



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	13
Ministério da Cultura	32
Ministério da Defesa	54
Ministério da Educação	55
Ministério da Fazenda	68
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	84
Ministério da Integração Nacional	91
Ministério da Justiça	94
Ministério da Saúde	98
Ministério da Segurança Pública	127
Ministério das Cidades	128
Ministério de Minas e Energia	145
Ministério do Desenvolvimento Social	148
Ministério do Esporte	156
Ministério do Meio Ambiente	158
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	164
Ministério do Trabalho	164
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	169
Tribunal de Contas da União	172
Poder Judiciário	172
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	173

.....Esta edição completa do DOU é composta de 184 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.657, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 9.413, de 18 de junho de 2018, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, o imóvel que menciona, localizado no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com destinação de uso para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, alíneas "h" e "m", e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo nº 08001.006256/2017-89 do Ministério da Justiça,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 9.413, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, a fração de terreno de aproximadamente 9.820 m² (nove mil, oitocentos e vinte metros quadrados), de um total de 16.432,22 m² (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), do imóvel objeto da matrícula nº 46.364 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com as edificações e demais benfeitorias nela existentes, a seguir descrita.

Parágrafo único. Terreno de formato irregular situado no lado par da Rua Joaquim Nabuco, na esquina com a Rua das Nações Unidas, com área de aproximadamente 9.820 m² (nove mil, oitocentos e vinte metros quadrados), com as respectivas edificações e benfeitorias; faz frente para a Rua Joaquim Nabuco por 59,50 m (cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros); pela lateral esquerda confronta com a Rua das Nações Unidas por 120,50 m (cento e vinte metros e cinquenta centímetros); pela lateral direita, mede 141 m (cento e quarenta e um metros), divididos em três linhas: na 1ª linha, que se inicia na Rua Joaquim Nabuco, confronta com o lote de subdivisão de propriedade de Angelo José Zukowski por 85,50 m (oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros); na 2ª linha, deflete à direita e mede 21 m (vinte um metros), confrontando com lote de subdivisão de propriedade de Angelo José Zukowski; na 3ª linha, deflete à esquerda, confrontando com os lotes 36 e 37 e parte do lote 38 da planta de Angelo Andretta, por 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros); pela linha de fundos, confronta com o lote remanescente, de propriedade de Diretriz Veículos Ltda., por 108,70 m (cento e oito metros e setenta centímetros), divididos em quatro linhas: a 1ª linha, que se inicia na Rua das Nações Unidas, mede 77,70 m (setenta e sete metros e setenta centímetros); a 2ª linha deflete à direita e mede 4,90 m (quatro metros e noventa centímetros); a 3ª linha deflete novamente à direita e mede 13,30 m (treze metros e trinta centímetros); a 4ª linha deflete à esquerda e mede 12,80 m (doze metros e oitenta centímetros)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

DECRETO Nº 9.658, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para o Reconhecimento Mútuo da Cachaça e da Tequila como Indicações Geográficas e Produtos Distintivos do Brasil e do México, respectivamente, firmado na Cidade do México, em 25 de julho de 2016.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para o Reconhecimento Mútuo da Cachaça e da Tequila como Indicações Geográficas e Produtos Distintivos do Brasil e do México, respectivamente, foi firmado na Cidade do México, em 25 de julho de 2016;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 154, de 10 de setembro de 2018; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 27 de outubro de 2018, nos termos de seu Artigo 13;

DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para o Reconhecimento Mútuo da Cachaça e da Tequila como Indicações Geográficas e Produtos Distintivos do Brasil e do México, respectivamente, firmado na Cidade do México, em 25 de julho de 2016, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS PARA O RECONHECIMENTO MÚTUO DA CACHAÇA E DA TEQUILA COMO INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E PRODUTOS DISTINTIVOS DO BRASIL E DO MÉXICO, RESPECTIVAMENTE

A República Federativa do Brasil (doravante "Brasil") e os Estados Unidos Mexicanos (doravante "México"), referidos no presente Acordo coletivamente por "Partes" e individualmente por "Parte";

INTERESSADAS em implementar a declaração emitida em 26 de maio de 2015 pela Presidente da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff, e pelo Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, Enrique Peña Nieto, sobre o reconhecimento mútuo da Cachaça e da Tequila;

REAFIRMANDO seus direitos, obrigações e compromissos no âmbito do Acordo de Marraquexe que institui a Organização Mundial do Comércio e seus anexos, e outros acordos de que os dois Estados sejam parte;

PARTILHANDO a preocupação com a preservação da integridade da Cachaça e Tequila vendidas no México e no Brasil, respectivamente, e com a garantia de sua qualidade, inocuidade e originalidade;

DETERMINADOS a assegurar o resguardo da Cachaça e da Tequila através de proteção como indicações geográficas prevista no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, parte integrante do Acordo de Marraquexe, que estabelece a Organização Mundial do Comércio (a seguir designado Acordo TRIPS);

DECIDIDAS a assegurar que as leis e regulamentos do Brasil e do México operem eficazmente para preservar a segurança alimentar da Cachaça e da Tequila, bem como a garantir seu status como produtos distintivos do Brasil e do México, respectivamente;

CONSIDERANDO o interesse de compartilhar conhecimento, melhores práticas e pontos de vista através de atividades de cooperação e de assistência técnica para promover a qualidade e a inocuidade da Cachaça e da Tequila;

DESEJANDO minimizar as barreiras às exportações de Tequila do México para o Brasil, bem como da Cachaça do Brasil para o México e impedir o comércio ilegal de produtos adulterados, ilícitos ou ilegítimos ou que possam levar a erro ou confusão quanto ao verdadeiro lugar de origem dessas bebidas;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1 Objetivos

O presente Acordo tem como objetivos:

a) assegurar a proteção recíproca da Cachaça e da Tequila como indicações geográficas e produtos distintivos originários do Brasil e do México, respectivamente;



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia **31 de dezembro** será somente até as **14 horas**



- b) fornecer os meios legais necessários para prevenir o uso indevido dos nomes Cachaça e Tequila;
- c) garantir a comercialização de Cachaça e da Tequila em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis em ambos os Estados; e
- d) reforçar a cooperação e o intercâmbio de informações entre as Partes com relação à qualidade, inocuidade e originalidade da Cachaça e da Tequila.

Artigo 2
Definições

Para efeitos do presente Acordo, significa:

- a) **Cachaça:** a denominação típica e exclusiva de aguardente de cana produzida no Brasil, de acordo com a legislação nacional do Brasil, que contém teor alcoólico de 38 a 48% em volume a 20 °C, obtido pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar com características organolépticas peculiares;
- b) **Tequila:** a bebida alcoólica regional do México produzida de acordo com a legislação nacional do México, obtida pela destilação de mostos, preparados direta e originalmente do material extraído, nas instalações da fábrica de um Produtor Autorizado de Tequila¹, a qual deve estar localizada no território compreendido na Declaração, derivados das cabeças de Agave da espécie **tequilana weber** variedade azul, previa ou posteriormente hidrolisadas ou cozidas, e submetidos a fermentação alcoólica com leveduras, cultivadas ou não, sendo os mostos suscetíveis de serem enriquecidos e misturados conjuntamente na formulação com outros açúcares até uma proporção não superior a 49% de açúcares redutores totais expressos em unidades de massa, nos termos estabelecidos na Norma Oficial Mexicana da Tequila e no entendimento de que não são permitidas misturas a frio. A Tequila é um líquido que pode ter cor, caso seja maturado, abocado, ou acrescido de cor específica. Podem-se acrescentar à Tequila aditivos alimentares permitidos pela Secretaria de Saúde do México com o intuito de proporcionar ou intensificar cor, aroma e/ou sabor;
- c) **Declaração:** a declaração Geral de Proteção da Denominação de Origem "Tequila", publicada no Diário Oficial da Federação em 13 de outubro de 1977 e suas subseqüentes modificações e adições;
- d) **indicação geográfica:** aquela que identifica um produto como originário do território de uma das Partes ou de uma região ou localidade desse território, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuível à sua origem geográfica;
- e) **etiqueta:** qualquer rótulo, etiqueta, inscrição, imagem ou outra forma descritiva ou gráfica, inscrita, impressa, estampada, marcada, gravada em alto ou baixo relevo, aderida ou sobreposta à embalagem do produto;
- f) **legislação nacional do Brasil:** a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, o Decreto nº 6.871 de 4 de junho de 2009, o Decreto nº 4.062 de 21 de dezembro de 2001, bem como suas modificações, normas supervenientes e qualquer legislação que os substitua; e

g) **legislação nacional do México:** a Lei Federal sobre Metrologia e Padronização; a Lei de Propriedade Industrial; o Regulamento da Lei Federal sobre Metrologia e Padronização; o Regulamento de Controle Sanitário de Produtos e Serviços; a declaração Geral de Proteção da Denominação de Origem "Tequila", publicada no Diário Oficial da Federação em 13 de outubro de 1977 e subseqüentes alterações e adições; a Norma Oficial Mexicana NOM-006-SCFI-2012, "Bebidas Alcoólicas-Tequila-Especificações", publicada no Diário Oficial da Federação em 13 de dezembro de 2012 (a seguir designada "Norma Oficial Mexicana da Tequila"); a Norma Oficial Mexicana NOM-142-SSA1/SCFI-2014, "Bebidas alcoólicas. Especificações sanitárias. Rotulagem sanitária e comercial", publicada no Diário Oficial da Federação em 23 de março de 2015 e "Políticas e Procedimentos de Avaliação da Conformidade. Procedimentos de Certificação e Verificação dos Produtos sujeitos ao cumprimento das Normas Oficiais Mexicanas, competência da Secretaria de Economia", bem como suas modificações, normas supervenientes e qualquer legislação substituta.

Artigo 3
Proteção como Indicações Geográficas

1. As Partes concordam que as designações para as bebidas espirituosas referidas no segundo parágrafo do presente Artigo são indicações geográficas nos termos do disposto no parágrafo 1 do Artigo 22 do Acordo TRIPS. Em consequência, tais denominações se sujeitarão às disposições aplicáveis do Acordo TRIPS a respeito da proteção de indicações geográficas.
2. As seguintes denominações ficam protegidas:
- a) no que se refere ao Brasil, a bebida espirituosa de cana-de-açúcar chamada "Cachaça", produzida somente no Brasil; e
- b) no que se refere ao México, a bebida espirituosa de agave chamada "Tequila", produzida somente no México.
3. No México, a denominação protegida do Brasil só poderá ser utilizada sob as condições previstas na legislação nacional do Brasil e seu emprego será reservado exclusivamente à bebida espirituosa originária do Brasil à qual é aplicável.
4. No Brasil, a denominação protegida do México só poderá ser utilizada sob as condições previstas na legislação nacional do México, e seu emprego será reservado exclusivamente à bebida espirituosa originária do México à qual é aplicável.
5. Cada Parte fornecerá às partes interessadas os meios legais necessários para impedir a utilização de uma denominação para designar uma bebida espirituosa que não seja originária do lugar designado por essa denominação.

6. As Partes acordam que a proteção dada à Cachaça e à Tequila em virtude do presente Acordo não prejudica o pedido de registro de uma indicação geográfica ou denominação de origem, conforme o caso, ao abrigo da legislação nacional do Brasil e do México, respectivamente.

Artigo 4
Proteção como Produtos Distintivos

1. As Partes reconhecerão a Cachaça e a Tequila como produtos distintivos do Brasil e México, respectivamente. Como resultado, não permitirão a venda de qualquer produto que seja designado no rótulo ou seja oferecido ao público como Cachaça ou Tequila, a menos que eles tenham sido produzidos em conformidade com as disposições da legislação nacional do Brasil e do México, respectivamente.
2. Por conseguinte, as Partes assegurarão que sua legislação doméstica inclua pelo menos as definições e especificações físico-químicas da Cachaça e da Tequila que correspondam à legislação do Brasil e México, respectivamente, de acordo com o seguinte:
- a) no prazo de 45 dias após a entrada em vigor do presente Acordo, o México publicará no Diário Oficial da Federação, para consulta pública, projeto de Norma Oficial Mexicana correspondente à definição de Cachaça conforme à legislação nacional do Brasil;
- b) no prazo de 30 dias após a publicação referida no inciso anterior, o Brasil dará início aos procedimentos administrativos para anular a Portaria nº 371 de 9 de setembro de 1974 e modificar o Artigo 58 do Decreto nº 6.871 de 4 de junho de 2009, para harmonizá-los com as definições de Tequila na Norma Oficial Mexicana da Tequila; e
- c) o Brasil iniciará o procedimento administrativo para atualizar a lista de aditivos alimentares contida no regulamento RDC Nº 5, de 4 de fevereiro de 2013, e fazê-la compatível com os permitidos pela legislação nacional do México.

Artigo 5
Proteção contra Práticas Enganosas e Desleais

Para garantir a proteção da Cachaça e da Tequila nos territórios do México e do Brasil, respectivamente, contra práticas enganosas e desleais relacionadas com ambas as bebidas, as Partes se assegurarão que a embalagem, as operações de armazenamento, bem como a comercialização e distribuição da Cachaça e da Tequila sejam levadas a cabo em conformidade com a legislação nacional do Brasil e do México, respectivamente.

Artigo 6
Controle Aduaneiro

1. As Partes acordarão meios para facilitar o controle estatístico, a rastreabilidade e a vigilância das importações de Cachaça e Tequila, de conformidade com seus procedimentos internos, o que poderá incluir a criação de uma nomenclatura tarifária específica para a Tequila ou outra solução que atenda a esses objetivos, o mais tardar um ano após a entrada em vigor do presente Acordo.
2. Além disso, as Partes estabelecerão mecanismos que permitam exigir que as importações de Cachaça e Tequila para o México e o Brasil, respectivamente, sejam acompanhadas por um certificado ou documento que ateste a avaliação da conformidade do produto importado com a legislação nacional do Brasil e a legislação nacional do México, respectivamente.

Artigo 7
Reconhecimento Mútuo dos Laboratórios de Ensaio

Sujeito aos requisitos estabelecidos nas suas legislações internas, as Partes iniciarão negociações para concluir acordos de reconhecimento mútuo dos relatórios de provas relativos à Cachaça e à Tequila. As provas físico-químicas objeto de acreditação serão aquelas previstas nos regulamentos técnicos do Brasil e do México sobre Cachaça e Tequila, respectivamente.

Artigo 8
Pontos de Contato

Com vistas a facilitar as atividades referidas no presente Acordo, ambas as Partes nomeiam os seguintes pontos de contato ou seus sucessores:

- a) pelo Brasil, o Ministério das Relações Exteriores; e
- b) pelo México, a Secretaria de Economia.

Artigo 9
Grupo de Trabalho

1. As Partes instituem um Grupo de Trabalho para Cachaça e Tequila, composto por representantes designados pelos pontos de contato, os quais convidarão a participar representantes de outras agências regulatórias envolvidas na implementação do presente Acordo.
2. As funções do Grupo de Trabalho incluirão:
- a) monitorar a implementação e administração do presente Acordo;
- b) promover a acreditação de laboratórios autorizados a emitir certificados de análise físico-químicas, em conformidade com os regulamentos técnicos sobre Cachaça e Tequila do Brasil e do México, respectivamente, e os requisitos do Acordo de Reconhecimento Mútuo da "Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios" (ILAC);
- c) intercambiar as estatísticas disponíveis nacionalmente sobre o comércio bilateral de Cachaça e Tequila;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

d) facilitar o diálogo e a discussão de casos de descumprimento da legislação sobre bebidas alcoólicas que se elaborem a partir de Cachaça ou Tequila ou que as contenham; bem como propor medidas para garantir que na produção e comercialização das mesmas sejam observadas, no que for aplicável, a legislação nacional do Brasil e do México, respectivamente; e

e) disponibilizar a pedido de uma Parte, em conformidade com as leis e regulamentos que a outra Parte deve cumprir, as informações relativas à importação da Cachaça pelo México e da Tequila pelo Brasil.

3. O Grupo de Trabalho se reunirá pelo menos uma vez por ano, a pedido de qualquer das Partes, a menos que elas acordem algo diferente.

4. O Grupo de Trabalho poderá, caso considere apropriado, consultar representantes da indústria e convidá-los para suas reuniões.

Artigo 10
Atividades de Cooperação

As Partes levarão a cabo as seguintes atividades de cooperação e assistência técnica:

a) troca de informações para um melhor entendimento das especificações exigidas nos regulamentos sobre o assunto e os procedimentos de avaliação da conformidade de cada uma das Partes em relação à Cachaça e à Tequila;

b) prestar assistência técnica, com base em condições mutuamente acordadas, para melhorar a capacidade da aplicação de normas, regulamentos técnicos e procedimentos para a avaliação da conformidade;

c) realizar atividades bilaterais de capacitação e de construção de confiança entre os reguladores, tais como visitas de campo, treinamento, seminários, etc.;

d) realizar atividades de cooperação para garantir a rastreabilidade da Cachaça e da Tequila;

e) adotar um enfoque de cooperação, inclusive por meio do intercâmbio de informações, para enfrentar e evitar a falsificação da Cachaça e da Tequila; e

f) assegurar que quaisquer consultas ou reclamações sobre casos de alegada falsificação de Cachaça e Tequila sejam tratadas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis em cada uma das Partes e o presente Acordo.

Artigo 11
Confidencialidade

Nada no presente Acordo será interpretado no sentido de que qualquer uma das Partes proporcionará ou dará acesso a informações cuja divulgação poderia impedir a aplicação das leis ou contrariar as leis que protegem a privacidade das pessoas, segredos comerciais, informações sigilosas, ou assuntos financeiros e contas bancárias de clientes individuais de instituições financeiras.

Artigo 12
Consultas

1. A fim de enfrentar a ameaça de produtos que utilizem indevidamente as indicações geográficas protegidas Cachaça e Tequila, as Partes poderão solicitar por escrito consultas, assim como apresentar pedidos de investigação ou reclamações à outra Parte em relação a qualquer questão relacionada com o presente Acordo.

2. As Partes assegurarão que os pedidos de investigação ou reclamações, e sua respectiva resolução, sejam tratadas em conformidade com as leis e regulamentos do Brasil e México e o presente Acordo, o que pode eventualmente incluir a retirada do mercado de produtos que não cumpram a legislação nacional do Brasil e do México, respectivamente.

Artigo 13
Entrada em Vigor e Denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data de recepção da última notificação, por via diplomática, pela qual as Partes se informam do cumprimento dos requisitos nacionais necessários para a entrada em vigor e poderá ser modificado por acordo escrito entre as Partes, o qual, por sua vez, entrará em vigor conforme o procedimento de entrada em vigor do presente Acordo.

2. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação por escrito à outra Parte. A denúncia do presente Acordo surtirá efeitos após um ano, a contar da data de recebimento de dita notificação. Antes da notificação por escrito, a Parte que considera denunciar o Acordo entrará em consultas com a outra Parte para expor as razões pelas quais considera a denúncia, e a outra Parte poderá procurar responder às preocupações que a primeira Parte houver exposto.

3. O presente Acordo vigorará por um período de cinco anos a contar da data da sua entrada em vigor e será prorrogado automaticamente a cada cinco anos, a menos que qualquer das Partes notifique por escrito à outra não estar de acordo com essa prorrogação, o mais tardar o primeiro dia do quinto ano de vigência do Acordo.

Assinado na Cidade do México, a 25 de julho de 2016, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Serra
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Ildefonso Guajardo
Secretário de Economia

¹Produtor Autorizado de Tequila: a pessoa física ou jurídica que conta com autorização da Direção Geral de Normas da Secretaria de Economia e do Instituto Mexicano de Propriedade Industrial, conforme a suas respectivas atribuições, para dedicar-se à elaboração da Tequila em suas instalações, as quais devem estar situadas no território compreendido na declaração. Referida autorização encontra-se sujeita ao cumprimento do estabelecido na Norma Oficial Mexicana da Tequila e demais regulamentos aplicáveis.

DECRETO Nº 9.659, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria o Consulado-Geral do Brasil em Amsterdã, extingue o Consulado-Geral em Roterdã e altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e o Decreto nº 1.018, de 23 de dezembro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Consulado-Geral do Brasil em Amsterdã, no Reino dos Países Baixos.

Art. 2º Fica extinto o Consulado-Geral em Roterdã, no Reino dos Países Baixos.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 1.018, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a este Decreto.

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Esteves Pedro Colnago Junior

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 1.018, de 23 de dezembro de 1993)

REINO DOS PAÍSES BAIXOS:

Consulado-Geral do Brasil em Amsterdã.
....." (NR)

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973)

"TABELA DE FATORES DE CONVERSÃO

País ou região	Posto	Fator de conversão
Países Baixos	Haia	70,77
	Amsterdã - FCG	77,75
	Rotterdam	53,92

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, MANUEL MARÍA CÁCERES CARDOZO, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Paraguai.

Brasília, 28 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 795, de 28 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017.

Nº 796, de 28 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais (ADT) e seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

Nº 797, de 28 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Montevidéu, em 7 de novembro de 2013.

Nº 798, de 28 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto nº 9.654, de 27 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2018, que "Renova a concessão outorgada à TV Corcovado para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro".

Nº 799, de 28 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera as Leis nº 11.892, de 28 de dezembro de 2008; nº 12.706, de 8 de agosto de 2012, e nº 11.740, de 16 de julho de 2008; cria Institutos Federais de Educação, a Universidade Federal do Médio e Baixo Amazonas e a Universidade Federal do Médio e Alto Solimões, e dá outras providências".

AVISO

CIRCULARAM EM 28/12/2018 AS EDIÇÕES EXTRAS Nºs 249-A e B
Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada



CASA CIVIL
COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela.

O COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela.

Art. 2º O Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- I - Ministério do Desenvolvimento Social, que o coordenará;
- II - Ministério da Justiça;
- III - Ministério da Defesa;
- IV - Ministério da Educação;
- V - Ministério da Saúde; e
- VI - Ministério dos Direitos Humanos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes de que trata o caput serão indicados pelo Ministro de Estado dos órgãos representados no prazo de dois dias úteis, contado da data de publicação desta Resolução, e designados em ato do Presidente do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

§ 2º O Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes:

- I - de outros órgãos do Governo federal;
- II - dos Poderes Públicos;
- III - dos entes federativos;
- IV - da Defensoria Pública da União e das Defensorias Públicas estaduais e distrital;
- V - do Ministério Público Federal, dos Ministérios Públicos estaduais e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e
- VI - de organismos internacionais, da sociedade civil e do setor privado.

Art. 3º Ao Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela compete:

- I - organizar a gestão dos serviços de acolhimento em abrigos e centros transitórios sob competência do Governo federal no Estado de Roraima e em outros entes federativos, com o estabelecimento de regras e parâmetros a serem seguidos pelos gestores dos abrigos e pela população abrigada;
- II - atualizar o cadastro dos imigrantes provenientes da Venezuela abrigados no País;
- III - garantir a oferta de atendimento em saúde para os imigrantes provenientes da Venezuela abrigados no País, em cooperação com o Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes que se Encontram no Estado de Roraima;
- IV - garantir a inserção dos adultos e das crianças imigrantes provenientes da Venezuela abrigados na rede de ensino local;
- V - organizar a prestação de serviços humanitários nos abrigos por organizações parceiras; e
- V - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Parágrafo único. O Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela poderá contar com o apoio da Organização das Nações Unidas e de organismos da sociedade civil e do setor privado para realizar as ações de sua competência.

Art. 4º O Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela apresentará relatório de suas atividades ao Comitê Federal de Assistência Emergencial, quando solicitado.

Art. 5º O Coordenador editará os atos necessários à execução das atividades do Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela.

Art. 6º A composição e a coordenação do Subcomitê para Acolhimento dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Provenientes da Venezuela poderão ser alteradas pelo Presidente do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza alterações na composição e na coordenação dos Subcomitês por ato do Presidente do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

O COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º A composição e a coordenação dos Subcomitês subordinados ao Comitê Federal de Assistência Emergencial poderão ser alteradas pelo Presidente do Comitê.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA
Presidente do Comitê

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.073, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, resolve:

Art. 1º CANCELAR a publicação da Instrução Normativa/INCRA/Nº 94, de 17 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 248, do dia 27 seguinte, Seção 1, pág. 27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RETIFICAÇÃO

No art. 35 da Instrução Normativa nº 96, de 17 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 249, do dia 28 seguinte, Seção 1, pág. 21, **onde se lê** "...de preferência do artigo 32.", **leia-se** "...de preferência do artigo 33."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 2.071, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso das incumbências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria /INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU Nº 49 de 13 de março de 2018.

Considerando o Levantamento Circunstanciado das Famílias Assentadas no PA Tracuá e Ata de Reunião Deliberativa no PA, bem como o Despacho/PGF/PFE/INCRA(AC) Nº 25/2008 e Ata de Reunião Extraordinária do CDR Nº 06/2016, resolve:

Art. 1º CANCELAR a Portaria INCRA/SR-14/Nº 48, de 23 de agosto de 1996, publicada no DOU nº 165, Seção 1, pág. 16327, de 26.08.1996, que criou o Projeto de Assentamento Tracuá, Código SIPRA AC0034000, localizado no município de Cruzeiro do Sul/AC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.007308/2018-95
Interessado: PSBio SERPRO
DEFIRO o pedido de credenciamento do PSBio SERPRO.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.012262/2018-26
Interessado: Comitê Gestor da ICP-Brasil
Em atendimento a Resolução nº 143, de 06 de setembro de 2018, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, informamos que foram emitidas as Cadeias de Confiança V6 e V7 conforme a seguir:
a) a Cadeia V6 baseada na Curva Elíptica Ed448 tem a seguinte chave pública:
cf 95 14 0d bd c8 02 4e 44 2b 76 0b 83 d7 a3 ab 82 fc 83 ca 31 60 b1 bf 68 b8 07 d3 71 86 99 78 d8 70 c8 2e 87 9b e8 94 c8 34 07 a8 34 c7 38 87 bf 9c 7d 5f 4e 33 82 3d 80
O certificado encontra-se disponível no seguinte endereço:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/credenciadas/RAIZ/ICP-Brasilv6.crt
b) a Cadeia V7 baseada na Curva Elíptica E-521 tem a seguinte chave pública:
9b 6a fd 5a 19 35 f1 95 72 8d d2 f2 e2 8d 15 bd 7c 00 61 0f 78 43 02 35 b0 0f 12 8e af 77 f0 7e b1 ce ba 7c e0 90 4c c4 e5 f8 90 40 1d c7 b2 23 15 ed 83 c1 28 f6 39 86 dc 18 84 ac ee c0 b0 e0 2c 01
O certificado encontra-se disponível no seguinte endereço:
http://acraiz.icpbrasil.gov.br/credenciadas/RAIZ/ICP-Brasilv7.crt

Processo nº 00100.003450/2018-63
Interessado: AR MPDG
DEFIRO o pedido de credenciamento do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MPDG, CNPJ 00.489.826/0003-17? (AR MPDG), vinculada à AC SERPRO ACF, com funcionamento no endereço: Bloco C Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 28 DE DEZEMBRO 2018

Resolução que altera a composição e atualiza atribuições do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 9.186, de 1º de novembro de 2017, e na Seção II, art. 2º, alínea V, do anexo da Resolução nº 121, que aprova o Regimento Interno do Conselho, resolve:

Art. 1º Alterar o Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário, que tem por finalidade propor políticas públicas de reordenamento agrário e outras complementares à reforma agrária, no contexto do desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º Compete especificamente ao Comitê:

I - formular e propor políticas públicas nacionais de reordenamento agrário, em particular, mecanismos complementares de acesso à terra, de crédito fundiário e de regularização fundiária;

II - propor a adequação das políticas públicas federais de reordenamento agrário às necessidades do desenvolvimento rural sustentável, especialmente das políticas de crédito fundiário, consolidação e desenvolvimento de assentamentos e regularização fundiária, compatibilizando-as com outras iniciativas existentes;



- III - analisar propostas que, em complemento às políticas de reforma agrária, promovam o acesso à terra, emitindo pareceres conclusivos sobre as matérias de sua temática;
- IV - negociar tecnicamente os pleitos das entidades participantes referentes às políticas complementares à reforma agrária que visem promover o reordenamento agrário e o acesso à terra, procurando, sempre que possível, obter consenso sobre as propostas a serem encaminhadas ao Plenário do CONDRAF;
- V - estudar e propor fontes alternativas de financiamento para viabilizar a implementação dessas políticas;
- VI - manter-se informado sobre o cumprimento de metas gerais programadas para as políticas de reordenamento agrário e crédito fundiário, bem como sobre os resultados do monitoramento e avaliações de impacto realizadas, procurando identificar obstáculos à implementação dessas e propondo medidas corretivas que assegurem a execução do que foi planejado;
- VII - manter o Plenário do CONDRAF informado sobre suas atividades e resultados, por meio de relatórios periódicos;
- VIII - propor ao CONDRAF alterações no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;
- IX - aprovar os Manuais de Operação dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;
- X - aprovar os manuais do Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária;
- XI - aprovar os Planos Anuais de Aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, propostos pelo órgão gestor do Fundo;
- XII - acompanhar as ações no âmbito do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária - PCRF;
- XIII - acompanhar e monitorar os programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como o desempenho financeiro e contábil do Fundo;
- XIV - acompanhar as avaliações de desempenho e de impactos dos programas financiados pelo Fundo;
- XV - propor ao órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária ações, normas ou diretrizes que contribuam para melhorar os impactos dos programas financiados pelo Fundo e a articulação entre estes programas e as demais políticas e ações voltadas para o desenvolvimento territorial, o fortalecimento da agricultura familiar, a reforma agrária e a segurança alimentar;
- XVI - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições ao órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo.
- Parágrafo Único: O Comitê Permanente do Fundo de Terras e de Reordenamento Agrário estabelecerá a forma e a periodicidade em que serão apresentados informes e relatórios sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Terras, sobre a carteira de financiamentos concedido pelo Fundo de Terras e sobre a execução dos programas por ele financiados.
- Art. 3º O Comitê do Fundo de Terras e de Reordenamento Agrário será integrado pelos seguintes membros:
- I - Subsecretário do Reordenamento Agrário - SRA, ou seu representante, que o coordenará;
- II - Subsecretário de Agricultura Familiar - SAF, ou o seu representante;
- III - Subsecretário do Desenvolvimento Rural - SDR, ou o seu representante;
- IV - Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ou seu representante;
- V - Subsecretário de Regularização Fundiária e Amazônia Legal - SERFAL, ou seu representante;
- VI - um representante do Ministério da Fazenda - MF;
- VII - um representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;
- VIII - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;
- IX - um representante da Associação Nacional dos Órgãos de Terra - ANOTER;
- X - um representante da Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER;
- XI - um representante da Confederação Nacional dos Municípios - CNM;
- XII - um representante da Associação dos Notários e Registradores - ANOREG;
- XIII - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;
- XIV - um representante da Confederação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF-BRASIL;
- XV - um representante da Pastoral da Juventude Rural - PJR;
- XVI - um representante da Confederação Nacional da Agricultura Familiar do Brasil - CONAF;
- XVII - uma representante de organização representativa dos movimentos de mulheres trabalhadoras rurais;
- XVIII - um representante de organização representativa de juventude;
- XIX - um representante de organização representativa de comunidade e povos tradicionais;
- XX - um representante de centros familiares de formação por alternância;
- XXI - um representante de organização de ATER nordeste/norte;
- XXII - um representante de organização de ATER Sul/Sudeste/Centro Oeste;
- XXIII - um representante da Federação Nacional dos Trabalhadores da Assistência Técnica e Extensão Rural e do Setor Público Agrícola do Brasil - FASER;
- XXIV - um representante da União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES.

- § 1º Os representantes previstos nos incisos I a VIII do caput serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e os previstos nos incisos IX a XXIV serão indicados pelos representantes das entidades indicadas.
- § 2º Poderão também integrar o Comitê representantes/convidados indicados pelas demais entidades participantes do CONDRAF que atendam o requisito de possuir formação técnica ou experiência prática nos temas objeto desse Comitê, ou em assuntos relacionados, de acordo com os objetivos fins das entidades representadas, em conformidade com as disposições do Regimento Interno do CONDRAF.
- § 3º A composição do Comitê deverá respeitar a proporcionalidade de, no mínimo, metade de sua composição formada por membros efetivos designados pelos órgãos e entidades representadas no Conselho.
- § 4º As entidades integrantes do CONDRAF, se assim o desejarem, indicarão à Secretaria do CONDRAF os nomes do seu representante e do seu respectivo suplente para compor o Comitê, acompanhado de descrição resumida da formação ou experiência do mesmo na área específica ou em assunto correlato.
- § 5º Atendidos os requisitos do parágrafo anterior, a Secretaria executiva do CONDRAF expedirá documento submetendo ao Plenário do CONDRAF a referida composição e comunicará, individualmente aos seus participantes, a composição do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário.
- § 6º Poderão participar das reuniões do Comitê, por iniciativa do Presidente do CONDRAF, da Secretaria Executiva, de seu Coordenador ou do próprio Comitê, convidados com direito a voz que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.
- § 7º O Comitê poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes ao reordenamento agrário e crédito fundiário ou à interface destes com outras medidas das políticas agrícola e agrária.
- § 8º Quando tratar de assuntos relativos à gestão financeira e à operacionalização dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, o Comitê poderá convidar a participar de suas reuniões o BNDES, gestor financeiro do Fundo, e os agentes financeiros do Fundo.
- Art. 4º O Comitê terá reuniões ordinárias trimestrais, definidas pelo próprio Comitê, considerando a programação de reuniões do próprio CONDRAF.
- § 1º A Secretaria Executiva do CONDRAF ou o Coordenador do Comitê convocará as reuniões com oito dias de antecedência e deverá divulgar, previamente, a pauta da reunião, abrindo antes prazo para que seus integrantes apresentem propostas de pauta.
- § 2º O Comitê poderá se reunir extraordinariamente, quando houver tema relevante ou necessidade de discussão sobre o andamento dos programas financiados pelo Fundo de Terras ou de deliberação sobre as normas destes programas, mediante decisão de sua plenária, convocação feita pela Secretaria Executiva do CONDRAF ou pelo Coordenador do Comitê.
- § 3º Uma vez por ano, será realizada reunião ordinária do Comitê dedicada à avaliação do balanço da execução física e financeira dos programas financiados pelo Fundo de Terra e da Reforma Agrária.
- § 4º Uma vez por ano, conforme definição do colegiado do Comitê ou do Coordenador do Comitê, será realizado uma reunião extraordinária ampliada do Comitê, com participação dos estados e das organizações parceiras dos programas financiados pelo Fundo de Terras, com o objetivo de socializar experiências e avaliar andamentos destes programas.
- § 5º As reuniões do Comitê serão coordenadas pelo Subsecretário de Reordenamento Agrário, ou pelo seu representante.
- § 6º A deliberação sobre as propostas apresentadas ao Comitê se dará preferencialmente pelo consenso, sendo possível também a aprovação por maioria dos votos dos presentes, com voto de desempate, se for o caso, pelo Coordenador do Comitê.
- § 7º Em caso de deliberação sobre propostas a serem encaminhadas para deliberação do plenário do CONDRAF, a votação no Comitê será indicativa, devendo ser encaminhadas à consideração deste também as propostas que obtiveram, no mínimo, um terço dos votos.
- § 8º Após cada reunião deverá ser lavrada e aprovada ata com o resumo dos debates e as propostas submetidas à aprovação, registrando-se o número de votos obtidos por cada uma, se for o caso. As atas serão lavradas pelos próprios membros do Comitê.
- § 9º A falta não justificada a três reuniões no decorrer do ano implicará a exclusão do representante como membro do Comitê, devendo a entidade representada ser notificada do fato pela Secretaria do CONDRAF, para providenciar a substituição, se for o caso.
- § 10. Excepcionalmente, as reuniões do Comitê poderão ser realizadas, fora do Distrito Federal, por decisão do próprio Comitê, do seu Coordenador ou do Secretário do CONDRAF.
- Art. 5º O Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário elaborará seu regulamento operacional, quando de sua instalação, levando em conta o disposto no Regimento Interno do CONDRAF.
- Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 34, de 03 de dezembro de 2003.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- JEFFERSON CORITEAC
- RESOLUÇÃO Nº 123, DE 28 DE DEZEMBRO 2018**
- Aprova o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.
- O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 9.186, de 1º de novembro de 2017, bem como o inciso V do art. 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 121, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003 e art. 1º, do Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008, torna público a decisão do Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de julho de 2018:
- Considerando a necessidade de adequar o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agraria às inovações introduzidas no Decreto nº 9.263, de 10 de janeiro de 2018;
- Considerando a publicação da Resolução nº 4.632, do Conselho Monetário Nacional, de 22 de fevereiro de 2018, a qual regulamenta as novas condições de financiamento para acesso ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), resolve:
- Art. 1º Aprovar o anexo do Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.
- Art. 2º Ficam revogadas a Resoluções nº 95, de 08 de julho de 2013, e nº 120, de 26 de abril de 2018, do CONDRAF.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- JEFFERSON CORITEAC



GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Delega competências no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e estabelece a regulamentação normativa para fins de instauração de processo administrativo sancionador no âmbito de licitações e contratos, procedimento voltado a apurar irregularidades cometidas por fornecedores do GIFRJ, como instrumento adequado à atividade de produção do ato administrativo punitivo.

O INTERVENTOR FEDERAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967, nos arts. 12, 14 e 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, no art. 7º do Decreto nº 9.410, de 13 de junho de 2018, arts. 69, 70 e 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 1º, **caput** da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 nos art. 4º, § 1º, 8º a 10, 28 e 29 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e no art. 3º, **caput**, inciso II, e § 2º, Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, considerando a necessidade de atualizar a regulamentação normativa para fins de instauração de processo administrativo sancionador no âmbito de licitações e contratos, procedimento voltado a apurar irregularidades cometidas por fornecedores do Gabinete de Intervenção Federal no Rio de Janeiro (GIFRJ) no âmbito de licitações e contratos administrativos por força do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo; resolve:

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NO ÂMBITO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 1º Os procedimentos para apuração de irregularidade na participação em procedimento licitatório, na execução contratual dos projetos, serviços, obras e/ou aquisições realizadas pelo GIFRJ submetem-se às normas estabelecidas nesta Portaria e têm por finalidade manter a integridade institucional, reduzindo o tempo médio de duração de procedimentos administrativos, com maior eficiência, eficácia, efetividade e garantindo os direitos fundamentais da ampla defesa e do contraditório, consistindo em como instrumento adequado à atividade de produção do ato administrativo punitivo.

Art. 2º O servidor que identificar irregularidade na participação em procedimento licitatório, na execução contratual dos projetos, serviços, obras e/ou aquisições deverá comunicar a Coordenação-Geral de Contratos da Secretaria de Administração (CGC), que irá analisar o caso e despachar com a autoridade competente para instauração do Processo Administrativo Sancionador no Âmbito de Licitações e Contratos.

Art. 3º O Coordenador-Geral de Contratos poderá diligenciar, a fim de colher informações preliminares antes de providenciar a instauração do processo sancionador.

Art. 4º Com observância do formalismo moderado, a apuração de responsabilidade de que trata este capítulo será autuada em processo com numeração única, devendo conter, quando necessário, os elementos essenciais, a saber, prazo, escopo e custo, bem como informar quais obrigações deixaram de ser atendidas conforme disposto no Artigo 1º desta norma.

Art. 5º Identificada eventual irregularidade, o interessado será notificado, por escrito, pela CGC, para, caso haja interesse, apresentar defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação.

§ 1º A notificação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º No caso de interessados com domicílio incerto, a notificação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

Art. 6º Decorrido o prazo a que se refere o caput do artigo anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a autoridade competente, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela aplicação ou não da penalidade.

Art. 7º Proferida a decisão a que se refere o artigo anterior, o fornecedor será intimado, por escrito, e informado acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de cinco dias úteis, contados da data de seu recebimento, para eventual interposição de recurso.

Art. 8º A autoridade competente, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo dos A.rt. 5º e 7º.

Parágrafo único. Em todas as etapas deverão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor.

Art. 9º Utilizando-se o fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões deste, analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, suspensão temporária, inidoneidade, impedimento ou multa.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 10. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, declarar extinto o procedimento, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

Art. 11. Se, após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia, independentemente de seu exercício, houver inovação processual com o surgimento de fato ou circunstância ainda não evidenciados nos autos, capazes de influir na decisão final, a parte será notificada para que, caso queira, se manifeste quanto a estas novas circunstâncias, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 12. Os processos administrativos que resultarem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 13. Somente serão publicadas no DOU as sanções de suspensão ou impedimento e declaração de inidoneidade, sendo dispensadas as sanções de advertência e multa, que serão publicadas unicamente no Boletim Interno do GIFRJ.

§ 1º Posteriormente à finalização da análise, com a publicação da decisão, se for o caso de aplicação da penalidade, a ocorrência deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 2º Após efetuado o registro da ocorrência, conforme parágrafo anterior, o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação a que se encontrar vinculado.

Art. 14. Na hipótese de ser verificada situação que enseje a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, deverá ser apresentada proposta, fundamentada pela área demandante da avença contratual, à CGC, sendo posteriormente encaminhada a proposta à Assessoria Jurídica do GIFRJ para manifestação quanto a sua regularidade jurídica, e, finalmente, ao Interventor para decisão final, sem olvidar do prazo disposto no § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Art. 15. Ressalvado o disposto no Art. 14 desta Portaria, fica delegada ao Secretário de Administração do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro as competências para aplicação de penalidades relativas aos contratos administrativos com valor inferior R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 16. Ressalvado o disposto no Art. 14 desta Portaria, fica delegada ao Ordenador de Despesas do Gabinete de Intervenção Federal as competências para aplicação de penalidades relativas aos contratos administrativos com valor inferior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 17. Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário de Administração do Gabinete de Intervenção Federal e pelo Ordenador de Despesas do Gabinete de Intervenção Federal compreendidos nas matérias de que trata a presente Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Resolução nº 105, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 37:

Onde se lê:

NCM	Descrição	Alíquota	Quota	Prazo	Início	Resolução
2815.12.00	Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)					
	Ex 001 Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio)	2%	88.000 toneladas (base úmida)	12 meses	xxxxxx	xxxxxx
2833.11.10	Anidro					
	Ex 001 Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix	2%	910.000 toneladas	12 meses	31/01/2019	xxxxxx
3215.11.00	Pretas					
	Ex 001 Para estampa digital têxtil, exceto as reativas	2%	455 toneladas	12 meses	23/01/2019	xxxxxx
3215.19.00	Outras					
	Ex 001 Para estampa digital têxtil, exceto as reativas	2%	720 toneladas	12 meses	30/12/2018	xxxxxx
3907.40.90	Outros					
	Ex 001 Policarbonato na forma de pó ou flocos	2%	35.040 toneladas	12 meses	01/01/2019	xxxxxx
5303.10.10	Juta	2%	7.000 toneladas	12 meses	xxxxxx	xxxxxx

Leia-se:

NCM	Descrição	Alíquota	Quota	Prazo	Início	Resolução
2815.12.00	Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)					
	Ex 001 Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio)	2%	88.000 toneladas (base úmida)	12 meses	28/12/2018	105/2018
2833.11.10	Anidro					
	Ex 001 Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix	2%	910.000 toneladas	12 meses	31/01/2019	105/2018
3215.11.00	Pretas					
	Ex 001 Para estampa digital têxtil, exceto as reativas	2%	455 toneladas	12 meses	23/01/2019	105/2018
3215.19.00	Outras					
	Ex 001 Para estampa digital têxtil, exceto as reativas	2%	720 toneladas	12 meses	30/12/2018	105/2018
3907.40.90	Outros					
	Ex 001 Policarbonato na forma de pó ou flocos	2%	35.040 toneladas	12 meses	01/01/2019	105/2018
5303.10.10	Juta	2%	7.000 toneladas	12 meses	28/12/2018	105/2018



RETIFICAÇÃO					
No anexo da Resolução nº 106, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 37:					
Onde se lê:					
NCM	Descrição	Alíquota	Quota	Período	Resolução
9022.19.99	Outros	0%	N/A	N/A	106/2018
	Ex 003 - Aparelhos de raios X, com acelerador de elétrons de energia do feixe inferior ou igual a 9.0 MeV, dos tipos utilizados para inspeção de segurança de veículos, bem como de cargas ou contêineres sobre veículos autopropulsados, em fluxo de inspeção constante de até 150 veículos por hora, com penetração em aço inferior ou igual a 400 mm.	14%	N/A	N/A	106/2018
Leia-se:					
NCM	Descrição	Alíquota	Quota	Período	Resolução
9022.19.99	Outros	0%	N/A	N/A	106/2018
	Ex 003 - Aparelhos de raios X, com acelerador de elétrons de energia do feixe inferior ou igual a 9.0 MeV, dos tipos utilizados para inspeção de segurança de veículos, bem como de cargas ou contêineres sobre veículos autopropulsados, em fluxo de inspeção constante de até 150 veículos por hora, com penetração em aço inferior ou igual a 400 mm.	14%	N/A	N/A	106/2018

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 404, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Tornar pública lista complementar à Portaria nº 385, de 07 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições de que trata a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018.

Considerando o constante dos autos do processo nº 00350.001404/2018-88, resolve:

Art. 1º Publicar lista complementar que estabelece a cota anual de Óleo Diesel atribuída aos proprietários, armadores ou arrendatários, pessoas físicas ou jurídicas, de embarcações de pesca nacionais habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2019, conforme relação constante no Anexo I.

Art. 2º Publicar lista complementar que Habilita as empresas para fornecimento de Óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, conforme relação no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

ANEXO I						
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- SINDIPESCA RN						
BENEFICIÁRIO	Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Nº do Título da Capitania dos Portos	Cota Anual	Subvenção
ABI PESCA CAPTURA DE PESCADOS LTDA	82.656.844/0001-50	ABI PESCA II	SC00009136	4430079919	119.812,61	R\$ 63.841,19
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	04.372.832/0001-90	ALFA	RN00001918	1210104229	159.750,14	R\$ 85.121,59
MAR ABERTO E COMÉCIO DE PESCADO LTDA	10.736.808/0001-95	ARGONAUTA	RN00104305	4010545631	144.218,88	R\$ 76.845,88
GUSTAVO DE A M BURLE PESCADOS - ME	18.945.604/0001 - 76	IBIZA	RN00238349	0211010448	166.406,40	R\$ 88.668,32
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	08.432.692/0001-59	JR LUCAS III	ES00149597	3410387234	168.625,15	R\$ 89.850,57
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	08.432.692/0001-59	KIYOMÃ	RN00007638	4010717025	144.218,88	R\$ 76.845,88
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	04.372.832/0001-90	LEAL SANTOS 7	RN00081448	0220030413	168.625,15	R\$ 89.850,57
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	08.432.692/0001-59	LIDERANÇA	RN00070631	1810052700	39.937,54	R\$ 21.280,40
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	04.372.832/0001-90	MARLIN II	RN00006976	1630018473	146.437,63	R\$ 78.028,13
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	04.372.832/0001-90	MUCURIFE III	PB00118280	0210226641	144.218,88	R\$ 76.845,88
OCEANO PESCA IMP. E EXP. LTDA - EPP	14.419.108/0001-28	NATAL PESCA IX	PA00042178	1610039581	88.386,20	R\$ 47.095,88
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	04.372.832/0001-90	NETUNO S	SC00008756	0210226731	188.593,92	R\$ 100.490,77
PESQUEIRA NACIONAL LTDA	04.701.950/0001-02	NUEVO RODRIGO DURAN	RN00007478	2010076320	355.000,32	R\$ 189.159,09
OCEANO PESCA IMP. E EXP. LTDA - EPP	14.419.108/0001-28	OCEANO PESCA I	RN00278909	0211018520	166.406,40	R\$ 88.668,32
MAR ABERTO E COMÉCIO DE PESCADO LTDA	10.736.808/0001-95	OULED SI MOHAND	RN00002126	1810057833	146.437,63	R\$ 78.028,13
OCEANO PESCA IMP. E EXP. LTDA - EPP	14.419.108/0001-28	RIO JAPURÁ	PA00105889	0210163151	144.218,88	R\$ 76.845,88
MARCELO DE MELO MARTINI	053.897.484-25	SANTA PAULINA M	RS00005308	4430083304	119.812,61	R\$ 63.841,19
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	08.432.692/0001-59	SANTA VITÓRIA M	RS00005598	4430112967	118.481,36	R\$ 63.131,85
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	08.432.692/0001-59	STEPHANE SEIF I	SC00008876	4430117080	133.125,12	R\$ 70.934,66
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	04.372.832/0001-90	TRANSMAR I	RN00006798	1610055462	115.375,10	R\$ 61.476,70
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	04.372.832/0001-90	TRANSMAR II	RN00002176	2210072263	115.375,10	R\$ 61.476,70
OCEANO PESCA IMP. E EXP. LTDA - EPP	14.419.108/0001-28	TUNASA I	RN00006214	0210214996	144.218,88	R\$ 76.845,88
RB ALIMENTOS DO MAR EIRELI	17.247.892/0001-22	RB-I	RN00132698	1810047188	44.375,04	R\$ 23.644,89
RB ALIMENTOS DO MAR EIRELI	17.247.892/0001-22	ALICE I	RN00300935	1820051773	51.770,88	R\$ 27.585,70
				TOTAL:	3.333.828,71	R\$ 1.776.404,06

SINDICATO DOS ARMADORES E INDÚSTRIA DA PESCA DE ITAJAÍ E REGIÃO- SINDIPI						
BENEFICIÁRIO	Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco		Nº do Título da Capitania dos Portos	Cota Anual	Subvenção
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	10.013.491/0001-69	FERREIRA X	SC00012465	4430071053	107.239,68	R\$ 57.141,81
				TOTAL:	107.239,68	R\$ 57.141,81

ANEXO II		
ESTADO	FORNECEDORES	CNPJ
SE	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA SA	34.274.233/0282-95

PORTARIA Nº 405, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede Autorização Temporária de Pesca para todas as embarcações pesqueiras que tenham protocolizado o seu requerimento de renovação nos Escritórios Federais da Aquicultura e da Pesca, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa MPA nº 09/2011.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições, tendo em vista a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, e considerando o constante dos autos do processo nº 52800.100062/2018-36, resolve:

Art. 1º Conceder, à atividade da pesca, a Autorização Temporária de Pesca para todas as embarcações pesqueiras que tenham o seu requerimento de renovação de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - REAP protocolizado, nos Escritórios Federais da Aquicultura e da Pesca, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa nº 9, de 04 de agosto de 2011, expedida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 1º O Escritório Federal da Aquicultura e da Pesca, na Unidade da Federação responsável pela protocolização prevista no *caput*, deverá quanto a relação de todas as embarcações autorizadas:

- I - divulgá-la, em local de fácil acesso ao público;
- II - encaminhá-la aos órgãos de fiscalização responsáveis pela respectiva Unidade da Federação; e,
- III - fornecer cópia ao responsável pela embarcação.

Art. 2º A presente prorrogação não exime o interessado do cumprimento das exigências relativas:

- I - ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, nos termos previstos na Instrução Normativa Interministerial SEAP/PR-MB-MMA nº 2, de 4 de setembro de 2006;

RETIFICAÇÃO

No ANEXO I da Portaria nº 403, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 38, **onde se lê:**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - (SINDIPESCA)

BENEFICIÁRIO	CPF/CNJ	Nome do barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Nº do Título da Capitania dos Portos	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
MAR AZUL COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	00.944.779/0001-01	DONA SANTINA V	SC00048006	4430079234	185.907,15	R\$ 109.779,74
MAR AZUL COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	00.944.779/0001-01	DONA SANTINA VII	SC00040418	4010793112	154.445,94	R\$ 91.201,63
				TOTAL:	340.353,09	R\$ 200.981,36

Leia-se:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA, DE DOCES E DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO RIO GRANDE DO SUL - (SINDIPESCA)

BENEFICIÁRIO	CPF/CNJ	Nome do barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Nº do Título da Capitania dos Portos	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
MAR AZUL COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	00.944.779/0001-01	DONA SANTINA V	SC00048006	4430079234	185.907,15	R\$ 109.779,74
MAR AZUL COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	00.944.779/0001-01	DONA SANTINA VII	SC00040418	4010793112	154.445,94	R\$ 91.201,63
				TOTAL:	340.353,09	R\$ 200.981,36

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 936, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria n. 172, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre a estrutura, a organização e as atribuições das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados, das Procuradorias Seccionais Federais e das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais, e a Portaria n. 688, de 28 de setembro de 2016, que institui e fixa diretrizes para a implantação, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, do Gerenciamento de Contencioso e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das competências de que tratam os incisos I e VIII, § 2º, artigo 11, da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto nos Processos Administrativos n. 00407.022746/2016-77 e n. 00407.003230/2016-23, resolve:

Art. 1º O artigo 6º da Portaria n. 172, de 21 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Procurador Regional Federal poderá criar outros Subnúcleos, além daqueles previstos no artigo 5º, com o objetivo de aumentar a especialização da atuação, ou, excepcionalmente, fundi-los, de modo a adequar-se à demanda local.

Parágrafo único. Não poderão ser instituídos Núcleos ou Subnúcleos de atuação residual. (NR)

Art. 2º O artigo 13 da Portaria n. 172, de 21 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado poderá criar outros Subnúcleos, além daqueles previstos no artigo 12, com o objetivo de aumentar a especialização da atuação, ou, excepcionalmente, fundi-los, de modo a adequar-se à demanda local.

Parágrafo único. Não poderão ser instituídos Núcleos ou Subnúcleos de atuação residual. (NR)

Art. 3º A ementa e os artigos 1º a 7º e 10 da Portaria n. 688, de 28 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Institui e fixa as diretrizes para a implantação, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, do Gerenciamento de Contencioso e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal - PGF, o Gerenciamento de Contencioso, para atuação em processos judiciais, físicos ou eletrônicos, nos termos desta Portaria.

II - à apresentação de Mapa de Bordo, nos termos previstos na Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014;

III - a protocolar o requerimento de renovação do Certificado de Registro e Autorização de Pesca da Embarcação Pesqueira no Escritório Federal de Aquicultura e Pesca na Unidade da Federação que emitiu o respectivo Certificado;

IV - a comprovar o pagamento da taxa de registro, estabelecida na Instrução Normativa SEAP/PR nº 9, de 28 de junho de 2005; e,

V - a respeitar as áreas de atuação e períodos de defeso das espécies, conforme legislações específicas.

VI - a respeitar as proibições e restrições de captura de espécies de peixes e invertebrados aquáticos constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos", de acordo com os normativos emitidos pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Art. 3º Para efeitos de comprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca, o proprietário ou o armador de pesca, deverá manter a bordo da embarcação os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Autorização de Pesca de Embarcação Pesqueira, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura-MPA, ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA ou pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC ou pela Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, que está temporariamente autorizado por 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria;

II - protocolo de requerimento de renovação da autorização de pesca devidamente assinado pelo Coordenador do EFAP na Unidade da Federação; e,

III - comprovante de recolhimento da taxa de registro referente ao ano de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

§ 1º Considera-se Gerenciamento de Contencioso a forma de organização interna de trabalho no âmbito dos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal com o objetivo de padronizar fluxos de trabalho, concentrando os atos administrativos e processuais em matérias repetitivas ou de menor complexidade, por meio do tratamento estratégico das demandas.

§ 2º O Gerenciamento de Contencioso não se aplica às ações de acompanhamento especial e às definidas como prioritárias.

Art. 2º O Gerenciamento de Contencioso atenderá aos seguintes princípios e objetivos:

I - racionalização de métodos de trabalho, a fim de ampliar a eficiência, agilidade e qualidade na atuação judicial;

II - otimização no uso dos recursos disponíveis nos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal;

III - gestão estratégica da atuação judicial, por meio do contínuo e permanente monitoramento das demandas e do resultado da atuação; e

IV - concentração das atividades operacionais e administrativas exercidas no âmbito dos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 3º O Gerenciamento de Contencioso será exercido por um ou mais Procuradores Federais, cuja atividade será considerada prioritária para todos os fins, devendo ser implementado nos Núcleos de Previdência e Assistência Social e de Cobrança e Recuperação de Créditos das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais.

§ 1º Fica facultada a implementação do Gerenciamento de Contencioso nos Núcleos de Matéria Administrativa e de Matéria Finalística.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Portaria aos processos em trâmite nos Tribunais e Turmas Recursais.

§ 3º As Equipes de Trabalho Remoto manterão sistemática própria de gerenciamento, aplicando-se, subsidiariamente o disposto nesta Portaria.

Art. 4º Compete ao titular da unidade:

I - designar o responsável pelo Gerenciamento de Contencioso;

II - definir as atividades e rotinas de gerenciamento a serem implantadas, observadas as diretrizes da Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos - CGCOB e dos Manuais de Gerenciamento de Contencioso da PGF;

III - ajustar com o Poder Judiciário as rotinas necessárias ao funcionamento do referido gerenciamento, bem como manter a interlocução para otimizar ou evitar trâmites, atos processuais e intimações desnecessárias, visando à realização do maior número de atividades possíveis na mesma oportunidade; e

IV - providenciar as condições materiais e de pessoal necessárias para o bom funcionamento do gerenciamento.



Parágrafo único. As rotinas de inscrição em dívida ativa, protesto extrajudicial, conciliação pré-processual e ajuizamento de execução fiscal de competência da Equipe Nacional de Cobrança - ENAC serão definidas pelo responsável pela sua coordenação, observadas as diretrizes fixadas pela Portaria PGF nº 614, de 31 de agosto de 2016, pela Ordem de Serviço da CGCOB e pelo Manual de Gerenciamento de Contencioso.

Art. 5º Ao Procurador Federal responsável pelo Gerenciamento de Contencioso compete:

I - organizar o fluxo de trabalho e coordenar e orientar os servidores, estagiários e terceirizados integrantes da equipe de apoio ao gerenciamento;

II - avaliar os dados extraídos dos relatórios gerenciais e demais informações verificadas por ocasião da triagem e propor a atuação estratégica correspondente, zelando pela sua efetiva implementação; e

III - manifestar-se nos autos, com a colaboração da equipe, conforme atribuições previamente definidas.

Art. 6º O Gerenciamento de Contencioso envolve as atividades de triagem e separação temática, com a realização das atividades jurídicas de menor complexidade ou de caráter repetitivo, de extração de dados estratégicos e de monitoramento dos resultados dos processos de sua competência.

§ 1º São consideradas como de menor complexidade, sem prejuízo da identificação e inclusão de outras pelo gerenciamento local, as seguintes atividades:

- I - Em primeiro grau de jurisdição:
- a) as manifestações processuais que possam ter conteúdo uniforme ou não tenham conteúdo inovador;
- b) a ciência de designação de atos processuais, como audiências e perícias;
- c) a ciência de laudos e sentenças favoráveis;
- d) a manifestação sobre cálculos elaborados pela parte autora ou contadorias judiciais em valores compatíveis com os previamente validados pelos setores de cálculo das unidades da AGU, quando necessária; e
- e) a ciência da expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando desnecessária qualquer outra manifestação complexa.

- II - Em instâncias recursais:
- a) as manifestações processuais que possam ter conteúdo uniforme ou não tenham conteúdo inovador;
- b) a ciência de decisões ou acórdãos favoráveis;
- c) a ciência de designação ou remarcação de pauta de julgamento;
- d) as notas de dispensa de recurso nos casos verificáveis de plano, observadas as orientações fixadas; e
- e) a ciência da expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando desnecessária qualquer outra manifestação complexa.

§ 2º As manifestações processuais sem conteúdo inovador ou de mero prosseguimento, ausente o ineditismo, poderão ser substituídas pela aposição de ciência, com renúncia ao prazo, inclusive com o uso de eventos padronizados dos sistemas processuais eletrônicos.

§ 3º Além dos subsídios obrigatórios para a defesa que devem ser prestados pelo INSS, conforme disposto na Portaria Conjunta PGF/INSS nº 83/2012, deve o setor de gerenciamento adotar, conforme o caso, roteiro estratégico de consultas complementares, de forma a otimizar e fortalecer a defesa judicial na forma do Manual. (NR)

Art. 7º O Gerenciamento de Contencioso na matéria de cobrança e recuperação de créditos compreende as atividades de triagem e separação por natureza da ação e por atos a serem praticados, com realização das atividades jurídicas de menor complexidade e as atividades administrativas de suporte às atividades jurídicas dos demais Procuradores, bem como gerenciamento dos dados, informações e resultados dos processos de sua competência.

Parágrafo único. São consideradas como de menor complexidade, sem prejuízo da inclusão de outras pelo gerenciamento local, as seguintes atividades:

- I - a triagem dos processos recebidos do Poder Judiciário destinados ao Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos;
- II - a atuação nas execuções fiscais, notadamente nas atividades de localização de bens, devedores e consulta aos sistemas de informações;
- III - a ciência de despachos de mero expediente;
- IV - a análise de decisões favoráveis à entidade credora;
- V - a apresentação em juízo de valor atualizado do crédito;
- VI - o requerimento de suspensão da execução fiscal quando houver o parcelamento do crédito, prestando ainda qualquer outra informação sobre a situação do parcelamento;
- VII - o requerimento de conversão de depósito em renda e a adoção das medidas necessárias para sua efetivação;
- VIII - a expedição de ofícios para a obtenção de informações sobre a localização de bens e devedores; e
- IX - o requerimento de extinção da execução quando houver a quitação do crédito.
- (...)

Art. 10. O gerenciamento de dados, informações e resultados servirá para a definição de atuação estratégica e otimizada e deverá consolidar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o número de processos recebidos e de processos atendidos pela unidade de Gerenciamento de Contencioso, classificando-os, pelo menos, por órgão judicial e objeto da demanda;
- II - o quantitativo das atividades realizadas, classificando-as por espécie;
- III - o detalhamento quantitativo e qualitativo da distribuição dos processos submetidos aos demais procuradores;
- IV - o número de processos encaminhados para realização de cálculos e cumprimento de decisão judicial; e
- V - o resultado da atuação processual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

ANEXO

REDAÇÃO CONSOLIDADA DA PORTARIA Nº 688, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº 688, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Institui e fixa as diretrizes para a implantação, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, do Gerenciamento de Contencioso e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, § 2º, art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto nos Processos Administrativos n. 00407.022746/2016-77 e 00407.009297/2016-71, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal - PGF, o Gerenciamento de Contencioso, para atuação em processos judiciais, físicos ou eletrônicos, nos termos desta Portaria.

§ 1º Considera-se Gerenciamento de Contencioso a forma de organização interna de trabalho no âmbito dos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal com o objetivo de padronizar fluxos de trabalho, concentrando os atos administrativos e processuais em matérias repetitivas ou de menor complexidade, por meio do tratamento estratégico das demandas.

§ 2º O Gerenciamento de Contencioso não se aplica às ações de acompanhamento especial e às definidas como prioritárias.

Art. 2º O Gerenciamento de Contencioso atenderá aos seguintes princípios e objetivos:

I - racionalização de métodos de trabalho, a fim de ampliar a eficiência, agilidade e qualidade na atuação judicial;

II - otimização no uso dos recursos disponíveis nos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal;

III - gestão estratégica da atuação judicial, por meio do contínuo e permanente monitoramento das demandas e do resultado da atuação; e

IV - concentração das atividades operacionais e administrativas exercidas no âmbito dos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 3º O Gerenciamento de Contencioso será exercido por um ou mais Procuradores Federais, cuja atividade será considerada prioritária para todos os fins, devendo ser implementado nos Núcleos de Previdência e Assistência Social e de Cobrança e Recuperação de Créditos das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais.

§ 1º Fica facultada a implementação do Gerenciamento de Contencioso nos Núcleos de Matéria Administrativa e de Matéria Finalística.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Portaria aos processos em trâmite nos Tribunais e Turmas Recursais.

§ 3º As Equipes de Trabalho Remoto manterão sistemática própria de gerenciamento, aplicando-se, subsidiariamente o disposto nesta Portaria.

Art. 4º Compete ao titular da unidade:

- I - designar o responsável pelo Gerenciamento de Contencioso;
- II - definir as atividades e rotinas de gerenciamento a serem implantadas, observadas as diretrizes da Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos - CGCOB e dos Manuais de Gerenciamento de Contencioso da PGF;
- III - ajustar com o Poder Judiciário as rotinas necessárias ao funcionamento do referido gerenciamento, bem como manter a interlocução para otimizar ou evitar trâmites, atos processuais e intimações desnecessárias, visando à realização do maior número de atividades possíveis na mesma oportunidade; e
- IV - providenciar as condições materiais e de pessoal necessárias para o bom funcionamento do gerenciamento.

Parágrafo único. As rotinas de inscrição em dívida ativa, protesto extrajudicial, conciliação pré-processual e ajuizamento de execução fiscal de competência da Equipe Nacional de Cobrança - ENAC serão definidas pelo responsável pela sua coordenação, observadas as diretrizes fixadas pela Portaria PGF nº 614, de 31 de agosto de 2016, pela Ordem de Serviço da CGCOB e pelo Manual de Gerenciamento de Contencioso.

Art. 5º Ao Procurador Federal responsável pelo Gerenciamento de Contencioso compete:

- I - organizar o fluxo de trabalho e coordenar e orientar os servidores, estagiários e terceirizados integrantes da equipe de apoio ao gerenciamento;
- II - avaliar os dados extraídos dos relatórios gerenciais e demais informações verificadas por ocasião da triagem e propor a atuação estratégica correspondente, zelando pela sua efetiva implementação; e
- III - manifestar-se nos autos, com a colaboração da equipe, conforme atribuições previamente definidas.

Art. 6º O Gerenciamento de Contencioso envolve as atividades de triagem e separação temática, com a realização das atividades jurídicas de menor complexidade ou de caráter repetitivo, de extração de dados estratégicos e de monitoramento dos resultados dos processos de sua competência.

§ 1º São consideradas como de menor complexidade, sem prejuízo da identificação e inclusão de outras pelo gerenciamento local, as seguintes atividades:

- I - Em primeiro grau de jurisdição:
- a) as manifestações processuais que possam ter conteúdo uniforme ou não tenham conteúdo inovador;
- b) a ciência de designação de atos processuais, como audiências e perícias;
- c) a ciência de laudos e sentenças favoráveis;
- d) a manifestação sobre cálculos elaborados pela parte autora ou contadorias judiciais em valores compatíveis com os previamente validados pelos setores de cálculo das unidades da AGU, quando necessária; e
- e) a ciência da expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando desnecessária qualquer outra manifestação complexa.



- II - Em instâncias recursais:
- a) as manifestações processuais que possam ter conteúdo uniforme ou não tenham conteúdo inovador;
- b) a ciência de decisões ou acórdãos favoráveis;
- c) a ciência de designação ou remarcação de pauta de julgamento;
- d) as notas de dispensa de recurso nos casos verificáveis de plano, observadas as orientações fixadas; e
- e) a ciência da expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando desnecessária qualquer outra manifestação complexa.

§ 2º As manifestações processuais sem conteúdo inovador ou de mero prosseguimento, ausente o ineditismo, poderão ser substituídas pela aposição de ciência, com renúncia ao prazo, inclusive com o uso de eventos padronizados dos sistemas processuais eletrônicos.

§ 3º Além dos subsídios obrigatórios para a defesa que devem ser prestados pelo INSS, conforme disposto na Portaria Conjunta PGF/INSS nº 83/2012, deve o setor de gerenciamento adotar, conforme o caso, roteiro estratégico de consultas complementares, de forma a otimizar e fortalecer a defesa judicial na forma do Manual. (NR)

Art. 7º O Gerenciamento de Contencioso na matéria de cobrança e recuperação de créditos compreende as atividades de triagem e separação por natureza da ação e por atos a serem praticados, com realização das atividades jurídicas de menor complexidade e as atividades administrativas de suporte às atividades jurídicas dos demais Procuradores, bem como gerenciamento dos dados, informações e resultados dos processos de sua competência.

Parágrafo único. São consideradas como de menor complexidade, sem prejuízo da inclusão de outras pelo gerenciamento local, as seguintes atividades:

- I - a triagem dos processos recebidos do Poder Judiciário destinados ao Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos;
- II - a atuação nas execuções fiscais, notadamente nas atividades de localização de bens, devedores e consulta aos sistemas de informações;
- III - a ciência de despachos de mero expediente;
- IV - a análise de decisões favoráveis à entidade credora;
- V - a apresentação em juízo de valor atualizado do crédito;
- VI - o requerimento de suspensão da execução fiscal quando houver o parcelamento do crédito, prestando ainda qualquer outra informação sobre a situação do parcelamento;
- VII - o requerimento de conversão de depósito em renda e a adoção das medidas necessárias para sua efetivação;
- VIII - a expedição de ofícios para a obtenção de informações sobre a localização de bens e devedores; e
- IX - o requerimento de extinção da execução quando houver a quitação do crédito.

Art. 8º A ENAC deverá adotar, previamente ao ajuizamento da execução fiscal, roteiro estratégico de consultas definido por Ordem de Serviço da CGCOB e, conforme o caso, a conciliação pré-processual, de forma a otimizar as atividades de cobrança e recuperação do crédito.

§ 1º Tratando-se de créditos originados de multas decorrentes do exercício do poder de polícia, restando infrutífero o protesto extrajudicial e não localizados bens do devedor ou corresponsáveis, a ENAC poderá deixar de ajuizar a execução fiscal quando o valor total atualizado de créditos das autarquias e fundações públicas federais, relativos a um mesmo devedor, for igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 3º, caput e § 2º da Portaria AGU nº 377/2011.

§ 2º Os resultados das pesquisas de bens serão obrigatoriamente registrados no SAPIENS.

Art. 9º Tratando-se de execuções fiscais ajuizadas com títulos previamente protestados, restando infrutíferas as diligências mínimas obrigatórias por faixa de valor do crédito constantes da Ordem de Serviço da CGCOB, o Procurador Federal oficiante fica autorizado a requerer a suspensão do processo, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

§ 1º Para as execuções fiscais ajuizadas sem títulos previamente protestados, restando infrutíferas as diligências mínimas obrigatórias por faixa de valor do crédito constantes da Ordem de Serviço da CGCOB, o Procurador Federal oficiante fica autorizado a enviar o título a protesto independentemente do valor do crédito, observada a eventual ocorrência de prescrição intercorrente ou a existência de causas de suspensão da exigibilidade do crédito.

§ 2º Caso o pagamento do título enviado a protesto não ocorra no prazo legal, o Procurador Federal oficiante fica autorizado a requerer a suspensão da execução fiscal, nos termos do caput.

§ 3º Os resultados das pesquisas de bens serão obrigatoriamente registrados no SAPIENS.

Art. 10. O gerenciamento de dados, informações e resultados servirá para a definição de atuação estratégica e otimizada e deverá consolidar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o número de processos recebidos e de processos atendidos pela unidade de Gerenciamento de Contencioso, classificando-os, pelo menos, por órgão judicial e objeto da demanda;
- II - o quantitativo das atividades realizadas, classificando-as por espécie;
- III - o detalhamento quantitativo e qualitativo da distribuição dos processos submetidos aos demais procuradores;
- IV - o número de processos encaminhados para realização de cálculos e cumprimento de decisão judicial; e
- V - o resultado da atuação processual.

Art. 11. Revogado pela Portaria n. 911, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 987, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 173, de 21 de março de 2016.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o que consta no NUP 00407.040837/2018-56, resolve:

Art. 1º O inciso II do §3º do art. 11 da Portaria PGF nº 173, de 21 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2016, Seção 1, páginas 7 a 9, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

§ 3º

II - a data da primeira portaria de autorização de remoções referente a concurso em que o Procurador Federal, participando ou não, alcançaria condições de ser removido para unidade não considerada como de difícil provimento, mediante comparação de sua antiguidade com a de candidato mais novo removido para unidade não considerada como de difícil provimento, na hipótese em que o Procurador Federal já exercia o cargo em unidade de difícil provimento de forma não voluntária, nos termos do § 2º." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos nos termos do art. 20 da Portaria PGF nº 173, de 2016.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 192, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto no. 8.852, de 21 de setembro de 2016, os arts. 2º §3º e 234 da Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e o que consta do Processo nº 21000.008401/2018-15, resolve:

Art. 1º o Anexo II da Portaria 343, de 27 de março de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II				
SERVIÇO REGIONAL DA 6ª REGIÃO	DE GESTÃO	SGRV6/DOF	VIGIAGRO-ITJ/SGRV6	ITAJAÍ-SC
Estados do Paraná e Santa Catarina, incluindo-se a Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de Mundo Novo-MS				

UNIDADE DESCENTRALIZADA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL - GESTÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	UPRO/DOF	VIGIAGRO- RGD/SGRV7	RIO GRANDE-RS	NACIONAL
--	----------	---------------------	---------------	----------

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 104, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Native, registro nº 33918, para a marca comercial Shocker, conforme o processo n º 21000.055233/2018-57.
2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sinagro Produtos Agropecuários S.A. - CNPJ nº 04.294.897/0001-64 - Primavera do Leste/MT, a importar o produto Gli-UP 480 SL, registro nº 13507, conforme processo nº 21000.055223/2018-11.
3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sinagro Produtos Agropecuários S.A. - CNPJ nº 04.294.897/0001-64 - Primavera do Leste/MT, a importar o produto Gli-UP 720 WG, registro nº 6315, conforme processo nº 21000.055225/2018-19.
4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sinagro Produtos Agropecuários S.A. - CNPJ nº 04.294.897/0001-64 - Primavera do Leste/MT, a importar o produto Panga 900 WG, registro nº 33217, conforme processo nº 21000.055229/2018-99.
5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sinagro Produtos Agropecuários S.A. - CNPJ nº 04.294.897/0001-64 - Primavera do Leste/MT, a importar o produto Panzer 250 WDG, registro nº 5304, conforme processo nº 21000.055230/2018-13.
6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 07.057.944/0001-44 - Piracicaba/SP, a importar o produto Krost 970 WG, registro nº 2318, conforme processo nº 21000.055227/2018-08.
7. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Imazalil Técnico Defensivo, registro nº 0109, e Imazacure 500 EC, registro nº 6214, da empresa Defensiva Indústria e Comércio & Representação Comercial Ltda. - CNPJ nº 03.894.340/0001-00, endereço Avenida Jaime Ribeiro, 409-A, Bairro Santa Luzia, CEP: 14883-105 - Jaboticabal/SP para a empresa Agrovant Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 05.830.454/0001-03 - endereço Av. Jaime Ribeiro, 409-C - CEP: 14.884-100 - Jaboticabal/SP, conforme processo nº 21000.054983/2018-10.
8. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Pulsor 240 SC, registro nº 2301; Pulsor Técnico, registro nº 0601; Registros Especiais Temporários - RETs: GF-1241, registro nº 148415; Pulsor 240 SC, registro nº 02301; da empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ nº 61.142.550/0001-30, endereço Av. Liberdade 1701, Bairro Cajuru do Sul CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP para a empresa Nissan Chemical do Brasil Representação de Produtos Agroquímicos Ltda. - CNPJ nº 24.941.383/0001-60 - endereço Avenida Gisele Constantino nº 1850 - salas 1518-1519-1520, Bairro Parque Bela Vista, CEP: 18110-650, Votorantim/SP, conforme processo nº 21000.054985/2018-09.
9. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sinagro Produtos Agropecuários S.A. - CNPJ nº 04.294.897/0001-64 - Primavera do Leste/MT, a importar o produto Krost 806 SL, registro nº 30417, conforme processo nº 21000.055226/2018-55.
10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sinagro Produtos Agropecuários S.A. - CNPJ nº 04.294.897/0001-64 - Primavera do Leste/MT, a importar o produto Flak 200 SL, registro nº 11415, conforme processo nº 21000.055221/2018-22.
11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sinagro Produtos Agropecuários S.A. - CNPJ nº 04.294.897/0001-64 - Primavera do Leste/MT, a importar o produto Carben 500 SC, registro nº 4805, conforme processo nº 21000.055219/2018-53.



12. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Cipermetrina Técnica Action, registro nº 5216, da empresa Action S.A. - CNPJ nº 81.071.250/0001-14, endereço Avenida Getúlio Vargas, 2932, sala 1704, CEP: 80240-040, Curitiba/PR para a empresa Solus Indústria Química Ltda. - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - endereço BR 369, Km 06, s/nº, CEP: 89.900-000 - Jandaia do Sul/PR, conforme processo nº 21000.055011/2018-34.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mancozeb Técnico BR, registro nº 1418689, no produto formulado Unizeb Gold, registro nº 18007, conforme processo nº 21000.010763/2018-76.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Yancheng Huihuang Chemical Co. Ltd. - Zhongshan Road (North), Binhai Economic Development Zone Coastal Industrial Park, Jiangsu - China no produto Tebuconazole Técnico Cheminova, registro nº 16007, conforme processo nº 21000.002781/2017-01.

15. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos o pleito de registro do produto Oxicleto de Cobre Tradecorp Técnico, processo nº 21000.002852/2012-53, solicitação feita pela empresa registrante, conforme processo nº 21000.017245/2017-01.

16. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Green Place Comércio e Distribuição Ltda. - CNPJ nº 26.401.815/0001-76 - São Paulo/SP, a importar o produto Flak 200 SL, registro nº 11415, conforme processo nº 21000.053443/2018-19.

17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Green Place Comércio e Distribuição Ltda. - CNPJ nº 26.401.815/0001-76 - São Paulo/SP, a importar o produto Gli-Up 480 SL, registro nº 13507, conforme processo nº 21000.053442/2018-66.

18. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Green Place Comércio e Distribuição Ltda. - CNPJ nº 26.401.815/0001-76 - São Paulo/SP, a importar o produto Gli-Up 720 WG, registro nº 6315, conforme processo nº 21000.053441/2018-11.

19. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Green Place Comércio e Distribuição Ltda. - CNPJ nº 26.401.815/0001-76 - São Paulo/SP, a importar o produto Carben 500 SC, registro nº 4805, conforme processo nº 21000.053444/2018-55.

20. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Titular 750 WG, para a marca comercial Edegal, processo nº 21000.002694/2012-52, solicitação feita através do processo nº 21000.054389/2018-11.

21. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos o pleito de registro do produto Explend, processo nº 21000.002185/2014-01, solicitação feita pela empresa registrante, conforme processo nº 21000.055418/2018-61.

22. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos o pleito de registro do produto Proud, processo nº 21000.003421/2009-17, solicitação feita pela empresa registrante, conforme processo nº 21000.055421/2018-85.

23. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos o pleito de registro do produto Border, processo nº 21000.008295/2010-12, solicitação feita pela empresa registrante, conforme processo nº 21000.055413/2018-39.

24. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos o pleito de registro do produto Command, processo nº 21000.001917/2017-58, solicitação feita pela empresa registrante, conforme processo nº 21000.055411/2018-40.

25. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos o pleito de registro do produto Mesotrione Técnico Cheminova, processo nº 21000.003736/2010-90, solicitação feita pela empresa registrante, conforme processo nº 21000.055415/2018-28.

26. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Shelter 250 FS, registro nº 30017, para a marca comercial Chancell, conforme processo nº 21000.055705/2018-71.

27. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda. - CNPJ nº 67.148.692/0001-90 - Barueri/SP, Filial: CNPJ nº 67.148.692/0002-71 - Bairro dos Altos - Barueri/SP, a importar o produto Herbzina Plus, registro nº 5217, conforme processo nº 21000.055931/2018-52.

28. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda. - CNPJ nº 67.148.692/0001-90 - Barueri/SP, Filial: CNPJ nº 67.148.692/0002-71 - Bairro dos Altos - Barueri/SP, a importar o produto Spraykill, registro nº 19317, conforme processo nº 21000.055932/2018-05.

29. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto 2,4-D Fersol, registro nº 1228803, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão de alvos biológicos *Amaranthus retroflexus*, *Acanthospermum hispidum*, *Commelina benghalensis*, *Raphanus raphanistrum* e *Polygonum convolvulus* na cultura da cana-de-açúcar; e inclusão dos alvos biológicos *Raphanus raphanistrum* e *Polygonum convolvulus* na cultura do trigo, conforme processo nº 21000.029913/2018-15.

30. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Galileo Excell, registro nº 15112, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Puccinia polysora* na cultura do milho, conforme processo nº 21000.032211/2018-19.

31. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo a Resolução-RE ANVISA Nº 2.986, de 9 de novembro de 2017, indeferimos o pleito de registro do produto Metamifop Técnico, processo nº 21000.002392/2015-14.

32. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo ao Ofício nº 0821370174/2018 - ANVISA, indeferimos o pleito de registro do produto Strike, processo nº 21000.031604/2016-43.

33. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Changzhou Wujin Henglong Pesticide Co. Ltd. - Jiangsu/China e a exclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ no produto Greener, registro nº 14618, conforme processo nº 21000.020760/2018-41.

34. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Krishna Rasayan Exports Pvt. Ltd. - 1115, Hemkunt Tower, 98, Nehru Place - New Delhi - Índia; Changshu Pesticide Factory Co., Ltd. - South Mocheng Town--Changshu City, Jiangsu - China; AIMCO Pesticides Limited - B1/1, M.I.D.C. Industrial Area, Lote Parshuram, 415707, Dist. Ratnagiri-Village Awashi - Maharashtra - Índia; India Pesticides Limited - Plot nº K-6 to K-10 & D-2 to D-4, UPSIDC Industrial Area - Sandila - Hardoi - Índia; Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development Area - Weifang - Shandong - China, no produto Captan Fersol 500 WP, registro nº 818805, conforme processo nº 21000.020970/2018-39.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

ATO Nº 105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Considerando as conclusões do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, em reuniões realizadas em 07 de março de 2012 e 14 de novembro de 2018, torna pública a seguinte orientação para registro de produtos a base de Agentes Microbiológicos de Controle (AMC):

1. Os baculovírus, enquadrados como Agentes Microbiológicos de Controle (AMC), conforme a definição no inciso I, § 1º, art. 1º da Instrução Normativa Conjunta nº 3, de 10 de março de 2006, são típicos patógenos de artrópodes e apresentam alta especificidade com relação à espécie-alvo.

2. Em função das características desse grupo de AMC, para o registro de produtos cujo ingrediente ativo seja, exclusivamente, baculovírus, fica dispensada a apresentação dos seguintes testes de toxicidade/patogenicidade e ecotoxicológicos, na Fase I das avaliações:

- a) Toxicidade/patogenicidade oral aguda;
- b) Toxicidade/patogenicidade pulmonar;
- c) Toxicidade/patogenicidade intravenosa;
- d) Toxicidade cutânea aguda;
- e) Irritação cutânea primária;
- f) Irritação/infecção ocular primária;
- g) Teste de cultura de células;
- h) Oral para aves;
- i) Peixes de água doce;
- j) Invertebrados de água doce;
- k) Insetos não-alvo;
- l) Abelhas;
- m) Minhocas.

3. Os seguintes testes devem ser apresentados com o produto formulado, na Fase I das avaliações:

- a) Sensibilização dérmica;
- b) Toxicidade cutânea aguda;
- c) Irritação/corrosão ocular primária.

4. Conforme o disposto no Art. 8º da Instrução Normativa Conjunta MAPA/ANVISA/IBAMA nº 3, de 10 de março de 2006, poderá ser encaminhado pedido de isenção de testes para o produto formulado, apresentando justificativa técnico-científica para isenção de cada teste não apresentado, embasada na caracterização da toxicidade dos componentes da formulação.

5. Para o estabelecimento de especificação de referência de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica, dependendo da natureza dos componentes da formulação, os órgãos competentes poderão dispensar a apresentação dos testes descritos no item 3 deste Ato.

6. A critério dos órgãos competentes, poderão ser exigidos os testes ora dispensados e outros, adicionais, caso sejam apresentados baculovírus com características diferentes do que já é conhecido ou em qualquer situação em que se julgar pertinente.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 11 de maio de 2017, em Ato nº 30 Seção 1, pág. 6, item 1, onde se lê: ... São Paulo/SP, leia-se: ... Campinas/SP, em ambos endereços descritos neste item.

No DOU de 11 de dezembro de 2018, em Ato nº 96, Seção 1, pág. 51, item 5, onde se lê: ... d. Fabricante do produto técnico (Glifosato Técnico Ouro Fino): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong - China. Produto técnico (Glifosato Técnico Monsanto): Nome: Monsanto Argentina S.A.I.C. - Zarate Plant - Endereço: Ruta 12 km 83.100, Zarate, 2800 - Argentina; Nome: Monsanto Company - Lulling Plant - Endereço: 12.501 River Road P.O. Box 174, 70.070, Luling - Estados Unidos; Nome: Monsanto Company - Muscatine Plant - Endereço: 2.500 Wiggins Road, 52.761, Muscatine, Iowa - Estados Unidos; Nome: Monsanto do Brasil Ltda. - CNPJ: 64.858.525/0002-26 - Endereço: Av. Carlos Marcondes, 1200, km 159,5, Limoeiro, São José dos Campos, SP - CEP: 12241-420; Nome: Monsanto Europe S.A. - Antwerp Plant - Endereço: Haven 627, Scheldelaan 460, 2040, Antuérpia (Lillo) - Bélgica. Formulador: Nome: Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, Nº 22335 - Q14 L05, Distrito Industrial III, Uberaba, MG - CEP: 38044-750., leia-se: ... d. Fabricante do produto técnico (Glifosato Técnico Ouro Fino): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development area, Weifang Shandong - China. Produto técnico (Glifosato Técnico Of BR): Nome: Jingma Chemicals Co., Ltd. - Endereço: No. 50 Baota Road, 324400, Longyou, Zhejiang-China. Produto técnico Monsanto): Nome: Monsanto Argentina S.A.I.C. - Zarate Plant - Endereço: Ruta 12 km 83.100 Zarate 2800 - Argentina; Nome: Monsanto Company - Lulling Plant - Endereço: 12.501 River Road P.O. Box 174, 70.070, Lulling - Estados Unidos; Nome: Monsanto Company - Muscatine Plant - Endereço: 2.500 Wiggins Road, 52.761, Muscatine, Iowa - Estados Unidos; Nome: Monsanto do Brasil Ltda. - CNPJ: 64.858.525/0002-26 - Endereço: Av. Carlos Marcondes, 1200 km 159,5, Limoeiro, São José dos Campos/SP - CEP: 12241-420; Nome: Monsanto Europe S.A. - Antwerp Plant - Endereço: Haven 627, Scheldelaan 460, 2040, Antuérpia (Lillo) - Bélgica. Formulador: Nome: Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ: 09.100.671/0001-07- Endereço: Avenida Filomena Cartafina, nº 22335 - Q14 L05, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38044-750.

No DOU de 11 de dezembro de 2018, em Ato nº 96, Seção 1, pág. 51, item 5, onde se lê: ... g. Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, algodão geneticamente modificado, arroz, arroz irrigado, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, milho geneticamente modificado, pastagens, pinus, soja, soja geneticamente modificada, trigo e uva, e erradicação de soqueira de cana-de-açúcar, leia-se: ... g. Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de algodão, arroz, arroz irrigado, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, pastagens, pinus, soja, soja geneticamente modificada, trigo e uva.

No DOU de 21 de dezembro de 2018, em Ato nº 102, Seção 1, pág. 39, item 16, onde se lê: processo nº 21000.054074/2018-73, leia-se: ... processo nº 21000.054212/2018-14.

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL,
DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 298, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DA MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere artigo 25, II, k, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.050241/2018-15, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de instrução normativa apresentada em ANEXO com o objetivo de estabelecer as regras para o transporte terrestre de animais vivos, a fim de orientar o uso racional da fauna para um sistema de produção sustentável, preservando a saúde e bem-estar únicos.



Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Parágrafo Único. As sugestões e comentários previstos no caput serão públicas e, portanto, poderão ser visualizadas por qualquer contribuinte.

Art. 3º As sugestões de que trata o Art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser apresentadas no formato de planilha editável, conforme exemplo abaixo, e deverão ser enviados para o e-mail: comissao.bea@agricultura.gov.br

Identificação do artigo, inciso e alínea	Texto atual da minuta	Redação Proposta	Justificativa Técnica e Legal	Dados do contribuinte
xxxxxx	xxxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxxx

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 2º As sugestões deverão ser encaminhadas respeitando os campos abaixo, sendo todos de preenchimento obrigatório:

I - Item: Identificação do item (Exemplo: Art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução normativa);

II- Texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III- Sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV- Justificativa: embasamento técnico e legal devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V- Contribuinte: responsável pela sugestão, identificando com o nome completo, se pessoa física, ou razão social, se pessoa jurídica, endereço eletrônico e telefone de contato.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do Art.3º desta Portaria, implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no Art. 1º desta Portaria, a Coordenação de Boas Práticas e Bem-estar Animal - CBPA/DEPROS/SMC/MAPA deverá avaliar as sugestões recebidas e procederá com as adequações pertinentes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

ANEXO I

RESOLUÇÃO DE TRANSPORTE - DENSIDADE DE CARGA

Devido as variações entre animais, seu estado fisiológico, condições climáticas, raças, tempos de viagem e condições das rodovias, o espaço disponível para cada animal deve ser ajustado. Desta forma a tabela de densidades deve ser utilizada como uma recomendação, e é obrigatória a avaliação da condição e acomodação dos animais, sendo este resultado decisivo para parecer sobre o bem-estar dos animais durante o transporte.

A densidade da carga no veículo deve permitir que todos os animais permaneçam sem amontoamento e sobreposição, possibilitando que os animais levantem em caso de queda.

Animais transportados fora de caixas contentoras

ESPÉCIE	CATEGORIA	PESO VIVO	ESPAÇO POR ANIMAL OU KG PESO VIVO
OVINOS e CAPRINOS (A)	CORDEIROS/CABRITOS	até 30kg	0,14 a 0,17m²
	BORREGOS	de 31 a 50kg	0,21 a 0,26m²
	ADULTOS	acima de 51kg	de 0,26m² a 0,31m²
	PRENHES (F)	abaixo de 51kg	0,3 a 0,4m²
	PRENHES (E)	acima de 51kg	0,5m²
SUÍNOS (B)	LEITÃO (G)	-	186kg/m²
	TERMINADOS PARA ABATE	-	235kg/m²
	REPRODUTORES (G)	-	188 kg/m²
BOVINOS (C)	TERNEIROS/BEZERROS	até 250kg	0,33m linear
	NOVILHOS/GARROTES	de 251kg a 400kg	0,33 a 0,44m linear
	VACA/BOI	de 350kg a 500kg	0,41 a 0,51m linear
	TOURO	de 500kg a 1000kg	0,51 a 0,78m linear
EQUINOS (D)	TRANSPORTE EM BAIAS INDIVIDUAIS (F)		
	PÔNEIS	até 250kg	0,50m linear
	POTROS	até 400kg	0,70m linear
	ADULTOS	até 700kg	0,90m linear e 2,5m de comprimento
	TRANSPORTE EM GRUPO		
	TODOS	-	260 a 280kg/m²

Animais transportados em caixas contentoras

ESPÉCIE	CATEGORIA	PESO VIVO	ESPAÇO POR PESO VIVO
AVES (E)	PINTAINHOS	1 dia	21 a 25cm² por pintainho
	ADULTAS	até 1,6kg	200cm²/Kg
	ADULTAS	de 1,6 a 3kg	160cm²/Kg
	ADULTAS	de 3,1 a 5kg	115cm²/Kg
	REPRODUTORES	de 5kg a 10Kg	105cm²/Kg
	PERUS AVES ADULTAS	Acima de 8kg	88cm²/Kg
		Acima de 14Kg	75cm²/Kg

REFERÊNCIAS

(A) EMBRAPA. Pequeno Guia para o Transporte Rodoviário de Bovinos, Ovinos e Caprinos com Segurança e Bem-estar, 2008

(B) WSPA - Sociedade Mundial de Proteção Animal. Programa de Abate Humanitário - STEPS/Suínos, 2010

(C) GRUPO ETCO/MAPA- Boas Práticas de Manejo Transporte, 2012; Tseimazides (2006) - Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, FCAV-UNESP, Jaboticabal-SP

(D) SENASA, Manual de buenas prácticas de bienestar animal em el transporte terrestre de animales.

(E) DEFRA. FAWC advice on space and headroom allowances for transport of farm Animals. Disponível em <file:///C:/Users/lizie.buss/Documents/Bem%20Estar%20Animal/artigos%20e%20bibliografia/Advice-on-space-and-headroom-allowances-for-transport-of-farmanimals.pdf> acesso em 03 jun 2014

(F) UE. Regulamento CE 1/2005, 2004.

(G) Informação cedida pela ABEGS.

IMPrensa Nacional

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.070-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53700.001355/1998 e nº 53000.038920/2013-90, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Beneficente Bacia do Rio Paraguai, por meio da Portaria nº 102, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nioaque / MS, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.071-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o Parecer nº 20/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Pró-Saúde de Feijó - Acre (APROSAC) , por meio da Portaria nº 147, publicada no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Feijó / AC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.131-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.041575/2015-90 e nº 53900.041575/2015-90, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à AMEI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNICIPAL EDUCACIONAL E INFORMATIVA, por meio da Portaria nº 307, publicada no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aragarças / GO, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.132-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000600/1998 e nº 53000.059650/2012-70, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária São Francisco de Assis, por meio da Portaria nº 63, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Franco / MA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.133-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53610.000264/1998 e nº 53000.015788/2013-48, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença, por meio da Portaria nº 346, publicada no Diário Oficial da União em 21 de julho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Olivença / AL, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.134-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.000651/1999 e nº 53900.019661/2014-35, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURA CEM, por meio da Portaria nº 1592, publicada no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Volta Redonda / RJ, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.135-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000329/1999 e nº 53000.022577/2013-61, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, por meio da Portaria nº 798, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vera Cruz / BA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.136-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000390/1999 e nº 53900.013566/2014-28, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação de Pescadores São Pedro, por meio da Portaria nº 2162, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Rico do Maranhão / MA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.137-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001001/1998 e nº 53900.024271/2014-87, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiofusão Rainha da Paz, por meio da Portaria nº 1978, publicada no Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Illicínea / MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.139-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000361/1999 e nº 53900.021983/2014-44, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ESPORTIVA, CULTURAL E DO MEIO AMBIENTE DOS AMIGOS DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, por meio da Portaria nº 2788, publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco do Brejão / MA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.141-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000765/1998 e nº 53000.056011/2012-52, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha (ASCOM), por meio da Portaria nº 45, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matinha / MA, em razão do não cumprimento de exigências relativas ao pedido de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.142-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000648/1998 e nº 53000.056012/2012-05, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, por meio da Portaria nº 556, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Riachão / MA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.143-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002936/1998 e nº 53000.070201/2013-63, resolve:

Art. 1º declarar que encontra-se extinta desde o dia 19 de março de 2015 a autorização outorgada à Associação Assistencial Educacional Solidária Shalon de Areiópolis, por meio da Portaria nº 674, publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Areiópolis / SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.144-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000507/2001 e nº 53900.034596/2015-59, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE PARAPUÃ, por meio da Portaria nº 584, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Parapuã / SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 2.146-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001575/1998 e nº 53000.061937/2012-60, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó, por meio da Portaria nº 080, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itororó / BA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.162-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 1 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.056643/2011, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE RADIODIFUSÃO NEVES - ACORAN, por meio da Portaria nº 140, publicada no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Riachão das Neves, estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.163-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000970/1998 e nº 53000.051421/2012-15, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, por meio da Portaria nº 407, publicada no Diário Oficial da União em 10 de agosto de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sátiro Dias / BA, em razão do não cumprimento de exigências relativas ao pedido de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.164-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000836/1998 e nº 53000.071825/2013-06, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária Rio Bonito, por meio da Portaria nº 689, publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bonito / PE, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.165-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000954/1998 e nº 53000.053400/2012-26, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, por meio da Portaria nº 547, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aracatu / BA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.167-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001574/1998 e nº 53900.004811/2014-14, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social - ABCC, por meio da Portaria nº 577, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belo Horizonte / MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.168-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.002337/1998 e nº 53000.007054/2013-95, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ENTIDADE CULTURAL E BENEFICENTE DE PIRAI, por meio da Portaria nº 483, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de PIRAI/RJ, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.170-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000999/1999 e nº 53000.049007/2013-19, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária Rainha da Paz, por meio da Portaria nº 81, publicada no Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Coronel Macedo / SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.172-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53760.000423/1998 e nº 53000.068252/2013-25, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto, Cultura e Turismo (ASSAJUDEC), por meio da Portaria nº 800, publicada no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Julião / PI, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.174-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001287/1998 e nº 53000.056253/2011-65, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari (FUNASC), por meio da Portaria nº 292, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camaçari / BA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.176-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000662/1998 e nº 53000.042389/2011-98, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária e Defesa do Meio Ambiente Pró-Guaramirim, por meio da Portaria nº 106, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guaramirim / SC, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.177-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.000091/1999 e nº 53000.049408/2012-98, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à FUNDAÇÃO CIDADE HISTÓRICA DE ITAGUAÍ, por meio da Portaria nº 53, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguaí / RJ, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.178-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001046/1998 e nº 53000.015821/2013-30, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada ao Conselho de Desenvolvimento da Comunidade PULC de São Gonçalo do Sapucaí, por meio da Portaria nº 113, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gonçalo do Sapucaí / MG, em razão da desistência da referida outorga.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.179-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001678/1998 e nº 53000.039076/2013-14, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Beneficente Viva Voz (A.C.C.B.V.V.), por meio da Portaria nº 502, publicada no Diário Oficial da União em 09 de setembro de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Várzea da Roça / BA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.180-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000853/1998 e nº 53000.061020/2013-46, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária dos Vaqueiros do Alto Sertão, por meio da Portaria nº 56, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serrita / PE, em razão da desistência da outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.181-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.000210/2000 e nº 53900.043312/2015-15, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras - AMO, por meio da Portaria nº 90, publicada no Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Brasília (Taguatinga Sul) / DF, em razão da extinção da entidade por decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 2.265-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001505/1998 e nº 53000.031937/2012-35, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio, por meio da Portaria nº 474, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itutinga / MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.266-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000679/1998 e nº 53000.031933/2012-57, resolve:

Art. 1º declarar que se encontra extinta desde 15/08/2015 a autorização outorgada à Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte, por meio da Portaria nº 219, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 1999, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belo Horizonte / MG, em razão da extinção da entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.400-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000864/1998 e nº 53000.057354/2011-53, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CRECHE LAR DA CRIANÇA FELIZ, por meio da Portaria nº 78, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Paineiras / MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.576-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069146/2013-69 e nº 53000.069146/2013-69, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária de Colares, por meio da Portaria nº 101, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Colares / PA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.584-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000900/1998 e nº 53900.017317/2015-92, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA TERRA FM, por meio da Portaria nº 2841, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Terra Rica/PR, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.588-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000130/1999 e nº 53900.045826/2016-96, resolve,

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural de Divulgação Comunitária do Bairro Salgado Filho e Região Norte de Santa Maria, por meio da Portaria nº 3, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Maria / RS.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.591-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000520/1998 e nº 53900.050450/2016-31, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DR. JOÃO MOREIRA, por meio da Portaria nº 148, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Quitéria do Maranhão / MA.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.632-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53620.000126/1998 e nº 53900.047518/2015-14, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA DO NOVO HORIZONTE ACANH, por meio da Portaria nº 138, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Macapá/AP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.633-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.000514/1999 e nº 53000.071346/2013-81, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DA ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - ACORDAR, por meio da Portaria nº 790, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Armação dos Búzios / RJ, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.635-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000102/1999 e nº 53000.015609/2013-72, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã - ACAMA , por meio da Portaria nº 747, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Anamã/AM em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.636-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53760.000524/1998 e nº 53000.015437/2013-37, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos", por meio da Portaria nº 212, publicada no Diário Oficial da União em 04 de maio de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bom Jesus / PI, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.637-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001716/1998 e nº 53000.043975/2013-11, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RIO GRANDE DA SERRA, por meio da Portaria nº 170, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio Grande da Serra / SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.937-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000220/2001 e nº 53900.049746/2015-29, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO FM DO POVO, por meio da Portaria nº 467, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apicum - Açu / MA.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.939-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000329/2001 e nº 53900.045872/2016-95, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Cultura e Ciência Clementina, por meio da Portaria nº 178, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Clementina/SP.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.940-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000205/2001 e nº 53900.050431/2016-13, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ECOLÓGICA DE RADIODIFUSÃO DE GUAIRACÁ, DENOMINADA ACERG, por meio da Portaria nº 89, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guairacá/PR.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 2.941-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53100.000791/2004 e nº 53900.045879/2016-15, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores de Uruana de Minas, por meio da Portaria nº 679, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uruana de Minas/MG.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.942-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001087/1999 e nº 53900.045832/2016-43, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação Verde Vida, por meio da Portaria nº 30, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapuí/SP.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.943-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000301/1999 e nº 53900.046132/2016-76, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Santo-Cristense, por meio da Portaria nº 42, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Cristo / RS.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.944-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.002026/1999 e nº 53900.045554/2016-24, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Ebenézer, por meio da Portaria nº 708, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Paulo Lopes/SC.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.945-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001432/1999 e nº 53900.045898/2016-33, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRROS DA COMUNIDADE DE DOLCINÓPOLIS, por meio da Portaria nº 697, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Dolcinópolis / SP.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.946-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.028358/2003 e nº 53900.050476/2016-80, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, AMBIENTAL E ESPORTIVA DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, por meio da Portaria nº 567, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Antônio da Alegria/SP.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.947-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53760.000411/1998 e nº 53900.050465/2016-08, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural, Educacional de Comunicação e Radiofusão de Canto do Buriti., por meio da Portaria nº 157, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Canto do Buriti/PI.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.948-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001057/1999 e nº 53900.050424/2016-11, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, CULTURAL E COMUNITÁRIO DE SÃO GERALDO, por meio da Portaria nº 509, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Geraldo/MG.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.949-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001127/2001 e nº 53900.050474/2016-91, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VESPASIANO CORRÊA, por meio da Portaria nº 203, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vespasiano Corrêa/RS.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.950-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000818/1998 e nº 53000.059277/2012-57, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Cultural São Sebastião, por meio da Portaria nº 202, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Coimbra/MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.951-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000349/2001 e nº 53900.047401/2015-31, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SPAÇO FM, por meio da Portaria nº 61, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pindamonhangaba/SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.952-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.046855/2015-94 e nº 53900.046855/2015-94, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PEDRA LAVRADA (AMPLA), por meio da Portaria nº 673, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pedra Lavrada/PB, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.954-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53760.000050/19997 e nº 53000.006814/2013-47, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à CENTRO BENEFICENTE DE COMBATE A TUBERCULOSE E MALARIA DE ESPERANTINA, por meio da Portaria nº 650, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Esperantina/PI, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.955-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002279/1998 e nº 53000.013210/2014-38, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E CIDADANIA DE SANTO ANASTÁCIO, por meio da Portaria nº 469, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Anastácio/SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.956-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000812/1998 e nº 53000.007671/2014-71, resolve:



Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária e Educacional Jovem Solidária de Radiodifusão, por meio da Portaria nº 320, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pouso Alegre/MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.958-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002369/1998 e nº 53000.007101/2013-09, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, por meio da Portaria nº 395, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Antônio do Pinhal/SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.959-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001580/1998 e nº 53900.029921/2015-61, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Cultural de Divulgação Comunitária de Júlio de Castilhos, por meio da Portaria nº 693, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Júlio de Castilhos/RS, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.960-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53660.000524/1998 e nº 53000.056207/2011-66, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Social e Cultural de Pedro Canário, por meio da Portaria nº 224, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 1999, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pedro Canário/ES, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.961-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000019/2000 e nº 53900.045446/2015-71, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPECERICA DA SERRA, por meio da Portaria nº 600, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapequerica da Serra/SP.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.963-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000641/1998 e nº 53900.050373/2015-39, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação cultural União Comunitária, por meio da Portaria nº 62, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Joinville / SC, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.964-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002468/1998 e nº 53000.018711/2012-49, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LOUVEIRA, por meio da Portaria nº 404, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Louveira / SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.965-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.001148/2001 e nº 53900.017066/2015-46, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO RESGATE A CULTURA DO RIO DAS TRAÍRAS, por meio da Portaria nº 210, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Trairi/CE, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.966-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53760.000393/1998 e nº 53000.007042/2013-61, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIACHO DE CADOZ, por meio da Portaria nº 567, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmeiras/PI, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.967-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000139/1999 e nº 53000.031921/2012-22, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à O Camisão - Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-contagiosa e Cidadania, por meio da Portaria nº 331, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.968-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000295/1999 e nº 53900.008576/2014-41, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Cultural Raul Bopp, por meio da Portaria nº 836, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tupanciretã / RS, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.969-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000012/1999 e nº 53000.042647/2012-17, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS BAIRROS DE PITANGUI, por meio da Portaria nº 607, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pitangui/MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.971-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001453/1998 e nº 53000.065000/2012-63, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMARGOSA, por meio da Portaria nº 504, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Amargosa/BA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.972-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000127/1998 e nº 53000.070724/2013-18, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FM TANGARÁ, por meio da Portaria nº 51, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tangará - RN, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.973-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000505/1998 e nº 53000.007318/2014-91, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Goianapolina de Desenvolvimento Artístico e Cultural, por meio da Portaria nº 110, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goiânia/GO, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.975-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000732/1998 e nº 53000.031923/2012-11, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação Paz e Bem, por meio da Portaria nº 154, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itambacuri / MG.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 2.976-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.000858/1999 e nº 53900.017547/2015-51, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação dos Moradores do Parque de Exposição, por meio da Portaria nº 2160, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Morada Nova/CE, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.977-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001091/1998 e nº 53000.057906/2011-23, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Radio Comunitária Excel Fm, por meio da Portaria nº 164, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alpercata/MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.978-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000650/1999 e nº 53000.015794/2013-03, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DO BREJO DAS ALMAS, por meio da Portaria nº 43, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de FRANCISCO SÁ/MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.979-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000195/1999 e nº 53000.007321/2014-13, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Geral dos Trabalhadores de Cocalzinho de Goiás, por meio da Portaria nº 199, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cocalzinho de Goiás / GO, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.980-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002901/1998 e nº 53900.045458/2015-03, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária Radio Tropical FM, por meio da Portaria nº 845, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pitangueiras / SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.981-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001280/1998 e nº 53000.056627/2011-42, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação dos Moradores do Bairro Alvorada, por meio da Portaria nº 61, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belo Campo / BA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.982-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001695/1998 e nº 53000.055768/2011-48, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMÉRICO DE CAMPOS, por meio da Portaria nº 62, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Américo de Campos/SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.986-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000715/1998 e nº 53000.056647/2012-02, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação de Comunicação e Cultura de Bonfinópolis, por meio da Portaria nº 345, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bonfinópolis / GO, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.987-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.000308/2013-44 e nº 53000.000308/2013-44, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE DIAS COELHO, por meio da Portaria nº 64, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Morro do Chapéu/BA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.990-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000901/1998 e nº 53000.056226/2011-92, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Centro Social Educacional e Cultural de Santa Bárbara do Monte Verde, por meio da Portaria nº 128, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Bárbara do Monte Verde / MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.992-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001634/1998 e nº 53000.054477/2012-13, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural de Radiofusão Comunitária Simões Filho FM, por meio da Portaria nº 80, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Simões Filho/BA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.995-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001759/1998 e nº 53900.041875/2015-79, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Obras Sociais Dom Bosco, por meio da Portaria nº 585, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Irapuã / SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.996-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000699/1998 e nº 53000.007296/2014-60, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Ação Social Cultural e Comunicação, por meio da Portaria nº 770, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Formiga/MG.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.003-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53810.000157/1998 e nº 53000.007902/2014-47, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE IRACEMA, por meio da Portaria nº 820, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Iracema/RR, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.467-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.004887/1999 e nº 53900.011461/2014-34, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Sociedade Sol e Vida - Lago Sul, por meio da Portaria nº 342, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Brasília / DF.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.468-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.028924/2004-79, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Brasília / DF, por meio da Portaria nº 658, publicada no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 2008, tendo em vista a baixa no CNPJ da entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 3.471-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000876/1998 e nº 53000.056230/2011-51, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão e TV de Jaboticatubas, por meio da Portaria nº 226, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 1999, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jaboticatubas / MG.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.475-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000427/1998 e nº 53000.007036/2013-11, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Parque Amazônia, por meio da Portaria nº 551, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goiânia / GO.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.476-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000299/1999 e nº 53900.028649/2014-11, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO EDUCATIVA DE TAPAUÁ, por meio da Portaria nº 568, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tapauá/AM, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.477-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001962/1998 e nº 53000.007038/2013-01, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz (ACIP), por meio da Portaria nº 777, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Poloni / SP.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.478-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000671/1998 e nº 53900.046288/2016-57, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Samaritana FM, por meio da Portaria nº 148, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bela Vista do Maranhão / MA.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.479-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.000524/1999 e nº 53000.007906/2014-25, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Amigos de Saracuruna, por meio da Portaria nº 295, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Duque de Caxias / RJ.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.480-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53700.000083/2000 e nº 53900.046849/2015-37, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SELVIRIENSE, por meio da Portaria nº 560, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Selvíria/MS, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.481-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000675/1999 e nº 53900.039819/2015-74, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE ÁGUA QUENTE DE RADIOFUSÃO, por meio da Portaria nº 566, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Águas Formosas/MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.482-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000548/1998 e nº 53900.011467/2014-10, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural Serra das Gales, por meio da Portaria nº 93, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Paraúna / GO.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.483-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001781/1998 e nº 53900.013729/2014-72, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária Serrana, por meio da Portaria nº 1489, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Brejões/BA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.484-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000618/1998 e nº 53000.015795/2013-40, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de São João D'Aliança, por meio da Portaria nº 92, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São João D'Aliança / GO.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.485-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53690.001215/1998 e nº 53000.050808/2012-46, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Andares Associação Novorizontina de Desenvolvimento Artístico e Cultural, por meio da Portaria nº 307, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Horizonte do Norte/MT, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.486-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001397/2000 e nº 53000.005787/2014-76, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Beneficente Topp Fm, por meio da Portaria nº 214, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Juliana/MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.487-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002108/1998 e nº 53000.003269/2014-18, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Medica Educacional de Lavras da Mangabeira, por meio da Portaria nº 578, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lavras da Mangabeira/CE, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.488-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001234/1999 e nº 53900.000759/2014-19, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação de Cultura e Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo, por meio da Portaria nº 467, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Espírito Santo do Turvo/SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 3.489-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000047/2000 e nº 53900.023171/2014-33, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso, por meio da Portaria nº 387, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Formoso/BA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.490-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.041885/2015-12 e nº 53900.041885/2015-12, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA E LIBERDADE, por meio da Portaria nº 653, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Candiba/BA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.491-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53610.000221/1998 e nº 53000.056244/2011-13, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação do Loteamento Jardim Santa-ana, por meio da Portaria nº 84, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 1999, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maceió/AL, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.493-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.000250/1999 e nº 53900.017053/2015-77, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO PEDRO, por meio da Portaria nº 1431, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tejuçuoca/CE, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.495-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000696/1998 e nº 53900.016446/2015-63, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale, por meio da Portaria nº 1432, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ipumirim/SC, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.496-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000799/2001 e nº 53900.046525/2015-07, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, por meio da Portaria nº 245, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lagoa Grande do Maranhão/MA, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.497-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002332/1998 e nº 53900.034851/2015-63, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA SEMENTE DE AMOR E FÉ, por meio da Portaria nº 2432, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guarulhos/SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.498-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000408/1999 e nº 53900.049335/2015-33, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Estandarte do Imbaú, por meio da Portaria nº 751, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Imbaú/PR, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.888-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000368/1999 e nº 53000.007900/2014-58, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Brésia - FM, por meio da Portaria nº 28, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Brésia / RS, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.892-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.012562/2004-02 e nº 53900.057729/2016-46, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Integrantes e Colaboradores do Arraiá das Flores, por meio da Portaria nº 440, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Graça / CE.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.894-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000165/1999 e nº 53900.039810/2015-63, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, por meio da Portaria nº 405, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Uberlândia / MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.896-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.001869/2001 e nº 53900.016803/2015-93, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Rádio Comunitária FJB FM, por meio da Portaria nº 1053, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Geraldo do Baixo / MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.898-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000977/1998 e nº 53900.043753/2015-17, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação dos Amigo da CRESAP - Comunidade Renovada Santo Antônio de Pádua, por meio da Portaria nº 167, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belo Horizonte / MG, em razão da existência de vínculo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.899-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001417/2000 e nº 53900.017893/2015-30, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia, por meio da Portaria nº 2416, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cordislândia / MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.901-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000273/2002-84 e nº 01250.001639/2016-07, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica, por meio da Portaria nº 63, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Belo / MG.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.903-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000672/1998 e nº 53900.049105/2015-74, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DA COMUNIDADE DE PERDIZES, por meio da Portaria nº 67, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Perdizes / MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 3.905-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000936/1998-11 e nº 53900.042149/2015-73, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARACIABA, por meio da Portaria nº 175, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guaraciaba / SC, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.974-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 58, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2010, que autorizou a Associação Comunitária para a Difusão Cultural de São Brás de Minas a executar o Serviço de radiodifusão Comunitária na localidade de Lagamar / MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.185-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000889/1999-16, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL SANTANA DO PARAÍSO RADIODIFUSÃO, por meio da Portaria nº 797, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santana do Paraíso / MG, em razão da baixa do CNPJ da entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.186-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004511/2006-61, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte, por meio da Portaria nº 206, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2009, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Horizonte / SP, em razão da desistência da outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.195-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045153/2012-94, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 2224, publicada no Diário Oficial da União em 09/06/2015, que outorgou autorização à Associação Comunitária de Amigos de Reserva do Cabaçal (CNPJ nº 04.815.060/0001-13), para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Reserva do Cabaçal / MT, em razão da existência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.740-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53610.000220/1998 e nº 53000.056648/2011-68, resolve:

Art. 1º declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Barra de Santo Antônio, por meio da Portaria nº 119, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 1999, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barra de Santo Antônio / AL, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.741-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº. 53650.000972/2001-03 e nº. 53900.041890/2015-17, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RAIMUNDA CLEONICE LINHARES, por meio da Portaria nº. 727, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Massapê/CE, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.742-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº. 53670.000667/1998 e nº. 53900.046099/2016, resolve:

Art. 1º declarar perempta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIXÁS PARA TODOS, por meio da Portaria nº. 513, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Crixás-GO, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.267-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1, de 22 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2017, que revogou a autorização concedida à Associação dos Moradores do Terceiro Distrito de Aliança, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Aliança, estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.580-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.051425/2008-17, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Promoção Cultural Itaberense - APACI (nova Onda), com sede à Av. Prefeito Carlos Rodrigues dos Santos, nº 132 - Bairro - Centro, na localidade de Itaberá / SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.043-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.053977/2012-38, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 3037, de de 09 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2015, para que onde se lê ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS, leia-se ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DO RIO DOS BOIS.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 5724, de 08 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2018.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.132-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002282/1998 e nº 53900.017341/2015-21, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à Sociedade Amiga dos Moradores da Vila Nova, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Macatuba / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.568-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000770/2016-41, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Floresta, CNPJ nº 23.689.980/0001-87, cuja sede se situa na Rua Manoel Goiana Calaça, nº 10, Bairro Santa Rosa, na localidade de Floresta, Estado do Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 87,9, cuja frequência é de 200 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.569-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.070188/2013-42, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Santanense, CNPJ nº 19.314.383/0001-09, cuja sede se situa na Avenida Almirante Tamandaré, nº 2170, Sala 203, nº 2170, Centro, na localidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 87,9, cuja frequência é de 200 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 6.611-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.036620/2016-75, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária José Maia de Andrade - Tuca Maia, com CNPJ nº 24.891.890/0001-37 e sede na Avenida Rio Verde, Sala B, nº 431, Centro, na localidade de Montividiu/GO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz (Canal 200).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.625-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001408/1998 e nº 53900.014228/2014-11, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de julho de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, CNPJ nº 02.749.724/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaberaba, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.626-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000522/1998 e nº 53900.010667/2014-47, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás, CNPJ nº 02.703.739/0001-95, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bom Jardim de Goiás, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.627-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002082/1998 e nº 53900.050615/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, CNPJ nº 01.746.872/0001-66, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ariranha, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.628-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000445/1998 e nº 53900.010077/2014-14, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, CNPJ nº 01.161.252/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bom Jesus de Goiás, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.629-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000810/2002 e nº 53900.050327/2015-30, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Salzanense, CNPJ nº 04.946.532/0001-77, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Liberato Salzano, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.630-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000316/2001 e nº 53900.049980/2015-56, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, CNPJ nº 04.413.558/0001-50, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.631-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.000739/1999 e nº 53900.048782/2015-75, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Granja (CNPJ nº 03.088.312/0001-97), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Granja, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.633-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001017/2001 e nº 53900.057943/2016-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão (CNPJ nº 01.144.894/0001-56), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Boqueirão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.634-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001703/1998 e nº 53000.057916/2012-40, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul, CNPJ nº 02.472.978/0001-81, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Flor da Serra do Sul, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.635-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.013201/2003 e nº 53900.045846/2016-67, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de março de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária A Voz de São Francisco de Itabapoana, CNPJ nº 01.525.691/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Itabapoana, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.637-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001596/1998 e nº 53900.047729/2015-57, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Monte Verde (CNPJ nº 02.308.806/0001-77), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camanducaia, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 6.638-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000843/1998 e nº 53900.041509/2015-10, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, CNPJ nº 02.451.018/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belo Oriente, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.639-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002050/1998 e nº 53900.011830/2015-70, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, CNPJ nº 02.583.376/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Avanhandava, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.642-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53690.000350/1999-61 e nº 53900.024630/2014-04, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Amigos do Município de Nova Guarita, CNPJ nº 03.100.760/0001-69, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Guarita, estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.644-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.004681/2003 e nº 53900.050325/2015-41, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Sociedade Hervalense de Artes e Recreação, CNPJ nº 05.102.846/0001-56, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Herval, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.040644/2018-99, de 18 de julho de 2018, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Digistar Telecomunicações S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.004.730/0001-59, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Concentrador de linha de assinantes.
Modelos: CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 1408-AC; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 1408-DC; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 1408-ACDC; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 1404-AC; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 1404-DC; CONCENTRADOR DIGISTAR DOLT 1404-ACDC.

Produto 2: Modem para rede com fio com porta de acesso óptico.
Modelo: MODEM ÓPTICO DIGISTAR GPON ONT GRG-21000R.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.707, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o ajuste de classe e de grupo de enquadramento das outorgas que não foram adequadamente migradas do antigo Sistema de Controle de Radiodifusão para o atual Sistema Mosaico, mantidas as mesmas características técnicas em relação à área de cobertura já autorizada por ato ministerial.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e na Portaria nº 231, de 7 de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 4579/2018/SEI/ORLE/SOR-ANATEL, constante do processo nº 01250.030904/2018-18, encaminhado pela Agência Nacional de Telecomunicações, que versa sobre divergências e inconsistências encontradas no

cadastro de algumas estações quando da migração dos dados do antigo Sistema de Controle de Radiodifusão para o atual sistema Mosaico;

CONSIDERANDO que a inconsistência de dados gerada pela alteração/atualização dos sistemas vem trazendo um grande transtorno para as emissoras de radiodifusão, tendo em vista que elas não podem efetuar alterações necessárias em suas estações até que o problema seja devidamente solucionado;

CONSIDERANDO que o sistema Mosaico substituiu o antigo Sistema de Controle de Radiodifusão, que está descontinuado e atualmente serve apenas como base de consulta;

CONSIDERANDO que será necessário o ajuste de classe e de grupo de enquadramento no cadastro das emissoras, mas que isso não alterará a área de cobertura real e as características técnicas já autorizadas por ato ministerial; e

CONSIDERANDO que os ajustes se darão por força da evolução tecnológica dos sistemas, motivo alheio à vontade das emissoras afetadas,;

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a realizar o ajuste de classe e de grupo de enquadramento, no sistema Mosaico, das outorgas que não foram adequadamente migradas do antigo Sistema de Controle de Radiodifusão para o atual sistema, em virtude da inconsistência tecnológica entre ambos.

Art. 2º No ajuste de classe e de grupo de enquadramento, aludido no artigo anterior, não incidirá o pagamento de que trata o art. 11 da Portaria nº 231, de 2013, do extinto Ministério das Comunicações, pois não serão alteradas a área de cobertura real e as características técnicas já autorizadas para operação.

Art. 3ºA Anatel efetivará as alterações necessárias nos Planos Básicos de Distribuição de Canais, após validação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. As alterações efetivadas, nos termos do caput, serão registradas e publicadas em lista, contendo o resumo dos ajustes realizados em relação aos dados anteriormente cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão e as devidas correspondências com os novos dados cadastrados no sistema Mosaico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.729, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo V da Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, que alterou os Anexos I, II, IV, V e VIII da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo V da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I			
UNIDADE	QTD	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE / DAS / FG / FCPE
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	8	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	92		FG-1
	57		FG-2
	44		FG-3
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Cerimonial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Assessoria de Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Bens Sensíveis	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBSECRETARIA DE CONSELHOS E COMISSÕES	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3



ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO	1	Diretor	DAS 101.5
	5	Assessor	DAS 102.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE GESTÃO DE ENTIDADES VINCULADAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Governança e Acompanhamento de Entidades Vinculadas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Setorial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão, Inovação e Indicadores	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Governança de Fundos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2

Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Serviços de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Serviços de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Atos Correlatos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Ciência Tecnologia e Inovações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Telecomunicações, Supervisão e Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Outorgas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Televisão Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4



Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Execução e Acompanhamento de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE CIÊNCIAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Oceano, Antártica e Geociências	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Clima	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Bioeconomia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Saúde e Biotecnologia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Biomas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA INCLUSÃO SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Popularização e Divulgação da Ciência	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE APOIO À INOVAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Ambientes Inovadores e Empreendedorismo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Incentivos ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Serviços Tecnológicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIAS ESTRUTURANTES	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Setoriais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Convergentes e Habilitadoras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação de Tecnologias Estratégicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO DIGITAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Formação, Sistemas e Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Articulação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Cibernéticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Agenda Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
DEPARTAMENTO DE ECOSISTEMAS DIGITAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Plataformas e Software	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Ambiente de Negócios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Incentivo à Inovação Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
	9		FG-1
	10		FG-2
	12		FG-3
Coordenação-Geral de Competências Institucionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Projetos e Serviços	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2



Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	5	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL	1	Diretor	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE	1	Diretor	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Operações e Modelagens	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe de Divisão	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe de Divisão	FCPE 101.2
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	1	Diretor	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	4		FG-1
	5		FG-2
	6		FG-3
Coordenação	15	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	11	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	6		FG-1
	2		FG-2
	7		FG-3
Coordenação	7	Coordenador	DAS 101.3
Laboratório	1	Chefe	DAS 101.3
Centro	2	Chefe	DAS 101.3
Centro Regional	3	Chefe	DAS 101.2
Laboratório Associado	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Unidade Regional	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	8	Chefe	FCPE 101.1
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Observação da Terra	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Setor	2	Chefe	FG-2
Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA	1	Diretor	DAS 101.5
	4		FG-1
	2		FG-2
	4		FG-3
Coordenação-Geral Regional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	9	Chefe	DAS 101.2
Divisão	9	Chefe	FCPE 101.2
INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO	1	Diretor	DAS 101.5

Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	4		FG-1
Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA	1	Diretor	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA	1	Diretor	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	5	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-1
	1		FG-2
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS	1	Diretor	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	5	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	1	Diretor	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	5	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	8	Chefe	FCPE 101.1
OBSERVATÓRIO NACIONAL	1	Diretor	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1

DESPACHO Nº 332-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53000.052281/2008-16, especialmente da Nota Técnica n.º 26306/2016/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00240/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, oriundo da Consultoria Jurídica junto a esta Pasta, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém, estado de São Paulo, contra a decisão de indeferimento do pedido de aumento de potência, para no mérito, negar-lhe provimento, em decorrência da aplicação do disposto no art. 9º, §2º da Portaria MC n.º 231, de 5 de agosto de 2013.

GILBERTO KASSAB



DESPACHO Nº 1.865-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Acolho a Nota Técnica nº 20042/2018/SEI-MCTIC e o Parecer nº 01080/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de modo a não conhecer a manifestação apresentada pela GRUPO COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA, mantendo a sua desclassificação superveniente na concorrência nº 044/2001, localidade de Juara, estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

GILBERTO KASSAB
Ministério

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA
PELA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE

Concorrência nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo nº
044/2001	MT	Juara	FM	Grupo Comunicação do Vale Ltda.	53670.001271/2001-45

DESPACHO Nº 2.364-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Acolho a Nota Técnica nº 25353/2018/SEI-MCTIC e o PARECER Nº 01269/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para determinar a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE da SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., na concorrência nº 098/2000, para a localidade de Morro Redondo/RS, conforme anexo único.

GILBERTO KASSAB
Ministério

ANEXO ÚNICO

Conc. nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo nº
098/2000 - SSR/MC	RS	Morro Redondo	FM	Sistema Canguçu de Comunicação Ltda.	53790.000372/2000-51

DESPACHO Nº 2.544-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Acolho o disposto na Nota Técnica n.º 26.698/2018/SEI-MCTIC, complementada pela Nota Informativa n.º 4.026/2018/SEI-MCTIC, oriunda da Secretaria de Radiodifusão, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 1.335/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica autuante neste MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para não conhecer do recurso interposto pela Camy Telecomunicações Ltda., nos autos do Processo n.º 53700.000285/1998-16, em face da decisão de indeferimento do pedido de emissão do novo boleto de primeira parcela da outorga.

GILBERTO KASSAB
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 706, DE 20 DE JULHO DE 2018

Aprova o Regulamento da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos art. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei nº 9.472/1997, que atribui à Anatel a competência para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 7, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 2018;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 254, de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.072105/2017-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 630, de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DA METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DE CAPITAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Aprova o Regulamento da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC.

Art. 2º O CMPC será estimado para o setor de telecomunicações.

§ 1º O cálculo do CMPC pode ser realizado por meio de outro Critério de Agregação, conforme disposto no art. 3º, inciso II, deste Regulamento.

§ 2º O Critério de Agregação poderá ser individualizado por empresa ou Grupo econômico para fins especificados pela Anatel.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições, além de outras estabelecidas pela legislação e pela regulamentação:

I - Coeficiente de Risco Sistemático (bj): medida de risco não diversificável, referente ao Critério de Agregação escolhido.

II - Critério de Agregação (j): referência de segmentação do capital para fins de cálculo do CMPC.

III - Custo do Capital Próprio (K_j^e): custo de oportunidade nominal, apurado antes da incidência de tributos e expresso em taxa percentual ao ano, de uma unidade adicional de recursos próprios, referente ao Critério de Agregação escolhido.

IV - Custo do Capital de Terceiros (K_j^d): custo de oportunidade nominal, apurado antes da incidência de tributos e expresso em taxa percentual ao ano, de uma unidade adicional de dívida contraída em moeda local ou estrangeira.

V - Data de Cálculo (T): dia utilizado como referência para a realização da estimativa do CMPC.

VI - Prêmio de Risco de Crédito (Spread): taxa adicional à remuneração dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI), calculado como a média ponderada dos prêmios, na forma centesimal, incluídos nas taxas de rendimentos pós-fixadas pagas aos tomadores de títulos devedores mobiliários emitidos em até três anos da Data de Cálculo (T) pelas empresas prestadoras de telecomunicações do Brasil.

VII - Prêmio de Risco País (RP): prêmio de risco em contratos de swaps de crédito para títulos da dívida externa (Credit Default Swap - CDS) ou índice de mercado relacionado ao Risco País, desde que devidamente fundamentado.

VIII - Quociente Ótimo de Capital Próprio ($\frac{E^*}{D^*+E^*}$): percentual de 80% (oitenta por cento) utilizado no cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital.

IX - Quociente Ótimo de Capital de Terceiros ($\frac{D^*}{D^*+E^*}$): percentual de 20% (vinte por cento) utilizado no cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital.

X - Quociente Real de Capital Próprio ($\frac{\tilde{E}}{\tilde{D}\tilde{L}+\tilde{E}}$): percentual que representa a participação do Valor Real do Capital Próprio ($\tilde{E}$) no Valor Real da Empresa Deduzido das Disponibilidades ($\tilde{D}\tilde{L} + \tilde{E}$).

XI - Quociente Real de Capital de Terceiros ($\frac{\tilde{D}\tilde{L}}{\tilde{D}\tilde{L}+\tilde{E}}$): percentual que representa a participação do Valor Real do Capital de Terceiros Deduzido das Disponibilidades ($\tilde{D}\tilde{L}$) no Valor Real da Empresa Deduzido das Disponibilidades ($\tilde{D}\tilde{L} + \tilde{E}$).

XII - Taxa Livre de Risco do Custo de Capital de Terceiros na Data T ($r_T^{d,f}$): rendimento do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) em uma data T .

XIII - Taxa Livre de Risco do Custo de Capital Próprio na Data T ($r_T^{e,f}$): rendimento baseado em ativos, denominados em reais, com prazo até o vencimento de no mínimo 5 (cinco) anos, em uma data T , ou rendimento médio de títulos de longo prazo emitidos pelo Tesouro norte-americano, em prazo compatível com aquele usualmente praticado em projetos envolvendo investimentos em infraestrutura.

XIV - Taxa de Retorno do Índice de Mercado na Data T (r_T^m): taxa de retorno, em uma data T , do índice de referência do mercado expresso por índice local ou, justificadamente, do mercado norte-americano.

XV - Tributação Incidente sobre o Resultado (t): percentual obtido pela composição das alíquotas marginais de impostos e contribuições incidentes sobre o resultado.

XVI - Valor Real do Capital de Terceiros: valor de dívida onerosa que, por sua natureza, represente fonte de financiamento da empresa.

XVII - Valor Real do Capital de Terceiros Deduzido das Disponibilidades ($\tilde{D}\tilde{L}$): valor do capital de terceiros deduzido das disponibilidades, tais como caixa, bancos e aplicações financeiras líquidas.

XVIII - Valor Real do Capital Próprio ($\tilde{E}$): valor que representa o capital empregado pelos acionistas da empresa.

XIX - Valor Real da Empresa Deduzido das Disponibilidades ($\tilde{D}\tilde{L} + \tilde{E}$): resultado da soma do valor real do capital de terceiros deduzido das disponibilidades ($\tilde{D}\tilde{L}$) com o valor real do capital próprio ($\tilde{E}$).

§ 1º Os percentuais do Quociente Ótimo de Capital Próprio e Quociente Ótimo de Capital de Terceiros definidos neste artigo poderão ser alterados por Ato do Conselho Diretor.

§ 2º Em se tratando da estimativa de CMPC individualizada, será considerada a estrutura de capital da respectiva empresa ou Grupo Econômico.

TÍTULO II
DA METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DE CAPITAL

CAPÍTULO I

DO CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DE CAPITAL

Art. 4º O CMPC é a taxa percentual equivalente à média ponderada dos custos de oportunidade das fontes de financiamento permanentes das prestadoras.

§ 1º Para fins de cálculo do CMPC, em termos nominais, referente ao Critério de Agregação escolhido, após a incidência de tributos, considera-se:

$$CMPC_j^{pas} = K_j^d (1 - \tau) \left(\frac{D^*}{D^* + E^*} \right) + K_j^e \left(\frac{E^*}{D^* + E^*} \right)$$

§ 2º Para fins de cálculo do CMPC, em termos nominais, referente ao Critério de Agregação escolhido, antes da incidência de tributos, considera-se:

$$CMPC_j^{pre} = \frac{CMPC_j^{pas}}{1 - \tau}$$

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO CUSTO DO CAPITAL DE TERCEIROS K_j^d

Art. 5º Para fins de cálculo do Custo do Capital de Terceiros, considera-se:

$$K_j^d = r_T^{d,f} (1 + Spread_j)$$

Parágrafo único. Em caso de quantidade reduzida de títulos mobiliários emitidos pelas prestadoras no mercado local, podem ser utilizadas para a estimativa do Custo do Capital de Terceiros:

I - preferencialmente, dados informados por bancos de investimento e analistas de mercado, entre outros; ou,

II - a taxa resultante da média ponderada dos valores monetários a título de juros contratados em todas as linhas de empréstimo utilizadas pelas empresas à época do cálculo.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DO CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO K_j^e

Seção I

Do Custo do Capital Próprio K_j^e

Art. 6º Para fins de cálculo do Custo do Capital Próprio, referente ao Critério de Agregação escolhido, considera-se a fórmula geral:

$$K_j^e = (r_T^{e,f} + RP + \beta_j PRM) \frac{I_{BR}}{I_{EVA}}$$



Onde:
PRM é o Prêmio de Risco de Mercado;
I_{BR} é a expectativa do índice de inflação brasileiro;
I _{EUA} é a expectativa do índice de inflação norte-americano; e,
RP é o Prêmio de Risco País.

§ 1º Caso seja necessário utilizar o rendimento de um ativo de curto prazo como Taxa Livre de Risco do Custo de Capital Próprio ($r_p^{s,f}$), será realizado um ajuste no cálculo para capturar as expectativas de longo prazo.

§ 2º Caso o Custo de Capital Próprio seja estimado com base em dados do mercado norte-americano, o Prêmio de Risco País pode ser estimado pela média do CDS para o mercado brasileiro ou índice de mercado relacionado ao Risco País considerado adequado no período avaliado, por período de pelo menos 01 (um) ano, desde que devidamente fundamentado.

§ 3º O Custo de Capital Próprio, quando estimado por meio de dados do mercado norte-americano, deve ser ajustado pelas expectativas de inflação dos respectivos mercados brasileiro e norte-americano, adotando-se como referência os dados divulgados por meio do Sistema de Metas de Inflação do Banco Central do Brasil ou outra fonte oficial que venha a sucedê-lo, para o caso da projeção de inflação brasileira, e os dados divulgados por meio do índice Consumer Price Index (CPI) ou outra fonte que melhor reflita as projeções de inflação norte-americana.

Seção II
Do Coeficiente de Risco Sistemático
Art. 7º O Coeficiente de Risco Sistemático pode ser estimado por meio de Método de Cálculo, observado o disposto na Subseção I desta Seção, preferencialmente, ou por meio de Método de Referências, observado o disposto na Subseção II desta Seção:

Parágrafo único. O Método de Referências será escolhido em qualquer das seguintes situações:

I - na ausência de ações de empresas do setor de telecomunicações abertas em bolsa de valores brasileira e com volume de negociações representativo; ou,
II - a critério da Anatel, desde que devidamente fundamentado.

Art. 8º A periodicidade diária deve ser utilizada para os dados do cálculo do Coeficiente de Risco Sistemático.

Art. 9º A estimação do Coeficiente de Risco Sistemático pelo Método de Cálculo deve levar em conta período considerado relevante, informado e justificado na memória de cálculo do CMPC.

Parágrafo único. A critério da Anatel, desde que devidamente fundamentado, podem ser desconsiderados dados do período que reflitam situações de anormalidade do mercado para efeito de cálculo do Coeficiente de Risco Sistemático.

Subseção I
Do Método de Cálculo do Coeficiente de Risco Sistemático
Art. 10. A estimativa do Coeficiente de Risco Sistemático obtida pelo Método de Cálculo deve ser desalavancada e realavancada, conforme abaixo:

$$\beta = \left[\frac{E^* + D^*(1 - \tau)}{E^*} \right] \beta^{ALV} \left[\frac{\tilde{E}}{\tilde{E} + \tilde{D}(1 - \tau)} \right]$$

Onde:
 E^* é a estimativa de capital próprio utilizada nos Quocientes Ótimos de Capital Próprio e de Terceiros;
 D^* é a estimativa de capital de terceiros utilizada nos Quocientes Ótimos de Capital Próprio e de Terceiros; e,
 β^{ALV} é o Coeficiente de Risco Sistemático Alavancado.

Art. 11. Para fins do Método de Cálculo do Coeficiente de Risco Sistemático Alavancado, considera-se;

$$\beta^{ALV} = \frac{\sum_{t=1}^T [(r_t^m - \bar{r}^m)(r_t^j - \bar{r}^j)]}{\sum_{t=1}^T (r_t^m - \bar{r}^m)^2}$$

Onde:
 r_t^j é o retorno, na data t , da carteira escolhida; e,
 r_t^m é retorno do Índice de Mercado local na data t ;

Art. 12. Para fins de cálculo do Quociente Real de Capital de Terceiros da empresa selecionada considera-se que:

I - o Valor Real do Capital de Terceiros Deduzido das Disponibilidades ($\tilde{DL}$) é o valor contábil do passivo oneroso deduzido das disponibilidades, como caixa e equivalentes de caixa;
II - o Valor Real do Capital Próprio ($\tilde{E}$) é o valor de mercado das ações das empresas; e,
III - o cálculo é realizado pela seguinte representação matemática:

$$\left(\frac{\tilde{DL}}{\tilde{DL} + \tilde{E}} \right) = \sum_{t=1}^T \sum_{m=1}^M \frac{1}{T} \frac{1}{M} \left(\frac{\tilde{DL}_t^m}{\tilde{DL}_t^m + \tilde{E}_t^m} \right)$$

Onde:
 $\left(\frac{\tilde{DL}_t^m}{\tilde{DL}_t^m + \tilde{E}_t^m} \right)$ é o Quociente Real de Capital de Terceiros na data t das empresas relacionadas; e
 M é o número total dos Quocientes de Capital de Terceiros das empresas relacionadas, durante todo o período de dados histórico utilizado para as estimativas dos Quocientes de Capital Próprio e de Terceiros.

Art. 13. Para fins de cálculo do Quociente Real de Capital de Terceiros da empresa selecionada considera-se que:

$$\left(\frac{\tilde{E}}{\tilde{DL} + \tilde{E}} \right) = 1 - \left(\frac{\tilde{DL}}{\tilde{DL} + \tilde{E}} \right)$$

Art. 14. As informações contábeis consideradas para o cálculo das médias dos Quocientes Reais de Capital de Terceiros são as declaradas no balanço patrimonial das empresas.

§ 1º O período de dados histórico a ser utilizado para as estimativas dos Quocientes Reais de Capital Próprio e de Terceiros será dos 2 (dois) últimos anos.

§ 2º A periodicidade dos dados utilizados para as estimativas dos Quocientes Reais de Capital Próprio e de Terceiros é trimestral para empresas com capital aberto e anual para empresas com capital fechado.

Subseção II
Do Método de Referências para o Coeficiente de Risco Sistemático
Art. 15. O Método de Referências para a determinação do Coeficiente de Risco Sistemático pode ser obtido por meio de estimativas externas do Coeficiente de Risco Sistemático.

Parágrafo único. As estimativas externas do Coeficiente de Risco Sistemático devem ser desalavancadas e realavancadas, para melhor representarem as estruturas de capital das empresas relacionadas com o Critério de Agregação escolhido, conforme abaixo:

$$\beta_j = \left[\frac{E^* + D^*(1 - \tau)}{E^*} \right] \left[\frac{1}{K} \sum_{k=1}^K \beta_k^{Des} \right]$$

Onde:
 K é o número de Coeficientes de Risco Sistemático de referência selecionados; e,
 β_k^{Des} é o Coeficiente de Risco Sistemático desalavancado de referência:

$$\beta_k^{Des} = \beta_k^{ALV} \left(\frac{\tilde{E}_k}{\tilde{E}_k + \tilde{D}_k(1 - \tau_k)} \right)$$

Seção III
Do Prêmio de Risco de Mercado
Art. 16. O Prêmio de Risco de Mercado (PRM) é o excedente médio da taxa de retorno do índice de mercado em relação à Taxa Livre de Risco do Custo do Capital Próprio.
Parágrafo único. Para fins de cálculo de Prêmio de Risco de Mercado, considera-se:

$$PRM = \frac{1}{P} \sum_{p=1}^P (r_p^m - r_p^{s,f})$$

Onde:
 $r_p^{s,f}$ é a Taxa Livre de Risco do Custo do Capital Próprio no mercado brasileiro ou de títulos soberanos do Tesouro norte-americano na data P , em termos anuais;
 r_p^m é o retorno do Índice de Mercado local ou do mercado norte-americano na data P , em termos anuais; e,
 P é o número de observações no período de dados histórico utilizado para a estimativa do Prêmio de Risco de Mercado, observado o disposto no artigo 18.

Art. 17. A periodicidade dos dados para a estimativa do Prêmio de Risco de Mercado é diária.

Art. 18. O período de dados históricos a ser utilizado será o considerado pela Anatel como relevante para representar a estimativa do Prêmio de Risco de Mercado.

§ 1º O período de dados históricos utilizado para a estimativa do Prêmio de Risco de Mercado não deverá ser inferior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A critério da Anatel, desde que devidamente fundamentado, podem ser desconsiderados dados do período que reflitam situações de anormalidade do mercado para efeito de cálculo da estimativa do Prêmio de Risco de Mercado.

TÍTULO III
DO VALOR REAL DOS ATIVOS DE EMPRESAS DE CAPITAL FECHADO
Art. 19. Em se tratando da estimativa de CMPC individualizada para empresa de capital fechado, o Valor Real do Capital Próprio ($\tilde{E}$) será estimado por processo iterativo utilizando CMPC variável, por meio do Modelo de Precificação de Ativos Financeiros com estrutura de capital variável, devendo a prestadora informar à Agência sobre a estimativa de fluxos de caixa operacional, investimento e financiamento no período de 10 anos, o valor terminal, o endividamento e respectivas condições de pagamento.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. A estimativa do CMPC deverá ser declarada pela Anatel em conjunto com as seguintes informações:

I - Critério de Agregação escolhido;
II - Data de Cálculo;
III - Período de dados histórico utilizado para a estimativa do Coeficiente de Risco Sistemático;
IV - Período de dados histórico utilizado para a estimativa do Prêmio de Risco de Mercado;
V - Método de estimativa do Coeficiente de Risco Sistemático;
VI - Custo do Capital de Terceiros;
VII - Custo do Capital Próprio;
VIII - Quociente Ótimo de Capital de Terceiros;
IX - Quociente Ótimo de Capital Próprio;
X - Tributação Incidente sobre o Resultado;
XI - Nomes das empresas e dos índices de mercado selecionados para a determinação do Coeficiente de Risco Sistemático pelo Método de Referências;
XII - Fonte de dados utilizados para a projeção de inflação brasileira e norte-americana.

Parágrafo único. Quando o Critério de Agregação for somente o setor de telecomunicações, todas as informações relacionadas no caput deste artigo deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Anatel na internet.

Art. 21. A estimativa do CMPC será expressa com 2 (duas) casas decimais, na forma percentual, sem arredondamento.

Art. 22. Na hipótese de algum índice ser descontinuado, a Anatel pode substituí-lo, justificadamente, até a revisão deste Regulamento.

Art. 23. Na definição de preço de referência pelo direito de exploração de satélite, a Anatel deverá utilizar, preferencialmente, o definido nesta Norma e, extraordinariamente, em metodologia alternativa, desde que devidamente justificado.

Art. 24. Para fins de conversão do CMPC nominal em CMPC real, tendo por base a metodologia desta norma, será utilizada como referência a expectativa de inflação divulgada por meio do Sistema de Metas de Inflação do Banco Central do Brasil ou outra fonte oficial que venha a sucedê-lo, para o caso da projeção de inflação brasileira, e os dados divulgados por meio do índice Consumer Price Index (CPI) ou outra fonte que melhor reflita as projeções de inflação norte-americana.

ACÓRDÃOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 740 - Processo nº 53500.057713/2018-16
Recorrente/Interessado: GIRED - GRUPO DE IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 237/2018/SEI/EC (SEI nº 3652206), integrante deste acórdão: a) determinar ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED que tome as providências necessárias para garantir o integral cumprimento do Compromisso de Pagamento dos Custos Decorrentes da Redistribuição de Canais de TV e RTV e das Soluções para os Problemas de Interferência Prejudicial nos Sistemas de Radiocomunicação, nos termos dos itens 3 a 6 do Anexo II-B do Edital de Licitação nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel; b) determinar ao GIRED que apure e submeta ao Conselho Diretor o montante de eventual saldo de recursos remanescente, nos termos do exposto no item 7 do Anexo II-B do Edital; c) aprovar a destinação de eventual saldo de recursos remanescentes para a aplicação e implementação de Projetos, nos termos do exposto no item 7 do Anexo II-B do Edital de Licitação nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel; d) ratificar o documento "Diretrizes para Apresentação de Projetos Adicionais", nos termos aprovados na 49ª Reunião Ordinária do GIRED, realizada em 4 de dezembro de 2018, com a adequação proposta sobre a obrigatoriedade de apresentação de descrição detalhada do Projeto; e, e) determinar que o GIRED submeta ao Conselho Diretor as propostas de Projetos Adicionais, conforme cronograma de atividades aprovado pelo Grupo, para que possam ser decididos pelo Colegiado.

Nº 741 - Processo nº 53500.021455/2013-17
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 71.208.516/001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 234/2018/SEI/EC (SEI nº 3637442), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 507/2018/SEI/COGE/SCO, de 11 de outubro de 2018, para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 9.225, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53512.001087/2018-66.
Expede autorização à F A PEREIRA, CNPJ nº 97552229000170, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.306, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ nº 02.133.636/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 10.242 - USINA SANTA ISABEL S/A, CNPJ nº 47.524.632/0001-18;

Nº 10.243 - BOREALIS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.204.698/0001-09;

Nº 10.244 - ADAUTO PERETTI FILHO, CPF nº 078.004.238-75;

Nº 10.245 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA, CNPJ nº 50.853.555/0001-54;

Nº 10.246 - AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., CNPJ nº 15.373.395/0001-45;

Nº 10.247 - MUNICÍPIO DE MATÃO, CNPJ nº 45.270.188/0001-26;

Nº 10.248 - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, CNPJ nº 45.358.249/0001-01;

Nº 10.249 - ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0001-51;

Nº 10.250 - CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A., CNPJ nº 09.387.725/0001-59;

Nº 10.253 - RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A, CNPJ nº 02.417.464/0001-23;

Nº 10.254 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA BAPTISTELLA, CNPJ nº 08.662.189/0001-90;

Nº 10.255 - DESTILARIA TIROLI LTDA, CNPJ nº 53.800.207/0001-07;

Nº 10.256 - ALFREDO MIGUEL SABO, CPF nº 002.442.018-20;

Nº 10.258 - TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., CNPJ nº 09.074.183/0001-64;

Nº 10.260 - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DE CAPITAL VILLE, CNPJ nº 59.004.531/0001-03;

Nº 10.261 - SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, CNPJ nº 45.743.580/0001-45;

Nº 10.262 - USINA GUARIROBA LTDA., CNPJ nº 07.398.533/0001-12;

Nº 10.263 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW PLACE OF BUSINESS, CNPJ nº 05.256.811/0001-71;

Nº 10.264 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW WORLD OF BUSINESS, CNPJ nº 02.987.845/0001-48;

Nº 10.265 - CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, CNPJ nº 02.451.848/0001-62;

Nº 10.266 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA DO SABIA, CNPJ nº 07.193.699/0001-00;

Nº 10.267 - CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO, CNPJ nº 53.820.585/0001-52;

Nº 10.268 - EDIFÍCIO NEW TIMES BUSINESS CENTER, CNPJ nº 01.755.673/0001-14;

Nº 10.269 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW CLASSIC BUSINESS CENTER, CNPJ nº 00.615.429/0001-93;

Nº 10.270 - MUNICÍPIO DE ITATIBA, CNPJ nº 50.122.571/0001-77;

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 10.251 - COMÉRCIO DE GÁS CAMARGO LTDA, CNPJ nº 03.421.347/0001-04;

Nº 10.252 - BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA, CNPJ nº 59.369.041/0001-00;

Nº 10.257 - BIRLA CARBON BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.634.915/0002-65;

Nº 10.259 - K.H. DOS S. SOUZA SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 30.934.827/0001-33;

Nº 10.271 - RODOPOSTO REGISTRO BUENOS AIRES LTDA, CNPJ nº 55.854.533/0001-22;

RICARDA CAROLINA RENDE
Gerente

ATO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 10.290 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20

RICARDA CAROLINA RENDE
Gerente

ATOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao)\;

Nº 10.322 - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RECANTO TRANQUILO DE ATIBAIA, CNPJ nº 67.160.945/0001-41;

Nº 10.331 - SEGVAP-SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0001-58

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas à(ao):

Nº 10.321 - RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA, CNPJ nº 58.178.393/0001-08

RICARDA CAROLINA RENDE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 10.105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53542.008122/2018-11.
Expede autorização a SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0011-54, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.107, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53542.008366/2018-01.
Expede autorização a ROBERTO ALVES PEREIRA, CPF nº 351.218.666-15, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53542.008364/2018-12.
Expede autorização a SANCLER ALVES DE CARVALHO, CPF nº 111.977.736-49, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.111, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53542.008365/2018-59.
Expede autorização a WELBER MARTINS DE OLIVEIRA, CPF nº 466.998.131-53, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JEFFERSON CASTILHO BERGAMASCO, CPF nº 051.364.429-64, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.122, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.282.957/0001-80, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.125, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53542.007917/2018-10.
Expede autorização a PROTHEN VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 23.098.595/0001-65, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.128, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) APARECIDA SHOPPING S.A, CNPJ nº 97.525.711/0001-11, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto



ATO Nº 10.288, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MINERACAO SERRA GRANDE S/A, CNPJ nº 42.445.403/0001-94, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.295, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA, CNPJ nº 32.989.204/0001-93, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.325, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 08.517.600/0001-33, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.343, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SITRAN-EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0003-22, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.334, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53542.008411/2018-10.
Expede autorização a FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0006-66, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.335, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53542.008412/2018-64.
Expede autorização a FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0007-47, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.366, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GILBERTO DOS SANTOS, CPF nº 654.899.001-30, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 10.095, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 29.339.298/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.961, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53539.000998/2018-78.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 13 de novembro de 2018, a autorização outorgada à JOSE PEREIRA DUTRA, CNPJ/MF nº 41.120.692/0001-99, por intermédio do Ato nº 50.307, de 13 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2005.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.438 - Processo nº 53504.019751/2018-22.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 14 de novembro de 2018, a autorização outorgada à CONTROL SERVICE DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.770.372/0001-95, por meio do Ato nº 52823, de 12 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2005.

Nº 9.480 - Processo nº 53500.019767/2016-11.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 08 de maio de 2018, a autorização outorgada à AIRTON LUIZ DE JESUS DINIZ- ME, CNPJ/MF nº 03.201.171/0001-7, por intermédio do Ato nº 3362, de 28/08/2016, publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2016.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.894, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.063035/2017-31.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 05 de novembro de 2018, a autorização outorgada à EMERSON CARLOS DE SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 12.630.824/0001-24, por intermédio do Ato nº 10367, de 17 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.904 - Processo nº 53500.001899/2018-54.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 23 de julho de 2018, a autorização outorgada à ANHANGUERA RADIO TAXI LTDA, CNPJ/MF nº 26.735.555/0001-75, por intermédio do Ato nº 47011, de 29/09/2004, publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2004.

Nº 9.907 - Processo nº 53500.041856/2018-06.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 10 de setembro de 2018, a autorização outorgada à MICROPLAN INFORMATICA LTDA., CNPJ/MF nº 04.066.972/0001-30, por intermédio do Ato nº 1105, de 23/02/2011, publicado no Diário Oficial da União de 02/03/2011.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 10.120, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.056887/2018-53.
Autorizar TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na seguinte localidade Guaratuba/PR , pelo período de 21/12/201/ a 18/02/2019.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 10.278, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53508.002248/2017-17.
Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seu representante legal, a INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de radiofrequências em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-37e, conferido por meio do Ato nº 164, de 10 de janeiro de 2018.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 10.282, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.056269/2018-11.
Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Copacabana /RJ nos dias 31 /12/ 2018 a 02/01 2019.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 10.300, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.057253/2018-18.
Autorizar a(o) Embaixada da República Portuguesa a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em Brasília/DF, no período de 31/12/2018 a 02/01/2019.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 10.323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de RTV, TVD e FM. Proc. 53500.055653/2018-99. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

YROÁ ROBLÊDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 10.337 - Processo nº 53500.058474/2018-11.
Autoriza a Embaixada da República da Hungria a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Brasília/DF, no período de 30/12/2018 a 03/01/2019.

Nº 10.338 - Processo nº 53500.058447/2018-31.
Autoriza a Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em Brasília/DF, no período 28/12/2018 a 03/01/2019.

Nº 10.339 - Processo nº 53500.058440/2018-19.
Autoriza a Embaixada da República do Paraguai a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em Brasília/DF, no período de 01/01/2019 a 01/01/2019.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DESPACHO Nº 1.307-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 53900.027969/2016-16, especialmente da Nota Técnica n.º 15701/2018/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA, outorgada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, para no mérito, negar-lhe provimento, em decorrência do não atendimento ao disposto na legislação específica.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



DESPACHO Nº 1.468-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 53500.011000/2014-74, especialmente da Nota Técnica n.º 17910/2018/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO UNIVERSAL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Içara, estado de Santa Catarina, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, para no mérito, negar-lhe provimento.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.501-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 53500.009465/2018-99, especialmente da Nota Técnica n.º 18226/2018/SEI-MCTIC, resolve não conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO ITA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaberaí, estado de Goiás, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.522-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 01250.009936/2018-54, especialmente da Nota Técnica n.º 18719/2018/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela SISTEMA CAPELINHENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capelinha, estado de Minas Gerais, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, para no mérito, negar-lhe provimento.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.694-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 53000.056541/2006-52, especialmente da Nota Técnica n.º 21233/2018/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO TERRA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itatiba, estado de São Paulo, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, para no mérito, negar-lhe provimento.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.903-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 01250.007069/2018-12, especialmente da Nota Técnica n.º 23327/2018/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal, estado do Paraná, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, para no mérito, negar-lhe provimento.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.179-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 53000.057493/2007-09, especialmente da Nota Técnica n.º 25246/2018/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO CHARQUEADENSE FM LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Charqueada, estado de São Paulo, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, para no mérito, negar-lhe provimento.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.265-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 01250.013828/2017-03, especialmente da Nota Técnica n.º 11529/2018/SEI-MCTIC, resolve não conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO TAQUARA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taquara, estado do Rio Grande do Sul, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.381-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 53500.027229/2018-54, especialmente da Nota Técnica n.º 27320/2018/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inhumas, estado de Goiás, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, para no mérito, negar-lhe provimento.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.461-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 76, inciso XVII, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.073371/2018-69, apenso ao 01250.059720/2018-30, resolve aprovar o disposto na Nota Técnica nº 27573/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão para conhecer e negar provimento ao recurso formulado pela Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 5.653-SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.060718/2018-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação da Rádio Comunitária Rota da Imigração, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Pedro Comott Margott, nº. 116 - Pedro Zani van para a Rodovia Luiz Rosso Primeira, Linha nº. 2969, na localidade de Criciúma / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 104/2009 publicada no Diário Oficial da União em 30 de março de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 08/2010, publicado no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.049372/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28°43'06"S e longitude 49°22'11"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 5.805-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.065573/2018-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Paranaitense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua 107, Lote 07, nº 65 - Setor Residencial Sul para a Rua Cento e Dois, nº. 201 - Sul, na localidade de Paranaíta / MT. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 493/2003 publicada no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 159/2006, publicado no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53690.000561/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 09°40'21"S e longitude 56°28'29"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 6.456-SEI, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº01250.058379/2018-03, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de BEZERROS-PE, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 904-SEI, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 01250.013828/2017-03, especialmente da Nota Técnica n.º 11529/2018/SEI-MCTIC, resolve não conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO TAQUARA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taquara, estado do Rio Grande do Sul, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de prorrogação de prazo para apresentação de projeto técnico de instalação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.098-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.018973/2018-53, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 13388/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 04 de abril de 2018, da frequência 690 KHz, outorgada à Rádio Difusora de Ponta Grossa LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.100-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.065651/2018-01, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 24812/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 05 de novembro de 2018, da frequência 1230 KHz, outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Telêmaco Borba, estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



DESPACHO Nº 2.145-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53500.044442/2018-21, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 25100/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RADIO GUARAREMA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.393-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53000.026011/2009-22, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 27410/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO DIMENSÃO FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lapa, estado do Paraná, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos da Nota Técnica n.º 27410/2018/SEI-MCTIC.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.511-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53000.070914/2013-27, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 28016/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO CAPELISTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pinhais, estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.430-SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.041486/2018-94, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CIANORTE, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 27624/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.458-SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.069967/2018-64, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de GÁLIA, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital 27 (vinte e sete) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 27771/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.478-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.072992/2018-25, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de TRÊS LAGOAS-MS, utilizando o canal n.º 258 (duzentos e cinquenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 27888/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 2.464/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União de 21/12//2018, seção 1, página 63, onde se lê: "estado de Minas Gerais ", leia-se: estado do Mato Grosso do Sul.

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Define os parâmetros e o rito para aplicação do ressarcimento ao erário mediante ações compensatórias de interesse público, previstas no § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, no § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no § 5º do art. 68 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e considerando a necessidade de pormenorizar os critérios e o rito para a permissão da realização de ações compensatórias para ressarcir o erário, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os parâmetros e o rito para a solicitação de autorização de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público de que trata o § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a alínea "b" do inciso II do art. 68 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CAPÍTULO I

DO PEDIDO E PROCESSAMENTO INICIAL

Art. 2º São requisitos de admissibilidade da solicitação de autorização para ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias:

- I - que o solicitante demonstre o interesse público a ser alcançado com o projeto;
- II - que no projeto em que ocorreu o dano ao erário não tenha sido identificado ato doloso ou fraude;
- III - que o processo já tenha tido a fase de análise da prestação de contas concluída, incluindo a fase recursal;

- IV - que não seja o caso de restituição integral dos recursos; e
- V - que o histórico do acompanhamento da execução do Termo de Fomento ou de Colaboração indique a exequibilidade operacional e temporal do projeto pela solicitante.

§ 1º É vedado o aproveitamento de recursos públicos de qualquer origem e finalidade na execução das ações pertinentes ao projeto de medidas compensatórias.

§ 2º O pedido de autorização de que trata o caput importa no reconhecimento, por parte da Organização da Sociedade Civil, do valor glosado e das razões que levaram à reprovação da prestação de contas.

Art. 3º O pedido de autorização para ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias deverá ser encaminhado à Secretaria que concluiu a análise da prestação de contas dentro do prazo improrrogável de 30 dias contados da intimação da reprovação da qual não caiba recurso administrativo contendo:

I - identificação do projeto de origem mediante indicação do número do instrumento no SICONV ou SIAFI, e, se for o caso, do nome do projeto e do número do processo administrativo;

II - plano de trabalho referente às ações compensatórias;

III - documentos que evidenciem, em valor de mercado economicamente mensurável, os custos de cada uma das despesas do plano de trabalho e que totalizem o valor reprovado atualizado monetariamente até a data da decisão final;

IV - declaração assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, de que não serão utilizados recursos públicos de qualquer origem e finalidade, bem como de que a Organização não tem projeto em fase de proposição ou de formalização de natureza igual, similar ou aproximada com outro órgão público de quaisquer esfera ou patrocinador com qualidade de empresa pública;

V - lista com a identificação dos demais projetos da organização; órgãos públicos apoiadores; objeto e cópia do plano de trabalho aprovado ou em análise, conforme formulário modelo disponibilizado;

VI - demonstração da capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil para a execução do projeto e para superação das dificuldades encontradas durante a execução do termo de colaboração ou fomento.

§1º O Plano de Trabalho a que se refere o inciso II deverá:

I - prever ações que guardem conformidade com objeto, objetivos e público alvo do projeto cuja prestação de contas foi reprovada;

II - prever ações que guardem conformidade com a área de atuação da Organização da Sociedade Civil;

III - detalhar o objeto, objetivos, público alvo, descrição das ações, cronograma de execução, quantidades em valor unitário e valor global, ações de acessibilidade, política de regionalização, quando possível, metas, indicadores, abrangência, efetividade, impacto social e econômico;

IV - conter descrição dos documentos que serão utilizados para evidenciar a execução integral de cada uma das ações, garantindo que haja ligação de tais documentos ao projeto de ações compensatórias e que haja registro da data de sua produção;

V - prever duração que não supere metade do prazo originalmente previsto para a execução do termo de fomento ou colaboração, excluída as suas prorrogações.

Art. 4º O pedido será registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no bojo do processo original, mantendo-se ainda sua numeração de identificação nos demais sistemas institucionais federais em que tiver registro.

Art. 5º Cabe ao órgão competente, no âmbito da Secretaria que concluiu a análise da prestação de contas, avaliar se o pedido atende aos requisitos dispostos nos artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa bem como o teor e, quando for o caso, a veracidade dos documentos apresentados, a fim de subsidiar o pronunciamento ministerial.

§ 1º Não havendo atendimento aos requisitos previstos no artigo 2º e 3º desta Instrução Normativa, a Organização da Sociedade Civil será comunicada da impossibilidade de apreciação da solicitação.

§ 2º Com o objetivo de adequar o projeto aos requisitos do artigo 2º e 3º, o órgão competente poderá diligenciar a Organização da Sociedade Civil solicitante uma única vez, estabelecendo prazo de até 5 dias para que haja o atendimento da diligência.

§ 3º A falta de resposta ou a apresentação de resposta incompleta ou incapaz de adequar o projeto por parte da Organização da Sociedade Civil, no prazo assinalado, importará na impossibilidade de compensação ao erário mediante realização de ações compensatórias de interesse público.

§ 4º Havendo atendimento aos requisitos previstos no artigo 2º e 3º desta Instrução Normativa, o titular da Secretaria encaminhará o processo ao Gabinete do Ministro com a manifestação técnica da área responsável

CAPÍTULO II

AUTORIZAÇÃO DAS AÇÕES COMPENSATÓRIAS

Art. 6º O processo será encaminhado para decisão do Ministro de Estado da Cultura sobre a solicitação de autorização de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias antes do encerramento do prazo a que se refere o §2º do art. 68 do Decreto nº 8.726, de 2016.

§ 1º Sendo autorizado o pedido, o processo retornará à Secretaria que concluiu a análise da prestação de contas para:

- I - publicar no sítio do Ministério a autorização da medida;
- II - suspender os registros de inadimplência nos sistemas do governo federal; e

III - comunicar à Organização da Sociedade Civil solicitante sobre o deferimento do pedido a fim de publicar em seu sítio eletrônico a autorização e dar início à execução do projeto de ações compensatórias.

§2º Não sendo deferido o pedido, o processo retornará à Secretaria de origem para adoção das medidas administrativas necessárias à recomposição do erário e registro nos sistemas pertinentes.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 7º Após ser comunicada sobre a autorização ministerial para ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, a Organização da Sociedade Civil estará autorizada a dar início à execução do projeto, devendo observar o cronograma de execução aprovado.

Art. 8º Não se admitirá alteração do Plano de Trabalho, salvo no que diz respeito às alterações de vigência, que poderão ser autorizadas excepcionalmente, se demonstrada a motivação extraordinária e desde que respeitado o limite de duração máxima para as medidas compensatórias, conforme art. 68, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Art. 9º O projeto terá a sua execução acompanhada pelo órgão que concluiu a análise da prestação de contas, o qual poderá, a qualquer momento:

- I - solicitar informações sobre o que foi feito até aquele momento;
- II - enviar equipe in loco para vistoriar a execução do projeto; e
- III - submeter ao titular da Secretaria a proposta de cancelamento da autorização de ressarcimento mediante ações compensatórias, caso detecte irregularidades, após oportunizado o direito ao contraditório.

Parágrafo único. Caso o titular da Secretaria decida pelo cancelamento da autorização para o projeto de ressarcimento mediante ações compensatórias, a prestação de contas será considerada rejeitada, nos termos do art. 66, inciso III e § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016. .

CAPÍTULO IV

AValiação de Resultados

Art. 10. Encerrado o prazo para execução do projeto de ações compensatórias, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, em 90 dias, Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relação dos



treinados e/ou beneficiados com o projeto, juntamente com os dados pessoais (CPF e nome completo), listas de presenças, registros audiovisuais, dentre outros.

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado uma única vez por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Art. 11. O órgão competente realizará a avaliação de resultados da execução do projeto compensatório considerando, ainda, as informações que possam ser solicitadas, conforme art. 9º.

Art. 12. O órgão competente terá prazo de 150 dias para analisar o cumprimento do objeto, contado da data de recebimento do relatório ou do término do prazo da diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. No caso de omissão por parte da Organização da Sociedade Civil no encaminhamento da prestação de contas ou da apresentação desta de forma incompleta, o órgão competente deverá oportunizar, uma única vez, em até 45 dias, a apresentação da prestação de contas ou dos documentos ausentes.

Art. 13. Incumbe ao titular da Secretaria que concluiu a análise da prestação de contas decidir sobre a avaliação de resultados do projeto de ressarcimento por ações compensatórias.

Art. 14. Após a avaliação de resultados do projeto de ação compensatória, o parecer técnico do órgão competente embasará a decisão do titular da Secretaria, na forma do art. 13 desta Instrução Normativa, e deverá concluir, conforme art. 66 do Decreto nº 8.726, de 2016, pela:

I - aprovação, caso não haja irregularidades e o conteúdo do material probatório seja considerado válido para comprovar as ações previstas no plano de trabalho;

II - aprovação com ressalvas, caso sejam detectadas irregularidades que não impeçam a satisfação do interesse público;

III - rejeição, no todo ou em parte, caso não haja comprovação das ações previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. Da decisão de que trata o caput desse artigo cabe recurso administrativo hierárquico, nos moldes do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 15. Havendo a aprovação com ou sem ressalvas, a Organização da Sociedade Civil deverá ser comunicada pelo órgão competente, e o processo será encerrado, com baixa nos sistemas federais devidos.

Art. 16. Havendo decisão final pela rejeição da avaliação de resultados, o órgão competente deverá adotar as medidas administrativas para cobrança dos valores equivalentes às ações previstas no plano de trabalho original que não foram aprovadas, não cabendo novo pedido de medidas compensatórias.

Parágrafo único. A rejeição da avaliação de resultados e não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nas plataformas eletrônicas pertinentes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também aos processos que estejam em fase de prestação de contas.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

PORTARIA Nº 116, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa o tombamento do Terreiro Ilê Obá Ogunté - Sítio de Pai Adão, situado na Estrada Velha de Água Fria, 1644, no bairro de Água Fria, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 90ª reunião, realizada no dia 20 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Terreiro Ilê Obá Ogunté - Sítio de Pai Adão, situado na Estrada Velha de Água Fria, 1644, no bairro de Água Fria, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, a que se refere o Processo nº 1.585 - T - 09 (Processo nº 01498.000710/2009-02).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

PORTARIA Nº 117, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa o tombamento do Terreiro Tumba Junsara, situado no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 90ª reunião, realizada no dia 20 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Terreiro Tumba Junsara, situado no Município de Salvador, no Estado da Bahia, a que se refere o Processo nº 1.517 - T - 04 (Processo nº 01502.002351/2013-90).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

PORTARIA Nº 120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa o tombamento do Acervo de Arthur Bispo do Rosário, de propriedade do Município do Rio de Janeiro, encontrando-se localizada no Museu Arthur Bispo do Rosário de Arte Contemporânea, pertencente ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde Juliano Moreira, no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 89ª reunião, realizada no dia 19 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Acervo de Arthur Bispo do Rosário, de propriedade do Município do Rio de Janeiro, encontrando-se localizada no Museu Arthur Bispo do Rosário de Arte Contemporânea, pertencente ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde Juliano Moreira, no Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o Processo nº 1842 - T - 18 (Processo nº 01450.001794/2018-21).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

PORTARIA Nº 123, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Biblioteca do Ministério da Cultura, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA DO MINISTÉRIO DA CULTURA DA MISSÃO

Art. 1º A Biblioteca do Ministério da Cultura - MinC tem por missão prestar serviços de informação, no âmbito do MinC e fora dele, de forma eficiente, precisa e tempestiva, mantendo preservados o acervo da Biblioteca Depositária, formado pela Coleção Memória, e as demais coleções que formam o acervo da Biblioteca do MinC, visando o atendimento eficaz das necessidades informacionais dos usuários, que forem pertinentes às competências da Biblioteca.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Biblioteca subordina-se à Coordenação de Documentação e Informação - CODIN.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Biblioteca:

I - Os serviços de coleta, tratamento, armazenamento, recuperação e disseminação da informação;

II - A formação, o controle e a disseminação da Coleção Memória;

III - A formação, o controle e a disseminação do Acervo Geral;

IV - Elaborar e manter atualizada a Política de Desenvolvimento de Coleções;

V - Acompanhar e divulgar atos administrativos e normativos publicados em diário oficial ou Boletim Administrativo;

VI - Orientar, no que concerne às normas da ABNT e de Biblioteconomia no geral, quanto aos procedimentos para as publicações produzidas ou editadas pelo Ministério por meio de serviços gráficos;

VII - Orientar os usuários para a utilização eficiente do Catálogo da Biblioteca e dos catálogos das bibliotecas conveniadas;

VIII - Promover atividades socioculturais para divulgação do acervo da Biblioteca;

IX - Assessorar, junto à CODIN, o Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas em suas demandas informacionais sobre as temáticas de Documentação e Informação.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 4º Consoante o disposto no art. 5º, XIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei 8.628, de 19 de janeiro de 1988 e art. 6º da Lei 4.084, de 30 de junho de 1962, a responsabilidade técnica pela organização e direção da biblioteca é de competência de profissional especializado, com graduação em Biblioteconomia e devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia - 1ª Região.

DO ACERVO

Art. 5º O acervo da biblioteca é composto pelas seguintes coleções:

I - Coleção Memória, que compõe a Biblioteca Depositária, conforme explicado no art. 6º;

II - Acervo geral, formado por livros que dão subsídio informacional para a execução das atividades-fim e meio do Ministério da Cultura;

III - Coleção de referência, formada por dicionários, anais de congressos, etc.;

IV - Periódicos;

V - Acervo infantil;

VI - Acervo infanto-juvenil; e

VII - Coleção de multimeios, formada por CDs e DVDs dentre outros suportes.

Art. 6º Consoante ao art. 1º da Portaria nº 109, de 04 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2013, Seção 1, página 44, a Biblioteca coordenada pela CODIN possuirá seção específica que funcionará como Biblioteca Depositária da Coleção Memória do Ministério da Cultura, formada pelo acervo:

I - das publicações oficiais produzidas ou editadas pelo Ministério da Cultura e pelas suas entidades vinculadas; e

II - das publicações de terceiros apoiadas, geralmente por incentivos fiscais, pelo Ministério da Cultura e pelas suas entidades vinculadas.

Art. 7º O desenvolvimento das coleções ocorrerá por meio de doação, permuta, compra, convênio ou por outros meios admitidos em lei e será obrigatoriamente registrado pela biblioteca.

Art. 8º As doações serão incorporadas ao acervo após análise de pertinência de assunto e de condições de uso. Os itens não pertinentes poderão ser repassados para outras unidades de informação.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A biblioteca permanecerá aberta ao público de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 às 18:00 horas ininterruptos.

DO ACESSO

Art. 10. Qualquer cidadão poderá acessar a Biblioteca e consultar o seu acervo, nos dias e horários de funcionamento, conforme previsto no artigo 9º.

Parágrafo único. O acesso dos usuários externos será condicionado à prévia identificação na recepção do Edifício Sede, localizado no Bloco B da Esplanada dos Ministérios.

DOS USUÁRIOS

Art. 11. A biblioteca é aberta ao público em geral, sendo o empréstimo de livros e outros materiais permitido apenas a servidores ativos, estagiários e colaboradores terceirizados do MinC, além de colaboradores das entidades vinculadas ao Ministério, conforme realização de parcerias aprovadas pelo(a) Coordenador(a) da CODIN.

Art. 12. Os usuários que solicitarem empréstimos de itens do acervo deverão ser cadastrados no sistema da Biblioteca; para tanto precisarão apresentar comprovante de vínculo ou carteira funcional. Além disso, os dados a serem fornecidos para cadastro são:

I - nome completo;

II - matrícula funcional Siape, quando houver;

III - qualificação funcional (cargo);

IV - unidade administrativa em que trabalha e respectivo ramal telefônico;

V - endereço residencial;

VI - telefone residencial e/ou celular;

VII - e-mail pessoal e/ou institucional;

VIII - CPF, RG e data de nascimento; e

IX - Termo de responsabilidade, devidamente assinado, para usuários provenientes das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Qualquer alteração nos dados do usuário deverá ser comunicada à Biblioteca, para atualização do cadastro.

DAS ATIVIDADES

Art. 13. A Biblioteca oferece serviços de referência, empréstimos de publicações, acesso à internet para pesquisas, bem como espaços para estudos.

Art. 14. O serviço de referência consiste no atendimento às demandas de informação, e em orientações aos usuários quanto ao uso da biblioteca e seus recursos informacionais. Através do serviço de referência, o usuário pode solicitar, por formulário ou e-mail, levantamentos bibliográficos que atendam suas lacunas de informação.

Art. 15. Os empréstimos podem ser feitos com publicações do acervo da Biblioteca e entre bibliotecas conveniadas à Biblioteca do MinC.

Art. 16. A Biblioteca disponibiliza computadores com acesso à internet para auxiliar as pesquisas dos usuários.

§ 1º Não é permitido o acesso à Internet e a utilização dos equipamentos da biblioteca do MinC para visita a páginas cujo conteúdo seja impróprio e que não seja de interesse técnico-científico.



§ 2º É de responsabilidade do usuário a integridade física das máquinas e periféricos utilizados.

Art. 17. A biblioteca dispõe de mesas para estudos em grupo e individual.

§ 1º É de responsabilidade do usuário a integridade física do mobiliário da biblioteca, sendo ele patrimônio público.

§ 2º É de responsabilidade do usuário manter a ordem e o silêncio necessários para a boa convivência com os demais usuários.

Art. 18. A biblioteca do MinC envidará esforços para implantação e permanente atualização da página da biblioteca no site do Ministério da Cultura.

DA CONSULTA

Art. 19. A consulta ao acervo é livre para todo usuário, e poderá ser realizada diretamente no espaço do acervo ou por meio de solicitação à funcionário da biblioteca, quando não localizado o item desejado.

Art. 20. Não será permitida a entrada de usuário portando alimentos.

Art. 21. Destinam-se somente à consulta:

I - Coleção de referência (dicionários, enciclopédias, etc.);

II - Obras da Coleção Memória;

III - Outras obras a critério do(a) Bibliotecário(a).

Art. 22. Fica a critério do Bibliotecário analisar e autorizar o empréstimo das obras mencionadas no art. 17, quando a sua utilização for necessária para a execução das atividades-fim e meio do MinC.

DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 23. O empréstimo será permitido aos usuários devidamente cadastrados na Biblioteca.

Art. 24. Os empréstimos dos itens do acervo da Biblioteca têm prazo de 15 (quinze) dias, devendo-se informar aos usuários e assinalar o dia da entrega em papel adesivo afixado na obra. Não haverá limite máximo de renovações de empréstimos, salvo quando houver solicitação de reserva ou quando o usuário for desligado da instituição.

Art. 25. As publicações emprestadas entre as bibliotecas conveniadas serão disponibilizadas aos servidores ativos do MinC pelo prazo de 10 (dez) dias. Quando couber, a Biblioteca se submeterá às regras de empréstimos, reservas e renovações das bibliotecas conveniadas.

Art. 26. Os empréstimos dos itens do acervo da biblioteca são realizados a servidores ativos, estagiários, terceirizados e colaboradores de entidades vinculadas ao Ministério (conforme art. 11); já o acesso aos livros provenientes de empréstimos entre bibliotecas será restrito a servidores ativos.

Art. 27. Os servidores ativos poderão manter até 10 (dez) publicações emprestadas.

Art. 28. Os estagiários, terceirizados e colaboradores de entidades vinculadas ao MinC poderão manter até 3 (três) publicações emprestadas.

Art. 29. O empréstimo é intransferível.

Art. 30. Para renovação, o usuário deverá comparecer à biblioteca de posse do respectivo exemplar até o dia da data de vencimento da devolução, ou ainda poderá solicitar a renovação por e-mail.

Art. 31. É vedado que um usuário faça simultaneamente empréstimo e reserva de uma mesma obra.

Art. 32. Os servidores terão prioridade quanto ao empréstimo das obras.

Art. 33. Sob análise do Bibliotecário, poderá ser realizado empréstimo de mais de um exemplar de uma obra para o mesmo usuário.

Art. 34. Cessando o prazo de devolução, a biblioteca emitirá aviso de cobrança, com prazo de 24 horas para sua efetivação.

Art. 35. O usuário inadimplente ficará impedido de utilizar os serviços da biblioteca até que regularize sua situação. A penalidade será de 3 (três) dias úteis de suspensão para cada dia de atraso, contando-se a partir do dia seguinte ao marcado para a devolução, incluindo na contagem sábados, domingos e feriados.

Art. 36. Para material bibliográfico do qual conste pedido de reserva e empréstimo entre bibliotecas, o número de dias por atraso, na devolução, será contado em dobro, para efeito de suspensão de utilização dos serviços de circulação e empréstimo.

Art. 37. Esgotados os recursos de cobrança, após 30 (trinta) dias do vencimento do empréstimo a biblioteca procederá a emissão de GRU no valor do livro.

Art. 38. O usuário que se ausentar em decorrência de férias, licença, recesso, etc., por período superior a 10 (dez) dias, deverá providenciar devolução de todo material bibliográfico sob sua responsabilidade.

Art. 39. O Nada Consta, assinado pelo funcionário da biblioteca, será o documento a ser utilizado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP) para as seguintes situações: cessão, redistribuição ou desligamento dos servidores e estagiários.

Art. 40. O Nada Consta, assinado pelo funcionário da biblioteca, será o documento a ser utilizado pelo fiscal de Contratos de mão de obra de colaboradores terceirizados.

Art. 41. Casos não discriminados neste regulamento serão avaliados pelo Bibliotecário.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 42. São deveres do usuário:

I - Preservar o patrimônio e o acervo da Biblioteca;

II - Abster-se da prática de atos que possam perturbar o silêncio necessário à concentração dos que estiverem presentes para estudo e pesquisa na Biblioteca;

III - Não retirar material da biblioteca sem o efetivo registro do empréstimo;

IV - Depositar sobre a mesa o material bibliográfico e de multimeios retirado das estantes;

V - Respeitar os funcionários e demais usuários da Biblioteca;

VI - Assinar o livro de visitantes sempre que utilizar os serviços informacionais, para fins de estatísticas da Biblioteca;

VII - Não fumar, beber e/ou comer em qualquer dependência da Biblioteca;

VIII - Não acessar conteúdos impróprios nos computadores da Biblioteca;

IX - Devolver o material emprestado dentro do prazo estabelecido pelo Regulamento de Empréstimo;

X - Responsabilizar-se por danos, inutilização ou perda do material bibliográfico e/ou de multimeios. No caso de perda e/ou inutilização, será obrigatória a reposição por outro idêntico ou pagamento do valor correspondente por meio de GRU. No caso do material estar esgotado, poderá ficar a critério da Biblioteca a indicação de outro título.

Art. 43. O extravio ou danificação de obra importará na reposição com exemplar idêntico, ou outro que a biblioteca indicar ou a cobrança de valor equivalente por meio de GRU no prazo máximo de trinta dias.

DA ESTATÍSTICA

Art. 44. A Biblioteca coletará mensalmente dados estatísticos relacionados às suas atividades, divulgando-os ao final de cada semestre.

Parágrafo único. O livro de visitas que computará as estatísticas ficará em local de fácil acesso para registro dos visitantes.

DO INTERCÂMBIO E DE CONVÊNIOS

Art. 45. A biblioteca manterá permanente entrosamento com unidades de informação, objetivando intercâmbio de informação e publicações, aprimoramento e padronização dos serviços.

§ 1º As instituições externas poderão, tendo em vista o interesse do MinC, solicitar empréstimo à biblioteca, devendo para tanto fazer o pedido por escrito e assinado pelo servidor que se responsabilizará pelo empréstimo.

§ 2º O prazo para o empréstimo citado no parágrafo anterior será determinado por ocasião da solicitação após análise das variáveis envolvidas.

Art. 46. Será formalizado intercâmbio, de iniciativa do MinC, com a assinatura de convênio com outras instituições, quando a circunstância requerer.

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES

Art. 47. Será elaborada e periodicamente atualizada a Política de Desenvolvimento de Coleções.

Art. 48. A Política de Desenvolvimento de Coleções abordará a composição do Acervo da Biblioteca, e as suas regras de uso, armazenamento e preservação.

Art. 49. A Política de Desenvolvimento de Coleções tratará das metodologias adotadas para recebimento e envio de doações.

Art. 50. A Política de Desenvolvimento de Coleções normatizará os métodos a serem adotados para descarte e desbaste.

Parágrafo único. Será realizado descarte ou desbaste sempre que se fizer necessário e com a anuência do bibliotecário(a), que se fundamentará por uma metodologia que analise o material sob os aspectos de estatísticas de empréstimos, atualização das temáticas, duplicidade, condições de uso e pertinência, sempre observando os aspectos históricos de obras que compõem a Coleção Memória.

Art. 51. O levantamento de informações junto às unidades do MinC sobre a necessidade de atualização do acervo será efetuado pela Biblioteca do MinC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento e os casos omissos serão objetos de deliberação pelo(a) Bibliotecário(a) ou seu superior hierárquico ou pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do MinC.

PORTARIA Nº 124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa a rerratificação do tombamento da Vila de Serra do Navio, situada no município de Serra do Navio, Estado do Amapá.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 91ª reunião, realizada no dia 9 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, a rerratificação do tombamento da Vila de Serra do Navio, situada no município de Serra do Navio, no Estado do Amapá, a que se refere o Processo nº 1567-T-08 (Processo nº 01492.000116/1998-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

DESPACHO Nº 125, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.024465/2009-52

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas LTDA., CNPJ 08.587.501/0001-28 nos autos do Processo nº 01400.024465/2009-52 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00612/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e na Nota Técnica nº 04/2018, da Secretaria do Audiovisual. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SAV, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 126, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.009872/2000-00

PRONAC nº 00-6968

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Fundação Bienal de São Paulo, CNPJ 60.991.585/0001-80, nos autos do Processo nº 01400.009872/2000-00 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00231/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 20/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 127, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.005820/2012-90

PRONAC nº 12-1548

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Luciana Borre Nunes, CPF 815.832.140-20, nos autos do Processo nº 01400.005820/2012-90 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00686/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, no Despacho nº 569/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e na Nota Técnica nº 42/2018/CORTV/CGFNC/DEMEF/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 128, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.023786/2010-73

PRONAC nº 10-12564

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente T4F Entretenimento S.A., CNPJ 02.860.694/0001-62, nos autos do Processo nº 01400.023786/2010-73, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem devolvidos ao erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00104/2018/CONJUR-Minc/CGU/AGU e no Laudo de Análise de Recurso nº 741/2017/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 129, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.009400/2003-91

PRONAC nº 03-6883

Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o pedido de revisão interposto pela proponente Associação União Piresina - Pró-Pires, CNPJ 05.681.534/0001-44, nos autos do Processo nº 01400.009400/2003-91 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Relatório de Análise de Recurso Revisional nº 522/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, e no Parecer Jurídico nº 00654/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 130, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.009275/2006-62

PRONAC nº 06-8678

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Actum Consultoria Empresarial Ltda, CNPJ 04.291.849/0001-12, nos autos do Processo nº 01400.009275/2006-62, e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas, com a



redução dos recursos a serem restituídos ao erário, com base nas razões contidas no Parecer de Análise de Recurso nº 355/2018/G3/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, e no Parecer Jurídico nº 00655/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 131, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.029904/2011-38
PRONAC nº 11-8832

Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de receber o pedido de revisão interposto pela proponente Associação No Ato Cultura, Educação e Meio Ambiente, CNPJ 07.984.309/0001-02, nos autos do Processo nº 01400.029904/2011-38, com base nas razões contidas no Despacho nº 0578190/2018/COAVA/CGARE/DEIPC/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, e no Parecer Jurídico nº 00647/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 132, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.008952/2008-97
PRONAC nº 08-9491

Nos termos do § 1º do art. 50 e do inciso I do art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Prefeitura Municipal de Hortolândia, CNPJ 67.995.027/0001-32, nos autos do Processo nº 01400.008952/2008-97 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 702/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 580/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cultura e na Nota Técnica nº 14/2018/CPCON/CGEXE/SPOA/SE. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SDC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 133, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.002989/2003-05
PRONAC nº 03-2076

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Antônio Alves de Oliveira, CPF 033.376.343-20, nos autos do Processo nº 01400.002989/2003-05 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00682/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, e no Parecer 06/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 134, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.009881/2005-05
PRONAC nº 05-5891

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Tijuca - GRESUT, CNPJ 27.148.592/0001-40, nos autos do Processo nº 01400.009881/2005-05 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00374/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 17/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.008589/2004-86
PRONAC nº 04-5260

Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de receber o pedido de revisão interposto pela proponente Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz, CNPJ 31.157.860/0001-67, nos autos do Processo nº 01400.008589/2004-86, com base nas razões contidas no Parecer Jurídico nº 00708/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 136, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.017462/2010-04
PRONAC nº 10-8487

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Miriam Druwe Produções Artísticas Ltda., CNPJ 08016000/0001-91, nos autos do Processo nº 01400.017462/2010-04, e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas, com a redução dos recursos a serem restituídos ao erário, com base nas razões contidas no Laudo Final sobre a Prestação de Contas nº 041/2018 - CGARE/DEIPC/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, e no Parecer Jurídico nº 00712/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 137, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.007107/2005-51
PRONAC nº 06-6346

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Associação Comunitária Vila de São Jorge, CNPJ 24.855.264/0001-95, nos autos do Processo nº 01400.007107/2005-51 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00714/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 00592/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, bem como na Nota Técnica nº 21/2018, da Secretaria da Diversidade Cultural. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SDC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 138, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.011737/2007-92
PRONAC nº 07-11025

Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o pedido de revisão interposto pelo proponente Divina Comédia Produções Artísticas Ltda., CNPJ 53.099.842/0001-09, nos autos do Processo nº 01400.011737/2007-92, e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem restituídos ao erário, com base nas razões contidas no Relatório de Análise do Recurso nº 501/2018/G3/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, e no Parecer Jurídico nº 00664/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 139, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.074675/2014-59
PRONAC nº 14-11246

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Grupo de Dança 1º Ato, CNPJ 20.446.332/0001-01, nos autos do Processo nº 01400.074675/2014-59 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00668/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 0681597/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 140, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.010499/2007-06
PRONAC nº 07-9558

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Dell'Arte São Paulo Eventos e Serviços Ltda., CNPJ 01.657.230/0001-90, nos autos do Processo nº 01400.010499/2007-06 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00525/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Parecer de Análise de Recurso nº 340/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, e ainda REPROVO a Prestação de Contas. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 141, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.009756/2004-14
PRONAC nº 04-5767

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira, CNPJ nº 33.659.327/0001-29, nos autos do Processo nº 01400.009756/2004-14 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00506/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Despacho nº 66/2018/G1/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.009913/2007-26
PRONAC nº 07-8949

Nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo a reclamação administrativa interposta pela proponente Associação dos Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, CNPJ 28.247.526/0001-90, nos autos do Processo nº 01400.009913/2007-26 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00503/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Relatório sobre Reclamação Administrativa nº 299/2018/G3/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 143, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.007229/2004-67
PRONAC nº 04-4551

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Grêmio Recreativo Escola de Samba Renascer de Jacarepaguá, CNPJ nº 68.641.091/0001-88, nos autos do Processo nº 01400.007229/2004-67 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00490/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e na Nota Técnica nº 26/2018/G4/PASSIVO/DEMEF/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 703, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009 e o disposto nos arts. 30, V e 31 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado provisório da Etapa 1- Triagem Administrativa, referente ao Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 1/2018, destinado a selecionar Pareceristas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre produtos e projetos culturais submetidos ao Ministério da Cultura e suas Entidades Vinculadas.

Art. 2º Tornar pública a relação dos candidatos considerados habilitados na Etapa 1 - Triagem Administrativa, na seguinte ordem: CPF, Nome, Nº da inscrição e Resultado da Avaliação documental, conforme relação constante do Anexo I;

Art. 3º Tornar pública a relação dos candidatos considerados inabilitados na Etapa 1 - Triagem Administrativa, na seguinte ordem: CPF, Nome, Nº da inscrição, Resultado da Avaliação documental e Justificativa da inabilitação, conforme relação constante do Anexo II.

DOS RECURSOS

Art. 4º O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da Etapa 1, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União-D. O.U, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento do prazo recursal, conforme dispõe o item 8 do Edital de Credenciamento nº 1/2018.

Art. 5º A interposição de recurso da Etapa 1 deverá ser realizada via internet, no endereço www.cultura.gov.br, dirigida ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 6º O Ministério da Cultura não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas a de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do recurso pela Comissão de Credenciamento.

Art. 7º Não será aceito recurso via postal, ou fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital de Credenciamento nº 1/2018.

Art. 8º Serão considerados recursos as justificativas e os esclarecimentos, por escrito, não sendo aceitos documentos complementares para interposição de recurso.

Art. 9º É facultado ao candidato inabilitado uma única interposição de recurso.

Art. 10. As decisões sobre os recursos serão irretratáveis e irrevogáveis.

Art. 11. Caberá ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura decidir sobre os recursos interpostos e determinar a publicação do resultado final da no Diário Oficial da União e na internet, no endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br>.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO

ANEXO I

CPF	Nome Completo	Nº Inscrição	Resultado da Avaliação documental
15392724949	ACYR OSMAR DE OLIVEIRA	1833791926	Válida
05143584671	ADAO DE SOUZA LANDIM	599723373	Válida
33383286134	ADEILTON LIMA DA SILVA	293420749	Válida
06211236921	ADILON MARQUES DOS SANTOS	634585361	Válida
78731305172	ADRENY COSTA DO NASCIMENTO	712320587	Válida
36640256878	ADRIANA AMOSSO DOLCI LEME PALMA	390143141	Válida
04661148851	ADRIANA APARECIDA PESSATTE AZZOLINO	1816275814	Válida
11495108708	ADRIANA CARNEIRO DE SOUZA	1717852340	Válida
02964894760	ADRIANA DA ROCHA SILVA DUTRA	1897427708	Válida
03008255795	ADRIANA DA SILVA SOUZA	849616888	Válida
71197931104	ADRIANA DE MELO SALVIANO MOTA	1941635943	Válida
70204730082	ADRIANA DONATO DOS REIS	1901353153	Válida
39505901534	ADRIANA HIRSCH DE SANT ANNA	419055868	Válida
85212881668	ADRIANA MARIA DE ASSUMPCAO	510085125	Válida
09291994804	ADRIANA MARIA PISCIOTTANO ATHAIDE	1073636875	Válida
69285500404	ADRIANA MOREIRA DE ALENCAR	1068127858	Válida
92448100691	ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	297891692	Válida
10380077639	ADRIANA SILVA SANTOS	530214061	Válida
93726813691	ADRIANA VELOSO MEIRELES	1395670617	Válida
26167618828	ADRIANE LOBEIRO MACHADO	2050564465	Válida
02196338435	ADRIANO DE ARAUJO AQUINO	702894972	Válida
30118557653	ADYR ASSIS D ASSUMPCAO JUNIOR	1004228612	Válida
91297419553	AETIO BARBOSA ALMEIDA FILHO	1353797005	Válida
36371088874	AFONSO BRAGA DA COSTA JUNIOR	1661347313	Válida
02051317941	AFONSO NILSON BARBOSA DE SOUZA	397569688	Válida
08333856748	ALAN MORAES DE REZENDE	1334519100	Válida
12446401740	ALBERTO NAAR	1003057225	Válida
14745421826	ALCEBIADES DINIZ MIGUEL	1217876201	Válida
40379595850	ALDONES NINO SANTOS DA SILVA	377171320	Válida
06571584964	ALEKSANDER SCHOEFFEL	592143309	Válida
32227627832	ALESSANDRA CIMINO	421274943	Válida
47616970320	ALESSANDRA COSTA GOMES	1466828715	Válida
17322908813	ALESSANDRA DA SILVA THOMAZINI	605499037	Válida
22276585846	ALESSANDRA MARTINS GIOTTO MENDES	88082088	Válida
01223773701	ALEXANDRA AGUIRRE	928189587	Válida
04101833427	ALEXANDRA DE LIMA CAVALCANTI	1328169380	Válida
60498374653	ALEXANDRA JACKLINE VASCONCELOS SANTOS	129238796	Válida
15632000826	ALEXANDRA PEREIRA DE ARAUJO	453450550	Válida
19750772881	ALEXANDRE DE AGUIAR SIQUEIRA	812080977	Válida
05827152617	ALEXANDRE FERNANDES GUIMARAES	477772673	Válida
00909779040	ALEXANDRE FRITZEN DA ROCHA	323237262	Válida
04896258940	ALEXANDRE SUGAMOSTO E SILVA	2036082153	Válida
93376260710	ALEXEI SILVA WAICHENBERG	788613392	Válida
00356497984	ALEXSANDRA MENDES DA SILVA	89342906	Válida
32553580860	ALFREDO FARIA ZAINE	1105093347	Válida
07622822663	ALFREDO RIBEIRO DA SILVA	1641556441	Válida
07445161708	ALICE LANARI SANTOS FREIRE	1453596044	Válida
41728157315	ALINA DALVA DUCHROW	1014236333	Válida
02200427727	ALINA LYRA FERREIRA DE OLIVEIRA	1213339754	Válida
11396236724	ALINE ANDRADE DE CARVALHO	1186406213	Válida
35139457873	ALINE CANCIANI	454819973	Válida
01409944085	ALINE CORSO	716710840	Válida
10355977648	ALINE COSTA VILELA	1133275812	Válida
06056638669	ALINE CRISTINA GOMES RAMOS	692984084	Válida
36833531803	ALINE DE ALMEIDA OLMOS	1014304746	Válida
32306491844	ALINE GALVAO NAZATO	1966102955	Válida
62864602091	ALINE MARTINS DA SILVA	917242973	Válida
89944763349	ALINE SILVA LIMA	1683241002	Válida
84314478772	ALMIR RIBEIRO DA SILVA FILHO	1653305010	Válida
02006813544	ALOMA LOPES GALEANO	1497838276	Válida
22392458839	AMANA SALLES	1938241956	Válida
08484833755	AMANDA CRISTINA SAMPAIO OLIVEIRA	204570071	Válida
29418663880	AMANDA DE FATIMA CUESTA	1908243287	Válida
09215512748	AMANDA DE MENDONCA CORREA GOMES	1522409938	Válida
28869509800	AMANDA LEAL DE OLIVEIRA	1108220989	Válida
38892126890	AMANDA MUSSARELLI MASSARO	1209876978	Válida
07263709406	AMANDA PATRYCIA COUTINHO DE CERQUEIRA	1011438427	Válida
08731886914	AMANDA SILVA ROMA	2066360680	Válida
05259901789	AMANDA XAVIER LEAL ALVES DA COSTA	1797861628	Válida
01635656435	AMANDINE DENISE JOSEMI GOISBAULT	1922637531	Válida
81506163300	AMARINA SOUZA LOBO	1185108603	Válida
05205162813	AMAURI ALVES	1643778962	Válida
18870820858	AMILCAR FERRAZ FARINA	1643983299	Válida
95470840034	ANA ADAMS DE ALMEIDA	1102655644	Válida
09803438794	ANA CAROLINA AMARAL GUIMARAES	988155830	Válida
05775178726	ANA CAROLINA CERVEIRA BANDEIRA	1539921492	Válida

28177042823	ANA CAROLINA FABRI	36047983	Válida
09302633756	ANA CAROLINA GARCIA DE BRITO	1277317457	Válida
06309910493	ANA CAROLINA STRAPACAO GUEDES VIANNA	1732123733	Válida
02697779469	ANA CAROLINE DE ALMEIDA	460661267	Válida
09908471104	ANA CARTAXO BANDEIRA DE MELO	1397116654	Válida
03242352165	ANA CLARA GOMES COSTA	1436234438	Válida
06571316870	ANA CLAUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA	1334343220	Válida
01390782743	ANA CLAUDIA DA CUNHA	996090758	Válida
07316345780	ANA CRISTINA BEZERRA MONTEIRO	1506815980	Válida
84755555787	ANA CRISTINA MADEIRA NASCIMENTO	2119266280	Válida
09432740790	ANA CRISTINA SILVA BLOQUIAU	2062895436	Válida
02950543952	ANA CRISTINE WEGNER	774855797	Válida
1222262860	ANA DANIELA DE SOUZA	1557092942	Válida
02421552788	ANA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	311055601	Válida
83973435715	ANA LUCIA VACCHIANO	352286196	Válida
01230997814	ANA MARIA BARCELLOS DE LIMA	452334468	Válida
04169507363	ANA MONICA DE SOUSA SILVA	287713673	Válida
15360779845	ANA PAULA DA SILVA E SOUSA	1581262517	Válida
02955071951	ANA PAULA DE ANDRADE FRAZAO	2041338943	Válida
31256270873	ANA PAULA DE SOUZA	520361722	Válida
07332681455	ANA PAULA FERREIRA DE BRITO	1968119092	Válida
03989365959	ANA PAULA REIMANN	454908558	Válida
32619544858	ANA PAULA SBRISSA	1074533435	Válida
98899023034	ANA RAMOS RODRIGUES	1610766973	Válida
62156241368	ANA WANESSA BARROSO BASTOS	2016426394	Válida

72431717100	ANARI RAQUEL DA SILVA SANTOS	1992690869	Válida
05071278979	ANDERSON CARLOS SANTOS DE ABREU	1322976383	Válida
51284642100	ANDERSON FERREIRA FLORIANO	1274025475	Válida
05831462790	ANDERSON LEON ALMEIDA DE ARAUJO	1794183791	Válida
29556504800	ANDERSON PEREIRA CESAR	1775637057	Válida
05136848910	ANDERSON ROBERTO ZABROCKI ROSA	916023886	Válida
51518376487	ANDRE ALEXANDRE MENDES FREITAS	228526239	Válida
13182795775	ANDRE CESARI BATISTA DE LIMA	2047432218	Válida
07270069751	ANDRE COMBER SALES	607077497	Válida
33726654810	ANDRE DE ARAUJO SILVA	792338026	Válida
37455812884	ANDRE HENRIQUE DE ARAUJO NERY	872706556	Válida
03722352711	ANDRE HOCHMAN BLAK	553066068	Válida
77954890520	ANDRE LUIS GOMES LIRA	159998564	Válida
47670592087	ANDRE LUIS MARQUES DA SILVEIRA	1618767980	Válida
01443080705	ANDRE MARRON GAVAZZA	1798916878	Válida
14061697811	ANDREA ANDIRA LEITE	75393321	Válida
75710790982	ANDREA CARINA MENGARDA	1079339483	Válida
90601521749	ANDREA CHIESORIN NUNES	343807031	Válida
89427386720	ANDREA CHRISTINE LOUREIRO DA SILVEIRA	165946544	Válida
13014160881	ANDREA CRISTINA COSTA PIVATTO	1736651930	Válida
18670641895	ANDREA DOREA MASCARENHAS	512783859	Válida
36770965100	ANDREA ESCOBAR FREIRE	1522289283	Válida
02396245724	ANDREIA DA COSTA FERNANDES	1745703934	Válida
04187764666	ANDREZA DE OLIVEIRA COUTINHO	74198924	Válida
01557650276	ANDREZZA KARLA PALHETA DE SOUZA	1877960711	Válida
72553707134	ANDRIOLLI DE BRITES DA COSTA	528754484	Válida
08654482729	ANGELICA DOS SANTOS NEVES	816544592	Válida
81392664934	ANGELO MARCIO FARIA TURCI	2050560517	Válida
25530104860	ANITA MATTES	959471399	Válida
08133091748	ANNA CAROLINA FARIA LIRIO	1727615171	Válida
33630597874	ANNA CAROLINA LONGANO	379799948	Válida
04103162457	ANNA HELENA DA COSTA POLISTCHUK	1738634999	Válida
33741849871	ANNA LETICIA PEREIRA DE CARVALHO	558317775	Válida
06711015606	ANNA PAULA BRONZON VASCONCELOS	998066583	Válida
28087634845	ANNA PAULA MONTINI	1022167569	Válida
01309983704	ANTENOR JOSE DE OLIVEIRA NETO	113931797	Válida
29556950842	ANTONIA REGINA MOURA LEITE	798454076	Válida
80596800800	ANTONIO CARLOS GONCALVES	1287419673	Válida
39587587898	ANTONIO CORTEZ NETO	783614672	Válida
02640525875	ANTONIO LAZARO DE ALMEIDA PRADO JUNIOR	1836932880	Válida
83670572368	ANTONIO LUCIANO MORAIS MELO FILHO	18811100	Válida
01261932668	APARECIDA ACUCENA COELHO	50486670	Válida
13833456515	ARABELA ALVES ROLLEMBERG MENDONCA	312421245	Válida
66395984772	ARI JORGE DE FREITAS	748037457	Válida
45013993768	ARLINDA CELESTE ALVES DA SILVEIRA	1028291815	Válida
18630391120	ARMANDO BULCAO	1033847909	Válida
33022019823	ARMANDO CANDIDO BUENO NETO	1817318559	Válida
25524197800	ARMANDO FERNANDES NETO	52768396	Válida
08793942699	ARTHUR BENFICA SENRA	1411477690	Válida
01876994967	AUGUSTINHO PASKO	556685572	Válida
27043398720	AUGUSTO CESAR DE PINHO PINHEIRO	2053527992	Válida
78907063591	AUGUSTO MANOEL JOBIM SOARES FILHO	219437908	Válida
08664638799	BARBARA DE BRITO ANTUNES LITO DE ALMEIDA	1094917193	Válida
04526618462	BARBARA LUNA DE ARAUJO	674306070	Válida
06457484638	BARBARA NAYLA PINEIRO DE CASTRO PESSOA	1563514476	Válida
03357198568	BARTIRA MARTINS SILVA	1663700794	Válida
10024908711	BEATRIZ RODRIGUES DE ARAUJO	1026520041	Válida
44801238068	BERENICE MACIEL BITTENCOURT	1998718680	Válida
09975494757	BERNARDO LYRIO SARDINHA	547439384	Válida
33928990896	BERNARDO PERRI GALEGALE	143591779	Válida
11618482742	BERNARDO WAGNER MARQUES BAPTISTA	85355775	Válida
93190069034	BETINA PONS	1147757214	Válida
02587944708	BIANCA BARROSO CALCAGNI	116014446	Válida
22247293832	BIANCA GONCALVES DE OLIVEIRA GIUDICI	1470576004	Válida
41024342832	BIANCA MANZON LUPO	1307802161	Válida
35272095812	BIANCA MUNIZ PONTES DE ALMEIDA	682976187	Válida
07167213845	BIANCA SALLES DANTAS	117199785	Válida
43124013816	BRUNA ABIGAIL PEREIRA DE CASTRO	1558646070	Válida
03830596405	BRUNA TEIXEIRA JACINTHO	533204301	Válida



39395355832	BRUNO CESAR ALVES MARCELINO	1039401682	Válida
36536312899	BRUNO FRANCISCO DINIZ MARINHO	771781146	Válida
36578315845	BRUNO GONCALVES SIMOES CUCIO	708667768	Válida
05910883984	BRUNO MADEIRA	167846799	Válida
31262300835	BRUNO OTAVIO TOMA DA SILVA	1885083305	Válida
11803039892	BRUNO SCHULTZE	1718890671	Válida
34331248844	CAIO GONCALVES DE OLIVEIRA XAVIER	184174128	Válida
02010744004	CAIO HIGOR MORAIS ARAUJO	1270238786	Válida
06795866440	CAIO VINICIUS PEREIRA DE SA	1548709906	Válida
97201839187	CAMILA CAVALHEIRO HAMDAN	830217078	Válida
65848012172	CAMILA COUTINHO CARVALHO DE REZENDE	2118210615	Válida
39872681821	CAMILA CRUZ CONTART	62456292	Válida
06979937600	CAMILA DAMASCENO SILVA	2140605030	Válida
39205190861	CAMILA MAZI DACOME	1864374970	Válida
05285617740	CAMILA SILVEIRA DE PINHO	289434562	Válida
04294528702	CANDIDA SASTRE	546912831	Válida
04745997604	CARDES MONCAO AMANCIO	1495090010	Válida
00863642519	CARINE ARAUJO RIBEIRO	1847482856	Válida
98930567487	CARLA CRISTIANE PRESTES DA COSTA	1034832081	Válida
08864415793	CARLA CRISTINA ALVES GONCALVES	1233852992	Válida
42676142534	CARLOS ALBERTO SALES DA SILVA	10027261	Válida
81763301753	CARLOS CESAR DA COSTA BELEM	128405753	Válida
42527350763	CARLOS DE VASCONCELLOS DIDIER	1723216665	Válida
03553814780	CARLOS EDUARDO ALVES RAMIREZ	16720176	Válida
33548846904	CARLOS EDUARDO MENDES PAREDES	1482254344	Válida
06114469879	CARLOS EDUARDO RIZZO	1959293839	Válida
70275068153	CARLOS EDUARDO SOUZA GOMES	403781966	Válida
85548162772	CARLOS EDUARDO THOMPSON ALVES DE SOUZA	1815757120	Válida
01349685496	CARLOS FREDERICO BARBOSA PINHEIRO	1246567377	Válida
04413621417	CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO	376770377	Válida
22149785854	CARLOS HENRIQUE MEIRELLES DE CASTRO	1994479245	Válida
04730323416	CARLOS HENRIQUE ROMEU CABRAL	1595752053	Válida
03398066992	CARLOS ROBERTO DA SILVA	160069634	Válida
62337238334	CARLOS WENDELL MOURA DE LIMA	2139896850	Válida
09098393870	CARMEN AJALA	266342286	Válida
99314134849	CARMEN BRIGIDA NEGRAO	1374488345	Válida
02867415047	CAROLINA AMARO FERREIRA	419129416	Válida
01802029010	CAROLINA CORNELIUS REICHERT	1470961140	Válida
30259751804	CAROLINA DE ABREU PINTO ALVIM	1834560962	Válida
01582595054	CAROLINA GALLO GARCIA	743136609	Válida
38007148841	CAROLINA GIERWIATOWSKI GOMES	512502573	Válida
26647348816	CAROLINA GONZALEZ	279321021	Válida
09500872706	CAROLINA MARQUES HENRIQUES FICHEIRA	40533152	Válida
10568402774	CAROLINA MULLER MACHADO	1662979506	Válida
28375373818	CAROLINA NATAL DUARTE	783565831	Válida
02396995138	CAROLINA VILLALOBOS DOS SANTOS COELHO	1423665458	Válida
23154704809	CAROLINE CRISTINA SOUZA SILVA	1179873708	Válida
08252445608	CAROLINE NATALE MELQUIADES ROOKE	1866077079	Válida
04172970923	CAROLINE SCHEFFER NOGUEIRA	833764116	Válida
01715995945	CASSANDRA HELENA FAES	770463049	Válida
03210479747	CASSIANO GOMES DA COSTA	390927386	Válida
25945933899	CASSIANO SUSSUMU GUIMARAES MIYAMOTO	1200512720	Válida
95891471515	CASSIO LEONARDO NOBRE DE SOUZA LIMA	766927065	Válida
31630150851	CATHARINA APOLINARIO DE SOUZA	256978702	Válida
04560621497	CECILIA JAPIASSU PORTO	1976981769	Válida
01664851100	CECY NAYARA SILVESTRE WENCESLAU	1149442579	Válida
23346765865	CELIA DA CONCEICAO BARROS	456594733	Válida
07643720843	CELIA REGINA DE MORAES GILLIO	2141274165	Válida
32182109846	CESAR ANITABLIAN BALTAZAR	1423329470	Válida
41837045615	CESAR MAURICIO ALBERTO	252346215	Válida
09338940748	CHARLAINE SUELEN RODRIGUES SOUZA	329855625	Válida
14249675890	CHARLES ROBERTO SILVA	862978566	Válida
09220594706	CHRISTIAN PIERINI MACENA	1371426155	Válida
12046718852	CHRISTIANE DOS SANTOS MACHADO	924806377	Válida
79663044187	CHRISTIANE GUIMARAES DE ARAUJO	1775788803	Válida
01086355547	CHRISTIANE ROCHA FALCAO	236873847	Válida
13042681874	CHRISTIANE WAGNER	63322831	Válida
03474708660	CINARA MARIA ALVES GOMES	1823933090	Válida
66727421749	CINTIA COSTA BARRETO	120217582	Válida
28911446866	CINTIA WARTUSCH	580338099	Válida
83806288968	CLAIRTON ROSADO TEIXEIRA	876302759	Válida
04250088600	CLARA ANTUNES DE FARIA	954495633	Válida
01937741516	CLARA MARQUES CAMPOS	466291045	Válida
67691188668	CLARICE DE ASSIS LIBANIO	1458134169	Válida
73289434753	CLARICE MAGALHAES	458176516	Válida
01845367073	CLARISSA GONCALVES PEREIRA	830551992	Válida
08280944702	CLARISSE PEDREIRA FERREIRA MANTUANO	290088994	Válida
15050540879	CLAUDETE DE OLIVEIRA PONTES	637617142	Válida
14001968843	CLAUDIA DIOGO PEREIRA	1639973093	Válida
31119552818	CLAUDIA FAZZOLARI	1159269421	Válida



78453763453	CLAUDIA MARIA DE HOLANDA ROCHA	78463087	Válida
26124246791	CLAUDIA MARIA QUEIROZ DE JESUS	466380042	Válida
76684849734	CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA	51339669	Válida
79777210230	CLAUDIO AUGUSTO LOBO DA SILVA	970091166	Válida
29017432772	CLAUDIO CESAR SANTORO	221139361	Válida
84231106134	CLAUDIO VINICIUS OLIVEIRA NAZARENO	865686715	Válida
69695369120	CLEBER LOPES PEREIRA	237793236	Válida
91333342500	CLODOALDO BARBOSA LOPES	1037567720	Válida
01858385024	CONRADO GIANNETTI GARCIA	2028106480	Válida
05743771740	CRISTIANA SOARES DA SILVA GIUSTINO	942952720	Válida
12867729823	CRISTIANE APARECIDA GONCALVES	1252991335	Válida
08035594702	CRISTIANE CARDOSO CAMPOS	1943231598	Válida
07134872831	CRISTIANE FRAMARTINO BEZERRA	537412910	Válida
30224433822	CRISTIANE MARQUES DE OLIVEIRA	1019624937	Válida
34537995858	CRISTIANE PASSAFARO GUZZI	2111399562	Válida
67684920049	CRISTIANO DIAS VIEIRA	1817525847	Válida
06307719605	CRISTINA EUSTAQUIA RIBEIRO	1728279111	Válida
87570416953	CRISTINA GOMES	202255822	Válida
11682378829	CRISTINA MARIA SIMOES FLORIA	823079183	Válida
49072056604	CRISTINA PEREIRA NUNES	1544031367	Válida
01730379095	CRISTINE RAHMEIER MARQUETTO	1994936751	Válida
90618700110	CRISTINEIDE LIMA GUIMARAES	708214557	Válida
09718925716	DALVA REGINA PEREIRA SANTOS	1792757809	Válida
38298309049	DANIEL BENDER LUDWIG	448357582	Válida
05616968617	DANIEL CALDEIRA DE MELO	666066821	Válida
29178250811	DANIEL DIAS GOI	466379968	Válida
22526098858	DANIEL FERNANDES	1411585161	Válida
97244473087	DANIEL FRAGA DE CASTRO	429861786	Válida
09292404725	DANIEL GONCALVES MORELO	1578765819	Válida
01738311767	DANIEL OLIVEIRA CRUZ	483280497	Válida
02600823760	DANIEL ZARVOS GUINLE	1534344446	Válida
32327731844	DANIELA ALVES PEREIRA	1872232703	Válida
16422116802	DANIELA ATALLA DA SILVA RAMOS	1400064695	Válida
02677895641	DANIELA CORREA BRAGA	1410077318	Válida
33848949873	DANIELE DA SILVA FARIA	22042422	Válida
43098085819	DANIELLA ORSI DA SILVEIRA	1271275513	Válida
04077975999	DANIELLY DIAS SANDY	422458361	Válida
16660171835	DANILO BRACCHI	135732064	Válida
31941511856	DANILO HENRIQUE DE CASTRO	1939174704	Válida
05587037711	DANILO MARQUES PIMENTEL	1235887258	Válida
00660730308	DARLAN ARAGAO EVANGELISTA	12416878	Válida
48512923920	DARSONVAL JOSE DE ALMEIDA	1330477013	Válida
26281727800	DAVID FERREIRA DE CARVALHO	622799869	Válida
09278347744	DEBORA FERNANDES HERSZENHUT	2115730101	Válida
02691089398	DEBORA MOREIRA ARAUJO	121142073	Válida
66555280034	DEBORA PETERS	1555247165	Válida
40234508809	DEBORA REGINA TANO	1993439031	Válida
32084385830	DEBORAH ROCHA PENAFIEL DOMINGUES	1726114460	Válida
08678488808	DECIO TAVARES COUTINHO	1315900696	Válida
49198645072	DEISE CRISTINA BISPARO BARBOSA	1371300263	Válida
02398604977	DENISE ADRIANA ARGENTA	331749016	Válida
77045351453	DENISE ALVES DA COSTA AZEREDO	67308605	Válida
77094654634	DENISE ALVES DOS SANTOS	2045927798	Válida
34572299889	DENISE GOMES SILVA MORAIS CAVALCANTE	992290706	Válida
97628689000	DENISSON BERETTA GARGIONE	165690440	Válida
06161005409	DENIZA BARBOSA RODRIGUES	1974760305	Válida
06579455446	DEYSE DE FATIMA DO AMARANTE BRANDAO	1242185962	Válida
10338116702	DIANA DE HOLLANDA CAVALCANTI	1402094566	Válida
08114426756	DIANA ILIESCU	2082158786	Válida
30416210880	DIANA VAZ DE JESUS	615341509	Válida
37911519838	DIEGO CARDOSO DO NASCIMENTO	830098845	Válida
03487018616	DIOGENES ALEXANDRO MARQUES	1184186516	Válida
11172171750	DIOGO ALVES VILLA MAIOR	754518523	Válida
08915362640	DIOGO HORTA MIGUEL	518282798	Válida
22344342893	DIOGO LEITE DA SILVA	4722455	Válida
05536941461	DIOMEDES DE OLIVEIRA NETO	1490371384	Válida
01037487095	DIONATAN DANIEL DA ROSA	1941595553	Válida
05538296610	DJEISSON ROBER VIEIRA GOMES	822174661	Válida
66571294915	DNIZE CASTRO	780537045	Válida
00107239272	DOMINGOS DEMASI FILHO	1052601239	Válida
06351146828	DOMINIQUE VAN PARYS DE WIT GIRARD	1306809966	Válida
44187003827	DOUGLAS HENRIQUE MATRICARDE	1729631266	Válida
10405729790	DOUGLAS RESENDE DE SOUZA	1511533568	Válida
04409206559	DOUGLAS SATURNINO DOS SANTOS	765211820	Válida
00219058008	EDGAR CEZAR BENITES	1305160583	Válida
07897980693	EDIANA SILVA SOUZA	998394872	Válida
37631505870	EDILEIS FERREIRA NOVAIS	1097869069	Válida
78223377500	EDILO SIMOES DA SILVA FILHO	408571574	Válida
07755470857	EDILSON WALNEY MARTINS	1602111319	Válida
19512392100	EDNA ROSANE DE SOUZA SAMPAIO	453203155	Válida
00802710573	EDSON JOSE BASTOS DE OLIVEIRA JUNIOR	2065988778	Válida
28075189825	EDSON TOSTA MATAREZIO FILHO	596779478	Válida
02619576035	EDUARDA BRITO SAWAYA	539562465	Válida
06960705703	EDUARDO AUGUSTO CARNEIRO LEAO JUNIOR	446562305	Válida
29819468892	EDUARDO BENTO DE LIMA	482440371	Válida
01195843798	EDUARDO CESCHIN RIECHE	2112764034	Válida
26521767810	EDUARDO DIAS SANTANA	1773097257	Válida
02462412093	EDUARDO HENRIQUE BETIATI DA SILVA	1655852674	Válida
08448431723	EDUARDO KATZ	2143184168	Válida
74631136987	EDWARD CHARLES RODRIGUES FAO	558180318	Válida
00725391944	ELAINE CARNEIRO BRITO	559504766	Válida
07801894855	ELAINE MATHIAS DA SILVA	139875824	Válida
93664486153	ELENOR JOSE CECON JUNIOR	2059946682	Válida
07783547842	ELIANA MIYUKI TSURUGA HAMAOKA	2083874014	Válida
01039328792	ELIANE HATHERLY PAZ	2058648032	Válida
91024633268	ELIANE SUELEN OLIVEIRA DA SILVA	947680953	Válida
03519027674	ELIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	1794600209	Válida
66999723400	ELINILDO MARINHO DE LIMA	1228235203	Válida
08543764700	ELISA PEREIRA EISENLOHR	1880301640	Válida
00365081795	ELISABETE THOMASELLI NOGUEIRA	1876893058	Válida
16349599810	ELISANGELA SOARES	2026383914	Válida
08328229730	ELISSANDRO SOUZA DE AQUINO	31740023	Válida
99858029004	ELIZA ALBUQUERQUE	889074987	Válida
12747918807	ELIZABETE VIDIGAL HASTINGS	186218268	Válida
12145911758	ELIZANGELA GRANADEIRO GOMES	126881098	Válida



10534124607	EMANUELLE ANNE DA SILVA DANTAS	1917398530	Válida
05420523930	EMANUELLE FERNANDA SOTOSKI	1637835576	Válida
12650244801	EMERSON CESAR DO NASCIMENTO	1591095257	Válida
06659437924	EMILLY FIDELIX DA SILVA	477390072	Válida
96803690300	EMY FALCAO MAIA NETO	1220088063	Válida
10465334792	ENIO VITERBO MARTINS	1790446075	Válida
26155801835	ERICA GIESBRECHT	431840511	Válida
27429842836	ERICA GONCALVES DIAS MIELE DUQUE	1553273265	Válida
27839193897	ERIKA CAROLINA CUNHA RIZZA DE OLIVEIRA	314574422	Válida
07507043495	ERIKA CATARINA DE MELO ALVES	63908222	Válida
23354259353	ERNESTO DE SOUSA GADELHA COSTA	995430120	Válida
00777255202	ESTEFANI MIKAELA BATISTA TRINDADE	355139684	Válida
27338529817	ESTELA MARIA OLIVEIRA BONCI	2093698803	Válida
73087742600	ETHEL MIZRAHY CUPERSCHMID	1037974184	Válida
24583347847	EVANDRA DE JESUS LAURENTI	1175065212	Válida
00383789060	EVANDRO DALTOE WEBER	1661145698	Válida
25160259805	EVERTON SOARES ALVES	725431748	Válida
64324028249	EWERLANE PAMPLONA DE SOUSA	1354305638	Válida
12498590773	FABIANA DOS SANTOS VILAR	213083688	Válida
91619742349	FABIANA LIMA DOS SANTOS	217063728	Válida
67568750000	FABIANA MACHADO	2022187701	Válida
05508040722	FABIANA NOGUEIRA GUZMAN	2065268614	Válida
86570510100	FABIO AUGUSTO MEIRA DE SOUSA	151133204	Válida
93266332849	FABIO HENRIQUE AGUIAR GOMES	2092307449	Válida
00974057525	FABIO MENDES DA SILVA	1829519183	Válida
02393655778	FABIO MENDONCA PEDROSA	1251295760	Válida
57128227415	FABIO RAMOS DE MELO	502756871	Válida
02573608751	FABIO SAVINO	2008448172	Válida
32940805814	FABIOLA BASTOS NOTARI	137500425	Válida
95243593400	FABIOLA DE OLIVEIRA FERNANDES PINHEIRO	984819771	Válida
32906645893	FABIOLA GONCALES	1073555512	Válida
30925260827	FABIULA DOMINGUES	1600148204	Válida
24947552808	FABRICIO ADDEO RAMOS	172779899	Válida
12412280789	FELIPE DA SILVA CARVALHO	1333886068	Válida
31116312816	FELIPE GREGORIO CASTELO BRANCO ALVES	1190543074	Válida
15212594707	FELIPE MACIEL DOS SANTOS	1296501314	Válida
11077788754	FELIPE SABONI GUEDES DE CARVALHO	1293618065	Válida
06718699659	FELIPE VIEIRA XAVIER	1083321723	Válida
31613829191	FELIPPE JORGE KOPANAKIS PACHECO	1093536781	Válida
05469692914	FERNANDA AIDE SEGANFREDO DO CANTO	1841444519	Válida
00804818096	FERNANDA COSTA DA SILVA	2090804050	Válida
04303314870	FERNANDA DE OLIVEIRA MARTINS	1000157316	Válida
03381562754	FERNANDA MAIA MOREIRA DIAS	666836964	Válida
90914457004	FERNANDA OTT	121781316	Válida

00368617076	FERNANDA PACINI VALLS	1432953329	Válida
03736848781	FERNANDA PAIVA GUIMARAES	1916882833	Válida
40066232830	FERNANDA PAULO MARQUES	1188909972	Válida
01451578571	FERNANDA PIMENTA VASCONCELOS	2017150314	Válida
30374660816	FERNANDA TOLEDO ABREU MARTINS	118036985	Válida
11192738705	FERNANDO DOS SANTOS CODECO	862723657	Válida
31973445883	FERNANDO JOSE FILHO	1219639009	Válida
11647535760	FERNANDO SERGIO DA SILVA SOUZA	1827947589	Válida
03444398522	FILEMON TIAGO ALMEIDA CAFEZEIRO LEITE	32722945	Válida
10713914700	FLAVIA CAMPOS JUNQUEIRA	1048580932	Válida
00849763495	FLAVIA COSTA DE ASSIS	1669297067	Válida
07385743412	FLAVIA DE PAULA MILBRATZ	1366381767	Válida
03393584758	FLAVIA FERREIRA DE MATTOS	1953842219	Válida
81429819634	FLAVIA MARIA SKAU DE SOUZA	575366804	Válida
34504468867	FLAVIA OLIVEIRA MACHADO	1150559642	Válida
07535938663	FLAVIA PROSDOCIMI DE CASTRO SANTOS	769553078	Válida
01517134056	FLAVIA SCALON FOGLIATO	110060679	Válida
24742678672	FLAVIO CANDIDO DA SILVA	2063811765	Válida
07390222883	FLAVIO LUIS SOARES DE BARROS	1749765624	Válida
00673649008	FRANCIELE FILIPINI DOS SANTOS	388837578	Válida
78531187400	FRANCIMARIO VITO DOS SANTOS	1512791085	Válida
02933247607	FRANCISCO CARLOS MALTA	1447393460	Válida
12356425349	FRANCISCO CORREIA IVO	1084644771	Válida
61916099300	FRANCISCO FERNANDO BRAGA DE MENEZES	1317031728	Válida
01631181599	FRANCISCO GABRIEL DE ALMEIDA REGO	1409172137	Válida
05947022320	FRANCISCO OLIMPIO DE AGUIAR ROCHA	464130610	Válida
76412113720	FRANCISCO PACOBAHYBA RAPOSO	1152718096	Válida
64924890634	FRANCISCO PEREIRA DAMASCENO	2050185966	Válida
01708326782	FRANQUILANDIA GONCALVES RANGEL	1966425464	Válida
21420293885	FRANTHIESCO ANTHONIO BALLERINI MANSO	1542218210	Válida
77939891634	FREDERICO AUGUSTO VIANNA DE ASSIS PESSOA	1991445501	Válida
02963783647	FREDERICO MARCELINO PAIXAO	504638174	Válida
15137081710	GABRIEL DE OLIVEIRA BRAGA	1626022290	Válida
13544765730	GABRIELA CHALUB DA SILVA NETO	2102674862	Válida
02678773400	GABRIELA DE ALMEIDA APOLONIO	495720168	Válida
68802633053	GABRIELA DILLY	1236624957	Válida
22979823805	GABRIELA SASSO SARMENTO RESENDE	1733707680	Válida
32398604810	GABRIELA STROZENBERG LONGMAN	1611082719	Válida
63499070197	GABRIELLE PATRICIA AUGUSTA CORREA DE OLIVEIRA	273756430	Válida
89368800049	GEORGE BEAL MIGLIORANSA	1944538570	Válida
11188852795	GEORGE FREITAS ROSA DE ARAUJO	1554713695	Válida
80356265587	GEORGE VARANESE NERI	1705258150	Válida
03067306694	GEOVANA DIAS JARDIM	1416068104	Válida
98428632049	GERMANA KONRATH	1059549148	Válida
04472654660	GERSON JOAQUIM VICTOR COUTO	1744507803	Válida
00275940764	GIAN SHIMADA BROTTTO	441192573	Válida
54098424991	GIANE ELENICE FISCHER	892170833	Válida



35844786858	GILBERTO MARCELINO FERREIRA	1791898975	Válida
29612969191	GILMAR PEREIRA DA SILVA	1808146949	Válida
90976282534	GILSON ALVES DE SOUZA	1097948596	Válida
01268909190	GIORDANNA LAURA DA SILVA SANTOS	785187459	Válida
01967414165	GIOVANNA BELTRAO MENDES	161679613	Válida
31751743888	GIOVANNA CATOSSI CARDIN	708931917	Válida
04036114662	GIOWANY ARAUJO	667370457	Válida
28269487848	GISELA DE LUCA NOGUEIRA DA MOTTA	524891392	Válida
05614755632	GISELE CHRISTIANE DA SILVA	104735573	Válida
29736185842	GISELE PETTY	1062551982	Válida
08519082688	GLACIANE DO CARMO DE PAULO	1163275392	Válida
62040065334	GLEDSON DE CARVALHO SILVA	1577156231	Válida
26412090800	GLEIZIANE PINHEIRO DOS SANTOS	245184487	Válida
04858814467	GLEYCE KELLY MACIEL HEITOR	966481360	Válida
13012887806	GRACE KELLY GONCALVES BEDIN	792146698	Válida
05746324922	GRACIELE CARDOSO LUKASAK	450314852	Válida
88190323687	GRAZIELA ARMELAU JACOME	459352224	Válida
08883639740	GRAZIELA DOMINGUES	214325723	Válida
80467890030	GRAZIELLA CALVANO FERST	33568413	Válida
88983404191	GRAZIENE DA SILVA MOREIRA	1196972190	Válida
33891683898	GUILHERME GUSTAV STOLZEL AMARAL	1609369069	Válida
09743592466	GUILHERME HENRIQUE JACOBSEN MENDES	880825735	Válida
83612742434	GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA	892418914	Válida
12651316865	GUILHERME ROBERTO MOTTA DE SOUZA	1061313858	Válida
00572149050	GUILHERME SILVA DA CRUZ	213587612	Válida
05756150609	GUSTAVO AGNALDO DE LACERDA	1393830217	Válida
06479135938	GUSTAVO BATISTA GREGIO	162600934	Válida
32246851823	GUSTAVO BONO HOLLATZ	1170357507	Válida
33070211844	GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA	1091008403	Válida
27340213821	GUSTAVO HENRIQUE TUNA	1281903210	Válida
70602174104	GUSTAVO MAXIMILIANO SILVA OLIVEIRA	262486178	Válida
22955316830	GUSTAVO MONTELEONE DA SILVA	496133733	Válida
02436810702	GUSTAVO MOURA DE ALMEIDA	755909723	Válida
01592298125	GUSTAVO RODRIGUES MESQUITA	82531385	Válida
28954366813	GUSTAVO SERAPHIM MARTINS DE ALMEIDA	504562035	Válida
02074624107	GUSTAVO SILVESTRE DE FARIA	2061779466	Válida
27724237867	GUSTAVO SORANZ GONCALVES	1825258620	Válida
55388175049	HAMILTON GARCIA LEITE	2064148793	Válida
06218336492	HELDER ALVES DE OLIVEIRA	122706201	Válida
00308369050	HELDER JOHN	1814458382	Válida
34812037808	HELENA TAVARES GONCALVES	53765366	Válida
33784854850	HELLER CLAUDIO ALVES RODRIGUES	363418588	Válida
78884195772	HELOISA FISCHER DE MEDEIROS PIRES	1159291622	Válida
36577049904	HELOISA HATSUE LIMA	1154306972	Válida
03817972601	HENRIQUE ALVARENGA COSENZA	1279026967	Válida
43044532892	HENRIQUE DIAS ALVES	1437808075	Válida
36861605875	HENRIQUE ROCHELLE MENEGHINI	998399748	Válida
27842457808	HENRIQUE SIMOES DE CARVALHO COSTA	1514563856	Válida
32458249809	HIGOR HENRIQUE ADVENSSUDE TEIXEIRA	1770916915	Válida
13767211807	IARA MACHADO	873289244	Válida
05734641707	ICARO FERRAZ VIDAL JUNIOR	716652075	Válida
01878825097	ICARO VASQUES INCHAUSPE	592592898	Válida
98530763734	IEDA ROZENFELD OLHOVETCHI	2000754515	Válida
81280661534	IGOR ALEXANDER NASCIMENTO DE SOUZA	661997597	Válida
34920287801	IGOR GASPARINI	2035886688	Válida
96644605753	ILANA BRAIA	47210000	Válida
25561674838	ISABEL DALMA TAVARES PEREIRA	999847528	Válida
94396388772	ISABEL MIRANDA DE CARVALHO	670836317	Válida
21957375817	ISABEL SOARES DE SOUZA	1577283635	Válida
26015101881	ISABEL XAVIER DA SILVA	237967771	Válida
11326801740	ISABELA CASTILHOS DOS REIS	1077952269	Válida
00874286522	ISABELA FERNANDA AZEVEDO SILVEIRA	237980117	Válida
13655967705	ISABELA SOUZA DA SILVA	1305356795	Válida
08022540633	ISABELLA MARIANA DE MORAES MARTINS	1521318535	Válida
08118026639	ISIS DOS REIS OLIVEIRA	1973439980	Válida
28123474814	ISMAR ANDRE SMITH RACHMANN	1461018696	Válida
75255189049	IURI FERRAZ FREIBERGER	79446584	Válida
35746320889	IVAN MONTANARI LIMA	2084515056	Válida
28415518811	IVANA DELFINO MOTTA	884934238	Válida
46822429034	IVANIA KUNZLER	315359413	Válida
44117248120	IVONE GOMES DE ASSIS	1847468072	Válida
63574993153	IZABEL FERREIRA TINOCO	1670457106	Válida
34593187249	IZIS NEGREIROS DE SOUZA	936203377	Válida
91671400500	JACI LARA SILVEIRA DE OLIVEIRA	94653884	Válida
13441023790	JACKELINE DE ALMEIDA SAMPAIO	2065317459	Válida
29679591115	JACQUELINE MARIA CARVALHO BELOTTI	176560310	Válida
26552837836	JAIRA RODRIGUES DA SILVA	1752701364	Válida
01213851670	JANAINA AMORIM AMARAL	1767709683	Válida
00513266127	JANAINA CARRER	466296064	Válida
99237539053	JANAINA MAGALHAES	618738055	Válida
29070956845	JANAINA WELLE	1336549327	Válida
00152756124	JANDEIVID LOURENCO MOURA	683754115	Válida
06949239661	JANUACELI FELIZARDO MURTA	175594020	Válida
55783759015	JAQUELINE MERLIN	1126380705	Válida
09585838460	JARDELLY LHUANA DA COSTA SANTOS	1260405669	Válida
04504625440	JEAN DEYVID ALCANTARA FARIAS	71725045	Válida
09906826843	JEANE DOUCAS	361120021	Válida
96448784691	JEFFERSON DE ALMEIDA PINTO	1531083240	Válida
03518492110	JEFFERSON MACHADO BARBOSA	2046117621	Válida
05355151701	JEFFERSON PINTO FRANCA	348923791	Válida
10436330733	JEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	8539458	Válida
37845257842	JESSE DA CRUZ	389489744	Válida
40884421805	JHENNIFER THAIS PEGUIM	1134044467	Válida
12405401754	JIMSON FERREIRA VILELA	1064335160	Válida
01183037406	JOALISSON DIAS CUNHA	1921125344	Válida
05122411638	JOANA BRAGA PAULINO	509363176	Válida
29790528841	JOANA CARVALHO MEIRELLES GIANNELLA	2093688913	Válida
19510379875	JOANA DARC DE OLIVEIRA	297158654	Válida
04726921606	JOANA DE ALMEIDA MENICONI	428566511	Válida
36108591803	JOANA GUIMARAES SILVA	81204198	Válida
31265049734	JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS	1955661354	Válida
50788990659	JOAO CLAUDIO RIBEIRO NORONHA	1500062488	Válida



05263479883	JOAO GOMES DA SILVA FILHO	845441417	Válida
45183716668	JOAO ROBERTO DE SOUZA SILVA	116984217	Válida
03216405516	JOAO WEBER GUIMARAES BARRETO	587141334	Válida
05802281774	JOCELINO PESSOA DE OLIVEIRA	895514013	Válida
04852885672	JOSE AFONSO DE CASTRO DRUMOND	864435320	Válida
34399006811	JOSE ALESSANDRO MARTINI SAMPAIO	2049051264	Válida
10064915549	JOSE ANTONIO MORENO CARVALHO	1296377664	Válida
32192215991	JOSE CARLOS DA COSTA	1906659591	Válida
05047405800	JOSE LICCIARDI	1780567141	Válida
22652099884	JOSE LUIS DE FREITAS	1407190953	Válida
71491538791	JOSE LUIZ CANTANHEDE COUTINHO	2121605225	Válida
14083325828	JOSE MARCELO BUENO	756089526	Válida
90790421372	JOSE NATANIEL SALES NETO	1118645611	Válida
06492501926	JOSE RICARDO GOULART	1672504109	Válida
06787894872	JOSE ROBERTO ONOFRILLO MARTI	1753250164	Válida
26596103803	JOSE SIDNEY FERRAZ JUNIOR	2018255668	Válida
83651071391	JOSELY TEIXEIRA CARLOS	1693525352	Válida
31936270463	JOSIVALDO ARAUJO DE SOUSA	373115609	Válida
43563163634	JOYCE DE ARAUJO MENDONCA	1156782444	Válida
31081544864	JOYCE FELIPE CURY	176378206	Válida
37260411848	JOYCE MOREIRA OLIVEIRA BERNARDO	1950830762	Válida
93166303120	JULIA AISSA VASCONCELOS OLIVEIRA	1529022106	Válida
09874741708	JULIA BAKER VALLS PEREIRA	1403414427	Válida
09878633713	JULIA GRILLO BOTAFOGO	1233991299	Válida
11714597776	JULIA SANTOS VANINI	51726288	Válida
32641528860	JULIA STATERI	556077618	Válida
71509348115	JULIA TEITELROIT DE SOUZA MARTINS	2085700962	Válida
28356011809	JULIANA APARECIDA JONSON GONCALVES	1753965792	Válida
91939720753	JULIANA CALAFANGE DA COSTA RIBEIRO	430116637	Válida
26948335861	JULIANA CLABUNDE DOS SANTOS	915502285	Válida
65787722191	JULIANA DE JESUS CABRAL	1841266334	Válida
33791088807	JULIANA FERNANDES SILVEIRA	562789402	Válida
08056817956	JULIANA LIMA LICONTI	228344424	Válida
94386080600	JULIANA MACEDO CARNEIRO	418863880	Válida
04026975614	JULIANA MACHADO OLIVEIRA	930026893	Válida
35409807847	JULIANA MARIA MOREIRA SOARES	1838762521	Válida
04760494740	JULIANA MILHEIRO CRUZ	988168653	Válida
04373434999	JULIANA PRESTES RIBEIRO DE FARIA	59841639	Válida
00608011665	JULIANO ELIAS REZENDE	983593591	Válida
02326335929	JULIANO LUEDERS	1376406168	Válida
27955062892	JULIANO MATTEO GENTILE	697400366	Válida
00343571064	JULIANO VARGAS	1233666496	Válida
03432369743	JULIO CARLOS BEZERRA	331249788	Válida
86204645587	JULIO CESAR PAIXAO MARQUES	187564335	Válida
04387119713	JULIO CESAR SILVA ERTHAL	67923925	Válida
33454797888	JULIO CEZAR BASTONI DA SILVA	1083196768	Válida
13773373830	JUREMA LUZIA DE FREITAS SAMPAIO	811298554	Válida
86820656904	JUSSARA JANNING XAVIER	766265520	Válida
09112143723	KARINA PEREIRA FIGUEIREDO SOUZA	909527768	Válida
00986903027	KARINE LIMA DA COSTA	2095317284	Válida
01325808377	KARUNA SINDHO DE PAULA SILVA	904878606	Válida
11311957790	KATHERINE NUNES DE AZEVEDO	2130076290	Válida
32682437893	KATIA BRASILINO MICHELAN	499714977	Válida
02759061914	KATIANE FATIMA DE GOUVEA	1123312069	Válida
14433854840	KEILA CRISTINA DE CASTRO BARBOSA	173355372	Válida
25595762870	KEILA CRISTINA MARQUES CHIMITE	291655707	Válida
83799869204	KEILA DOS SANTOS SERRUYA DIAS	1626896177	Válida
39452832215	KELCILENE CABRAL DE ALBUQUERQUE	372408103	Válida
08855584723	KELLY CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS	746856058	Válida
02641611902	KELLY CRISTINA DONASSOLO GIOVANETTI	1536704321	Válida
39210624890	KEROLY GRITTI FONTALVA	743064382	Válida
01125487410	KLEBSON RIBEIRO SOARES	530610523	Válida
33913006800	KORAICA PRINCE TESSARI DE LIMA	1340283151	Válida
04093446563	LAIS SANTOS DE ALMEIDA	700738777	Válida
05443965611	LAIS TERCARIOL VITRAL	1958097377	Válida
04509896662	LAISA BRAGANCA DE MOURA	739077302	Válida
05307296797	LANUZZA GONCALVES DE LIMA	1570330824	Válida
34017971822	LARA BRUSCO DE OLIVEIRA LIMA	1500984781	Válida
07354194697	LARISSA BENINI STARLING VIEIRA	1579498570	Válida
08964294661	LARISSA SCARPELLI VIANA	56767449	Válida
86160745115	LAURO PAIM LORENZONI ROMERA	1095464014	Válida
72982896320	LEANDRA CARNEIRO COELHO DE SOUZA	2060544578	Válida
63673754068	LEANDRO ARTUR ANTON	309336491	Válida
03666934412	LEANDRO CUNHA DE SOUZA	295970041	Válida
89577957404	LEIDSON MALAN MONTEIRO DE CASTRO FERRAZ	1202335065	Válida
01648970702	LEONARDO DA CONCEICAO SERRA	1650661820	Válida
23044855888	LEONARDO FRANÇA MALAGRINO	914560686	Válida
00443618070	LEONARDO GARCIA	1752191202	Válida
77813081315	LEONARDO MOURA ROCHA	2053769391	Válida
04119569730	LEONARDO QUINTANILHA ANTUNES	635397063	Válida
00738844055	LEONEL HENCKES	789402542	Válida
04682337920	LIA VIEIRA RAMALHO BASTOS	484905295	Válida
31321314825	LICIANE TIMOTEO DE MAMEDE	207113261	Válida
34100692838	LIDIANE VALPASSOS RODRIGUES	1426011802	Válida
01017590966	LIGIA SOUZA DE OLIVEIRA	1586523569	Válida
83336176700	LIGIA TERESINHA HENNING KUSSAMA	1520987370	Válida
07358317696	LILIAN ALVES GOMES	459283525	Válida
29010712877	LILIAN DAMASCENO DA CUNHA	2142906486	Válida
70835284700	LILIAN FONTES MOREIRA	1738877893	Válida
01073608611	LILIAN MARA DE SOUZA OLIVEIRA	844066495	Válida
80004289978	LILIANA PEREZ RECIO	81144614	Válida
87032260500	LILIANE REIS SOUZA	1113395163	Válida
08161006750	LIS DE CARVALHO KOGAN	1914011159	Válida
02162809745	LISIANE MUTTI DE BRITO MAGALHAES	743253080	Válida
12368815759	LIVIA MARIA PINTO DA ROCHA AMARAL CRUZ	612113398	Válida
03810221708	LOANE MALHEIROS NUNES SILVA	1869568885	Válida
00554371928	LORRAINE OLIVEIRA NUNEZ	1582059714	Válida
70823553191	LUANA CRISTINA DA SILVA CAMPOS	1410626842	Válida
72136006134	LUANA FONTELES RIBEIRO	741414862	Válida
08330931692	LUANA MARQUES FIDENCIO	2108632716	Válida
60679514015	LUANA TEIXEIRA	831007946	Válida
28357366899	LUANA VILUTIS	343029888	Válida
14423126885	LUANE ARAUJO DA SILVA	566297731	Válida
02089326158	LUANNA SOARES BELTRAO	1471099557	Válida
31869177860	LUCAS CAMARGO DE BARROS OLIVEIRA	567882862	Válida



32273507852	LUCAS DA SILVA BETTIM	368594903	Válida
09804979900	LUCAS PITWAK MENEZES ROSA	420307899	Válida
10208367764	LUCAS SILVERIO DE LIMA	2052139008	Válida
30272196851	LUCAS SOUZA GASPAR	843337393	Válida
11881152863	LUCIA CAPUCHINQUI	896757564	Válida
54182220668	LUCIA HELENA DE ARAUJO	899749927	Válida
49598783715	LUCIA MARIA FILGUEIRAS DA SILVA MONTEIRO	1726037006	Válida
82787611915	LUCIANA BARBOSA ALCARAZ	113714929	Válida
00926331027	LUCIANA BRITO	891225546	Válida
04530706630	LUCIANA DE SOUZA CRESPO	1169716091	Válida
21800142870	LUCIANA FELIPPE ANDRADE	255357644	Válida
10460767798	LUCIANA MARIA OLIVEIRA DA MOTTA	704994624	Válida
01675394776	LUCIANA MITKIEWICZ DE SOUZA	249832242	Válida
00452148081	LUCIANO FERREIRA PICCOLI	1610495074	Válida
15092864893	LUCIANO JOSE DRAETTA FERREIRA	1913980280	Válida
01168532124	LUCIENE PEREIRA EVANGELISTA DA SILVA	1633120530	Válida
04007539871	LUCILA ROMANO TRAGTENBERG	1584098583	Válida
06151846427	LUCLECIA CARLA DA SILVA	150948220	Válida
04835334914	LUIS HENRIQUE MIOTO	753028893	Válida
36861865869	LUISA DURAES MENDES DE ALMEIDA	663904350	Válida
60216646120	LUIZ CAIO AVILA DINIZ	1699230321	Válida
01305248406	LUIZ EDUARDO PINHEIRO SARMENTO	225197851	Válida
95061991168	LUIZ FELIPE CEZAR MUNDIM	1212221984	Válida
66440025791	LUIZ FELIPPE DE CARVALHO ROSENBURG	667953845	Válida
31848148828	LUIZ FERNANDO FERES DA CUNHA FERRAZ	433355993	Válida
03309861988	LUIZ GUSTAVO BIEBERBACH ENGROFF	1543054775	Válida
04407618914	LUIZ GUSTAVO DALAZEN FERNANDES	1335887786	Válida
05831398765	LUIZ HENRIQUE RAMOS RIBEIRO	2139559208	Válida
95892540715	LUIZ ROBERTO DE ANDRADE MARCHESINI	718488949	Válida
52704335915	LUIZ ROBERTO MEIRA	1276409918	Válida
09295830784	LUIZA ALVES BITTENCOURT COELHO	751185772	Válida
43585476805	LUIZA MARINHO PEREGO	1714966032	Válida
14344115759	LUIZA VALENTE DE ANDRADE FIGUEIRA	1006520495	Válida
06493549400	LUNARA ARAUJO DE VASCONCELOS	318251102	Válida
07863228700	LYA PEREIRA BAPTISTA	1557355166	Válida
87196158768	MACIEL TORQUATO TAVARES	1124358760	Válida
33530831115	MAGDA VALERIO DE JESUS SANTOS	639043772	Válida
05787706447	MAGDIEL CLAUDINO DA SILVA	379455946	Válida
25845373891	MAGNO CLODOVEO BUCCI	917840824	Válida
11509030743	MAICOM SOUZA E SILVA	338191661	Válida
31085922898	MAIRA GERSTNER	2123570966	Válida
84135077153	MAIRA MANDELLI LORENZONI ROMERA	878904639	Válida
28842899844	MAISA FONSECA DE ALMEIDA	618823067	Válida
12429467720	MARCELA BARBOSA PERROTTA CAVALCANTI	1494422725	Válida

94374104615	MARCELA DE QUEIROZ BERTELLI	169349505	Válida
12828296709	MARCELA LEMOS MOTTA	533339487	Válida
11504710770	MARCELA MARINHO DE HOLANDA	2131847029	Válida
14537826134	MARCELINO EPAMINONDAS PORTO	1876703783	Válida
13493888740	MARCELLA FAUSTINO FERNANDES BACHA	288175572	Válida
15265454896	MARCELLO PUCCI	790265143	Válida
31580360610	MARCELO BRAGA DE FREITAS	1964526994	Válida
09932637718	MARCELO DINIZ CABANAS	48582531	Válida
04949798600	MARCELO FERREIRA DE SOUSA	1206930713	Válida
09059484754	MARCELO HIDEKI TOGO	145564082	Válida
25320368852	MARCELO MATSUMOTO	573202191	Válida
66751683715	MARCELO RANGEL LIMA	206463587	Válida
11926637720	MARCELO TAVARES MINCARELLI	621626760	Válida
05543200889	MARCIA ARCA	275283147	Válida
18588115204	MARCIA DO SOCORRO ESPINDOLA DE MACEDO	1277388669	Válida
42288886072	MARCIA ELAINE MEIRELLES	1334379204	Válida
00834049619	MARCIA FLAVIA MAGGIOLI	1849715374	Válida
49584308653	MARCIA PEREIRA DE ANDRADE	1253713626	Válida
82301379787	MARCIA RODRIGUES PESSOA	770052766	Válida
76676331772	MARCIA VALERIA DA SILVA LOPES	699077777	Válida
89039220778	MARCIO ACSELRAD	2030066491	Válida
07812919765	MARCIO AUGUSTO RIBEIRO FREITAS	1613592938	Válida
07352677747	MARCIO BLANCO CHAVEZ	110909897	Válida
92210996791	MARCIO BOKEL PEREIRA DAS NEVES	1620526057	Válida
11946852775	MARCIO GABRIEL DA SILVA	545205967	Válida
05546410469	MARCIO HENRIQUE MELO DE ANDRADE	1185054661	Válida
25164219824	MARCIO LEAL GONCALVES	1042496586	Válida
01147902720	MARCIO LUIS CAVALCANTE COELHO	1072899214	Válida
02913951040	MARCO ANTONIO MULLER FILHO	925712517	Válida
04871951910	MARCO AURELIO FARIA ALVES SANFELICE	1166153581	Válida
00690359896	MARCOS DE SOUZA CARREIRA	169480946	Válida
01913437060	MARCOS VINICIUS CAYE LARA	1899849446	Válida
05277982582	MARCUS BERNARDES DE OLIVEIRA SILVEIRA	463098678	Válida
05533393625	MARCUS VENITIUS BONATO FILHO	142875111	Válida
02194754741	MARCUS VINICIUS GATTO BRITO	1851198763	Válida
37318203827	MARCUS VINICIUS MORENO E NASCIMENTO	1264201836	Válida
69827419153	MARIA ANGELICA GABOARDI	453723269	Válida
00589782169	MARIA CLARA BUFFO DE CAPUA	1884516181	Válida
12462353747	MARIA CLARA DIAS ROCHA	666135569	Válida
40219040850	MARIA CLARA LOUREIRO PINHEIRO FURLAN	664672399	Válida
76024938691	MARIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	1870228894	Válida
31030297568	MARIA DA GLORIA DA SILVA ROCHA	1215956282	Válida
02254584898	MARIA DA GRACA BERMAN	1436157286	Válida
70206171315	MARIA DA GUIA ROCHA DOS SANTOS	314712406	Válida
02206974428	MARIA DE FATIMA DE FARIAS SILVA	413560081	Válida
69975892787	MARIA DE FATIMA MENDES SANTOS	967523136	Válida
19581033491	MARIA DO SOCORRO AZEVEDO DE SOUZA	343711	Válida



04196291651	MARIA ELISA DE SOUZA MEDEIROS	241570082	Válida
59623691734	MARIA ENEIDA AMARAL	1214580454	Válida
94021546804	MARIA EVERALDA ALMEIDA SAMPAIO	964629526	Válida
32125643855	MARIA GABRIELA DE CARVALHO RIBEIRO ALVES	1025931080	Válida
66471575734	MARIA HELENA GOMES BARBOSA	497946825	Válida
36064817801	MARIA IZABEL ABICALAF MAGNANI	1633448862	Válida
61190241749	MARIA JOSE MOTTA GOUVEA	1555376225	Válida
31048676749	MARIA JOSE MOURA GUTIERREZ Y SACK	299503304	Válida
10363594841	MARIA PAULA DE SOUZA AMARAL	1018757814	Válida
16668614809	MARIA SILVIA DO NASCIMENTO	996219061	Válida
35337636847	MARIA VERIDIANA DA COSTA AGUIAR NEGRINI	1366308560	Válida
85510300353	MARIANA AMORIM SMITH	1361458725	Válida
32756898864	MARIANA ATAURI MAURER	756169586	Válida
00502879157	MARIANA BARBOSA PIMENTEL	1763253284	Válida
12449444750	MARIANA BITTENCOURT OLIVEIRA	1998661992	Válida
00642288941	MARIANA CESAR CORAL	561279608	Válida
09301085747	MARIANA CORREA SILVA	1700530967	Válida
30080144888	MARIANA GUARNIERI DE CAMPOS TEBET	2143433611	Válida
10549845739	MARIANA LIBMAN	784758105	Válida
37041152820	MARIANA MARTINS	1691901585	Válida
58266143668	MARIANA MARTINS ALVES COSTA	652043234	Válida
32344687882	MARIANA OLIVEIRA ARANTES	778381605	Válida
88526984772	MARIANA PEREIRA NUNES VARZEA	116863198	Válida
02796577651	MARIANA PINHEIRO E MOREIRA	1660753625	Válida
13548223745	MARIANA RODRIGUES TAVARES	1556039526	Válida
28696511808	MARIANA SAYAD DE SOUSA BUSTAMANTE	1830898910	Válida
00015289982	MARIANE FEIL	1097494253	Válida
03219014879	MARIANGELA HEREDIA QUARTIM DE MORAES	352832	Válida
04859395921	MARIELA FELISBINO DA SILVEIRA	1626569488	Válida
32788671814	MARILIA BILEMJIAN GOULART	1243637080	Válida
00075448041	MARILIA FLOOR KOSBY	389876695	Válida
02228853437	MARILIA RAMEH REIS DE ALMEIDA BRAGA	319569834	Válida
07231572600	MARILIA XAVIER DE LIMA	812337333	Válida
03808828927	MARINA ALMEIDA MONTEIRO	7807114	Válida
11839115726	MARINA COUTINHO HODECKER	264508076	Válida
15091001727	MARINA DUARTE MARTINEZ	1813398120	Válida
10011088761	MARINA MARIA DE LIRA ROCHA	733493122	Válida
32607513863	MARINA TORRES CARDOSO	1979732219	Válida
90906489768	MARINEZ TEODORO FERNANDES	1529437685	Válida
16624030895	MARIO RICARDO VITULLI CASSETTARI	567878134	Válida
06365147813	MARISA BARROS DE MOURA	1402763611	Válida
33747151841	MARJORIE PRADO JUNQUEIRA DE FARIA	157699145	Válida
86640240491	MARLA DA SILVA DERZI	955985316	Válida
08807041871	MARTA CESAR	158601510	Válida
00753563096	MARTA HAAS	1954368716	Válida
97889709072	MARTHA HENTSCHKE	47412499	Válida
14132079368	MARUCA RODRIGUES DE LIMA	903942296	Válida
32512874869	MATEUS VIEIRA VILLELA DE LIMA	2029988684	Válida
07412705601	MATHEUS CASSIO BLACH	1328950258	Válida
14002295702	MATHEUS MARQUES DA CUNHA CARVALHO	1425815049	Válida
06646223998	MATILDE WRUBLEVSKI PEREIRA	1206340622	Válida
01740094611	MATTEO RICCIARDI	136775597	Válida
18427309830	MAURICIO JOSE DA SILVA FIGUEIREDO	720983076	Válida
22598675886	MAURICIO RODRIGUES PINTO	154421200	Válida
97184748891	MAURINEY EDUARDO VILELA	941232767	Válida
03217178807	MAURO DI DOMENICO LEITE	1680612704	Válida
66333580678	MAURO LUCIO MAGELA FERREIRA	398535969	Válida
06418737865	MAURO MARTINS DOS SANTOS	965377898	Válida
07128462716	MAYO ANGELO TEIXEIRA ORNELAS	2018471095	Válida
94519390753	MELANIE GUERRA FREIRE DE ANDRADE	1781486542	Válida
32603940600	MELQUIADES ALMEIDA LIMA	541420008	Válida
34485913864	MICAEL ANTUNES DA SILVA	1571635598	Válida
04103921978	MICHELE BETE PETRY	1798192119	Válida
01195345682	MICHELLE CRISTINA ALVES SILVA	579566386	Válida
27306276859	MICHELLE RODRIGUES GABRIEL	1879339825	Válida
00351519009	MILENE REBOLLO DE SANTI	471861818	Válida
13187861776	MILTON ALVES DE SOUZA NETTO	882906980	Válida
00894174100	MIRIAM ABDO ESTEVES	834094912	Válida
05137141895	MIRIAM BEVILACQUA AGUIAR	1787458479	Válida
31795042850	MOACIR ROMANINI JUNIOR	1675317206	Válida
02675066435	MOEMA ARAUJO VILAR	81620844	Válida
10475904842	MONICA ANGELICA FERREIRA	406651126	Válida
08343972856	MONICA CHRISTINE HUBERT ZAFITA	1271875487	Válida
10357780841	MONICA CRISTINA CARDIM DE CERQUEIRA	333185550	Válida
98920618704	MONICA DE FIGUEIREDO BEHAGUE	82061997	Válida
02247552773	MONICA DIAS DE SOUZA	1048183298	Válida
10707892759	MONIQUE LIMA ANCELMO	1874594911	Válida
10851904718	MONIQUE RODRIGUES DA SILVA	1596744165	Válida
73883310778	MORGANA MARIA PESSOA SOARES	1258700921	Válida
02736623681	MORRISON DE OLIVEIRA	1162429555	Válida
43368409387	MYREIKA LANE DE OLIVEIRA FALCAO	602161816	Válida
05665311863	NADIA MORENO RODRIGUES	1892249299	Válida
31410955826	NAIANA LEME CAMOLEZE	1122699003	Válida
34127977825	NANCI BRANDAO DE LIMA	1214603554	Válida
88268241772	NARA AFFONSO MONTEIRO	1832463178	Válida
30247324892	NATACHA DIAS	884867171	Válida
05624408609	NATALIA ALVES SIMONETE	1600476764	Válida
08674692699	NATALIA CRISTINA BATISTA	2142050281	Válida
73399990197	NATALIA DE ANDRADE BRANDINO	2111208680	Válida
10338156755	NATALIA FERNANDES DE AZEVEDO BARBOSA	1508250096	Válida
22806125855	NATALIA GONCALVES DE SOUZA SANTOS	177544470	Válida
33972665806	NATALIA SANTOS DUARTE	239796638	Válida
39255623893	NATHALIA BEVILACQUA AGUIAR	1806711786	Válida
22124478842	NATHALIA LARSEN	1397911774	Válida
14276274796	NATHALIA LIMA ROMEIRO	459754157	Válida
09375356647	NATTALIA BOM CONSELHO MAURICIO	74524722	Válida
43117211888	NAYLA KAROLINE DEMILIO PEREZ BRASSICA	1761685716	Válida
35562960630	NELIO GOMES RIBEIRO JUNIOR	144863959	Válida
08190044800	NELSON LATIF FAKHOURI FILHO	1088948623	Válida
62769120778	NELSON RICARDO PINTO MARTINS	224941630	Válida
96611871500	NEUSA MARTINS DO ROSARIO	1584735037	Válida
05362877402	NICOLAS ISAO TONSHO	549944576	Válida



08130762854	NICOLAU ANDRE CAMPANER CENTOLA	859406283	Válida
33084512809	NICOLE PLASCAK	1762919233	Válida
88237290259	NICOLLE MANUELLE BAHIA BITTENCOURT	1656504314	Válida
06366841640	NUBIA APARECIDA DE OLIVEIRA	709449394	Válida
40801147883	NUBIA CAETANO DE OLIVEIRA	1517763564	Válida
10721734766	ORLENI CUNHA TORRES	1647851614	Válida
18874623844	PALENA DURAN ALVES DE LIMA	1104764656	Válida
34613920817	PALOMA SANTA ROSA KLEIN	478959781	Válida
11659552702	PAMELA LUCIANO FERREIRA CORREA COUTINHO	880173504	Válida
02884892761	PATRICIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	2061832460	Válida
45888280453	PATRICIA ALVES DIAS	494363270	Válida
02204434086	PATRICIA ANTIQUEIRA VAZ	1076318263	Válida
00257014799	PATRICIA BASILIO DE PINHO	1482957854	Válida
92277985953	PATRICIA BIEGING	833444987	Válida
33269616856	PATRICIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	467012070	Válida
04150851794	PATRICIA IVIE DA SILVA	1011685785	Válida
27384396832	PATRICIA PAULA LIMA	760497080	Válida
11251443788	PATRICIA TELES SOBREIRA DE SOUZA	1954962116	Válida
26365562810	PAULA CAUBIANCO	35739491	Válida
22697283862	PAULA DA FONSECA LOBO FAVARIN	1430211498	Válida
04524352694	PAULA GOTELIP DE SOUZA CORREA	269890812	Válida
80906788234	PAULA MICHIE VASCONCELLOS YANAGUIBASHI	315570020	Válida
00865603952	PAULA PIASSA DAS NEVES	2061118706	Válida
05756216723	PAULA RENATA APARECIDA DE ALMEIDA SALLES	357178438	Válida
11424250889	PAULA SOUZA LOPES LEVI	1267873276	Válida
32498676830	PAULA UN MI KIM	1925593605	Válida
08674801730	PAULA VALENTE FRAGA	255224380	Válida
05049974674	PAULO DE MORAIS	12994450	Válida
31862954836	PAULO DEL CASTRO SOUSA SILVA	503927986	Válida
00282821163	PAULO FERREIRA DE CARVALHO NETO	601833669	Válida
05348496448	PAULO HENRIQUE RODRIGUES SOUSA	1395024581	Válida
96734302768	PAULO ROBERTO DE ANDRADE MARCHESINI	1327979890	Válida
34458493825	PAULO VINICIUS BIO TOLEDO	1335892498	Válida
00255740000	PEDRO BOECKEL MENDES	451688387	Válida
01085974901	PEDRO BUGHAY ACETI	1241646469	Válida
06476528629	PEDRO FELIPE LEITE CARCERERI	41823823	Válida
37489232791	PEDRO JOSE DE OLIVEIRA MULLER	385032222	Válida
04820970356	PEDRO LEONARDO DE ARAUJO CARVALHO	1692358226	Válida
14355525805	PEDRO LOPES DA SILVA MACEDO	1890321058	Válida
02802621670	PEDRO PORTELLA MACEDO	655166492	Válida
37077036812	PERICLES GUSTAVO DA SILVEIRA SANTOS	371923741	Válida
79988610459	PHAEDRA OLIVEIRA LESSA	1450464116	Válida
99003678391	PHILIPI EMMANUEL LUSTOSA BANDEIRA	413030501	Válida
27639729858	PIER PAOLO BERTUZZI PIZZOLATO	1134443973	Válida
11185038728	PRISCILA FRANCA RAMOS	1610037923	Válida
01836610360	PRISCILA LIMA DE CASTRO	1301353697	Válida
36093496899	PRISCILA SAYURI OLIVEIRA FUKUDA	108753913	Válida
31343270820	PRISCILA TAVARES VIVIANI	280837045	Válida
35367496822	PRISCYLA BETTIM	1591688370	Válida
31207508837	QUESIA BOTELHO FERNANDES	259227123	Válida
09568008748	RAFAEL CARLOS SANTOS BEZERRA	1152010953	Válida
05364855694	RAFAEL DIAS TOITIO	2027555490	Válida
11452311790	RAFAEL FLEURY DA ROCHA DE CARVALHO	1148730518	Válida
36892600867	RAFAEL FRANKLIN ALMEIDA BEZZON	863182822	Válida
35462907800	RAFAEL ITSUO TAKAHASHI	874397317	Válida
30208863842	RAFAEL MACHADO DOS SANTOS	838874969	Válida
57789290053	RAFAEL MEIRA DE FIGUEIREDO	435643617	Válida
07974498684	RAFAEL PEREIRA SANTOS	1929918087	Válida
08293622741	RAFAEL RIBEIRO ALVES DE SOUSA	1287934588	Válida
22026970807	RAFAEL ROCHA DE ALMEIDA SAMPAIO	263874556	Válida
21456504827	RAFAEL TADEU MIRANDA	71791314	Válida
10284140724	RAFAELA MAINART ARLOTTA	1619996948	Válida
22636126880	RAFAELLA UHIARA	1693336715	Válida
73791822187	RAIFRAN VIEIRA GOMES	1242963851	Válida
24894139880	RAMON EDUARDO MOREIRA MARAMBIO	235613087	Válida
09789342616	RAQUEL DE FATIMA DOS REIS	633746916	Válida
10187281718	RAQUEL KRAUSS TEIXEIRA	1770525188	Válida
07348442803	RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS	373033141	Válida
25929252874	RAQUEL TAMAIO DE SOUZA	2062832721	Válida
11887928812	RAQUEL VALENTE DE GOUVEA	913576109	Válida
06992343793	RAUL FERNANDO ISIDORO CHAVES	1048383422	Válida
00125354940	RAUL INACIO BUSARELLO	1408173454	Válida
29145826846	RAUL MARQUES DA SILVA	369233704	Válida
62593544368	RAVEL ANDRADE DE SOUSA	559756284	Válida
36869599840	REBECA BAYEH	1644970584	Válida
87077027520	REBECA DE SOUZA CASTRO GOMES	136788805	Válida
08997399896	REBECA DEBORA FINGUERMANN	990346398	Válida
72173459791	REGINA LEVY	1281174861	Válida
13453500822	REINALDO CANDIDO DA SILVA	1637899269	Válida
01361431210	RENAN SANTOS DO ROSARIO	751594743	Válida
66801427415	RENATA ALEXANDRINA LOURENCO	1227902311	Válida
40154685895	RENATA BRUGNEROTTO	1607683955	Válida
33666463819	RENATA DAMIANO MAGRIN	1886414273	Válida
07964687700	RENATA FERNANDES FONTANILLAS	757466696	Válida
29872471843	RENATA FERREIRA MUNHOZ	379716883	Válida
08207604719	RENATA GUIMARAES SA	991777662	Válida
86007815668	RENATA MARIA SILVA COSTA	295585203	Válida
10579445720	RENATA VIEIRA BORGES	221057616	Válida
22434333893	RENATO COELHO PANNACCI	349767449	Válida
01896832105	RENATO FONSECA DE ARRUDA	1442927436	Válida
06655013666	RICARDO BARBOSA MATOSINHO SILVA	882142829	Válida
18668464850	RICARDO FAKHOURI	269050831	Válida
14748067837	RICARDO ORSO	2118987710	Válida
66753430768	RICARDO TAMM LESSA DE SA	2079588829	Válida
05193917720	RICARDO VICENTE SOARES	66784193	Válida
07636157810	RITA CERQUEIRA DE QUADROS	1556565580	Válida
03131933712	RITA DE CASSIA PAULA PEREIRA	1407404597	Válida
03856906495	RITA MARIZE FARIAS DE MELO	1589344365	Válida
35842350149	ROBERTA DE CAMARGO	2029876087	Válida
04144824764	ROBERTA GARCIA CAMARGO	1170153071	Válida
02466757052	ROBERTA GERLING MORO	1731148439	Válida
00114985014	ROBERTA SAVIAN DA ROSA	1076186723	Válida
10768282802	ROBERTO CARLOS MORETTO	199453234	Válida
28285544818	ROBERTO LIMBERGER	1454604046	Válida
05221604760	ROBERTO PASCARELLA JUSTA	1544029897	Válida



28489226806	ROBERTO VOTTA	2060871469	Válida
81762011700	ROBERVAL DUARTE DE ARAUJO	649939187	Válida
19479324890	ROBSON ALFIERI	1450267465	Válida
83932216504	ROBSON SILVA SANTOS	1496713779	Válida
02415779776	ROCHANE DE OLIVEIRA	1018105159	Válida
06531524693	RODOLFO ATAIDE DA SILVA	1987794151	Válida
01355535638	RODOLFO NAZARETH JUNQUEIRA FONSECA	681642223	Válida
61528870034	RODRIGO ADONIS BARBIERI	1079255387	Válida
01689217901	RODRIGO DIAS VIEIRA	1500327147	Válida
07988238795	RODRIGO FAGUNDES BOUILLET	1606946816	Válida
63253747034	RODRIGO LOURENCO DA SILVA	110582585	Válida
03702964193	RODRIGO MARIANI DE MELO	1571842924	Válida
94379467015	RODRIGO MONTEIRO DA SILVA ROSA	1855136144	Válida
87474778734	RODRIGO OTAVIO MURAT FRANCO	1904025128	Válida
99404214604	RODRIGO TEODORO DE PAULA	2081175630	Válida
08090087779	RODRIGO VIELLAS RODRIGUES	1921601950	Válida
10903748797	RODRIGO XAVIER FERRAZ DA ROCHA	865283258	Válida
58067043000	ROGER LERINA FERREIRA	1773109161	Válida
17087985876	ROGERIO CAETANO DE ALMEIDA	308552597	Válida
78961629468	ROMERIO HUMBERTO ZEFERINO NASCIMENTO	1569201569	Válida
07586352658	ROMULO SERGIO RIBEIRO PEREIRA	1621387604	Válida
62165500125	ROMULO STEFFANO WANDERLEY FRAGA	461898419	Válida
04552153919	RONALDO PINHEIRO DUARTE	1310145131	Válida
16308999687	ROSA HELENA RASUCK	1818773850	Válida
39912612000	ROSALIA GUEDES	856449956	Válida
06992316800	ROSANA ANTUNES	973291720	Válida
14924202800	ROSANA BANHAROLI PATA	1377981754	Válida
08875379793	ROSANA FERREIRA ALEXANDRE	1833586241	Válida
74492306749	ROSANGELA ROSA FERNANDES	1379862298	Válida
02942694874	ROSANI ABOU ADAL	707412789	Válida
68225016653	ROSEMARY SANTOS RODRIGUES	426708390	Válida
14734911851	ROSSANA ELISA FOGLIA	844584085	Válida
44308191734	RUTH DOS SANTOS ALMEIDA	633298407	Válida
26658694893	RUTZKAYA QUEIROZ DOS REIS	1264416759	Válida
07311260680	SABRINA FERNANDES MELO	1814629660	Válida
93063393053	SABRINA STEPHANOU SILVA	103768325	Válida
26933025870	SABRINA TOZATTI GREVE	759395988	Válida
81528043553	SALIHA ARAUJO RACHID ALVES	1699969557	Válida
10770638732	SAMANTA DA SILVA SANTOS	1258117563	Válida
81977638015	SAMANTA RITA SIRONI	2011592401	Válida
03592661930	SANDRA CHECRUSKI SOUZA	506494111	Válida
66584990710	SANDRA HELENA GONZAGA PEDROSO	1991129148	Válida
00575079614	SANDRA MARA SALLES	2096844180	Válida
68186789553	SANDRO LUIZ CARDOSO SANTANA	640114336	Válida

56182112972	SARA EDUARDA DE CASTRO	399787982	Válida
06030507605	SARA MORENO ROCHA	4731430	Válida
13472663723	SARAH ALONSO DE LARA	1822508453	Válida
11066049700	SARAH XAVIER NUNES MIRAILH	34628010	Válida
06867978762	SCARLETT VERONICA SVAB	2033475072	Válida
06402075884	SELMA FERNANDES DE MELO	493379393	Válida
02764507878	SERGIO LUIZ BARRETO CAMPELO CARDOSO AYRES	2045540670	Válida
31223390802	SERGIO MARTINS DA CRUZ	295988307	Válida
2963333822	SERGIO RICARDO LESSA ORTIZ	1566051262	Válida
06150395456	SERGIO STENIO ANDRADE FEITOSA	98770456	Válida
08809136810	SHEILA MONTEIRO VERVLOET	1897748647	Válida
87404613191	SIDICLEI FERREIRA LEITE	1623269560	Válida
93648120182	SIDNEI SOUSA COSTA	1025658768	Válida
09499332600	SILAS DE LELIS SILVA FREITAS	1208450910	Válida
06623082808	SILVIA GONCALVES ARRUDA	739655462	Válida
17250939874	SILVIA REGINA MARTINEZ	951080297	Válida
10075100568	SILVIO ROBERTO SILVA PORTUGAL	313794728	Válida
83131035749	SIMONE ATHAYDE DUTRA DA COSTA	1093220644	Válida
03739335688	SIMONE DE ALMEIDA RAMOS	1641831214	Válida
83406280030	SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE	1686202074	Válida
02266866710	SIMONE MARCAL	272052244	Válida
92042120049	SIMONE SOUZA LERSCH	1580677771	Válida
31251353894	SIMONE VICENTE CORREIA DE OLIVEIRA	86135701	Válida
66568536768	SOLANGE OLIVEIRA DE BARROS	688881532	Válida
02550142870	SONIA MARIA ACHATKIN	1823739203	Válida
02028793058	SUEDER SANTOS DE SOUZA	246572069	Válida
06757764652	SUELEN ANGELUCE CALONGA VASQUES PESSOA	283467590	Válida
18515221829	SURIA SCAPIM VAZ DE OLIVEIRA	563696927	Válida
76429890759	SYLVIA TEREZA DA PALMA DE MELLO	319758768	Válida
10468851704	TADZIA DE OLIVA MAYA	1197354557	Válida
06083270421	TAINA MENEZES CASTRO	676013425	Válida
00906346088	TAINAH DE SOUZA DADDA	2113296641	Válida
00319698017	TAIS GONCALVES AVANCINI	648838426	Válida
28051098803	TALES ANDRE LOPO JALORETTO	1453010115	Válida
06399209935	TALITA JORDINA RODRIGUES	1736135668	Válida
93481950268	TALLYTA SUENNY ARAUJO DA SILVA	629173742	Válida
26484221880	TAMARA PACHECO	531169661	Válida
79200745768	TANIA APARECIDA DE SOUZA VICENTE	647108458	Válida
27886810899	TATIANA BUENO CEZARIO	358838838	Válida
29222532104	TATIANA DUARTE MENEZES	396903368	Válida
42000670563	TATIANA OLIVEIRA DE CARVALHO	280122958	Válida
07594716736	TATIANA VIEIRA ASSUMPCAO RICHARD	513040166	Válida
09996529746	TATIANE MORAES DOS SANTOS SILVA	425412941	Válida
76907694115	TATIANY DIAS ALVARENGA	661027678	Válida
02182987908	TATYANE CRISTINA MENDONCA RAVEDUTTI	1475497488	Válida
67304516615	TELMA CHAVES FERNANDES	1297568366	Válida
00750681764	TEREZA MARTINS DA COSTA	127358197	Válida



31271668858	THAIS CAROLINE POVOA BALATON	1793600091	Válida
29721400874	THAIS CHANG WALDMAN	991911806	Válida
11691863785	THAIS COSTA DA SILVA	1331645518	Válida
00705715973	THAIS DE ALMEIDA PRADO GAVA TORACIO	2009926957	Válida
30296096857	THAISA ALVES OLIVEIRA	837434854	Válida
11540707784	THALITA MENDES MOREIRA	1969303964	Válida
05207730630	THATIANE MENDES	1101744823	Válida
01977149359	THAYANE LOPES OLIVEIRA	736452256	Válida
38175512822	THAYNA STEPHANY DE ALMEIDA TORELLA	1631852287	Válida
00767156471	THIAGO CHAVES DE MELLO	1887206517	Válida
11690789743	THIAGO DA SILVA TAVARES	1503218751	Válida
09665406701	THIAGO HERZOG DE ALMEIDA	1298677979	Válida
12119178780	THIAGO RAMIRES DA COSTA	83110918	Válida
34347957823	THIARA VICHATO BRED A	452605788	Válida
04058181656	TOMAS GONZAGA DE FREITAS COELHO	998577439	Válida
05222485609	TULIO CUNHA ROSSI	781389061	Válida
64600360478	ULISSES DE FREITAS XAVIER	1450009056	Válida
07057124600	VAENA CAROLINE MARTINS RIBEIRO	1279290357	Válida
93832613900	VALDEMIR KLAMT	349649724	Válida
31364567857	VALERIA DA SILVA FREITAS	1834176415	Válida
32874413020	VALESKA CONTI	1762339223	Válida
02191056423	VALKIRIA DIAS PORTO	658069346	Válida
67474896915	VANDERLEIA WILL	802644485	Válida
31384543805	VANESSA FREITAS DOS REIS	153779973	Válida
03281179940	VANESSA LOPES	323969977	Válida
01941422993	VANESSA MARIA ALVARES CANCADO	1430616522	Válida
00012199362	VANESSA MOREIRA DOS SANTOS	2074493245	Válida
30582874882	VANESSA PORTUGAL MARTINS	459094759	Válida
02560217163	VANESSA SOUZA DA VITORIA	1717660189	Válida
62795872315	VANESSIA GOMES DOS SANTOS	402263025	Válida
12366220812	VANIA CRISTINA CERRI	1403917788	Válida
27000417803	VANIA CRISTINA FEITOSA	1523670347	Válida
09647463790	VANIA MATOS RODRIGUES	4482407	Válida
04829088826	VERA LUCIA CARDIM DE CERQUEIRA	597512233	Válida
28729080053	VERA MARIA SPERANDIO RANGEL	1262969607	Válida
49862006072	VERA REGINA RODRIGUES DA SILVA	444205382	Válida
77913264500	VERONICA BISPO DOS SANTOS	715794349	Válida
77595378753	VERONICA DIAZ ROCHA	1776830221	Válida
01776521102	VERONICA GUIMARAES BRANDAO DA SILVA	2081123296	Válida
84905964768	VICENTE FERRAZ GONCALVES	373306283	Válida
17811755866	VINEBALDO ALEIXO DE SOUZA FIL	1287351483	Válida
22397290820	VINICIUS CASIMIRO DE ALMEIDA	833311626	Válida
54513685972	VIRGINIA GANTER MORAES	534078595	Válida
73667838034	VIRGINIA MARIA SCHABBACH	1320176379	Válida
00557059100	VIRSHNA THAIS DE ALVARENGA LEAL CUNHA	1435895704	Válida
11868225895	VITOR HUGO ZENEZI LONGO	152188128	Válida
07084167641	VITOR SILVA FREIRE	2005416356	Válida
82240981091	VIVIAN DA SILVA LOCKMANN	1172724280	Válida
36878539854	VIVIAN LEGNAME BARBOUR	1975456399	Válida
25777943802	VIVIANE COSTA DIAS	329662741	Válida
33313470866	VIVIANE CRISTINA PINTO	1312959696	Válida
02849856517	VIVIANE DA SILVA MENEZES	2030851394	Válida
01006278540	VIVIANE FERREIRA DA CRUZ	1264676886	Válida
00198214502	VIVIANE OLIVEIRA DE JESUS	1633490875	Válida
92367488568	VLADIMIR SANTOS OLIVEIRA	1968585784	Válida
02136442740	WAGNER LUIZ VITORIA PACHECO	2100766373	Válida
76759326849	WANDA MARIA MENDONCA GOMES	928343013	Válida
98900439472	WELLINGTON BARTHOLOMEU SAMPAIO MENDES JUNIOR	899643371	Válida
06366609829	WELLINGTON RODRIGUES COSTA	419365892	Válida
86010514215	WENNER GEORGE RIBEIRO DE SOUSA	608184117	Válida
08978769624	WESLAINE WELLIDA GOMES	498338866	Válida
02923907345	WILLIAM DEIMYSON PEREIRA DA SILVA	172901827	Válida
37364251120	WILLIAM MARCAL GONCALVES	1018379655	Válida
44844336487	WILLIAMS WILSON DE SANTANA	834036097	Válida
41908734892	WILLIAN BATISTA BARUFI	2016037512	Válida
03947712499	WILQ VICENTE DOS SANTOS	58925935	Válida
40446347850	WILSON SARAIVA MORAES	1678448852	Válida
99587521072	YARA MARINA BAUNGARTEN BUENO	945061768	Válida
14646709864	YARA NOBREGA TOSCANO	683558323	Válida
60041765672	YEDA MARIA MOREIRA GALVAO	1815746089	Válida
06541824690	YURI AUGUSTO RUSSO GONCALVES PINTO	1003447230	Válida
03387894562	YURI CARVALHO BARRETO	584611020	Válida
70204284104	ZIBIA SEVERINO DA SILVA	1612393920	Válida
21317941349	ZULEICA DE ALENCAR ARARIPE PINHEIRO ALVES	1683508540	Válida

ANEXO II

CPF	Nome Completo	Nº Inscrição	Resultado da Análise documental	Justificativa da inabilitação
05859476515	ACACIA GONDIM RIBEIRO	525036880	Inválida	Arquivo enviado pelo candidato está danificado, não sendo possível verificar as informações sobre a experiência do candidato.
71125779187	ADEILDO CHAVIER	1253723735	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital, Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
33273309806	AGDA ARAUJO SARDINHA PINTO	24400075	Inválida	O documento que consta anexado não se trata da declaração de impedimentos.
02660102880	ALBANO JOSE LOPES SALES	1773611274	Inválida	Inscrição em desacordo com o item 4.8 do edital de credenciamento de pareceristas nº 1/2018.
02067906437	ALDA DE AZEVEDO FERREIRA	1041371930	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.3. do edital, Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
89464389168	ALESSANDRA ROCHA BRITEZ	341142551	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
03425956957	ALESSANDRO DE CRISTO MOLETA	275136340	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
08608968622	ALEX SOUSA FRAGA	724830036	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital.
86588311753	ALEXANDRE VALLIM OTTERO	1917672253	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.1. do edital.
07373014739	ALINE MONTEIRO	1000700113	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
00286075385	ALTEMAR GOMES MONTEIRO	642526945	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
36671528845	ALUIZIO MARINO	78986340	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital.
14611109712	AMANDA MORAIS MANHAES	1722356237	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. do edital.
67438628604	AMAURI MOTTA ROCHA	1221330635	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital.
72160276120	ANA CAROLINA CONCEICAO	1539076739	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. do edital.
00478457162	ANA CAROLINA SILVA BISCALCHIN	1759586070	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
04732153909	ANA CLARISSA HUPFER	274794517	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
91978300700	ANA LUCIA VIEIRA DE ANDRADE	868365564	Inválida	5.3.6. declaração de impedimentos constante no Anexo III do Edital.
12465791621	ANA LUISA MOREIRA SILVA	471359207	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.



00968248080	ANA PAULA ZANANDREA	1987476664	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. declaração de impedimentos constante no Anexo III do Edital, devidamente assinada.
44127855053	ANA RUBIA WEBER	696010942	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
04298272109	ANA TORREZAN DE SOUZA	456090753	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
01166454746	ANDRE BRIGAGAO LAURIODO DE SANT ANNA	839013193	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.3. do edital.
02276181907	ANDRE HUCHI DIB	1716670535	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. do edital.
35695211840	ANDRE MAURICIO BIDOLI PINTO	2069133332	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
83779566753	ANDREA REGINA CALS DA SILVA	1290014230	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. do edital.
01497539005	ANDRESSA GIACOMOLLI BONATTO	1596280076	Inválida	O certificado enviado não é válido para fins de comprovação de grau de escolaridade por se tratar de um mero curso de qualificação profissional, o que é diferente de uma graduação em nível superior.
01803962186	ANDREW JONASSON MOUSQUER	31014805	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
01664381708	ANGELA FATORELLI COSTA	47864708	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
0332316001	ANGELA SOWA	1198721538	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
04530697894	ARLEY GOMES LEITE	1561989155	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital. Invalidação por descumprimento do Anexo III do edital.
36791517808	BARBARA AZOUBEL DE ANDRADE	581722942	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.3. do edital.
41319281087	BEN WILSON CONCEICAO BERARDI	826884325	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
07602312732	BIANCA DE SOUZA MICELLI	840918750	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.3. do edital.
42845839804	BRUNA GODOI DA SILVA	1819349122	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4 do edital.
05554968643	BRUNO LELIS DE SOUZA FARIA	1865876192	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
36320309873	CAMILA RIBEIRO	1511091870	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. declaração de impedimentos constante no Anexo III do Edital.
03433305471	CARLOS EDUARDO PEREIRA BERNARDES AMARAL	401040441	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
10826388701	CARLOS VINICIUS DA SILVA TAVEIRA	1144476869	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
34164604808	CAROLINA CHAMMAS NARCHI	552473030	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 4.8 do edital.
08602455607	CAROLINA SANTOS RIBEIRO	164918677	Inválida	O arquivo enviado está danificado, não permitindo a leitura das informações.
13687096726	CAROLINE MACEDO MOURA DOS SANTOS	1501844377	Inválida	Documento ilegível de forma a impossibilitar a verificação das informações. declaração enviada não faz referência expressa aos itens contidos no Edital de Credenciamento de Pareceristas n°1/2018.
27895570803	CESAR FREZZATO	2102016140	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
94957550263	CHRISTIAN MORAES DE OLIVEIRA REGO	2077499482	Inválida	Inscrição em desacordo com o item 4.8 do edital de credenciamento de pareceristas nº 1/2018.
83303820015	CIBELE DONATO DOS REIS	853625851	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
50106791087	CINTIA BETINA CARDOSO DA SILVA	1276655662	Inválida	Invalidação por descumprimento do 5.3.6. declaração de impedimentos constante no Anexo III do Edital.
13155078707	CLARA EVANGELHO RODRIGUES	805390732	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
89184823704	CLAUDIA RITA SOUZA DA SILVA	1121806728	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.2 do edital.
42905184787	CLEA REGINA CURY	988158301	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
98293966815	CLODOALDO MEDINA JUNIOR	1235638810	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
05565291976	CONRADO HERNANDES DE OLIVEIRA	1726038134	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.1. do edital Invalidação por descumprimento do item 5.3.1. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.

10125441843	CRISTINA DE SOUSA PIMENTEL	719072078	Inválida	O documento enviado não comprova a experiência do candidato. declaração não assinada.
11754586783	DAIANE BARBOSA DE MELO	854723462	Inválida	Invalidação por não cumprimento do item 5.3.4. Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
00795921985	DANIEL BRUCH DUARTE	328468827	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4 do edital.
27983422873	DANIEL DE ALEMAR	1532917634	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
52430103168	DANIELA JAIME SMITH	2063938470	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
21847865860	DANIELLA AVELANEDA ORIGUELA	1228365944	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
08763528673	DANIELLE ELISA DE SAO JOSE	1677555209	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
11406912794	DANILLO AVELLAR BRAGANCA	1489454805	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital Invalidação por descumprimento do item 5.3.6 (arquivo não abre).
32385568861	DARIO ERNESTO GULARTE WEGBRAIT	407178399	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
22704602867	DEBORA BOTELHO BRANDAO	1633761813	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
07474947706	DEBORA LUCIA VIEIRA BUTRUCÉ	1281297169	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
73681423415	DENIA DE FATIMA CRUZ SCAFF	1066604045	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital Invalidação por descumprimento do Anexo III do edital.
66241030353	DENIS CARLOS RODRIGUES BOGEA	400754813	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
45147818863	DOMINIQUE CASTELUBER DIAS	1542680140	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. do edital.
05166450809	DOROTY ROJAS	349204510	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
18269209864	DOUGLAS ALVES FERREIRA	1447566986	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
72688262149	DOUGLAS TEIXEIRA NUNES SANTOS	2042118051	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 4.8. do edital.
63424533815	DULCE MARIA MARTINS SOARES PINTO	1610434290	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.1. do edital.
24616734895	EDNEI MARQUES SANCHEZ	1302021504	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
08375812811	EDUARDO BESEN	1361979755	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
29812243879	EDUARDO BRITO DE SOUSA	1859983698	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
54849438768	ELAINE DE MATTOS PIRES	1017604336	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
79586287300	ELANE LOPES COUTINHO	887902730	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital.
86357794791	ELIANE ALVES FERNANDES	557658428	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
89717538700	ELIONALVA SOUSA SILVA	2107703618	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4 do edital.
09557701730	ELISANGELA GISELE DO CARMO	1135306832	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
27010448809	ELISANGELA RAMOS DE OLIVEIRA	542725852	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
01914906799	EMMANUEL SADER FILHO	1208171273	Inválida	Documento não comprova a experiência do candidato.
43089495805	ERICA VAZ DE OLIVEIRA NEIVA	52785552	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 4.8. do edital.
04908167621	ERIKA CAMILA PEREIRA DOS SANTOS	1494159667	Inválida	Invalidação por descumprimento do 5.3.6. declaração de impedimentos constante no Anexo III do Edital. Invalidação por descumprimento do 5.3.6. declaração de impedimentos constante no Anexo III do Edital.
14899836864	ESTELA SALES DA SILVA	787119499	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.3. do edital.
06004751669	FABIANA DE LIMA LEITE	177038840	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital.
10794500765	FABIO RODRIGUES DA SILVEIRA	1648689540	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
27765168860	FABIOLA DO NASCIMENTO MORAES	1841135040	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.1. do edital.
01209738120	FABRICIO DE CARVALHO BARBOSA	1712132344	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
07875939747	FABRICIO WALLACE NACIF COSTA	62072048	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
08525194948	FELIPE LINHARES PIRILLO	371817635	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital.
09582085657	FERNANDA CAROLINA SILVA MOURA	1370364248	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital 4.4. Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital. Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
18075251806	FERNANDA MARIA OLIVEIRA ARAUJO	1077428365	Inválida	Invalidação por não cumprimento do item 5.3.4. Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
08434854775	FLAVIA TENDLER	213006213	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. do edital.
22590374100	FRANCISCA MARIA FEITOSA FARIAS	229736148	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
05414038341	FRANCISCO BRENO MOURA ALVES	726874635	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital.
04283405809	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	1497238391	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
26480392876	FREDERICO VASCONCELLOS DE GODOY	1948482050	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital 4.4. Invalidação por descumprimento do Anexo III do edital.
10493614745	GABRIEL DA COSTA REGO MATHIAS	1997671166	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
34719817807	GABRIEL GUSTAVO CANDIDO AVELAR	1550608035	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
37049013854	GABRIEL LEME CAMOLEZE	1037466744	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
80943594049	GABRIELA FARIAS DA SILVA	23753470	Inválida	Invalidação por não cumprimento do anexo III do Edital. No caso de não conferir com item 3 do Edital.
08435780686	GABRIELA LOPES DRUMOND DE SA	1308891259	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. declaração de impedimentos constante no Anexo III do Edital, devidamente assinada. Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. declaração de impedimentos constante no Anexo III do Edital, devidamente assinada.



69823618704	GEOVAN JOAO ALVES DA SILVA	699621733	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
01211321967	GIOVANNA ROSARIO OPORTO VILLARAN	1195006666	Inválida	Invalidação por não cumprimento do item 5.3.4. Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
07030914929	GISELE CRISTIANE BUENO	1097213668	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
09120638744	GISELE MONTALVAO FREIXO	946214726	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4 do edital.
12186502739	GISELE MOTTA FERREIRA	985596606	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
06121743522	GISELY ALVES DE AQUINO	691675632	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital.
02654630170	GIZELE DA COSTA PEREIRA MESQUITA	415436090	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.3. do edital Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
24949617850	GLAUCIA RIBEIRO DOS SANTOS	2083747890	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
05529737188	GRAZIELA SOUZA BERGAMO DE ALMEIDA	2113149859	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade. Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. declaração de impedimentos constante no Anexo III do Edital, devidamente assinada.
13223822712	HANS LIMA SPELZON	375278104	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
09904811741	HELENA SANTOS SOUZA	1490516352	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
82849714615	HELIENE PENA RIBEIRO LEMOS	661393667	Inválida	Invalidação 5.3.6. declaração de impedimentos constante no Anexo III do Edital.
11165725754	HUGO LUGAO PETROCELI	658705152	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.3. do edital.
22731504668	IMACULADA CONCEICAO SOARES	1804681237	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
36199079272	INDAIA FREIRE DA SILVA	1546265813	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
09619032799	INES SANTOS NOGUEIRA	1531263561	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
11766741703	INGRID DAVID ALVES DE CARVALHO	1902672359	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4 certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
41734485892	IRENE VITORIA CALDEIRA DE SOUZA	184642251	Inválida	Invalidação por descumprimento do Anexo III do edital.
05579246773	ISABELLA MASIERO MARCAL	789791003	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
45450374372	ITAASSU RIBAS MELO	1319661222	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4 do edital.
05263897880	IVANY RASO GONCALVES	1280395431	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
23879335753	IVONE DA SILVA RAMOS MAYA	764674688	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6 (Falha ao carregar o documento).
68291809372	IVY COLLYER DE AGUIAR	646054646	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital. Invalidação por descumprimento do Anexo III do edital.
07300580777	JANAINA LACERDA FURTADO	29441354	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3. do edital.
04610356937	JEFFERSON VIRGILIO	1226467938	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
05079943610	JOAO PAULO ALVES FONSECA	745741798	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
45379237843	JOHNNY WILKER OLIVEIRA CASTRO	2055480560	Inválida	Invalidação por descumprimento pelo item 5.3.4. certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
72740221053	JONARA SALETE FABIANE	1595935141	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
84148845049	JORGE LUIS STOCKER JUNIOR	1686728234	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
77981030315	JOSE GILSIMAR DE OLIVEIRA GONCALVES	1384779629	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
03690329183	JOSE MAYCON DE ARAUJO ESTANISLAU	1242699740	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 4.8 do edital.
06152747651	JOSE RODRIGO LAURENCO DE FREITAS	451640789	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5 e 5.3.4. do edital.
85766359500	JUAN IGNACIO BRIZUELA	1158838230	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital.
12002149780	JULIA ERMINIA RISCADO	393887872	Inválida	A declaração enviada não enumera quais aspectos não haveria impeditivos para a participação do edital, não sendo possível fazer correlação com os itens enumerados no Anexo III do Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 1/2018.
05488169644	JULIANA PADUA SILVA MEDEIROS	792810364	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 5.3.6. declaração de impedimentos constante no Anexo III do Edital.
28947238813	JULIANO SMITH	1246390654	Inválida	Invalidação por descumprimento do Anexo III do edital.
21927073049	JULIO CESAR WOHLGEMUTH	1052796171	Inválida	Documento não comprova o grau de escolaridade do candidato.
07568662780	KARINY PEREIRA CHAVES	492850299	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
71430776668	KARLA BILHARINHO GUERRA	1344825678	Inválida	Documento enviado é inválido para fins de comprovação de grau de escolaridade.
79256481715	KATIA DA SILVEIRA LUDEMANN	443775285	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
00548882711	KATIA RIBEIRO DA COSTA E SILVA	1537954839	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
15927559840	KENIA MACIEL TOMAC	769421709	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 4.8 do edital.
07221440409	LAILLA NAYARA ALVES DE BRITO SOARES	730031013	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
00113915101	LARA LIVIA MUNIQUE MACHADO	1254364630	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
35386618806	LARISSA RIZZATTI GOMES	1376084712	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
10654492751	LAZARO GABRIEL DO NASCIMENTO ALVES	1032532937	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
07837673743	LEANDRO DA COSTA LOBO	1612397830	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital.
08728760719	LEANDRO DA SILVA BASTOS	1576475841	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. do edital.
08029297700	LEANDRO RIBEIRO BARRETO	1694245048	Inválida	Invalidação por descumprimento do Anexo III do edital.
93956371100	LEILA DIAS ANTONIO	468844635	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
32113280841	LEONARDO DEFENTE TEIXEIRA	477503890	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
79004644768	LETICIA DORNELES DA SILVA	1201485379	Inválida	Documento não comprova o grau de escolaridade do candidato.
36906888846	LORRAYNE CRISTINA ALVES DA SILVA	978149767	Inválida	Invalidação por não cumprimento do item 5.3.4. Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
00802520952	LUANA HAUPTMAN CARDOSO DE OLIVEIRA	498099229	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. do edital

00017178126	LUANA MARGUES FIGUEIRA	469517240	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
00883754045	LUCAS SOARES COSTANZI	850533330	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
05982236659	LUCIANA CHRISTINA CRUZ E SOUZA	1170695711	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
00163780080	LUCIANA CRISTINA HOPPE	1374170134	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital.
37056881890	LUCIANA HELENA GONCALVES	289763953	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
17815667805	LUCIANA MARA CARNIELLI SILVA	1613264601	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital
32695774869	LUCIANA OHIRA KAWASSAKI	1489314557	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. declaração de impedimentos constante no Anexo III do Edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. declaração de impedimentos constante no Anexo III do Edital.
88225127153	LUCINETE APARECIDA DE MORAIS	1624524893	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
96038381104	LUDMILLA MACEDO LIMA	1758862752	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
41666403806	LUIS FERNANDO AZEVEDO SALES	151598023	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
01607202735	LUIS OSCAR CALVANO COLOMBO	340030851	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
89976746849	LUIZ ANTONIO DIAS DE AMORIM	1374170722	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital.
22385053934	LUIZ EKKE MOUKARZEL	1346974786	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
51327414449	LUIZ HUMBERTO DA SILVA	878933006	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 4.8 do edital.
35253413855	LUMA REIS FERREIRA	893935516	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4 do edital.
93768478068	MARCELO JUCHEM	1696612067	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital, certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
96211857772	MARCIA LOPES LAMAS	787219167	Inválida	Invalidação por descumprimento 5.3.6. declaração de impedimentos constante no Anexo III do Edital.
91386284491	MARCILIO DE SOUZA VIEIRA	573013177	Inválida	O candidato não enviou documentação que comprove se enquadrar nas exceções previstas nas alíneas a e b do inc. VI do art. 17 da Lei nº 13.473/2017, conforme item 24.1.2 do Edital.
01021858838	MARCOS CEZAR PACHI	125969301	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. do edital.
74319752791	MARGARETE BANDEIRA MESQUITA	944659000	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
27665159842	MARIA ALICE POSSANI	1466893638	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital.
02143536801	MARIA APARECIDA DE MORAES GOMES PEREIRA	1711478532	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. do edital.
03362225802	MARIA BEATRIZ DE SOUZA HENRIQUES	1012498334	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
69780056491	MARIA DE FATIMA PONTES	376507296	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
51163209872	MARIA INES TEIXEIRA PINTO SABA	41226056	Inválida	Invalidação por descumprimento do item Anexo III do edital.
37519310744	MARIA JEANINE DE MIRANDA SALVATERRA	1573464652	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
07531998823	MARIA LUTILIA DE SOUZA SARDINHA	1177645939	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. do edital.



55090923787	MARIA OLINDA DE SOUZA SAMPAIO	904428430	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.1. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.2. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. do edital.
06088842784	MARIA PILAR CABANZO CHAPARRO	1248341944	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
66363500087	MARIA REGINA BARCELOS BETTIOL	1873947523	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
45372506822	MARIANA QUINTAS SOARES	1676022495	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
99642174391	MARIANA RATT'S DUTRA	966270552	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.3. do edital. Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
14355578755	MARIANA RODRIGUES LOZORIO	1459494093	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
05435416906	MARICLEIA APARECIDA LEITE NOVAK	317982994	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.3. do edital.
36162502856	MARILIA SILVEIRA NASCIMENTO BOGOMOLOW	517699632	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
18270671878	MARINA ARNEIRO TORRE	1264670040	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
42436637857	MARINA DE JESUS AMARAL SPINDOLA	2040481807	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
04031370474	MARIO GOUVEIA JUNIOR	1341685152	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
86395564153	MARISA BORGES DE REZENDE	1765834056	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.1. do edital. Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
09623013701	MARTA DE OLIVEIRA CHAGAS MEDEIROS	68510247	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.1. do edital. Invalidação por descumprimento do Anexo III do edital.
04639027699	MAURO FERNANDES LOPES DE LIMA E SOUSA	339876953	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
34837252885	MEIRE KATINA BARBOZA DE SOUZA	945032972	Inválida	Documento não comprova o grau de escolaridade do candidato. Documento não se refere à declaração constante no Anexo III do edital.
28361715886	MICHELE FRANCO	1960990641	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital.
10330377701	MICHELLE MODESTO DA SILVA E SILVA	1786783211	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
92442234068	MIELE PEREIRA RIBEIRO	1432833633	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
41795393149	MONICA IACY PENEDO PAIM	644379156	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
09065726659	MORGANA FONSECA DE ALVARENGA MAFRA FERREIRA	59050786	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
31344855830	MYRIAM HADASSAH GONCALVES	1290818033	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.2. do edital.
03727776943	NAOMI ANAUE BURDA	1304324780	Inválida	Não consta assinatura da candidata na declaração enviada.
36996739870	NATALIA AYO SCHMIEDECKE	862079848	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
22474086803	NATALIA CAETANO DA SILVA	1416641045	Inválida	Invalidação por descumprimento do Anexo III do edital.
01313852678	NICOLE BLACH DUARTE	12916959	Inválida	Invalidação por não cumprimento do item 5.3.4. certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.

43775259805	NICOLLI FERREIRA GARCIA DE OLIVEIRA	1112832245	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
10362236712	NIKKI DA COSTA CANUTO	1970156365	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
93202512072	OSMAR ROSSATO DE OLIVEIRA	1345870133	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.3. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital
04902465914	PABLO JONAS CAMILO	1672358344	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
00437805557	PABLO ORRICO SILVA ARAUJO	894659440	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. do edital
05229996625	PALOMA ELAINE SANTOS GOULART	1724912167	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
14412966895	PAMELA FERREIRA VALENTE	1877806824	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.1 do edital. Documento não legível. Invalidação por descumprimento do item 5.3.4 do edital. Documento não legível. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5 do edital.
10621975770	PAOLA TELES CORREIA	1022307037	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.1. do edital.
26548666704	PAULO DE AZEREDO FORTES	1980916451	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
08248517810	PAULO ROBERTO PAJARES SACALDASSY	797836459	Inválida	Invalidação 5.3.6. declaração de impedimentos constante no Anexo III do Edital, devidamente assinada.
44882082829	PAULO ROGERIO MARIA JUNIOR	1141664268	Inválida	Invalidação por não cumprimento do item 5.3.4. Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
29749745892	PEDRO CARDOSO SMITH	1189815336	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
01681444763	PEDRO LIBANIO RIBEIRO DE CARVALHO	2093710838	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
00449240975	PEDRO MACHADO CARNEIRO	919154375	Inválida	Documento não comprova o grau de escolaridade do candidato.
08140909742	PEDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	805251941	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. do edital
09431947765	PRISCILA CABRAL ALMEIDA	935932988	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
08263800773	RAFAEL XAVIER FERRAZ DA ROCHA	1812352801	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital (documento não abre).
37464924835	RAFAELLY MANGIFESTE VIANNA	1517372698	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital
30653786808	RAONI DE FREITAS ALVES	961417939	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.3. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
40528963864	RAQUEL GILLIO NOGUEIRA	1031420603	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
22379734828	RAVEL JOAO DA SILVA GIMENES	694821437	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
49292471791	REGINA JERONIMO BITTENCOURT	30370755	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3 do edital. Invalidação por descumprimento do item 2.1.3 do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
83036130144	RENATA ANDRADA PENA	2031437987	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
28118463877	RENATA CANUTO FONTES	2142522844	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
02813473600	RENATA GOMES CARDOSO	431584743	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
17807378824	RENATA THOME DE SOUZA AUN	678383138	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital
13013534850	RICARDO HENRIQUE DOS REIS	1287982350	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital. Invalidação por descumprimento do Anexo III do edital.
10040092755	ROBERTA RODRIGUES ROCHA PITTA	1132280439	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital
94674540925	ROBERTO ALBERTINO DE SOUZA	1311396243	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital. Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
52281205649	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	2039432407	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.1. do edital. Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
08407345733	RODRIGO SABARA DA SILVA	45366604	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
67151604653	RONALDO ANDRE RODRIGUES DA SILVA	2138724241	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
12904892893	RONALDO JOSE DOS SANTOS	1065119886	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
92901778704	ROSEMERI MARIA DA CONCEICAO	921242882	Inválida	Documento não se refere à declaração de impedimentos constante do Anexo III do edital.
96151412834	ROSENI APARECIDA DOS SANTOS REIGOTA	765289438	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.6. do edital.
03665030145	SAMANTHA SOBREIRA CANOVAS	806106350	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
07431817606	SAMIR CAETANO AMIM JORGE	163123032	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital.
17484593842	SELMA BRAGA SARTORIO	175207563	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
58411062791	SERGIO MEIRELLES DE ANDRADE	635634450	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
70151490287	SHEILA NUNES DA SILVA	2134981054	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital. Invalidação por descumprimento do Anexo III do edital.
78853559691	SHIRLEY MARIA DE JESUS	1809078919	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6 do edital.
66072859968	SIDNEI APARECIDO PEREIRA DA SILVA	584669591	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
00912896965	SIMONE CHRIST CAMARGO	1233984049	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
02639534670	SIMONE MARIA DE ARAUJO	1714373383	Inválida	Documento não se refere à declaração constante do Anexo III do edital.
06037008965	STANLEY KENNEDY GARCIA	1412902823	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4 do edital.
11708716661	SUELEN CALDAS DE SOUSA SIMIAO	998397921	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4 do edital.
01936462001	SUELEN CAMERIN	1408107233	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
80408362120	SUELI DE FATIMA DA SILVA	1554803193	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.3. do edital.
32493248848	SUZY DA SILVA SANTOS	1228867043	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.



79310338504	TAIANE FERNANDES SILVA DE ALCANTARA	907888850	Inválida	Invalidação por descumprimento do Anexo III do edital.
09539358760	TARCISIO PEREIRA BASTOS	818282500	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.6
03290068943	TATIANA ZANELATTO DOMINGUES	1599871982	Inválida	Documento não se refere à declaração constante do Anexo III do edital.
14356439767	THAIS ANTUNES DE ALMEIDA	2114852335	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital.
32540646824	THAIS FERNANDA BETTE	234188695	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
01488656070	THAIS MONTEIRO LONGARAY DE MORAES	1894541044	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital. Invalidação por descumprimento do Anexo III do edital.
42377537863	THAMIRES DA SILVA	2106004067	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
06919449706	THIAGO DE OLIVEIRA SOARES	1692277240	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
04348517959	THIAGO INACIO DA SILVA	1692472003	Inválida	Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
12135875732	THIAGO LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	211492441	Inválida	Documento referente a terceiro. Invalidação por descumprimento dos itens 5.3.1. do edital.
32026563845	THIAGO SALAS GOMES	1651134868	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade.
09205641782	THOMPSON DE ALMEIDA PEREIRA	2048589851	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
01409924726	TULIO CICERO DE PAIVA BRAGA JUNIOR	37553785	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.3. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.6.
08344152674	ULISSES DOS PASSOS RODRIGUES	1284531554	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
00003185150	VANDERLEI JOSE DOS SANTOS	99618342	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.4. do edital
03448637785	VANILDO DE FREITAS SUDRE	621094954	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.3. do edital. Invalidação por descumprimento dos itens 4.5. e 5.3.4. do edital.
05224883407	VERUZA DE MORAIS FERREIRA	1594911943	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital.
69204357053	VITOR ANDRE ROLIM DE MESQUITA	1969756938	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 5.3.1. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.2. do edital. Invalidação por descumprimento do item 5.3.5. do edital.
01396696717	WALTER FERNANDES BOUCAS JUNIOR	67244449	Inválida	Invalidação por descumprimento do item 2.1.3. do edital. Invalidação por descumprimento do Anexo III do edital.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 3011-E de 15/10/2018, publicada no DOU nº. 200 de 17/10/2018, Seção 1, página 7, em relação ao projeto " YÉ", para considerar o seguinte:
Onde se lê:
Valor total aprovado: R\$ 400.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Leia-se:
Valor total aprovado: R\$ 4.549.511,46
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.300.000,00

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 3.706-E, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Realizar a revisão do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0534 IGUALDADE DE GÊNERO
Processo: 01416.024802/2017-42
Proponente: TOCHA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP.
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 19.291.237/0001-05
Valor total aprovado: de R\$ 2.106.973,00 para R\$ 2.829.600,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.001.624,35 para R\$ 2.688.120,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 18134-X
Prazo de captação: até 31/12/2019

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0952 Quixotes
Processo: 01416.018397/2018-12
Proponente: CHATRONE AMERICA LATINA-PRODUCÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 14.264.518/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 27.826.281,35
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 897.941 ,45
Banco: 001 - agência: 1526-1 conta corrente: 27309-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1526-1 conta corrente: 27310-4

18-0961 BREAK ON THROUGH - Atravesse para o outro lado
Processo: 01416.019067/2018-36
Proponente: AMORIM FILMES LTDA. ME
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 13.384.449/0001-42
Valor total aprovado: R\$ 1.578.665,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 221.066,75
Banco: 001 - agência: 3413-4 conta corrente: 45971-2
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.200.000,00
Banco: 001 - agência: 3413-4 conta corrente: 45969-0

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 3.695-E, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2019.

14-0399 REENCONTRO
Processo: 01580.060722/2014-14
Proponente: POPCON PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.281.789/0001-70

15-0234 ENQUANTO ESPERO
Processo: 01580.030549/2015-01
Proponente: LUC FILMES LTDA. ME
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 14.741.081/0001-95
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 80, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01-Processo nº 01514.000158/2017-17
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Influência da Metalsider e Dimfer Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Betim, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01496.900175/2017-11
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico na LT 230kV Russas-Banabuiú Arqueóloga Coordenadora: Danúbia Valéria Rodrigues de Lima
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Municípios de Russas, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Jaguaretama e Banabuiú, estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02-Processo nº: 01408.000416/2014-11
Projeto: Pesquisa Arqueológica do Plano de Conservação e Restauração do Convento de Santo Antônio da Ordem Franciscana de João Pessoa
Arqueólogo Coordenador: Ulisses Pernambucano de Melo Neto
Apoio Institucional: Superintendência do Iphan no Estado da Paraíba
Área de Abrangência: Município de João Pessoa, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



03-Processo nº 01514.006936/2016-92
Projeto: Diagnóstico Arqueológico nas Fazendas da Gerdau Aços Longos S/A
Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Litoral Sul Transmissora de Energia LTDA
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 KV Torres 2 - Forquilha
Processo nº 01450.901000/2017-40
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 230 kv Torres 2 - Forquilha
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Marcos Cesar Pereira Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - NEP - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Municípios de Torres, estado do Rio Grande do Sul e Passo de Torres, São João do Sul, Santa Rosa do Sul, Sombrio, Ermo, Turvo, Meleiro, Nova Veneza e Forquilha, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração BBX do Brasil Ltda
Empreendimento: Mineração BBX do Brasil LTDA - Três Estados
Processo nº 01490.000241/2018-84
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Mineração BBX do Brasil Ltda - Três Estados
Arqueólogo Coordenador: Adilon Pereira Inuma
Arqueólogo de Campo: Rubem Valério do Nascimento Júnior
Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE), Associação privada Museu da Amazônia
Área de Abrangência: Município de Apuí, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração BBX do Brasil Ltda
Empreendimento: Mineração BBX do Brasil LTDA
Processo nº 01490.000240/2018-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Mineração BBX do Brasil Ltda - EMA
Arqueólogo Coordenador: Rubem Valério do Nascimento Júnior
Arqueóloga de Campo: Adilon Pereira Inuma
Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE), Associação privada Museu da Amazônia
Área de Abrangência: Município de Apuí, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Spazio Alpha Concorde Importação e Exportação Ltda
Empreendimento: Mina Pedra Dourada
Processo nº 01502.000895/2018-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Mina Pedra Dourada
Arqueóloga Coordenadora: Fátima Cristina da Silva Oliveira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA, Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Coaraci, estado da Bahia
Prazo de Validade: 01 (um) mês

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Geradora de Energia SGA LTDA
Empreendimento: Complexo Mundo Novo
Processo nº 01496.000297/2018-89
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Área do Complexo Solar Mundo Novo
Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Arqueólogo de Campo: Abrahão Sanderson Nunes Fernandes da Silva
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Operadora Portuaria do Itaqui
Empreendimento: Pátio de Estocagem, envasamento e industrialização de fertilizantes - Vila Maranhão
Processo nº 01494.000045/2018-70
Projeto: Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação de Pátio de Estocagem e Industrialização de Fertilizantes - Vila Maranhão
Arqueólogo Coordenador: Ennyo Lurrik Sousa da Silva
Arqueólogo de Campo: Ennyo Lurrik Sousa da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Goodman Viracopos Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Goodman Viracopos
Processo nº 01506.003150/2018-84
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Goodman Viracopos
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de campo: Eliane Nunes Chim
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Itepeva, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Focus Construções e Incorporações Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial Santo Antônio do Cerro
Processo nº 01506.003958/2018-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Santo Antônio do Cerro
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts
Arqueólogo de Campo: Francisco das Chagas Lopes Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de São Manuel, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Paulo Afonso IV - Luiz Gonzaga C2
Processo nº 01450.008156/2017-50
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico - Resgate do Sítio Arqueológico Incó localizado na Área do Empreendimento Linha de Transmissão 500 kv Paulo Afonso IV - Luiz Gonzaga

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Augusto Moutinho Miranda
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL - Governo do Estado de Alagoas
Área de Abrangência: Municípios de Petrolândia, Jatobá, estado de Pernambuco e Município de Delmiro Gouveia, estado de Alagoas
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ASSÚ Transmissora de Energia S.A.
Empreendimento: Implantação de Linhas de Transmissão
Processo nº 01421.000160/2018-06
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Assú III - Ampliação de Trechos de Linhas de Transmissão de 230kV
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueóloga de Campo: Daniel Bertrand
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de abrangência: Município de Açú, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 64, de 19 de outubro de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 14, Autorização nº 06, publicada em 22/10/2018, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: "Vânia Leandro de Sousa", leia-se: "Vânia Leandro de Sousa, seguido de: "Arqueólogo de campo: Rodrigo Penha Freitas de Melo"

Na Portaria nº 69, de 16 de novembro de 2018, na Seção I, Anexo IV, Página 139, Autorização nº 11, publicada em 19/11/2018, onde se lê: "Empreendedor: Lajedo Urbanizadora LTDA", leia-se: " Empreendedor: Laredo Urbanizadora LTDA"; onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Layra Blenda Oliveira de Jesus", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Roberta da Silva Rosa"; onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Layra Blenda Oliveira de Jesus", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Roberta da Silva Rosa".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 823, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
186334 - A Música e o Ser
LILIANA MICHELSEN DE ANDRADE
CNPJ/CPF: 814.047.430-49
Processo: 01400024028201820
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 223.037,10
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Concertos de canto lírico e piano, com repertório vinculado a temas específicos da experiência humana, reforçados conceitual e tematicamente por exposições paralelas de artes visuais, realizadas no espaço do teatro, com oferecimento de masterclasses e conferência pelos cantores convidados.

186333 - ALTO JAZZ FESTIVAL
LN COMUNICACAO E PRODUCAO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 28.551.833/0001-60
Processo: 01400024027201885
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.228.243,50
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Será um festival de jazz para a realização de espetáculos de música instrumental, workshops/oficinas e bate-papos musicais com apresentações em teatro fechado e praça pública. Haverá também muita interatividade com aplicativo para smartphones, cloud computing, vídeo mapping, redes sociais, transmissões ao vivo, telão e site do projeto.

186352 - ATG 2019
CNPJ/CPF: 07.383.696/0001-21
Processo: 01400024048201809
Cidade: Curitibaanos - SC;
Valor Aprovado: R\$ 27.849,28
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Adquirir instrumentos, equipamentos e materiais para ampliar a orquestra da ATG - Associação Cultural Tânia Maria Gava Gaboardi para acesso de mais alunos no aprendizado de música e prover a infraestrutura para realização do XIV Café Musical da ATG, evento didático com apresentações de música e dança dos alunos da instituição que ocorrerá na no Mês do aniversário dos 150 anos Município de Curitibaanos em Santa Catarina.

186337 - Concertos Oficiais da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - Ospa 69 anos
CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47
Processo: 01400024032201898
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 3.879.555,00
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto objetiva a realização concertos da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre OSPA., divididos nas seguintes Séries Pablo Komlos, AraújoViana, Igrejas, Música de Câmara , Música Antiga, Ospa Jovem,Didáticos e Concerto ao ar livre.

186341 - CORAL DE CHAPECÓ: 43 ANOS CANTANDO E ENCANTANDO
CNPJ/CPF: 83.220.749/0001-71
Processo: 01400024036201876
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 432.448,13
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto: CORAL DE CHAPECÓ: 43 ANOS CANTANDO E ENCANTANDO, disponibilizará o ensino de música, técnica vocal, canto coral e ministrará aulas com instrumentos musicais, para crianças e jovens. Serão aulas de teoria e percepção musical, prática instrumental e cidadania. Realização de Festival, mostra com a participação do Coral de Chapecó e dos alunos participantes das oficinas desenvolvidas.



186348 - Espetáculo - Poranduba Amazonense
M APOLO M DE ARAUJO - ME
CNPJ/CPF: 17.696.886/0001-52
Processo: 01400024043201878
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 781.498,96
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização do Espetáculo - Poranduba Amazonense, espetáculo baseado na obra literária "Poranduba Amazonense" resgatada e organizada pelo escritor Tenório Telles, que destaca a riqueza da cultura amazonense herdada dos povos indígenas através da música, da poesia e da dança. Um grandioso espetáculo onde orquestra e balé se misturam para dar vida a sons, versos e cantigas em desafio, que fizeram e fazem parte do cotidiano amazônico.

186335 - Festival "Choro e Alegria"
JFP Eventos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 16.927.607/0001-51
Processo: 01400024029201874
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 521.804,80
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Festival "Choro e Alegria", ocorrerá na cidade de Ilhabela, em São Paulo. A proposta consiste na realização de um Festival de Choro, reunindo diversos artistas instrumentistas, celebrando a riqueza cultural da música brasileira, honrando grupos tradicionais, como também novos talentos. O acesso será irrestrito e gratuito para todos, visando impactar um público de 5.000 pessoas.

186356 - Move
ACADEMIA INTERNACIONAL DE PRODUCAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.106.448/0001-12
Processo: 01400024056201847
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.602.355,00
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Move, objetiva levar para cidades do Brasil, apresentações de Música instrumental em locais ao ar livre. O Evento será realizado durante os meses de Março a dezembro de 2019.

186340 - Natal em Estrela 2019
CNPJ/CPF: 92.893.841/0001-93
Processo: 01400024035201821
Cidade: Estrela - RS;
Valor Aprovado: R\$ 704.825,00
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa contemplar a programação natalina do Natal em Estrela, que a cada ano ganha proporções maiores e desperta nos munícipes o gosto pelas atrações culturais, fortalecendo valores, gerando emoções. Para o ano de 2019, está previsto apresentações de artes cênicas, dança, concertos de música instrumental, bem como música erudita, show de águas dançantes com luzes, sons e efeitos, visando celebrar o espírito natalino e despertar emoções no público presente.

186342 - Natal nas Águas 2019
LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42
Processo: 01400024037201811
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 295.542,50
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto visa parte da programação cultural do Natal nas Águas de Bom Retiro do Sul. A proposta busca integrar as múltiplas culturas populares da cidade, por meio de apresentações que contemplam a música instrumental e as artes circenses, oportunizando a comunidade local e regional uma diversificada programação que abrange todos os públicos.

186355 - PROJETO OS MÚLTIPLOS - CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO MUSICAL O "SEGREDO DO SOM"
SILVIO RAMIRES DOS SANTOS 01015545084
CNPJ/CPF: 21.751.181/0001-68
Processo: 01400024055201801
Cidade: Planalto - RS;
Valor Aprovado: R\$ 356.298,80
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de apresentações do Projeto "Os Múltiplos" com a circulação do espetáculo musical "Segredo do som" em 10 (dez) cidades.

186336 - Taubaté Jazz Orchestra
ANTONIO CESAR PIMENTA
CNPJ/CPF: 248.544.858-25
Processo: 01400024030201807
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.499.234,42
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O produto Taubaté Jazz Orchestra tem como objetivo fomentar a música instrumental para alunos da rede municipal de ensino, com idade a partir de 4 anos e outras milhares de pessoas que tenham algum ou nenhum contato com a música, que participarão de APRESENTAÇÕES MUSICAIS. Para isso será utilizada a linguagem da música popular regional, música popular nacional ou popular estrangeira, por meio de uma orquestra popular, contendo instrumentos musicais de cordas friccionadas, cordas dedilhadas, cordas percussivas, sopros metais, sopros madeiras, percussão e vozes, sendo que será necessária a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS para a realização do projeto. Este fomento à música instrumental se dará por meio de apresentações didáticas à população e alunos da rede municipal, em parceria com a Secretaria de Educação do Município e apresentações artísticas da Taubaté Jazz Orchestra bem como de suas formações reduzidas: Big Band, Combo, Quarteto de Cordas, Quinteto de Metais e Quinteto de Sopros.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
186353 - Revitalização da Iluminação do Monumento às Bandeiras
Instituto Victor Brecheret
CNPJ/CPF: 03.729.509/0001-68
Processo: 01400024050201870
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.398.904,47
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Revitalização da iluminação do Monumento às Bandeiras, localizado no Parque do Ibirapuera, na área que compreende a Praça Armando de Salles Oliveira. A revitalização será realizada por meio da modernização da sua iluminação externa, com a implantação de um projeto luminotécnico de tecnologia conectada e sustentável, trazendo o que de mais moderno existe na área de iluminação para melhor visualização e reconhecimento cultural da obra. Além das intervenções na iluminação, serão realizadas palestras/oficinas sobre a importância histórica, cultural e artística do Monumento às Bandeiras, bem como produzido um catálogo bilíngue com ilustrações feitas pelo cartunista Paulo Caruso, que fará a releitura da história do escultor Victor Brecheret em SP, em especial do Monumento às Bandeiras, com linguagem e estética acessível aos jovens.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
186357 - Cirandando Brasil
AU MARKETING CULTURAL E SOCIAL EIRELI
CNPJ/CPF: 15.277.804/0001-00
Processo: 01400024057201891
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 952.336,44
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tornará acessível para todo e qualquer público mais de 1.000 peças, 700 já existentes e 300 que serão catalogadas, de folclore infantil acerca das tradições do brincar, que foram reunidas durante anos de estudos e pesquisas pela autora Nais Spinelli Lauria, através da catalogação e compilação das peças na plataforma web Cirandando Brasil. Além disso, prevemos também a formação de multiplicadores nas tradições do brincar para que esta memória e patrimônio imaterial sejam salvaguardados, de maneira sistematizada, em benefício de toda humanidade.

186361 - Fernando Para Pessoas - Poesia Musicada
Antonio Marcos Moreira Pinto
CNPJ/CPF: 008.557.689-16
Processo: 01400024062201802
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 324.675,00
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar gratuitamente, 60 (sessenta) atividades de estímulo e incentivo à leitura e a literatura com o projeto lítero-musical Fernando Para Pessoas, para os alunos matriculados em escolas da rede pública na Cidade de Chapecó/SC.

186338 - O Menino e o Infinito
CNPJ/CPF: 634.288.304-15
Processo: 01400024033201832
Cidade: Petrolina - PE;
Valor Aprovado: R\$ 201.960,00
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto objetiva a produção de dois livros incluídos no projeto "O Menino e o Infinito", a saber "Euclides e a Incomensurabilidade: O Profundo Tear das Abrangências" e "Arquimedes e a Aritmética na Grécia Antiga".

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
186354 - Elaboração de projeto executivo e instalação de sistema de detecção, prevenção e combate a incêndio e pânico nas instalações do CNFCP
CNPJ/CPF: 01.059.983/0001-02
Processo: 01400024052201869
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 256.749,00
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A presente proposta tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e consequente instalação de sistema de detecção, prevenção e combate a incêndio e pânico nas dependências do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular - CNFCP/IPHAN, sediado na cidade do Rio de Janeiro.

186339 - PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
CNPJ/CPF: 56.720.774/0001-41
Processo: 01400024034201887
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 122.631,30
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Preservação e difusão do patrimônio ferroviário Santa Bárbara d'Oeste", almeja preservar a história da Estação Ferroviária da Companhia Paulista de Santa Bárbara d'Oeste inaugurada em 1917, com a realização de alguns serviços de manutenção e conservação destinados a prolongar o tempo de vida da edificação, em bom funcionamento e uso; O projeto também prevê reaparelhamento e modernização do Memorial da Ferrovia, bem como melhorias na acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência, com o intuito de difundir a história da ferrovia e sua importância para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da cidade e região.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
186347 - ACDC In Concert
MORGANA DENISE SCHVETLER
CNPJ/CPF: 075.655.339-39
Processo: 01400024042201823
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 641.222,99
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de uma temporada de apresentações de música instrumental com a banda TN She e a Orquestra de Câmara HM.

186346 - Babi Souza & Planeta Banana
CELIO DOS SANTOS MERELES
CNPJ/CPF: 019.795.627-09
Processo: 01400024041201889
Cidade: - ES;
Valor Aprovado: R\$ 754.952,00
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização da turnê musical da banda Planeta Banana e da gravação de seu DVD.

186349 - Bloco do Amor
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Processo: 01400024044201812
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.121.598,00
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto propõe circulação por 08 cidades do Show Bloco do Amor, que marcou o vibrante encontro musical entre Paulinho da Viola e sua filha - a cantora/atriz - Beatriz Rabello. Serão 10 apresentações em teatros de aproximadamente 1200 lugares. Em 2016, Beatriz lançou com sucesso seu 1º trabalho solo - Bloco do Amor. Durante a produção do trabalho, Beatriz percebeu que nutria a mesma visão romântica da folia que seu pai Paulinho da Viola: ambos são fascinados por essa festa - a urgência das multidões em expressar alegrias e purgar tristezas, a sedução das fantasias, a espontaneidade das brincadeiras, a suspensão temporária dos sofrimentos, a vitória da felicidade... Essa afinidade de sentimentos fez Paulinho envolver-se mais do que previa com o trabalho de Beatriz. Além da faixa-título, compôs mais uma música para o disco e gravou voz e violão em uma terceira faixa. A partir de 2017, Paulinho passou a subir ao palco ao lado da filha para apresentar esse 'Bloco do Amor' para o Brasil.

186350 - DVD Victor & Diogo 2019
V E D SHOW BUSINESS - PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ/CPF: 29.455.704/0001-30
Processo: 01400024045201867
Cidade: - PR;
Valor Aprovado: R\$ 904.142,25
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "DVD Victor & Diogo 2019" foi modelado para realizar a produção e gravação de um DVD da dupla sertaneja de mesmo nome. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao



projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

186345 - FUN MUSIC 2019 - FESTIVAL UNIVERSITÁRIO DE MÚSICA
CNPJ/CPF: 10.396.119/0001-89
Processo: 01400024040201834
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.649.144,00
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a 12ª edição do FUN MUSIC - Festival Universitário de Música, composto pelas fases: CONCURSO na qual serão selecionadas músicas/bandas que tiveram composições inéditas inscritas; FESTIVAL/MOSTRA apresentação das bandas/músicas selecionadas na etapa concurso, que serão julgadas pelo júri e público, sendo 4 bandas premiadas ao final; SÍTIO DE INTERNET engloba todo o projeto, estando o site disponível desde seu início, para inscrição das bandas, escolha popular das mesmas, divulgação dos shows, divulgação de vídeos e interatividade, sendo essencial para a divulgação do festival.

186351 - O TEMPO
STENIO MOURA DE ARAUJO NETO
CNPJ/CPF: 338.562.178-00
Processo: 01400024046201810
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 276.061,50
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "O TEMPO" foi modelado para realizar um CD com 12 faixas (com registro videográfico para cada faixa) do artista proponente. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

186343 - PIPOCA FESTIVAL
MOSTARDA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.381.709/0001-40
Processo: 01400024038201865
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.180.732,41
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Conhecer o Brasil, sem sair do Rio de Janeiro: esse é o lema do Pipoca Festival, projeto que, em sua 2ª edição, tem o objetivo de realizar durante 2 dias uma mostra cultural que enaltece a cultura brasileira em suas diferentes facetas. As 05 regiões brasileiras estarão representadas através de apresentações de música popular brasileira, das artes visuais, da sustentabilidade e da gastronomia com os pratos típicos.

186344 - Rockin1000
RAQUEL CRISTINA BENATTI
CNPJ/CPF: 703.571.969-53
Processo: 01400024039201818
Cidade: - GO;
Valor Aprovado: R\$ 556.737,50
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de apresentações musicais intituladas Rockin1000.

186332 - Troféu Gonzagão
INBRA - INSTITUTO INTERCULTURAL BRASIL
CNPJ/CPF: 22.624.149/0001-84
Processo: 01400024025201896
Cidade: Campina Grande - PB;
Valor Aprovado: R\$ 1.476.600,00
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da premiação "Troféu Gonzagão", além de pré-show de música instrumental em celebração ao Troféu e cursos relacionados à produção musical.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
186360 - Brazil Music Conference
CNPJ/CPF: 08.411.200/0001-49
Processo: 01400024061201850
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.379.205,37
Prazo de Captação: 31/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Brazil Music Conference, também conhecido como BRMC, acontece desde 2009 e é considerado o principal evento de capacitação, formação e negócios da música e do entretenimento ao vivo do continente Latino Americano. Em painéis, discussões, palestras e workshops e aulas são abordados as principais tendências globais, criativas, tecnológicas e mercadológicas para esta grande cadeia produtiva e setores transversais da economia criativa.

PORTARIA Nº 824, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182514 - Nau dos Mestres - 3º edição
FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA - ME
CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39
Cidade: Adamantina - SP;
Valor Complementado: R\$ 2.640,00
Valor total atual: R\$ 1.368.494,05

PORTARIA Nº 825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182656 - Grupo de Siriri Passo Miudinho
EDNEY SANTANA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 813.272.691-04
Cidade: - MT;
Valor Reduzido: R\$ 6.318,00
Valor total atual: R\$ 203.544,50

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184104 - PROJETO VIDA NAS TEIAS DA CULTURA
Instituto Teias da Juventude
CNPJ/CPF: 18.601.075/0001-93
Cidade: Sobral - CE;
Valor Reduzido: R\$ 40.039,20
Valor total atual: R\$ 694.302,84

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
160218 - Projeto de Lançamento do Espaço Cultural da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
CNPJ/CPF: 76.613.835/0001-89
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ -8.410,75
Valor total atual: R\$ 521.811,92

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 770 de 14/12/2018, publicada no D.O.U. de 17/12/2018, Seção 1, referente ao Projeto HOLOGRAM - WHITNEY HOUSTON IN CONCERT - Pronac:18 5344: Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA - (Artigo 18, § 1º) Leia se: AREA: 3 MÚSICA - (Artigo 26)

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.679, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece, para fins de inscrição no Cadastro Ambiental Rural, o caráter especial dos imóveis militares, sob responsabilidade e gestão do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, qualquer que seja a sua localização, em virtude da destinação desses imóveis à defesa nacional.

Os MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando a natureza especial dos imóveis militares, como meio de contribuição para assegurar a defesa nacional, nos termos do art. 21, inciso III, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, e das normas de regência relativas ao Cadastro Ambiental Rural- CAR, criado pelo art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º São considerados imóveis militares os imóveis públicos da União jurisdicionados ou afetados às instituições militares, os terrenos, acessões e benfeitorias, bem como os demais imóveis reservados à administração militar federal, os quais estão sob responsabilidade e gestão do Ministério da Defesa ou dos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica em razão de sua afetação à defesa nacional.

§ 1º Os imóveis descritos no caput caracterizam-se como áreas militares, as quais, segundo planejamento estratégico do Ministério da Defesa ou dos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, destinam-se às atividades e empreendimentos de preparo ou de emprego, inclusive à experimentação doutrinária das Forças, com vistas à defesa nacional.

§ 2º Serão cadastrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, os imóveis militares localizados em área rural.

Art. 2º As informações relativas aos imóveis militares descritos no art. 1º serão inseridas no SICAR, gradativamente, à medida que forem concluídas as etapas de levantamento das informações a serem prestadas pelo gestor do patrimônio imobiliário do Ministério da Defesa ou dos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica objetivando fixar sua localização e delimitação do respectivo perímetro, restringindo-se ao seguinte:

I - coordenadas dos vértices da poligonal externa; e
II - dados fundiários já disponibilizados em sistema eletrônico de gerenciamento dos imóveis de uso especial da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos da Portaria Interministerial nº 322, de 23 de agosto de 2001, ou outro ato normativo que a substituir.

§ 1º O Ministério da Defesa e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ficam dispensados de registrar as informações internas dos imóveis militares, tais como usos, acessões, benfeitorias, sistemas bióticos, reserva legal, áreas de preservação permanente, corredores ecológicos, servidões ambientais, área consolidada ou outras que venham a comprometer, prejudicar ou causar risco às atividades e empreendimentos de caráter militar destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas.

§ 2º As informações ambientais de que tratam o § 1º, relativas aos imóveis rurais incorporados ao patrimônio militar, serão excluídas do SICAR.

§ 3º Os imóveis militares inscritos no SICAR receberão um número de inscrição individualizado que poderá servir de instrumento complementar de gestão do patrimônio imobiliário do Ministério da Defesa ou dos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica.

§ 4º Na hipótese em que os imóveis militares estejam no todo ou em parte sob regime de arrendamento a terceiros, o recibo de inscrição do CAR deverá conter também o nome do(s) arrendatário(s), seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e nome de sua mãe, quando for o caso.

Art. 3º Findada a dominialidade militar sobre o imóvel, o gestor do patrimônio imobiliário do Ministério da Defesa ou dos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica informará ao Serviço Florestal Brasileiro a nova situação do imóvel, que passará a seguir todo o regramento legal a que o novo detentor ou proprietário se enquadrar.

Art. 4º As disposições desta Portaria Interministerial alcançam os imóveis militares, localizados em áreas rurais, existentes e os que vierem a ser incorporados ao patrimônio do Ministério da Defesa ou dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA
Ministro de Estado da Defesa

EDSON DUARTE
Ministro do Meio Ambiente



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2019, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

- I - No Anexo I são definidos:
- a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, observadas as ponderações definidas por meio da Resolução/MEC nº 01, de 6 de dezembro de 2018;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494/2007;

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 11.494/2007, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
- II - No Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008;
- III - No Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 3,53% (referente ao período de julho de 2017 a junho de 2018), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.
- Art. 2º. O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007, fica definido em R\$ 3.238,52 (Três mil e duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), previsto para o exercício de 2019.
- § 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de alterações, no decorrer do exercício de 2019, no quantitativo de matrículas do Censo Escolar de 2018, publicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e na estimativa das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ora divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.
- § 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por Estado e Distrito Federal, a que se refere o art. 1º, II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.
- Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:
- I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos;

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Ministro de Estado da Educação

EDUARDO GUARDIA

Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I																
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2019																
Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R\$1,00																
UF	ENSINO PÚBLICO															
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO	
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFIS-SIONAL		ESPECIAL	INDÍG./QUIL.
AC	4.612,50	4.612,50	4.080,29	3.725,48	3.548,07	4.080,29	3.902,88	4.257,69	4.612,50	4.435,09	4.612,50	4.612,50	4.612,50	4.257,69	4.257,69	4.257,69
AL	4.210,08	4.210,08	3.724,30	3.400,45	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.048,15	4.210,08	4.210,08	4.210,08	3.886,23	3.886,23	3.886,23
AM	4.210,08	4.210,08	3.724,30	3.400,45	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.048,15	4.210,08	4.210,08	4.210,08	3.886,23	3.886,23	3.886,23
AP	5.420,90	5.420,90	4.795,41	4.378,42	4.169,92	4.795,41	4.586,91	5.003,91	5.420,90	5.212,40	5.420,90	5.420,90	5.420,90	5.003,91	5.003,91	5.003,91
BA	4.210,08	4.210,08	3.724,30	3.400,45	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.048,15	4.210,08	4.210,08	4.210,08	3.886,23	3.886,23	3.886,23
CE	4.210,08	4.210,08	3.724,30	3.400,45	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.048,15	4.210,08	4.210,08	4.210,08	3.886,23	3.886,23	3.886,23
DF	5.175,39	5.175,39	4.578,23	4.180,12	3.981,07	4.578,23	4.379,18	4.777,28	5.175,39	4.976,34	5.175,39	5.175,39	5.175,39	4.777,28	4.777,28	4.777,28
ES	4.497,40	4.497,40	3.978,47	3.632,51	3.459,54	3.978,47	3.805,49	4.151,44	4.497,40	4.324,42	4.497,40	4.497,40	4.497,40	4.151,44	4.151,44	4.151,44
GO	4.728,84	4.728,84	4.183,21	3.819,45	3.637,57	4.183,21	4.001,33	4.365,09	4.728,84	4.546,97	4.728,84	4.728,84	4.728,84	4.365,09	4.365,09	4.365,09
MA	4.210,08	4.210,08	3.724,30	3.400,45	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.048,15	4.210,08	4.210,08	4.210,08	3.886,23	3.886,23	3.886,23
MG	4.445,18	4.445,18	3.932,27	3.590,34	3.419,37	3.932,27	3.761,30	4.103,24	4.445,18	4.274,21	4.445,18	4.445,18	4.445,18	4.103,24	4.103,24	4.103,24
MS	4.818,61	4.818,61	4.262,62	3.891,95	3.706,62	4.262,62	4.077,28	4.447,95	4.818,61	4.633,28	4.818,61	4.818,61	4.818,61	4.447,95	4.447,95	4.447,95
MT	4.673,87	4.673,87	4.134,58	3.775,05	3.595,28	4.134,58	3.954,81	4.314,34	4.673,87	4.494,11	4.673,87	4.673,87	4.673,87	4.314,34	4.314,34	4.314,34
PA	4.210,08	4.210,08	3.724,30	3.400,45	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.048,15	4.210,08	4.210,08	4.210,08	3.886,23	3.886,23	3.886,23
PB	4.210,08	4.210,08	3.724,30	3.400,45	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.048,15	4.210,08	4.210,08	4.210,08	3.886,23	3.886,23	3.886,23
PE	4.210,08	4.210,08	3.724,30	3.400,45	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.048,15	4.210,08	4.210,08	4.210,08	3.886,23	3.886,23	3.886,23
PI	4.762,67	4.762,67	4.213,13	3.846,78	3.238,52	3.724,30	3.562,37	3.886,23	4.210,08	4.579,49	4.762,67	4.762,67	4.762,67	4.396,31	4.396,31	4.396,31
PR	4.693,47	4.693,47	4.151,91	3.790,88	3.610,36	4.151,91	3.971,40	4.332,43	4.693,47	4.512,95	4.693,47	4.693,47	4.693,47	4.332,43	4.332,43	4.332,43
RJ	4.512,08	4.512,08	3.991,45	3.644,37	3.470,83	3.991,45	3.817,91	4.165,00	4.512,08	4.338,54	4.512,08	4.512,08	4.512,08	4.165,00	4.165,00	4.165,00
RN	4.485,99	4.485,99	3.968,37	3.623,30	3.450,76	3.968,37	3.795,84	4.140,91	4.485,99	4.313,45	4.485,99	4.485,99	4.485,99	4.140,91	4.140,91	4.140,91
RO	4.828,03	4.828,03	4.270,95	3.899,57	3.713,87	4.270,95	4.085,26	4.456,65	4.828,03	4.642,34	4.828,03	4.828,03	4.828,03	4.456,65	4.456,65	4.456,65
RR	6.355,67	6.355,67	5.622,32	5.133,42	4.888,97	5.622,32	5.377,87	5.866,77	6.355,67	6.111,22	6.355,67	6.355,67	6.355,67	5.866,77	5.866,77	5.866,77
RS	5.558,05	5.558,05	4.916,74	4.489,20	4.275,42	4.916,74	4.702,97	5.130,51	5.558,05	5.344,28	5.558,05	5.558,05	5.558,05	5.130,51	5.130,51	5.130,51
SC	4.957,04	4.957,04	4.385,08	4.003,77	3.813,11	4.385,08	4.194,42	4.575,73	4.957,04	4.766,39	4.957,04	4.957,04	4.957,04	4.575,73	4.575,73	4.575,73
SE	4.989,83	4.989,83	4.414,08	4.030,25	3.838,33	4.414,08	4.222,16	4.606,00	4.989,83	4.797,91	4.989,83	4.989,83	4.989,83	4.606,00	4.606,00	4.606,00
SP	5.081,85	5.081,85	4.495,48	4.104,57	3.909,11	4.495,48	4.300,02	4.690,93	5.081,85	4.886,39	5.081,85	5.081,85	5.081,85	4.690,93	4.690,93	4.690,93
TO	5.417,21	5.417,21	4.792,14	4.375,44	4.167,08	4.792,14	4.583,79	5.000,50	5.417,21	5.208,85	5.417,21	5.417,21	5.417,21	5.000,50	5.000,50	5.000,50
BR																

ENSINO PÚBLICO			INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2019 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil			
UF	EJA			CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA						CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
	AVAL. PROCES-SO	INT. PROFIS-SIONAL	ED.					ENSINO SÉR.	FUND. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES-SO			
AC	2.838,46	4.257,69		3.902,88	2.838,46	4.612,50	3.725,48	4.612,50	4.612,50	4.612,50	4.257,69	2.838,46	4.257,69	1.035.902,5	0,0	1.035.902,5
AL	2.590,82	3.886,23		3.562,37	2.590,82	4.210,08	3.400,45	4.210,08	4.210,08	4.210,08	3.886,23	2.590,82	3.886,23	2.144.934,5	413.057,9	2.557.992,4
AM	2.590,82	3.886,23		3.562,37	2.590,82	4.210,08	3.400,45	4.210,08	4.210,08	4.210,08	3.886,23	2.590,82	3.886,23	2.782.099,0	1.025.284,2	3.807.383,2
AP	3.335,94	5.003,91		4.586,91	3.335,94	5.420,90	4.378,42	5.420,90	5.420,90	5.420,90	5.003,91	3.335,94	5.003,91	906.747,0	0,0	906.747,0
BA	2.590,82	3.886,23		3.562,37	2.590,82	4.210,08	3.400,45	4.210,08	4.210,08	4.210,08	3.886,23	2.590,82	3.886,23	8.400.634,7	2.423.919,1	10.824.553,9
CE	2.590,82	3.886,23		3.562,37	2.590,82	4.210,08	3.400,45	4.210,08	4.210,08	4.210,08	3.886,23	2.590,82	3.886,23	4.914.746,7	1.393.737,9	6.308.484,7
DF	3.184,86	4.777,28		4.379,18	3.184,86	5.175,39	4.180,12	5.175,39	5.175,39	4.777,28	3.184,86	4.777,28	4.777,28	2.041.818,2	0,0	2.041.818,2
ES	2.767,63	4.151,44		3.805,49	2.767,63	4.497,40	3.632,51	4.497,40	4.497,40	4.151,44	2.767,63	4.151,44	4.151,44	2.853.599,6	0,0	2.853.599,6
GO	2.910,06	4.365,09		4.001,33	2.910,06	4.728,84	3.819,45	4.728,84	4.728,84	4.365,09	2.910,06	4.365,09	4.365,09	4.777.687,0	0,0	4.777.687,0
MA	2.590,82	3.886,23		3.562,37	2.590,82	4.210,08	3.400,45	4.210,08	4.210,08	4.210,08	3.886,23	2.590,82	3.886,23	3.644.691,1	3.016.085,1	6.660.776,1
MG	2.735,49	4.103,24		3.761,30	2.735,49	4.445,18	3.590,34	4.445,18	4.445,18	4.103,24	2.735,49	4.103,24	4.103,24	14.619.545,2	0,0	14.619.545,2
MS	2.965,30	4.447,95		4.077,28	2.965,30	4.818,61	3.891,95	4.818,61	4.818,61	4.447,95	2.965,30	4.447,95	4.447,95	2.477.258,4	0,0	2.477.258,4
MT	2.876,23	4.314,34		3.954,81	2.876,23	4.673,87	3.775,05	4.673,87	4.673,87	4.314,34	2.876,23	4.314,34	4.314,34	3.005.584,7	0,0	3.005.584,7
PA	2.590,82	3.886,23		3.562,37	2.590,82	4.210,08	3.400,45	4.210,08	4.210,08	4.210,08	3.886,23	2.590,82	3.886,23	4.208.194,4	3.340.795,3	7.548.989,7
PB	2.590,82	3.886,23		3.562,37	2.590,82	4.210,08	3.400,45	4.210,08	4.210,08	4.210,08	3.886,23	2.590,82	3.886,23	2.658.897,6	146.606,7	2.805.504,3
PE	2.590,82	3.886,23		3.562,37	2.590,82	4.210,08	3.400,45	4.210,08	4.210,08	4.210,08	3.886,23	2.590,82	3.886,23	5.618.171,8	456.581,4	6.074.753,2

PI	1.864,56	2.796,84	4.029,95	2.930,88	4.762,67	3.846,78	4.762,67	4.762,67	4.762,67	4.396,31	1.864,56	2.796,84	2.241.181,1	695.056,5	2.936.237,6
PR	2.888,29	4.332,43	3.971,40	2.888,29	4.693,47	3.790,88	4.693,47	4.693,47	4.693,47	4.332,43	2.888,29	4.332,43	8.778.454,3	0,0	8.778.454,3
RJ	2.776,66	4.165,00	3.817,91	2.776,66	4.512,08	3.644,37	4.512,08	4.512,08	4.512,08	4.165,00	2.776,66	4.165,00	9.254.577,4	0,0	9.254.577,4
RN	2.760,61	4.140,91	3.795,84	2.760,61	4.485,99	3.623,30	4.485,99	4.485,99	4.485,99	4.140,91	2.760,61	4.140,91	2.435.974,6	0,0	2.435.974,6
RO	2.971,10	4.456,65	4.085,26	2.971,10	4.828,03	3.899,57	4.828,03	4.828,03	4.828,03	4.456,65	2.971,10	4.456,65	1.525.977,8	0,0	1.525.977,8
RR	3.911,18	5.866,77	5.377,87	3.911,18	6.355,67	5.133,42	6.355,67	6.355,67	6.355,67	5.866,77	3.911,18	5.866,77	754.870,9	0,0	754.870,9
RS	3.420,34	5.130,51	4.702,97	3.420,34	5.558,05	4.489,20	5.558,05	5.558,05	5.558,05	5.130,51	3.420,34	5.130,51	9.052.780,7	0,0	9.052.780,7
SC	3.050,49	4.575,73	4.194,42	3.050,49	4.957,04	4.003,77	4.957,04	4.957,04	4.957,04	4.575,73	3.050,49	4.575,73	5.629.224,8	0,0	5.629.224,8
SE	3.070,66	4.606,00	4.222,16	3.070,66	4.989,83	4.030,25	4.989,83	4.989,83	4.989,83	4.606,00	3.070,66	4.606,00	1.779.192,4	0,0	1.779.192,4
SP	3.127,29	4.690,93	4.300,02	3.127,29	5.081,85	4.104,57	5.081,85	5.081,85	5.081,85	4.690,93	3.127,29	4.690,93	34.212.123,1	0,0	34.212.123,1
TO	3.333,67	5.000,50	4.583,79	3.333,67	5.417,21	4.375,44	5.417,21	5.417,21	5.417,21	5.000,50	3.333,67	5.000,50	1.702.063,5	0,0	1.702.063,5
BR													143.456.933,1	12.911.124,0	156.368.057,1
(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)															

ANEXO II												
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2019 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)												
												R\$ 1,00
MESES	REPASSE	ESTADOS										TOTAL
		ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ		
JAN	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79	
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66	
FEV	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79	
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66	
MAR	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79	
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66	
ABR	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79	
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66	
MAI	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79	
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66	
JUN	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79	
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66	
JUL	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79	
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66	
AGO	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79	
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66	
SET	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79	
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66	
OUT	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79	
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66	
NOV	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79	
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66	
DEZ	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79	
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66	
JAN/2020 (*)	Comp. da União	61.958.684,65	153.792.625,06	363.587.870,38	209.060.689,63	452.412.759,23	501.119.295,67	21.990.999,51	68.487.203,66	104.258.469,76	1.936.668.597,55	
	Comp. ao Piso	6.884.298,28	17.088.069,44	40.398.652,26	23.228.965,47	50.268.084,36	55.679.921,70	2.443.444,38	7.609.689,26	11.584.274,38	215.185.399,53	
SUBTOTAL (A)	Comp. da União	413.057.897,65	1.025.284.166,98	2.423.919.136,18	1.393.737.931,03	3.016.085.061,23	3.340.795.304,35	146.606.663,31	456.581.357,42	695.056.464,88	12.911.123.983,03	
	Comp. ao Piso	45.895.321,96	113.920.463,00	269.324.348,46	154.859.770,11	335.120.562,36	371.199.478,26	16.289.629,26	50.731.261,94	77.228.496,10	1.434.569.331,45	
10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)												
SUBTOTAL (B)												
TOTAL GERAL (A+B)												
(Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)		458.953.219,61	1.139.204.629,98	2.693.243.484,64	1.548.597.701,14	3.351.205.623,59	3.711.994.782,61	162.896.292,57	507.312.619,36	772.284.960,98	14.345.693.314,48	
(*) Correspondente a 15% do total de 2019 a ser distribuído automaticamente												

ANEXO III						
VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006						
						R\$1,00
ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)					
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)	
AC	3.338,13	3.404,89	3.505,04	3.571,80	3.571,80	
AL	1.433,59	1.462,26	1.505,27	1.533,94	1.533,94	
AM	1.892,60	1.930,45	1.987,23	2.025,08	2.025,08	
AP	3.542,16	3.613,00	3.719,26	3.790,11	3.790,11	
BA	1.474,90	1.504,40	1.548,65	1.578,15	1.578,15	
CE	1.474,97	1.504,46	1.548,71	1.578,21	1.578,21	
DF	3.474,97	3.544,47	3.648,71	3.718,21	3.718,21	
ES	3.217,09	3.281,43	3.377,94	3.442,28	3.442,28	
GO	2.153,33	2.196,40	2.261,00	2.304,06	2.304,06	
MA*	1.351,96	1.379,00	1.419,56	1.446,59	1.446,59	
MG	2.164,89	2.208,19	2.273,13	2.316,43	2.316,43	
MS	2.830,01	2.886,61	2.971,51	3.028,11	3.028,11	
MT	2.363,27	2.410,53	2.481,43	2.528,70	2.528,70	
PA*	1.351,96	1.379,00	1.419,56	1.446,59	1.446,59	
PB	1.653,67	1.686,75	1.736,36	1.769,43	1.769,43	
PE	1.709,51	1.743,70	1.794,99	1.829,18	1.829,18	
PI	1.531,56	1.562,19	1.608,14	1.638,77	1.638,77	
PR	2.510,46	2.560,67	2.635,99	2.686,19	2.686,19	
RJ	2.388,96	2.436,74	2.508,41	2.556,18	2.556,18	
RN	2.356,56	2.403,69	2.474,39	2.521,52	2.521,52	
RO	2.519,40	2.569,78	2.645,37	2.695,75	2.695,75	
RR	4.441,62	4.530,46	4.663,70	4.752,54	4.752,54	
RS	2.946,91	3.005,85	3.094,26	3.153,20	3.153,20	
SC	2.750,25	2.805,26	2.887,77	2.942,77	2.942,77	
SE	2.377,47	2.425,02	2.496,35	2.543,90	2.543,90	
SP	3.600,44	3.672,45	3.780,46	3.852,47	3.852,47	
TO	3.008,56	3.068,74	3.158,99	3.219,16	3.219,16	

(*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o Dec. Nº 5.690/2006

PORTARIA Nº 1.418, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as atividades de formulação, monitoramento e avaliação de programas prioritários do Ministério da Educação

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o Decreto nº 9.005, de 7 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos incisos III, VII, VIII, X e XI do art. 4º do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as atividades de formulação, monitoramento e avaliação de programas prioritários do Ministério da Educação.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - formulação e reformulação: atividade de planejamento e concepção de um programa novo ou já existente, respectivamente;

II - monitoramento: rotina periódica de levantamento e acompanhamento de evidências relacionadas à implementação ou ao contexto de um programa, projeto ou plano, que gera os insumos necessários para análise e tomada de decisão rápida sobre sua trajetória;

III - evidências: dados, informações ou análises, obtidos com diferentes níveis de rigor científico, usados para fundamentar decisões relacionadas a uma política pública;

IV - avaliação: atribuição de valor aos processos, resultados ou impactos do programa, a fim de verificar e mensurar sua eficácia, eficiência ou efetividade;

V - avaliação de impacto: forma de avaliação na qual se estabelece uma relação de causalidade entre a intervenção de um determinado programa e seus impactos, a fim de mensurar sua magnitude;

VI - dados: registros de ocorrências ou características de um determinado grupo ou população sem qualquer tratamento;

VII - dados administrativos: registros rotineiros que são parte da administração dos programas do Ministério da Educação gerados principalmente durante sua execução;

VIII - dados secundários: registros coletados e produzidos fora do âmbito dos programas prioritários e pertinentes para o Ministério da Educação;

IX - informações: produto da organização, estruturação, do cruzamento ou da visualização de um conjunto de dados;

X - inovação: conjunto de mudanças em práticas anteriores, ou o surgimento de novas práticas que produzam resultados positivos para o serviço público e para a sociedade, ao incorporar novos elementos da gestão pública ou uma nova combinação dos mecanismos de gestão existentes;

XI - análise ex ante: processo racional de análise da consistência de uma política pública ou programa quanto ao seu desenho, aos resultados e impactos esperados, às metas estabelecidas, aos custos orçamentários e financeiros, aos arranjos institucionais de implementação e monitoramento e ao problema que se busca atacar, e esse processo deve ser realizado idealmente antes da implementação do programa;

XII - programa: conjunto de ações, atividades e projetos que se articulam de forma coordenada para produzir determinados resultados, orienta a ação e a gestão governamental e não está necessariamente previsto em lei ordinária;

XIII - programas prioritários: programas escolhidos pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles do Ministério da Educação - CGIRC-MEC, após lista sugerida pela Assessoria Especial Estratégica de Evidências, e que deverão receber especial atenção do Ministério para fins de formulação, reformulação, monitoramento e avaliação; e

XIV - gestores: autoridades responsáveis pela gestão de um ou mais programas, que exerçam funções de direção, comando ou chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível DAS 101.5 ou superior, e seus equivalentes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E GESTORES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Art. 3º Cabe à Assessoria Especial Estratégica de Evidências do Gabinete do Ministro, por meio do Núcleo de Avaliação e Inovação:

I - no que se refere à formulação e reformulação de programas prioritários:

a) organizar, sistematizar e divulgar evidências de políticas educacionais, com foco em avaliações realizadas;

b) apoiar os gestores na elaboração e adoção de indicadores de avaliação dos programas educacionais;

c) informar aos gestores sobre estratégias de inovação aplicadas à educação, especialmente por meio de cursos e capacitações;

d) articular a implementação e avaliação de projetos-piloto de inovação, com alto impacto e baixo custo;

e) definir, em conjunto com as Secretarias, lista dos programas prioritários, os quais serão objeto dos dispositivos da presente portaria;

f) decidir sobre as solicitações de acesso às bases de dados disponibilizadas, conforme perfil dos solicitantes e pertinência dos projetos de pesquisa para o Ministério da Educação;

II - no que se refere à avaliação de programas prioritários:

a) disseminar conhecimentos que permitam aos gestores compreenderem, acompanharem e utilizarem as avaliações de seus programas;

b) promover a realização de avaliações de programas educacionais;

c) acompanhar e oferecer suporte técnico aos gestores no planejamento e execução de avaliações; e

d) viabilizar parcerias com instituições ou pesquisadores com capacidade técnica para realizar as avaliações de interesse do Ministério, conforme estabelecido na Portaria Ministerial nº 950, de 14 de setembro de 2018, que institui a Rede de Evidências Educacionais, coordenada pelo Ministério da Educação.

Art. 4º Cabe à Assessoria Especial Estratégica de Evidências do Gabinete do Ministro, por meio do Núcleo de Análise de Informações:

I - no que se refere à formulação e reformulação de programas prioritários:

a) definir e disseminar metodologias e boas práticas de análise ex ante dos programas do MEC;

b) construir e divulgar, em parceria com o órgão gestor do programa prioritário, os modelos lógicos dos programas prioritários do Ministério da Educação;

c) apoiar os gestores do Ministério da Educação na elaboração e adoção de indicadores de monitoramento dos programas educacionais;

II - No que se refere ao monitoramento de programas prioritários:

a) definir e disseminar metodologias e boas práticas de monitoramento dos programas do MEC;

b) orientar o Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos da Secretaria Executiva quanto ao aprimoramento das estruturas de dados dos programas prioritários;

c) apoiar os gestores na seleção de indicadores e informações relevantes para o monitoramento dos programas, a fim de subsidiar a geração de painéis de monitoramento pelo Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos da Secretaria Executiva;

d) apoiar os gestores na estruturação dos processos de coleta, tratamento e análise de dados administrativos, a fim de possibilitar o uso adequado e tempestivo dos referidos dados para o monitoramento e avaliação dos programas prioritários;

III - No que se refere à organização das informações necessárias à realização das avaliações, promover e viabilizar a disponibilização segura e eficiente de dados administrativos, identificados ou não, dos programas prioritários para pesquisadores e instituições de pesquisa, observando sempre os dispositivos legais sobre a segurança de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º Cabe à Secretaria Executiva, por meio do Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos, no que se refere ao monitoramento de programas prioritários, e conforme orientações da Assessoria Especial Estratégica de Evidências do Gabinete do Ministro:

I - desenvolver métodos para organizar e tratar os dados administrativos dos programas, a fim de garantir sua confiabilidade e facilidade de uso;

II - identificar e propor à Diretoria de Tecnologia da Informação a realização de tratamentos e correções necessários nos dados administrativos dos programas estratégicos;

III - analisar a consistência dos dados e informações, a fim de possibilitar o bom funcionamento dos programas e sua melhoria;

IV - realizar a estruturação de dados administrativos não sistematizados e de sistemas não geridos pela Diretoria de Tecnologia da Informação a serem incorporados ao Repositório Institucional;

V - propor à Diretoria de Tecnologia da Informação a ampliação do Repositório Institucional visando à potencialização dos cruzamentos de dados, à geração de conhecimento e à troca de informações internas e externas ao Ministério da Educação, fomentando a utilização de informações relevantes para monitoramento e avaliação dos programas prioritários;

VI - desenvolver métodos para operacionalização de rotinas, extração e cruzamento de dados necessários à realização de análises para monitoramento e avaliação dos programas prioritários;

VII - elaborar e disponibilizar as documentações necessárias para a utilização dos dados administrativos organizados e tratados pelo Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos da Secretaria Executiva referentes aos programas prioritários;

VIII - arquetetar painéis de monitoramento, relatórios analíticos, painéis gráficos e mapas, com vista a fornecer aos gestores informações relevantes para o monitoramento e avaliação dos programas prioritários;

IX - documentar devidamente a construção dos painéis de monitoramento dos programas prioritários e dos procedimentos desenvolvidos e repassar a documentação e conhecimento à Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Executiva;

X - quando da disponibilização de dados administrativos identificados de programas estratégicos do Ministério da Educação para pesquisadores, organizar os dados administrativos validados com as Secretarias responsáveis e disponibilizar a informação a ser utilizada para pesquisa, a ser regulamentada em instrumento específico; e

XI - atender às orientações e solicitações da Assessoria Especial Estratégica de Evidências no que concerne às atribuições da Assessoria constantes desta Portaria.

Art. 6º Cabe à Secretaria Executiva, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, no que se refere ao monitoramento de programas estratégicos, conforme orientações da Assessoria Especial Estratégica de Evidências do Gabinete do Ministro:

I - fornecer a infraestrutura tecnológica para as atividades do Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos da Secretaria Executiva e viabilizar o processo de disponibilização das bases de dados previsto no inciso III do art. 4º e garantir a segurança da informação;

II - operacionalizar painéis de monitoramento dos programas prioritários definidos pela Assessoria Especial Estratégica de Evidências e arquitetados pelo Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos da Secretaria Executiva, assim como gerenciar a permissão de acesso para os gestores usuários dos painéis;

III - realizar a manutenção do Repositório Institucional, bem como a administração dos modelos de dados e a organização das bases de dados;

IV - atualizar os dados administrativos de programas do Ministério da Educação e os dados secundários dispostos no Repositório Institucional, conforme documentação fornecida pelo Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos da Secretaria Executiva;

V - executar, a pedido dos gestores do Ministério, procedimentos de extração e fornecimento de dados para subsidiar o adequado monitoramento e avaliação dos programas; e

VI - atender às orientações e solicitações da Assessoria Especial Estratégica de Evidências no que concerne às atribuições da Assessoria constantes desta Portaria.

Art. 7º Cabe aos gestores dos programas, vinculados às Secretarias do Ministério:

I - no que se refere à formulação e reformulação de programas prioritários:

a) utilizar as ferramentas e metodologias definidas pela Assessoria Especial

Estratégica de Evidências durante a formulação e reformulação de programas;

b) utilizar evidências rigorosas, quando disponíveis, para subsidiar a formulação e reformulação de programas;

c) estruturar os indicadores e a sistemática de monitoramento do programa;

d) prever, no momento da formulação ou reformulação, no mínimo uma avaliação por programa prioritário, devendo ser preferencialmente uma avaliação de impacto; e

e) definir os indicadores de resultados e impactos a serem utilizados para avaliação,

com o apoio da Assessoria Especial Estratégica de Evidências do Gabinete do Ministro;

II - no que se refere ao monitoramento de programas prioritários:

a) utilizar as ferramentas e metodologias definidas pela Assessoria Especial Estratégica de Evidências para o monitoramento de programas;

b) estruturar e executar os processos de coleta de informação e dados do

programa;

c) selecionar os indicadores e informações relevantes para o monitoramento do programa, conjuntamente com o Núcleo de Análise de Informações da Assessoria Especial Estratégica de Evidências; e

d) garantir que os dados e informações coletados e tratados sejam utilizados, pela equipe do programa, para monitorar as atividades de implementação e tomada de decisões;

III - no que se refere à avaliação de programas prioritários:

a) informar à Assessoria Especial Estratégica de Evidências, por meio do Núcleo de Avaliação e Inovação, sobre avaliações em planejamento, em andamento ou concluídas dos programas educacionais sob sua gestão;

b) em conjunto com o Núcleo de Avaliação e Inovação, definir quais serão os impactos esperados do programa a serem objeto de avaliação;

c) subsidiar as instituições responsáveis pelas avaliações com informações e dados sobre os programas avaliados;

d) considerar e, quando possível, incorporar os resultados e aprendizados das avaliações para aperfeiçoamento dos programas; e

IV - atender às orientações e solicitações da Assessoria Especial Estratégica de Evidências no que concerne às atribuições da Assessoria constantes desta Portaria.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As disposições desta Portaria aplicam-se a programas educacionais formulados e geridos no âmbito do Ministério da Educação ou em parceria deste com suas entidades vinculadas, não se aplicando a programas, projetos, processos e iniciativas que sejam de competência exclusiva de entidades vinculadas.

Art. 9º A Assessoria Especial Estratégica de Evidências poderá, por meio de sua chefia, expedir orientações e requerer informações adicionais a quaisquer órgãos do MEC, desde que relacionadas às atividades de sua competência.

Parágrafo único. As orientações mencionadas no caput serão publicadas no sítio www.mec.gov.br e no sítio eletrônico específico da Assessoria ou, conforme o caso, comunicadas aos órgãos envolvidos por memorando ou instrumento congênere.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Atualiza a grafia Braille para a Língua Portuguesa e as Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e de acordo com Portaria nº 38, de 17 de janeiro de 2014, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam atualizadas a grafia Braille para a Língua Portuguesa e as Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille, ambas desta Pasta, na forma da Classificação Decimal Universal - CDU 376.352 e da CDU 003.24(083.74), respectivamente, disponíveis no endereço eletrônico <http://portal.mec.gov.br>, sendo o seu uso recomendado em todo o território nacional, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Compete à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação a atribuição para a adoção de providências administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Portaria, especialmente no que concerne à difusão e à preparação de recursos humanos com vistas à implantação da grafia Braille para a Língua Portuguesa e das Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



PORTARIA Nº 1.421, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, com base nas disposições da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, do art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2019, para fins de expedição dos respectivos atos, conforme os Anexos desta Portaria.-

§ 1º O Sistema e-MEC ficará fechado para o protocolo de processos regulatórios nos meses não expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme os Anexos.

§ 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC também obedece aos prazos fixados nesta Portaria.

§ 3º Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC e que sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nesta Portaria serão arquivados de ofício.

Art. 2º O protocolo do processo deverá ser concluído até o prazo fixado nos Anexos, para cada ato autorizativo, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo único. O protocolo do pedido não se completará até o pagamento da taxa, ficando o respectivo formulário aberto somente durante os períodos fixados nos Anexos, após os quais perderá seus efeitos.

Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.

Art. 4º Para processos de reconhecimento de cursos cujo prazo de vigência do ato não coincida com os prazos de protocolo estabelecidos nos Anexos, prorroga-se o prazo, de ofício, para protocolo dos pedidos para o período subsequente estabelecido nesta Portaria, com vistas a assegurar a regularidade da oferta.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao protocolo dos processos de credenciamento, no que couber.

Art. 5º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 6º Os prazos de finalização de processos regulatórios que não atendam às condicionalidades estabelecidas nos Anexos desta Portaria dependerão da superação dos eventos que surgirem em cada fase ou etapa do fluxo processual.

Art. 7º Os prazos estabelecidos nos Anexos para finalização de processos com exigência de avaliação in loco ficam condicionados à recepção destes pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior após a avaliação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pelo menos noventa dias antes do prazo final para manifestação da Secretaria.

§ 1º Dentro do prazo estabelecido para abertura do protocolo no Sistema e-MEC e de acordo com o prazo determinado neste artigo para a recepção do relatório de avaliação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, o INEP terá cento e vinte dias para a operacionalização da fase de avaliação, contados após o despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório emitido pela Secretaria.

§ 2º O prazo para a realização da avaliação estabelecida no parágrafo anterior poderá ser acrescido de sessenta dias a depender do calendário letivo das Instituições de Educação Superior - IES e/ou por motivos supervenientes, devidamente justificados pelo INEP.

Art. 8º A ausência de protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa e sujeita a IES ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na regulamentação vigente.

Art. 9º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina observarão o disposto na Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, e não seguirão os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Art. 10. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, motivadamente, em ato próprio, poderá alterar ou prorrogar os prazos definidos nos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Os casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão equacionados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 11. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

Ato Regulatório (Presencial e Educação a Distância - EaD)	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC	Previsão	Parecer Final/Secretaria
			Condicionalidades ao Processo
Autorização de curso em processo não vinculado ao credenciamento de IES	De 15 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019	Até 15 de maio de 2019 (processos com dispensa de visita)	- sem diligências instauradas; - ausência de sobrestamento; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - denominação de curso consolidada no sistema regulatório; - manifestação do Conselho Profissional, quando pertinente; e - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco).
		Até 15 de fevereiro de 2020 (processos com visita de avaliação in loco)	
	De 1º a 31 de agosto de 2019	Até 30 de novembro de 2019 (processos com dispensa de visita).	
		Até 31 de agosto de 2020 (processos com visita de avaliação in loco)	
Reconhecimento de curso	De 15 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019	Até 15 de fevereiro de 2020	
	De 1º a 31 de agosto de 2019	Até 31 de agosto de 2020	
Credenciamento de IES, credenciamento como Centro Universitário, credenciamento de campus fora de sede e autorização* de curso em processo vinculado ao credenciamento de IES	De 15 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019	Até 15 de fevereiro de 2020 (envio ao Conselho Nacional de Educação - CNE do pedido de credenciamento institucional)	
	De 1º a 31 de agosto de 2019	Até 31 de agosto de 2020 (envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional)	
Recredenciamento de IES	De 1º a 31 de março de 2019	Até 31 de março de 2020 (envio ao CNE)	
	De 1º a 30 de setembro de 2019	Até 30 de setembro de 2020 (envio ao CNE)	

*As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

ANEXO II

ADITAMENTOS

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC	Previsão	Parecer Final/Secretaria
			Condicionalidades ao Processo
Extinção voluntária de cursos por IES sem autonomia Unificação de mantidas	Protocolo aberto o ano todo	Seis meses após o protocolo do processo	- atendidos todos os critérios da normativa vigente; - sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - ausência de sobrestamento.
Descredenciamento voluntário de instituições*	Protocolo aberto o ano todo	12 meses após o protocolo do processo	
Aumento de vagas*	De 15 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019	Até 15 de fevereiro de 2020	
	De 1º a 31 de agosto de 2019	Até 31 de agosto de 2020	

*Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

PORTARIA Nº 1.422, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria MEC nº 208, de 13 de março de 2015, que trata da substituição dos contratados pelas Fundações de Apoio que prestam serviços em atividade permanente aos Hospitais Universitários das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e em observância ao disposto no art. 25 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Portaria MEC nº 208, de 13 de março de 2015, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 2º
Parágrafo único. Fica instituído o dia 31 de dezembro de 2019 como prazo máximo para que se atenda ao disposto no art. 1º." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.423, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Avançado de Iranduba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 23000.041513/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Avançado Iranduba relacionado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Campus Avançado Iranduba	IF Campus Avançado 20/13

ANEXO II

Unidades, existência e Tipo de Unidade				
UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
AM	IFAM	Campus Avançado Boca do Acre	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFAM	Campus Avançado Iranduba	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFAM	Campus Avançado Manacapuru	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFAM	Campus Coari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Eirunepé	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Humaitá	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Itacoatiara	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Lábrea	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Centro Manaus	Pré-Expansão	IF Campus - 250/150
	IFAM	Campus Manaus Distrito Industrial	Pré-Expansão	IF Campus - 90/60
	IFAM	Campus Manaus Zona Leste	Pré-Expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFAM	Campus Maués	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Parintins	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Presidente Figueiredo	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus São Gabriel da Cachoeira	Pré-Expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFAM	Campus Tabatinga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Tefé	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Reitoria do Instituto Federal do Amazonas	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi

PORTARIA Nº 1.428, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior - IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a oferta de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial ofertados por Instituição de Educação Superior - IES credenciadas pelo Ministério da Educação.

PORTARIA Nº 1.429, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Avançado de São Miguel do Guaporé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, bem como o que consta do Processo nº 23000.025871/2018-79, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Avançado de São Miguel do Guaporé relacionado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

UF	INSTITUTO FEDERAL	UNIDADE	TIPOLOGIA
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Avançado de São Miguel do Guaporé	IF Campus Avançado 20/13

ANEXO II

UNIDADES, EXISTÊNCIA E TIPO DE UNIDADE				
UF	SIGLA	UNIDADE	EXISTÊNCIA	TIPOLOGIA
RO	IFRO	Campus Avançado São Miguel do Guaporé	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado - 20/13
	IFRO	Campus Ariquemes	Expansão 2013/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFRO	Campus Jaru	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFRO	Campus Cacoal	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFRO	Campus Colorado do Oeste	Pré-Expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFRO	Campus Guajará-Mirim	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFRO	Campus Ji-Paraná	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRO	Campus Porto Velho Calama	Expansão 2011/2012	IF Campus - 150/100
	IFRO	Campus Porto Velho Zona Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRO	Campus Vilhena	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRO	Reitoria do Instituto Federal de Rondônia	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 campi



PORTARIA Nº 1.430, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece normas complementares para o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e

CONSIDERANDO:

A importância de desenvolvimento de competências gerenciais, com base nos princípios da moderna administração pública, e de modelos avançados de gerenciamento de instituições públicas de ensino; e

As diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, que visam promover e apoiar a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento, possibilitando a melhoria da gestão escolar compatíveis com a proposta e a concepção da qualidade social da educação, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas complementares para o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública.

Art. 2º Os cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública deverão ser ofertados por instituições vinculadas ao Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. As instituições federais de ensino poderão ofertar cursos de capacitação, previstos nesta Portaria, mediante convênio com escolas de governo da União.

Art. 3º Os cursos de formação poderão ser realizados de forma modular ou em versão única, com carga horária total mínima de cento e oitenta horas.

§ 1º No cumprimento da carga horária prevista no caput, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor, em áreas afins à Administração Pública, vedado o aproveitamento de cursos/módulos com carga horária inferior a vinte horas-aula.

§ 2º Os cursos de graduação, de aperfeiçoamento e de pós-graduação lato e stricto sensu na área de Gestão/Administração Pública serão considerados válidos para o atendimento do inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 11.892, de 2008.

Art. 4º Para ofertar o curso de formação de que trata esta Portaria, a instituição deverá observar, também, os seguintes objetivos de aprendizagem:

a) Estado Brasileiro e suas transformações;

b) Gestão pública contemporânea;

b) Implementação de políticas públicas;

c) Orçamento e finanças públicas;

d) Liderança e comunicação;

e) Planejamento e gestão estratégica; e

f) Inovação no setor público.

Art. 5º A certificação do curso de formação será de responsabilidade da instituição ofertante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.431, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Avançado Boca do Acre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, bem como o que consta do Processo nº 23123.005690/2018-30, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Avançado Boca do Acre relacionado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

UF	INSTITUTO FEDERAL	UNIDADE	TIPOLOGIA
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Campus Avançado Boca do Acre	IF Campus Avançado 20/13

ANEXO II

UNIDADES, EXISTÊNCIA E TIPO DE UNIDADE				
UF	SIGLA	UNIDADE	EXISTÊNCIA	TIPOLOGIA
AM	IFAM	Campus Avançado Boca do Acre	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFAM	Campus Avançado Manacapuru	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFAM	Campus Coari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Eirunepé	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Humaitá	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Itacoatiara	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Lábrea	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Manaus Centro	Pré-Expansão	IF Campus - 250/150
	IFAM	Campus Manaus Distrito Industrial	Pré-Expansão	IF Campus - 90/60
	IFAM	Campus Manaus Zona Leste	Pré-Expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFAM	Campus Maués	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Parintins	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Presidente Figueiredo	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus São Gabriel da Cachoeira	Pré-Expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFAM	Campus Tabatinga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Tefé	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Reitoria do Instituto Federal do Amazonas	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi

PORTARIA Nº 1.432, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 36, da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e o art. 33, da Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, e tendo em vista o constante dos autos do Processo nº 23000.041127/2018-11, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos de modo a orientar os sistemas de ensino na construção dos itinerários formativos, visando atender as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio publicadas na Resolução MEC/CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, e a Lei nº 13.415, de 16 de Fevereiro de 2017, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui ação de apoio a projetos de pesquisa sobre didáticas específicas, voltados à realidade da sala de aula, que contribuam para a melhoria da aprendizagem nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio das redes públicas de educação básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Art. 1º Fica instituída ação de apoio a projetos de pesquisa sobre didáticas específicas voltados à realidade da sala de aula, que contribuam para a melhoria da aprendizagem nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio das redes públicas de educação básica, conforme regramento previsto em Edital de Chamada Pública da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC.

§ 1º Os projetos apresentados deverão ser desenvolvidos em parceria com escolas da rede pública e estar alinhados com o objetivo de desenvolvimento sustentável - ODS 4, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e com o Novo Ensino Médio.

§ 2º A ação dar-se-á com apoio financeiro do Ministério da Educação - MEC, por meio:

- I - de concessão de bolsas para pesquisadores; e
- II - repasse de recursos para custeio das escolas da rede pública parceiras.
- § 3º O apoio financeiro para o pagamento das bolsas para os pesquisadores e para o repasse de recursos para custeio das escolas da rede pública parceiras, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 1º desta Portaria, serão regulamentados mediante Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- Art. 2º A ação tem como objetivos específicos:
- I - incentivar o campo de investigação em didáticas específicas;
- II - apoiar o desenvolvimento de novas maneiras de ensinar alinhadas à BNCC e ao Novo Ensino Médio;
- III - identificar e fomentar experiências pedagógicas inovadoras nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, para o desenvolvimento de habilidades e competências previstas na BNCC;
- IV - apoiar a produção acadêmica na área de ensino, consideradas as necessidades educacionais nacionais;
- V - estimular a parceria entre instituições de ensino e de pesquisa e escolas públicas;
- VI - incentivar a prática de pesquisa educacional baseada em evidências científicas, para subsidiar os professores na tomada de decisão sobre melhores práticas de ensino; e
- VII - fornecer subsídios para a aprimoramento da formação inicial e continuada de professores da educação básica.
- Art. 3º A ação será regida pelos seguintes critérios gerais, sem prejuízo de outros a serem definidos em chamada pública:
- I - A pesquisa deverá, necessariamente, desenvolver-se em escola da rede pública de anos finais do ensino fundamental ou de ensino médio;
- II - A equipe será formada por um Coordenador e por até três pesquisadores, sendo um destes, necessariamente, professor efetivo da escola parceira e em atuação nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio; e
- III - O Coordenador da pesquisa deverá possuir título de doutor e produção acadêmico-científica em área de ensino voltada para a educação básica.
- § 1º O prazo para execução do projeto de pesquisa é de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por até seis meses, mediante justificativa e aprovação da SEB/MEC.
- § 2º Não haverá suplementação no pagamento das bolsas ou repasses adicionais para despesas de custeio em decorrência da prorrogação do prazo de execução.
- Art. 4º As propostas serão analisadas e classificadas, no mínimo, segundo os critérios a seguir, sem prejuízo de outros definidos, a critério da SEB/MEC:
- I - Potencial de aplicabilidade e disseminação das práticas pesquisadas em escolas públicas de ensino fundamental e médio;
- II - Inovação e avanço em relação ao conhecimento e às práticas existentes; e
- III - Utilização de metodologia que enfoque a produção ou a utilização de evidências.

Parágrafo único. A análise das propostas considerará, também, as estratégias e metodologias de ensino que propiciem o desenvolvimento nos alunos das habilidades previstas nos novos currículos das redes, alinhados à BNCC e ao Novo Ensino Médio, quando for o caso.

Art. 5º O Edital de Chamada Pública de que trata o art. 1º estabelecerá cronograma, critérios para o monitoramento desta ação, bem como os demais requisitos necessários à apresentação dos projetos de pesquisa.

Parágrafo único. A pesquisa poderá, a critério da SEB/MEC, priorizar as escolas participantes de programas como o Novo Ensino Médio, o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC, o Escola do Adolescente e outros que julgar pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.434, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração de tipologia do Campus Avançado Pecém do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 23000.013570/2018-01, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia do Campus Avançado Pecém - IF Campus Avançado 20/13, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará para Campus Avançado Pecém - IF Campus Avançado 40/26, conforme relacionado no Anexo I a esta Portaria.



Art. 2º Ficam remanejados, de imediato, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação, um Cargo de Direção CD-03 a ele referente, constante no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Campus Avançado Pecém	IF Campus Avançado 40/26

ANEXO II

Da IFE para o MEC

ÓRGÃO	CD-03
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	01

ANEXO III

UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
CE	IFCE	Campus Acaraú	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Aracati	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Acopiara	Expansão 2017/2018	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Avançado Guaramiranga	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFCE	Campus Avançado Jaguaruana	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFCE	Campus Avançado Mombaça	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFCE	Campus Avançado Pecém	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 40/26
	IFCE	Campus Baturité	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Boa Viagem	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Camocim	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Canindé	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Caucaia	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Cedro	Pré-Expansão	IF Campus - 90/60
	IFCE	Campus Crateús	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Crato	Pré-Expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFCE	Campus Fortaleza	Pré-Expansão	IF Campus - 350/200
	IFCE	Campus Horizonte	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Iguatu	Pré-Expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFCE	Campus Itapipoca	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Jaguaribe	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Juazeiro do Norte	Pré-Expansão	IF Campus - 90/60
	IFCE	Campus Limoeiro do Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFCE	Campus Maracanaú	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Maranguape	Expansão 2017/2018	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Morada Nova	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Paracuru	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Quixadá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Sobral	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Tabuleiro do Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Tauá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Tianguá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Ubajara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFCE	Campus Umirim	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFCE	Polo de Inovação Fortaleza	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação
	IFCE	Reitoria do Instituto Federal do Ceará	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais campi

PORTARIA Nº 1.435, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies referente ao primeiro semestre de 2019, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o deliberado pelo Comitê-Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil por meio de suas Resoluções, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras de inscrição, classificação, pré-seleção, complementação da inscrição, comparecimento à Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies pelos candidatos aptos a realizarem os demais procedimentos para serem financiados com recursos do Fies ou do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, no primeiro semestre de 2019, passam a ser regidas pelo disposto nesta Portaria Normativa, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, observadas as etapas preliminares regulamentadas pela Portaria MEC nº 1.209, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º A pré-seleção de candidatos a que se refere o art. 1º desta Portaria Normativa dar-se-á por meio de processo seletivo que será realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies e do P-Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC.

§ 1º A pré-seleção de que trata o caput independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o candidato pleiteia uma vaga.

§ 2º A inscrição, a classificação, a pré-seleção e a complementação da inscrição pelo candidato por meio do FiesSeleção constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, observadas as regras de classificação e pré-seleção dispostas nesta Portaria Normativa, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e dos demais normativos do Fies e do P-Fies.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO DO FIES E DO P-FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019

Seção I

Da inscrição dos candidatos

Art. 3º Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2019 o candidato que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a zero;

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de:

a) até três salários mínimos, na modalidade de financiamento do Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001; e

b) até cinco salários mínimos, na modalidade de financiamento do P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo seletivo de que trata esta Portaria Normativa, observadas as vedações previstas na Portaria MEC nº 209, de 2018, nos demais normativos do Fies e do P-Fies e nas Resoluções do CG-Fies.

Art. 4º As inscrições para participação do processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2019 serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>.

Parágrafo único. O endereço eletrônico de que trata o caput ficará disponível para inscrição dos candidatos em período especificado no Edital da SESu/MEC referente ao processo seletivo, doravante denominado Edital SESu.

Art. 5º Ao se inscrever no processo seletivo do Fies e do P-Fies de que trata esta Portaria Normativa, o candidato deverá informar o seu número no Cadastro de Pessoa Física - CPF e prestar todas as informações solicitadas pelo FiesSeleção.

§ 1º Para realizar a pesquisa de vaga para inscrição, o candidato deverá escolher estado, município e nomenclatura do curso e poderá, alternativamente, indicar instituição de educação superior - IES e local de oferta do curso.

§ 2º Ao finalizar a pesquisa, o candidato terá como resultado as possibilidades de curso, turno, IES e local de oferta e, ao selecionar um deles, escolherá sua primeira opção e constituirá o grupo de preferência de subárea de conhecimento, combinada com conceito atribuído pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes aos cursos de determinada mesorregião que compõem a subárea referida, no qual constará(ão) o(s) curso(s) pretendido(s) para inscrição.

§ 3º Durante o período de inscrição, o candidato poderá alterar a sua opção de grupo de preferência, bem como efetuar o seu cancelamento.

Art. 6º Após a definição da sua primeira opção e do grupo de preferência, o candidato poderá indicar em ordem de prioridade até três opções de curso/turno/local de oferta/IES dentre as disponíveis no referido grupo.

§ 1º Caso o grupo de preferência seja composto de número menor do que três cursos/turnos/locais de oferta/IES, o candidato poderá indicar em ordem de prioridade a quantidade correspondente à disponibilidade existente no referido grupo de preferência.

§ 2º No caso de candidato com perfil de renda de até três salários mínimos de renda familiar mensal bruta per capita:

I - somente será possível a inscrição exclusiva na modalidade de financiamento do P-Fies se não houver disponibilidade de vagas nas opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas no grupo de preferência escolhido na modalidade de financiamento do Fies; e

II - caso qualquer uma das opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas no grupo de preferência escolhido na modalidade de financiamento do Fies também tenha vaga disponível na modalidade de financiamento do P-Fies, ao finalizar sua inscrição na modalidade do Fies, o candidato estará automaticamente inscrito na modalidade do P-Fies.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso II do § 2º deste artigo, o candidato:

I - será direcionado à aba no FiesSeleção denominada "informações adicionais" para complementação de dados a serem disponibilizados, ao final do período de inscrição, aos Agentes Financeiros Operadores de Crédito - AFOCs que possuam relação jurídica formalmente estabelecida com a mantenedora da IES em que o curso/turno/local de oferta é disponibilizado;

II - autorizará o envio aos AFOCs dos dados das abas anteriormente preenchidas que também constarem da aba denominada "informações adicionais"; e

III - poderá acompanhar a situação das inscrições em ambas as modalidades.

§ 4º O candidato com renda familiar mensal bruta per capita entre três e cinco salários mínimos somente poderá se inscrever na modalidade do P-Fies.

§ 5º A classificação e a pré-seleção no processo seletivo de que trata esta Portaria Normativa será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato, conforme o disposto no caput e nos §§ 1º a 4º deste artigo.

§ 6º A inscrição no processo seletivo do Fies e do P-Fies assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, estando a contratação do financiamento condicionada às regras de classificação e pré-seleção e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes dos normativos das referidas modalidades de financiamento.

§ 7º A participação do candidato no processo seletivo de que trata esta Portaria Normativa independe de sua aprovação em processo seletivo próprio da IES para a qual o mesmo pleiteia uma vaga, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 7º A inscrição dos candidatos no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2019 implica:

I - a concordância expressa e irretratável com o disposto nesta Portaria Normativa, no Edital SESu, nas Portarias MEC nº 209 e nº 1.209, ambas de 2018, e nos demais atos normativos do Fies e do P-Fies;

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu Cadastro de Pessoa Física - CPF no Censo da Educação Superior, assim como os dados referentes à sua participação no processo seletivo do Fies e do P-Fies de que trata o caput.



Art. 8º O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do candidato mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do Ministério da Educação; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes.

Parágrafo único. O candidato não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

Seção II

Da classificação e da pré-seleção

Art. 9º Encerrado o período de inscrição, observada a modalidade de financiamento, Fies ou P-Fies, o disposto no art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas por modalidade, por grupo de preferência e por curso/turno/local de oferta/IES, os candidatos serão classificados ou pré-selecionados, no caso da modalidade P-Fies, no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentre as opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

§ 1º Na modalidade do P-Fies, a pré-seleção estará condicionada à pré-aprovação do financiamento pelos AFOCs, nos termos do art. 15-G da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 2º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o candidato tenha obtido a maior média.

§ 3º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 2º, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 4º Será vedada a concessão de novo financiamento, independentemente da modalidade, nos termos dos arts. 1º, § 6º, e 15-D, § 1º, da Lei nº 10.260, de 2001, a candidato:

I - que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - que se encontre em período de utilização do financiamento.

§ 5º No caso da modalidade do P-Fies, a pré-seleção dos candidatos observará o seguinte:

I - a pré-seleção será de acordo com a nota no Enem no grupo de interesse escolhido, dentre as opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas pelo candidato e somente se concretizará caso haja pré-aprovação do financiamento por pelo menos um AFOC, observado o disposto no § 1º deste artigo e nos termos do art. 15-G da Lei nº 10.260, de 2001; e

II - a inexistência de pré-aprovação do financiamento por pelo menos um AFOC nos termos do inciso anterior significará o vencimento da inscrição e a consideração dos próximos inscritos no grupo de interesse escolhido.

§ 6º A pré-aprovação do financiamento na modalidade do P-Fies de que trata o § 5º deste artigo é de responsabilidade exclusiva dos AFOCs que tenham relação jurídica formalmente estabelecida com as mantenedoras de IES participantes, nos termos do disposto na Portaria MEC nº 1.209, de 2018, não existindo competência e atuação do Ministério da Educação nesse procedimento, em razão do disposto no art. 15-G da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 10. O candidato será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 9º, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as três opções disponíveis, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

§ 1º Caso o candidato inscrito na forma do inciso II do § 2º do art. 6º desta Portaria Normativa seja pré-selecionado na modalidade do Fies, será vencida a sua inscrição concomitante no P-Fies.

§ 2º A reprovação de candidato pré-selecionado identificado como ingressante por não formação de turma no período inicial implicará:

I - na modalidade de financiamento do P-Fies, na possibilidade de a Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento emitir Documento de Regularidade de Inscrição no mesmo curso/local de oferta/IES para turno distinto, se houver disponibilidade de vagas de acordo com o limite do Termo de Participação; e

II - nas modalidades de financiamento do Fies e do P-Fies, em caso de impossibilidade da aplicação do inciso I do § 2º deste artigo ou de discordância do candidato na utilização da referida prerrogativa na modalidade P-Fies, na pré-seleção do candidato na melhor opção disponível, quando houver disponibilidade de vaga em alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta, respeitados a prioridade indicada na inscrição, os procedimentos e os prazos definidos por Edital Sesu e o disposto nos arts. 12 e 13 desta Portaria Normativa.

Art. 11. O resultado do processo seletivo de que trata esta Portaria Normativa será divulgado em uma única chamada para cada modalidade, pela SESu/MEC, em data estabelecida no Edital SESu.

Art. 12. A pré-seleção do candidato na chamada única em qualquer uma das duas modalidades de financiamento ou em lista de espera na modalidade do Fies assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu e foi pré-selecionado no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2019, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes dos arts. 13 a 16 desta Portaria Normativa, e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos demais normativos do Fies e do P-Fies.

Seção III

Da complementação da inscrição após a pré-seleção e dos demais procedimentos a serem realizados para contratação do financiamento estudantil

Art. 13. Os candidatos pré-selecionados na modalidade do Fies, nos termos do art. 10, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br> e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema no prazo estabelecido no Edital SESu.

Parágrafo único. Após a complementação da inscrição no FiesSeleção, os prazos de validação junto à Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento e de comparecimento junto ao agente financeiro para formalização da contratação do financiamento obedecerão ao disposto no art. 47 da Portaria MEC nº 209, de 2018.

Art. 14. Os candidatos pré-selecionados na modalidade do P-Fies, nos termos do art. 10, deverão comparecer primeiramente à Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento até o final do prazo definido no Edital SESu e, caso seja emitido o Documento de Regularidade de Inscrição ou outro documento equivalente, disponibilizar, por qualquer meio, inclusive eletronicamente, ao AFOC escolhido dentre os que pré-aprovarem seu financiamento, o Documento de Regularidade de Inscrição ou o documento equivalente e a documentação complementar, se for exigida, de acordo com os procedimentos e prazos definidos nos regulamentos do instrumento jurídico formalizado entre mantenedora e AFOC.

§ 1º As Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento das IES, na ordem em que os pré-selecionados se apresentarem, independentemente da etapa de pré-seleção, e a partir de análise própria de disponibilidade de vagas, sempre limitadas à proposta constante do Termo de Participação, mas podendo ser menor que ela, serão responsáveis pela validação, a partir de análise cadastral e documental das informações constantes das inscrições dos candidatos pré-selecionados, atestando que atendem aos critérios de elegibilidade da referida modalidade.

§ 2º As melhores condições de financiamento serão garantidas para os candidatos pré-selecionados na ordem em que se apresentarem à Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento para validação da documentação e informações exigidas, cabendo a essa Comissão:

I - o controle documentado da ordem de apresentação dos candidatos pré-selecionados na modalidade do P-Fies, com data e hora de apresentação; e

II - a análise própria de disponibilidade de vagas, sempre limitadas à proposta constante do Termo de Participação, mas podendo ser menor que ela.

Seção IV

Da lista de espera na modalidade do Fies

Art. 15. Os candidatos não pré-selecionados na chamada única do processo seletivo na modalidade do Fies referente ao primeiro semestre de 2019 constarão de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na chamada única.

Parágrafo único. Os candidatos somente poderão ser pré-selecionados em lista de espera à medida que haja vagas disponíveis nos grupos de interesse e nos cursos de opção até o momento anterior ao início do eventual processo de ocupação das vagas remanescentes referente ao primeiro semestre de 2019.

Art. 16. Os candidatos constantes da lista de espera na modalidade do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observado o disposto nos arts. 9º, 10, 12 e 13 e os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Parágrafo único. A participação dos candidatos na lista de espera na modalidade do Fies assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2019, estando a pré-seleção em lista de espera condicionada aos procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Art. 17. É de exclusiva responsabilidade do candidato participante da lista de espera do processo seletivo na modalidade do Fies a observância dos prazos e demais procedimentos em caso de pré-seleção.

Art. 18. A reprovação de candidato pré-selecionado por não formação de turma no período inicial na modalidade do Fies ou do P-Fies implicará, após o prazo de dois dias, a contar da indicação, a suspensão da pré-seleção de novos candidatos ingressantes classificados em lista de espera na modalidade do Fies do respectivo curso, o que será informado no FiesSeleção.

§ 1º Os candidatos ingressantes inscritos na modalidade do Fies nos cursos suspensos nos termos do caput, por não formação de turma no período inicial do curso, serão pré-selecionados na melhor opção disponível, na hipótese de alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta possuir vaga disponível, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição, devendo o candidato adotar os procedimentos e atender os prazos definidos por Edital Sesu.

§ 2º Na hipótese de nenhuma das outras opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas no grupo de preferência escolhido estar disponível em razão de esgotamento das vagas ofertadas nos Termos de Participação, ao serem pré-selecionados, os candidatos ingressantes inscritos na modalidade do Fies nos cursos suspensos nos termos do caput, por não formação de turma no período inicial do curso, terão sua inscrição vencida.

§ 3º A reprovação por não formação de turma no período inicial de curso do candidato ingressante não constituirá impedimento à manutenção na lista de espera e eventual pré-seleção de candidato que tenha indicado em sua inscrição no FiesSeleção estar matriculado em período distinto do inicial.

Seção V

Da redistribuição das vagas entre os grupos de preferência na modalidade do Fies

Art. 19. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo da modalidade do Fies referente ao primeiro semestre de 2019 em grupos de preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre outros grupos de preferência, conforme o disposto no Anexo.

§ 1º A redistribuição sempre deverá observar a seguinte sequência de procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos candidatos pré-selecionados nas modalidades do Fies e do P-Fies cujos prazos de escolha de nova opção dentro do grupo de preferência, complementação de inscrição, comparecimento à Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, comparecimento ao agente financeiro e de contratação junto ao AFOC se esgotaram;

II - identificação das inscrições dos candidatos pré-selecionados nas modalidades do Fies e do P-Fies que foram canceladas;

III - identificação das inscrições dos candidatos em lista de espera na modalidade do Fies que foram canceladas;

IV - identificação dos grupos de preferência na modalidade do Fies cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computadas as vagas excedentes;

V - identificação dos grupos de preferência na modalidade do Fies cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computado o espaço disponível para redistribuição das vagas excedentes nos termos do inciso IV do § 1º deste artigo; e

VI - redistribuição das vagas excedentes nos termos do inciso IV do § 1º deste artigo entre os grupos de referência identificados nos termos do inciso V do § 1º deste artigo e das regras do Anexo desta Portaria Normativa.

§ 2º A cada oportunidade de redistribuição, dever-se-á observar a eventual pré-seleção de candidatos na modalidade do P-Fies nas outras opções de curso/turno/local de oferta/IES em que houve pré-aprovação por ao menos um AFOC na hipótese de não formação de turma no período inicial.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no processo seletivo na modalidade do Fies de que trata esta Portaria Normativa, poderão ser ofertadas em processo específico, cujos procedimentos e prazos serão disciplinados em instrumento normativo próprio.

Parágrafo único. Ocorrendo processo específico nos termos do caput, ele observará a quantidade de vagas remanescentes, bem como o limite do número de vagas, por grupo de preferência, a partir da proposta de oferta de vagas das mantenedoras nos Termos de Participação do processo seletivo de que trata esta Portaria Normativa.

Art. 21. As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies e do P-Fies regulamentado por esta Portaria Normativa ensejarão contratos de financiamento somente durante o primeiro semestre de 2019.

§ 1º Excepcionalmente, e exclusivamente na modalidade do Fies, nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, a Comissão deverá registrar a referida inscrição no SisFies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no semestre ou ano letivo seguinte deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos normativos do Fies vigentes.



Art. 22. Após a divulgação do resultado de que trata o art. 11, o candidato pré-selecionado em qualquer das modalidades ou classificado em lista de espera na modalidade do Fies poderá cancelar a sua participação no processo seletivo até a validação da sua inscrição pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento.

Art. 23. Na modalidade do Fies, em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem na perda de prazo para validação da inscrição e contratação do financiamento, a SESu ou o agente operador do Fies, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, poderá adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 107 da Portaria MEC nº 209, de 2018, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas.

§ 1º A parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até 30 de junho de 2019, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

§ 2º Na situação prevista no caput, a SESu/MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo de ocupação de vagas remanescentes, observada a quantidade de vagas de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria Normativa, devendo o agente operador do Fies apresentar solicitação motivada nesse sentido se o erro ou óbice operacional tiver ocorrido em etapa de sua competência.

§ 3º Configurada a situação descrita no caput, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu/MEC, após solicitação motivada do agente operador do Fies, se for o caso, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

Art. 24. No decurso do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2019 e para fins de contratação de financiamento nas duas modalidades de oferta de financiamento, Fies e P-Fies, no âmbito dos procedimentos realizados após a pré-seleção, prevalecerão o conceito e as condições do curso no momento da seleção e disponibilização de vagas efetuadas pela SESu/MEC nos termos do art. 13 da Portaria MEC nº 1.209, de 2018.

Art. 25. A matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies e do P-Fies no primeiro semestre de 2019 independe de sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

Parágrafo único. Na modalidade do P-Fies, a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo depende de prévia aprovação por algum AFOC e por validação da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, atendidos os procedimentos, nesse último caso, previstos no art. 14 desta Portaria Normativa.

Art. 26. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2019, respectivamente no endereço <http://sisfiesportal.mec.gov.br>, e no endereço <http://fiesselecao.mec.gov.br>; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos nos normativos do Fies e do P-Fies, ou, no caso desse último, exigidos pelo agente financeiro operador de crédito escolhido pelo candidato.

Parágrafo único. Eventuais comunicados da SESu/MEC acerca do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2019 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

Art. 27. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 28. Não haverá lista de espera dos classificados no processo seletivo na modalidade de financiamento pelo P-Fies.

§ 1º Todos os candidatos inscritos na modalidade do P-Fies que tenham sido pré-aprovados por algum AFOC serão encaminhados para validação da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento na sua melhor opção de curso.

§ 2º Caso as inscrições sejam derrubadas pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento nessa primeira oportunidade e tenham sido pré-aprovadas por algum AFOC em outra opção, sempre obedecida a ordem indicada pelo candidato, serão enviadas para a nova Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento para validação.

Art. 29. Na modalidade do P-Fies, com fundamento no disposto no art. 15-G da Lei nº 10.260, de 2001, o candidato pré-selecionado que tiver Documento de Regularidade de Inscrição ou documento equivalente emitido pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento deverá observar as exigências de dados e documentos do AFOC escolhido, bem como atentar para os prazos e procedimentos definidos pelo mesmo.

§ 1º Na modalidade do P-Fies, eventuais erros ou a existência de óbices operacionais que resultem na perda de prazo para contratação do financiamento após a emissão de Documento de Regularidade de Inscrição ou documento equivalente pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento são de exclusiva responsabilidade do AFOC.

§ 2º Na modalidade do P-Fies, o Ministério da Educação e o agente operador do Fies:

I - respondem apenas pelas etapas de inscrição e pré-seleção dos candidatos, excluía a pré-aprovação do financiamento pelos AFOCs, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 9º desta Portaria Normativa; e

II - são corresponsáveis, junto com a Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, pela etapa de validação da inscrição, se o motivo que ensejar o erro tiver comprovadamente relação com as ferramentas sistêmicas disponibilizadas pelo Ministério da Educação ou o agente operador do Fies.

Art. 30. A Portaria MEC nº 209, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47.

I - comparecer à CPSA para validar suas informações:

a) em até cinco dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da conclusão da sua inscrição na modalidade Fies, no processo seletivo regular;

b) até o final do semestre, nos termos indicados por Edital da SESu/MEC, na modalidade P-Fies, no processo seletivo regular, observada a ordem de apresentação dos candidatos pré-selecionados e a decisão da CPSA sobre disponibilidade de vagas; e

c) em até três dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da conclusão da sua inscrição, no processo de ocupação de vagas remanescentes da modalidade Fies;" (NR)

"Art. 64.

§ 7º Na situação descrita no § 6º deste artigo, a IES deverá quitar, em moeda corrente, o valor repassado pelo Fies concomitantemente com o usufruto da bolsa do Prouni, acrescido dos juros contratuais incidentes sobre o valor a ser amortizado, na forma determinada pelo Agente Financeiro." (NR)

Art. 31. Fica revogado o inciso VI do § 3º do art. 34 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

Art. 32. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando o disposto no art. 19, a redistribuição das vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo o número de classificados seja menor que a quantidade de vagas

disponibilizadas no referido grupo dar-se-á, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, observada a sequência descrita no artigo supracitado, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo o número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo serão redistribuídas na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 5 de áreas prioritárias da mesorregião;

II - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse:

- a) com conceito 5 de áreas não prioritárias;
- b) com conceito 4 de áreas prioritárias;
- c) com conceito 4 de áreas não prioritárias;
- d) com conceito 3 de áreas prioritárias;
- e) com conceito 3 de áreas não prioritárias;
- f) compostos por cursos autorizados de áreas prioritárias; e
- g) compostos por cursos autorizados de áreas não prioritárias.

2) Prevalecendo o que for menor, o grupo de interesse de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele grupo de interesse; e

II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou em lista de espera, se for o caso, no grupo de interesse.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os grupos de interesse, serão priorizados os grupos de interesse com maior número de candidatos classificados.

PORTARIA Nº 1.436, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração de tipologia do Campus Avançado Novo Hamburgo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, bem como que consta do Processo nº 23000.034656/2018-69, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia do Campus Avançado Novo Hamburgo - IF Campus Avançado 20/13, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, para Campus Avançado Novo Hamburgo - IF Campus Avançado 40/26, conforme relacionado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

UF	INSTITUTO FEDERAL	UNIDADE	TIPOLOGIA
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	Campus Avançado Novo Hamburgo	IF Campus Avançado 40/26

ANEXO II

UNIDADES, EXISTÊNCIA E TIPO DE UNIDADE				
UF	SIGLA	UNIDADE	EXISTÊNCIA	TIPOLOGIA
RS	IFSul	Campus Avançado Jaguarão	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFSul	Campus Avançado Novo Hamburgo	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 40/26
	IFSul	Campus Bagé	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFSul	Campus Camaquã	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSul	Campus Charqueadas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSul	Campus Gravataí	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFSul	Campus Lajeado	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFSul	Campus Passo Fundo	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSul	Campus Pelotas	Pré-Expansão	IF Campus - 350/200
	IFSul	Campus Pelotas Visconde da Graça	Pré-Expansão	IF Campus - 120/90 Agrícola
	IFSul	Campus Santana do Livramento	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSul	Campus Sapiranga	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFSul	Campus Sapucaia do Sul	Pré-Expansão	IF Campus - 90/60
	IFSul	Campus Venâncio Aires	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSul	Reitoria do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi

PORTARIA Nº 1.437, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de Funcionamento do Campus Avançado Arapongas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 23000.041574/2018-71, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Avançado Arapongas relacionado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Avançado Arapongas	IF Campus Avançado 20/13

ANEXO II

UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
PR	IFPR	Campus Assis Chateaubriand	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Avançado Arapongas	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Astorga	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Barracão	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Coronel Vivida	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Goioerê	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Avançado Quedas do Iguaçu	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFPR	Campus Campo Largo	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Capanema	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Cascavel	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Colombo	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Curitiba	Pré-Expansão	IF Campus - 150/100
	IFPR	Campus Foz do Iguaçu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Irati	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Ivaiporã	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Jacarezinho	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Jaguariaíva	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Londrina	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Palmas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Paranaguá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Paranaíba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Pinhais	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Pitanga	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Telêmaco Borba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus Umuarama	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFPR	Campus União da Vitória	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFPR	Reitoria do Instituto Federal do Paraná	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais campi

PORTARIA Nº 1.438, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Avançado Natal Zona Leste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 23123.002790/2018-12, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Avançado Natal Zona Leste, relacionado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Avançado Natal Zona Leste	IF Campus Avançado 20/13

ANEXO II

Unidades, existência e Tipo de Unidade				
UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
RN	IFRN	Campus Apodi	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFRN	Campus Avançado Jucurutu	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFRN	Campus Avançado Lajes	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFRN	Campus Avançado Natal Zona Leste	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFRN	Campus Avançado Parelhas	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFRN	Campus Caicó	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Canguaretama	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Ceará-Mirim	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Currais Novos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45

	IFRN	Campus Ipanguaçu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFRN	Campus João Câmara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Macau	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Mossoró	Pré-Expansão	IF Campus - 90/60
	IFRN	Campus Natal Central	Pré-Expansão	IF Campus - 350/200
	IFRN	Campus Natal Cidade Alta	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Natal Zona Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Nova Cruz	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Parnamirim	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Pau dos Ferros	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus Santa Cruz	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus São Gonçalo do Amarante	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFRN	Campus São Paulo do Potengi	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFRN	Reitoria do Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 5/2016, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que, atendendo consulta da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, esclareceu qual a interpretação a ser dada ao art. 24, inciso V, alínea c, da Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, de 20 de dezembro de 1996, conforme consta do Processo nº 23001.000201/2016-78.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 583/2001 e 67/2003, com fundamento no Parecer CNE/CES nº 60/2014, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 8 de setembro de 2016, com fundamento no § 1º do art. 210 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, que dá nova redação ao art. 33 da LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, e considerando o Parecer CNE/CP nº 12/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.403, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião, modalidade presencial, semipresencial e a distância, definindo princípios, concepções e estrutura a serem observadas na elaboração dos projetos pedagógicos pelas instituições de educação superior e pelos órgãos dos sistemas de ensino.

Art. 2º O curso de licenciatura em Ciências da Religião constitui-se como habilitação em nível de formação inicial para o exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica.

Parágrafo Único - Para além da docência, o licenciado em Ciências da Religião poderá atuar como pesquisador, consultor e assessor em espaços não formais de ensino, em instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades confessionais.

Art. 3º O curso de licenciatura em Ciências da Religião deverá propiciar:

I - Sólida formação teórico, metodológica e pedagógica no campo das Ciências da Religião e da Educação, promovendo a compreensão crítica e interativa do contexto, a estrutura e a diversidade dos fenômenos religiosos e o desenvolvimento de competências e habilidades adequadas ao exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica;

II - Sólida formação acadêmico-científica, com vistas à investigação e à análise dos fenômenos religiosos em suas diversas manifestações no tempo, no espaço e nas culturas;

III - O desenvolvimento da ética profissional nas relações com a diversidade cultural e religiosa;

IV - O aprendizado do diálogo inter-religioso e intercultural, visando o reconhecimento das identidades, religiosas ou não, na perspectiva dos direitos humanos e da cultura da paz.

Art. 4º O egresso do curso de licenciatura em Ciências da Religião deverá estar apto a:

I - Atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária;

II - Trabalhar na promoção da aprendizagem e do desenvolvimento de sujeitos nas diferentes etapas e modalidades de educação básica;

III - Relacionar os conteúdos específicos da Ciência da Religião e as abordagens teórico-metodológicas do Ensino Religioso de forma interdisciplinar e contextualizada;

IV - Demonstrar proficiência nas linguagens digitais e na utilização das tecnologias de informação e comunicação nos processos de ensino-aprendizagem;

V - Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, das deficiências e dos diversos modos de ser e viver;

VI - Realizar pesquisas que proporcionem conhecimento sobre os estudantes e sua realidade sociocultural, sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas, objetivando a reflexão sobre a própria prática e a disseminação de conhecimentos;

VII - Compreender criticamente os dispositivos legais e as normativas curriculares enquanto componentes fundamentais para o exercício do magistério;

VIII - Participar da gestão das instituições de educação básica, contribuindo para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico escolar; e

IX - Mediar debates, pesquisar e assessorar espaços não formais de ensino, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades confessionais.

Art. 5º No decorrer do curso de licenciatura em Ciências da Religião os estudantes deverão desenvolver as seguintes competências:

I - Apropriar-se dos elementos constituintes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, estéticos e éticos, para entender e explicar a realidade e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - Conhecer as manifestações religiosas e filosofias de vida em diferentes tempos, espaços e territórios, a fim de promover a valorização e o respeito à diversidade de saberes e experiências socioculturais peculiares às religiões;



III - Analisar as relações entre as tradições/movimentos religiosos e os campos da cultura, arte, política, economia, saúde, sexualidade, ciência, tecnologias, mídias e meio ambiente para construir leituras críticas de mundo no contexto do exercício da cidadania;

IV - Exercer a docência do Ensino Religioso em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em espaços formais e não formais, por meio de práticas pedagógicas fundamentadas na interculturalidade e na ética da alteridade, com vistas a promover o respeito ao outro e aos direitos humanos;

V - Reconhecer a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver, para valorizar a diversidade de indivíduos e grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades;

VI - Posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz;

VII - Investigar e propor a resolução de situações-problema com base nos conhecimentos específicos de sua formação.

Art. 6º O curso de licenciatura em Ciências da Religião, respeitada a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, estrutura-se nos seguintes núcleos:

I - Núcleo de formação geral, que articulará:

a) Formação acadêmica, assegurada por meio da apropriação de conhecimentos estruturantes do Campo das Humanidades, incluindo as relações entre pesquisa e metodologia científica, leitura e produção de textos, ciências e fenômenos religiosos;

b) Formação pedagógica, assegurada pelo estudo e pesquisa dos fundamentos da Educação, dos seus dispositivos legais, princípios didáticos, processos de organização da Educação Básica (gestão, currículo e avaliação), saberes da profissão e da identidade docente;

c) Formação inclusiva, assegurada pelo estudo das relações entre educação e diversidade, direitos humanos e cidadania, educação ambiental, educação especial, relações étnicas e raciais, de gênero, de geração e de classes sociais, língua brasileira de sinais (LIBRAS), em conformidade com o § 2º do artigo 13 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

II - Núcleo de formação específica, que articulará:

a) Formação específica em Ciências da Religião, assegurada por meio da/do:

1. Fundamentação histórica e epistemológica da área de Ciências da Religião;

2. Apropriação dos aspectos estruturantes das matrizes, tradições e movimentos religiosos de origens africanas, indígenas, asiáticas, orientais e ocidentais, considerados em sua multiplicidade de elementos (linguagem religiosa, símbolos, ritos, espaços, territórios, mitos, divindade(s), crenças, doutrinas, textos orais e escritos, ideias sobre existência e imortalidade, princípios e valores éticos);

3. Estudo e pesquisa de correntes filosóficas e movimentos socioculturais não religiosos;

4. Estudo sistemático das religiões, o que inclui abordagens comparativas, classificatórias e reflexivas, as quais visam a interface com temáticas transversais à sociedade e à cultura, tais como: religião e sociedade, religião e política, religião e economia, religião e mídia, religião e ciência, religião e arte, religião e violência, religião e sexualidade, religião e natureza, dentre outros;

5. Desenvolvimento e aplicação dos conhecimentos específicos das Ciências da Religião em espaços formais e não formais de ensino, na construção de processos de aprendizagem crítica e transdisciplinar sobre os fenômenos religiosos, a fim de subsidiar o diálogo inter-religioso, a interculturalidade, os direitos humanos e da cultura da paz.

b) Formação específica em Ensino Religioso, assegurada por meio da:

1. Apropriação dos fundamentos históricos, epistemológicos e metodológicos do Ensino Religioso de natureza não confessional e não proselitista, necessários à sua docência em diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

2. Análise, criação e uso de materiais didáticos, textos, tecnologias digitais e metodologias significativas de aprendizagens para o Ensino Religioso.

III - Núcleo de estudos integradores, que proporcionará enriquecimento curricular por meio de:

a) atividades de caráter científico e cultural, tais como: eventos, produções de textos (comunicações científicas, artigos, capítulos e livros, monografias, roteiros de investigação e ou performances), estudos de casos, visitas, produções coletivas, monitorias, resolução de situações-problemas, projetos de extensão, projetos culturais e artísticos e residência docente, dentre outros;

b) atividades práticas que propiciem vivências nas mais diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamentos e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;

c) mobilidade estudantil, intercâmbio e outras atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso;

d) atividades de comunicação e expressão que favoreçam a aquisição e a apropriação de recursos de linguagem que facilitem a comunicação e argumentação com base em fatos e informações confiáveis.

Art. 7º O curso de licenciatura Ciências da Religião terá a carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, com duração mínima de 8 (oito) semestres assim distribuídos:

I - 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas do Núcleo de Formação Específica;

II - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;

III - 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio obrigatório em Ensino Religioso na educação básica;

IV - 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas do Núcleo de Estudos Integradores.

Art. 8º Nos termos do Projeto Pedagógico do Curso, a integralização de estudos será efetivada por meio de:

I - Componentes curriculares, seminários e atividades de natureza teórico-prática para introdução e aprofundamento de estudos, situando processos de aprender e ensinar em diferentes realidades socioculturais;

II - Práticas de docência em Ensino Religioso que possibilitem aos licenciandos a observação, acompanhamento, planejamento e avaliação de aprendizagens;

III - atividades complementares, como a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, projetos de pesquisa e extensão e atividades de monitoria;

IV - Estágio obrigatório em Ensino Religioso em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em espaços formais e não formais.

Art. 9 O Estágio obrigatório inclui o desenvolvimento de atividades de observação, planejamento e intervenção nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a assegurar a experiência da docência em Ensino Religioso.

Art. 10. Pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar da publicação destas DCN, a habilitação para a docência do Ensino Religioso para graduados não licenciados reger-se-á pelo disposto no artigo 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

Art. 11. Pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar da publicação destas DCN, a habilitação para a docência do Ensino Religioso para portadores de outras licenciaturas reger-se-á pelo disposto no artigo 15 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

Art. 12. A formação continuada para docentes do Ensino Religioso deve atender o disposto nos artigos 15 e 17 do CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

Art. 13. Os cursos de licenciatura em Ciências da Religião a serem criados pelas instituições de educação superior deverão obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Art. 14. A implantação e a execução desta Resolução deverão ser sistematicamente acompanhadas e avaliadas pelos órgãos competentes.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º ALTERAR a Resolução nº 23 de 31 de julho de 2017, que dispõe sobre o Organograma da Reitoria do IF SERTÃO-PE, extinguindo o Setor de Suporte em Tecnologias da Informação - SSTI na estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Tecnologias da Informação - DGTI da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e instituindo a Coordenação de Suporte em Tecnologias da Informação - CSTI (FG-4) na mesma estrutura organizacional.

Art. 2º ALTERAR a Resolução nº 23 de 31 de julho de 2017, que dispõe sobre o Organograma da Reitoria do IF SERTÃO-PE, instituindo a Coordenação de Correição - CCor (FG-5) na estrutura organizacional do Gabinete da Reitoria.

Art. 3º ALTERAR a Resolução nº 23 de 31 de julho de 2017, que dispõe sobre o Organograma da Reitoria do IF SERTÃO-PE, instituindo a Coordenação de Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - CSCDP (FG-5) na estrutura organizacional do Gabinete da Reitoria.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 925, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador com aplicação de medida cautelar em face do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224) -- visando à aplicação de penalidades previstas no art. 73 do Decreto 9.235/2017. Processo administrativo de supervisão nº 23000.012507/2018-49.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 152/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador em face do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291) para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A determinação de que o Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291) interrompa, imediatamente, qualquer curso superior formação pedagógica para graduados e de segunda licenciatura, bem como qualquer outro curso de graduação que porventura esteja sendo ministrado fora do endereço indicado no Cadastro do Sistema e-MEC, a saber, Av. Francisco Jales, 1354 a 1355 e 1998/1999 - Loteamento Avenida, em Jales-SP.

Art. 3º A determinação de que o Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), proceda a desativação voluntária dos cursos de licenciatura que não estejam sendo oferecidos em sua sede, nos termos do art. 12, § 2º do Decreto nº 9.235/2017;

Art. 4º A abstenção, por parte do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), de emitir e registrar diplomas de cursos ministrados em circunstâncias distintas do que determina a legislação educacional;

Art. 5º A determinação de que o Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), se abstenha de registrar diplomas de cursos cujo pedido de reconhecimento tenha sido protocolado em desconformidade com o art. 11, § 1º do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 6º A aplicação, em face do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios protocolados junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 7º A aplicação, em face do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), de medida cautelar de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição à participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 8º A notificação do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na forma dos arts. 74, parágrafo único e 63, § 2º, do Decreto nº 9.235, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto às medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º A divulgação por parte do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), da decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (www.unijales.edu.br), esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive as medidas cautelares, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

SILVIO JOSÉ CECCH

PORTARIA Nº 926, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria nº 572 de 18 de junho de 2018, o Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201807468, referente à proposta selecionada no Edital nº 6/2014/SERES/MEC, do Ministério da Educação, e nos demais normativos aplicáveis, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina (código e-MEC 1438629), bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado à Rodovia Gumericino Moura Nunes, nº 134, Bairro Village Luz, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, pela Faculdade Brasileira de Cachoeiro (código e-MEC 23318), mantida pela Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S.A (Código e-MEC nº 832), com sede na Rua José Alves, nº 135, Bairro Goiabeiras, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA



PORTARIA Nº 927, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do processo e-MEC nº 201807894, , resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Matemática, Licenciatura, na modalidade a distância, da Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP, com sede à Rua Salerno, nº 299, Bethânia, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, mantida pela ÚNICA EDUCACIONAL LTDA CNPJ: 03.939.757/0001-33.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

PORTARIA Nº 928, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, da Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP, com sede à Rua Salerno, nº 299, Bethânia, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, mantida pela ÚNICA EDUCACIONAL LTDA CNPJ: 03.939.757/0001-33.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

ANEXO (Autorização de Cursos EAD)

ORDEM	PROCESSO	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201807882	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)
2	201807878	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)
3	201807896	QUÍMICA (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)

PORTARIA Nº 929, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201711950	DIREITO (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
2	201718631	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
3	201701462	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIÃO DAS AMÉRICAS	ASSOCIACAO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS	AVENIDA DAS CATARATAS, 1118, CAMPUS CENTRO, VILA YOLANDA, FOZ DO IGUAÇU/PR
4	201703013	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	ESTÁCIO FASE - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
5	201701202	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE AGES DE JACOBINA	VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP	AVENIDA CENTENÁRIO, 300 B, NAZARÉ, JACOBINA/BA
6	201702489	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE AGES DE JACOBINA	VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP	AVENIDA CENTENÁRIO, 300 B, NAZARÉ, JACOBINA/BA
7	201702491	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE AGES DE JACOBINA	VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP	AVENIDA CENTENÁRIO, 300 B, NAZARÉ, JACOBINA/BA
8	201701096	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE AGES DE LAGARTO	VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP	RODOVIA ANTÔNIO MARTINS DE MENEZES, 270, VÁRZEA DOS CÁGADOS, LAGARTO/SE
9	201703112	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM	VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP	RODOVIA LOMANTO JÚNIOR, BR 407, S/N, KM 104, CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA
10	201703102	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM	VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP	RODOVIA LOMANTO JÚNIOR, BR 407, S/N, KM 104, CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA
11	201703107	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM	VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP	RODOVIA LOMANTO JÚNIOR, BR 407, S/N, KM 104, CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA
12	201703115	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM	VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP	RODOVIA LOMANTO JÚNIOR, BR 407, S/N, KM 104, CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA
13	201711768	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA PAISSANDU, 1200, - DE 1103/1104 A 1527/1528, CENTRO, PASSO FUNDO/RS
14	201711630	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA PAISSANDU, 1200, - DE 1103/1104 A 1527/1528, CENTRO, PASSO FUNDO/RS
15	201354783	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON, SN, JABOTIANA, ARACAJU/SE
16	201506802	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CALAFIORI	MARCIO CALAFIORI RESENDE EIRELI - EPP	AVENIDA JOSÉ PIO DE OLIVEIRA, 10, CIDADE JARDIM INDUSTRIAL, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
17	201712677	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CALAFIORI	MARCIO CALAFIORI RESENDE EIRELI - EPP	AVENIDA JOSÉ PIO DE OLIVEIRA, 10, CIDADE JARDIM INDUSTRIAL, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
18	201712692	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS - ME	AVENIDA ANTONIO FRANCISCO CORTES, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BARRA DO GARÇAS/MT
19	201607178	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BAIAO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 521, 1º AO 4º ANDAR, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
20	201606677	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	83 (oitenta e três)	FACULDADE DE SORRISO	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA NOÊMIA TONELLO DALMOLIN, 2499, PARQUE UNIVERSITÁRIO, SORRISO/MT
21	201808240	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANÁ	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA - ME	RODOVIA BR - 376 - RODOVIA DO CAFÉ GOVERNADOR NEY BRAGA, CHÁCARA JARAGUÁ, PARANAÍVA/PR

22	201712385	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	AV. PENHA DE FRANÇA, 35, PENHA, SÃO PAULO/SP
23	201702305	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO COMPLEXO EDUCACIONAL SANTO ANDRÉ	FACULDADE DO COMPLEXO EDUCACIONAL SANTO ANDRE S/S LTDA	RUA DOUTOR LUIS CARLOS, 3439, NOVO HORIZONTE, AÇU/RN
24	201713062	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOM ALBERTO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA	RUA RAMIRO BARCELOS, 892, - DE 451/452 A 1159/1160, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
25	201809514	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOM ALBERTO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA	RUA RAMIRO BARCELOS, 892, - DE 451/452 A 1159/1160, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
26	201713260	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURÚ	SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA.	RUA BOM PASTOR, 425, - ATÉ 626/627 , CENTRO, CAXIAS/MA
27	201712869	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FORTIUM SÃO SEBASTIÃO	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA	RUA 55A LOTE 11, LOTE 11, CENTRO (SÃO SEBASTIÃO), BRASÍLIA/DF
28	201701779	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL WYDEN	ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI
29	201702849	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INVEST DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME	RUA ADAUTO BOTELHO, 55, CAMPUS COXIPO, COOPHEMA, CUIABÁ/MT
30	201711830	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA MONTE CASTELO, 161, CENTRO, IMPERATRIZ/MA
31	201701342	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA MONTE CASTELO, 161, CENTRO, IMPERATRIZ/MA
32	201711834	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA MONTE CASTELO, 161, CENTRO, IMPERATRIZ/MA
33	201711749	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA KIICHIRO MURATA, 343/ 359, LOTE 06 E 07, JARDIM IMPERIAL, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
34	201701124	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO GERALDO	ESCOLA SAO GERALDO LTDA	RUA 13 DE MAIO, 40, SÃO GERALDO, CARIACICA/ES
35	201505501	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA	RUA AMAZONAS, 571, STELLA MARIS, ANDRADINA/SP
36	201702658	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE SUDAMÉRICA	INSTITUTO NACIONAL	AVENIDA EUDALDO LESSA, 627, POPULAR, CATAGUASES/MG
37	201409659	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS	CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
38	201712391	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIRB - MOSSORÓ	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	AVENIDA FRANCISCO MOTA, 3310, UNIRB MOSSORO NOVA SEDE, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
39	201712393	RADIOLOGIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - MOSSORÓ	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	AVENIDA FRANCISCO MOTA, 3310, UNIRB MOSSORO NOVA SEDE, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
40	201711397	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - PIAUÍ	COMPLEXO EDUCACIONAL MILLENIUM LTDA - ME	RUA SÃO PEDRO, 880, CENTRO, TERESINA/PI
41	201711398	ENGENHARIA PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIRB - PIAUÍ	COMPLEXO EDUCACIONAL MILLENIUM LTDA - ME	RUA SÃO PEDRO, 880, CENTRO, TERESINA/PI
42	201711399	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - PIAUÍ	COMPLEXO EDUCACIONAL MILLENIUM LTDA - ME	RUA SÃO PEDRO, 880, CENTRO, TERESINA/PI
43	201711412	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE UNIRB - PIAUÍ	COMPLEXO EDUCACIONAL MILLENIUM LTDA - ME	AVENIDA MIRTES MELÃO, 700, UNIRB PIAUI SEDE, GURUPI, TERESINA/PI
44	201711612	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - PIAUÍ	COMPLEXO EDUCACIONAL MILLENIUM LTDA - ME	AVENIDA MIRTES MELÃO, 700, UNIRB PIAUI SEDE, GURUPI, TERESINA/PI
45	201711695	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VALE DO AÇO	FACULDADE VALE DO ACO LTDA	BR 222, 1, KM2, JARDIM DE ALÁ, AÇAILÂNDIA/MA
46	201711692	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE VALE DO AÇO	FACULDADE VALE DO ACO LTDA	BR 222, 1, KM2, JARDIM DE ALÁ, AÇAILÂNDIA/MA
47	201712547	PSICOLOGIA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FIP - FACULDADE DE IPORÃ PARANÁ	FIP - FACULDADE DE IPORA PARANA LTDA	RUA MACHADO DE ASSIS, 640, CENTRO, IPORÃ/PR
48	201711659	ENFERMAGEM (Bacharelado)	24 (vinte e quatro)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	RUA PAVÃO, 1337, - DE 899/900 AO FIM, COSTA E SILVA, JOINVILLE/SC
49	201700960	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA SÃO LUÍS REI DE FRANÇA, 50, TURU, SÃO LUÍS/MA
50	201700601	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 100, QUADRA 12, MARANHÃO NOVO, IMPERATRIZ/MA

DESPACHO Nº 93, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23709.000052.2016-80.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº 9.235, de 2017, e as razões expostas na Nota Técnica nº 196/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i) seja descredenciada a FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO - FADEPE (cód. 2053), mantida pela Sociedade de Cultura, Ensino e Educação de Pernambuco Ltda - EPP (cód. 1349), inscrita no CNPJ sob o nº 04.541.156/0001-30, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo art. 73, alínea "d", do Decreto nº 9.235, de 2017;

(ii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

(iii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315, de 2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(iv) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo

de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(v) ficam notificadas a Instituição e sua Mantenedora do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999; e

(vi) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 94, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23709.000018/2018-77.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no arts. 45 a 48, 56, 61 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 199/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i) Fica descredenciada a Instituição FACULDADE DE ARUJÁ (cód. 1833), mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Arujá Ltda (cód. 1215) - CNPJ 02.704.012/0001-22, sediada no Município de Arujá - SP.

(ii) Fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.



(iii) Fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

(iv) Seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(v) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

(vi) Seja arquivado o presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 95, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23000.000438/2013-16.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no arts. 45 a 48, 56, 59 a 61 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 201/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i) Fica descredenciada a Instituição INSTITUTO EDUCACIONAL DE CASTRO (cód. 2447), mantido pelo Centro Educacional de Castro (cód. 1592) - CNPJ 04.024.498/0001-83, sediado no Município de Castro - PR.

(ii) Fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre os meios adotados para guardar os documentos acadêmicos e sobre a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos remanescentes, inclusive dos cursos de pós-graduação lato sensu devidamente já cadastrados no Sistema e-MEC, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

(iii) Fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão do descredenciamento no seu site na WEB ou em meio de comunicação de grande circulação no município de sua sede.

(iv) Seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(v) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

(vi) Seja arquivado o presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Ministério da Fazenda

COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 509, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, , resolve:

Art. 1º Alterar os limites fixados, no âmbito do Ministério da Fazenda, para o empenho de despesas com a concessão de diárias e passagens, no exercício de 2018, constantes da Portaria MF nº 45, de 6 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Secretário-Executivo poderá editar normas e orientações complementares para disciplinar o assunto no âmbito do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MF nº 396, de 6 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

I - Órgão por Unidade Orçamentária:	
A) Órgão 25000 - Ministério da Fazenda - Diárias e Passagens:	
Unidade Orçamentária	Valor (Em R\$)
25101 - Ministério da Fazenda	9.059.112

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 625, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 144, de 27 de abril de 2016, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 310, de 12 de setembro 2012, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 12.277, de 30 de junho de 2010, e 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o disposto nos Decretos nº 6.493, de 30 de junho de 2008, 7.133, de 19 de março de 2010, 8.435, de 22 de abril de 2015, e Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I desta Portaria, as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito do Ministério da Fazenda - MF, referentes ao Ciclo da Avaliação de Desempenho dos servidores pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, à Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e à Carreira do Seguro Social, correspondente ao período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, aplicáveis aos servidores lotados no MF, para fins de percepção das seguintes gratificações:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDFAZ;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ;

III - Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE;

IV - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE;

V - Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS;

VI - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST;

VII - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS; e

VIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST.

Art. 2º Adotar como indicador global do Ministério da Fazenda para este Ciclo de Avaliação de Desempenho o percentual médio de realização das metas de desempenho institucional, ponderado pelo quantitativo de servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, e da Carreira do Seguro Social.

Parágrafo único. A parcela institucional das gratificações de desempenho será calculada com base no resultado global, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO I

INDICADORES DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Indicador Setorial	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte de Informação	Meta	Abrangência
		Somatório (Pi x Fi) x 100] / (Somatório Fi x Pmax)			
	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das unidades	Pi = Pontuação Fi = Frequência (nº de respostas por categoria*)			, SE, SAIN,

25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil	17.800.000
25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	2.172.327
25201 - Banco Central do Brasil	12.291.005
25203 - Comissão de Valores Mobiliários	1.466.314
25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar	616.000
25208 - Superintendência de Seguros Privados	638.350
25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	345.268
Total	44.388.376

II - UO 25101 - Ministério da Fazenda por Unidade Gestora Responsável:	
A) UO 25101 - Ministério da Fazenda - Diárias e Passagens:	
Unidade Gestora Responsável	Valor (Em R\$)
Gabinete do Ministro	783.517
Secretaria Executiva	405.000
Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)	40.000
Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)	41.594
Ouvidoria-Geral	2.000
Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE)	537.042
Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN)	1.395.000
Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)	185.000
Secretaria de Política Econômica (SPE)	355.464
Unidade de Coordenação de Programas (UCP)	79.110
PMIMF	2.000
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA)	720.009
Secretaria do Tesouro Nacional (CODIN/STN)	660.000
Secretaria de Previdência (SPREV)	3.600.000
Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda (COGER)	253.376
Total	9.059.112

B) UO 25101 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) - Ministério da Fazenda - Diárias e Passagens:	
--	--

Unidade Gestora Responsável	Valor (Em R\$)
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (COGEP)	160.963
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA)	420.792
Coordenação Geral de Recursos Logísticos (COGRL)	2.000
Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (COGTI)	2.000
Superintendência de Administração do MF/MA	3.000
Superintendência de Administração do MF/PI	2.000
Superintendência de Administração do MF/CE	5.932
Superintendência de Administração do MF/RN	9.500
Superintendência de Administração do MF/PB	2.241
Superintendência de Administração do MF/PE	2.430
Superintendência de Administração do MF/AL	4.132
Superintendência de Administração do MF/SE	7.000
Superintendência de Administração do MF/BA	18.326
Superintendência de Administração do MF/MG	22.000
Superintendência de Administração do MF/ES	5.014
Superintendência de Administração do MF/MS	2.400
Superintendência de Administração do MF/RJ	4.200
Superintendência de Administração do MF/SP	1.600
Superintendência de Administração do MF/PR	2.937
Superintendência de Administração do MF/SC	10.812
Superintendência de Administração do MF/RS	2.551
Superintendência de Administração do MF/MT	6.000
Superintendência de Administração do MF/GO	16.129
Superintendência de Administração do MF/AM	2.050
Superintendência de Administração do MF/PA	2.000
Superintendência de Administração do MF/DF	2.000
Total	720.009



Avaliação pós-serviço prestado de Logística	usuárias sobre os serviços prestados pela SPOA na área de logística.	Pmax = 3 (pontuação máxima) *Escala de Pontuação: 0 = ruim; 1 = regular; 2 = bom; e 3 = ótimo.	Relatórios emitidos pelo sistema Demandas.	85%	STN, SPE, Seprac, Sefel, CARF e Confaz.
Avaliação pós- serviço prestado de Recursos Humanos	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das Unidades Usuárias em relação aos serviços prestados de Recursos Humanos da SPOA.	Somatório (Pi x Fi) x 100] / (Somatório Fi x Pmax) Pi = Pontuação Fi = Frequência (nº de respostas por categoria*) Pmax = 3 (pontuação máxima) [*Escala de Pontuação: 0 = ruim; 1 = regular; 2 = bom; e 3 = ótimo.	Relatórios emitidos pelo sistema Demandas.	90%	
Avaliação pós- serviço prestado de Tecnologia da Informação	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das Unidades Usuárias em relação aos serviços prestados de Tecnologia da Informação da SPOA.	Somatório (Pi x Fi) x 100] / (Somatório Fi x Pmax) Pi = Pontuação Fi = Frequência (nº de respostas por categoria*) Pmax = 3 (pontuação máxima) [*Escala de Pontuação: 0 = ruim; 1 = regular; 2 = bom; e 3 = ótimo.	Relatórios emitidos pelo sistema Demandas.	85%	
Índice do consumo do prazo judicial em atividades administrativas	Medir a eficiência da atuação dos servidores, no apoio à cobrança administrativa e às atividades judiciais de ajuizamento de execuções fiscais através de um índice de consumo do prazo judicial em atividades administrativas.	Ativa ajuizada / Ativa encaminhada para ajuizamento)*100 Onde: - Ativa ajuizada = quantidade de inscrições que passaram para situação ativa ajuizada, após distribuição e alimentação do número do processo judicial; e - Ativa encaminhada para ajuizamento = indica a quantidade de inscrições que passaram pela rotina de preparação para ajuizamento.	Sistema SIDA.	70%	PGFN
Número de pessoas capacitadas	Medir o número de pessoas que participaram de eventos de capacitação realizados pela ESAF, presencial ou à distância.	Quantidade de pessoas capacitadas no curso 1 +...+ Quantidade de (pessoas capacitadas no curso n)	Sistema de Gerenciamento de Projetos - SIGEP.	25.000	ESAF
Quantitativo de carga horária desenvolvida em cursos de Ensino à Distância (EAD)	Desenvolver novos cursos na modalidade a distância.	(Quantidade de horas desenvolvidas do Curso EAD 1 + ... + Quantidade de horas desenvolvidas do Curso EAD n)	Plataforma EAD.	200	ESAF
Tempo Médio de Espera para Atendimento e Índice de Arrecadação da Meta Global de Arrecadação Bruta	Medir o tempo de espera, pelo contribuinte, para atendimento e mensurar o grau de realização da meta global de arrecadação definida como estimativa de ingressos constante dos decretos de execução do orçamento.	15 minutos / média ponderada dos tempos de espera para chamada de serviços nas unidades de [[atendimento] *100 + [arrecadação realizada / respectiva meta de arrecadação] *100] / 2	Relatórios emitidos pelos sistemas SAGA e SIADI.	90%	RFB
Índice de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo	Prevenir a utilização dos setores econômicos para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo , promovendo a cooperação e o intercâmbio de informações entre os Setores Público e Privado.	Total anual de RIF concluídos / Meta de RIF concluídos) + (Total de Procedimentos Administrativos concluídos / Meta de Procedimentos Administrativos concluídos) Onde: RIF = Relatório de Inteligência Financeira	Procedimentos de coleta de dados definidos e monitorados pelas áreas competentes, com periodicidade mensal e metas anuais.	2	COAF
Índice de Desempenho Institucional (IDI).	Visa a aferir o resultado das metas da Previdência Social e de suas unidades organizacionais considerando a aferição do , resultado dos indicadores de cada ação estratégica e as metas institucionais constantes no planejamento estratégico, que estão representadas pelas metas globais dos objetivos estratégicos, e metas intermediárias elaboradas a partir das ações estratégicas, que estão representadas pelos projetos, processos ou atividades prioritárias, em consonância com metas globais, constantes no Plano de Ação Integrado (PAI).	IDI = [(IMG X 20%) + (IMI X 80%)]* *(60% atividades estratégicas e 20% projetos estratégicos) Onde: IMG = Resultado da Média das Metas Globais Indicadores dos Objetivos do Mapa Estratégico); e IMI = Resultado da Média (das Metas Intermediária (Indicadores das Ações Estratégicas do Plano de Ação Integrado).	Documentos e planilhas eletrônicas de controle de projetos e processos.	80%	SPREV

ANEXO II

INDICADOR GLOBAL

Finalidade	Fórmula de Cálculo	Meta Global	Parcela Institucional da GDAFAZ	
			Resultado Global	Número de Pontos Obtidos
Avaliar o cumprimento das metas de desempenho institucional.	Resultado Global = (P+C+S+R+E+SP) / nº total de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria Onde: P = % médio de realização meta PGFN x nº de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria na PGFN; C = % médio de realização meta COAF x nº de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria no COAF; S = % médio de realização metas SPOA x nº de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria na SPOA/CARF/ SAIN/STN/SPE/Seprac/Sefel/GMF/SE/Confaz R = % médio de realização meta RFB x nº de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria na RFB; E = % médio de realização meta ESAF x nº de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria na ESAF; ; SP = % médio de realização meta SPREV x nº de servidores de que trata o art. 1º desta Portaria na SPREV.	80%	Acima de 79,9%	80
			75% a 79,9%	75
			70% a 74,9%	70
			65% a 69,9%	65
			55% a 64,9%	60
			45% a 54,9%	50
			35% a 44,9%	40
			25% a 34,9%	30
			0% a 24,9%	25



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 842, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova e divulga alteração no cronograma de implantação do eSocial.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/90, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, em consonância com a Lei nº 9.012/95, e com o Decreto nº 8.373/14, em especial ao que estabelece o seu 1º do Art. 2º e Art. 8º, publica a presente Circular.

1 Referentes aos eventos aplicáveis ao FGTS, declara aprovado o cronograma de implantação do eSocial, trazido pela Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 05, de 02/10/2018.

2 Fica revogada a Circular CAIXA nº 819, de 20 de Agosto de 2018. 3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação . ROBERTO BARROS BARRETO Vice-Presidente

ROBERTO BARROS BARRETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.830, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 14/12/2018, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:
Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUDYAMA ATHROS - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 09.325.604/0001-82

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.831, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:
Auditor Independente - Pessoa Jurídica
MÜLLER, PREI & HOFF AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 15.869.741/0001-80

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.832, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:
Auditor Independente - Pessoa Jurídica
ADVISER AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 00.758.473/0001-52

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.833, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:
Auditor Independente - Pessoa Jurídica
WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 61.411.393/0001-10

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.749, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a GBI CAPITAL E GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 17.359.301, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

BRUNO DE FREITAS GOMES CONDEIXA RODRIGUES
Em Exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 148, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do CARF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 3º A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 3º A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 3º da Portaria MF nº 500, de 26 de dezembro de 2018, e considerando o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto

nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, na Portaria MF nº 39, de 18 de fevereiro de 2008, e na Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10, de 29 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética do CARF, na forma estabelecida no Anexo Único desta Portaria, contemplando a estrutura, composição e funcionamento.

Art. 2º Revogar a Portaria CARF nº 21, de 28 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA GOMES RÊGO

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CE-CARF) é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública (CEP), tendo por finalidade precípua difundir os princípios da conduta ética profissional do serviço público no âmbito do CARF.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Comissão de Ética do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais: I - aplicar a legislação sobre ética e conflito de interesses no CARF, devendo: a) promover ampla divulgação do regramento ético e de prevenção do conflito de interesses;

b) dar publicidade de seus atos, observadas as regras de sigilo previstas em normativos próprios;

c) representar o CARF, em articulação com a Comissão de Ética do Ministério da Fazenda (CE-MF), na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

d) indicar representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Presidente do CARF, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação;

e) convocar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Presidente do CARF;

f) requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

g) elaborar proposta de Código de Conduta Ética do CARF;

h) elaborar e executar o plano de trabalho anual de gestão da ética;

i) expedir orientações diversas sobre ética e conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;

j) submeter à Comissão de Ética Pública (CEP), em articulação com a Comissão de Ética do Ministério da Fazenda (CE-MF), propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

II - atuar como instância consultiva do Presidente e dos agentes públicos do CARF, devendo:

a) orientar e aconselhar sobre a conduta ética do agente público, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

b) responder consultas que lhes forem dirigidas;

c) desenvolver ações no CARF objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética, disciplina e de prevenção de conflito de interesses;

d) deliberar sobre os casos omissos;

III - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal, comunicando à Comissão de Ética Pública (CEP) situações que possam configurar descumprimento de suas normas e/ou suscitar o conflito de interesses;

IV - receber denúncias e representações contra agentes públicos do CARF por suposto descumprimento às normas éticas, devendo apurar os fatos mediante a instauração do respectivo processo e julgar o caso, notificando as partes sobre cada etapa do processo, podendo para tanto:

a) convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações;

b) requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

c) realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

d) propor recomendações;

e) propor e lavrar, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), encaminhando cópia do ato à respectiva unidade de gestão de pessoal;

f) aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à CEP e à respectiva unidade de gestão de pessoal;

g) sugerir, quando couber, ao Presidente do CARF a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança ou o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

h) arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou seja configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto, tendo-se especial atenção para evitar a ocorrência da prescrição, no caso do envolvimento de infrações de outra natureza.

§ 1º A competência da Comissão não alcança os casos envolvendo os servidores do CARF ocupantes dos cargos que são reservados à esfera de atuação da CE-MF, nem os Conselheiros, os quais se submetem à esfera de atuação da CEP.

§ 2º Caso a Comissão de Ética, ao ser demandada a responder consultas, verifique que o assunto refere-se a desvio disciplinar, remeterá a matéria ao Presidente do CARF, para encaminhamento à autoridade competente com vistas à instauração de processo disciplinar.

§ 3º Caso a autoridade competente para instauração de processo disciplinar receba consulta sobre ética, deverá remeter a matéria à Comissão de Ética do CARF.

§ 4º Se a consulta envolver ética e disciplina, cabe à consultada separar os assuntos e remeter a matéria que não for de sua competência ao responsável.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética do CARF é composta por três membros titulares e três suplentes, todos designados pelo Presidente do CARF, escolhidos entre os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

§ 1º A atuação na Comissão de Ética se dará sem prejuízo das demais atividades que os seus membros exercem no CARF.

§ 2º O Presidente do CARF, os Presidentes de Seção e o Coordenador-Geral de Gestão do Julgamento não poderão ser membros da Comissão de Ética.

§ 3º Na ausência, impedimento ou suspeição de membro titular, o respectivo suplente deve ser chamado a assumir suas atribuições.

Art. 4º A Presidência da Comissão de Ética será exercida por um dos membros titulares, eleito pelos demais membros para o exercício anual da função, podendo ser reconduzido.

§ 1º O Presidente da Comissão será substituído pelo membro titular mais antigo na função, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º Se por qualquer motivo não se verificar a precedência por antiguidade na função, a substituição será exercida pelo membro titular de maior idade.

§ 3º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 4º Na primeira composição da CE-CARF, o Presidente da Comissão será indicado pelo Presidente do CARF.

Art. 5º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada à Presidência do CARF, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em servidor público detentor de cargo efetivo, a ser designado pelo Presidente do CARF.



§ 2º É vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão.

§ 3º Outros servidores ou empregados em exercício no CARF poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas na Secretaria-Executiva, mediante prévia autorização do Presidente do CARF.

Art. 6º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As deliberações da Comissão serão tomadas por votos da maioria de seus membros, desde que presente a totalidade de seus componentes.

Parágrafo único. Na ausência de membro titular, deverá ser convocado suplente.

Art. 8º As reuniões da Comissão de Ética serão registradas em ata e ocorrerão em caráter ordinário pelo menos a cada dois meses e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

§ 1º A pauta das reuniões da CEP será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta.

§ 2º Assuntos urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação eletrônica entre os membros, ou ainda, em casos específicos, decididos ad referendum pelo Presidente da Comissão de Ética.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES VINCULADOS À COMISSÃO

Art. 9º Compete ao Presidente da Comissão:

I - representar a Comissão perante órgãos, entidades ou autoridades;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - determinar a instauração de processos para a apuração de prática de infração de natureza ética, bem como a realização de diligências e convocações;

IV - designar relator para os processos;

V - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;

VI - tomar os votos e proclamar os resultados;

VII - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão e ao Secretário-Executivo;

VIII - decidir ad referendum da CE-CARF em casos de urgência e em casos específicos.

Art. 10º Compete aos membros da Comissão:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios;

IV - solicitar informações a respeito de matérias em exame na Comissão;

V - assinar o termo de censura.

Art. 11º Compete ao Secretário-Executivo:

I - dar apoio à CE-CARF e aos seus membros no cumprimento das atividades que lhe sejam atribuídas, organizando a agenda e secretariando as reuniões, redigindo as respectivas pautas e atas e assegurando apoio técnico e logístico;

II - solicitar aos agentes públicos submetidos ao Código de Conduta do CARF informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como o dos representantes locais, se houver;

VI - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva e aos da CE-CARF;

VII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no CARF;

VIII - executar outras atividades determinadas pela Comissão.

§ 1º Incumbe aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

§ 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividade de educação e de comunicação.

CAPÍTULO VI
DOS MANDATOS

Art. 12. Os membros da Comissão cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria de designação do Presidente do CARF, devendo a recondução observar o prazo estabelecido no caput.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão o servidor público que for designado para cumprir mandato complementar, caso esse tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido para o mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar se iniciar após o transcurso da metade do período estabelecido para o mandato originário, o membro da Comissão que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de três anos, sendo-lhe permitida uma única recondução ao mandato regular.

Art. 13. Cessará a investidura de membro da Comissão com a extinção do mandato, com a renúncia ou com o reconhecimento, pela Comissão de Ética Pública, de desvio disciplinar ou ético do referido membro.

Parágrafo único. Será dispensado do mandato o membro que, por qualquer motivo, se afastar das atividades no CARF, devendo ser nomeado outro membro, para o respectivo mandato complementar.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 14. São princípios fundamentais do trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão, justificando ao Presidente, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - instruir o substituto sobre os trabalhos em curso, em eventual ausência ou afastamento;

VI - declarar aos demais membros impedimento ou suspeição nos trabalhos da Comissão;

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 15. Dá-se o impedimento do membro da Comissão quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, do denunciado ou do investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, o denunciado ou o investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - o denunciante, o denunciado ou o investigado for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Art. 16. Ocorre a suspeição do membro quando for:

I - amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, do denunciado ou do investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - credor ou devedor do denunciante, do denunciado ou do investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 17. As matérias examinadas nas reuniões da CE-CARF são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 18. Os membros da CE-CARF não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do colegiado.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 19. No regular exercício de suas atribuições, incumbe à CE-CARF instaurar, instruir e julgar processo administrativo de apuração de violação de conduta ética, competindo-lhe expedir notificações e requisições, ouvir testemunhas, produzir e juntar provas documentais, determinar perícias, assim como todos os demais atos necessários ao esclarecimento dos fatos e à formação de seu convencimento, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de infração de natureza ética será instaurado pela CE-CARF, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada.

Art. 20. As fases processuais no âmbito da Comissão serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de ACPP;

f) decisão preliminar, determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

1. a realização de diligências;

2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de provas;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência ou conterà recomendação ou sanção a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 21. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que observará as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 22. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 23. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão.

Art. 24. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 25. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em ACPP será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam sua identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à CEP e CE-MF para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 26. Os setores competentes do CARF darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do CARF, e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO IX
DO RITO PROCESSUAL

Art. 27. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação, entidade sindical ou de classe poderá provocar a atuação da Comissão, visando à apuração de transgressão ética imputada a agente público ou ocorrida em setores competentes do CARF.

§ 1º Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, ao CARF.

§ 2º No caso de a denúncia, a representação ou qualquer outra demanda ser referente a conduta de Conselheiro do órgão, o processo será encaminhado à CEP.

Art. 28. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão, de ofício ou mediante representação ou denúncia fundamentada.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão.

Art. 29. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 30. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, preferencialmente via correio eletrônico, podendo ainda ser protocolada diretamente na sede da Comissão, ou encaminhada pela via postal.

§ 1º A Comissão de Ética divulgará no site do CARF os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 31. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética iniciará o procedimento preliminar deliberando sobre a admissibilidade do feito, verificando o cumprimento dos requisitos obrigatórios previstos nesta norma.



§ 1º A Comissão poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultada ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado ACPP.

§ 5º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o ACPP for descumprido, a Comissão dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 32. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 33. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 34. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito estabelecido neste Regimento; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 35. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 36. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão elaborará o relatório, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas ou a realização de diligências ou de exame pericial.

Parágrafo único. No caso de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido entre os servidores efetivos em exercício no CARF, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 37. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 38. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o ACPP seja descumprido, a Comissão dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir reconsideração à própria Comissão, acompanhada de fundamentação, no prazo de dez dias contados da ciência da respectiva decisão.

Art. 39. Além de comunicação à CEP e CE-MF, para formação de banco de dados, e de publicação de ementa resumida com omissão do nome do agente público no site do CARF, cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contado da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão, cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Presidente do CARF, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação ao agente público referido no § 2º, a Comissão expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou ACPP.

CAPÍTULO X

das DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão, de acordo com o previsto no Código de Ética ou Conduta do CARF, no Código de Ética ou Conduta Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes, inclusive os editados pela CGU no que se refere a situações que possam suscitar o conflito de interesses.

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos do recurso da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 28 DE MARÇO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 19515.722229/2012-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHIRLPOOL S.A

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES REGO

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Anexo XXVII do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 61/83. Onde se lê:

BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
Redação original, efeitos até 31.03.18.			
6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas
7	03.007.00	2202.10.00	Águas mineiras, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes

Leia-se:

BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
7	03.007.00	2202.10.00	Águas mineiras, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes

"

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Sistema de Gestão de Consultas e Normas dos Regimes Próprios de Previdência Social - GESCON-RPPS e estabelece orientações gerais para sua utilização.

A SECRETÁRIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 48 e 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e os arts. 1º e 108 do Anexo I da Portaria MF nº 359, de 26 de julho de 2018, considerando o disposto no § 1º do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2018, e com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Consultas e Normas - GESCON-RPPS, como sistema único de recebimento de consultas e da legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS.

§ 1º Considera-se consulta, para fins do disposto no caput, toda solicitação formulada pelos entes federativos que tenha como objeto a prestação de esclarecimentos sobre a aplicação da legislação, a utilização dos sistemas disponibilizados, o preenchimento de demonstrativos obrigatórios e a solicitação de análise de documentos e informações, dentre outras que possuam relação com as atribuições de orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS pela SRPPS.

§ 2º Os demonstrativos exigidos pela Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, continuarão a ser encaminhados obrigatoriamente pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV bem como as respostas para atendimento a notificações eletrônicas nele emitidas.

§ 3º A impugnação, recurso e justificativas de regularização no âmbito do Processo Administrativo Previdenciário - PAP, de que trata a Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, bem como os documentos relativos a Acordo de Cooperação Técnica para compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, deverão ser protocolizados na Secretaria de Previdência.

Art. 2º Os entes federativos deverão encaminhar as consultas e a legislação exclusivamente por meio do GESCON-RPPS.

§ 1º Qualquer consulta ou norma encaminhada por meio diverso do previsto no caput será restituída ao ente federativo, com orientações sobre a obrigatoriedade de envio pelo GESCON-RPPS e sobre os procedimentos para o cadastro.

§ 2º Os entes federativos que não atenderam aos ofícios enviados pela SRPPS para cadastramento dos responsáveis pelo acesso ao GESCON-RPPS ao longo do segundo semestre de 2018, deverão fazê-lo a qualquer tempo.

§ 3º Os entes federativos que não possuam RPPS para os seus servidores serão cadastrados no GESCON-RPPS mediante solicitação à SRPPS, observado procedimento específico por ela definido.

Art. 3º As consultas recepcionadas por e-mail ou ofício antes da implementação do GESCON-RPPS serão respondidas aos entes federativos na forma em que foram recebidas.

Art. 4º A utilização do GESCON-RPPS é facultativa quanto as demandas e consultas formuladas pelos demais Poderes e órgãos da União.

Art. 5º A SRPPS detalhará os procedimentos operacionais a serem observados na utilização do GESCON-RPPS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos de verificação de origem de mercadorias importadas com tratamento tarifário preferencial.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos Acordos Internacionais firmados pelo Brasil que estabelecem preferências tarifárias, resolve:

Art. 1º As mercadorias submetidas a despacho aduaneiro de importação com solicitação de tratamento tarifário preferencial previsto em acordo internacional do qual o Brasil seja parte ficam sujeitas à verificação de origem na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - tratamento tarifário preferencial, alterações de alíquotas do imposto de importação para menos, até 0% (zero por cento), concedido a um Estado ou território aduaneiro com base em um acordo comercial;

II - prova de origem, certificado ou declaração de origem de que foram cumpridos no processo de produção das mercadorias exportadas os critérios e os requisitos previamente estabelecidos no correspondente acordo comercial, pelos quais se possa concluir que elas podem ser beneficiadas com tratamento tarifário preferencial em razão de sua origem;

III - certificado de origem, documento emitido por autoridade competente com base no correspondente acordo comercial;

IV - declaração de origem, declaração emitida pelo exportador ou pelo produtor da mercadoria de que a operação foi realizada nos termos, limites e condições estabelecidos no correspondente acordo comercial;

V - Certificado de Cumprimento do Regime de Origem Mercosul (CCROM), código alfanumérico, gerado pelo sistema informatizado de gestão aduaneira de um Estado Parte do Mercado Comum do Sul (Mercosul), que identifica os bens originários do Mercosul importados de outro Estado Parte; e

VI - Certificado de Cumprimento da Política Tarifária Comum (CCPTC), código alfanumérico, gerado pelo sistema informatizado de gestão aduaneira de um Estado Parte do Mercosul, que identifica os bens importados de outros países (extrazona) que cumpriram a Política Tarifária Comum do Mercosul.

CAPÍTULO II

DA PROVA DE ORIGEM

Seção I

Dos Tipos de Prova

Art. 3º As mercadorias submetidas a despacho aduaneiro de importação com solicitação de tratamento tarifário preferencial devem estar amparadas por prova de origem na forma prevista no acordo comercial a que se refira.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, deverá ser apresentado:

I - certificado de origem emitido por autoridade competente do país de origem ou por organismo ou entidade por ela credenciado, sob sua responsabilidade; ou

II - declaração de origem prestada por exportador ou produtor do país de origem das mercadorias.

§ 2º A comprovação prevista no caput poderá ser dispensada quando estabelecido em acordo comercial.

Seção II

Do Certificado de Origem

Art. 4º A fim de servir como prova de origem, o certificado de origem deverá atender aos seguintes requisitos, além dos estabelecidos no acordo comercial correspondente:

I - ter sido firmado por funcionário credenciado pela autoridade competente e emitido no formato e no idioma previstos no correspondente acordo comercial;

II - amparar somente as importações realizadas dentro do prazo de sua validade; e

III - conter a identificação das mercadorias cuja origem é certificada.

Parágrafo único. O prazo de validade a que se refere o inciso II do caput somente poderá ser prorrogado pelo tempo em que as mercadorias estiverem amparadas por regime suspensivo de importação que não permita alteração alguma das mercadorias cuja origem é certificada.

Art. 5º O certificado de origem deve ser emitido a partir da data de emissão da fatura comercial correspondente à operação de exportação.

Parágrafo único. Quando expressamente previsto no acordo comercial correspondente, poderá ser aceito certificado de origem que ampare mais de uma operação de exportação de mercadorias idênticas, desde que sejam observados os limites e requisitos nele estabelecidos.

Art. 6º Será aceito Certificado de Origem Digital (COD) emitido por país membro da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), com base nas especificações, procedimentos e demais parâmetros estabelecidos por esta, e pelo Octogésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 8.483, de 8 de julho de 2015.

§ 1º A aplicação do disposto no caput fica condicionada:

I - à existência de ato ou documento que estabeleça as condições para uso de COD no comércio bilateral, firmado entre o Brasil e o país de origem; e

II - à publicação de ato da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), que reconheça o cumprimento das condições técnicas para a implementação de COD no comércio bilateral.

§ 2º Se o COD for rejeitado pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), em razão de inconsistência de dados ou do formato, o importador deverá providenciar outro certificado sem a inconsistência verificada.

Art. 7º A mercadoria amparada por CCPTC ou por CCROM poderá ser importada com o tratamento de mercadoria originária do Mercosul, desde que atendidas as condições estabelecidas, respectivamente, nas Instruções Normativas SRF nºs. 645 e 646, de 18 de abril de 2006.

§ 1º A aplicação do disposto no caput fica condicionada:

I - à identificação, no Siscomex, do correspondente CCPTC ou do CCROM no campo próprio da declaração de importação correspondente;

II - à manutenção da classificação fiscal referente à primeira importação, realizada em outro Estado Parte do Mercosul; e

III - no caso de CCPTC, a que a mercadoria não seja objeto da aplicação de nenhuma medida de defesa comercial (direitos antidumping ou compensatórios) ou salvaguarda, em Estado Parte do Mercosul.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, o CCPTC ou CCROM substituirá o Certificado de Origem Mercosul.

Seção III

Da declaração de Origem

Art. 8º A fim de servir como prova de origem, a declaração de origem deverá atender aos seguintes requisitos, entre outros estabelecidos em acordo comercial correspondente:

I - ter conteúdo e forma previstos no acordo comercial correspondente;

II - ter sido formulada por escrito, na fatura comercial, na ordem de entrega (delivery note) ou em outro documento comercial, e no idioma previsto no acordo comercial correspondente; e

III - amparar somente as importações realizadas dentro do prazo de validade nela consignado.

Parágrafo único. O documento comercial a que se refere o inciso II do caput deverá conter a identificação do exportador e a descrição detalhada das mercadorias cuja origem é declarada, a fim de permitir sua identificação.

Seção IV

Das Discrepâncias e Erros Formais na Prova de Origem

Art. 9º Observadas as disposições específicas do acordo comercial correspondente, a ocorrência de erros formais na prova de origem apresentada não acarreta a desqualificação da origem das mercadorias importadas, para fins de tratamento tarifário preferencial.

§ 1º Consideram-se erros formais aqueles relacionados ao preenchimento da prova de origem, desde que não modifiquem a qualificação de origem da mercadoria.

§ 2º Quando constatado erro formal na prova de origem apresentada, será dado prosseguimento ao despacho aduaneiro, sem prejuízo da adoção de medidas para a correção do documento, nos termos do acordo comercial correspondente e desta Instrução Normativa.

§ 3º Quando a conclusão da conferência aduaneira depender unicamente da correção da prova de origem apresentada, as mercadorias deverão ser submetidas ao procedimento de desembaraço aduaneiro, hipótese em que poderá ser aplicado o disposto no art. 22.

§ 4º Quando a correção da prova de origem não for efetuada na forma e no prazo previstos no acordo comercial correspondente, será dado o tratamento aduaneiro e tarifário aplicável às mercadorias originárias de países não signatários do acordo.

Art. 10. Na hipótese de constatação de erros formais no certificado de origem, a autoridade aduaneira responsável pelo procedimento fiscal:

I - reterá o documento apresentado e formalizará notificação de recusa do certificado de origem, na qual indicará o motivo da rejeição e o campo do formulário a ser retificado; e

II - dará ciência da notificação de recusa ao importador, à qual anexará cópia do certificado apresentado, autenticada por servidor competente.

§ 1º As retificações indicadas pela autoridade aduaneira, nos termos do inciso I do caput, serão realizadas pela autoridade competente, mediante nota de retificação subscrita por pessoa credenciada a emitir certificados de origem.

§ 2º Deverão ser consignados na retificação o número e a data do certificado de origem correspondente à operação, os dados observados em sua versão original e a retificação realizada.

§ 3º A nota de retificação a que se refere o § 1º deverá ser apresentada pelo declarante à autoridade aduaneira, no prazo previsto no acordo comercial correspondente, contado da data da ciência da notificação a que se referem os incisos I e II do caput.

§ 4º Não será aceito certificado de origem em substituição a outro que já tenha sido apresentado à autoridade aduaneira, salvo quando expressamente permitido no acordo comercial correspondente.

§ 5º A notificação de recusa de certificado de origem a que se refere o inciso I do caput poderá ser formalizada no Siscomex.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE DIRETO

Art. 11. O tratamento tarifário preferencial de que trata esta Instrução Normativa aplica-se somente a mercadorias que tenham sido objeto de transporte direto do país de origem.

§ 1º Considera-se transporte direto, nos termos do caput:

I - o transporte de mercadorias sem passar por Estado ou território aduaneiro não participante do acordo comercial;

II - o trânsito de mercadorias por Estado ou território aduaneiro não participante do acordo comercial, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob controle aduaneiro do país por onde as mercadorias tenham transitado, desde que:

a) o trânsito se justifique por razões geográficas ou por considerações relativas a requisitos de transporte; e

b) as mercadorias não tenham sido anteriormente destinadas a comercialização, uso ou emprego no Estado ou no território aduaneiro do trânsito, nem submetidas a qualquer operação durante o transporte ou armazenamento, exceto as de carga, descarga ou manipulação para mantê-las em boas condições ou assegurar sua conservação; e

III - o ingresso de mercadorias em depósitos alfandegados sob regime suspensivo, para armazenamento e posterior envio ao País.

§ 2º Desde que previsto em acordo comercial e observado os termos e condições nele especificados, o tratamento tarifário preferencial poderá ser aplicado também a mercadorias originárias enviadas para exposição em feiras realizadas em Estado ou território aduaneiro não participante do acordo comercial e lá vendidas durante o evento ao importador brasileiro.

§ 3º Aplicam-se ao tratamento tarifário preferencial, além do disposto neste artigo, as regras específicas previstas no acordo comercial correspondente.

CAPÍTULO IV

DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS OPERADORES

Art. 12. Nas operações em que for permitida pelo acordo comercial correspondente a intervenção de operador de um terceiro país, a prova de origem deverá atender, além de regras específicas previstas no acordo, aos seguintes requisitos:

I - no caso de certificado de origem:

a) que seja emitido por autoridade competente do país de origem;

número e data de emissão estiverem indicados no campo próprio do certificado de origem; e

c) que nele constem o nome do importador nacional, o nome, o endereço e o país de origem do operador e a informação de que se trata de operação por conta e ordem de terceiro operador; e

II - no caso de declaração de origem, deverá atender ao disposto no art. 8º.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, as mercadorias importadas deverão ter sido expedidas diretamente do país de origem, nos termos do § 1º do art. 11.

§ 2º Na hipótese em que a fatura de que trata a alínea "b" do inciso I do caput seja aquela emitida pelo exportador do país de origem das mercadorias, o terceiro operador deverá declarar e firmar, na fatura por ele emitida para o importador nacional, que esta corresponde ao certificado de origem apresentado para despacho, o qual deve mencionar o número e a data de emissão da fatura.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE ORIGEM

Seção I

Da Seleção

Art. 13. A seleção para verificação da origem de mercadorias importadas com preferência tarifária poderá ser realizada em decorrência de procedimentos relacionados à gestão de risco, com base em critérios próprios.

§ 1º Os critérios utilizados para gestão de risco a que se refere o caput serão aplicados, especialmente quando houver dúvidas sobre:

I - a autenticidade da prova de origem apresentada ou sobre a veracidade das informações nela contidas;

II - a qualificação das mercadorias como originárias do país exportador; ou

III - sobre o cumprimento integral de requisitos previstos no acordo comercial que ampara o pedido de tratamento tarifário preferencial para as mercadorias importadas.

§ 2º A verificação de origem a que se refere o caput poderá ser realizada:

I - no curso do despacho aduaneiro de importação das mercadorias; ou

II - no ato de revisão aduaneira de que trata o art. 638 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, realizada depois do despacho aduaneiro de importação.

Art. 14. Na formalização de requerimentos, resoluções, notificações e respostas decorrentes dos procedimentos descritos neste Capítulo:

I - deverá ser registrada no documento a intermediação da autoridade competente do país de origem, quando assim determine o acordo comercial correspondente;



II - deverão ser observados os prazos, as formalidades, o idioma e as condições estabelecidos no acordo comercial correspondente; e
III - no caso de requerimento, este deverá conter:
a) o objeto e escopo da verificação em curso;
b) o fundamento legal do requerimento;
c) a indicação detalhada da informação e dos documentos objeto do requerimento; e
d) o nome e o endereço do exportador ou do produtor ao qual a informação ou o documento se refere.

Parágrafo único. Os requerimentos, resoluções, notificações e respostas destinados à autoridade competente, ao exportador ou ao produtor no exterior deverão ser encaminhados pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento de verificação à Coordenação Especial de Infraestrutura e Técnica Aduaneira (Cotad), e esta procederá:

I - à revisão de forma dos documentos;
II - ao envio dos documentos ao destinatário no exterior; e
III - ao encaminhamento da resposta do exterior ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil requisitante.

Seção II

Da Verificação de Origem no Curso do Despacho

Art. 15. A verificação de origem no curso do despacho será realizada no âmbito da conferência aduaneira, nos termos da legislação específica, e terá por finalidade a verificação dos seguintes elementos da prova de origem apresentada:

I - aspectos formais e de autenticidade;
II - correspondência das informações nela contidas com as informações prestadas na declaração de importação e, na hipótese de mercadoria submetida a verificação física, com as características da mercadoria efetivamente importada;
III - conformidade às disposições estabelecidas pelo regime de origem do acordo comercial correspondente; e
IV - desqualificação da origem ou existência de processo de verificação de origem em curso do qual decorra exigência de garantia.

Art. 16. Para fins do disposto no art. 15, a autoridade aduaneira da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que realizar o procedimento deverá verificar, com base nas disposições específicas do acordo comercial correspondente:

I - na hipótese de certificado de origem:
a) o cumprimento do disposto nos arts. 4º ao 7º, conforme o caso;
b) a existência de erros formais e omissões no seu preenchimento;
c) se a classificação tarifária da mercadoria corresponde à classificação nele indicada, se for o caso; e
d) a existência de indícios que permitam presumir que a mercadoria não é originária do país de origem declarado;
II - na hipótese de declaração de origem:
a) o cumprimento do disposto no art. 8º;
b) a existência de erros formais e omissões na sua formulação;
c) se o exportador ou produtor atende às condições para emitir declarações de origem; e
d) se a data de emissão da declaração é compatível com a data de emissão da fatura comercial correspondente; e
III - na hipótese de dispensa de apresentação de prova de origem, quando expressamente previsto no acordo comercial correspondente, a existência de indícios que permitam presumir que a mercadoria não é originária do país de origem declarado.

Seção III

Da Verificação de Origem Posterior ao Despacho

Art. 17. A verificação de origem posterior ao despacho caberá à unidade da RFB com jurisdição de controle aduaneiro pós-despacho sobre o estabelecimento matriz do importador da mercadoria.
§ 1º A Coana poderá atribuir a uma ou mais unidades da RFB a competência para a verificação a que se refere o caput, ouvida a Cotad.
§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, o desembaraço aduaneiro de novas importações referentes a produtos idênticos aos que foram submetidos à verificação de origem posterior ao despacho, do mesmo exportador ou produtor, poderá ser condicionado a prestação de garantia, nos termos do art. 22.

Art. 18. Na hipótese de verificação de origem, observado o disposto nos arts. 14 e 19, a fiscalização aduaneira poderá:
I - requisitar à autoridade competente:
a) informação ou documento necessário à confirmação da autenticidade da prova de origem objeto da verificação e da veracidade das informações nela contidas; ou
b) a documentação apresentada pelo exportador ou produtor das mercadorias à autoridade competente, para fundamentar o requerimento de certificação da origem ou de autorização para emitir a declaração de origem;
II - requisitar ao exportador ou produtor das mercadorias informação ou documento que comprove a origem das mercadorias;
III - realizar visita às instalações do exportador ou produtor das mercadorias, para fins de inspeção de instalações, equipamentos e ferramentas utilizados ou processos empregados na produção das mercadorias, inclusive examinar os registros contábeis pertinentes; ou
IV - realizar outros procedimentos previstos no acordo celebrado entre o Brasil e o país de origem.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento deverá prestar à Cotad, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do seu início, as seguintes informações:
I - descrição e classificação fiscal da mercadoria sob verificação de origem;
II - nome e nacionalidade do exportador;
III - nome e nacionalidade do produtor; e
IV - nome da autoridade competente, no caso de certificado de origem.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput, deverá ser enviado à autoridade competente do país de origem o original ou cópia da prova de origem apresentada.

Art. 19. Quando o acordo comercial correspondente assim determinar, a verificação de origem será realizada em 2 (duas) etapas sucessivas, a saber:
I - controle de origem, nos termos previstos no inciso I do caput do art. 18;
e
II - investigação de origem, nos casos em que a informação solicitada para fins de controle de origem, nos termos do inciso I, não for prestada no prazo determinado ou se a informação prestada for insuficiente para esclarecer as dúvidas sobre a origem das mercadorias.

Parágrafo único. A requisição feita com base no inciso I do caput do art. 18 deve se limitar a informações ou documentos disponíveis nas repartições oficiais ou nas entidades habilitadas a emitir prova de origem ou autorizar sua emissão pelo exportador ou produtor.

Art. 20. Para fins de verificação de origem, poderão ser requisitados, entre outros:
I - provas dos processos empregados pelo produtor para obter as mercadorias, tais como seus registros contábeis;
II - documentos que demonstrem que os insumos utilizados são originários do Brasil ou do Estado ou território aduaneiro com o qual foi celebrado o acordo de tratamento tarifário preferencial pleiteado, quando aplicável; e
III - documentos que comprovem o processamento ou transformação de materiais empregados nos produtos, realizado no Brasil, no país de origem ou em qualquer outro local, cuja característica seja determinante para identificar a origem das mercadorias.

Art. 21. A intenção de realizar a visita de inspeção a que se refere o inciso III do art. 18 fica condicionada à notificação prévia do exportador ou produtor na forma e com a antecedência previstas no acordo comercial correspondente.

§ 1º A notificação da visita proposta a que se refere o caput deverá conter, além do fundamento legal da visita de inspeção:
I - o nome do exportador ou do produtor cujas instalações serão inspecionadas;

II - a data e o local em que a inspeção será realizada;
III - a especificação detalhada das mercadorias objeto da inspeção; e
IV - os nomes e cargos dos servidores que realizarão a visita de inspeção.
§ 2º Os servidores a que se refere o inciso IV do § 1º deverão elaborar ata da inspeção realizada, da qual deverão constar, além do relatório de inspeção:
I - a data de conclusão da inspeção e a indicação do local onde esta foi realizada;

II - os nomes dos inspetores e do órgão ou entidade que representam;
III - a identificação dos produtos sobre os quais houve questionamento;
IV - a identificação das provas de origem com base nas quais foi iniciada a verificação; e
V - a indicação de conformidade entre a inspeção realizada e as regras estabelecidas pelo acordo comercial correspondente.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS ESPECIAIS PARA O DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE MERCADORIAS SUJEITAS A TRATAMENTO TARIFÁRIO PREFERENCIAL

Art. 22. O desembaraço aduaneiro de mercadoria importada com solicitação de tratamento tarifário preferencial fica condicionado a prestação de garantia no valor correspondente à diferença entre o valor do crédito tributário que seria devido sem o tratamento tarifário preferencial e o devido quando este for aplicado, nas seguintes hipóteses:

I - verificação de origem no curso do despacho, em caso de dúvidas sobre o cumprimento de requisito de origem das mercadorias que não possam ser dirimidas de imediato; e
II - quando já houver procedimento de verificação de origem em curso, nos termos do art. 17, relativo a mercadorias idênticas e do mesmo exportador ou produtor.

§ 1º O disposto no inciso II do caput será aplicado somente:

I - se houver previsão expressa dessa hipótese no acordo comercial correspondente e pelo tempo máximo nele previsto, se for o caso; e
II - se tiver sido publicada pela Cotad, em página específica no sítio da RFB na Internet, a existência de procedimento de verificação de origem em curso.

§ 2º A garantia a que se refere o caput não será exigida:

I - quando se tratar de importação realizada por:
a) órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional, da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;
b) missão diplomática, repartição consular ou representação de organismo internacional de que o Brasil seja membro; ou
c) empresa certificada pela RFB como Operador Econômico Autorizado (OEA) na modalidade conformidade; e
II - quando o montante a ser garantido for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por declaração aduaneira.

§ 3º A garantia a que se refere o caput, quando exigível, será prestada sob a forma de depósito em dinheiro, fiança concedida por instituição bancária ou pessoa jurídica de direito privado, de reconhecida capacidade econômica, ou mediante seguro contratado em favor da União.

§ 4º A garantia prestada nos termos do § 3º será recusada mediante despacho fundamentado se for julgada insuficiente para acautelar os interesses da União.

Art. 23. A garantia prestada nos termos do art. 22 subsistirá pelo tempo necessário à conclusão do correspondente procedimento de verificação de origem, limitado ao prazo para sua restituição, quando previsto no respectivo acordo.

Parágrafo único. A restituição da garantia durante o procedimento de verificação ainda em curso, quando prevista no acordo comercial correspondente, será feita mediante solicitação do importador, e não prejudicará a continuidade do procedimento fiscal.

CAPÍTULO VII

DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORIGEM

Art. 24. A desqualificação da mercadoria do caráter de originária, para fins de concessão de tratamento tarifário preferencial, será determinada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no curso do despacho aduaneiro de importação ou em procedimento fiscal de controle aduaneiro pós-despacho, como resultado dos procedimentos de verificação de origem de que trata o Capítulo V.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput, a importação ficará sujeita à aplicação do tratamento tarifário estabelecido para mercadoria originária de terceiro país.

Art. 25. Em decorrência de um procedimento de verificação de origem, poderá ser desqualificada a origem:

I - apenas das mercadorias vinculadas a uma determinada prova de origem ou importação verificada; ou
II - de todas as mercadorias cuja aquisição ou cujo processo de obtenção ou fabricação tenha sido constatado não cumprir com requisitos gerais ou específicos necessários à sua qualificação como originárias, à luz do correspondente acordo comercial.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, nos casos em que for comprovada a origem de apenas parte das mercadorias consignadas na prova de origem, o disposto no parágrafo único do art. 24 será aplicado somente à parte da mercadoria cuja origem tenha sido desqualificada.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o tratamento tarifário a que se refere o parágrafo único do art. 24 será aplicado também às mercadorias idênticas do mesmo produtor ou exportador, inclusive as já importadas, até que se demonstre que as condições de produção foram modificadas de forma a cumprir com as regras do regime de origem do acordo comercial correspondente.

Art. 26. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento que resultar na desqualificação da origem de mercadorias deverá comunicar o fato à Cotad, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua formalização, nas seguintes hipóteses:

I - inidoneidade do certificado de origem apresentado, por não ter sido emitido por autoridade competente ou por funcionário credenciado, conforme previsto no acordo comercial correspondente;
II - por não ter sido emitida declaração de origem pelo exportador ou produtor; ou
III - em razão de descumprimento de requisito geral ou específico de origem necessário à qualificação das mercadorias como originárias.

§ 1º Para as importações no âmbito do Mercosul, a comunicação a que se refere o caput deverá ser feita também no caso de apresentação de certificado de origem com erro de classificação tarifária, o qual seja considerado erro formal nos termos do § 1º do art. 9º.

§ 2º Após o recebimento da comunicação a que se refere o caput, a Cotad deverá informar o fato à Coana, para as repercussões na gestão de riscos e controle aduaneiro pós-despacho, e, em conformidade com o estabelecido no acordo comercial correspondente, à autoridade competente do país emitente ou ao exportador ou produtor cujas mercadorias foram objeto de verificação da sua origem.

Art. 27. O importador, adquirente ou encomendante, depois de ser regularmente comunicado pela fiscalização aduaneira sobre o resultado da verificação de origem, deverá, em procedimento de autorregularização, retificar as declarações de importação relativas à mercadoria objeto da verificação e, se for o caso, recolher o valor correspondente às diferenças de tributos devidos, acrescido da multa e dos juros de mora.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da ciência da comunicação a que se refere o caput sem que o importador, adquirente ou encomendante tenha retificado as declarações de importação e recolhido o valor correspondente às diferenças de tributos devidos, se existentes, a fiscalização aduaneira constituirá de ofício os créditos tributários correspondentes.

Art. 28. A comunicação para a autorregularização prevista no art. 27 não será feita:

I - se o importador, adquirente ou encomendante tiver concorrido para o tratamento preferencial irregular, especialmente nos casos de simulação, sonegação, fraude ou conluio; ou



II - em caso de inidoneidade do certificado de origem apresentado, nos termos do inciso I do art. 26.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, a fiscalização aduaneira constituirá de ofício os créditos tributários correspondentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas no caput, eventuais pagamentos de créditos tributários efetuados antes do lançamento de ofício não impedem a aplicação das sanções previstas na normativa Mercosul e/ou as correspondentes na legislação vigente.

Art. 29. O importador, adquirente ou encomendante interessado poderá solicitar acesso a uma versão não confidencial do relatório conclusivo do resultado da verificação de origem, que permita compreensão suficiente dos fatos, preservadas as informações sigilosas, nos termos da legislação nacional e do acordo comercial correspondente.

Art. 30. Na hipótese de descumprimento de requisito geral ou específico de origem necessário à qualificação das mercadorias como originárias, nos termos do inciso III do art. 26, será denegado tratamento tarifário preferencial para o desembaraço aduaneiro de novas importações referentes a produtos idênticos do mesmo produtor, até que as condições de produção sejam modificadas a fim de cumprir os requisitos de origem.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 31. Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 149, de 27 de março de 2002.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.865, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a utilização de declaração simplificada na importação e na exportação, e a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 44 a 54 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, nos arts. 542 a 579-A do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, e na decisão Mercosul/CMC/DEC nº 50, de 16 de dezembro de 2004, internalizada pelo Decreto nº 6.876, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 1º No caso de importação beneficiada pela isenção referida no inciso XIII e que se destine a cientista, pesquisador ou entidade sem fins lucrativos diferente do importador e igualmente credenciado pelo CNPq, deverão ser preenchidas, no campo "informações complementares", no momento do registro da DSI, as seguintes informações referentes ao adquirente:

I - nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ou

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 2º A falta das informações a que se refere o § 1º implica necessidade de prévia decisão da autoridade aduaneira, conforme os termos do inciso I do parágrafo único do art. 124 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro." (NR)

"Art. 4º

.....

§ 4º A utilização dos formulários de DSI prevista para o despacho aduaneiro dos bens a que se refere o inciso III do caput não se aplica às importações de Produtos Controlados pelo Exército (PCE)." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18

.....

§ 7º No caso de importação beneficiada pela isenção concedida pela Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e que se destine a cientista, pesquisador ou entidade sem fins lucrativos diferente do importador e igualmente credenciado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), deverão ser preenchidas, no campo "informações complementares", no momento do registro da DI, as seguintes informações referentes ao adquirente:

I - nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ou

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 8º A falta das informações a que se refere o § 7º implica necessidade de prévia decisão da autoridade aduaneira, conforme os termos do inciso I do parágrafo único do art. 124 do Decreto nº 6.759, de 2009 - Regulamento Aduaneiro." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.866, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, que estabelece normas complementares à Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, a qual dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XXI e XXII do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, no inciso II do art. 6º e nos arts. 7º e 18 da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, nos arts. 4º e 5º, no inciso VII do § 2º do art. 6º, nos arts. 7º e 9º, no parágrafo único do art. 10, no § 3º do art. 13, no parágrafo único do art. 16 e no art. 23 da Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 24. É vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo acompanhados." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 2018, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam revogados os incisos II, III e IV do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

(Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018)

	Descrição	Origem
1	Meios de transporte nem suas partes e peças, óleos e combustíveis	Qualquer
2	Produtos da cesta básica de consumo da população de fronteira (incluídos, dentre outros, os produtos do reino animal, reino vegetal e de armazém)	Qualquer
3	Animais vivos e plantas	Qualquer
4	Armas e munições	Qualquer
5	Produtos do tabaco e cigarros	Qualquer
6	Maquinário agrícola/agropecuária, industrial, comercial e/ou de serviços	Qualquer
7	Eletrodomésticos de grande porte	Qualquer
8	Materiais de construção civil, incluídos materiais elétricos e suas partes, hidráulicos e sanitários	Qualquer
9	Pneus	Qualquer
10	Tecidos e fios e calçados (exceto tênis e sandálias)	Qualquer
11	Produtos sujeitos à aplicação de direitos antidumping ou compensatórios, definidos em Resolução da Câmara de Comércio Exterior (Camex) publicada no Diário Oficial da União.	Qualquer

PORTARIA Nº 2.064, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria RFB nº 268, de 6 de março de 2012, que delega e subdelega competência ao Secretário-Adjunto, ao Chefe de Gabinete, aos Subsecretários, aos Coordenadores-Gerais e aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 7º-A da Portaria RFB nº 268, de 6 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Delegar competência ao Coordenador-Geral de Programação e Logística para atuar como ordenador de despesas no âmbito das Unidades Centrais, praticando atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§1º Nos impedimentos do Coordenador-Geral e do seu substituto eventual, a delegação estabelecida no caput aplica-se ao Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

§2º Fica designado como gestor financeiro o Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira. " (NR)

Art. 2º A Portaria RFB nº 268, de 6 de março de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 7º-D Delegar competência ao Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança para praticar atos de gestão financeira relativos a repasses de doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente realizadas diretamente na declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Parágrafo único. Nos impedimentos do Coordenador-Geral e do seu substituto eventual, a delegação estabelecida no caput defere-se ao Coordenador de Arrecadação."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 2.131, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria da Receita Federal do Brasil para o ano de 2019.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, IV e XXX do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria da Receita Federal do Brasil (IEI-RFB) para o ano de 2019.

§ 1º O IEI-RFB será calculado trimestralmente com base nos indicadores estratégicos da RFB constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para fins de cálculo do IEI-RFB, as metas para o ano de 2019 são as estabelecidas no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Os cálculos para mensuração do IEI-RFB serão efetuados mediante aplicação da fórmula:

$$Índice = \left(\sum_{i=1}^{11} C_i \times P_i \right) \times F$$

em que:

Ci = contribuição do indicador "i", no período de apuração;

Pi = ponderação do indicador "i" na composição do índice;

F = fator de multiplicação para o cálculo do índice.

§ 1º Os 11 indicadores utilizados para cálculo do IEI-RFB terão suas contribuições e ponderações indicadas no Anexo I desta Portaria.

§ 2º O fator de multiplicação (F) a ser utilizado no cálculo do IEI-RFB será obtido com base nos resultados apurados para o Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta definido no Indicador 12 constante do Anexo I desta Portaria.

§ 3º A expressão numérica dos indicadores, das contribuições e do fator de multiplicação utilizados para o cálculo do IEI-RFB conterà até 4 (quatro) casas decimais depois da vírgula, observada a Norma NBR 5891:2014 expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para os arredondamentos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

Para todos os indicadores listados:

Ct = contribuição do Indicador no período t;

Rt = resultado do indicador no período t;

Mt = meta do indicador para o período t; e

Rdez18 = resultado do indicador em dez/18.

Indicador 1 - Índice de Crédito Tributário Garantido



Objetivo estratégico vinculado: Aumentar a efetividade de cobrança.
Finalidade: Medir a relação entre o Crédito Tributário (CT) garantido (por arrolamento, cautelar fiscal e depósitos judiciais) e o total de Crédito Tributário passível de garantia.
Fórmula de cálculo: A/B x 100, em que A é o total de CT garantido por arrolamentos, medidas cautelares fiscais deferidas, depósitos judiciais, seguro garantia e carta fiança; e B é o total do CT passível de garantia.
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = (Rt - Rdez18) / (Mt - Rdez18)
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,125
Indicador 2 - Índice de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade em Direito Creditório
Objetivo estratégico vinculado: Ampliar a aplicação da análise de riscos nos controles tributários e aduaneiros.
Finalidade: Indicador que afere a eficácia da análise de riscos de conformidade em pedidos de restituição, ressarcimento e declarações de compensação.
Fórmula de cálculo: A / B x 100, em que A = Somatório dos valores das fraudes ou impropriedades dos créditos identificados no período e B = Somatório dos créditos selecionados para auditoria.
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = Rt / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,125
Indicador 3 - Índice de Presença Fiscal Tributos Internos
Objetivo estratégico vinculado: Ampliar o combate ao contrabando, ao descaminho e à sonegação fiscal.
Finalidade: Indicador que mensura a presença fiscal tributária.
Fórmula de cálculo: [(P1x0,55)+(P2x0,23)+(P3x0,12)+(P4x0,08)+(P5x0,02)], em que as variáveis P1,P2, P3, P4 e P5 representam os percentuais atingidos das metas de ações fiscais executadas em: contribuintes pessoas jurídicas sujeitas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado (P1); aos contribuintes pessoas jurídicas de médio porte (P2); aos contribuintes pessoas jurídicas não classificados em P1 e P2 (P3); aos contribuintes pessoas físicas sujeitas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado (P4); e aos contribuintes pessoas físicas não classificados em P4 (P5).
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = Rt / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,125
Indicador 4 - Grau de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade - Fiscalização
Objetivo estratégico vinculado: Ampliar a aplicação da análise de riscos nos controles tributários e aduaneiros.
Finalidade: Indicador que afere a eficácia da análise de riscos operacionais na Fiscalização.
Fórmula de cálculo: A / B, em que A é o total de procedimentos de fiscalização de seleção interna encerrados com resultado e B é o total de procedimentos de fiscalização de seleção interna encerrados com exame no período.
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = Rt / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,125
Indicador 5 - Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância
Objetivo estratégico vinculado: Reduzir litígios, com ênfase na prevenção.
Finalidade: Mensurar o tempo médio de permanência, em contencioso administrativo de 1ª Instância, de processos prioritários.
Fórmula de cálculo: A/B, em que A é o somatório da diferença (em dias) entre a data da aferição do indicador e as datas de entrada de processos prioritários no contencioso administrativo de 1ª Instância e B é a quantidade de processos prioritários que se encontram em contencioso administrativo de 1ª Instância na data de aferição do indicador.
Unidade de medida: Número de dias.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = 1 + (Mt - Rt) / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,10
Indicador 6 - Julgamento de Processos Administrativos Fiscais Mais Antigos em Contencioso de 1ª Instância
Objetivo estratégico vinculado: Reduzir litígios, com ênfase na prevenção.
Finalidade: Mensurar o percentual de processos administrativos fiscais em contencioso administrativo de 1ª Instância mais antigos julgados do total existente ao final do ano anterior.
Fórmula de cálculo: A / B * 100, em que A = quantidade de processos antigos existentes no acervo ao final do ano anterior que foram julgados até o período e B = quantidade de processos antigos existentes no acervo ao final do ano anterior.
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = Rt / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,05
Indicador 7 - Tempo Médio dos Processos de Consulta em Estoque
Objetivo estratégico vinculado: Reduzir litígios, com ênfase na prevenção.
Finalidade: Mensurar o tempo médio de permanência dos processos administrativos de consulta em estoque na RFB.
Fórmula de cálculo: A/B, em que A é o somatório da diferença (em dias) entre a data da aferição do indicador e a data de entrada de cada processo de consulta na RFB (data de protocolo) e B é a quantidade de processos.
Unidade de medida: Número de dias.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = (Rdez18 - Rt) / (Rdez18 - Mt)
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,10
Indicador 8 - Índice de Efetividade do Combate ao Contrabando e Descaminho
Objetivos estratégicos vinculados: Garantir segurança e agilidade no fluxo internacional de bens, mercadorias e viajantes e ampliar o combate ao contrabando, ao descaminho e à sonegação fiscal.
Finalidade: Indicador que avalia o incremento das apreensões de produtos contrabandeados (inclusive drogas), descaminhados, contrafeitos e pirateados em relação ao valor acumulado no mesmo período do ano anterior.
Fórmula de cálculo: (0,55*A + 0,35*B + 0,10*C) x 100, em que:
A: Índice de Mercadorias Críticas = Somatório dos valores das mercadorias sensíveis submetidas a pena de perdimento acumulados em X / Somatório dos valores das mercadorias sensíveis submetidas a pena de perdimento acumulados no mesmo período do ano anterior.

B: Índice de Mercadorias exceto as Críticas = Somatório dos valores das mercadorias não sensíveis submetidas a pena de perdimento acumulados em X / Somatório dos valores das mercadorias não sensíveis submetidas a pena de perdimento acumulados no mesmo período do ano anterior.
C: Índice de Apreensão de Drogas = Somatório das quantidades de drogas apreendidas acumulados em X / Somatório das quantidades de drogas apreendidas acumuladas no mesmo período do ano anterior.
Obs.: Apreensões atípicas, que influenciem substancialmente o índice, serão desconsideradas em todas as parcelas.
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = Rt / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,125
Indicador 9 - Grau de Fluidez de Despacho de Importação em canal verde
Objetivo estratégico vinculado: Contribuir para a facilitação do comércio internacional e do fluxo de viajantes, em articulação com os demais órgãos.
Finalidade: Medir o percentual de declarações de importação em canal verde desembaraçadas em menos de 24 horas.
Fórmula de cálculo: A / B x 100, em que A = nº de declarações de importação em canal verde desembaraçadas em menos de 24 horas e B = nº total de declarações em canal verde registradas no período.
Obs.: Os indicadores serão calculados com base nos despachos na modalidade normal.
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = Rt / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,05
Indicador 10 - Grau de Fluidez de Despacho de Importação em canal amarelo
Objetivo estratégico vinculado: Contribuir para a facilitação do comércio internacional e do fluxo de viajantes, em articulação com os demais órgãos.
Finalidade: Medir o percentual de declarações de importação em canal amarelo desembaraçadas em menos de 72 horas.
Fórmula de cálculo: A / B x 100, em que A = nº de declarações de importação em canal amarelo recepcionadas e desembaraçadas em menos de 72 horas no período, descontados os tempos entre exigências e análises fiscais e os dias não úteis (fim de semana e feriados nacionais) e B = nº total de declarações em canal amarelo recepcionadas e desembaraçadas no período.
Obs.: Os indicadores serão calculados com base nos despachos na modalidade normal.
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = Rt / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,045
Indicador 11 - Grau de Fluidez de Despacho de Importação em canal vermelho
Objetivo estratégico vinculado: Contribuir para a facilitação do comércio internacional e do fluxo de viajantes, em articulação com os demais órgãos.
Finalidade: Medir o percentual de declarações de importação em canal vermelho desembaraçadas em menos de 120 horas.
Fórmula de cálculo: A / B x 100, em que A = nº de declarações de importação em canal vermelho recepcionadas e desembaraçadas em menos de 120 horas no período, descontados os tempos entre exigências e análises fiscais e os dias não úteis (fim de semana e feriados nacionais) e B = nº total de declarações em canal vermelho recepcionadas e desembaraçadas no período.
Obs.: Os indicadores serão calculados com base nos despachos na modalidade normal
Unidade de medida: Percentual.
Contribuição do Indicador no período t (Ct)
Ct = Rt / Mt
se Ct > 1,15 então Ct = 1,15;
se Ct < 0 então Ct = 0.
Ponderação do Indicador: 0,03
Indicador 12 - Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta
Objetivo estratégico vinculado: Garantir a arrecadação necessária ao Estado, com eficiência e aprimoramento do sistema tributário.
Finalidade: Indicador que avalia o alcance da meta de arrecadação.
Fórmula de cálculo: A/B, em que A é o valor arrecadado e B é o valor da meta de arrecadação.
Unidade de Medida: Percentual.
Cálculo do fator de multiplicação (F), obtido com base nos resultados do presente indicador (R):
se R for maior que 1,03, então F = R, limitado a 1,1
se R for maior ou igual a 0,97 e menor ou igual a 1,03, então F = 1,0
se R for maior que 0,90 e menor que 0,97, então F = R
se R for menor ou igual a 0,90, então F = 0,00

ANEXO II

Nº	Nome do indicador	Metas 2019
01	Índice de Crédito Tributário Garantido	1º Trim - 23,50% 2º Trim - 24,50% 3º Trim - 25,50% 4º Trim - 26,50%
02	Índice de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade em Direito Creditório	1º Trim - 5% 2º Trim - 12% 3º Trim - 20% 4º Trim - 25%
03	Índice de Presença Fiscal Tributos Internos	1º Trim - 20% 2º Trim - 40% 3º Trim - 65% 4º Trim - 100%
04	Grau de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade - Fiscalização	1º Trim - 92,5% 2º Trim - 92,5% 3º Trim - 92,5% 4º Trim - 92,5%
05	Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância	1º Trim - 110 dias 2º Trim - 110 dias 3º Trim - 110 dias 4º Trim - 110 dias
06	Julgamento de Processos Administrativos Fiscais Mais Antigos em Contencioso de 1ª Instância	1º Trim - 10% 2º Trim - 40% 3º Trim - 65% 4º Trim - 85%
07	Tempo Médio dos Processos de Consulta em Estoque	1º Trim - 220 dias 2º Trim - 210 dias 3º Trim - 200 dias 4º Trim - 190 dias



08	Índice de Efetividade do Combate ao Contrabando e Descaminho	1º Trim - 102% 2º Trim - 103% 3º Trim - 104% 4º Trim - 105%
09	Grau de Fluidez de Despacho de Importação em canal verde	1º Trim - 93% 2º Trim - 93% 3º Trim - 93% 4º Trim - 93%
10	Grau de Fluidez de Despacho de Importação em canal amarelo	1º Trim - 55% 2º Trim - 55% 3º Trim - 55% 4º Trim - 55%
11	Grau de Fluidez de Despacho de Importação em canal vermelho	1º Trim - 50% 2º Trim - 50% 3º Trim - 50% 4º Trim - 50%
12	Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta	1º Trim - 100% 2º Trim - 100% 3º Trim - 100% 4º Trim - 100%

PORTARIA Nº 2.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Destina vagas à reversão de inativos para o ano de 2019.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 71 e 72, do Decreto nº 9003, de 13 de março de 2017, o inciso VIII do art. 327, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º, da Portaria MF nº 40, de 5 fevereiro de 2001, e considerando o art. 10 da Portaria SRF nº 260, de 16 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Destinar à reversão de inativos, no ano de 2019, 50 vagas do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e 50 vagas do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 2.176, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece parâmetros para indicação de pessoa jurídica a ser submetida ao monitoramento econômico-tributário diferenciado e ao monitoramento especial a serem realizados durante o ano de 2019.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 641, de 11 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º A indicação de pessoa jurídica a ser submetida ao monitoramento econômico-tributário diferenciado ou ao monitoramento especial durante o ano de 2019 será feita com base nos parâmetros estabelecidos por esta Portaria.

CAPÍTULO I

DA INDICAÇÃO PARA O MONITORAMENTO DIFERENCIADO

Art. 2º Para fins do disposto no art. 7º da Portaria RFB nº 641, de 11 de maio de 2015, deverá ser indicada para o monitoramento diferenciado a ser realizado durante o ano de 2019 a pessoa jurídica que tenha:

I - na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano-calendário de 2017, informado receita bruta anual superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

II - nas declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativas ao ano-calendário de 2017, declarado débitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

III - nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) relativas ao ano-calendário de 2017, informado valores de massa salarial cuja soma tenha sido superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais); ou

IV - nas GFIP relativas ao ano-calendário de 2017, declarado débitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

§ 1º Além dos critérios previstos neste artigo, outros critérios de interesse fiscal poderão ser utilizados para indicação de pessoas jurídicas para o monitoramento diferenciado a ser realizado durante o ano de 2019, nos termos do § 1º do art. 7º da Portaria RFB nº 641, de 2015.

§ 2º Ficam sujeitas ao monitoramento diferenciado de que trata esta Portaria as pessoas jurídicas resultantes de cisão total ou parcial, incorporação ou fusão ocorrida durante os 2 (dois) anos anteriores ao ano em que foi realizado o monitoramento, de pessoa jurídica que tenha sido indicada para o procedimento ou tenha sido a ele submetida, nos termos do § 2º do art. 7º da Portaria RFB nº 641, de 2015.

CAPÍTULO II

DA INDICAÇÃO PARA O MONITORAMENTO ESPECIAL

Art. 3º Estará sujeita ao monitoramento especial a ser realizado durante o ano de 2019 a pessoa jurídica que tenha:

I - na ECF do ano-calendário de 2017, informado receita bruta anual superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

II - nas DCTF relativas ao ano-calendário de 2017, declarado débitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);

III - nas GFIP relativas ao ano-calendário de 2017, informado valores de massa salarial cuja soma tenha sido superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ou

IV - nas GFIP relativas ao ano-calendário de 2017, declarado débitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

§ 1º Além dos critérios previstos neste artigo, outros critérios de interesse fiscal poderão ser utilizados para indicação de pessoas jurídicas para o monitoramento especial a ser realizado durante o ano de 2019, nos termos do § 1º do art. 7º da Portaria RFB nº 641, de 2015.

§ 2º Ficam sujeitas ao monitoramento especial de que trata esta Portaria as pessoas jurídicas resultantes de cisão total ou parcial, incorporação ou fusão ocorrida durante os 2 (dois) anos anteriores ao ano em que foi realizado o monitoramento, de pessoa jurídica que tenha sido indicada para o procedimento ou tenha sido a ele submetida, nos termos do § 2º do art. 7º da Portaria RFB nº 641, de 2015.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) poderá estabelecer indicadores, metas, critérios de seleção, jurisdição e formas de controle e avaliação específicos para processos de trabalho ou atividades relacionados ao monitoramento especial a que se refere o caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A indicação de pessoas jurídicas para o monitoramento diferenciado ou especial de que tratam os arts. 2º e 3º, respectivamente, será feita com base nas informações de que a RFB dispuser no momento da formalização da relação final dos contribuintes sujeitos ao procedimento.

Art. 5º As pessoas jurídicas submetidas ao monitoramento diferenciado ou especial durante o ano de 2019, indicadas na forma prevista nesta Portaria, permanecerão nessa condição durante os anos subsequentes até que ato normativo superveniente estabeleça novos critérios de indicação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2019, a Portaria RFB nº 3.311, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 2.177, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece parâmetros para indicação de pessoa física a ser submetida ao monitoramento econômico-tributário diferenciado ou especial a serem realizados durante o ano de 2019.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 641, de 11 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º A indicação de pessoa física a ser submetida ao monitoramento econômico-tributário diferenciado ou especial durante o ano de 2019 será feita com base nos parâmetros estabelecidos por esta Portaria.

CAPÍTULO I

DA INDICAÇÃO PARA O MONITORAMENTO DIFERENCIADO

Art. 2º Para fins do disposto no art. 8º da Portaria RFB nº 641, de 11 de maio de 2015, deverá ser indicada para o monitoramento diferenciado a ser realizado durante o ano de 2019 a pessoa física que tenha:

I - na declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) relativa ao ano-calendário de 2017, informado valores de rendimentos cuja soma tenha sido superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II - na DIRPF relativa ao ano-calendário de 2017, informado valores de bens e direitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); ou

III - em declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) relativas ao ano-calendário de 2017, sido informada com valores de operações em renda variável cuja soma tenha sido superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

Parágrafo único. Além dos critérios previstos neste artigo, outros critérios de interesse fiscal poderão ser utilizados para indicação de pessoas físicas para o monitoramento econômico-tributário diferenciado durante o ano de 2019, nos termos do art. 8º da Portaria RFB nº 641, de 2015.

CAPÍTULO II

DA INDICAÇÃO PARA O MONITORAMENTO ESPECIAL

Art. 3º Estará sujeita ao monitoramento especial a ser realizado durante o ano de 2019 a pessoa física que tenha:

I - na DIRPF relativa ao ano-calendário de 2017, informado valores de rendimentos cuja soma tenha sido superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

II - na DIRPF relativa ao ano-calendário de 2017, informado valores de bens e direitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); ou

III - em DIRF relativas ao ano-calendário de 2017, sido informada com valores de operações em renda variável cuja soma tenha sido superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

§ 1º Além dos critérios previstos neste artigo, outros critérios de interesse fiscal poderão ser utilizados para indicação de pessoas físicas para o monitoramento econômico-tributário especial a ser realizado durante o ano de 2019, nos termos do art. 8º da Portaria RFB nº 641, de 2015.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) poderá estabelecer indicadores, metas, critérios de seleção, jurisdição e formas de controle e avaliação específicos para processos de trabalho ou atividades relacionados ao monitoramento especial a que se refere o caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A indicação de pessoas físicas para o monitoramento diferenciado ou especial de que tratam os arts. 2º e 3º, respectivamente, será feita com base nas informações de que a RFB dispuser no momento da formalização da relação final dos contribuintes sujeitos ao procedimento.

Art. 5º As pessoas físicas submetidas ao monitoramento diferenciado ou especial durante o ano de 2019, indicadas na forma prevista nesta Portaria, permanecerão nessa condição durante os anos subsequentes até que ato normativo superveniente estabeleça novos critérios de indicação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2019, a Portaria RFB nº 3.312, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 305, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: ECD. LUCRO PRESUMIDO. APRESENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

Nos termos do art. 3º, §1º, V da IN RFB nº 1.774, de 2017, e do parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995, as pessoas jurídicas e equiparadas optantes pelo lucro presumido que cumprirem com os requisitos previstos nesses dispositivos não estão obrigadas a entregar a ECD. Tal dispensa não as desobriga de seguir um sistema em contabilidade conformidade com a disciplina da lei civil.

Aqueles que apresentarem os livros exigidos para fins da lei civil na forma da ECD, disciplinada pela IN RFB nº 1.774, de 2017, são dispensados de autenticá-los por qualquer outro meio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.934, de 1994, arts. 39, 39-A e 39-B; Lei nº 8.981, de 1995, art. 45; Código Civil, de 2002, arts. 1.179, 1.180 e 1.184; Decreto nº 1.800, de 1996, art. 78-A; Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 2017, arts. 2º, 3º e 5º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 311, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: VALORES PAGOS POR PESSOA JURÍDICA A PESSOA FÍSICA OU A TERCEIROS, EM NOME DESTA. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA.

Os valores recebidos de pessoa jurídica por pessoa física, ou pagos a terceiros por aquela em nome desta, por força de "Termo de Acordo" firmado entre as duas - o qual decorreria de acordo de colaboração premiada que a pessoa física celebrou com o Ministério Público Federal -, representam acréscimo patrimonial para a pessoa física e sujeitam-se, por essa razão, à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, mediante a aplicação da tabela progressiva mensal, e na declaração de Ajuste Anual.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43, 113, § 1º, e 114; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 2º, 3º, § 1º, e 7º; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 7º e 8º; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 37 e 38; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 33 e 34.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.
Não produz efeitos a consulta na parte que não versar sobre interpretação da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46, caput, e 52, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 1º e 3º, § 2º, inciso IV, e 18, inciso I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 5, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REGIME DE APURAÇÃO. ELEVADORES.

A expressão "obras de construção civil", para fins de aplicação do inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, compreende os trabalhos de engenharia que, mediante construção, reforma, recuperação, ampliação, reparação e outros procedimentos similares, transformam o espaço no qual são aplicados.

Os serviços de construção civil submetem-se ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, porém, quando aplicadas em obra de construção civil e vinculados ao mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada dessa última, suas receitas estão abrangidas pelo inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, devendo submetê-las ao regime de apuração cumulativa.

A vinculação de serviço de construção civil a contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil estará comprovada quando nesse contrato estiver estipulado que a pessoa jurídica contratada é responsável pela execução e entrega, por meios próprios ou de terceiros, de tal prestação de serviço.

A instalação e montagem de elevadores vinculados ao mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra é parte integrante da obra de construção civil, devendo sujeitar suas receitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. Já as receitas de manutenção de elevadores só estarão abarcadas pelo regime de apuração cumulativa de tal contribuição quando estiverem vinculadas a um mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil e a realização de tal obra for incondicional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, XX, e 15, V. Lei nº 10637, de 2002; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 5.194, de 1966.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REGIME DE APURAÇÃO. ELEVADORES.

A expressão "obras de construção civil", para fins de aplicação do inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, compreende os trabalhos de engenharia que, mediante construção, reforma, recuperação, ampliação, reparação e outros procedimentos similares, transformam o espaço no qual são aplicados.

Os serviços de construção civil submetem-se ao regime de apuração não cumulativa da Cofins, porém, quando aplicadas em obra de construção civil e vinculados ao mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada dessa última, suas receitas estão abrangidas pelo inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, devendo submetê-las ao regime de apuração cumulativa.

A vinculação de serviço de construção civil a contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil estará comprovada quando nesse contrato estiver estipulado que a pessoa jurídica contratada é responsável pela execução e entrega, por meios próprios ou de terceiros, de tal prestação de serviço.

A instalação e montagem de elevadores vinculados ao mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra é parte integrante da obra de construção civil, devendo sujeitar suas receitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins. Já as receitas de manutenção de elevadores só estarão abarcadas pelo regime de apuração cumulativa de tal contribuição quando estiverem vinculadas a um mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil e a realização de tal obra for incondicional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 5.194, de 1966.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 278, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO BRASIL - CORÉIA DO SUL. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INDEVIDA. COMPENSAÇÃO.

A contribuição previdenciária patronal recolhida indevidamente em face do acordado entre o Brasil e a Coréia do Sul poderá ser compensada com a contribuição previdenciária patronal devida em meses subsequentes, mesmo que os débitos de contribuição previdenciária patronal não tenham incidido sobre a remuneração dos trabalhadores coreanos deslocados temporariamente para trabalharem no Brasil, consoante artigo 89 da Lei n.º 8.212, de 1991, e artigo 84 da IN RFB n.º 1717, de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 (na redação dada pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009), artigos 11, parágrafo único, e 89; Solução de Consulta n.º 454 - Cosit, de 20 de setembro de 2017; Solução do Consulta n.º 360 - Cosit, de 28 de julho de 2017; Instrução Normativa RFB n.º 1717, de 17 de julho de 2017 (na redação atualizada até a IN RFB n.º 1810, de 13 de junho de 2018), artigos 1º, inciso I, 12, 65, 84, "caput" e parágrafos 2º, 3º e 5º a 8º.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: FATO OBJETO DE DECISÃO ANTERIOR. FATO DISCIPLINADO EM ATO NORMATIVO. INEFICÁCIA.

A consulta é declarada ineficaz quando o fato nela exposto já foi objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta em que foi parte a consulente, e quando a dúvida do contribuinte encontra-se disciplinada em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB n.º 1396, de 16 de setembro de 2013, artigos 3º, parágrafo 2º, inciso II, alínea "c", e 18, incisos I, VI e VII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 280, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
EMENTA: LIVRO CAIXA. DESPESAS COM SERVIÇOS DE CARTÃO DE DÉBITO.

As despesas decorrentes do uso de sistema de recebimento mediante cartão de débito pelos clientes, tais como taxas e despesas bancárias, valores retidos pelo banco, locação de equipamentos e despesas com manutenção de conta bancária, podem ser deduzidas das receitas de serviços notariais e de registro, como despesas de custeio, desde que necessárias às atividades e sejam escrituradas em livro-caixa e comprovadas por documentação idônea.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, arts. 68 e 69, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 282, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
EMENTA: PENSÃO ALIMENTÍCIA. ESCRITURA PÚBLICA.

É dedutível, na apuração mensal e na declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda, a pensão alimentícia formalizada por escritura pública, desde que instituída em virtude de divórcio consensual, separação consensual e extinção consensual de união estável.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º, inciso II, e 8º, inciso II, alínea "f"; Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, arts. 731 e 733.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 284, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
EMENTA: DESPESAS MÉDICAS. REPRODUÇÃO ASSISTIDA. MATERNIDADE SUB-ROGADA.INÉDUTIBILIDADE NA declaração DE AJUSTE ANUAL.

Os pagamentos realizados no âmbito da reprodução assistida, com o emprego do procedimento maternidade sub-rogada, por serem despesas com doadora temporária do útero, não são dedutíveis na declaração de Ajuste Anual do IRPF do Consulente, pois não configura despesa com dependente deste para fins do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, mesmo que efetuados a médicos ou a hospitais, assim como, as despesas com exames laboratoriais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, alínea "a", e § 2º, inciso II, e art. 35, incisos I e II; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 2º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 80; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 94.EMENTA:

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 287, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: Fica a contratante dispensada de efetuar a retenção nas notas fiscais de prestação de serviços, e a contratada, de registrar o destaque da retenção, quando o valor da respectiva nota for inferior ao valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), fixado para recolhimento em GPS. Dispensada a retenção em razão do não atingimento do limite mínimo estabelecido, não cabe a acumulação desse valor (não retido) para um futuro recolhimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 971, de 13 de novembro 2009, art. 120, I, e art. 398, caput e § 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 290, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR. NUTRICIONISTAS NÃO COORDENADOS OU COMANDADOS PELA EMPRESA CONTRATANTE. NÃO OCORRÊNCIA DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. NÃO SUJEIÇÃO À EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Não configura cessão de mão de obra, a atividade de prestação de serviços de nutrição alimentar na sede da empresa contratante, quando os profissionais da empresa contratada exercerem suas atividades sem a coordenação ou comando da empresa contratante. Neste caso, a empresa contratada, em relação à prestação desses serviços de nutrição alimentar, não estará sujeita à exclusão do SIMPLES NACIONAL, de que trata o inciso XII, do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 47 - COSIT, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, parágrafo 3º; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 17, inciso XII; IN RFB nº 971, de 2009, art. 115.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 291, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: EFD-REINF. ADOÇÃO INICIAL. EMPRESA PÚBLICA. Subvenções governamentais recebidas não se classificam como receita bruta da pessoa jurídica. Sendo assim, visando à adoção inicial da EFD-Reinf, não devem ser computados no faturamento a que se refere o art. 2º, § 1º, I, da IN RFB nº 1.701, de 2017, as subvenções governamentais auferidas por empresa pública.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 2017, art. 2º, §§ 1º e 1º-A; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 293, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REGIME DE APURAÇÃO. APLICAÇÃO.

A expressão "obras de construção civil", para fins de aplicação do inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, compreende os trabalhos de engenharia que, mediante construção, reforma, recuperação, ampliação, reparação e outros procedimentos similares, transformam o espaço no qual são aplicados.

Os serviços de construção civil submetem-se ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, porém, quando aplicadas em obra de construção civil e vinculados ao mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada dessa última, suas receitas estão abrangidas pelo inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, devendo submetê-las ao regime de apuração cumulativa.

A vinculação de serviço de construção civil a contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil estará comprovada quando nesse contrato estiver estipulado que a pessoa jurídica contratada é responsável pela execução e entrega, por meios próprios ou de terceiros, de tal prestação de serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, XX, e 15, V. Lei nº 10637, de 2002; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 5.194, de 1966.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REGIME DE APURAÇÃO. APLICAÇÃO.



A expressão "obras de construção civil", para fins de aplicação do inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, compreende os trabalhos de engenharia que, mediante construção, reforma, recuperação, ampliação, reparação e outros procedimentos similares, transformam o espaço no qual são aplicados.

Os serviços de construção civil submetem-se ao regime de apuração não cumulativa da Cofins, porém, quando aplicadas em obra de construção civil e vinculados ao mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada dessa última, suas receitas estão abrangidas pelo inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, devendo submetê-las ao regime de apuração cumulativa.

A vinculação de serviço de construção civil a contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil estará comprovada quando nesse contrato estiver estipulado que a pessoa jurídica contratada é responsável pela execução e entrega, por meios próprios ou de terceiros, de tal prestação de serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 5.194, de 1966.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 294, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
EMENTA: IPI. INDUSTRIALIZAÇÃO. RECICLAGEM DE PAPÉIS OU PAPELÕES USADOS. CARACTERIZAÇÃO. BASE DE CÁLCULO.

A reciclagem de caixas de papelão já utilizados, dando origem a novas caixas de papelão ondulado, distintas das caixas originais, é um processo de industrialização na modalidade transformação e está sujeita à incidência do IPI.

A mencionada reciclagem de caixas de papelão não se enquadra na modalidade de industrialização denominada renovação ou recondicionamento.

A base de cálculo de IPI prevista no art. 194 do RIPI (diferença de preço entre a aquisição e a revenda de produtos usados) só se aplica a produtos resultantes de processo de renovação ou recondicionamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Incisos I e V, do art. 4º, e art. 194, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do IPI - RIPI/2010); item 3 do Parecer Normativo CST nº 214, de 1972.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 298, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO. REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO.

A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, é aplicável sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos nele elencados, independentemente de o contribuinte estar sujeito ao regime de apuração cumulativa ou ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO. REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, é aplicável sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos nele elencados, independentemente de o contribuinte estar sujeito ao regime de apuração cumulativa ou ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida, bem assim quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II e XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 299, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: LEITE IN NATURA E DERIVADOS. CRÉDITOS PRESUMIDOS. SUBVENÇÃO. RECEITA. FATO GERADOR. DISPONIBILIDADE JURÍDICA.

Os créditos presumidos de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins, apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, são considerados subvenções para operação, integrando a receita da pessoa jurídica beneficiária para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ.

A aquisição da disponibilidade jurídica dos créditos presumidos de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins, apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, e consequente ocorrência do fato gerador do IRPJ, ocorrerá na data em que a pessoa jurídica beneficiária obtiver o direito de transmitir o pedido de ressarcimento ou de compensação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 43; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 373; Parecer Normativo CST nº 112, de 1979; Pronunciamento Técnico CPC nº 07 (R1), de 2010.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
EMENTA: LEITE IN NATURA E DERIVADOS. CRÉDITOS PRESUMIDOS. SUBVENÇÃO. RECEITA. FATO GERADOR. DISPONIBILIDADE JURÍDICA.

Os créditos presumidos de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins, apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, são considerados subvenções para operação, integrando a receita da pessoa jurídica beneficiária para fins de apuração da base de cálculo da CSLL.

A aquisição da disponibilidade jurídica dos créditos presumidos de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins, apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, e consequente ocorrência do fato gerador da CSLL, ocorrerá na data em que a pessoa jurídica beneficiária obtiver o direito de transmitir o pedido de ressarcimento ou de compensação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Parecer Normativo CST nº 112, de 1979; Pronunciamento Técnico CPC nº 07 (R1), de 2010.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 302, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RETENÇÃO. APLICABILIDADE.

Estão sujeitos à retenção do IRRF, as importâncias pagas ou creditadas aos correspondentes pela mediação de negócios à alíquota de 1,5%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 9.850, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR), art. 718, I.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RETENÇÃO. NÃO APLICABILIDADE.

Não estão sujeitos à retenção da CSLL os pagamentos pela mediação de negócios realizada pelos correspondentes de instituição financeira porque não há sua subsunção a nenhum dos serviços enumerados no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RETENÇÃO. NÃO APLICABILIDADE.

Não estão sujeitos à retenção da Contribuição para o Pis/Pasep os pagamentos pela mediação de negócios realizada pelos correspondentes de instituição financeira porque não há sua subsunção a nenhum dos serviços enumerados no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RETENÇÃO. NÃO APLICABILIDADE.

Não estão sujeitos à retenção da Cofins os pagamentos pela mediação de negócios realizada pelos correspondentes de instituição financeira porque não há sua subsunção a nenhum dos serviços enumerados no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta que faz referência a fato genérico e não identifica o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 304, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RET). CONCLUSÃO DA OBRA. CARACTERIZAÇÃO.

Para fins de admissão ao RET, instituído pela Lei nº 10.931, de 2004, considera-se concluída a obra relativa à incorporação imobiliária, quando da expedição do "habite-se", nos termos da legislação municipal.

Em caso de distrato de venda de unidade imobiliária, o valor da respectiva operação deve ser tratado como dedução da receita mensal da incorporação imobiliária, segundo as regras do Regime.

Não são admitidas no RET as receitas relativas a vendas realizadas após a conclusão da obra. Admitem-se apenas as receitas recebidas após a adesão ao regime, e relativas a vendas que tenham sido realizadas antes da conclusão da obra.

VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 244, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.591, de 1964, arts. 28 e 29; Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º a 10; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.

PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta que versa sobre dúvida de legislação de matéria não tributária, bem assim a que trata de fato que esteja disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII e XIII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 306, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: O serviço denominado de hotelaria marítima que não ofere alojamento temporário para hóspedes em unidade habitacional não se enquadra na definição de serviço de hotelaria de que trata o art. 2º, II, da Portaria Interministerial MF/MTUR nº 33, de 2005, para fins de sujeição das receitas decorrentes de sua prestação ao regime de incidência cumulativa da Cofins, na forma do art. 10, XXI, da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XXI; Portaria Interministerial MF/MTUR nº 33, de 2005.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: O serviço denominado de hotelaria marítima que não ofere alojamento temporário para hóspedes em unidade habitacional não se enquadra na definição de serviço de hotelaria de que trata o art. 2º, II, da Portaria Interministerial MF/MTUR nº 33, de 2005, para fins de sujeição das receitas decorrentes de sua prestação ao regime de incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma dos arts. 10, XXI, e 15, V, da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts 10, XXI, e 15, V; Portaria Interministerial MF/MTUR nº 33, de 2005.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 309, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: REMESSAS PARA O EXTERIOR. DOAÇÃO. INCIDÊNCIA.

Os valores remetidos a título de doação a residente ou domiciliado no exterior, pessoa física ou jurídica, sujeitam-se à incidência do IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), ou de 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 43; Regulamento do Imposto de Renda, anexo ao Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (RIR/2018), art. 744, caput e §1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 310, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. FÉRIAS INDENIZADAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. FÉRIAS GOZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL FÉRIAS GOZADAS. DIFERENÇA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.

Valores recebidos por empregados a título de férias indenizadas e seu adicional constitucional não constituem hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

O pagamento de férias proporcionais, calculadas ou não, pela média da remuneração dos 12 últimos (doze) meses, ou do tempo proporcional, quando menor do que os doze meses, é devido no caso de demissão, voluntária ou não, do trabalhador. As férias proporcionais caracterizam-se por não terem sido gozadas. Isso lhes confere caráter indenizatório, motivo pelo qual não constituem hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

O STJ, ao julgar o Recurso Especial nº 1.230.957/RS, no âmbito da sistemática do art. 543-C do CPC, afastou a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado. Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016, a RFB encontra-se vinculada ao referido entendimento.



O aviso prévio indenizado calculado pela média da remuneração dos 12 últimos (doze) meses, ou do tempo proporcional, quando menor do que os doze meses, mantém a mesma natureza do aviso prévio indenizado calculado com base no valor da última remuneração antecedente ao termo final do contrato de trabalho e não constitui hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

As férias gozadas, acrescidas do terço constitucional, integram a base de cálculo, que corresponde à remuneração das férias, para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias, que ocorre no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente.

As diferenças de gratificação constitucional de férias referem-se a parcelas constituintes do terço constitucional de férias que foram pagas extemporaneamente ao empregado, em virtude de cumprimento de demanda administrativa ou judicial. Independentemente do momento em que tenham sido pagas, essas verbas não constituem sansão por descumprimento de norma trabalhista. Não detêm, portanto, natureza indenizatória, mas sim, remuneratória, ainda que pagas fora do prazo legal, razão pela qual constitui hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 126, DE 28 DE MAIO DE 2014. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 249, DE 23 DE MAIO DE 2017. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 188, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, art. 457, §§ 1º e 2º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, inciso I e §2º e art. 28, § 9º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, inciso V; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 201, §1º, art. 214, inciso I e §§ 4º e 14; IN RFB nº 971, de 2009, art. 57, § 8º, art. 58, inciso IV e inciso V, alínea "e"; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso IX. Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, art. 3º; Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016.

PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.

INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 46 do Decreto nº 70.235, de 1972 e incisos VII e XIV do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 312, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: Empreitada. Retenção. Desconto. Contribuinte Individual.

No caso de prestação de serviço que se enquadra em hipótese submetida à retenção disciplinada no Capítulo VIII da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, o desconto e o recolhimento, pela empresa contratada, da contribuição devida pelo segurado contribuinte individual não dispensam a empresa contratante de efetuar a retenção prevista no art. 112, assim como não dispensam a contratada da obrigação de destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 126 e 127.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 4º da Lei nº 10.666 de 8 de maio de 2003; art. 21, art. 22 e §4º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; inciso V do art. 47, inciso III do art. 72, Capítulo VIII, inciso XXVIII do art. 322, Anexo VII da Instrução Normativa (IN) nº 971, de 13 de novembro de 2009.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 317, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: Retenção. Nota Fiscal. Fatura. Recibo. Prestação de Serviço. Equipamentos Manuais. Equipamentos Inerentes. Deduções. Alimentação in natura. Vale Transporte. Base de Cálculo.

Equipamento manual é aquele cujo uso depende, exclusivamente, da força humana, tal como: vassoura, balde, escada, chave de fenda, martelo, serrote, carrinho de mão etc. Esses equipamentos, além de dependerem, exclusivamente, da força humana e serem desprovidos de mecanismos com maior grau de sofisticação tecnológica, consistem em bens simples, de certa forma duradouros e com potencial de serem usados mais de uma vez ou, mesmo, em mais de um contrato ou serviço.

"Equipamentos inerentes à execução dos serviços contratados" são aqueles sem os quais os serviços contratados não se podem realizar ou têm a sua realização excessivamente dificultada, tal qual ocorre com os serviços de construção civil elencados nas alíneas "a" a "d" do inciso II do parágrafo 1º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 971, de 2009, os quais carecem de equipamentos que não se podem mover por meio da simples força motriz humana. Pelo contrário, requerem, para sua mobilidade e funcionamento, a utilização de força motriz resultante de combustão, energia elétrica ou outra fonte similar de energia.

Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devem ser discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, como condição necessária para que possam não integrar a base de cálculo da retenção, desde que comprovados. Se tais valores estiverem discriminados, tanto no contrato quanto na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, eles são passíveis de dedução integral. Porém, se não estiverem discriminados em contrato, embora o fornecimento deva estar nele previsto, os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção até os limites estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 122 da IN RFB nº 971, de 2009.

As deduções relativas aos custos de fornecimento de alimentação in natura e de vale transporte aplica-se à base de cálculo da retenção. Portanto, em primeiro lugar, estabelece-se a base de cálculo, nos moldes previstos na Seção V - Da Apuração da Base de Cálculo, da IN RFB nº 971. Depois se faz a dedução prevista no art. 124 dessa IN. DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991; art. 219, § 7º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, e arts. 121, 122 e 124 da IN RFB nº 971, de 2009.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 319, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: REINTEGRA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS ORIGINÁRIOS. MERCOSUL. REGIME DE ORIGEM

Somente os insumos importados dos Estados Partes que cumprirem os requisitos do Regime de Origem Mercosul podem ser equiparados a insumos nacionais para os efeitos do Reintegra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, art.5º, §3º, inciso I, Decreto nº 8.454, de 20 de maio de 2015, Anexo, arts. 1º e 3º Decreto nº 8.996, de 2017, Anexo, art. 1º e Decreto nº 5.651, de 2005, Anexo V, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 321, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: LEITE IN NATURA E SEUS DERIVADOS. CRÉDITOS PRESUMIDOS. APROPRIAÇÃO. UTILIZAÇÃO. TRIBUTAÇÃO.

É permitida a apuração dos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecidos pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, em relação à aquisição de leite in natura utilizado como insumo na produção dos produtos destinados à alimentação humana ou animal relacionados no caput do mesmo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, desde que atendidas as condições previstas na legislação.

Até 30 de setembro de 2015, os créditos presumidos em questão eram calculados com a alíquota de 60% (sessenta por cento) daquela prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, para os produtos de origem animal classificados no Capítulo 4 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme previsto na antiga redação do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004.

A partir de 1º de outubro de 2015, os créditos presumidos em questão são calculados com a alíquota de 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, para o leite in natura, adquirido por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, regularmente habilitada, provisória ou definitivamente, no Programa Mais Leite Saudável; ou 20% (vinte por cento) daquela prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, para o leite in natura, adquirido por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, não habilitada no Programa Mais Leite Saudável.

Os créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep de que tratam os incisos IV e V do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, (dispositivos legais aplicáveis a partir de 1º de outubro de 2015) não aproveitados em determinado mês podem ser mantidos para utilização como desconto dos valores devidos dessa contribuição nos meses subsequentes.

Todavia, apenas os créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep previstos no inciso IV do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, (dispositivo legal aplicável a partir de 1º de outubro de 2015), que se referem a pessoas jurídicas habilitadas no Programa Mais Leite Saudável, podem ser ressarcidos em dinheiro ou compensados com outros tributos administrados pela RFB, observadas as regras da legislação específica.

A apuração dos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, está sujeita ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração, ou, no caso de apropriação extemporânea, o primeiro dia do mês subsequente àquele em que poderia ter havido a apuração.

O saldo de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de leite e de seus derivados classificados nos códigos da NCM mencionados no caput do art. 8º da referida Lei, existente em 30.09.2015, pode ser ressarcido em dinheiro ou compensado com outros tributos administrados pela RFB, conforme previsto no cronograma estabelecido pelo art. 9º-A, § 1º, da mesma Lei nº 10.925, de 2004, sem que haja necessidade de habilitação da pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

Os créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecidos pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, não estão sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 364, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XII, art. 8º e art. 9º-A; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 1º e 2º; Decreto nº 20.910/1931, art. 1º; IN RFB nº 1.590/2015; arts. 4º a 8º; IN SRF nº 660/2006, arts. 5º e 10; IN RFB nº 1.717/2017, arts. 48 e 53.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: LEITE IN NATURA E SEUS DERIVADOS. CRÉDITOS PRESUMIDOS. APROPRIAÇÃO. UTILIZAÇÃO. TRIBUTAÇÃO.

É permitida a apuração dos créditos presumidos da Cofins estabelecidos pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, em relação à aquisição de leite in natura utilizado como insumo na produção dos produtos destinados à alimentação humana ou animal relacionados no caput do mesmo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, desde que atendidas as condições previstas na legislação.

Até 30 de setembro de 2015, os créditos presumidos em questão eram calculados com a alíquota de 60% (sessenta por cento) daquela prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.833/2002, para os produtos de origem animal classificados no Capítulo 4 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme previsto na antiga redação do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004.

A partir de 1º de outubro de 2015, os créditos presumidos em questão são calculados com a alíquota de 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, para o leite in natura, adquirido por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, regularmente habilitada, provisória ou definitivamente, no Programa Mais Leite Saudável; ou 20% (vinte por cento) daquela prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, para o leite in natura, adquirido por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, não habilitada no Programa Mais Leite Saudável.

Os créditos presumidos da Cofins de que tratam os incisos IV e V do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, (dispositivos legais aplicáveis a partir de 1º de outubro de 2015) não aproveitados em determinado mês podem ser mantidos para utilização como desconto dos valores devidos dessa contribuição nos meses subsequentes.

Todavia, apenas os créditos presumidos previstos no inciso IV do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, (dispositivo legal aplicável a partir de 1º de outubro de 2015), que se referem a pessoas jurídicas habilitadas no Programa Mais Leite Saudável, podem ser ressarcidos em dinheiro ou compensados com outros tributos administrados pela RFB, observadas as regras da legislação específica.

A apuração dos créditos presumidos da Cofins previstos § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, está sujeita ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração, ou, no caso de apropriação extemporânea, o primeiro dia do mês subsequente àquele em que poderia ter havido a apuração

O saldo de créditos presumidos da Cofins apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de leite e de seus derivados classificados nos códigos da NCM mencionados no caput do art. 8º da referida Lei, existente em 30 de setembro de 2015, pode ser ressarcido em dinheiro ou compensado com outros tributos administrados pela RFB, conforme previsto no cronograma estabelecido pelo art. 9º-A, § 1º, da mesma Lei nº 10.925, de 2004, sem que haja necessidade de habilitação da pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

Os créditos presumidos da Cofins estabelecidos pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, não estão sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 364, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XII, art. 8º e art. 9º-A; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 1º e 2º; Decreto nº 20.910/1931, art. 1º; IN RFB nº 1.590/2015; arts. 4º a 8º; IN SRF nº 660/2006, arts. 5º e 10; IN RFB nº 1.717/2017, arts. 48 e 53.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz, não produzindo efeitos, a parte da consulta que versar sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei e/ou disciplinado em ato normativo publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos VII e IX.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 322, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES EMPREGADOS.

Uma vez respeitadas as condições elencadas no art. 12, § 2º, "a", e nos parágrafos 4º a 6º, da Lei nº 9.532, de 1997, é possível a remuneração de dirigentes das instituições a que se refere o caput do art. 15 da mesma Lei como empregado dessa entidade, sem prejuízo da isenção do IRPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12 e 15.

LUCRO REAL. DEDUÇÕES DE DOAÇÃO. ENTIDADE CIVIL QUE ATUA EM BENEFÍCIO DE COMUNIDADE. CONDIÇÕES. ÁREA DE ATUAÇÃO.

A dedução de doações prevista no III do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, tem como condição que os destinatários do serviço da entidade civil devem ser os empregados e dependentes da pessoa jurídica doadora ou a comunidade localizada na área de atuação da entidade civil conforme definido no seu estatuto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 13.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
EMENTA: INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES EMPREGADOS.

Uma vez respeitadas as condições elencadas no art. 12, § 2º, "a", e nos parágrafos 4º a 6º, da Lei nº 9.532, de 1997, é possível a remuneração de dirigentes das instituições a que se refere o caput do art. 15 da mesma Lei como empregado dessa entidade, sem prejuízo da isenção da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12 e 15.

RESULTADO DO EXERCÍCIO. DEDUÇÕES DE DOAÇÃO. ENTIDADE CIVIL QUE ATUA EM BENEFÍCIO DE COMUNIDADE. CONDIÇÕES. ÁREA DE ATUAÇÃO.

A dedução de doações prevista no III do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, tem como condição que os destinatários do serviço da entidade civil devem ser os empregados e dependentes da pessoa jurídica doadora ou a comunidade localizada na área de atuação da entidade civil conforme definido no seu estatuto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 13.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. ALÍQUOTAS. O ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de participação societária - realizada mediante contrato firmado em 2016, com cláusula de condição suspensiva, implementada somente em março de 2017 - sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda com as alíquotas previstas na nova redação art. 21 da Lei nº 8.981 de 1995, atribuída pelo art. 1º da Lei nº 13.259 de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 62; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Código Tributário Nacional, arts. 116 e 117; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, art. 125; Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988, arts. 2º e 3º; Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995, art. 21; Lei nº 13.259 de 16 de março de 2016, arts. 1º e 2º; Medida Provisória nº 692 de 22 de setembro de 2015; ADI RFB nº 3 de 27 de abril de 2016.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 324, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: INSUMOS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL. SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

O descumprimento da obrigação acessória prevista no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006, não afasta a aplicação da suspensão da incidência da Cofins instituída pelo art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, e nem a aplicação de seus consectários tanto à pessoa jurídica vendedora (por exemplo, estorno de créditos estabelecido pelo inciso II do § 4º do art. 8º da mesma Lei nº 10.925, de 2004) quanto à pessoa jurídica adquirente (por exemplo, crédito presumido instituído pelo caput do art. 8º da referida Lei nº 10.925, de 2004).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, III; Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF nº 660, de 2006.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: INSUMOS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL. SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

O descumprimento da obrigação acessória prevista no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006, não afasta a aplicação da suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep instituída pelo art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, e nem a aplicação de seus consectários tanto à pessoa jurídica vendedora (por exemplo, estorno de créditos estabelecido pelo inciso II do § 4º do art. 8º da mesma Lei nº 10.925, de 2004) quanto à pessoa jurídica adquirente (por exemplo, crédito presumido instituído pelo caput do art. 8º da referida Lei nº 10.925, de 2004).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, III; Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF nº 660, de 2006.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL. CRÉDITOS PRESUMIDOS.

A pessoa jurídica que atua como encomendante (autora da encomenda) de bens a serem produzidos por terceiros a partir de leite in natura adquirido por ela não está autorizada a apropriar os créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep previstos no art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925/2004, arts. 8º, 9º e 9º-A; IN RFB nº 1.590, de 2015, arts. 3º, 4º, 5º, 10, 11, 12, 18, 19 e 20; IN SRF nº 660, de 2006, art. 3º; IN RFB nº 1.590, de 2015, arts. 4º a 8º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL. CRÉDITOS PRESUMIDOS.

A pessoa jurídica que atua como encomendante (autora da encomenda) de bens a serem produzidos por terceiros a partir de leite in natura adquirido por ela não está autorizada a apropriar os créditos presumidos da Cofins previstos no art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925/2004, arts. 8º, 9º e 9º-A; IN RFB nº 1.590, de 2015, arts. 3º, 4º, 5º, 10, 11, 12, 18, 19 e 20; IN SRF nº 660, de 2006, art. 3º; IN RFB nº 1.590, de 2015, arts. 4º a 8º.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta que versar sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei e/ou disciplinado em ato normativo publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação, bem como a consulta que versar sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos VII, IX e XIII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: O inciso XI do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, abrange apenas as receitas relativas a contratos de construção por empreitada firmados antes de 31 de outubro de 2003, não sendo possível sua aplicação às receitas oriundas de contratos celebrados após essa data.

A expressão "obras de construção civil", para fins de aplicação do inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, compreende os trabalhos de engenharia que, mediante construção, reforma, recuperação, ampliação, reparação e outros procedimentos similares, transformam o espaço no qual são aplicados.

Os serviços de construção civil submetem-se ao regime de apuração não cumulativa da Cofins, porém, quando aplicados em obra de construção civil e vinculados ao mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada dessa última, suas receitas estão abrangidas pelo inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, devendo submetê-las ao regime de apuração cumulativa da referida contribuição.

A vinculação de serviço de construção civil a contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil estará comprovada quando nesse contrato estiver estipulado que a pessoa jurídica contratada é responsável pela execução e entrega, por meios próprios ou de terceiros, de tal prestação de serviço.

Serviços não aplicados à execução da obra de construção civil, tais como os serviços técnico-especializados de laudos, inspeções, assessoria técnica, etc. não estão abrangidos pelo conceito de "obras de construção civil", ainda que referentes a ela, devendo submeter suas receitas ao regime de apuração não cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XI e XX; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 5.194, de 1966.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: O inciso XI do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, abrange apenas as receitas relativas a contratos de construção por empreitada firmados antes de 31 de outubro de 2003, não sendo possível sua aplicação às receitas oriundas de contratos celebrados após essa data.

A expressão "obras de construção civil", para fins de aplicação do inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, compreende os trabalhos de engenharia que, mediante construção, reforma, recuperação, ampliação, reparação e outros procedimentos similares, transformam o espaço no qual são aplicados.

Os serviços de construção civil submetem-se ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, porém, quando aplicados em obra de construção civil e vinculados ao mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada dessa última, suas receitas estão abrangidas pelo inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, devendo submetê-las ao regime de apuração cumulativa da referida contribuição.

A vinculação de serviço de construção civil a contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil estará comprovada quando nesse contrato estiver estipulado que a pessoa jurídica contratada é responsável pela execução e entrega, por meios próprios ou de terceiros, de tal prestação de serviço.

Serviços não aplicados à execução da obra de construção civil, tais como os serviços técnico-especializados de laudos, inspeções, assessoria técnica, etc. não estão abrangidos pelo conceito de "obras de construção civil", ainda que referentes a ela, devendo submeter suas receitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, XI e XX, e 15, V; Lei nº 10637, de 2002; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 5.194, de 1966.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 10 DEZEMBRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720924/2018-60 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca AUDI modelo A3 Sportback, ano 2015, cor branca chassi WAUUYC8V7GA014765, desembaraçada pela declaração de Importação nº 15/1712985-2, de 28/09/2015, pela Alfândega no Porto Seco de Vitória, de propriedade da Nunciatura Apostólica no Brasil, CNPJ nº 03.722.431/0001-50.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo SRRF02 Nº 11, de 26 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 371, onde se lê: na ementa "até 23/10/2042", leia-se: "até 13/01/2040".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O AUDITOR FISCAL, CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência para o chefe do SEFIS - Portaria Nº 13 de 29/01/2018, com base no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e com fundamento no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, e considerando ainda o apurado no processo 10280.721730/2017-59, resolve:

Art. 1º declarar INAPTA a inscrição nº 18.150.799/0001-68, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte A. R. MARAJÓ IND. COM. SERV. E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA - EPP.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato declaratório Executivo, nos termos do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 10, 37, inciso III, 40, inciso II e 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.731.062/2018-01, resolve:

Art. 1º. declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a inscrição da pessoa jurídica FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ/MF nº 10.322.417/0001-24, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 45, 46 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

EDUARDO JORGE VIEIRA DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
EQUIPE DE PARCELAMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA EQUIPE DE PARCELAMENTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, da delegação de competência concedida pelo art. 1º da Portaria DRF/JFA nº 46, de 18 de agosto de 2017 e, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório (ADE), tendo em vista que foi excedido o prazo para quitação do parcelamento fixado no art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, n.º 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KARINE PEREIRA PESSOA PENNA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

181.741.086-53

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

02.788.301/0001-57

66.454.570/0001-60

65.251.357/0001-98

22.090.948/0001-18

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Dossiê 10010.028597/0817-42, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa GOL LINHAS AEREAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Dossiê 10010.028597/0817-42, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como EXPORTADOR/IMPORTADOR/TRANSPORTADOR, a empresa GOL LINHAS AEREAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Dossiê nº 10120.005761/1016-67, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.367.629/0001-81.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Co-Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigo 340, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721111/2018-50, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada pela empresa titular do projeto - STERLITE NOVO ESTADO ENERGIA S.A. - CNPJ Nº 29.411.968/0001-92, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria SPDE nº 152 de 09 de julho de 2018, do Ministerio de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2018, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermedio do ADE nº 132 publicado no D.O.U. de 10 de setembro de 2018.

EMPRESA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRICIDADE E DE INDUSTRIA LTDA
CNPJ: nº 42.183.780/0001-00

NOME DO PROJETO: LOTE 03 do LEILÃO Nº 02/2017 - ANEEL.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 03/2018 - ANEEL, celebrado em 08 de março de 2018, alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Consorcio SBEI-SK, CNPJ nº 29.140.214/0001-45.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: julho de 2018 a janeiro de 2019.

CEI nº : 51.245.41330/72

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhecer à pessoa jurídica a opção por regime especial de tributação.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288 , do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, e no artigo 99, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21/11/2002, bem como no processo administrativo nº 10880.737084/2018-63 resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a opção pelo Regime Especial de Tributação Aplicável às Empresas Integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), criado pelo artigo 47 da Lei nº 10.637/2002.

Nome empresarial: Valora Energia Ltda

Nº Inscrição no CNPJ: 21.265.165/0001-65

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PINATTO DE ALMEIDA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, no artigo 10º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e no processo nº 11065.725726/2018-58, declara:

Art. 1º. Renovado o Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune (Regpi), sob o nº GP 10101/00361 - gráfica (GP), do estabelecimento da empresa BENVENUTTI GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.504.362/0001-94, situado na Rua Buttenbender, nº 521, bairro Fátima, CEP 92.200-570, no Município de Canoas/RS.

Art. 2º. O Registro Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º. A pessoa jurídica a quem tenha sido concedida a renovação deste Regpi fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, ainda que não tenha havido movimentação de estoques ou produção no semestre-calendário.

Art. 4º. A omissão de informação ou a prestação de informação falsa na DIF-Papel Imune configura crime contra a ordem tributária previsto no artigo 2º da Lei nº 8,137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º. A renovação deste Regpi foi concedida pelo prazo de 3 (três) anos. Sua renovação deverá ser requerida no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.

Art. 6º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE RUARO TEIXEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 918, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXV do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017,, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais>, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017, da STN, relativo ao mês de novembro de 2018, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.178, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.007405/2018-52, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Randon Veículos Ltda, CNPJ nº 31.153.393/0001-05, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Randonprev - CNPB nº 1994.0002-11, e a entidade RANDONPREV Fundo de Pensão.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.218, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004693/2018-93 e Juntada nº 0172219, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Santander Brasil Tecnologia S.A., CNPJ nº 94.870.557/0001-27, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da SANTANDERPREVI, CNPB nº 1992.0015-29, e a entidade SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.219, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004686/2018-91 e Juntada nº 0172206, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços, CNPJ nº 04.270.778/0001-71, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da SANTANDERPREVI, CNPB nº 1992.0015-29, e a entidade SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.220, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004703/2018-91 e Juntada nº 0172216, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Santander Microcrédito Assessoria Financeira S.A., CNPJ nº 04.980.127/0001-75, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da SANTANDERPREVI, CNPB nº 1992.0015-29, e a entidade SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004708/2018-13 e Juntada nº 44011.007654/2018-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, CNPJ nº 52.312.907/0001-90, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da SANTANDERPREVI, CNPB nº 1992.0015-29, e a entidade SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004715/2018-15 e Juntada nº 0172211, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Santander Holding Imobiliária S.A., CNPJ nº 18.511.694/0001-97, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da SANTANDERPREVI, CNPB nº 1992.0015-29, e a entidade SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.226, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004064/2018-63 e Juntada nº 0166748, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Yasuda Sociedade de Assistência e Previdência Complementar - PREVYASUDA, em alteração para Sompo Entidade de Previdência Complementar - PREVSOMPO, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.227, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.008040/2017-01 e Juntada 0169453, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO, CNPJ nº 09.346.601/0001-25, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da CETIP, CNPB nº 1999.0026-11, e a entidade Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006984/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios BBPrev Realize+, nova denominação do Plano de Benefícios BBPrev Futuro, CNPB nº 2012.0006-65, administrado pela BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.229, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005158/2018-50, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários - Geaprev, CNPB nº 2005.0006-47, administrado pela Fundação Viva de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.230, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002893/2018-10 e Juntada nº 00289318, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a Associação Desportiva Classista Bayer, CNPJ nº 47.237.466/0001-79, na condição de patrocinadora do Plano CD, CNPB nº 2006.0056-11, e a PREVIBAYER Sociedade de Previdência Privada.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.202-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece regulamentação complementar do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, criado pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e regulamentado pelo Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e dispõe sobre procedimentos a serem observados para o cumprimento da meta de eficiência energética.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e os itens 16 e 18 do Anexo III do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e no Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Capítulo I

Da Eficiência Energética

Art. 1º Dispõe sobre procedimentos a serem observados para o cumprimento das metas de eficiência energética de que tratam o inciso II do art. 1º e o Anexo III do Decreto nº 9.557, 8 de novembro de 2018.

Art. 2º Para cálculo do atendimento da meta da eficiência energética, cada fabricante ou importador de veículos deverá contabilizar os créditos e débitos gerados para cada categoria de veículo ponderado pelos seus respectivos volumes de emplacamentos, conforme Anexo II desta Portaria.

Capítulo II

Da Verificação do Consumo Energético

Art. 3º Para fins do disposto nos itens 2, 3, 4 e 8 do Anexo III, do Decreto nº 9.557, de 2018, o fabricante ou o importador de veículos deverá apresentar, ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, os seus valores atingidos de consumo energético conforme Anexos II e III a esta Portaria.

§ 1º Os valores de que trata o caput deverão ser apresentados pelo fabricante ou pelo importador de veículos, a este Ministério, até 1º de novembro dos anos-calendário de 2021 e 2022.

§ 2º Para fins da manutenção dos níveis de eficiência energética, o fabricante ou o importador de veículos deverá apresentar, a este Ministério, os valores de que trata o caput, relativo ao Anexo III a esta Portaria, até 1º de novembro dos anos seguintes, até 2025, e relativo ao Anexo II a esta Portaria, até 1º de novembro dos anos seguintes, até 2026.

§ 3º O fabricante ou o importador de veículos que tiver lançamentos ou alterações nos modelos comercializados, relacionados conforme Anexo III a esta Portaria, deverá apresentar, a este Ministério, a revisão do respectivo anexo em até sessenta dias da data de início da comercialização do modelo para usufruto das reduções das alíquotas de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, conforme disposto no art. 42 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º A verificação do consumo energético atingido por modelo para cada fabricante ou cada importador de veículos para fins de atendimento do disposto nos itens 2, 3, 4 e 8 do Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018, será feita pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços a partir de 1º de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A verificação da manutenção dos níveis de consumo energético, de que trata o caput, será realizada até 31 de dezembro dos anos seguintes, até 2025 para o Anexo III e até 2026 para o Anexo II.

Art. 5º O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para a verificação de que trata o art. 4º, deverá manter registro dos cálculos, conforme expressões matemáticas apresentadas no Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018, para cada fabricante ou cada importador de veículos:

I - do consumo energético atingido no período em análise;

II - das metas de eficiência energética para o período em análise; e

III - da diferença entre o consumo energético atingido e as metas de eficiência energética para o período em análise.

§ 1º No caso de divergência entre o cálculo realizado nos termos do caput e as informações de que trata o art. 3º, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços notificará o fabricante ou o importador de veículos, solicitando-lhe o detalhamento sobre o número de veículos importados ou comercializados abrangidos pela regulamentação, bem como seus consumos energéticos específicos, dados que deverão ser apresentados no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º O fabricante ou o importador de veículos pode, no prazo previsto no §1º, apresentar contestação embasada acerca da divergência ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 3º O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços terá prazo de três meses, a contar do recebimento das informações a que se referem os §§1º e 2º, para verificação da correção dos dados, e apresentação ao fabricante ou ao importador de veículos e à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda do consumo energético atingido pelo fabricante ou pelo importador de veículos.

Art. 6º O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços poderá publicar relatório que indique:

I - o consumo energético atingido no período em análise pela frota de veículos;

II - a meta de eficiência energética para o período em análise da frota de veículos;

III - o consumo energético atingido no período em análise por cada fabricante ou cada importador de veículos;

IV - a meta de eficiência energética para o período em análise de cada fabricante ou de importador de veículos;

Art. 7º A partir da disponibilização pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços aos fabricantes ou aos importadores de veículos de sistema computadorizado para acompanhamento e cálculo das metas de eficiência energética, o fornecimento dos valores atingidos de consumo energético passará a ser feito mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. O disposto no caput não substitui a obrigação de apresentar as planilhas consolidadas pelos fabricantes ou aos importadores de veículos conforme definido no art. 3º desta Portaria.

Capítulo III

Dos Créditos do Uso de Tecnologias

Art. 8º A requerimento, podem ser concedidos créditos para reduzir o consumo energético de cada modelo ou versão de veículo devido à incorporação, neste, de novas tecnologias cujos benefícios de redução de consumo ao longo da vida do veículo não sejam plenamente mensuráveis nos resultados do respectivo ciclo de ensaio de emissões.

§ 1º Para a tecnologia ser considerada pré-elegível para a concessão de créditos, esta deve atender aos seguintes requisitos:

I - os efeitos da tecnologia na eficiência energética do veículo devem persistir ao longo de sua vida;

II - o funcionamento da tecnologia deve estar habilitado na configuração padrão do veículo no momento da partida e seu benefício deve propiciar redução de consumo durante a vida do veículo;

III - a tecnologia não é requerida por outra regulamentação; e

VI - a tecnologia está declarada no processo de obtenção da Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor - LCVM.

§ 2º As tecnologias consideradas pré-elegíveis e os respectivos créditos constam do Anexo IV.

§ 3º Para a concessão do respectivo crédito, a tecnologia deve ser item de série no modelo de veículos e versões constantes da LCVM correspondente.

Art. 9º Para os créditos pré-definidos ou novas tecnologias não descritas, nos termos do art. 8º, poderão ser concedidos valores superiores quando solicitados pelo fabricante ou o importador de veículos, desde que os valores solicitados sejam comprovados por relatório circunstanciado elaborado por entidade independente.

§ 1º Para fins de análise das solicitações de que trata o caput, poderão ser requeridos testes, com metodologia referenciada internacionalmente, cálculos ou informações adicionais para quantificar os ganhos de eficiência energética, os quais serão custeados pelo pleiteante.

§ 2º Após análise, os resultados serão publicados por meio de despacho do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial e a eventual concessão de créditos em valores superiores ao solicitante terá como termo inicial a data de solicitação de que trata o caput.

Art. 10. Para fins dos itens 2, 3, 4 e 8 do Anexo III, do Decreto nº 9.557, de 2018, poderão ser definidos créditos adicionais para tecnologias inovadoras que promovam a eficiência energética dos veículos, excluídas aquelas de que trata o art. 8º.

§ 1º Para a tecnologia inovadora ser considerada elegível para a concessão de créditos, esta deve atender aos seguintes requisitos:

I - o fornecedor ou o fabricante deve ser responsável pela redução do consumo energético obtido através da utilização da tecnologia inovadora;

II - a tecnologia inovadora deve contribuir comprovadamente para a redução do consumo energético; e

III - os efeitos da tecnologia inovadora na eficiência energética do veículo ao longo de sua vida não são plenamente mensuráveis no respectivo ciclo de ensaio de emissões, nem ser obrigatória por força de outras disposições legais.

§ 2º As solicitações devem ser apresentadas ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, nos termos do Anexo I a esta Portaria, acompanhadas de relatório circunstanciado elaborado por entidade independente.

§ 3º Para fins de análise das solicitações de que trata este artigo, poderão ser requeridos testes, com metodologia referenciada internacionalmente, cálculos ou informações adicionais para quantificar os ganhos de eficiência energética, os quais serão custeados pelo pleiteante.

§ 4º Após análise, os resultados serão publicados por meio de despacho do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial e a eventual concessão de créditos adicionais ao solicitante terá como termo inicial a data de solicitação de que trata o §2º.

§ 5º Para as tecnologias inovadoras cujos despachos do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial já foram publicados, os valores dos créditos permanecem vigentes para os fins deste artigo.

Art. 11 A requerimento, serão concedidos créditos adicionais para veículos dotados de motorização flex, na forma seguinte:

I - para veículos que apresentarem resultados de ensaio de homologação com uma Paridade Energética entre E22 e E100 (MJ/km) maior que 1 (um), será concedido percentual de redução aplicado ao valor CEPSC de homologação, expresso em [MJ/Km], calculado conforme equação dos Anexos II e III desta Portaria; e

II - para veículos que apresentarem resultados de ensaio de homologação observando uma Paridade Energética maior ou igual a 1 (um), será concedido também um crédito fixo pré-definido de 0,04 MJ/km.

Art. 12 Para efeito do cálculo do atendimento da meta de eficiência energética CE1', CE1'' e CE1''', os créditos mencionados nos arts. 8º, 9º e 10 terão como limite de concessão o valor de 0,0351 MJ/km por fabricante ou importador de veículos.

Art. 13 Para efeito do cálculo do atendimento da meta de eficiência energética CE2', CE2'', CE2''', CE3', CE3'' e CE3''' os créditos mencionados nos arts. 8, 9 e 10 terão como limite de concessão o valor de 0,0936 MJ/km por veículo declarado na respectiva LCVM.

Capítulo IV

Dos Ensaio e da Auditoria

Art. 14. Os cálculos e os procedimentos de medição do consumo energético atingido por cada fabricante ou cada importador de veículos devem atender ao disposto nos itens 2, 3 e 4 do Anexo III, do Decreto nº 9.557, de 2018.

§ 1º O resultado de consumo energético e a Massa em Ordem de Marcha - MOM considerados para cada modelo de veículo serão aqueles declarados pelo fabricante no processo de homologação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, conforme Instrução Normativa nº 11, de 25 de julho de 2014, e constantes na respectiva LCVM, incluindo-se as versões abrangidas pela mesma dentro de até duas classes de inércia para ensaio, conforme norma ABNT NBR 6601:2012.

§ 2º O fabricante ou o importador de veículos deverá informar, juntamente com os Anexos II e III a esta Portaria, as características de todos os veículos de cada LCVM, especificando, entre outros, versão, motorização, transmissão, combustível, MOM e veículo mestre.

§ 3º Os impactos das variações das MOM entre as diferentes versões dos modelos de veículos em relação à MOM dos veículos mestre declaradas pelos fabricantes no processo de homologação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e constantes na respectiva LCVM, serão analisados por Grupo Técnico formado por representantes do governo, da indústria e de especialistas convidados, no âmbito de associação técnica independente, cujo relatório circunstanciado deverá ser encaminhado para este Ministério.

§ 4º Os resultados apresentados em relatório de associação técnica independente, de que trata o § 3º, serão publicados em despacho do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial.

§ 5º As especificações do diesel, da gasolina (E22) e do etanol (E100), combustíveis de referência utilizados nos ensaios do ciclo de condução combinado descrito nas normas ABNT NBR 6601:2012 e ABNT NBR 7024:2017 e no método de ensaio ABNT NBR 16567:2016 estão definidas nas Resoluções nº 40, de 24 de dezembro de 2008, nº 21, de 2 de julho de 2009, e nº 23, de 6 de julho de 2010, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ou nas que vierem a sucedê-las.

Art. 15. Nos termos do § 4º do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ou entidade auditora credenciada pela União para tal fim, e contratada pelo fabricante ou pelo importador de veículos, poderão requisitar uma amostra dos lotes de veículos produzidos ou importados, para comercialização no País, para fins de comprovação do atendimento às exigências das metas de eficiência energética estabelecidas pelo mesmo Decreto.

§ 1º A requisição da amostra dos lotes de veículos produzidos ou importados, a que se refere o caput, deverá ser conduzida no estoque do fabricante ou do importador a qualquer tempo, e os custos dos ensaios de comprovação de conformidade serão de responsabilidade do fabricante ou do importador de veículos.

§ 2º A critério do fabricante ou do importador, o veículo selecionado poderá ser amaciado por até 6.000 km, sob a supervisão da entidade auditora de que trata o caput.

§ 3º No caso da constatação de diferenças entre as informações dos valores de consumo energético constantes na respectiva LCVM, e aquelas identificadas pela auditoria, os valores de eficiência energética obtidos nas auditorias serão assumidos pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços para fins do cálculo do consumo energético do fabricante ou do importador de veículos.

§ 4º O disposto no § 3º relativo aos valores de consumo energético constantes na respectiva LCVM, se dará com a observância dos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 11 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de 2014, e considerando-se como pré-ensaio os valores declarados pelo fabricante ou pelo importador de veículos.

Capítulo V

Dos Veículos com Novas Tecnologias de Motorização

Art. 16. Para os modelos de veículos com novas tecnologias de motorização ou propulsão, poderá, a critério do fabricante ou do importador de veículos, ser aplicado Fator de Ponderação como multiplicador dos emplacamentos realizados durante o período de contabilização das janelas de medições anuais estabelecidos pelo Decreto nº 9.557, de 2018.



% de redução Eco - valor percentual de redução a ser aplicado ao valor CEPSC Homologação, limitado a 6%, calculado da seguinte forma:

% de redução Eco - 41,6 * (Paridade Energética - 1)

Para veículos diesel, gasolina e elétrico, declarar 0 para este campo.

Paridade Energética > 1 - crédito para motorização Flex Eficiente definido conforme art. 11, II. Para veículos diesel, gasolina e elétrico, declarar 0 para este campo.

CEPSC_E (MJ/km) - valor de consumo energético sem os créditos das tecnologias, mas considerando o percentual de redução do Eco (% red. Eco) e a Paridade Energética > 1, calculado da seguinte forma:

CEPSC_E = (e_i * (1 - (f_i/100))) - g_i

Z (MJ/km) - valor de Consumo Energético atingido por CE1', CE1" e CE1'''

sem créditos das tecnologias, ponderado pela Quantidade de Emplacamento do Departamento Nacional de Trânsito, sem considerando o Fator de Ponderação, corrigido pelo Fator de Correção, calculado da seguinte forma:

Z = (Σ_{i=1}ⁿ (h_i * b_i * c_i)) / Σ_{i=1}ⁿ (b_i)

Y (MJ/km) - valor de Consumo Energético atingido por CE1', CE1" e CE1'''

sem créditos das tecnologias, ponderado pela Quantidade de Emplacamento do Departamento Nacional de Trânsito, considerando o Fator de Ponderação, corrigido pelo Fator de Correção, calculado da seguinte forma:

Y = (Σ_{i=1}ⁿ (h_i * b_i * c_i * d_i)) / Σ_{i=1}ⁿ (b_i * d_i)

CEPCC (MJ/km) - consumo energético com os créditos das tecnologias de que tratam os arts. 8º, 9º e 10 desta Portaria.

CEPCC = (h_i - i_i)

W (MJ/km) - valor de Consumo Energético atingido por CE1', CE1" e CE1'''

com créditos das tecnologias definidas nos art. 8º, 9º e 10, ponderado pela Quantidade de Emplacamento do Departamento Nacional de Trânsito, considerando o Fator de Ponderação, corrigido pelo Fator de Correção, calculado da seguinte forma:

W = (Σ_{i=1}ⁿ (k_i * b_i * c_i * d_i)) / Σ_{i=1}ⁿ (b_i * d_i)

Z_{emp} (MJ/km) - valor de Consumo Energético atingido pelo fabricante ou pelo importador de veículos, sem créditos das tecnologias, ponderado pela Quantidade de Emplacamento do Departamento Nacional de Trânsito, sem considerando o Fator de Ponderação, corrigido pelo Fator de Correção, calculado da seguinte forma:

Z_{emp} = ((Z' * Emplacamentos') + (Z'' * Emplacamentos'') + (Z''' * Emplacamentos''')) / (Emplacamentos' + Emplacamentos'' + Emplacamentos''')

Dados Veículos																Cálculo por Veículo Meta Bonificadora				
				a _i				b _i		c _i			e _i		f _i	g _i	h _i	i _i	k _i	m _i
Marca	Modelo	Versao	LCVM	MOM (Kg)	Categoria do Veículo	F0	F2	Emplacamento	Código TIPI	Fator de Correcao	CEPE100 (MJ/km)	CEPE22 (MJ/km)	CEPSC Homologação (MJ/Km)	Paridade energética	% red. Eco	Paridade energética ≥ 1,00	CEPSC _e (MJ/Km)	Créditos de tecnologia (MJ/Km)	CEPCC _{veic} (MJ/Km)	CE2 ou CE3 (MJ/Km)
			XXXXX	XXXX,XX	CE' /CE''/ CE'''	XXX,XX	X,XXXX	XXXXXX	0000.00.00 Ex 01	X	X,XXXX	X,XXXX	X,XXXX	X,XXXX	X,XXXX%	X,XX	X,XXXX	X,XXXX	X,XXXX	X,XXXX

Onde:

LCVM - é o número da Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, referente ao veículo Marca, Modelo e Versão desta linha da Planilha.

M.O.M. (Kg) - é a massa do veículo mestre completo em ordem de marcha, conforme definido pela Norma ABNT NBR ISO 1176:2006, [incluindo massa da(s) roda(s) sobressalente(s), peças sobressalentes padrão, calços e caixa de ferramentas padrão constante da respectiva LCVM].

Categoria do Veículo - categoria de enquadramento para verificação do consumo energético do veículo de acordo com as definições e agrupamentos estabelecidos nos itens 9, 10 e 11 do Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018.

F0 e F2 - são as forças resistivas obtidas nos ensaios de coast down, constante da LCVM referente ao veículo Marca, Modelo e Versão desta linha da Planilha.

Emplacamentos - número total de emplacamentos no Departamento Nacional de Trânsito, dos veículos referentes à Marca, Modelo e Versão desta linha da Planilha, no período considerado de acordo com o item 6, do Anexo III, Decreto nº 9.557, de 2018, e conforme dados do Departamento Nacional de Trânsito.

Código TIPI - é o código de enquadramento da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, referente ao veículo Marca, Modelo e Versão desta linha da Planilha.

Fator de Correção - é o Fator de Correção do consumo energético para veículos de alta performance, conforme definido no art. 17 desta Portaria. Quando não houver Fator de Correção para veículos de alta performance, preencher com o valor 1,0.

CEPE100 (MJ/km) - é o valor de consumo energético parcial para E100 (expresso em MJ/km), homologado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e constante da LCVM referente ao veículo Marca, Modelo e Versão desta linha da Planilha considerando-se 4 casas decimais

CEPE22 (MJ/km) - é o valor de consumo energético parcial para E22 (expresso em MJ/km), homologado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e constante da LCVM referente ao veículo Marca, Modelo e Versão desta linha da Planilha considerando-se 4 casas decimais.

Y_{emp} (MJ/km) - valor de Consumo Energético atingido pelo fabricante ou pelo importador de veículos, sem créditos das tecnologias, ponderado pela Quantidade de Emplacamento do Departamento Nacional de Trânsito, considerando o Fator de Ponderação, corrigido pelo Fator de Correção, calculado da seguinte forma:

Y_{emp} = ((Y' * Emplacamentos') + (Y'' * Emplacamentos'') + (Y''' * Emplacamentos''')) / (Emplacamentos' + Emplacamentos'' + Emplacamentos''')

W_{emp} (MJ/km) - valor de Consumo Energético atingido pelo fabricante ou pelo importador de veículos, com créditos das tecnologias definidas nos art. 8, 9 e 10, ponderado pela Quantidade de Emplacamento do Departamento Nacional de Trânsito, considerando o Fator de Ponderação, corrigido pelo Fator de Correção, calculado da seguinte forma:

W_{emp} = ((W' * Emplacamentos') + (W'' * Emplacamentos'') + (W''' * Emplacamentos''')) / (Emplacamentos' + Emplacamentos'' + Emplacamentos''')

X1 (MJ/km) - valor do Consumo Energético atingido pelo fabricante ou pelo importador de veículos, reduzido do Fator de Ponderação:

Se Z_{emp} - Y_{emp} ≤ 0,033, implica em X1 = Y_{emp}

Se Z_{emp} - Y_{emp} > 0,033, implica em X1 = Z_{emp} - 0,033

X2 (MJ/km) - valor do Consumo Energético Final atingido pelo fabricante ou pelo importador de veículos, reduzido do Fator de Ponderação e dos créditos de tecnologias:

Se X1 - W_{emp} ≤ 0,0351, implica em X2 = W_{emp}

Se X1 - W_{emp} > 0,0351, implica em X2 = X1 - 0,0351

CE1 (MJ/km) - é o valor máximo de Consumo Energético (CE1', CE1" ou CE1'''), calculado conforme a respectiva expressão matemática, definida pelo item 2 do Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018, e conforme as informações constantes na planilha deste Anexo como segue:

CE1' = 1,028297 + 0,000528 x M'

Ou

CE1" = 0,790141 + 0,000801 x M"

Ou

CE1''' = 0,566827 + 0,001103 x M'''

A confirmação do atendimento ao disposto no item 2 do Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018, dar-se-á quando a diferença entre o valor de CE1 e X2 for maior ou igual a zero, com o resultado truncado até a segunda casa decimal, conforme item 6 deste anexo.ANEXO III

Dados para Cálculo da Eficiência Energética Alcançada pelos Veículos

1. Para a apresentação dos valores atingidos de consumo energético por modelo e consequentemente a possibilidade de obtenção de redução de 1 p.p ou 2 p.p. de IPI, conforme Art. 1º, do Decreto nº 9.557, de 2018, o fabricante ou o importador de veículos deverá encaminhar a este Ministério a planilha "Dados de Eficiência Energética Alcançada pelos Veículos", abaixo definida, preenchida com os modelos que se enquadram nos itens 3 e 4 do Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018.

2. As planilhas deverão ser apresentadas em forma eletrônica (PDF assinado e Excel).

3. A entrega das planilhas deverá ser realizada conforme o art. 3º desta Portaria.

4. A não entrega da planilha completamente preenchida dentro do prazo acima definido impedirá a obtenção de redução de 1 p.p ou 2 p.p. de IPI.

5. Devem ser geradas planilhas com os cálculos de cada veículo individualmente estabelecidas pelos itens 3 e 4 do Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018.

6. Planilha Dados de Eficiência Energética Alcançada pelos Veículos:

Para veículos a gasolina deve-se utilizar apenas o CEPE22. Para veículos diesel e elétrico, os campos CEPE100 e CEPE22 não são aplicáveis.

CEPSC Homologação (MJ/km) - valor de consumo energético sem os créditos de que tratam os arts. 8º, 9º, 10 e 11 desta Portaria, homologado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e constante da LCVM referente ao veículo Marca, Modelo e Versão desta linha da Planilha considerando-se 4 casas decimais.

Paridade Energética - Paridade Energética entre E22 e E100 (MJ/km), calculada da seguinte forma:

Paridade Energética = (CEPE22 (MJ/km) / CEPE100 (MJ/km))

% de redução Eco - valor percentual de redução a ser aplicado ao valor CEPSC Homologação, limitado a 6%, calculado da seguinte forma:

% de redução Eco = 41,6 * (Paridade Energética - 1)

Para veículos diesel, gasolina e elétrico, declarar 0 para este campo.

Paridade Energética > 1 - crédito para motorização Flex Eficiente definido conforme art. 11, II. Para veículos diesel, gasolina e elétrico, declarar 0 para este campo.

CEPSC_E (MJ/km) - valor de consumo energético sem os créditos das tecnologias, mas considerando o percentual de redução do Eco (% red. Eco) e a Paridade Energética > 1, calculado da seguinte forma:

CEPSC_E = (e_i * (1 - (f_i/100))) - g_i



CEPCC_{veic} (MJ/km) - consumo energético com os créditos das tecnologias considerando teto por veículo de que trata o art. 13 desta Portaria.

CEPCC_{veic} = (h_i – i_i)

CE2 ou CE3 (MJ/km) - é o valor máximo de Consumo Energético (CE2', CE2'', CE2''', CE3', CE3'' ou CE3'''), calculado conforme a respectiva expressão matemática exigida e considerando a massa do veículo mestre, definida pelos itens 3 e 4, do Anexo III, Decreto nº 9.557, de 2018 e conforme as informações constantes na planilha deste Anexo como segue:

CE2' = 0,920304 + 0,000473 x (M' veículo)
ou
CE2'' = 0,707190 + 0,000717 x (M'' veículo)
ou
CE2''' = 0,507320 + 0,000988 x (M''' veículo)
ou
CE3' = 0,970200 + 0,000498 x (M' veículo)
ou
CE3'' = 0,745531 + 0,000756 x (M'' veículo)
ou
CE3''' = 0,534825 + 0,001041 x (M''' veículo)

A confirmação do atendimento ao disposto nos itens 3 e 4, do Anexo III, Decreto nº 9.557, de 2018 para o veículo e consequentemente a obtenção de redução de 2 p.p ou 1 p.p. de IPI, respectivamente, dar-se-á quando ocorrer o atingimento da meta da frota, descrita no Anexo II desta Portaria, e quando o valor CEPCC_{veic} for menor ou igual ao valor CE2 ou CE3.

ANEXO IV
Tecnologias Promotoras da Eficiência Energética dos Veículos

1. São consideradas pré-elegíveis as tecnologias abaixo listadas, com os respectivos créditos pré-definidos:

I - sistema de desligamento em marcha lenta (Start-Stop): 0,0227 MJ/km (veículo leve de passageiros conforme Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018) e 0,0439 MJ/km (veículo leve comercial conforme Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018);

II - sistema de controle da grade frontal (Active Aero Improvement): 0,0049 MJ/km;

III - indicador de troca da marcha (GSI): 0,0134 MJ/km;

IV - sistema de monitoramento de pressão dos pneus (TPMS): 0,0134 MJ/km;

V - sistema de iluminação de alta eficiência (LEDs): limitado a 0,0079 MJ/km, respeitado os valores individuais de cada tecnologia conforme tabela abaixo:

Componente luminoso	Crédito MJ/Km
Farol baixo	0,0032
Farol alto	0,0004
Luz de posição frontal	0,0008
Luz indic. de direção frontal	0,0005
Luz indic. de direção lateral frontal	0,0005
Luz de posição traseira	0,0008
Luz indic. direção traseira	0,0005
Luz indic. direção lateral traseira	0,0005
Luz da placa de licença	0,0007
Máximo crédito permitido	0,0079

Onde:

T_{tsnew} = transmitância solar total do vidro, medida de acordo com a norma ISO 13837, "Materiais para vidros de segurança - Método para determinação da transmitância solar" (incorporado por referência no parágrafo 86.1);

T_{tsbase} = 62 para os vidros dos para-brisas, laterais dianteiros, laterais traseiros, traseiros e retroiluminadas e 40 para vidros do teto-solar (se aplicável);

Conforme norma EPA a pintura refletiva deve refletir ao menos 65% dos raios infravermelhos observando a norma ASTM E903, E1918-06, ou C1549-09.

2. Para a apresentação das tecnologias incorporadas aos veículos comercializados, nos termos dos arts. 8, 9 e 10 desta Portaria, o fabricante ou o importador de veículos deverá encaminhar a este Ministério a planilha "Tecnologias Promotoras da Eficiência Energética dos Veículos", abaixo definida, preenchidas.

3. As planilhas deverão ser apresentadas em forma eletrônica (PDF assinado e Excel).

4. A entrega da planilha deverá ser realizada em conjunto com as planilhas do Anexo II e III desta Portaria.

5. A não entrega da planilha completamente preenchida dentro do prazo acima definido impedirá a verificação do cumprimento das metas por este Ministério.

6. Planilha Tecnologias Promotoras da Eficiência Energética dos Veículos:

Marca	Modelo	Versão	LCVM	Tecnologia	Marca Tecnologia	Nome Comercial	Créditos	Despacho SDCI

Onde:

LCVM - é o número da Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, referente ao veículo

Marca, Modelo e Versão desta linha da Planilha.

Tecnologia - nome da tecnologia incorporada no veículo.

Marca Tecnologia - nome do fabricante ou marca da tecnologia incorporada no veículo.

Nome Comercial - nome comercial da tecnologia incorporada no veículo, se aplicável. Caso não exista um nome comercial específico, referenciar o mesmo dado do campo Tecnologia.

Créditos - referem-se aos valores dos créditos por tecnologia de que tratam os arts. 8, 9 e 10 desta Portaria.

Despacho SDCI - número e data do despacho do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial que publicou os valores dos créditos correspondentes à tecnologia incorporada referente a esta linha da Planilha, se aplicável. Caso o valor do crédito da tecnologia já esteja definido nesta Portaria, referenciar o item da Portaria neste campo.

PORTARIA Nº 2.203-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece regulamentação complementar do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, quanto à implementação do Grupo de Acompanhamento do Rota 2030 - Mobilidade e Logística e do Conselho Gestor do Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade e Logística.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

VI - sistema de desligamento em marcha lenta (Start/Stop) e de freio regenerativos com capacidade de recuperação de energia de frenagem entre 15% e 65%, calculada conforme USA EPA Regulation CO₂ Credits for Mild Hybrid § 40 CFR 600.116-12 (d): 0,06 MJ/km, já somados os créditos listados no item I;

VII - ar condicionado com compressor variável: 0,04 MJ/km;

VIII - aerodinâmica ativa: crédito baseado no percentual de redução de arrasto aerodinâmico conforme norma SAE J288, excluída a tecnologia Active Aero Improvement já contemplada pelo item II:

Redução do arrasto aerodinâmico (%)	Crédito de eficiência energética para veículo leve de passeio (MJ/Km)	Crédito de eficiência energética para veículo leve comercial (MJ/Km)
1	0,0017	0,0025
2	0,0034	0,0050
3	0,0050	0,0084
4	0,0067	0,0109
5	0,0075	0,0134
10	0,0159	0,0268

IX - tecnologias auxiliares no gerenciamento térmico do veículo:

Tecnologia	(Crédito em MJ/Km)	
	Veículo leve de passageiros	Veículo leve comercial
Vidros refletivos	≤ 0,0245	≤ 0,0329
Pintura refletiva de calor	0,0033	0,0042
Ventilação passiva do habitáculo	0,0142	0,0193
Ventilação ativa dos bancos	0,0084	0,0109
Ventilação ativa do habitáculo	0,0176	0,0235
Máximo crédito permitido	0,0250	0,0363

Para o cálculo dos créditos para vidros refletivos deve-se utilizar a seguinte equação, com arredondamento do resultado para o valor mais próximo da 4ª casa decimal, em [MJ/Km]:

Créditos = { Z * [Σ_{i=1}ⁿ (T_i * G_i) / G] }

Sendo que:

Z = 0,002514661 para veículo leve de passageiros e Z = 0,003352881 para veículo leve comercial;

G? = área de vidro refletivo medida da janela i, em metros quadrados, e arredondada para a casa decimal (décimo) mais próxima;

G = área total de vidros do veículo, em metros quadrados, e arredondada para a casa decimal (décimo) mais próxima;

T? = redução de temperatura estimada para a área de vidro da janela i, determinada usando a seguinte fórmula:

T_i = 0,3987 * (T_{tsbase} – T_{tsnew})



§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos integrantes do Grupo de Acompanhamento por meio de comunicação dirigida ao órgão coordenador do referido Grupo.

§ 2º A designação dos membros titulares e suplentes, e suas alterações, serão formalizados em ata das reuniões do Grupo de Acompanhamento.

§ 3º A participação no Grupo de Acompanhamento será considerada função relevante, não remunerada.

§ 4º A secretaria-executiva do Grupo de Acompanhamento será exercida pelo Departamento das Indústrias para a Mobilidade e Logística, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento e a execução dos trabalhos.

Art. 3º O Grupo de Acompanhamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, conforme calendário aprovado em reunião do referido Grupo e, extraordinariamente, por convocação do órgão coordenador.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a participação de todos os membros.

§ 2º A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo órgão coordenador, devendo ser comunicados com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º As reuniões serão registradas em atas, assinadas por todos os membros presentes.

§ 4º As deliberações e proposições do Grupo de Acompanhamento serão tomadas por consenso entre os membros.

§5º O Grupo de Acompanhamento poderá convidar para participar de suas reuniões, em caráter consultivo, outras instituições públicas e privadas, inclusive órgãos e entidades vinculados aos demais entes federativos, ou especialistas.

Art. 4º O Grupo de Acompanhamento divulgará, anualmente, relatório com os resultados econômicos e técnicos da aplicação do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logístia no ano anterior.

§1º O relatório anual de impactos do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística será elaborado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, sob supervisão do Grupo de Acompanhamento, e deverá conter os impactos decorrentes dos dispêndios beneficiados pelo Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística na produção, no emprego, nos investimentos, na inovação e na agregação de valor do setor automobilístico.

§2º O Grupo de Acompanhamento poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública as informações necessárias à consecução de suas atribuições.

§3º O Grupo de Acompanhamento atuará em sintonia com o Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade e Logística.

Art. 5º Para a consecução dos trabalhos, fica instituído calendário de atividades do Grupo de Acompanhamento, conforme segue:

I - definição e divulgação dos critérios para monitoramento e avaliação dos impactos do Programa em até seis meses, a contar da publicação desta Portaria; e

II - divulgação, até 31 de dezembro de cada ano, do relatório de impactos do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística referente ao ano-calendário anterior.

§ 1º Os critérios de monitoramento e os relatórios de impacto serão divulgados na página eletrônica do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (www.mdic.gov.br), nos prazos previstos no caput deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente para o ano-calendário de 2018, o relatório de impactos deverá ser divulgado juntamente com o referente ao ano-calendário de 2019, em razão de haver somente um mês de avaliação para o ano de 2018.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS PARA A MOBILIDADE E LOGÍSTICA

Art. 6º Fica implementado o Conselho Gestor do Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade e Logística, criado pelo art. 14 da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, doravante denominado Conselho Gestor, a quem compete:

I - apoiar a implementação do Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade e Logística;

II - propor diretrizes e linhas prioritárias de atuação do Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade e Logística;

III - coordenar a formulação, execução, monitoramento e avaliação do Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade e Logística;

IV - acompanhar os impactos do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística no setor automobilístico e na sociedade; e

V - propor aprimoramentos e avanços na estratégia Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

§ 1º O Conselho Gestor poderá designar Grupos de Trabalho com competência e conhecimento específico, visando apoiar a implementação do Observatório.

§ 2º Os Grupos de Trabalho de que trata o § 1º somente poderão ser integrados por servidores dos órgãos, entidades, setores e comunidade representados no Grupo de Acompanhamento.

Art. 7º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e composto por membros titulares e suplentes, representantes dos seguintes órgãos, entidades, setores e comunidade:

I - dois do governo, sendo um titular e um suplente indicado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e um titular e um suplente indicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - dois de entidades públicas ou paraestatais, sendo um titular e um suplente indicado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, e um titular e um suplente indicado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

III - três do setor produtivo, sendo um titular e um suplente indicado pela Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, um titular e um suplente indicado pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores, e um titular e um suplente indicado pela Associação Brasileira das Empresas Importadoras e Fabricantes de Veículos Automotores;

IV - dois de entidades sindicais, sendo um titular e um suplente indicado pela Confederação Nacional dos Metalúrgicos, e um titular e um suplente indicado pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC; e

V - dois da comunidade científica, sendo um titular e um suplente indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Automotiva, e um titular e um suplente indicado pela Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados por meio de comunicação dirigida ao Presidente do Conselho Gestor.

§ 2º A designação dos membros titulares e suplentes, e suas alterações, serão formalizados em ata das reuniões do Conselho Gestor.

§ 3º A participação no Conselho Gestor será considerada função relevante, não remunerada.

§ 4º A secretaria-executiva do Conselho Gestor será exercida pelo Departamento das Indústrias para a Mobilidade e Logística, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento e a execução dos trabalhos.

Art. 8º Para o desempenho de suas atribuições o Conselho Gestor poderá convidar para participar de suas reuniões especialistas e representantes de outros Ministérios, sem direito a voto ou remuneração.

Art. 9º. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, conforme calendário aprovado em sessão do Conselho e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

§ 1º A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo presidente do Conselho, devendo ser comunicados com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º As reuniões serão iniciadas com a participação, no mínimo, da maioria absoluta do Conselho, incluído na contagem o Presidente.

§3º As reuniões do Conselho Gestor serão registradas em atas, assinadas por todos os membros presentes.

§4º O Conselho Gestor poderá convidar para participar de suas reuniões especialistas e representantes de outros Ministérios, sem direito a voto ou remuneração.

§ 5º Compete ao diretor do Departamento das Indústrias para a Mobilidade e Logística substituir o Presidente do Conselho Gestor em suas ausências, impedimentos e vacância do respectivo cargo.

Art. 10. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas preferencialmente por consenso entre os membros.

§1º Na hipótese de não ser alcançado o consenso previsto no caput, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros, com registro de eventuais dissensos e abstenções.

§2º Cada membro terá direito a um voto e, na hipótese de empate na votação, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 11. As empresas habilitadas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística fornecerão ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, as informações necessárias para o funcionamento do Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade e Logística.

Art. 12. O tratamento das informações disponibilizadas ao Conselho Gestor do Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade e Logística observará as hipóteses de sigilo previstas na legislação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 122, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece cronograma para apresentação de pleitos, para o ano de 2019, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidos de que trata a Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, , resolve:

Art. 1º Para o ano calendário de 2019, ficam estabelecidas as datas de 15 de abril de 2019 a 22 de abril de 2019 e de 14 de outubro de 2019 a 18 de outubro de 2019 para a apresentação do conjunto de pleitos de que trata o art. 7º da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, nos termos previstos no Capítulo II da mesma Resolução.

Art. 2º Para a análise dos pleitos, serão observados os prazos e procedimentos definidos na Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 75, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 105, de 27 dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 105, de 27 de de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Os incisos LXVI, XCVI e CXV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"LXVI - Resolução CAMEX nº 105, de 27 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 28 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2815.12.00	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	2%	88.000 toneladas (base úmida)	28/12/2018 a 27/12/2019
	Ex 001 - Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio)			

.....

c) quando de pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

d) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 14.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

....." (NR)

"XCVI - Resolução CAMEX nº 105, de 27 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 28 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3215.19.00	--Outras	2%	720 toneladas	30/12/2018 a 29/12/2019
	Ex 001 - Para estampa digital têxtil, exceto as reativas			

.....

b) quando de pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 110 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

....." (NR)

"CXV - Resolução CAMEX nº 105, de 27 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 28 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5303.10.10	Juta	2%	7.000 toneladas	28/12/2018 a 27/12/2019



a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX; e
b) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 105, de 27 dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 105, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso XCVII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"XCVII - Resolução CAMEX nº 105, de 27 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 28 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3907.40.90	Outros	2%	35.040 toneladas	01/01/2019 a 31/12/2019
	Ex 001 - Policarbonato na forma de pó ou flocos			

.....
b) quando de pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;
....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso LXI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 105, de 27 dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 105, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso LXXIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"LXXIX - Resolução CAMEX nº 105, de 27 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 28 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3215.11.00	-- Pretas	2%	455 toneladas	23/01/2019 a 22/01/2020
	Ex 001 - Para estampa digital têxtil, exceto as reativas			

.....
b) quando de pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 50 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 23 de janeiro de 2019.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 105, de 27 dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 105, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"II - Resolução CAMEX nº 105, de 27 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 28 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2833.11.10	Anidro	2%	910.000 toneladas	31/01/2019 a 30/01/2020
	Ex 001 - Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix			

.....
b) quando de pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de janeiro de 2019.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, na sua 286ª Reunião Ordinária, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, CAS, realizada em 14 de dezembro de 2018, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 182- Art. 1º APROVAR as Diretrizes para o Plano Anual de Trabalho (PAT) referente ao ano calendário de 2019 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

Nº 183 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 2.17, localizado na Avenida Açaí, nº 2971, Distrito Industrial, medindo 7.044,08 m², em favor da empresa SABORES VEGETAIS DO BRASIL LTDA., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 184 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, os lotes nº 15B-4, 15B-5 e 15D-1, localizados na Avenida Flamboyant, nº 931, Gleba D2H - Distrito Industrial II, medindo 65.871,77 m², em favor da empresa MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 185 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 22-6, localizado na Avenida Puraquequara, s/nº, Gleba AE7 - Área de Expansão do Distrito Industrial, medindo 52.000,00 m², em favor da empresa LANAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 186 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto industrial de Atualização, aprovado pela Resolução nº 0169, de 17 de dezembro de 2015, para a produção de PRÉ-FORMA PET PARA RECIPIENTE - Cód. Suframa 0576, em nome da BRASALPLA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. com inscrição SUFRAMA nº 20.1083.01-9 e CNPJ nº 05.905.069/0001-88;

Nº 187- Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto industrial de Implantação, aprovado pela Resolução nº 0024, de 28 de fevereiro de 2013, para a produção de RECIPIENTE DE ALUMÍNIO PARA ACONDICIONAMENTO DE ODORIZADORES/DESODORIZANTES EMBALADOS SOB PRESSÃO - Cód. Suframa 2059, em nome da ENVASES DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS METÁLICAS LTDA. com inscrição SUFRAMA nº 20.1487.01-2 e CNPJ nº 13.562.413/0001-01;

Nº 188 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base na Resolução nº. 71, de 06 de maio de 2016, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2016, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção 0139 - BICICLETA COM CÂMBIO, conforme previsto pela Portaria Interministerial (PI) nº 334, de 31 de dezembro de 2014, da empresa BIKE NORTE FABRICAÇÃO DE BICICLETAS S/A, deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o PT nº 281/2018/COATE/CGTEC/SAP e observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 189 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no art. 10, da Resolução nº. 301, de 16 de dezembro de 2010, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2014, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção 0399 - FITA ADESIVA , 1800 - BLOCO ADESIVADO DE NOTAS e 2047- FILME DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE PARA NETBOOK, NOTEBOOK E MONITORAMENTO DE USO EM INFORMÁTICA, conforme previsto pelas Portarias Interministeriais nº 238 de 08/12/2010, nº 256 de 29/12/2010 e PI nº 121 de 24/05/2012, da empresa 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 264/2018/COATE/CGTEC/SAP e observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 190 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no art. 10, da Resolução nº. 301, de 16 de dezembro de 2010, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2013, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção 0399 - FITA ADESIVA e 1800 - BLOCO ADESIVADO DE NOTAS, conforme previsto pelas Portarias Interministeriais nº 238 de 08/12/2010 e nº 256 de 29/12/2010, da empresa 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 226/2018/COATE/CGTEC/SAP e observadas as disposições legais pertinentes ;

Nº 191 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no art. 10, da Resolução nº. 301, de 16 de dezembro de 2010, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2015, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção 1651- REGISTRADOR/MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme previsto pela Portaria Interministerial nº 145, de 1º de julho de 2010, da empresa ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o PT nº 288/2017/COART/CGTEC/SAP e PT nº 279/2018/COATE/SAP e observadas as disposições legais pertinentes;

Nº. 192- Art. 1º HOMOLOGAR o cumprimento do compromisso parcial de exportação referente ao ano calendário de 2017, nos termos da Nota Técnica n.º 66/2018 SPR/CGAPI/COAPI, da empresa MANULI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., com CNPJ n.º 14.269.557/0001-37e Inscrição Suframa n.º 20.1439.01-8, nos termos do Art. 5º da Resolução n.º 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 193 - Art. 1º HOMOLOGAR nos termos da Nota Técnica nº 76/2018 - COAPI/CGAPI/SPR, o cumprimento parcial de exportação para o produto SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO - código SUFRAMA 1294, referente ao ano calendário de 2016, da empresa BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA., com CNPJ nº 07.293.118/0001-02 e Inscrição Suframa nº 20.0109.65-0, conforme disposto no Art. 5º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010 observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 194 - Art. 1º HOMOLOGAR nos termos da Nota Técnica n.º 71/2018 - COPIN/CGAPI/SPR, o cumprimento do compromisso de exportação para o produto DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À CORRENTE DIFERENCIAL RESIDUAL - DR, Cód. Suframa n.º 1454, referente ao ano calendário de 2017, da empresa SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., com CNPJ n.º 34.558.841/0003 e Inscrição Suframa n.º 20.01348.2-5, conforme disposto no art. 4º, da Resolução n.º 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 195 - Art. 1º CONCEDER prazo de 06 (meses), a contar a partir de 08/01/2019, para implantação do projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO, aprovado pela Resolução nº 190, de 17 de dezembro de 2015 para a produção dos produtos CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, código Suframa nº 0776 e GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, código Suframa nº 1194, em nome da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA. com inscrição SUFRAMA nº 20.0148.94-0 e CNPJ nº 14.200.166/0001-66, observadas as disposições legais pertinentes;



Nº 196 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO IND E COM DE MAQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ: 22.798.094/0001-29 e Inscrição SUFRAMA: 20.0105.66-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 176/2018-SPR/CGPRI, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO (código SUFRAMA 2010), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes e legislações posteriores;

Nº 197 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa U G INDÚSTRIA DE COLCHÕES DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 03.387.691/0001-16 e Inscrição SUFRAMA: 20.0101.65-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 174/2018-CGPRI/SPR, para produção de COLCHÃO DE ESPUMA E DE MOLA COMBINADOS (código Suframa: 1395), ESTOFADO COM ARMAÇÃO DE FERRO (código Suframa: 1393), TRAVESSIEIRO (código Suframa: 0747) e CAMA ARTICULADA E AMERICANA (código Suframa: 1394), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 198 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 07.169.868/0001-69, Inscrição SUFRAMA: 20.0160.08-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 182/2018-CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO COM MATÉRIA-PRIMA VEGETAL REGIONAL, (código SUFRAMA 2184), recebendo os incentivos previstos no Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e Art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 199 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO da empresa CALLIDUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PLACAS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 08.258.870/0001-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.0154.65-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 185/2018-CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) (Código SUFRAMA nº 0361) , recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 200 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AÇO MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ: 11.174.512/0001-90, Inscrição SUFRAMA: 20.0104.65-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 187/2018-CGPRI/SPR, para produção de ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO (código Suframa: 1746) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 201 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 27.814.911/0001-09 e Inscrição SUFRAMA: 20.0144.53-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 189/2018-CGPRI/SPR, para produção de TAMPA DE ALUMÍNIO PARA LATAS DE ALUMÍNIO OU AÇO PARA ACONDICIONAMENTO DE LÍQUIDOS POTÁVEIS (Código SUFRAMA nº 1281), recebendo os incentivos fiscais previstos nos Art. 7º e 9º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 202 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 07.703.111/0002-94 e Inscrição SUFRAMA: 20.0146.83-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 149/2018-CGPRI/SPR, para produção de SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO (código SUFRAMA nº 0931), para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos Art. 7º e 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 203 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa P S T ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 84.496.066/0001-04, Inscrição SUFRAMA: 20.0711.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 192/2018-CGPRI/SPR, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO DIGITAL PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS (código SUFRAMA 1899) , recebendo os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 204 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 08.658.519/0001-73 e Inscrição SUFRAMA: 20.0111.47-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 194/2018 - CGPRI/SPR, para produção de PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS, PELÍCULAS OU TIRAS METÁLICAS (código SUFRAMA nº 1219), recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 205 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SMX AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 05.399.225/0001-86, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 179/2018-CGPRI/SPR, para produção de COUROS E PELES CURTIDOS (código SUFRAMA 2007) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 206 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO (CNPJ 17.155.276/0005-75), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 191/2018-CGPRI/SPR, para produção de REGISTRADOR/MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA (código SUFRAMA 1651) , recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 207 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAPLAS AMAZÔNIA PLÁSTICO LTDA, CNPJ: 31.949.740/0001-00, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 193/2018-CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL (código SUFRAMA nº 0665) e PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO (código SUFRAMA nº 0008), para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos Art. 7º e 9º do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 208 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa YONGFENG CHEN, CNPJ: 11.426.397/0001-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.0116.96-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 188/2018-CGPRI/SPR, para produção de RELÓGIO DE PULSO (Código SUFRAMA nº 0202), recebendo os incentivos fiscais previstos nos Art. 7º e 9º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 209 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ: 02.450.409/0001-35 e Inscrição SUFRAMA: 20.0103.96-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de

Projeto nº 195/2018 - CGPRI/SPR, para produção de REBOQUE PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS (código SUFRAMA nº 0727) e EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS (código SUFRAMA nº 1316), recebendo o benefício fiscal previsto no Art. 9º do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 210 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa JINDAL FABRICAÇÃO DE CHAPAS LTDA, CNPJ: 29.378.574/0001-80, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 190/2018-CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) (código SUFRAMA nº 0674), recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 211 - Art. 1º REVOGAR as Resoluções nº 106/78, nº 425/93, nº 102/94 e nº 141/2001, que aprovaram, respectivamente, o projeto agropecuário de implantação, cancelaram a resolução nº 106/78, reconsideraram o projeto agropecuário, e autorizaram a lavratura de escritura de interesse de CONFIAMA - CONFIANÇA AMAZONAS AGROINDUSTRIAL LTDA, e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 520 hectares contidos no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 212 - Art. 1º REVOGAR a Resolução nº 021/1977, que aprovou o empreendimento agropecuário de ORIGENES ANGELITINO MARTINS, e a Resolução nº 014/2001, que autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 2.500 hectares contido no Distrito Agropecuário ao interessado, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

BRUNOMONTEIROLOBATO
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 679, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE, SUBSTITUTO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso III do Art. 12, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 199/2018-CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa J TOLEDO COMPONENTES PECAS E ACESSÓRIOS DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ: 11.152.300/0001-02), Inscrição SUFRAMA: 20.0143.17-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 199/2018-CGPRI/SPR, para produção de ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS (Código SUFRAMA nº 0628), para o gozo do incentivo fiscal previsto previsto no Art. 9º do Decreto-Lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º FIXAR, para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS	544,200	598,620	658,482

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 171-MDIC/MCTIC, de 1º de julho de 2016, com redação dada pela Portaria Interministerial nº 34 - MDIC/MCTIC, de 21 de junho de 2018;

II -o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III -a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO LOBATO

PORTARIA Nº 681, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o § 1 do art. 2º da Portaria nº 307, de 25 de maio de 2018.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 29 de Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006; e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 20 e no art. 38 da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.001304/2015-76, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1 do art. 2º da Portaria nº 307, de 25 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Para os relatórios demonstrativos do ano-calendário 2017, o preenchimento do relatório demonstrativo no SAGAT deverá ser realizado até 31 de março de 2019."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União-DOU.

BRUNO MONTEIRO LOBATO

PORTARIA Nº 685, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS substituto, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso III do Art. 12, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 198/2018-CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PLASTIVEN INDÚSTRIA DE PLÁSTICO DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 31.250.534/0001-08), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 198/2018-CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM (Código SUFRAMA nº 0395) e PRÉ-FORMA - PET PARA RECIPIENTE (Código SUFRAMA nº 0576), para o gozo dos incentivos fiscais previstos previstos nos Arts. 7º e 9º do Decreto-Lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.



Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR, para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	420,517	462,569	531,954
PRÉ-FORMA - PET PARA RECIPIENTE	64,312	72,673	79,940
Total	484,829	535,242	611,894

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, do Processo Produtivo Básico estabelecido pelo Decreto nº 783, Anexo VII, de 25 de março de 1993; e quando da fabricação da PRÉ-FORMA - PET PARA RECIPIENTE, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 187 - MDIC/MCTI, de 28 de maio de 2015;

II -o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III -a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO LOBATO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 556, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao município de Novo Gama/GO, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Novo Gama - GO, no valor de R\$ 14.871.883,50 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.002164/2018-65.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000354, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0144; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em três parcelas, nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 557, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 7.210.054,88 (sete milhões, duzentos e dez mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000183/2016-21.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2016NE000182, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8172.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em três parcelas, nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 558, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao município de Anchieta/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao município de Anchieta/SC, no valor de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001703/2018-10.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000247, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 559, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao município de Agrolândia/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Agrolândia/SC, no valor de R\$ 228.639,78 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001827/2018-03.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000196, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 560, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao município de Marquinho/PR, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Marquinho/PR, no valor de R\$ 568.362,72 (quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001442/2018-38.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000385, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE



PORTARIA Nº 561, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao município de Governador Lindenberg/ES, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Governador Lindenberg/ES, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000411/2018-24.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 334.355,15 (trezentos e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), correrão: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000147, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0032; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012; e R\$ 34.355,15 (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Municipal n. 796, de 7 de dezembro de 2017.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 563, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, no valor de R\$ 848.174,40 (oitocentos e quarenta e oito mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001382/2018-53.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000381, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 564, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao município de Jacinto Machado/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Jacinto Machado/SC, no valor de R\$ 285.640,75 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.001200/2018-17.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000443, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 565, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Santo Amaro da Imperatriz /SC, no valor de R\$ 279.568,52 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.001403/2018-03.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000467, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0144; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 566, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao município de São Borja/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de São Borja/RS, no valor de R\$ 430.413,49 (quatrocentos e trinta mil quatrocentos e treze reais e quarenta e nove centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59531.000036/2017-94.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000498, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0043; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 370, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n 384, de 23 de outubro de 2014, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.602555/2015-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 24, de 19 de janeiro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Agudo - RS, para ações de Defesa Civil, para até 12/07/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW



PORTARIA Nº 375, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59531.000027/2017-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção em áreas de risco de desastres previsto no art. 4º da Portaria n. 325, de 27 de junho de 2017, que autorizou o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado do Ceará/CE, para ações de Defesa Civil, para até 30/4/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 376, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001200/2014-41, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 250, de 11 de agosto de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Novas Tebas - PR, para ações de Defesa Civil, para até 29/6/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 377, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.001901/2018-93, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 260, de 2 de julho de 2018, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, para ações de Defesa Civil, para até 4/2/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 378, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 24 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59101.000058/2017-14, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 6º da Portaria n. 661, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Curuçá/PA, para ações de Defesa Civil, para até 30/8/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 302, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, art. 66, I e VI, do Regimento Interno da Sudam,

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando ainda os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.003027/2018-02, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0121862, bem como no Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0121909, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à modernização de equipamentos, apresentado pela empresa Curtidora Tocantins Ltda, CNPJ nº 09.233.233/0001-09, localizada em Colina do Tocantins, no Estado de Tocantins, com base no Parecer de Análise nº 70/2018-CIF/CGINF/DGFAI, doc. SEI nº 0121777, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente aos anos-calendário de 2013, 2014, 2015 e 2016, no valor de R\$ 636.320,67 (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/1991, Decreto nº 4.212/2002, artigo 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e a Resolução Condel/Sudam nº 65/2017, de 29 de dezembro de 2017, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam.

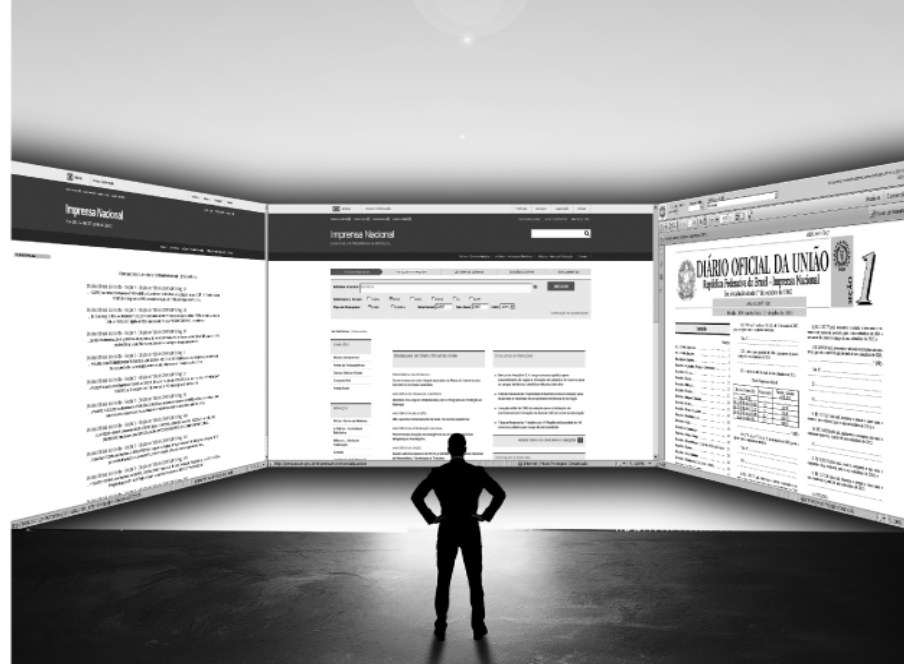
Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático
e econômico de acesso
à informação oficial



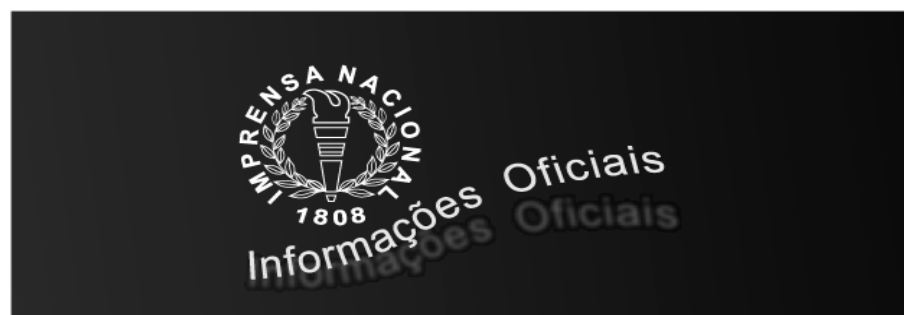
O portal da Imprensa Nacional oferece:

-  Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
-  Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
-  Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
-  Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
-  Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas e **Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 845, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 08505.066887/2015-14. Assunto: Indeferimento de Naturalização. Interessada: CAROLA GEAN CARLA CAVERO GUTIERREZ.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que a recorrente não atendeu ao disposto no inciso II do art. 65, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

TORQUATO JARDIM
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 652, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa de Intercâmbio Internacional em matéria de defesa da concorrência para servidores estrangeiros no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

O PRESIDENTE DO CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, IX, e 21 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e o art. 60, IX do Regimento Interno do Cade (RICADE), aprovado por meio da Resolução nº 20, de 7 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Intercâmbio Internacional do Cade ("Programa"), com o objetivo de intensificar a colaboração institucional entre o Cade, agências de defesa da concorrência de outras jurisdições e organismos internacionais.

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 2º O Programa visa a compartilhar experiências, conhecimentos e práticas em matérias de interesse comum, como análise de casos, técnicas de investigação, instrumentos de combate a cartéis, ferramentas para análise de dados e estudos em matéria concorrencial.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, servidor estrangeiro é a pessoa que possui vínculo funcional com agência de defesa da concorrência de outro país ou com organismo internacional que atue na seara concorrencial.

Seção II

Da Admissão ao Programa

Art. 4º O pedido de adesão ao Programa de Intercâmbio Internacional do Cade deve ser enviado para o e-mail internacional@cade.gov.br, com tempo hábil para análise e providências antes da data desejada para início do Programa.

Art. 5º Para fins deliberativos, será constituída a Comissão do Programa de Intercâmbio Internacional do Cade ("Comissão"), cuja composição será definida em Portaria específica, contemplando, no mínimo, um membro e um suplente de cada um dos seguintes setores: Assessoria Internacional, Gabinete da Presidência, Superintendência-Geral, Departamento de Estudos Econômicos, Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade e Diretoria de Administração e Planejamento.

Art. 6º A conveniência quanto à admissão do candidato será decidida pela maioria dos membros da Comissão, sendo necessária a aprovação do membro da unidade em que o candidato desenvolverá suas atividades, que terá voto de qualidade.

Art. 7º A Comissão encaminhará a análise da candidatura para decisão final do Presidente do Cade.

Art. 8º O Cade formalizará a admissão no Programa por meio de carta-convite emitida pelo Presidente da instituição.

Seção III

Da Duração

Art. 9º O Programa terá duração de até 3 meses, de acordo com o interesse do servidor estrangeiro, do seu órgão de origem e das condições internas do Cade para sua recepção, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses das partes.

Seção IV

Do Vínculo e da Remuneração

Art. 10. O servidor estrangeiro admitido para participar do "Programa de Intercâmbio Internacional do Cade" não terá vínculo funcional de qualquer espécie com o Cade.

Art. 11. A participação no Programa não implica em direito à remuneração.

Art. 12. O Cade não se responsabilizará pelo custeio de despesas com viagem, transporte, hospedagem, alimentação, seguro saúde, entre outras, salvo se expressamente previsto em edital ou em ato posterior.

Seção V

Das Condições para Participação no Programa

Art. 13. Para participar do "Programa de Intercâmbio Internacional do Cade", os interessados devem:

I - ter vínculo funcional com agência estrangeira ou organismo internacional de defesa da concorrência;

II - ter conhecimento em língua portuguesa;

III - apresentar o currículo completo, com dados de contato do interessado e do seu superior hierárquico;

IV - apresentar carta de intenções e expectativas, em que conste:

a) o período desejado para realizar o intercâmbio;

b) os benefícios profissionais que o servidor espera obter durante o período do intercâmbio no Cade; e

c) os temas de interesse, mencionando o setor em que gostaria de atuar.

V - apresentar declaração emitida pela órgão de origem, na forma do Anexo I desta Portaria, em que conste um resumo do vínculo funcional e das atividades desempenhadas pelo servidor interessado, os benefícios que o intercâmbio poderá gerar para a órgão de origem, bem como a ciência da autoridade máxima da instituição sobre os compromissos que serão assumidos pelo servidor em termos de ética e sigilo de informações;

VI - assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética do Cade e Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, na forma do Anexo II desta Portaria, atestando ciência sobre os termos e condições do "Programa de Intercâmbio Internacional do Cade".

Art. 14. O servidor estrangeiro é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em lei para entrada e permanência em território brasileiro durante o período de intercâmbio.

Parágrafo único. O Cade poderá ser acionado para prestar auxílio em caso de dúvidas procedimentais ou fornecer documentos adicionais que se fizerem necessários para a emissão de visto.

Art. 15. Ao final do intercâmbio, o participante deverá entregar à Comissão um relatório sobre as atividades desempenhadas no Cade, respeitadas as informações de natureza confidencial.

Seção VI

Da Distribuição de Competências e Responsabilidades

Art. 16. Compete à Assessoria Internacional:

I - analisar os documentos apresentados pelo candidato, conforme estabelecido no art. 13, III, IV e V, e verificar se o candidato atende aos pré-requisitos estabelecidos no art. 13, I e II.

II - acionar os membros da Comissão para os encaminhamentos necessários;

III - intermediar a comunicação entre o candidato e a Comissão;

IV - auxiliar o servidor estrangeiro em relação às suas atividades no Cade.

Art. 17. Compete ao Chefe da Unidade que receberá o servidor estrangeiro:

I - elaborar um plano de trabalho para ser executado durante o Programa;

II - acompanhar o andamento das atividades;

III - atestar a assiduidade e o cumprimento adequado das atividades.

Art. 18. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

I - efetivar a adesão do servidor estrangeiro ao Programa, realizando os trâmites necessários para sua integração temporária ao quadro de funcionários do Cade;

II - adotar as providências para que o servidor estrangeiro tenha acesso aos recursos necessários para o cumprimento de suas funções no Cade;

III - garantir ciência e assinatura do Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética do Cade e Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo estabelecido no art. 13, VI; e

IV - emitir certificado de participação no "Programa de Intercâmbio Internacional do Cade", se o atesto mencionado no art. 17, III for favorável.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 19. O Cade poderá receber a contribuição de outros órgãos públicos, entidades e associações da sociedade civil para a execução do "Programa de Intercâmbio Internacional do Cade".

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos serão esclarecidos pela Assessoria Internacional e pela Comissão, respectivamente.

Art. 21. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

ANEXO I

Declaração

Nome do Servidor	
Vínculo Profissional	
Atividades Desempenhadas	
Benefícios que o intercâmbio poderá gerar para a instituição de origem	
Termo de Compromisso	
Eu, [nome], [nacionalidade], [documento], como [cargo de chefia] da/o [instituição de origem], atesto estar ciente que o servidor desta instituição deve respeitar o Código de Conduta Ética do Cade e as normas de confidencialidade e segurança da informação, informadas no momento da admissão. Me comprometo a envidar esforços para que o teor do Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética do Cade e Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo seja respeitado. [cidade], [dia] de [mês] de [ano]	
[assinatura]	

ANEXO II

Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética do Cade e Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo para participar do "Programa de Intercâmbio Internacional do Cade"

Eu, [nome], [nacionalidade], [documento], [cargo], [instituição de origem], firmo o presente Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética do Cade e Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, em que me comprometo a:

I- manter sigilo sobre todas as informações às quais eu tiver acesso durante o período de intercâmbio no Cade, de qualquer natureza, expressamente classificadas como "confidencial" ou não;

II- notificar o Cade se for intimado, por ordem judicial, a divulgar informações confidenciais, conforme exigido por lei aplicável obrigatória ou processo legal compulsório, limitando-se a fornecer apenas as informações que for legalmente obrigado a divulgar;

III- respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 21, de 11 de setembro de 2018, que regulamenta os procedimentos de acesso aos documentos e às informações constantes dos Processos Administrativos para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica;

IV- abster de utilizar informações privilegiadas adquiridas durante o intercâmbio em benefício próprio ou de terceiros;

V- preservar a confidencialidade de informações privilegiadas, mesmo após o encerramento do meu intercâmbio no Cade;

VI- zelar pela preservação do ambiente ético, pela eficiência na prestação de serviços e pelo respeito ao patrimônio público;

VII- aderir ao Código de Conduta dos Agentes Públicos do Cade e seguir seus padrões de conduta;

VIII- agir de modo a impedir possível conflito entre interesses públicos e privados que possam comprometer o desempenho da função pública;

IX- devolver, ao final do período de intercâmbio, todos os materiais que me forem entregues e que não sejam classificados como públicos, incluindo cópias e gravações de informações relacionadas às atividades do Cade.

Atesto estar ciente que, em caso de violação de qualquer compromisso firmado no presente Termo, fico sujeito às sanções previstas na legislação brasileira, bem como a todas as formas de responsabilização disponíveis na Administração Pública, compreendendo as esferas penal, civil e administrativa.

Brasília, [dia] de [mês] de [ano]

[assinatura]

DESPACHO Nº 25, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Ref.: Processo nº 08700.004588/2018-22.

Ato de Concentração nº 08700.004588/2018-22

Requerentes: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Advogados: Milena Mundim, Gustavo Esperança Vieira e outros.

Terceiros Interessados: Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., Tam Linhas Aéreas S/A e OceanAir Linhas Aéreas S/A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Francisco Ribeiro Todorov e Eduardo Molina Gaban

Recorrentes: Tam Linhas Aéreas S/A, OceanAir Linhas Aéreas S/A e Total Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Eduardo Molina Gaban e Luiz Francisco Kasprzak

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

APENAS VERSÃO PÚBLICA

DOS FATOS

1. Trata-se de Despacho exarado em cumprimento ao art. 170 do RICADE, versando sobre o juízo de admissibilidade dos Recursos interpostos pelas empresas acima identificadas, com fulcro no art. 162 do aludido normativo, em face do Despacho da SG nº 1.600, o qual decidiu pela aprovação sem restrições da Operação a seguir descrita.

2. Em 26.07.2018, a Superintendência Geral foi notificada sobre a criação de uma joint venture, voltada a melhorias na logística para a prestação de serviços de transporte regular e não regular de cargas e malas postais por via aérea e terrestre. As ações da nova empresa ("NEWCO") seriam divididas entre a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A ("Azul", com 50,01% das ações, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("ECT"), com 49,99% das ações e com direito a veto e à participação nas eleições de dirigentes.



3. Segundo as Requerentes, somente as atividades da Azul Cargo, empresa pertencente ao Grupo Azul, seriam transferidas a NEWCO. A ECT não faria transferência de atividades, atuando, inclusive como concorrente da nova empresa criada. Logo, não haveria nenhum tipo de fusão entre as empresas.

4. Em 08.08.2018 foi publicado o edital conferindo publicidade ao Ato de Concentração em tela e abrindo o prazo de 15 dias para pedidos de ingresso de terceiros interessados.

5. Em 23.08.2018, as empresas Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda ("FEDEX") (SEI 0516450), Tam Linhas Aéreas S.A. ("LATAM") (SEI 0516717) e OceanAir Linhas Aéreas S.A. ("OceanAir") (SEI 0516724) protocolaram pedidos de ingresso como terceiros interessados, os quais foram deferidos por meio da nota técnica 18 (SEI 0517454).

6. Após a instrução do feito, sobreveio o Parecer Técnico 00/2018/CGAA4/SGA1/SG (SEI 0555154), cujas conclusões foram no sentido da não existência de elementos indicativos de problemas concorrenciais decorrentes da Operação e, por conseguinte, da aprovação sem restrições do referido Ato de Concentração. Em 05.12.2018 a decisão da SG foi publicada (SEI 0555696).

7. No dia 20.12.2018, as terceiras interessadas LATAM, OceanAir e Total Linhas Aéreas S.A. protocolaram Recursos em relação a aprovação sem restrições da operação (SEI 0561767, SEI 0561773 e SEI 0561773), os quais foram posteriormente distribuídos a minha relatoria (SEI 0562154).

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

8. De plano, observo que alguns requisitos devem estar preenchidos nos Recursos para que esses possam ser admitidos. Os intrínsecos são: (i) tempestividade; (ii) preparo; e (iii) regularidade formal. Já os extrínsecos são: (iv) cabimento; (v) legitimidade recursal; (vi) interesse recursal e (vii) inexistência de ato impeditivo de recurso (desistência, renúncia ou aquiescência). Passo a análise desses em relação a cada Recurso interposto pelas Recorrentes.

DO PREPARO

9. Adianto que no CADE não há previsão de preparo recursal para a interposição de recurso contra suas decisões, havendo gratuidade nesse quesito. Por isso o preparo é dispensável (ou está automaticamente preenchido) em todos os recursos protocolados neste Conselho.

DA TEMPESTIVIDADE

10. Considerando que os três Recursos foram protocolados na mesma data (20.12.2018), faço a análise conjunta desse pressuposto para todos os pedidos.

11. O Regimento Interno do CADE ("RICADE"), em seu art. 162, caput, prevê o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso a partir da publicação da decisão da Superintendência-Geral que aprova Ato de Concentração.

12. No presente caso, a publicação ocorreu no dia 05.12.2018 e, como a interposição dos Recursos foi feita dia 20.12.2018, dentro do prazo quinzenal previsto para a espécie, reputo-os tempestivos.

DA REGULARIDADE FORMAL

13. A regularidade formal diz sobre a necessidade da apresentação de argumentos contrários aos apresentados na decisão impugnada, além do arrolamentos dos pedidos. O RICADE também prevê no art. 162, §1º, requisitos específicos para a admissão de recursos no seu âmbito de atuação:

Do recurso contra a decisão de aprovação do ato de concentração pela Superintendência-Geral, deverão constar os motivos pelos quais o ato aprovado poderá implicar eliminação da concorrência em parte substancial de mercado relevante, reforço de posição dominante ou dominação de mercado relevante de bens e serviços, e todos os documentos e pareceres indispensáveis à análise dos fatos alegados.

14. Em linhas gerais, os Recursos em análise lograram suscitar razões técnicas demonstrando os potenciais reflexos negativos no mercado relevante afetado e capazes, ao menos em tese, de ensejar a revisão da linha decisória adotada pela SG, citando-se, por exemplo, a existência de fato novo passível de implicar mudanças na análise feita pelo órgão técnico ou possíveis impactos no mercado de transporte de passageiros. Por isso, considero atendido esse requisito pelas três Recorrentes.

DO CABIMENTO

15. A teor do art. 162, inciso I, do RICADE, caberá recurso ao Tribunal do CADE da decisão da Superintendência-Geral que aprovar o ato de concentração, donde se verifica restar devidamente observado o pressuposto do cabimento para os três Recursos ora analisados, uma vez que a impugnação se dirige precisamente contra ato da SG que aprovou ato de concentração.

DA LEGITIMIDADE RECURSAL

16. Ainda consoante o art. 162, inciso I, do RICADE, depreende-se que as pessoas legitimadas para recorrer são os terceiros interessados habilitados no processo, nos termos do Art. 158, ou, em se tratando de mercado regulado, a respectiva agência reguladora.

17. Como já exposto acima, tanto a LATAM quanto a OceanAir se habilitaram como terceiros interessados no presente feito, situação que lhes foi reconhecida formalmente por meio do Despacho 1.099 (SEI 0518428 e SEI 0519237), e, por isso possuem legitimidade para recorrer.

18. A Total Linhas Aéreas S.A. argumenta que sua legitimidade recursal decorre do fato de ser detentora de cerca de 25% do volume de transporte aéreo lícitado pela ECT, e, ainda, de ter suas operações empresariais afetadas pela Operação. Contudo, a empresa não foi habilitada como terceira interessada no processo e, consequentemente, não atende o critério estipulado pelo Regimento Interno deste CADE. O fato de ser atingida pela operação não a dispensa de requerer, no prazo previsto no art. 158 do RICADE, a sua intervenção nos autos como terceiro interessado, a fim de poder exercer as faculdades processuais que a lei e o Regimento a autorizam. Nesses termos, entendo que a Total Linhas Aéreas não possui legitimidade recursal no presente feito, por não ter ingressado como terceiro interessado no momento oportuno, restando preclusa essa possibilidade na fase atual.

DO INTERESSE RECURSAL

19. No tocante ao interesse recursal, avalia-se aqui o binômio necessidade-adequação. Em casos de recurso em face a decisões de aprovação sem restrições de Ato de Concentração, a necessidade se comprova com a demonstração de possíveis prejuízos que a Recorrente possa sofrer em caso de manutenção da decisão, manifestando possíveis danos ao direito difuso da concorrência, o que foi alegado nas petições apresentadas.

20. Além disso é necessário observar se a decisão do recurso é capaz de alterar a decisão impugnada. Como se trata de recurso feito perante o Tribunal do CADE, a deliberação do recurso se mostra apta a alterar possível prejuízo ocasionado pela aprovação sem restrições sustentada pela SG. Por isso, resta caracterizado o interesse recursal das três Recorrentes.

DA INEXISTÊNCIA DE ATO IMPEDITIVO DE RECURSO

21. Finalmente, observo que não existe por parte das Recorrentes até o presente momento qualquer ato impeditivo de recurso (desistência, renúncia ou aquiescência). Caso houvesse, possivelmente caberia ao CADE aceitá-lo ou não, na medida em que este Conselho defende o direito difuso consistente no ambiente econômico concorrencialmente sadio.

DISPOSITIVO

22. O art. 170 do RICADE prevê as providências que devem ser tomadas no despacho de admissibilidade:

Art. 170. Em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do recurso contra a decisão de aprovação do ato de concentração pela Superintendência-Geral, o Conselheiro-Relator:

I. conhecerá do recurso e determinará a sua inclusão em pauta para julgamento;

II. conhecerá do recurso e determinará a realização de instrução complementar, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral a realize, declarando os pontos controversos e especificando as diligências a serem produzidas; ou

III. não conhecerá do recurso, determinando o seu arquivamento.

23. Diante do exposto, considero que os Recursos protocolados pela LATAM e pela OceanAir atendem todos os requisitos de admissibilidade e, por isso, deles conheço e determino a inclusão de ambos em pauta para julgamento na próxima Sessão

Ordinária do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, sem prejuízo de registrar que a realização de subseqüentes instruções complementares e/ou diligências poderá ser promovida após exame mais aprofundado das questões meritórias que permeiam o presente Ato de Concentração.

24. Por outro lado, o Recurso interposto pela Total Linhas Aéreas S.A. não preenche o requisito de legitimidade recursal, motivo pelo qual não conheço do recurso e determino o seu arquivamento.

25. Por fim, determino a abertura do prazo de cinco dias úteis para que as Recorridas, assim querendo, apresentem eventual manifestação sobre os recursos admitidos, nos termos do §2º do art. 65 da Lei 12.529/2011 c/c §1º do art. 170 do RICADE.

É o despacho.

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
Conselheiro

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 22, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo Administrativo n.º 08700.003718/2015-67 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito n.º 08700.003018/2014-91)

Representante: Cade Ex Officio

Representados: Akzo Nobel Ltda.; Águia Química Ltda.; Ashland Polímeros do Brasil S.A.; Brampac S.A.; CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda.; Elekeiroz S.A.; Novapol Plásticos Ltda.; Royal Química Ltda.; TCA Consultores (Cempre Conhecimento e Educação Empresarial & Editora Ltda.), SI Group Crios Resinas S.A., Reichhold, Inc., Reichhold Industries, Inc., Reichhold do Brasil Ltda., Elaine Guedes, Luiz Davi Furlan, José Mário Gugisch, Ismael Corazza, Waldir de Deus Pinto, Aguinaldo Soares, Emerson Freitas, Carlos R. Wiecheteck, Maurício Scheffer, Carlos Alberto Samartine, Carlos Calvo Sanz, Maria da Conceição Pinto, Waldomiro Moreira, Alexandre Nogueira, Adolpho Henrique Marques Filho, Ilson Salvador, José Luiz Calvo Filho, Jorgenísio Lopes da Silva, Edson Sanches Melo, Pedro Felic Filho, Angelo Marsola Filho, Fábio Sanches, José Armando Pinon Aguirre, Rodrigo Ramos de Oliveira, Sidney Morgado, Luciano Carlini, André Admilson Trevizan, Antônio Fernando Ferrantin, Auri Marçon, Jean Louis Bruyère, Luiz Orro, Marcos Medeiros, Fernando Peres Teixeira, Luis Ometto, Márcio Lanzai, Danny Siekierski, Paulo R. Pazinatto, Alex Nilson de Souza, Antônio Torres, Dario Mello, Juan David Urrego, Santiago Piedrahita Montoya, Clodoaldo Perrone, Edoardo Daelli, José Frederico Mondolin Filho, Wade Dovalle, Lupércio Soffarelli, Manoel Muñoz, João Paulo Porto, José Eduardo Barba, Sandra Maria Campos e Silvio Bugelli.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcelo Luiz Dreher, Daniel Oliveira Andreoli, Olavo Chinaglia, Ivo Gico Teixeira Jr., Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Eduardo Reale Ferrari, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Túlio Freitas do Egito Coelho, Maria Eugênia Novis, Karen Caldeira Rubak, Eduardo Molan Gaban, Mariana Tavares de Araujo, Priscilla Brolio Gonçalves, Andrea Hoffmann Formiga, Daniel Vieira Borges Soares, Gilberto M. Calasans Gomes, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Joana Doin Braga Mancuso e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 123/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica e nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se (a) pela extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica tipificados na Lei nº 8.137/90 em relação aos Representados: i-) Reichhold, Inc.; ii-) Reichhold Industries, Inc.; iii-) Reichhold do Brasil Ltda. ("Reichhold"); iv-) Jorgenísio Lopes da Silva; v-) Adolpho Henriques Marques Filho; vi-) José Luiz Calvo Filho; vii-) Pedro Felic Filho; viii-) Edson Sanches de Mello; ix-) Alexandre Nogueira; x-) Ilson Salvador, nos termos do Tópico III desta Nota Técnica; (b) pelo arquivamento do processo em relação aos Compromissários: i-) Águia Química Ltda. e seus funcionários ii-) Maurício Scheffer, iii-) Ismael Reinaldo Corazza, iv-) Aguinaldo da Silva Soares, v-) Luiz Davi Furlan, vi-) Waldir de Deus Pinto; vii-) Emerson Luis Teixeira de Freitas e viii-) Carlos R. Wiecheteck; ix-) Ashland Polímeros do Brasil S.A. e x-) Ashland, Inc. e seus funcionários xi-) Angelo Marsola Filho; xii-) Luciano Carlini, xiii-) Fábio de Jesus Sanches; xiv-) André Admilson Trevizan; xv-) José Armando Pinon Aguirre, xvi-) Rodrigo Ramos de Oliveira e xvii-) Sidney Morgado; xviii-) CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda., e seus funcionários xix-) Auri César Marçon e xx-) Antônio Fernando Ferrantin; xxi-) Novapol Plásticos Ltda. e seus funcionários xxii-) Santiago Piedrahita Montoya, xxiii-) Juan David Urrego Restrepo, xxiv-) Dario de Carvalho e Mello Júnior, xxv-) Antônio Carlos Torres, xxvi-) Alvaro Aguirre Henao, xxvii-) Alex Nilson de Souza e xxviii-) Rodrigo Trancoso de Martin; xxix-) Elekeiroz S.A., e seus funcionários xxx-) Maria da Conceição Pinto, xxxi-) Carlos Alberto Samartine e xxxii-) Waldomiro Sebastião Moreira; xxxiii-) Brampac S.A. e seus funcionários xxxiv-) Fernando Peres Teixeira, xxxv-) Luís Alberto Ometto, xxxvi-) Marcio Lazai, xxxvii-) Paulo R. Pazinatto e xxxviii-) Danny Siekierski; xxxix-) Akzo Nobel Ltda. e sua funcionária xl-) Elaine Cristina Rebecchi Guedes; xli-) SI Group Crios Resinas S.A. e seus funcionários xlii-) Eduardo Barba Furlanetto; xliii-) João Paulo Canto Porto; e xliiv-) Manoel de Oliveira Munhoz Filho por terem cumprido os Termos de Compromisso de Cessação de prática, nos termos do artigo 85, §9º, da Lei nº 12.529/11; (c) pelo arquivamento deste Processo Administrativo em relação aos Representados i-) Marco Antônio Medeiros; ii-) Luiz Calvo Sanz; iii-) Clodoaldo Perrone; iv-) Lupércio Soffarelli por entender que não há nos autos indícios ou provas suficientes de participação destes Representados nas condutas investigadas; (d) pela condenação dos Representados: i-) José Mário Gugisch; ii-) Luiz Carlos Orro Martins; iii-) Royal Química Ltda.; iv-) Edoardo Miro Daelli; v-) José Frederico Modolin Filho; vi-) Wade Dovalle; por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica de troca de informações concorrencialmente sensíveis e fixação de preços entre concorrentes, nos termos do artigo 20, inciso I e 21, inciso I, da Lei nº 8.884/94, correspondente ao artigo 36, inciso I e §3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.529/11, recomendando-se, com isso, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da Lei de Defesa da Concorrência, além das demais penalidades cabíveis; e (e) pela condenação dos Representados: i-) CEMPRE Apoio Educacional Ltda.; ii-) Silvio Bugelli; iii-) Sandra Maria Campos, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica de promover ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, nos termos do art. 20, I, c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94, tipificações correspondentes ao art. 36, inc. I, e seu §3º, inc. II, da Lei nº 12.529/11, recomendando-se, com isso, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da Lei de Defesa da Concorrência, além das demais penalidades cabíveis. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 1.687 - Ato de Concentração nº 08700.007306/2018-49. Requerentes: Schott Brasil Ltda. e Eurofarma Laboratórios S.A. Advogados: Ubiratan Mattos e Andrea Astorga dos Prazeres. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.688 - Ato de Concentração nº 08700.007305/2018-02. Requerentes: Denso Corporation e Aisin Seiki Co. Ltd. Advogados: Vivian Fraga, Jackson de Freitas Ferreira e João Paulo Salviano. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.690 - Ato de Concentração nº 08700.007228/2018-82. Requerentes: Café do Brasil Participações S.A., Gustavo Lopes Gama, Guilherme Lopes Gama, e Maria Cristina Lopes Gama. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Alberto Monteiro. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 473 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

LAURA PRONSATO - W368780-2, natural da Argentina, nascida em 12 de maio de 1972, filha de Carlos Alberto Pronsato e de Sylvia Adriana Dobry Pronsato, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.002323/2017-14).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 474 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JORGE MANUEL PISCO CARECA - V882747-S, natural de Portugal, nascido em 30 de dezembro de 1960, filho de Manuel Maurício Careca e de Margarida Veríssimo Pisco, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003534/2016-65);

RICHARD NSAMU LONGO - V532729-7, natural da República Democrática Congo, nascido em 13 de março de 1984, filho de Hypolyte Konde Nsamu e de Jeanne Kialama Luzua, residente no Estado Paraná (Processo nº 08390.004728/2017-22);

SAMAN PAHLEVAN NEJAD - V442353-R, natural do Iran, nascido em 09 de fevereiro de 1975, filho de Ali Pahlevan Nejad e de Farzaneh Moeena, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000851/2018-91) e

YAIDEL NARANJO CASTRO - G011676-Q, natural e Cuba, nascido em 09 de junho de 1986, filho de Armando Naranjo Pichardo e de Concepcion Esther Castro Martinez, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.022298/2017-17).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 475 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

LAITH YOUNES - V980976-G, natural da Síria, nascido em 30 de janeiro de 2004, filho de Mohamad Younes e de Razan Alaghwani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036822/2018-97);

SARAH AWAD - G353317-O, natural da Palestina, nascida em 22 de junho de 2007, filha de Mohammad Awad e de Rasha Ghazal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036852/2018-01) e

WU YONGDAN - V374735-T, natural da República Popular da China, nascida em 27 de setembro de 2002, filha de Wu Pincong e de Zheng Fengmiao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064127/2017-34).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 476 - RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ALBERTO GOUVEIA FERNANDES COIMBRA - G155951-G, natural de Portugal, nascido em 04 de fevereiro de 1957, filho de Armando Fernandes Coimbra e de Eduarda Coimbra Gouveia, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08000.041044/2018-39).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 477 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HERNAN MIGUEL QUIROGA - W591476-8, natural da Argentina, nascido em 27 de fevereiro de 1976, filho de Miguel Angel Quiroga e de Vilma Diana Campanini de Quiroga, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.005649/2015-90).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 479 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ANA MANTU JOAQUIM - G445297-5, natural da Angola, nascida em 24 de agosto de 2011, filha de Samuel Joaquim e de Maria Clara Tieti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057735/2018-73);

GHAITH YOUNES - V980951-W, natural da Síria, nascido em 27 de fevereiro de 2007, filho de Mohamad Younes e de Razan Alaghwani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036808/2018-93) e

MOHAMMAD ZEIN ALMASRI - G350068-9, natural da Jordânia, nascido em 02 de fevereiro de 2009, filho de Anas Almasri e de Rana Ibrahim Farid Samara, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005534/2018-25).

Nº 480 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HECTOR JHONNY GARCIA CAPRILES - V387633-G, natural da Bolívia, nascido em 02 de dezembro de 1985, filho de Hector Garcia Reyes e de Nelida Capriles Arancibia, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.003422/2014-66) e

ZORAIDA ROXANA TEJADA SOTO - V805765-M, natural do Peru, nascida em 05 de março de 1985, filha de Victoriano Hernan Tejada Castro e de Margarita Eliberata Soto, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.301719/2016-53).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 481 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADELINO COELHO MARIA - W356307-7, natural de Portugal, nascido em 02 de fevereiro de 1950, filho de Manuel Francisco Maria e de Etelvina Coelho Simões, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.045214/2018-54);

JOÃO CARLOS RODRIGUES MIRANDA - W467812-D, natural de Portugal, nascido em 07 de julho de 1974, filho de João Antônio Miranda e de Maria Emília Rodrigues Miranda, residente no Estado de São Paulo (08000.042371/2018-16) e

MARIA TEREZA BORGES SAITO - W538933-7, natural de Portugal, nascida em 01 de outubro de 1949, filha de Manuel da Ascensão e de Hermínia Borges, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.040007/2018-11).

Nº 482 - RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

HENRIQUE DANIEL PINTO DA SILVA - G135118-L, natural de Portugal, nascido em 18 de novembro de 1982, filho de Henrique Pereira da Silva e de Maria Teresa da Silva Pinto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08507.001786/2018-21).

Nº 483 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

GIOVANNI GAFFO - V729740-D, natural da Itália, nascido em 21 de junho de 1961, filho de Alberto Gaffo e de Martina Di Antonio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053204/2015-69).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS

Despacho nº 3904/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: AHMED HOUYAH
Processo: 08505.065197/2017-18?

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3893/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Igualdade
Interessado: EUGÊNIO JORGE GOMES DA SILVA SOUSA DUARTE
Processo: 08000.041349/2018-41

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, uma vez que o nacional português não atende ao requisito elencado no artigo 15, do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, bem como o disposto no Artigo 20 e Anexo V da Portaria Interministerial nº 11 de 03 de maio de 2018, publicada em 04 de maio de 2018.

Despacho nº 3892/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Igualdade de Direitos aos Portugueses
Interessado: ANTÔNIO JORGE ALMEIDA ALVES FERREIRA
Processo: 08000.010725/2018-55

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido por falta de interesse pela falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3905/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Igualdade
Interessado: PEDRO ALEXANDRE NUNES LEAL
Processo: 08514.000303/2018-81

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

Secretário

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 216, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: TRAIÇÃO EM FAMÍLIA (THE GOOD SISTER, Canadá - 2014)
Produtor(es): Incendo Productions
Diretor(es): Philippe Gagnon
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.002280/2016-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A CAMINHO DE CASA (A DOG’S WAY HOME, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Jeffrey Chan
Diretor(es): Charles Martin Smith
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre



Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.044161/2018-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CINE HOLLIÚDY 2 - A CHIBATA SIDERAL (Brasil - 2018)
Produtor(es): Glaz Entretenimento S.A./ATC Entretenimentos Ltda
Diretor(es): Halder Catunda Gomes
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.045798/2018-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O PESO DO PASSADO (DESTROYER, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Fred Berger/Phil Hay/Matt Manfredi
Diretor(es): Karyn Kusama
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.047319/2018-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GREEN BOOK - O GUIA (GREEN BOOK, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Jim Burke/Brian Hayes Currie/Peter Farrelly/Nick Vallelonga/Charles B.
Diretor(es): Peter Farrelly
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.047320/2018-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MANICÔMIO (HEILSTAETTEN, Alemanha - 2018)
Produtor(es): Miguel Angelo Pate/Magdalena Prosteder/Till Schmerbeck
Diretor(es): Michael David Pate
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.048455/2018-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIDRO (GLASS, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Blinding Edge Pictures/Blumhouse Productions
Diretor(es): M. Night Shyamalan
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura/Suspense
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.048459/2018-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A CINCO PASSOS DE VOCÊ (FIVE FEET APART, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Cathy Schulman/Justin Baldoni
Diretor(es): Justin Baldoni
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.048606/2018-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A SEREIA - LAGO DOS MORTOS (THE MERMAID - LAKE OF THE DEAD, Rússia - 2018)
Produtor(es): Dzhanik Fayziev/Rafael Minasbekyan/Outros
Diretor(es): Svyatoslav Podgaevsky
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.048608/2018-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BRIGHTBURN (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): David Gendron
Diretor(es): David Yarovesky
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.048610/2018-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A CAMINHO DE CASA (A DOG'S WAY HOME, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Jeffrey Chan
Diretor(es): Charles Martin Smith
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.048611/2018-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MIB - HOMENS DE PRETO - INTERNACIONAL (MEN IN BLACK - INTERNATIONAL, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Barry Sonenfeld
Diretor(es): F. Gary Gray
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.048612/2018-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SE A RUA BEALE FALASSE (IF BEALE STREET COULD TALK, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Chelsea Barnard
Diretor(es): Barry Jenkins
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.048614/2018-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VIDA SELVAGEM (WILDLIFE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): B. Ted Deiker
Diretor(es): Paul Dano
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.048615/2018-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: YOMEDDINE - EM BUSCA DE UM LAR (YOMEDDINE, Egito - 2018)
Produtor(es): Dina Emam
Diretor(es): A. B. Shawky
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001662/2018-67
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: MESTRE CABELO (2018)
Diretor(es): Fausto Noro/Marina Previato
Classificação Pretendida: livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001664/2018-56
Requerente: NA LAJE FILMES PRODUÇÕES LTDA

Filme: SHADE - ENTRE BRUXAS E HERÓIS (ZLOGONJE, Sérvia / Macedônia - 2018)
Produtor(es): Action Production Ltd
Diretor(es): Rasko Miljkovic
Distribuidor(es): CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001701/2018-26
Requerente: CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Teaser: CLIMAX (França - 2018)
Produtor(es): Edouard Weil/Vincent Maraval/Brahim Chioua
Diretor(es): Gaspar Noé
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001733/2018-21
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 217, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: THE COUNCIL - EPISODE 3 - RIPPLES (França - 2018)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000611/2018-18
Requerente: FOCUS HOME INTERACTIVE

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Despacho nº 231/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.000713/2018-33
Série: "13 REASONS WHY"

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018;



CONSIDERANDO que este Departamento recebeu denúncia a respeito da classificação indicativa da série "13 REASONS WHY" da plataforma de vídeo por demanda NETFLIX, autotclassificada como "não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos".

CONSIDERANDO que o Artigo 30 e seu Parágrafo Único da Portaria 1.189 de 03 de agosto de 2018 estabelece que mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo, podendo o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça reclassificar de ofício a obra audiovisual autotclassificada.

CONSIDERANDO que, após análise, constatou-se a relevância da temática de suicídio, além das demais temáticas de violência, sexo e drogas, todas agravadas por apresentarem conteúdo inadequado com criança ou adolescente.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde recomenda cobertura responsável dos meios de comunicação em relação à temática de suicídio.

CONSIDERANDO o estudo da Universidade de Michigan, que relaciona a série "13 REASONS WHY" com o aumento do risco de suicídio entre adolescentes, resolve:

Classificar a série "13 REASONS WHY" como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos" por apresentar violência, conteúdo sexual e drogas.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.385, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Parecer de Mérito nº 559/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2018, que julgou procedente e deu provimento ao recurso administrativo interposto, aprovando o projeto para captação de recursos de dedução fiscal em 2018, no âmbito do PRONAS/PCD; e

Considerando-se a disponibilidade de limite de saldo disponível do PRONAS/PCD nos termos das deliberações do Comitê Gestor, em sua 4ª Reunião Ordinária, de 07 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Defere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

Instituição: Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Conselheiro Lafaiete.

CNPJ: 20.131.926/0001-23

Projeto: Atenção Multidisciplinar: Potencializar as ações de reabilitação de Conselheiro Lafaiete.

NUP: 25000.026133/2018-74

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 534.316,50 (quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Resumo do projeto: Ampliar as modalidades de reabilitação física e intelectual por meio de um conjunto de atendimentos multidisciplinares em fisioterapia, fonoaudiologia, pedagogia, psicopedagogia, psicologia, terapia ocupacional e pela assistência social, oferecidas pela APAE de Conselheiro Lafaiete a fim de absorver a demanda crescente de usuários que tem sido apresentada à Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.386, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Parecer Técnico nº 557/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2018, que julgou procedente e deu provimento ao recurso administrativo interposto, aprovando o projeto para captação de recursos de dedução fiscal em 2018, no âmbito do PRONAS/PCD; e

Considerando-se a disponibilidade de limite de saldo disponível do PRONAS/PCD nos termos das deliberações do Comitê Gestor, em sua 4ª Reunião Ordinária, de 07 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paracatu/MG

CNPJ: 19.784.131/0001-35

Projeto: Integrar

NUP: 25000.025889/2018-04

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 653.957,20 (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Resumo do projeto: Ofertar atendimentos para tratamentos nos métodos terapêuticos: equoterapia, hidroterapia e integração sensorial, que potencializam o desenvolvimento físico e intelectual da pessoa com deficiência, promovendo melhorias significativas em sua saúde e consequentemente em sua qualidade de vida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

RETIFICAÇÃO

No inciso I, do art. 1º, da Portaria SE/MS nº 1.312, de 26 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 248, página 57, de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, onde se lê:

"I - Instituição: Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia - ABRALE

CNPJ: 05.404.321/0001-75

Projeto: "ONCO ENSINO: Treinamento e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Área de Saúde - Fase II"

NUP: 25000.201199/2016-98

Valor aprovado: 2.077.498,00 (dois milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais)

Resumo do projeto: Promover, por meio do Ensino à Distância, a capacitação e o aperfeiçoamento multidisciplinar em oncologia a médicos e profissionais de saúde que atuam na atenção integral ao paciente com câncer na rede pública de saúde de todo o Brasil."

Leia-se:

"I - Instituição: Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia - ABRALE

CNPJ: 05.404.321/0001-75

Projeto: "ONCO ENSINO: Treinamento e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Área de Saúde - Fase II"

NUP: 25000.201199/2016-98

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: 2.077.498,00 (dois milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais)

Resumo do projeto: Promover, por meio do Ensino à Distância, a capacitação e o aperfeiçoamento multidisciplinar em oncologia a médicos e profissionais de saúde que atuam na atenção integral ao paciente com câncer na rede pública de saúde de todo o Brasil."

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.243, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 24, 26 e 27, realizadas em 13 de novembro de 2018, 26 de novembro de 2018 e 4 de dezembro de 2018, respectivamente, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ: 58.430.828/0001-60

Medicamento: Clafordil (cefotaxima sódica)

Processo: 25351.325273/2013-50

Expediente: 2247697/17-1

Assunto: Indeferimento contra a renovação de Registro.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso nos termos do voto proferido pelo relator na ROP 19 de 28/08/2018 - Relatório e Voto nº 127/2018/DSNVS/ANVISA.

Recorrente: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

CNPJ: 60.659.463/0029-92

Medicamento: Preten (pemetrexede dissódico heptaidratado)

Processo: 25351.584957/2016-09

Expediente: 0416872/18-1

Assunto: Indeferimento do registro de medicamento.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso nos termos do Relatório e voto nº 87/2018/Direg/Anvisa, acompanhando o Parecer nº 291/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: QUÍMICA HALLER LTDA.

CNPJ: 33.036.815/0001-80

Medicamento: Ertaxil (ertapenem sódico)

Processo: 25351.711109/2013-19

Expediente: 0226780/18-2

Assunto: Indeferimento do registro de medicamento.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 222/2018 Corec/GGMED.

Recorrente: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda

CNPJ: 17.562.075/0001-69

Medicamento: Gerilon (Panax ginseng + acetato de tiamina + riboflavina + nicotinamida + cloridrato de piridoxina + cianocobalamina + ácido ascórbico + colesterciferol + acetato de racealfatocoferol + biotina + pantotenato de cálcio + ferro + fluoreto + iodo + manganês + potássio + rutosídeo)

Processo: 25351.549514/2015-72

Expediente: 0576942/18-6

Assunto: Indeferimento de inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 95/2018-SEI/Dimon/Anvisa.

Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro S/A

CNPJ: 17.159.229/0001-76

Medicamento: dipropionato de betametasona + sulfato de gentamicina

Processo: 25351.247734/2011-20

Expediente: 0226604/18-1

Assunto: Indeferimento de registro do medicamento

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com retorno da petição de registro à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 88/2018-SEI/Dimon/Anvisa.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A

CNPJ: 60.665.981/0001-18

Medicamento: cloridrato de nafazolina + sulfato de zinco heptaidratado

Processo: 25351.374776/2011-12

Expediente: 0415495/18-9

Assunto: Indeferimento de registro do medicamento

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 290/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A

CNPJ: 60.665.981/0001-18

Medicamento: Claravist (cloridrato de nafazolina + sulfato de zinco heptaidratado)

Processo: 25351.374779/2011-93

Expediente: 0416795/18-3

Assunto: Indeferimento de registro do medicamento

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 289/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Vidfarma Indústria de Medicamentos Ltda



CNPJ: 03.993.167/0001-99
Medicamento: Dorsem (ibuprofeno)
Processo: 25351.565169/2016-06
Expediente: 0476189/18-8
Assunto: Indeferimento de registro do medicamento
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 329/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro S. A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Medicamento: clotrimazol
Processo: 25351.019012/00-87
Expediente: 0264519/18-0
Assunto: Indeferimento de alteração de local de fabricação do fármaco
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 292/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro S. A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Medicamento: Clotren (clotrimazol)
Processo: 25000.006825/97-00
Expediente: 0285057/18-5
Assunto: Indeferimento da renovação de registro do medicamento
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DETERMINAR a publicação imediata da suspensão de fabricação e de comercialização do medicamento Clotren, nas formulações explicitadas no Parecer nº 293/2018 - Corec/GGMED, e, também, MANTER o recurso em pauta, para trazer um desdobramento em relação a um novo fluxo para os casos de análise de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA), a ser estabelecido conjuntamente pelas Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS) e Gerência-Geral de Medicamentos (GGMED).
Expediente: 0285068/18-1
Assunto: Indeferimento de alteração de local de fabricação do fármaco
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 294/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Prati Donaduzzi & Cia Ltda.
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Medicamento: Polibiotic (metronidazol)
Processo: 25000.001129/96-72
Expediente: 0576893/18-4
Assunto: Indeferimento da renovação de registro do medicamento
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 301/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Prati Donaduzzi & Cia Ltda.
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Medicamento: telmisartana
Processo: 25351.294464/2013-43
Expediente: 0466907/18-0
Assunto: Indeferimento de registro do medicamento
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 325/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Química Haller Ltda.
CNPJ: 33.036.815/0001-80
Medicamento: Azitroxil (azitromicina)
Processo: 25351.161227/2016-67
Expediente: 0551790/18-7
Assunto: Indeferimento de registro do medicamento
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 335/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Química Haller Ltda.
CNPJ: 33.036.815/0001-80
Medicamento: Tazoxil (piperacilina + tazobactam)
Processo: 25351.030194/2018-56
Expediente: 0472786/18-0
Assunto: Indeferimento de registro do medicamento
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 328/2018 - Corec/GGMED.

ARESTO Nº 1.244, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 96.382.429/0001-60
25759.188941/2015-92 - AIS:0272031/15-1 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28/2018, de 11/12/2018.
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO CEARA CNPJ/CPF: 07.223.670/0001-16
25763.599292/2011-30 - AIS:841116/11-6 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28/2018, de 11/12/2018.
AUTUADO: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A CNPJ/CPF: 03.834.757/0001-79
25759.479824/2006-71 - AIS:642147/06-4 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28/2018, de 11/12/2018.
AUTUADO: DANISCO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 46.278.016/0001-61
25759.085486/2015-78 - AIS:0121919/15-7 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28/2018, de 11/12/2018.
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
25759.156849/2008-61 - AIS:199221/08-0 - GGPAF1/ANVISA
Não conhecer do recurso, por esaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28/2018, de 11/12/2018.
AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25759.537858/2009-94 - AIS:698914/09-4 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28/2018, de 11/12/2018.
AUTUADO: LAN PERU CNPJ/CPF: 08.650.540/0001-22
25759.011700/2007-72 - AIS:014638/07-2 - GGPAF1/ANVISA

Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28/2018, de 11/12/2018.
AUTUADO: oceanair linhas aereas ltda CNPJ/CPF: 02.575.829/0029-49
25351.464291/2014-13 - AIS:0646186/14-7 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e dar provimento total determinando o arquivamento do processo por insubsistência, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28/2018, de 11/12/2018.
AUTUADO: PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 69.270.833/0016-55
25757.254386/2011-58 - AIS:353920/11-2 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28/2018, de 11/12/2018.
AUTUADO: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 73.663.650/0001-90
25759.016098/2005-06 - AIS:019911/05-7 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e dar provimento total determinando o arquivamento do processo por prescrição intercorrente, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28/2018, de 11/12/2018.
AUTUADO: MARIA FILOMENA BENFATTI VASCONCELOS CNPJ/CPF: 036.769.838-23
25351.306983/2015-51 - AIS:0440338/15-0 - GGPAF1/ANVISA
Conhecer o recurso e dar provimento total determinando o arquivamento do processo por nulidade, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28/2018, de 11/12/2018.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.536, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 (*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 126, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.537, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 126, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.538, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 126, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.539, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 126, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.504, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLERES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.505, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:



Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLERES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLERES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.510, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLERES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.511, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:
Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão de negar anuência aos pedidos de patentes, conforme anexo, a fim de tornar insubsistente as Resoluções-RE a seguir relacionadas, no tocante ao pedido de invenção especificado, e conceder prévia anuência, nos termos do parecer exarado pela área técnica.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLERES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.520, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLERES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.521, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLERES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.522, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.
Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.
Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.
Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.
Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLERES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE N.º 1.948, de 19 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2018, Seção 1, pág. 60, Suplemento pág. 43, referente ao processo nº 25351.635089/2012-97,
Onde se lê:
1.9216.0001.001-0 60 Meses
10 MG/ML PO LIOF CT FA VD INC X 10 ML
Leia-se:
1.9216.0001.001-0 48 Meses
10 MG/ML PO LIOF CT FA VD INC X 10 ML

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE N.º 2.091, de 2 de agosto de 2018, publicada em Diário Oficial da União nº 150, em 6 de agosto 2018, Seção 1, pág. 77, Suplemento pág. 4, referente ao processo nº 25351.658916/2017-51,
Onde se lê:
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
82277955000155
SEMAGLUTIDA
Ozempic 25351.658916/2017-51
08/2023
1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
0175393/18-2
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
0175374/18-6
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 2220573/17-0
1953 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
0175381/18-9
1.1766.0036.004-2 36 Meses
1,34 MG/ML SOL INJ CT X 1 CAR VD
TRANS X 1,5 ML + 1 SIST APLIC PLAS
(DOSES 0,25 MG E 0,5 MG) + 6
AGULHAS NOVOFINE
1.1766.0036.005-0 36 Meses
1,34 MG/ML SOL INJ CT X 2 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAS (DOSES 1 MG) + 4 AGULHAS
NOVOFINE
Leia-se:
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
82277955000155
SEMAGLUTIDA
Ozempic 25351.658916/2017-51
08/2023
1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
0175393/18-2
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
0175374/18-6
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 2220573/17-0
1953 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO
0175381/18-9
1.1766.0036.004-2 36 Meses
1,34 MG/ML SOL INJ CT X 1 CAR VD
TRANS X 1,5 ML + 1 SIST APLIC PLAS
(DOSES 0,25 MG E 0,5 MG) + 6
AGULHAS NOVOFINE
1.1766.0036.005-0 36 Meses
1,34 MG/ML SOL INJ CT X 1 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAS (DOSES 1 MG) + 4 AGULHAS
NOVOFINE

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 2.391, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 170, de 03 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 80 e Suplemento pág. 22, referente ao processo 25351.004658/2014-22.
Onde se lê:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 10588595000797
O R L I S T A T E
SIDELG 25351.004658/2014-22 09/2023
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
0006073/14-9
1.8326.0292.001-3 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.8326.0292.002-1 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.8326.0292.003-1 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 42
1.8326.0292.004-8 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.8326.0292.005-6 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.8326.0292.006-4 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 90
Leia-se:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 10588595000797
O R L I S T A T E
SIDELG 25351.004658/2014-22 09/2023
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
0006073/14-9
1.8326.0292.001-3 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.8326.0292.002-1 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.8326.0292.003-1 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 42
1.8326.0292.004-8 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.8326.0292.005-6 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.8326.0292.006-4 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 90



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 3.215, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2018, Seção 1, pag. 51 e Suplemento, pag. 36,

Onde se lê:
"BR 112015023612-6
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
433/18"
Leia-se:
"BR 122015023612-6
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
433/18"

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE N.º 3.318, de 06 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, pag. 106 e Suplemento pag. 18, referente ao processo nº 25351.174705/2017-78.

Onde se lê:
MYLAN LABORATORIOS LTDA 11643096000122
Fulvestranto 25351.174705/2017-78 12/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0514158/17-3
1.8830.0063.001-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CT SER PREENC VD TRANS X 5 ML + AGU COM SIST
SEGURANÇA
1.8830.0063.002-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CT SER PREENC VD TRANS X 5 ML + 2 AGU COM SIST
SEGURANÇA
Leia-se:
MYLAN LABORATORIOS LTDA 11643096000122
Fulvestranto 25351.174705/2017-78 12/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0514158/17-3
1.8830.0063.001-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CT SER PREENC VD TRANS X 5 ML + AGU COM SIST
SEGURANÇA
1.8830.0063.002-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CT 2 SER PREENC VD TRANS X 5 ML + 2 AGU COM
SIST
SEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 3.395, de 13 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pag. 65 e Suplemento, pag. 20,

Onde se lê:
"BR 112012030177-2
MERCK SHARP & DOHME CORP.
KASZNAR LEONARDIS PROPRIEDADE INTELECTUAL
476/18"
Leia-se:
"BR 112012030177-2
MERCK SHARP & DOHME CORP.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
476/18"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 3.395, de 13 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2018, Seção 1 pag. 65 e Suplemento, pag. 20,

Onde se lê:
"BR 112012030653-7
LEO PHARMA A/S
KASZNAR LEONARDIS PROPRIEDADE INTELECTUAL
476/18"
Leia-se:
"BR 112012030653-7
LEO PHARMA A/S
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
476/18"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 3.395, de 13 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pag. 65 e Suplemento, pag. 20,

Onde se lê:
"BR 112012029897-6
BAXALTA INCORPORATED / BAXALTA GMBH
KASZNAR LEONARDIS PROPRIEDADE INTELECTUAL
476/18"
Leia-se:
"BR 112012029897-6
BAXALTA INCORPORATED / BAXALTA GMBH
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
476/18"

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE N.º 364, de 9 de fevereiro de 2018, publicada em Diário Oficial da União nº 30, em 14 de fevereiro 2018, Seção 1, pag. 25, Suplemento pag. 15, referente ao processo nº 25000.016218/93-61,

Onde se lê:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
ANTÍGENO DO VÍRUS DA HEPATITE A
HAVRIX 25000.016218/93-61 11/2021
10395 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO DE EXCIPIENTES E DILUENTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
1708930/17-1
1.0107.0110.008-1 36 Meses
1440 UEL/ML SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 1 ML
1.0107.0110.009-8 36 Meses
1440 UEL/ML SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.0107.0110.010-1 36 Meses
720 UEL/0,5 ML SUS INJ CT FA VD TRANS X 0,5 ML
1.0107.0110.011-1 36 Meses
720 UEL/0,5 ML SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML
1.0107.0110.012-8 36 Meses
720 UEL/0,5 ML SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.0107.0110.013-6 36 Meses
720 UEL/0,5 ML SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X
0,5 ML
1.0107.0110.014-4 36 Meses
1440 UEL/ML SUS INJ CT FA VD TRANS X 1 ML

1.0107.0110.015-2 36 Meses
1440 UEL/ML SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML
Leia-se
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
VÍRUS DA HEPATITE A (INATIVADO)
HAVRIX 25000.016218/93-61 11/2021
10395 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO DE EXCIPIENTES E DILUENTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
1708930/17-1
1.0107.0110.008-1 36 Meses
1440 UEL/ML SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 1 ML
1.0107.0110.009-8 36 Meses
1440 UEL/ML SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.0107.0110.010-1 36 Meses
720 UEL/0,5 ML SUS INJ CT FA VD TRANS X 0,5 ML
1.0107.0110.011-1 36 Meses
720 UEL/0,5 ML SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML
1.0107.0110.012-8 36 Meses
720 UEL/0,5 ML SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.0107.0110.013-6 36 Meses
720 UEL/0,5 ML SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X
0,5 ML
1.0107.0110.014-4 36 Meses
1440 UEL/ML SUS INJ CT FA VD TRANS X 1 ML
1.0107.0110.015-2 36 Meses
1440 UEL/ML SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE N.º 419, de 22 de fevereiro de 2018, publicada em Diário Oficial da União nº 38, em 26 de fevereiro de 2018, Seção 1, pag. 77, Suplemento pag. 27, referente ao processo nº 25000.007943/97-63,

Onde se lê:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
VÍRUS DA HEPATITE A PURIFICADO INATIVADO + Antígeno
de superfície da Hepatite B
TWINRIX 25000.007943/97-63 04/2018
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO
ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
0897339/17-3 1.0107.0119.001-1 36 Meses
720 UEL + 20 MCG SUS INJ CT FA VD TRANS X 1 ML
1.0107.0119.002-1 36 Meses
720 UEL + 20 MCG SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.0107.0119.004-6 36 Meses
720 UEL + 20 MCG SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X
1 ML
1.0107.0119.006-2 36 Meses
360 UEL + 10 MCG SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0.5 ML
1.0107.0119.008-9 36 Meses
360 UEL + 10 MCG SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X
0.5 ML
Leia-se:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
VÍRUS DA HEPATITE A INATIVADO + Antígeno de superfície da Hepatite B
TWINRIX 25000.007943/97-63 04/2018
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO
ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO
ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL
0897339/17-3 1.0107.0119.001-1 36 Meses
720 UEL + 20 MCG SUS INJ CT FA VD TRANS X 1 ML
1.0107.0119.002-1 36 Meses
720 UEL + 20 MCG SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1 ML
1.0107.0119.004-6 36 Meses
720 UEL + 20 MCG SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X
1 ML
1.0107.0119.006-2 36 Meses
360 UEL + 10 MCG SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0.5 ML
1.0107.0119.008-9 36 Meses
360 UEL + 10 MCG SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X
0.5 ML

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE N.º 4.352 de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1, pag. 38, Suplemento pag. 30, referente ao processo nº 25351.065037/2003-85,

Onde se lê:
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - 33.781.055/0001-35 25351.065037/2003-85
Vacina sarampo, caxumba, rubéola 11/ 2018
Leia-se:
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - 33.781.055/0001-35 25351.065037/2003-85
Vacina sarampo, caxumba, rubéola 01/ 2019

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 4.436, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no. 228, de 25 de novembro de 2013, Seção 1, pag. 50 e Suplemento Pág. 71, referente ao processo 25351.447535/2012-63.

Onde se lê:
10412 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO, EM CONFORMIDADE
COM ART. 2º DA IN 06/2008
VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - DIOVAN AMLO FIX 25351.447535/2012-63 11/2018
COMERCIAL 1.0583.0771.001-4 24 Meses
80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
COSARTAN ALP
(...)
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.0583.0771.004-9 24 Meses
80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
COSARTAN ALP
(...)
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.0583.0771.009-1 24 Meses
160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
COSARTAN ALP
(...)
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.0583.0771.014-6 24 Meses
160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
COSARTAN ALP
(...)



10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008 COMERCIAL 1.0583.0771.019-7 24 Meses 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC) COSARTAN ALP (...)

10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008 COMERCIAL 1.0583.0771.024-3 24 Meses 320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC) COSARTAN ALP

Leia-se:

10412 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008 VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS Referência - DIOVAN AMLO FIX 25351.447535/2012-63 11/2018 COMERCIAL 1.0583.0771.001-4 24 Meses 80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10 COSARTAN ALP (...)

10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008 COMERCIAL 1.0583.0771.004-9 24 Meses 80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90 COSARTAN ALP (...)

10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008 COMERCIAL 1.0583.0771.009-1 24 Meses 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90 COSARTAN ALP (...)

10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008 COMERCIAL 1.0583.0771.014-6 24 Meses 160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 90 COSARTAN ALP (...)

10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008 COMERCIAL 1.0583.0771.019-7 24 Meses 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 90 COSARTAN ALP (...)

10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008 COMERCIAL 1.0583.0771.024-3 24 Meses 320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 90 COSARTAN ALP

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE N.º 5.958 de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 91, Suplemento pág. 2, referente ao processo nº 25351.065037/2003-85,

Onde se lê:

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 1.01063-3

Vírus vivo atenuado do sarampo, vírus vivo atenuado da caxumba e vírus vivo atenuado da rubéola

VACINAS

vacina sarampo, caxumba, rubéola 25351.065037/2003-85 11/2013 INSTITUCIONAL 1.1063.0106.001-1 24 Meses PO LIOF INJ CT 10 FA VD AMB X 10 DOSES + CT 10 AMP VD INC DIL X 5 ML Não informado

1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO INSTITUCIONAL 1.1063.0106.002-1 24 Meses PO LIOF INJ CT 20 FA VD AMB X 10 DOSES + 2 CT 10 AMP VD INC DIL X 5 ML Não informado

1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO

Leia-se:

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 1.01063-3

Vírus vivo atenuado do sarampo, vírus vivo atenuado da caxumba e vírus vivo atenuado da rubéola

VACINAS

vacina sarampo, caxumba, rubéola 25351.065037/2003-85 01/2014 INSTITUCIONAL 1.1063.0106.001-1 24 Meses PO LIOF INJ CT 10 FA VD AMB X 10 DOSES + CT 10 AMP VD INC DIL X 5 ML Não informado

1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO INSTITUCIONAL 1.1063.0106.002-1 24 Meses PO LIOF INJ CT 20 FA VD AMB X 10 DOSES + 2 CT 10 AMP VD INC DIL X 5 ML Não informado

1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.507, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, com fulcro na Decisão Judicial da 12ª VF-TRF1 que se encontra no Processo nº 0008570-42.2016.4.01.3300.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÓRIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.508, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 9ª VF/DF, no Processo 0046897-86.2012.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÓRIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara Cível da SJ/DF, no Processo 1009944-96.2018.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÓRIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.523, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.524, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de cancelamento de registro ou cadastro a pedido da empresa, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo, considerando que os registros/cadastros já se encontram expirados ou cancelados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.525, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.526, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder as alterações de cadastro/registo dos processos de Produtos para Saúde, na conformidade do anexo, em atendimento à decisão do deferimento da liminar do Mandado de Segurança referente ao Plantão nº 060/2018 Recesso Forense SJDF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.527, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.529, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.
- Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.530, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo, em atendimento à decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.531, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir as alterações de cadastro/registo, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.540, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
- Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.532, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.533, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.534, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.535, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
- Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
- Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.493, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e

- Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
- Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
- Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.541, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

- considerando a suspensão, pelo European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare - EDQM, do certificado de adequabilidade para a valsartana da empresa Signa S.A. de C.V., resolve:
- Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação do insumo farmacêutico ativo valsartana, fabricado pela empresa Signa S.A. de C.V., localizada no endereço Av. Industrial Automotriz 301, Zona Industrial, Toluca, México - 50071.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.542, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

- Considerando o art. 50, VI e VIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e os princípios expressos no art. 2º desta mesma Lei,
- Considerando o que estabelece o art. 2º, § 3º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942,
- Considerando o risco que as não-conformidades apontadas no relatório de inspeção de 26 de junho de 2015 emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária em Medicamentos e Congêneres de Minas Gerais podem ter para a qualidade dos medicamentos fabricados, quando foi concluído pela interdição cautelar da empresa Laboratórios Belém Jardim Indústria e Comércio Ltda., ainda em vigor,
- Considerando, ainda, que a Anvisa não obteve evidências de que a empresa atende integralmente os requisitos de boas práticas de fabricação estabelecidos pela legislação em vigor, resolve, de ofício:
- Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 951, de 12 de abril de 2018, publicada no DOU nº 72, de 16 de abril de 2018, seção 1, pág. 39.
- Art. 2º Restaurar os efeitos da Resolução-RE nº 2.269, de 12 de agosto de 2015, publicada no DOU nº 154, de 13 de agosto de 2015, seção 1, pág. 51, a partir da vigência da presente Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



RETIFICAÇÃO		
Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 52 e Suplemento págs. 67 e 104.	Na resolução - RE Nº 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 52 e Suplemento págs. 67 e 104. Onde se lê: EMPRESA: C.L.I. FARMÁCIAS LTDA ENDEREÇO: R AMAZONAS 466 BAIRRO: GARCIA CEP: 89020001 - BLUMENAU/SC CNPJ: 07.347.500/0006-58 PROCESSO: 25351.556668/2014-61 AUTORIZ/MS: 7.29547.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL FRACIONAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: C.L.I. Farmácias Ltda ENDEREÇO: Rua Inacio Bastos, n.173, sala 204 BAIRRO: Bucarein CEP: 89202405 - JOINVILLE/SC CNPJ: 07.347.500/0006-58 PROCESSO: 25351.556668/2014-61 AUTORIZ/MS: 7.29547-1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - FRACIONAMENTO: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - ----- Na resolução - RE Nº 2.815, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 15 de outubro de 2018, Seção 1 Pág. 53 e Suplemento Págs. 48 e 50. Onde se lê: EMPRESA: ECOLAB COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS LTDA ENDEREÇO: R JOSE BIGARELLI, 95 SALA 8 BAIRRO: CENTRO CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/ SP CNPJ: 29.246.822/0001-39 PROCESSO: 25351.367020/2018-46 AUTORIZ/MS: 4.00030.7 ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE Leia-se: EMPRESA: ECOLAB COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS LTDA ENDEREÇO: R JOSE BIGARELLI, 95 SALA 8 BAIRRO: CENTRO CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/ SP CNPJ: 29.246.822/0001-39 PROCESSO: 25351.367020/2018-46 AUTORIZ/MS: 4.00030.7 ATIVIDADE/ CLASSE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE ----- Na resolução - RE Nº 1.684, de 08 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2014, Seção 1 Pág. 49 e Suplemento Págs. 42 e 61. Onde se lê: EMPRESA: vinicius angelo jeczmiński & cia Ltda. ENDEREÇO: RUA WASHINGTON LUIZ BAIRRO: neves CEP: 84020380 - PONTA GROSSA/PR CNPJ: 07.461.416/0001-56 PROCESSO: 25351.151920/2014-40 AUTORIZ/MS: 7.13577.9 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: vinicius angelo jeczmiński & cia Ltda. ENDEREÇO: RUA WASHINGTON LUIZ, 412 BAIRRO: NEVES CEP: 84020380 - PONTA GROSSA/PR CNPJ: 07.461.416/0001-56 PROCESSO: 25351.151920/2014-40 AUTORIZ/MS: 7.13577-9 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL- ----- Na resolução - RE Nº 2.164, de 9 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2014, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Págs. 67 e 90. Onde se lê: EMPRESA: davifarma comercio de medicamentos Ltda ENDEREÇO: rua andre nadolny, 1027 BAIRRO: jardim marajo CEP: 83403300 - COLOMBO/PR CNPJ: 15.657.365/0001-60 PROCESSO: 25351.202073/2014-99 AUTORIZ/MS: 7.16790.2 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL FR A C I O N A M E N T O - Leia-se: EMPRESA: davifarma comercio de medicamentos Ltda ENDEREÇO: AV. PORTUGAL 1852 LOJA 04	ALIMENTOS

BAIRRO: GRALHA AZUL CEP: 83824245 - FAZENDA RIO GRANDE/PR CNPJ: 15.657.365/0001-60 PROCESSO: 25351.202073/2014-99 AUTORIZ/MS: 7.16790.2 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL FR A C I O N A M E N T O -	ALIMENTOS
---	-----------

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.489, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018(*)	
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM	
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.490, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018(*)	
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial da Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM	
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.491, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018(*)	
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM	
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.492, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018(*)	
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM	
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.496, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018(*)	
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM	
(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.497, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018(*)	
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação	
ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM	
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.	



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.498, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.502, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.503, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.512, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.513, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.514, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.515, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.516, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.518, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.519, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 1.060, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2018, Seção 1, pág. 101 e Suplemento págs. 105 e 109.

Onde se lê:
EMPRESA: AVANTE FÓRMULA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BERNARDO VASCONCELOS, Nº 2095
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 31160440 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 06.890.002/0001-80
PROCESSO: 25351.249890/2013-20
AUTORIZ/MS: 0.92182-8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: AVANTE FÓRMULA LTDA
ENDEREÇO: R DORESOPOLIS, Nº 480 - Loja
BAIRRO: Fernao Dias CEP: 31910442 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 06.890.002/0001-80
PROCESSO: 25351.249890/2013-20
AUTORIZ/MS: 0.92182-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na resolução - RE Nº 1.089, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2018, Seção 1 Pág. 103 e Suplemento Pág. 130.

Onde se lê:
EMPRESA: AVANTE FÓRMULA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BERNARDO VASCONCELOS, Nº 2095
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 31160440 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 06.890.002/0001-80
PROCESSO: 25351.236301/2013-98 AUTORIZ/MS: 1.39851.8
ATIVIDADE/ CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS



	Leia-se: EMPRESA: AVANTE FÓRMULA LTDA ENDEREÇO: R DORESOPOLIS, N° 480 - Loja BAIRRO: Fernao Dias CEP: 31910442 - BELO HORIZONTE/MG CNPJ: 06.890.002/0001-80 PROCESSO: 25351.236301/2013-98 AUTORIZ/MS: 1.39851-8 ATIVIDADE/CLASSE: MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS ----- Na resolução - RE No - 1.743, DE 30 DE JUNHO DE 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 3 de julho de 2017, Seção 1 Pág. 26 e Suplemento Págs. 30 e 36. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA F J LTDA ME ENDEREÇO: AV JOAQUIM CHAVASCO 224 BAIRRO: JARDIM MAUÁ CEP: 09340190 - MAUÁ/SP CNPJ: 96.445.515/0001-74 PROCESSO: 25351.145633/2017-43 AUTORIZ/MS: 7.52230-1 AT I V I D A D E / C L A S S E : DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL	Leia-se: EMPRESA: DROGARIA F J LTDA ME ENDEREÇO: AV JOAQUIM CHAVASCO 216 BAIRRO: JARDIM MAUÁ CEP: 09340190 - MAUÁ/SP CNPJ: 96.445.515/0001-74 PROCESSO: 25351.145633/2017-43 AUTORIZ/MS: 7.52230-1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL	

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.543, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 586, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de junho de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a Constituição garante no artigo 198, incisos II e III, o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e a participação da comunidade;

Considerando que, nos termos do artigo 200, inciso III, da Constituição Federal de 1988, é competência do Sistema Único de Saúde (SUS), além de outras atribuições, "ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde", diferentemente de "participar" ou "colaborar", como em outras competências do mesmo artigo;

Considerando o artigo 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que versa sobre as atribuições da direção nacional do SUS a quem compete, conforme o inciso IX, "promover a articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde";

Considerando que o artigo 1º, §2º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, estabelece que o SUS, deve, necessariamente, contar, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, entre suas instâncias colegiadas, com o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

Considerando que, com a justificativa de garantir a boa formação dos(as) trabalhadores(as) que atuam na área da saúde no País, proliferam proposições para que seja instituída a realização do Exame Nacional de Proficiência como requisito obrigatório para o exercício legal das profissões da saúde de nível superior ("exame de ordem");

Considerando a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

Considerando que a avaliação da educação superior deve ocorrer a partir de mecanismos que verifiquem a estrutura, os processos e os resultados da formação em saúde, não podendo ser fundamentada apenas em uma única avaliação dos estudantes, ao final de sua graduação e que a qualidade da formação depende de um conjunto de dimensões que engloba desde os aspectos relacionados à gestão, aos projetos pedagógicos dos cursos, à infraestrutura de ensino e ao corpo docente;

Considerando que a complexidade da realização de processos avaliativos da educação superior não pode se restringir apenas à dimensão discente, pois desresponsabilizaria o governo e as próprias IES de seu papel social na garantia da qualidade do ensino;

Considerando a importância da avaliação seriada ao longo do curso, com caráter processual, contextual e formativo, utilizando-se de instrumentos e métodos que analisem conhecimentos, habilidades, atitudes e cidadania dos estudantes, a exemplo das avaliações periódicas propostas na Lei nº 12.871/2013 (Programa Mais Médicos);

Considerando que os processos avaliativos periódicos têm caráter abrangente, que incluem também a autoavaliação por parte de gestores, docentes e estudantes, e geram subsídios para que, diante dos resultados, as instituições de ensino e

governamentais estabeleçam estratégias de melhorias e aprimoramento no processo de ensino-aprendizagem;

Considerando que o Exame de Proficiência poderia trazer fragilidades aos processos de avaliação em curso no País e pode ter, como consequência mais efetiva, a proliferação de cursos preparatórios;

Considerando que ainda são incipientes no país os sistemas de acreditação que visam avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino de forma articulada aos sistemas de certificação;

Considerando que atos normativos do Ministério da Educação já estabelecem sanções a cursos com avaliações negativas, que vão desde a suspensão temporária de vagas até a cassação da autorização do funcionamento dos cursos, devendo integrar o CNS de forma mais efetiva nesse processo avaliativo;

Considerando que problemas estruturantes relacionados à qualidade da formação em saúde não podem ser solucionados com a proposta pontual de realização do Exame Nacional de Proficiência;

Considerando que a avaliação não deve ser focada apenas nos concluintes dos cursos de formação, pois responsabilizaria apenas um dos atores envolvidos no processo, mas, ao contrário, deve abranger além dos estudantes, também as instituições de ensino e os cursos de graduação, de forma complementar e articulada, envolvendo na sua realização, gestores das Instituições de Educação Superior (IES), comunidade local, docentes e discentes;

Considerando o posicionamento contrário da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM) ao Projeto de Lei do Senado nº 165/2017 sobre o Exame Nacional de Proficiência em Medicina, com divulgação de nota pública que aponta, entre outras questões, que o exame de ordem não garante a boa qualidade da formação dos estudantes; e

Considerando que é dever do Estado a responsabilidade pela adequada formação profissional dos (as) trabalhadores (as) da área da saúde, resolve:

Aprovar o Parecer Técnico nº 100, de 5 de junho de 2018, anexo, que expressa a manifestação contrária deste Conselho Nacional de Saúde à realização do Exame Nacional de Proficiência ("exame de ordem") como requisito obrigatório para o exercício legal das profissões da área da saúde de nível superior.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 586, de 6 de junho de 2018, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO I

PARECER TÉCNICO Nº 100/2018
Assunto: Exame Nacional de Proficiência para o exercício profissional na área da saúde.

Com a justificativa de que os profissionais de nível superior da área da saúde estariam recebendo uma formação inadequada, algumas entidades dos setores da saúde e educação têm proposto, ao longo dos últimos anos, a obrigatoriedade de realização do Exame Nacional de Proficiência como requisito obrigatório para o exercício legal da profissão ("exame de ordem").

Inicialmente cabe ressaltar que o artigo 22º da Constituição Federal de 1988 (CF/88) apresenta como ação privativa da União a definição das diretrizes e bases da educação brasileira. Desta atribuição constitucional decorrem uma série de normas infraconstitucionais, consolidando um modelo de regulação do Estado bastante consistente. Conforme artigo 9º da Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), cabe à União assegurar o processo nacional de avaliação das Instituições de Educação Superior (IES), além de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das IES e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Nesta perspectiva, o governo federal instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), por meio da Lei nº 10.861/2004. O SINAES tem por finalidade a melhoria da qualidade da educação superior com a orientação da expansão da sua oferta, do aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, bem como a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de ensino. O SINAES tem foco no desempenho institucional de forma global e possui três componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes. Avalia todos os aspectos que giram em torno desses três eixos: o ensino, a pesquisa, a extensão, a responsabilidade social, o desempenho dos alunos, a gestão da instituição, o corpo docente, as instalações e vários outros aspectos. Possui uma série de instrumentos complementares: autoavaliação, avaliação externa, Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), avaliação dos cursos de graduação e instrumentos de informação (censo e cadastro).

O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.861/2004 prevê que os resultados de todas estas avaliações constituem referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento das IES, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento dos cursos de graduação.

Especificamente no que se refere ao campo da saúde, importante destacar, conforme artigo 200, inciso III, da CF/88, que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS), entre outras atribuições, ordenar a formação dos trabalhadores da área de saúde. O artigo 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, versa sobre as atribuições da direção nacional do SUS a quem compete, conforme o inciso IX, "promover a articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde". Assim, o Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, artigo 2º, inciso VIII, dispõe sobre a competência do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de articular-se com o Ministério da Educação quanto à criação de novos cursos de ensino superior na área de saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais em saúde.

Desta forma, em um cenário de múltiplos desafios na formação dos profissionais da saúde, e em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o CNS opera, em parceria com o Ministério da Educação, na regulação da formação em saúde do Sistema Federal de Ensino, manifestando-se em relação à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação em Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem. Ao longo de 2017 e até maio de 2018, foram elaborados 451 pareceres técnicos pela Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho (CIRHRT/CNS). Os referenciais básicos nesse processo são os princípios e diretrizes do SUS e a Resolução CNS nº 350, de 9 de junho de 2005, que normatiza os critérios de regulação da abertura e reconhecimento de cursos da área da saúde, tendo em perspectiva: a) as necessidades sociais em saúde; b) projetos político-pedagógicos coerentes com as necessidades sociais; e c) a relevância social do curso.

Alguns desses critérios considerados na elaboração dos pareceres pela CIRHRT/CNS abrangem, entre outros indicadores: demonstração pelo curso da possibilidade de utilização da rede de serviços instalada e de outros recursos e equipamentos sociais existentes na região; demonstração da responsabilidade social do curso com a promoção do desenvolvimento local/regional; inovação das propostas pedagógicas, orientadas pelas diretrizes curriculares, incluindo explicitação dos cenários de prática e estratégias para a produção de conhecimentos socialmente relevantes; projeto construído em parceria e/ou com pactuações definidas com os gestores locais do SUS; compromissos com o diálogo entre docentes, estudantes e sociedade; e contribuição do curso para a superação dos desequilíbrios na oferta de profissionais de saúde atualmente existentes.

De fato, mudanças na formação dos profissionais da saúde ainda se configuram como necessárias e estratégicas para a consolidação do SUS, e, neste sentido, o Conselho Nacional de Saúde, por meio da CIRHRT, além da elaboração de pareceres relacionados à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos



de graduação já citados, desenvolve diferentes ações articuladas que objetivam a qualificação e a adequação do perfil dos trabalhadores às necessidades sociais em saúde, tendo como eixo a integração ensino-serviço-gestão-comunidade, em um contexto que busca aproximar as práticas da educação em saúde com a realidade social, no âmbito dos setores público e privado.

Uma destas iniciativas foi a publicação da Resolução CNS nº 515, de 7 de outubro de 2016, na qual o CNS se manifesta de forma contrária à autorização de todo e qualquer curso de graduação em saúde ministrado na modalidade a distância (EaD), bem como delibera que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos da saúde sejam objeto de discussão e deliberação do CNS de forma sistematizada, em um espaço de tempo adequado para permitir a participação, no debate, das organizações de todas as profissões regulamentadas e das entidades e movimentos sociais que atuam no controle social.

Nesta direção, outra ação estratégica desenvolvida foi a criação de um Grupo de Trabalho (GT), no âmbito da CIRHRT/CNS, para discutir as DCN dos cursos de graduação da área da saúde, na perspectiva de que possam expressar os pressupostos do SUS, com base na já citada Resolução CNS nº 350/2005, para assegurar a integralidade da atenção, a qualidade e a humanização do atendimento prestado aos indivíduos, famílias e comunidades.

O GT/DCN reuniu-se regularmente ao longo de 2017 para tratar da temática, em um processo que teve sempre em perspectiva a articulação entre o controle social e a gestão, a atenção, a educação e o trabalho em saúde, uma vez que os serviços públicos integrantes do SUS constituem-se como campo de prática para o ensino, a pesquisa e a extensão, mediante normas específicas elaboradas conjuntamente com o sistema educacional. Tendo em vista que a formação profissional está intrinsecamente relacionada com a atuação profissional, entendemos o trabalho no SUS como locus produtor do conhecimento, um espaço de ensino-aprendizagem. A formação em serviço proporciona não somente a qualificação dos trabalhadores do SUS, mas o desenvolvimento do próprio sistema de saúde, partindo da reflexão sobre a realidade dos serviços e sobre o que precisa ser transformado, com a finalidade de melhorar a gestão e o cuidado em saúde.

Portanto, a formação no/para o SUS deve ser pautada pelas necessidades de saúde das pessoas e pela integralidade da atenção. Para tanto, requer uma formação interprofissional, humanista, técnica e de ordem prática presencial. Além disso, é fundamental que as DCN retratem a forma como a produção social da saúde está colocada e ressaltem que os trabalhadores da área estão inseridos nesse processo como agentes transformadores da sociedade, visando garantir saúde plena para a população.

Deste modo, os princípios do SUS (público, integral, universal e de qualidade) foram elementos fundamentais nessa construção, que buscou expressar competências comuns para uma formação em saúde mobilizadora de conhecimentos, habilidades, atitudes e cidadania, que permitam superar os desafios que se apresentam às práticas profissionais nos diferentes contextos do trabalho em saúde.

Importante destacar a necessária indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. É comum a priorização da pesquisa científica (sendo geralmente mais valorizados temas relacionados à alta tecnologia) e do ensino (comumente descontextualizado das reais demandas dos serviços de saúde e da população), sem que se valorize suficientemente a extensão universitária, indispensável para uma adequada formação profissional e que deve ser desenvolvida de forma articulada ao ensino e à pesquisa. Observe-se que o Plano Nacional de Educação (aprovado por meio da Lei nº 13.005/2014) apresenta, como uma de suas estratégias para o alcance das metas propostas, "assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social".

Em uma perspectiva de construção coletiva e dialógica, os trabalhos do GT/DCN da CIRHRT/CNS envolveram a participação de conselheiros nacionais de saúde e a realização de reuniões ampliadas em que foram convidados a participar gestores do Ministério da Saúde e Ministério da Educação, além de representantes das associações nacionais de ensino, conselhos federais, federações profissionais e executivas estudantis das 14 categorias profissionais de saúde de nível superior relacionadas na Resolução CNS nº 287/1998, quais sejam, Biomedicina, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, acrescidas dos profissionais da graduação em Saúde Coletiva.

Frutos desse debate foram a Resolução nº 544, de 10 de março de 2017, Resolução nº 546, de 7 de abril de 2017, Resolução nº 559, de 15 de setembro de 2017 (alterada pela Resolução nº 581/2018), e Resolução nº 573, de 31 de janeiro de 2018, com recomendações do CNS às propostas de Diretrizes Curriculares Nacionais, respectivamente, dos cursos de graduação em Saúde Coletiva, Farmácia, Fisioterapia e Enfermagem.

Além disso, afirmou a prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação dos (as) trabalhadores (as) da área da saúde e aprovou princípios gerais a serem incorporados nas DCN de todos os cursos de graduação da área, como elementos norteadores para o desenvolvimento dos currículos e das atividades didático-pedagógicas que devem compor o perfil dos egressos desses cursos. Alguns dos pressupostos e diretrizes comuns constantes nessa Resolução, construídos na perspectiva do controle/participação social em saúde, são os seguintes:

- defesa da vida e defesa do SUS como preceitos orientadores, objetivando-se uma formação comprometida com a superação das iniquidades que causam o adoecimento dos indivíduos e das coletividades, de modo que os futuros profissionais estejam preparados para implementar ações de promoção da saúde, educação e desenvolvimento comunitário, com responsabilidade social e compromisso com a dignidade humana, cidadania e defesa da democracia, do direito universal à saúde e do SUS, tendo a determinação social do processo saúde-doença como orientadora;
- atendimento às necessidades sociais em saúde;
- integração ensino-serviço-gestão-comunidade;
- inserção dos estudantes nos cenários de práticas do SUS e outros equipamentos sociais desde o início da formação, integrando a educação e o trabalho em saúde;

- formação de profissionais aptos a atuar para a integralidade da atenção à saúde, por meio do efetivo trabalho em equipe, numa perspectiva colaborativa e interprofissional;

- formação em Redes de Atenção à Saúde (RAS) caracterizadas por relações horizontais entre os pontos de atenção com o centro de comunicação na Atenção Básica em Saúde, como coordenadora do cuidado e ordenadora das RAS;

- Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) e componentes curriculares coerentes com as necessidades sociais em saúde;

- utilização de metodologias de ensino que promovam a aprendizagem colaborativa e significativa;

- valorização da docência na graduação, do profissional da rede de serviços e do protagonismo estudantil;

- formação na modalidade presencial e carga horária mínima para cursos de graduação da área da saúde;

- pesquisas e tecnologias diversificadas em saúde, em especial, as chamadas "tecnologias leves", os modos relacionais de atuação dos trabalhadores/equipes/usuários na produção do cuidado em saúde; e

- avaliação com caráter processual e formativo.

Esta contextualização exprime a importância de que questões relacionadas à formação e ao desenvolvimento dos (as) trabalhadores (as) da saúde envolvam distintos atores sociais dos setores da educação e saúde, com participação das organizações de todas as profissões regulamentadas e das entidades e movimentos sociais que atuam no controle social. Desta forma, e tendo em vista:

- necessidade de democratizar a educação superior, formar profissionais com perfil, número e distribuição adequados ao SUS e a relevância de estabelecer projetos políticos pedagógicos compatíveis com as DCN;

- importância de se aprimorar o SINAES, a partir do desenvolvimento de instrumentos que verifiquem a estrutura, os processos e os resultados da formação em saúde em consonância com as necessidades da população brasileira;

que o processo avaliativo, na sua concepção formativa/emancipatória e como mecanismo fundamental de regulação e melhoria da qualidade da educação, desempenha um papel indutor fundamental para viabilizar mudanças na graduação, tendo em perspectiva a formação de profissionais aptos a prestar atenção à saúde de forma resolutiva e integral;

- que a avaliação dos cursos de graduação da saúde precisa ser aperfeiçoada, tendo em vista suas singularidades e a importância da integração ensino-serviço-gestão-comunidade, ampliando a participação do controle social nos processos avaliativos de todos os 15 cursos da área anteriormente citados;

- que a avaliação não deve ser pontual e focada apenas nos concluintes dos cursos de formação, pois responsabilizaria apenas um dos atores envolvidos no processo, mas, ao contrário, deve abranger além dos estudantes, também as instituições de ensino e os cursos de graduação, de forma complementar e articulada, envolvendo na sua realização, gestores das IES, comunidade local, docentes e discentes;

- que a avaliação dos cursos da área da saúde não pode ser fundamentada apenas em uma única avaliação dos estudantes, ao final de sua graduação. A qualidade da formação depende de um conjunto de dimensões que englobam aspectos relacionados à gestão, aos projetos pedagógicos dos cursos, à infraestrutura de ensino e ao corpo docente. A complexidade da realização de processos avaliativos da educação superior não pode se restringir apenas à dimensão discente, pois desresponsabilizaria o governo e as próprias IES de seu papel social na garantia da qualidade do ensino;

- a relevância da avaliação seriada ao longo do curso, com caráter processual, contextual e formativo, utilizando-se instrumentos e métodos que analisem conhecimentos, habilidades, atitudes e cidadania dos estudantes, em um processo de construção dialógica, com reflexões coletivas que ofereçam diretrizes para a tomada de decisões e definição de prioridades, a exemplo das avaliações periódicas propostas na Lei nº 12.871/2013 (Programa Mais Médicos);

- o caráter abrangente dos processos avaliativos periódicos, que incluem também a autoavaliação por parte de gestores, docentes e estudantes, e geram subsídios para que, diante dos resultados, as instituições de ensino e governamentais estabeleçam estratégias de melhorias e aprimoramento no processo de ensino-aprendizagem;

- que o Exame de Proficiência poderia trazer fragilidades aos processos de avaliação em curso no país, conforme legislação apresentada neste Parecer Técnico;

- que a instituição do Exame de Proficiência pode ter, como consequência mais efetiva, a proliferação de cursos preparatórios;

- que os atos normativos do Ministério da Educação já estabelecem sanções a cursos com avaliações negativas, que vão desde a suspensão temporária de vagas até a cassação da autorização do funcionamento dos cursos, devendo integrar o CNS de forma mais efetiva nesse processo avaliativo;

- que a criação de um exame terminal de forma desarticulada de outros processos avaliativos dos cursos de graduação desresponsabiliza as IES de sua obrigação de formar trabalhadores com perfil adequado para o atendimento das necessidades de saúde da população e para atuarem com resolubilidade no SUS;

- que problemas estruturantes relacionados à qualidade da formação em saúde não podem ser solucionados com a proposta pontual de um exame ao final do curso, sem proporcionar mecanismos de recuperação para os estudantes reprovados, limitando, desta forma, a construção de processos educacionais mais abrangentes;

- o fato de que ainda são incipientes no país os sistemas de acreditação que visam avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino de forma articulada aos sistemas de certificação;

- a necessária incorporação dos pressupostos que constam na Resolução CNS nº 569/2017 nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área da saúde, no que tange, entre outros princípios, à implementação de processos avaliativos com caráter processual e formativo; e, por fim;

- que é dever do Estado a responsabilidade pela adequada formação profissional dos(as) trabalhadores(as) da área da saúde.

Entendemos a complexidade e os desafios inerentes à efetivação de processos avaliativos em uma realidade de números tão expressivos de instituições de ensino e de estudantes envolvidos. Nesta perspectiva, nos colocamos à disposição para a construção de estratégias que visem aperfeiçoar as medidas já desenvolvidas atualmente, por serem mais abrangentes, contínuas e de caráter longitudinal, e, portanto, mais adequadas ao contexto nacional, devendo ser mais inclusivas em relação à participação social.

Diante do exposto, nos manifestamos de forma contrária à realização do Exame Nacional de Proficiência para o exercício profissional na área da saúde.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 de setembro de 1990.

_____. Ministério da Saúde. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 de dezembro de 1990.

_____. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996.

_____. Presidência da República. Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de outubro de 2013.

_____. Presidência da República. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 de junho de 2014.

_____. Presidência da República. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências. Brasília: 2004.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o processo eleitoral do Conselho Nacional de Saúde - CNS e dá outras providências.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília: 2011. Diário Oficial da União, Poder Executivo, 29 de junho de 2011.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília: 2017. Diário Oficial da União, Poder Executivo, 18 de dezembro de 2017.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: 2017. Diário Oficial da União, Poder Executivo, 26 de maio de 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 287, de 08 de outubro de 1998. Brasília, DF. Relaciona categorias profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação do CNS.

_____. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 350, de 09 de junho de 2005. Brasília, DF. Aprova critérios de regulação para a autorização e reconhecimento de cursos de graduação da área da saúde.

_____. Conselho Nacional de Saúde. Recomendação nº 024, de 10 de julho de 2008. Brasília, DF. Recomenda ao Conselho Nacional de Educação a definição da carga horária total mínima de 4.000 horas integralizadas em no mínimo 4 (quatro) anos para os cursos de graduação da área da saúde que não se encontram contempladas no Parecer CES/CNE nº 08/2007 e Resolução CES/CNE nº 02/2007.



_____. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 515, de 7 de outubro de 2016. Brasília, DF. Posiciona-se de forma contrária à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde ministrado na modalidade de Educação a Distância (EaD) e resolve que as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área de saúde sejam objeto de discussão e deliberação do CNS de forma sistematizada.

4. Resolução nº 544, de 10 de março de 2017. Brasília, DF. Aprova recomendações do Conselho Nacional de Saúde à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Saúde Coletiva.

Resolução nº 546, de 7 de abril de 2017. Brasília, DF. Aprova recomendações do Conselho Nacional de Saúde à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Farmácia.

Resolução nº 559, de 15 de setembro de 2017. Brasília, DF. Aprova recomendações do Conselho Nacional de Saúde à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Fisioterapia.

Resolução nº 569, de 08 de dezembro de 2017. Brasília, DF. Reafirma a prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação dos (as) trabalhadores (as) da área da saúde e aprova os pressupostos, princípios e diretrizes comuns para a graduação na área da saúde, construídos na perspectiva do controle/participação social em saúde.

Resolução nº 573, de 31 de janeiro de 2018. Brasília, DF. Aprova recomendações do Conselho Nacional de Saúde à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Enfermagem.

Resolução nº 581, de 22 de março de 2018. Brasília, DF. Altera o texto do Parecer Técnico nº 161/2017, anexo à Resolução CNS nº 559/2017, na seção que trata das contribuições da Comissão Intersectorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho do CNS (CIRHRT/CNS) à redação das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação Bacharelado em Fisioterapia, em seu Capítulo III - Das Condições e Procedimentos da Formação Profissional do Bacharel em Fisioterapia.

Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM). Posicionamento sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165/2017 - Exame Nacional de Proficiência em Medicina. Disponível em: <http://abem-educmed.org.br/2018/06/05/posicionamento-da-abem-ao-projeto-de-lei-do-senado-no-165-2017-exame-nacional-de-proficiencia-em-medicina/>

RESOLUÇÃO Nº 613, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando o disposto nos arts 37 e 40 da Resolução CNS nº 597, de 8 de agosto de 2019, que aprova o Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a importância de inovações no formato e na metodologia das Conferências de Saúde, visando aprimorar e ampliar seu potencial mobilizador, participativo e propositivo;

Considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos no artigo 198 da Constituição Federal de 1988; e

Considerando o princípio da participação e do controle social no SUS, e as atribuições das Conferências de Saúde, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve

Aprovar as diretrizes metodológicas para a 16ª Conferência Nacional de Saúde - 16ª CNS (=8ª+8), nos termos do Anexo I desta Resolução.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 613, de 13 de dezembro de 2018, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

DIRETRIZES METODOLÓGICAS PARA A 16ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (8ª+8)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, TEMA CENTRAL E EIXOS DE DISCUSSÃO

Art. 1º A 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª+8 CNS) tem como objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do SUS;

II - Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8);

VI - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS; e

VII - Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º A 16ª CNS (8ª+8) tem como tema: "Democracia e Saúde".

Art. 3º Os eixos temáticos da 16ª CNS (8ª+8), definidos na Resolução CNS nº 594/2018, são:

I - Saúde como direito;

II - Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III - Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

Parágrafo único. O Documento Orientador da 16ª CNS (8ª+8), de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora com base no seu tema e eixos temáticos, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde e apoiará os debates em todas as etapas da 16ª CNS (8ª+8).

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 4º Constituem Atividades Preparatórias para efeito da 16ª CNS (8ª+8):

a) Plenárias Populares, com a participação de conselheiras e conselheiros municipais, estaduais e nacionais, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base os objetivos, tema central e eixos de discussão da 16ª CNS (8ª+8); e

b) Conferências livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal e Nacional.

Art. 5º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e deve anteceder as etapas Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional.

§1º As atividades preparatórias da Etapa Municipal devem ser organizadas com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS

e do seu financiamento adequado e suficiente, podendo as mesmas serem organizadas pelos conselhos de saúde, ou pelas instituições, entidades ou movimentos sociais.

§2º As atividades preparatórias da Etapa Estadual e do Distrito Federal devem ser organizadas, em articulação regional ou com municípios específicos do estado, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente, podendo as mesmas serem organizadas pelos conselhos de saúde, ou pelas instituições, entidades ou movimentos sociais.

§3º As atividades preparatórias terão o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 16ª CNS (=8ª+8) e constituem parte significativa da Conferência.

§4º A participação direta nas atividades preparatórias será condição essencial para a candidatura enquanto Delegado e Delegado de todas as demais etapas da conferência, sobretudo, para o conjunto da delegação a ser eleito por via horizontal.

§5º Poderão organizar Atividades Preparatórias todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º A composição do conjunto de Delegadas e de Delegados e de convidadas e convidados das Etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal (DF) e Nacional da 16ª CNS, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

a) Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

b) Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

c) Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

d) Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados; e

e) Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

Art. 7º A composição do conjunto de Delegadas e de Delegados à Etapa Estadual e do Distrito Federal e à Etapa Nacional buscará promover o mínimo de 50% de mulheres em cada delegação.

Art. 8º A representação nas Etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal e na Etapa Nacional da 16ª CNS (8ª+8) será obrigatoriamente constituída por:

a) 50% de representantes de usuárias e usuários;

b) 25% de representantes das trabalhadoras e dos trabalhadores da saúde;

e

c) 25% de representantes de gestoras e gestores e prestadores de serviços de

saúde.

Art. 9º Em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a legislação vigente, tais como, a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004, Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e a norma técnica NBR 9050/2015.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÃO DE DELEGADAS E DELEGADOS

Art. 10 Em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990, sendo assim configurada a participação:

I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde;

III - 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde; e

IV - A eleição de Delegadas e Delegados da 16ª CNS (8ª+8) será realizada pela via ascendente, havendo, também, a possibilidade de que até 30% da delegação estadual e do Distrito Federal seja eleita pela via horizontal, sendo atendido ao disposto no Art. 10 desta seção IV.

a) A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, via pela qual será eleita a delegação do respectivo Município, e das Regiões de Saúde do Distrito Federal, para participação da Etapa Estadual e do Distrito Federal e do respectivo estado e do Distrito Federal para a Etapa Nacional.

b) A via horizontal é uma nova prática da participação social para a eleição da delegação da Etapa Estadual e do Distrito Federal para participação na Etapa Nacional. Por meio da via horizontal uma parcela da delegação estadual e do Distrito Federal poderá ser eleita entre as/os representantes de entidades e movimentos sociais que, comprovadamente, atuaram na mobilização social e nos debates públicos das atividades preparatórias da 16ª CNS (8ª+8).

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL PELA VIA HORIZONTAL

Art. 11 A delegação Estadual e do Distrito Federal poderá ser eleita da seguinte forma:

I - No mínimo 70% do número total dos/as Delegados/as (conforme a tabela anexa ao Regimento da 16ª CNS publicado pela Resolução CNS nº 594/2018) deverá ser eleita pela via ascendente.

a) A via ascendente é a forma tradicional de eleição de delegados/as entre os participantes da Conferência Estadual e do Distrito Federal.

b) Do total de delegados/as eleitos na via ascendente deve ser previsto a escolha de mais 20 % para serem suplentes para os casos de impedimento ou ausência dos Delegados/as eleitos/as.

Art. 12 Após a eleição dos/as delegados/as na via ascendente, também na Plenária Final da Etapa Estadual e do Distrito Federal, serão eleitos os demais Delegados/as, numa parcela de até 30%, pela via horizontal.

§1º Podem se eleger pela via horizontal as pessoas ou os/as representantes de entidades e movimentos sociais que comprovem a participação na organização e mobilização das atividades preparatórias da Etapa Municipal e da Etapa Estadual/Distrito Federal, conforme os critérios descritos abaixo:

I - Tenham organizado atividades políticas, de debate e de mobilização das atividades preparatórias da 16ª CNS (8ª+8), que tenham reunido no mínimo 5 vezes o número de Delegados/as, previstos para o respectivo estado, na tabela anexa ao Regimento da 16ª CNS publicado pela Resolução CNS nº 594/2018; e

II - Tenham colhido assinaturas de, no mínimo 10 vezes a mais de pessoas que o número de Delegados/as previstos para o respectivo estado, tabela anexa ao Regimento da 16ª CNS publicado pela Resolução CNS nº 594/2018, para o abaixo assinado "Somos amigas e amigos das causas: SUS público, universal, integral e de qualidade. Educação pública, gratuita e de qualidade", disponível no site do Conselho Nacional de Saúde, http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2017/08ago01_abaixoAssinadoEC95.html

§2º As pessoas ou os/as representantes de entidades e movimentos sociais a que se referem o parágrafo 1º não precisam participar da Conferência Estadual e do Distrito Federal. A eleição dos candidatos deverá ser feita na Plenária Final da Etapa Estadual e do Distrito Federal.

§3º Aqueles que optarem por disputar as vagas da eleição pela via horizontal não poderão pleitear a concorrência entre as vagas da eleição por via ascendente.

Art. 13 Toda a delegação (via ascendente + via horizontal) deve observar a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 14 Cabe ao Conselho Estadual e do Distrito Federal definir, em instrumento normativo, os prazos e os documentos necessários para viabilizar as inscrições dos candidatos/as a eleição pela via horizontal.



Art. 15 A proporção a ser utilizada na Plenária Final da Etapa Estadual e do Distrito Federal (no mínimo 70% pela via ascendente e no máximo 30% pela via horizontal) será definida com base na demanda de candidaturas para a eleição pela via horizontal, até o máximo de 30% do número total dos/as Delegados/as (conforme a tabela anexa ao Regimento da 16ª CNS publicado pela Resolução CNS nº 594/2018).

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS

Art. 16 Para efeito da 16ª CNS (8ª+8), compreende-se Diretriz como o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política.

Art. 17 Para efeito da 16ª CNS (8ª+8), compreende-se Proposta como uma ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da Diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.

CAPÍTULO VII

DIRETRIZES PARA A ETAPA MUNICIPAL

Art. 18 Cada Município realizará sua Conferência de Saúde, compreendida como Etapa Municipal da 16ª CNS (8ª+8).

Art. 19 No Distrito Federal as Conferências das Regiões de Saúde equivalerão à Etapa Municipal e precedem a Conferência do Distrito Federal.

Parágrafo único. As conferências descritas neste Art. 19 deverão observar o disposto nos artigos 20 a 27 referentes às Diretrizes para a Etapa Municipal.

Art. 20 A Etapa Municipal deverá ser antecedida por atividades preparatórias, não deliberativas, compreendidas como: Conferências livres, Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nesta etapa, podendo as mesmas serem organizadas pelos conselhos de saúde, ou pelas instituições, entidades ou movimentos sociais.

Art. 21 Todas as etapas preparatórias e as Conferências deverão ter ampla divulgação, sendo abertas à participação de todas e todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

Art. 22 Os debates da Etapa Municipal terão como referência o Documento Orientador, compreendido como instrumento de apoio ao debate, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros textos que venham a ser elaborados pelos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 23 A programação de cada Conferência deve ser elaborada considerando o tema, os eixos temáticos e os objetivos descritos no capítulo I deste documento, que orientarão a organização de atividades (mesas redondas, painéis, discussões temáticas, praças, fóruns, rodas de conversa e outras dinâmicas) que permitam e estimulem a participação e o livre debate dos eixos temáticos, em suas várias dimensões.

Art. 24 O tema, e os eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo agregado, desde que garantido o debate de todos eles, preferencialmente em Grupos de Trabalho, cujos resultados devem ser levados à Plenária Final sistematizados por tema e eixos temáticos.

Art. 25 A Comissão de Organização e ou Conselho de Saúde responsável pela realização da etapa Municipal deve encaminhar o Relatório Final de sua respectiva conferência com o conjunto de diretrizes e propostas de âmbito regional, estadual e nacional à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 25 de abril de 2019, e estabelecer processo de monitoramento das diretrizes e propostas para o município.

Parágrafo único. Orienta-se que os relatórios das Conferências Municipais de Saúde sejam cadastrados simultaneamente no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 26 Estimula-se que os Municípios utilizem, em especial nos Grupos de Trabalho e na Plenária Final, metodologia semelhante à da Etapa Estadual e Nacional.

Art. 27 A Etapa Municipal elege, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e o previsto no capítulo III deste documento.

Parágrafo único. O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e do Distrito Federal até o dia 15 de abril de 2019.

Art. 28 Utilização dos parâmetros da Portaria nº 1274, de 7 de julho 2016, que trata de ambientes institucionais saudáveis e do Guia para elaboração de alimentação saudável em eventos (CAISAN/CGAN).

CAPÍTULO VIII

DIRETRIZES PARA A ETAPA ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 29 Cada Estado e o Distrito Federal realizarão suas Conferências de Saúde, compreendidas como Etapa Estadual e do Distrito Federal da 16ª CNS (8ª+8).

Art. 30 A Etapa Estadual, e do Distrito Federal, deverá ser antecedida por atividades preparatórias, não deliberativas, compreendidas como: Conferências livres, Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nesta etapa, podendo as mesmas serem organizadas pelos conselhos de saúde, ou pelas instituições, entidades ou movimentos sociais.

Art. 31 Todas as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, assim como as respectivas etapas preparatórias, deverão ter ampla divulgação dos objetivos, do tema e dos eixos temáticos da 16ª CNS.

Art. 32 Participam da Etapa Estadual e do Distrito Federal:

§1º Delegadas eleitas e Delegados eleitos nas Conferências Municipais, no caso dos estados, e nas conferências regionais, no caso do Distrito Federal.

§2º Delegadas e Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde e Conselho de Saúde do Distrito Federal, constituindo, em seu conjunto, até 10% (dez por cento) do número total das Delegadas e dos Delegados eleitos nas Conferências Municipais e das Regiões de Saúde do Distrito Federal.

§3º Convidadas e Convidados e outros participantes, conforme critérios estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Saúde, respeitada a paridade do segmento de usuários em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde.

§4º Os critérios de participação para a Etapa Estadual e do Distrito Federal são estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Saúde.

Art. 33 Os debates da Etapa Estadual e do Distrito Federal terão como apoio o Relatório Consolidado da Etapa Municipal e das Regiões de Saúde do Distrito Federal, a ser elaborado pelas Comissões de Relatoria das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, e o Documento Orientador aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros textos.

Art. 34 A programação de cada Conferência Estadual e do Distrito Federal deve ser elaborada considerando o tema, os eixos temáticos e os objetivos descritos no capítulo I deste documento, que orientarão a organização de atividades (mesas redondas, painéis, discussões temáticas, praças, fóruns, rodas de conversa e outras dinâmicas) que permitam e estimulem a participação e o livre debate dos eixos temáticos, em suas várias dimensões.

Art. 35 O tema, e os eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo agregado, desde que garantido o debate de todos eles, preferencialmente em Grupos de Trabalho, cujos resultados devem ser levados à Plenária Final sistematizados por tema e eixos temáticos.

Art. 36 Os Conselhos Estaduais de Saúde e o Conselho de Saúde do Distrito Federal devem encaminhar seu respectivo Relatório Final à Comissão Organizadora da Etapa Nacional, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço 16cns@saude.gov.br, até o dia 21 de junho de 2019.

§1º O Relatório Final a que se refere o Art. 36 deve conter uma (01) Diretriz referente ao Tema Central; uma (01) Diretriz para cada um dos três (03) eixos temáticos e até cinco (05) Propostas por Diretriz, aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual e do Distrito Federal.

§2º Orienta-se que os relatórios das Conferências de Saúde Estaduais e do Distrito Federal sejam cadastrados simultaneamente no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 37 A Etapa Estadual e do Distrito Federal elege, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Nacional, conforme Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e do capítulo VII deste documento.

Art. 38 As inscrições das Delegadas eleitas e dos Delegados eleitos, titulares e suplentes para a Etapa Nacional devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, através do Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), até 21 de junho de 2019.

Art. 39 Utilização dos parâmetros da portaria nº 1274, de 7 de julho 2016, que trata de ambientes institucionais saudáveis e do Guia para elaboração de alimentação saudável em eventos (CAISAN/CGAN).

CAPÍTULO IX

DIRETRIZES PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 40 A Etapa Nacional deverá ser antecedida por atividades preparatórias, não deliberativas, compreendidas como: Conferências livres, Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nesta etapa, podendo as mesmas serem organizadas pelos conselhos de saúde, ou pelas instituições, entidades ou movimentos sociais.

Art. 41 A Etapa Nacional da 16ª CNS (8ª+8) terá como base inicial o Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, elaborado por sua Comissão de Relatoria, a ser apresentado e votado nos Grupos de Trabalho, precedidos por atividades que permitam e estimulem a participação e o livre debate dos eixos temáticos, em suas várias dimensões.

Parágrafo único. O Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal irá conter a sistematização dos Relatórios das etapas estaduais e de Distrito Federal, organizado na forma de diretrizes e propostas.

Art. 42 Garantida a paridade das Delegadas e dos Delegados por segmento - usuárias e usuários (50%), trabalhadoras e trabalhadores da saúde (25%) e gestoras e gestores e prestadores de serviço (25%) - os Grupos de Trabalho serão divididos pelos eixos temáticos 1, 2, e 3 ficando cada grupo responsável pela análise das diretrizes e propostas relacionadas ao respectivo tema, sendo que cada um dos eixos temáticos deverá ser discutido por 15 (quinze) grupos de trabalho.

§1º O eixo principal será discutido por todos os Grupos de Trabalho.

§2º A composição de Delegadas e de Delegados nos Grupos de Trabalho será proporcional às delegações dos Estados e do Distrito Federal.

§3º Nos Grupos de Trabalho somente serão discutidas as propostas que constarem do Relatório Consolidado da Etapa dos Estados e do Distrito Federal, não sendo aceitas novas propostas.

Art. 43 Das deliberações nos Grupos de Trabalho:

I - serão consideradas aprovadas as diretrizes e propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (1) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, compondo o Relatório Final da 16ª CNS (=8ª+8);

II - as diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (1) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Deliberativa;

III - as diretrizes e propostas que obtiverem mais de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em pelo menos 5 (cinco) Grupos de Trabalho serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Deliberativa; e

IV - as diretrizes e propostas que não atingirem o número de votos favoráveis necessários serão consideradas não aprovadas.

Parágrafo único. A Comissão de Relatoria promoverá a análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho. As diretrizes e propostas identificadas como conflitantes, ou resultantes de duas ou mais supressões diferentes de uma mesma diretriz ou proposta, serão enviadas para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa.

Art. 44 A Plenária Deliberativa terá como base o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria que será apreciado conforme normatizado pelo Regulamento da Etapa Nacional da 16ª CNS (=8ª+8).

§1º Serão informadas as diretrizes e propostas já aprovadas na fase de Grupos de Trabalho.

§2º Serão informadas as diretrizes e propostas que tiveram supressão total e as que foram excluídas por não obterem a votação mínima na fase de Grupos de Trabalho.

§3º Serão lidas e votadas as diretrizes e proposta remetidas à Plenária Deliberativa, por Eixo Temático.

§4º Serão lidas e votadas as propostas de moções.

§5º As diretrizes, as propostas e as moções serão consideradas aprovadas com o voto favorável de 50% mais 1 (um) das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.885, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Laboratório de Monitoramento de Infecções HIV - LAMINF, localizado no Município de Uruguaiana/RS, para realizar a quantificação de carga viral do HIV-1 e contagem de linfócitos CD4+/CD8+.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 27 de maio de 2004, que determinar que a Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, através do Programa Nacional de DST/Aids em conjunto com a Secretaria de Atenção a Saúde, através da Coordenação de Média Complexidade, do Departamento de Assistência Especializada, procedam à qualificação dos Estados, Municípios e Distrito Federal, para a realização dos procedimentos de contagem de linfócitos T CD4/CD8 e quantificação da carga viral do HIV;

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 8 de junho de 2007, que estabelece as normas de credenciamento/habilitação dos laboratórios especializados para a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a avaliação da produção dos procedimentos de contagem de linfócitos CD4/CD8 - 0202030024 e de quantificação de RNA do HIV-1 - 0202031071 - nos anos de 2008, 2009 e 2010, dos estabelecimentos de que trata esta Portaria;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Resolução nº439/CIB/RS. de 6 de outubro de 2017; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde - Coordenação Nacional de DST e AIDS - Unidade de Laboratório e a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito para realizar a quantificação de carga viral do HIV-1 e contagem de linfócitos CD4+/CD8+:



INSTITUIÇÕES	CNPJ	CNES
Laboratório de Monitoramento de Infecções HIV - LAMINF	88.131.164/0001-07	9061487

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Município de Uruguaiana/RS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.988, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Atualiza os procedimentos e serviço especializado de Práticas Integrativas e Complementares na Tabela de Procedimentos Medicamentos Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 145/SAS/MS, de 11 de janeiro de 2017, que altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento na Atenção Básica;

Considerando o Anexo XXV, Capítulo IV do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC; e

Considerando a necessidade de atualização da Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS e da tabela de Serviço Especializado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica atualizada, na tabela de Serviço Especializado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a composição do Serviço 134 - Práticas Integrativas e Complementares conforme Anexo I.

§1º Ficam alteradas as nomenclaturas das Classificações 003 Outras técnicas em Medicina Tradicional Chinesa, 004 de Práticas Corporais e Mentais e 010 de Naturopatia;

§2º Ficam incluídas as Classificações 011 Práticas Manuais; 012 Práticas psicodinâmicas; 013 Ozonioterapia; 014 Aromaterapia e 015 Imposição de mãos;

§3º Ficam atualizadas a composição mínima de profissionais para o serviço especializado;

Art. 2º Ficam excluídos, da Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS, os procedimentos códigos 01.01.05.003-8 - Dança Circular / Biodança e 03.09.05.010-3 - Sessão de Reiki.

Art. 3º Ficam incluídos, no Grupo 01 - Ações de promoção e prevenção em saúde, Subgrupo 01 - Ações coletivas/individuais em saúde, Forma de Organização 05 - Práticas Integrativas/Complementares e no Grupo 03 - Procedimentos clínicos, Subgrupo 09 - Terapias especializadas, Forma de Organização 05 - Práticas Integrativas/Complementares da Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS, os procedimentos constantes do Anexo II.

Art. 4º Ficam alterados os atributos e descrições dos procedimentos da Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS, conforme especificado no Anexo III.

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS) realizar as alterações na Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS e, como gestora do CNES, formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) a demanda para operacionalização desta Portaria no CNES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da disponibilização das versões dos sistemas pelo DATASUS/SE que contemplem as modificações definidas nesta Portaria.

Art. 7 º Fica revogada a Portaria nº 633/SAS/MS, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 63, de 31 de março de 2017, seção 1 página 98.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SERVIÇO ESPECIALIZADO 134 - PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES

Cód. e Descrição do Serviço	Cód. e Descrição da classificação	Cód. e Descrição da Ocupação (CBO)
134 Práticas Integrativas e Complementares	001 Acupuntura	2231*Médicos, 2251* Médicos clínicos ou 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica ou 2235* Enfermeiros e afins ou 2232* Cirurgiões dentistas ou 2234* Farmacêuticos ou 2236* Fisioterapeutas ou 2238* Fonoaudiólogos ou 2515* Psicólogos e psicanalistas ou 2212-05 Biomédico ou 2237-10 Nutricionista ou 2239-05 Terapeuta ocupacional ou 2241* Profissionais de educação física ou 2263-20 Naturólogo ou 3221-05 Técnico em acupuntura
	002 Fitoterapia	2231* Médicos, 2251* Médicos clínicos ou 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica ou 2235* Enfermeiros e Afins ou 2232* Cirurgiões dentistas ou 2234* Farmacêuticos ou 2236* Fisioterapeutas ou 2238* Fonoaudiólogos ou 2515* Psicólogos e psicanalistas ou 2212-05 Biomédico ou 2237-10 Nutricionista ou 2239-05 Terapeuta ocupacional ou 2241* Profissionais de educação física ou 2263-20 Naturólogo ou 2516-05 Assistente social
	003 Outras práticas em Medicina Tradicional Chinesa	Qualquer ocupação da área da saúde**
	004 Práticas corpo-mente	Qualquer ocupação da área da saúde**
	005 Homeopatia	2231*Médicos, 2251* Médicos clínicos ou 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica ou 2235* Enfermeiros e afins ou 2232* Cirurgiões dentistas ou 2234* Farmacêuticos ou 2236* Fisioterapeutas ou 2212-05 Biomédico ou 2237-10 Nutricionista ou 2239-05 Terapeuta ocupacional
	006 Termalismo / Crenoterapia	Qualquer ocupação da área da saúde**
	007 Antroposofia aplicada à Saúde	Qualquer ocupação da área da saúde**
	008 Práticas expressivas	Qualquer ocupação da área da saúde**
	009 Ayurveda	Qualquer ocupação da área da saúde**
	010 Práticas naturais	Qualquer ocupação da área da saúde**
	011 Práticas manuais	Qualquer ocupação da área da saúde**
	012 Práticas psicodinâmicas	Qualquer ocupação da área da saúde**
	013 Ozonioterapia	2232* Cirurgiões Dentistas
	014 Aromaterapia	Qualquer ocupação da área da saúde**
	015 Imposição de mãos	Qualquer ocupação da área da saúde**

ANEXO II

PROCEDIMENTOS INCLUÍDOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS

Procedimento:	01.01.05.009-7 - Sessão de antroposofia aplicada à saúde
Descrição:	Recursos terapêuticos adotados conforme abordagem antroposófica, quais sejam: aconselhamento biográfico, aplicação externa antroposófica, arteterapia antroposófica, banho terapêutico antroposófico, biografia, cantoterapia antroposófica, eurtmia terapêutica, massagem rítmica, musicoterapia antroposófica, quirofonética, terapia artística antroposófica, terapia biográfica, terapia medicamentosa antroposófica. Pode ser feita em atendimentos individuais ou coletivos.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social



	322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal
	322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	01.01.05.010-0 - Sessão de biodança
Origem:	01.01.05.003-8
Descrição:	Prática expressiva corporal coletiva que promove vivências integradoras por meio da música, do canto, da dança e de atividades em grupo, visando restabelecer o equilíbrio afetivo e a renovação orgânica, necessários ao desenvolvimento humano. Trabalha a coordenação e o equilíbrio físico e emocional por meio dos movimentos da dança.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade de atendimento:	01- Ambulatorial 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	01.01.05.011-9 - Sessão de bioenergética
Descrição:	Psicoterapia corporal conduzida de modo individual ou coletivo que trabalha o conteúdo emocional por meio da verbalização, da educação corporal e da respiração, utilizando exercícios direcionados a liberar as tensões do corpo e facilitar a expressão dos sentimentos.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	01.01.05.012-7 - Sessão de constelação familiar
Descrição:	Método psicoterapêutico de abordagem sistêmica, energética e fenomenológica, que busca reconhecer a origem dos problemas e/ou alterações trazidas pelo usuário, bem como o que está encoberto nas relações familiares para, por meio do conhecimento das forças que atuam no inconsciente familiar e das leis do relacionamento humano, encontrar a ordem, o pertencimento e o equilíbrio, criando condições para que a pessoa reoriente o seu movimento em direção à cura e ao crescimento. Pode ser feita em atendimentos individuais ou coletivos.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00



CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	01.01.05.013-5 - Sessão de dança circular
Origem:	01.01.05.003-8
Descrição:	Prática expressiva corporal coletiva que utiliza a dança de roda, o canto e o ritmo para promover a integração humana, o auxílio mútuo e a igualdade visando ao bem-estar físico, mental, emocional e social.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	01.01.05.014-3 - Sessão de termalismo
Descrição:	Prática terapêutica individual ou coletiva que usa a água com propriedades físicas, térmicas, radioativas e outras - e eventualmente submetida a ações hidromecânicas -, como agente em tratamentos de saúde realizados como banhos, saunas etc, em temperaturas diversas. A composição química da água utilizada pode ser sulfurada, radioativa, bicarbonatada, ferruginosa etc.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.011-1 - Sessão de apiterapia
Descrição:	Prática terapêutica que utiliza os produtos produzidos pelas abelhas (a própolis, o mel, a geleia real, o pólen, a apitoxina) para promoção, manutenção da saúde e auxílio complementar no tratamento de algumas condições alteradas.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)

Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.012-0 - Sessão de aromaterapia
Descrição:	Prática terapêutica que utiliza as propriedades dos óleos essenciais para recuperar o equilíbrio e a harmonia do organismo visando à promoção da saúde física e mental.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.013-8 - Sessão de cromoterapia
Descrição:	Prática terapêutica que utiliza as cores do espectro solar - vermelho, laranja, amarelo, verde, azul, anil e violeta - para restaurar o equilíbrio físico e energético do corpo.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares



Procedimento:	03.09.05.014-6 - Sessão de geoterapia
Descrição:	Prática terapêutica natural que consiste na utilização de argila, barro e lamas medicinais, entre outros, como ferramentas de equilíbrio dos centros energéticos e meridianos do corpo, trabalhando terapeuticamente as zonas reflexológicas, amenizando e cuidando deesequilíbrios físicos e emocionais por meio dos diferentes tipos de energia e propriedades químicas desses elementos.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.015-4 - Sessão de hipnoterapia
Descrição:	Técnicas que, por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.016-2 - Sessão de imposição de mãos
Origem:	03.09.05.010-3
Descrição:	Prática terapêutica secular que implica um esforço meditativo para a transferência de energia vital (Qi, prana) por meio das mãos com intuito de reestabelecer o equilíbrio do campo energético humano, auxiliando no processo saúde-doença. Compreende práticas como reiki, toque terapêutico, johrei terapêutico, dentre outras.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares



Procedimento:	03.09.05.017-0 - Sessão de ozonioterapia aplicada à odontologia
Descrição:	Método que utiliza a aplicação de mistura dos gases oxigênio e ozônio, por diversas vias de administração, com finalidade terapêutica.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2232*, 322405 técnico em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.018-9 - Sessão de terapia de florais
Descrição:	Prática terapêutica que utiliza essências derivadas de flores para atuar nos estados mentais e emocionais, integrantes dos diversos sistemas florais, auxiliando a equilibrar e harmonizar o indivíduo.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*, 2232*, 2234*, 2235*, 2236*, 2238*, 2241*, 2251*, 2252*, 2253*, 2261*, 2263*, 2344*, 2515*, 3222*, 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.019-7 - Tratamento homeopático
Descrição:	Atendimento integrativo e complementar vinculado ao sistema complexo da homeopatia, que adota abordagem terapêutica de caráter holístico e vitalista vendo a pessoa como um todo, não em partes, e cujo método terapêutico envolve três princípios fundamentais: a Lei dos Semelhantes; a experimentação no homem sadio; e o uso da ultra diluição de medicamentos.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*, 2232*, 2234*, 2235*, 2236*, 2238*, 2241*, 2251*, 2252*, 2253*, 2263*, 2344*, 2515*, 3222*, 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.020-0 - Tratamento fitoterápico
Descrição:	Atendimento integrativo e complementar que utiliza as plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.

Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.021-9 - Tratamento antroposófico
Descrição:	Atendimento integrativo e complementar vinculado ao sistema complexo da antroposofia aplicada à saúde, que buscam compreender e tratar o ser humano em sua integralidade, considerando sua biografia e sua relação com a natureza, oferecendo uma abordagem interdisciplinar de cuidados com diferentes recursos terapêuticos, tais como: terapia medicamentosa, aplicações externas, banhos terapêuticos, massagem rítmica, terapia artística, euritmia, quirofonética, cantoterapia e terapia biográfica.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.022-7 - Tratamento ayurvédico
Descrição:	Atendimento integrativo e complementar vinculado ao sistema complexo da medicina ayurvédica que adota abordagem terapêutica de origem indiana, segundo a qual o corpo humano é composto por cinco elementos - éter, ar, fogo, água e terra -, os quais compõem o organismo, os estados energéticos e emocionais e, em desequilíbrio, podem induzir o surgimento de doenças. Possui formas específicas de diagnóstico, a partir de suas teorias fundamentais, como a avaliação dos doshas, considerando saudável aquele indivíduo que tem os doshas (humores) em equilíbrio, os dhatus (tecidos) com nutrição adequada, os malas (excreções) eliminados adequadamente, e apresenta uma alegria e satisfação na mente e no espírito.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

Procedimento:	03.09.05.023-5 - Tratamento em medicina tradicional chinesa
Descrição:	Atendimento integrativo e complementar vinculado ao sistema complexo da medicina tradicional chinesa que adota abordagem terapêutica milenar, de origem chinesa, que tem a teoria do yin-yang e a teoria dos cinco elementos como bases fundamentais para avaliar o estado energético e orgânico do indivíduo, na inter-relação harmônica entre as partes, visando tratar quaisquer desequilíbrios em sua integralidade. Utiliza como procedimentos diagnósticos, na anamnese integrativa, palpação do pulso, inspeção da língua e da face, entre outros; e, como procedimentos terapêuticos, acupuntura, ventosaterapia, moxabustão, plantas medicinais, práticas corporais e mentais, dietoterapia chinesa.
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado 05- AIH (procedimento secundário)
Modalidade:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar 03- Hospital dia 06- Atenção domiciliar.
Complexidade:	Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00

Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID Principal	-
CBO	2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social
Renases	007 - Práticas integrativas e complementares

ANEXO III

PROCEDIMENTOS COM ATRIBUTOS ALTERADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
01.01.05.001-1 corporais em tradicional chinesa -Práticas medicina	Altera descrição para: Atividades coletivas que envolvem movimento ou manipulação corporal, atitude mental e respiração com intuito de equilibrar o Qi, segundo os princípios da medicina tradicional chinesa (MTC), como do-in, lian gong, meditação, Qi gong, shiatsu, tai chi chuan, tui na.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera idade mínima para: 0 meses
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional
	251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico
	322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
01.01.05. 002-0 - Terapia comunitária	Altera descrição para: Prática terapêutica coletiva que envolve os membros da comunidade numa atividade de construção de redes sociais solidárias para promoção da vida e mobilização dos recursos e competências dos indivíduos, famílias e comunidades.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social
	322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal
	322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
01.01.05.004-6 - Yoga	Altera descrição para: Prática corporal e mental, individual ou coletiva, de origem oriental utilizada como técnica para controlar corpo e mente, associada à meditação e que apresenta técnicas específicas, como hatha-yoga, mantra-yoga, laya-yoga, que se referem a tradições especializadas.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional
	251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta
	322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares.

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
01.01.05. 005-4 - Oficina de massagem/ auto-massagem	Altera descrição para: Prática terapêutica que envolve um conjunto de manipulações sistemáticas em tecidos corporais moles, a partir da pele, com o objetivo de estimular os sistemas imune, circulatório, nervoso, muscular e, nas práticas de origem oriental, também o energético, adotada por várias racionalidades em saúde, como a naturopatia, o ayurveda, a medicina tradicional chinesa, entre outras. A automassagem é uma técnica terapêutica que, mediante a manipulação dos tecidos corporais pelo próprio indivíduo, com suas mãos, favorece o sistema nervoso e muscular, a circulação geral, bem como o equilíbrio mental, sendo utilizada em caráter complementar a outras terapias e despertando o indivíduo para a percepção corporal e o autocuidado.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista
	223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura

	322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal
	322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
01.01.05.006-2 -Sessão de arteterapia	Altera descrição para: Prática expressiva artística, visual, individual ou coletiva, que atua como elemento terapêutico na análise do consciente e do inconsciente, favorecendo a saúde física e mental do indivíduo.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista
	223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura
	322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta 322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal
	322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
01.01.05.007-0 - Sessão de meditação	Altera descrição para: Prática mental, individual ou coletiva, que consiste em treinar a focalização da atenção de modo não analítico ou discriminativo, a diminuição do pensamento repetitivo e a reorientação cognitiva, promovendo alterações favoráveis no humor e melhora no desempenho cognitivo, além de proporcionar maior integração entre mente, corpo e mundo exterior.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional
	251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta
	322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
01.01.05.008-9 - Sessão de musicoterapia	Altera descrição para: Prática expressiva individual ou coletiva que utiliza basicamente a música e/ou seus elementos no seu mais amplo sentido - som, ritmo, melodia e harmonia -, facilitando e promovendo a comunicação, a relação, a aprendizagem, a mobilização, a expressão, e outros objetivos terapêuticos relevantes, com intuito de favorecer o alcance das necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas do indivíduo.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional
	251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta
	322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.001-4 - Sessão de acupuntura aplicação de ventosas/moxa	Altera descrição para: Técnica terapêutica de origem oriental que estimula os pontos de acupuntura por meio de aquecimento obtido com a queima de ervas medicinais apropriadas, aplicadas, em geral, de modo indireto sobre a pele (moxa) ou por sucção nos canais de energia (meridianos) por vácuo, obtida com recipiente de vidro ou plástico utilizado para aderir à superfície da pele (ventosa). Por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.002-2 - Sessão de acupuntura com inserção de agulhas	Altera descrição para: Tecnologia de intervenção em saúde que faz parte dos recursos terapêuticos da medicina tradicional chinesa (MTC) e estimula pontos espalhados por todo o corpo, ao longo dos meridianos, por meio da inserção de finas agulhas filiformes metálicas, visando à promoção, à manutenção e à recuperação da saúde, bem como à prevenção de agravos e doenças. Por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*
	221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.003-0 - Sessão de eletroestimulação	Altera descrição para: Técnica terapêutica que consiste na aplicação de agulhas conectadas a eletrodos, transmitindo estímulos elétricos de baixa frequência nos pontos de acupuntura. A eletroestimulação é obtida por estímulos elétricos com formatos de onda específicos, de frequência variável de 1 Hz a 1.000 Hz, de baixa voltagem e baixa amperagem, produzidos por aparelho próprio, que, na medicina tradicional chinesa, são aplicados nas zonas neuroorreativas de acupuntura Por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*
	221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.004-9 - Sessão de auriculoterapia	Altera descrição para: Técnica terapêutica que promove a regulação psíquico-orgânica do indivíduo por meio de estímulos nos pontos energéticos localizados na orelha - onde todo o organismo se encontra representado como um microssistema. A acupuntura auricular ou auriculoterapia estimula as zonas neuroorreativas por meio de agulhas, esferas de aço, ouro, prata, plástico, ou sementes de mostarda, previamente preparadas para esse fim.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*
	221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional
	251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta
	322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares.

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.005-7 - Sessão de massoterapia	Altera descrição para: Prática terapêutica que envolve a aplicação de técnicas manuais sobre os tecidos externos do corpo visando melhorar o funcionamento do organismo como um todo, em decorrência da combinação de fatores mecânicos, fisiológicos e psicológicos. Os benefícios da massoterapia vão além do relaxamento, com efeitos benéficos de grande influência sobre o organismo, no âmbito mecânico, neural, fisiológico e químico, que se relacionam entre si e com fatores emocionais. Representa uma manifestação de atenção, humanização e cuidado em saúde, proporcionando efeitos fisiológicos compatíveis com as necessidades do indivíduo.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*
	221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional
	251605 assistente social 322105 técnico em acupuntura 322115 técnico em quiropraxia 322120 massoterapeuta
	322125 terapeuta holístico 322405 técnico em saúde bucal 322415 auxiliar em saúde bucal 322425 técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	322430 auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 352210 agente de saúde pública 516220 cuidador em saúde
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.006-5 Tratamento termal/crenoterápico	Altera descrição para: Atendimento integrativo e complementar que adota o termalismo como prática terapêutica pelas águas minerais com propriedades medicinais, de modo preventivo ou curativo, em complemento a outros tratamentos de saúde.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151*
	221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.007-3 - Tratamento naturopático	Altera descrição para: Atendimento integrativo e complementar que adota visão ampliada e multidimensional do processo vida-saúde-doença e utiliza um conjunto de práticas integrativas e complementares no cuidado e na atenção em saúde. Envolve conhecimentos diversos, como aromaterapia, terapia de florais, cromoterapia, dietoterapia, geoterapia, entre outros.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar

	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.008-1 - Tratamento osteopático	Altera descrição para: Atendimento integrativo e complementar que adota a osteopatia para uma abordagem integral no cuidado em saúde, utilizando várias técnicas manuais para auxiliar no tratamento de doenças - entre elas, a da manipulação do sistema musculo esquelético (ossos, músculos e articulações).
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares.

Cód. e Nome do Procedimento	Alterações
03.09.05.009-0 - Tratamento quiroprático	Altera descrição para: Atendimento integrativo e complementar que adota a quiropraxia para diagnóstico, tratamento e prevenção das disfunções mecânicas do sistema neuromusculoesquelético e seus efeitos na função normal do sistema nervoso e na saúde geral.
	Inclui instrumento de registro: 05-AIH (procedimento secundário)
	Inclui modalidade: 02-Hospitalar; 03-Hospital dia; 06-Atenção domiciliar
	Altera CBO para: 2231*; 2232*; 2234*; 2235*; 2236*; 2238*; 2241*; 2251*; 2252*; 2253*; 2261*; 2263*; 2344*; 2515*; 3222*; 5151* 221205 biomédico 223710 nutricionista 223905 terapeuta ocupacional 251605 assistente social
	Altera Renases para: 007 - Práticas integrativas e complementares

PORTARIA Nº 2.004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio de Janeiro, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Ofício CIB/RJ nº. 11/2018, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Rio de Janeiro, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ nº. 5.575, de 27 de novembro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio de Janeiro fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	576.083.162,48
Fundos Municipais de Saúde	2.970.870.616,61
TOTAL	3.546.953.779,09

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1º Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.045, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui e altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Seção VII - da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses, Materiais Especiais e OPM do Sistema Único de Saúde do SUS, art. 324/335 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos do SUS; e

Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada (DAET) e Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas (DAPES), da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído da Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 04.11.02.005-6 - Tratamento de outros Transtornos Maternos relacionados predominantemente a gravidez.

Art. 2º Ficam alterados atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos do SUS conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde- CGSI/DRAC/SAS, à adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), visando implantar as alterações definidas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações do SUS na competência seguinte à data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO	
CÓDIGO/ NOME	ALTERAÇÕES
02.02.05.025-4 - PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	Altera Sexo para: Ambos
02.05.02.004-6 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	Incluir o atributo Complementar: 005-Admite liberação de quantidade na AIH
	Incluir a Quantidade Máxima: 1
02.05.02.005-4 - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	Incluir a Quantidade Máxima: 1
02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	Incluir o atributo Complementar: 005-Admite liberação de quantidade na AIH
	Incluir a Quantidade Máxima: 1
02.05.02.007-0 - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	Incluir a Quantidade Máxima: 1
02.05.02.010-0 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOM	Incluir o atributo Complementar: 005-Admite liberação de quantidade na AIH
02.05.02.011-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (TRANSRET)	Incluir a Quantidade Máxima: 1
02.05.02.012-7 - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	Incluir a Quantidade Máxima: 1
02.05.02.013-5 - ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARD)	Incluir a Quantidade Máxima: 1
04.09.01.049-9-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL	Altera Descrição para: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR MEIO DE TÉCNICAS
	CIRÚRGICAS COM ACESSO À REGIÃO PÉLVICA POR INCISÃO NA REGIÃO INFERIOR DO ABDOME OU LAPAROSCOPIA.
03.03.17.010-7 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA EM HOSPITAL DIA	Alterar Quantidade para: máxima para 30
03.03.16.002-0 - TRATAMENTO DE INFECÇÕES ESPECÍFICAS DO PERÍODO PERINATAL	Excluir os Leitos: Obstétrico e Clínico
02.11.07.014-9 - EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) / EOAE	Incluir Descrição: CONSISTE EM MÉTODO OBJETIVO PARA VERIFICAÇÃO DA FUNCIONALIDADE/INTEGRIDADE DA CÔCLEA,



	UTILIZANDO EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS E ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM
02.11.07.027-0 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) PEATE	Alterar Idade Máxima: 5 anos
	Incluir Descrição: CONSISTE EM MÉTODO OBJETIVO PARA VERIFICAÇÃO DA FUNCIONALIDADE/INTEGRIDADE DAS VIAS
	AUDITIVAS UTILIZANDO EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS E ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM
02.11.07.036-0 - TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	Incluir Descrição: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE TESTE DE AUDIÇÃO EM IDADE PRÉ-ESCOLARES E ESCOLARES, COM FINALIDADE DE TRIAGEM,
	UTILIZANDO EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS E ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DA AUDIÇÃO E DA LINGUAGEM.
02.11.08.008-0 - TESTE DA CAMINHADA DE 6 MINUTOS	Incluir Descrição: CONSISTE EM LEVAR O PACIENTE A REALIZAR UMA CAMINHADA DE 6 MINUTOS PARA AVALIAR SUA CAPACIDADE RESPIRATÓRIA, CARDÍACA E METABÓLICA. O TESTE VERIFICA A
	DISTÂNCIA QUE A PESSOA CONSEGUE CAMINHAR NUM LOCAL PLANO, COM PELO MENOS 30 METROS DE COMPRIMENTO, DURANTE 6 MINUTOS
	CRONOMETRADOS, VERIFICANDO-SE A FREQUÊNCIA CARDÍACA E A PRESSÃO ARTERIAL, ANTES, DURANTE E APÓS A CAMINHADA.
02.11.09.005-0 - DETERMINAÇÃO DE PRESSÃO INTRA-ABDOMINAL	Incluir Descrição: CONSISTE NA VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO INTRA-ABDOMINAL. SÃO DESCRITOS VÁRIOS MÉTODOS PARA MEDIR A PRESSÃO INTRA-ABDOMINAL, SENDO: ELES, A MEDIÇÃO DIRETA
	INTRAPERITONIAL POR MEIO DE UM CATETER DE DIÁLISE PERITONEAL; O MÉTODO INTRAGÁSTRICO VIA TUBO NASOGÁSTRICO; VIA RETAL E POR MEIO DE UM CATETER URINÁRIO NA BEXIGA, SENDO ESTE
	ÚLTIMO O MAIS UTILIZADO.
	É INDICADA EM CASOS DE RISCO PARA DESENVOLVIMENTO DE HIPERTENSÃO INTRA-ABDOMINAL OU SÍNDROME COMPARTIMENTAL AGUDA.
02.11.09.006-9 - PERFIL DE PRESSÃO URETRAL	Incluir Descrição: CORRESPONDE À CURVA TOPOGRÁFICA MANOMÉTRICA REPRESENTATIVA DA PRESSÃO URETRAL E SUA DISTRIBUIÇÃO AO LONGO DA URETRA. REPRESENTA A FUNÇÃO
	URETRAL PASSIVA, SENDO UM DOS TESTES URODINÂMICOS QUE AVALIA A FUNÇÃO DA URETRA, TAMBÉM CHAMADO DE TÉCNICA DE BROWN E WICKHAM. OS PARÂMETROS AVALIADOS
	NO PPU SÃO: A FORMA DA CURVA, A PRESSÃO URETRAL MÁXIMA (PUM), PRESSÃO MÁXIMA DE FECHAMENTO URETRAL (PMFU), O COMPRIMENTO
	FUNCIONAL URETRAL (CFU) E A ÁREA DE CONTINÊNCIA, QUE É A ÁREA DA CURVA QUE SE MANTÉM ACIMA DA PRESSÃO VESICAL.
02.01.02.005-0 - COLETA DE SANGUE P/ TRIAGEM NEONATAL	Incluir Descrição: CONSISTE NA COLETA DE SANGUE PERIFÉRICO REALIZADA EM TODO RECÉM-NASCIDO COM A FINALIDADE DE DETECTAR PRECOCAMENTE INDIVÍDUOS COM DOENÇAS METABÓLICAS,
	GENÉTICAS, ENZIMÁTICAS E ENDOCRINOLÓGICAS, PARA QUE POSSAM SER TRATADOS EM TEMPO OPORTUNO SE DIAGNOSTICADAS NESTE PERÍODO DA VIDA OU O MAIS PRECOCAMENTE POSSÍVEL. PARA REALIZAR O TESTE DO PEZINHO.
02.02.02.050-9 - PROVA DO LAÇO	Incluir Descrição: CONSISTE EM UM MÉTODO DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA DETERMINAR A TENDÊNCIA HEMORRÁGICA DE UM PACIENTE, É UM EXAME RÁPIDO QUE AJUDA A IDENTIFICAR
	FRAGILIDADE DOS VASOS SANGUÍNEOS. O TESTE É REALIZADO APLICANDO-SE AO BRAÇO DO PACIENTE MANGUITO DE ESFIGMOMANOMETRO, CALIBRADO NA PRESSÃO ARTERIAL MÉDIA, DURANTE 5
	MINUTOS, APÓS O QUE SE OBSERVA O APARECIMENTO OU NÃO DE PETÉQUIAS, QUE VÃO DEFINIR A POSITIVIDADE DO TESTE.
02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA	Incluir Descrição: CONSISTE NO EXAME FEITO PARA AVALIAR A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO, OBSERVANDO O RITMO, A QUANTIDADE E A VELOCIDADE. É REALIZADO POR MEIO DE UM APARELHO COM ELETRODOS, QUE SÃO OS DISPOSITIVOS QUE LIGAM O PACIENTE COM O
	ELETROCARDÍOGRAFO. POR MEIO DELES É OBTIDA A INFORMAÇÃO ELÉTRICA PARA IMPRESSÃO E ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA. AS DERIVAÇÕES SÃO OS REGISTROS DA ATIVIDADE ELÉTRICA NO ELETROCARDIOGRAMA.
02.11.02.004-4 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	Incluir Descrição: CONSISTE NO EXAME QUE REGISTRA A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO E SUAS VARIAÇÕES DURANTE AS 24 HORAS DO DIA POR MEIO DE UM MONITOR PORTÁTIL. SÃO
	USADOS DE TRÊS A OITO ELETRODOS, CONFORME O MODELO DO APARELHO, ADERIDOS AO CORPO EM POSIÇÕES DETERMINADAS PELO FABRICANTE DO APARELHO E SEGUINDO PROTOCOLOS QUE
	POSSAM SER REPRODUZIDOS EM OUTROS SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO DOS RESULTADOS EM EXAMES FUTUROS. ESTES ELETRODOS SÃO CONECTADOS POR FIOS A UM RECEPTOR O QUAL
	REGISTRA A ATIVIDADE ELÉTRICA CARDÍACA DURANTE TODO O PERÍODO DE UM DIA INTEIRO E UMA NOITE, EM QUE ESTÁ CONECTADO. OS PACIENTES SÃO SOLICITADOS A REGISTRAR SUAS
	ATIVIDADES EM UM DIÁRIO FORNECIDO PELO SERVIÇO DE SAÚDE QUE INSTALA O APARELHO E BUSCA COMPARAR AS ATIVIDADES DO PACIENTE COM SEUS SINTOMAS. QUANDO O APARELHO É
	RETIRADO DO PACIENTE, OS DADOS CAPTADOS SÃO TRANSFERIDOS PARA UM COMPUTADOR, PARA SEREM ANALISADOS POSTERIORMENTE PELO ESPECIALISTA.
02.11.04.006-1 - TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	Incluir Descrição: CONSISTE NO EXAME PARA AVALIAÇÃO DA VITALIDADE FETAL, ESTUDANDO SIMULTANEAMENTE A FREQUÊNCIA CARDÍACA DO FETO, OS MOVIMENTOS FETAIS E AS CONTRAÇÕES
	UTERINAS, NO INTUITO DE INVESTIGAR A HIPÓXIA FETAL. PODE SER FEITO EM QUALQUER PERÍODO APÓS AS 28 SEMANAS DE GESTAÇÃO, DE PREFERÊNCIA APÓS AS 37 SEMANAS.
02.11.09.001-8 - AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA ESTUDO URODINÂMICO	Incluir Descrição: CONSISTE NO REGISTRO DE ALTERAÇÕES RELACIONADAS AO ARMAZENAMENTO E ELIMINAÇÃO DA URINA, É UM EXAME QUE TEM COMO OBJETIVO DEMONSTRAR A
	FUNÇÃO DO TRATO URINÁRIO INFERIOR, MAIS ESPECIFICAMENTE EVIDENCIA SE A BEXIGA CONSEGUE CUMPRIR SUA FUNÇÃO: ARMAZENAR URINA SOB BAIXA PRESSÃO E PROPORCIONAR
	ADEQUADO ESVAZIAMENTO (MICÇÃO NORMAL). CONSISTE EM: 1. URO-FLUXOMETRIA (É A MEDIDA DO FLUXO URINÁRIO (VOLUME DE URINA QUE PASSA PELA URETRA EM UMA UNIDADE DE TEMPO)
	EM ML/S. 2. CISTOMETRIA QUE RELACIONA A PRESSÃO-VOLUME DURANTE O ENCHIMENTO VESICAL. 3. ESTUDOS MICCIONAIS DE FLUXO E PRESSÃO. (DURANTE A MICÇÃO, PRESSÃO
	INTRAVESICAL E FLUXO URINÁRIO SÃO MENSURADOS CONTINUAMENTE). 4. ESTUDOS DE
	PRESSÃO URETRAL (MOSTRA O PERFIL DE PRESSÃO URETRAL E AVALIA A PRESSÃO AO LONGO DA URETRA, ASSIM COMO AVALIA A PRESSÃO DE
	FECHAMENTO URETRAL AO LONGO DO TRAJETO COMPREENDIDO ENTRE O COLO VESICAL E O
	MEATO URETRAL EXTERNO).
	Incluir Descrição: CONSISTE NO REGISTRO DO COMPORTAMENTO PRESSÓRICO VESICAL DURANTE O CICLO MICCIONAL. IDENTIFICA A AÇÃO DO MÚSCULO DETRUSOR (PDET) E DA PRENSA
	ABDOMINAL (PABD) NO CICLO MICCIONAL. PERMITE A AVALIAÇÃO DA COMPLACÊNCIA, SENSIBILIDADE E CAPACIDADE DA BEXIGA. ALÉM DE AVALIAR PARÂMETROS COMO FASE DE
	ENCHIMENTO VESICAL, TESTE DE ESFORÇO, PRESSÃO DE PERDA SOB ESFORÇO E A FASE DE ESVAZIAMENTO VESICAL. O EXAME É REALIZADO POR MEIO DE UMA Sonda VIA URETRAL (OU EM
	CASOS RAROS SUPRA PÚBICA) E DE UMA Sonda RETAL CONECTADOS A TRANSDUTORES DE PRESSÃO. AS MANOBRAS DE ESFORÇO SÃO SOLICITADAS PELO UROLOGISTA PARA QUE POSSA
	VERIFICAR A PRESENÇA DE PERDA DE URINA SOB O ESFORÇO. A CISTOMETRIA PODE SER REALIZADA COM INFUSÃO DE LÍQUIDO (ÁGUA, SOLUÇÃO
	SALINA OU CONTRASTE RADIOPACO) OU GÁS (AR OU DIÓXIDO DE CARBONO) ATRAVÉS DA GRAVIDADE OU DE UMA BOMBA PERISTÁLTICA.
	Incluir Descrição: CONSISTE NO EXAME QUE PERMITE AVALIAR A CAPACIDADE VESICAL, COMPLACÊNCIA, A SENSIBILIDADE DA BEXIGA E A ATIVIDADE DETRUSORA E REGISTRA A PRESSÃO
	INTRAVESICAL DURANTE ADMINISTRAÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO, EM TEMPERATURA AMBIENTE, POR MEIO DE Sonda URETRAL.
02.11.09.003-4 - CISTOMETRIA C/ CISTÔMETRO	Incluir Descrição: CONSISTE NO EXAME QUE PERMITE ESTUDAR A VELOCIDADE DO FLUXO URINÁRIO, OU SEJA, A RAPIDEZ COM QUE A URINA É EXPELIDA E O VOLUME DE URINA ELIMINADA
	DURANTE A MICÇÃO E PERMITE UMA ANÁLISE MAIS OBJETIVA, COM REGISTO DE VALORES E ESQUEMATIZAÇÃO EM FORMA DE GRÁFICO DAS VARIÁVEIS MEDIDAS. PERMITE RECOLHER OS
	VALORES DOS SEGUINTE PARÂMETROS: O TEMPO NECESSÁRIO PARA COMEÇAR A URINAR, A FORÇA DO JATO URINÁRIO E A CONTINUIDADE DO FLUXO URINÁRIO, A QUANTIDADE DE URINA EXPELIDA (EM
	ML) E O TEMPO QUE DEMORA A ESVAZIAR A BEXIGA. PERMITE OBSERVAR A PRESENÇA DE OBSTRUÇÃO DO TRATO URINÁRIO ABAIXO DA BEXIGA OU DIMINUIÇÃO DE CONTRATILIDADE DA
	BEXIGA, A PARTICIPAÇÃO DE MECANISMOS AUXILIARES DA MICÇÃO COMO OS MÚSCULOS ABDOMINAIS OU A INCAPACIDADE EM ESVAZIAMENTO VESICAL COMPLETO.
02.11.09.004-2 - CISTOMETRIA SIMPLES	Incluir Descrição: CONSISTE NO EXAME QUE OFERECE RESULTADO IMEDIATO ACERCA DA CONCENTRAÇÃO DE GLICOSE NOS VASOS CAPILARES DA POLPA DIGITAL. O TESTE É
	REALIZADO COLOCANDO-SE UMA PEQUENA GOTA DE SANGUE EM UMA TIRA, QUE ESTÁ CONECTADA AO GLICOSÍMETRO E, APÓS ALGUNS SEGUNDOS, O RESULTADO É MOSTRADO NO MONITOR DO APARELHO.
02.11.09.007-7 - UROFLUXOMETRIA	
02.14.01.001-5 - GLICEMIA CAPILAR	



PORTARIA Nº 2.046, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 18 SP 10
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos
III - CNPJ: 45.186.053/0001-87
IV - CNES: 2748029
V - endereço: Rua Donzani Ricardo, nº 620, Bairro: Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-110.

I - Nº do SNT: 2 01 18 SP 13
II - denominação: Unidade Referenciada Vergueiro - Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0007-11
IV - CNES: 2078597
V - endereço: Rua Vergueiro, nº 17, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.504-000.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 18 SP 11
II - denominação: Unidade Referenciada Vergueiro - Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0007-11
IV - CNES: 2078597
V - endereço: Rua Vergueiro, nº 17, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.504-000.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 18 SP 14
II - denominação: Unidade Referenciada Vergueiro - Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0007-11
IV - CNES: 2078597
V - endereço: Rua Vergueiro, nº 17, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.504-000.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 18 SP 12
II - denominação: Unidade Referenciada Vergueiro - Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0007-11
IV - CNES: 2078597
V - endereço: Rua Vergueiro, nº 17, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.504-000.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 18 BA 05
II - denominação: Viva Hospital e Diagnóstico por Imagem -Clínica Viva Cardiologis e Serviços Médicos Especializados
III - CNPJ: 10.474.593/0001-81
IV - CNES: 6729630
V - endereço: Avenida Pedro Rodrigues da Conceição, nº 840, Bairro: Centro, Ribeira do Pombal/BA, CEP: 48.400-000.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 18 SP 08
II - denominação: IOP Instituto Oftalmológico Paulista - Centro Oftalmológico Paulista Clinica e Cirurgia Ocular LTDA
III - CNPJ: 08.353.726/0001-10
IV - CNES: 5598419
V - endereço: Avenida Paulista, nº 1483, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-200.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 12 18 RS 06
II - denominação: Hospital Santo Ângelo - Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo
III - CNPJ: 96.210.471/0001-01
IV - CNES: 2259907
V - endereço: Rua Antônio Manoel, nº 701, Bairro: Centro, Santo Ângelo/RS, CEP: 98.801-690.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 02 18 RJ 51
II - responsável técnico: Rodrigo Pereira Luz, hepatologista, CRM 52736910; III - membro: Reinaldo Afonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CRM 52777196;
IV - membro: Marcelo Enne de Oliveira, cirurgião geral, CRM 52566303; V - membro: Rodrigo Pereira Díaz André, anestesiolista, CRM 52675512; VI - membro: Glauber Gouvea, anestesiolista, CRM 52686263; VII - membro: Klaus Steinbruck, cirurgião geral, CRM 52750239

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 02 18 SP 39
II - responsável técnico: Tércio Genzini, gastroenterologista, CRM 66125; III - membro: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião gastroenterologista, CRM 65380; IV - membro: Regina Gomes dos Santos, gastroenterologista, CRM 84691; V - membro: Huda Maria Noujain, cirurgiã gastroenterologista, CRM 84044;
VI - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião gastroenterologista, CRM 103122; VII - membro: Juan Rafael Brañez Pereira, cirurgião gastroenterologista, CRM 13136; VIII - membro: Cassio Campello de Menezes, anestesiolista, CRM 94469; IX - membro: André Luis Ottoboni, anestesiolista, CRM 79870.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 18 SP 36
II - responsável técnico: Mario Henrique Bueno Bavaresco, urologista, CRM 114253; III - membro: Gustavo Ferreira da Mata, nefrologista, CRM 159045; IV - membro: João Chang, nefrologista, CRM 91243; V - membro: José Freitas Melo Húnior, urologista, CRM 114684; VI - membro: Luiz Antônio Bonetti Júnior, urologista, CRM 117723.

I - Nº do SNT: 1 01 18 SP 37
II - responsável técnico: Pedro Renato Chocair, nefrologista, CRM 13500; III - membro: João Carlos Campagnari, urologista, CRM 21719; IV - membro: Américo Lourenço Cuvello Neto, nefrologista, CRM 74761; V - membro: Luiz Antônio de Azevedo Ribeiro, urologista, CRM 15635;
VI - membro: Erico Souza de Oliveira, nefrologista, CRM 104310; VII - membro: Leonardo Victor Barbosa Pereira, nefrologista, CRM 117560; VIII - membro: Victor Augusto Hamamoto Sato, nefrologista, CRM 124682; IX - membro: Sara Mohrbacher, nefrologista, CRM 146577.

I - Nº do SNT: 1 01 18 SP 40
II - responsável técnico: Luiz Estevam Ianhez, nefrologista, CRM 11557; III - membro: David José Barros Machado, nefrologista, CRM 85447; IV - membro: José Luis Chambô, urologista, CRM 48066; V - membro: Renato Falci Junior, urologista, CRM 87181; VI - membro: Marcos Lucon, urologista, CRM 104372..

I - Nº do SNT: 1 01 18 SP 42
II - responsável técnico: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião gastroenterologista, CRM 65380; III - membro: Tércio Genzini, cirurgião gastroenterologista, CRM 66125; IV - membro: Huda Maria Noujain, cirurgiã gastroenterologista, CRM 84044; V - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião gastroenterologista, CRM 103122;
VI - membro: Juan Rafael Brañez Pereira, cirurgião gastroenterologista, CRM 131363; VII - membro: David Jose de Barros Machado, nefrologista, CRM 85447; VIII - membro: Leon Gilson Alvim Soares Junior, nefrologista; IX - membro: Marcos Joaquim de Castro, urologista, CRM 11557;
X - membro: Giovanni Scala Marchini, urologista, CRM 124952.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 31 18 SP 38
II - responsável técnico: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião gastroenterologista, CRM 65380; III - membro: Tércio Genzini, cirurgião gastroenterologista, CRM 66125; IV - membro: Huda Maria Noujain, cirurgiã gastroenterologista, CRM 84044; V - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião gastroenterologista, CRM 103122;
VI - membro: Juan Rafael Brañez Pereira, cirurgião gastroenterologista, CRM 131363; VII - membro: David Jose de Barros Machado, nefrologista, CRM 85447; VIII - membro: Leon Gilson Alvim Soares Júnior, nefrologista, CRM 84670; IX - membro: Giovanni Scala Marchini, urologista, CRM 124952;
X - membro: Marcos Joaquim Castro, urologista, CRM 56073; XI - membro: Luciano Ricardo Giacaglia, endocrinologista, CRM 70676; XII - membro: Cassio Campello de Menezes, anestesiolista, CRM 94469.



Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 32 18 SP 41
II - responsável técnico: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião gastroenterologista, CRM 65380; III - membro: Tércio Genzini, cirurgião gastroenterologista, CRM 66125; IV - membro: Huda Maria Noujain, cirurgiã gastroenterologista, CRM 84044;
V - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião gastroenterologista, CRM 103122; VI - membro: Juan Rafael Brañez Pereira, cirurgião gastroenterologista, CRM 131363; VII - membro: David Jose de Barros Machado, nefrologista, CRM 85447; VIII - membro: Leon Gilson Alvim Soares Júnior, nefrologista, CRM 84670;
IX - membro: Giovanni Scala Marchini, urologista, CRM 124952; X - membro: Marcos Joaquim Castro, urologista, CRM 56073; XI - membro: Luciano Ricardo Giacaglia, endocrinologista, CRM 70676; XII - membro: Cassio Campello de Menezes, anestesiolologista, CRM 94469.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 11 18 BA 05
II - responsável técnico: Grazielly Martins Peixoto de Oliveira, oftalmologista, CRM 25601.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 18 SP 34
II - responsável técnico: Marcelo Vieira Netto, oftalmologista, CRM 96405; III - membro: Luciane Nunes de Sousa, oftalmologista, CRM 179797; IV - membro: Jorge Selem Haddad Neto, oftalmologista, CRM 140736.

Art. 12 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 18 RJ 50
II - responsável técnico: José Alberto Alves Oliveira, ortopedista e traumatologista, CRM 521092758.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 12 18 RS 06
II - responsável técnico: Cleiton Dahmer, ortopedista e traumatologista, CRM 34332.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 17 CE 02
II - denominação: Hospital Cura Dar's - Sociedade Beneficente São Camilo
III - CNPJ: 60.975.737/0035-09
IV - CNES: 2611686
V - endereço: Rua Costa Barros, nº 833, Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-280.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 13 RJ 07
II - denominação: SES RJ Hospital Estadual Transplante Câncer e Cir Infantil
III - CNPJ: 42.498.717/0001-55
IV - CNES: 7185081
V - endereço: Rua das Tulipas, nº 209, Bairro: Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.330-400.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO: 24.09
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 02 17 CE 01
II - denominação: Hospital Cura Dar's - Sociedade Beneficente São Camilo
III - CNPJ: 60.975.737/0035-09
IV - CNES: 2611686
V - endereço: Rua Costa Barros, nº 833, Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-280.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 13 RJ 06
II - denominação: SES RJ Hospital Estadual Transplante Cancer e Cir Infantil
III - CNPJ: 42.498.717/0001-55
IV - CNES: 7185081
V - endereço: Rua das Tulipas, nº 209, Bairro: Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.330-400.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 11 MG 03
II - denominação: Hospital Evangélico de Belo Horizonte/Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais
III - CNPJ: 17.214.743/0001-67
IV - CNES: 0026808
V - endereço: Rua Dr Alipio Goulart, nº 25, Bairro: Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.220-330.

Rondônia

I - Nº do SNT 2 11 12 RO 01
II - denominação: Hospital de Base Porto Velho/Hospital De Base Dr Ary Pinheiro
III - CNPJ: 04.287.520/0002-69
IV - CNES: 4001303
V - endereço: Avenida Jorge Teixeira, nº 3.766, Bairro: Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76821-092.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 12 RJ 06
II - denominação: Policlinica de Botafogo
III - CNPJ: 33.641.176/0001-81
IV - CNES: 3001202
V - endereço: Avenida Pasteur, nº 72, Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro /RJ, CEP: 22.290-240.

I - Nº do SNT: 2 11 14 RJ 05
II - denominação: Hospital de Olhos do Meier/Centro de Microcirurgia e Diagnostico
III - CNPJ: 73.786.329/0001-01
IV - CNES: 5136989
V - endereço: Rua Castro Alves, nº 10, Bairro: Meier, Rio de Janeiro /RJ, CEP: 20.775-040.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 12 13 RJ 08
II - denominação: SES RJ Hospital Estadual Transplante Cancer e Cir Infantil
III - CNPJ: 42.498.717/0001-55
IV - CNES: 7185081
V - endereço: Rua das Tulipas, nº 209, Bairro: Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.330-400.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 01 17 CE 03
II - responsável técnico: Ronaldo de Matos Esmeraldo, cirurgião geral, CRM 4102; III - membro: Ivelize Regina Canito Brasil, cirurgiã geral, CRM 6205; IV - membro: Romero de Matos Esmeraldo, cirurgião geral, CRM 1178; V - membro: Maria Luiza de Mattos Brito Sales, nefrologista, CRM 4182; VI - membro:, Fernando José Villar Nogueira Paes, nefrologista, CRM 6410; VII - membro: José Anastácio Dias Neto, cirurgião geral e urologista, CRM 6926.

I - Nº do SNT: 1 01 17 CE 04
II - responsável técnico: Cláudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172; III - membro: Paula Frassonetti Castelo Branco Camurça Fernandes, nefrologista, CRM 4566; IV - membro: Leyla Castelo Branco Fernandes Marques, nefrologista, CRM 5442; V - membro: Márcia Uchoa Mota, nefrologista, CRM 5447;
VI - membro: Silvana Cristina Albuquerque de Andrade, nefrologista, CRM 5021; VII - membro: Silvana Daher Costa, nefrologista, CRM 5595; VIII - membro: Priscila Nogueira Gomes Hissa, nefrologista, CRM 13342; IX - membro: João Batista Gadelha de Cerqueira, urologista, CRM 4924; X - membro: Ailson Gurgel Fernandes, cirurgião geral, CRM 2287;
XI - membro: Eugênio Lincoln Campos Maia, cirurgião geral, CRM 1466; XII - membro: Ulisses Medeiros de Albuquerque, cirurgião geral, CRM 12962; XIII - membro: Ivelise Canito Brasil, cirurgião geral, CRM 6205.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 01 13 RJ 10
II - responsável técnico: Regina Helena Lemos Leite de Novais, nefrologista, CRM 52405270; III - membro: Francisco Nicanor Araruna Macedo, cirurgião e urologista pediátrico, CRM 52445387; IV - membro: Adriana Pereira Maturana Miniguit, nefrologista pediátrica, CRM 52797677;
V - membro: Danilo Souza Ima da Costa Cruz, urologista, CRM 52769657; VI - membro: Ricardo Ribas de Almeida Leite, urologista, CRM 52871850.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09
CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 02 17 CE 01
II - responsável técnico: João Batista Marinho Vasconcelos, cirurgiã geral, CRM 1580; III - membro: Denissa Ferreira Gomes Mesquita, cirurgiã geral, CRM 9324; IV - membro: José Huygens Parente Garcia, cirurgião geral, CRM 3791; V - membro: Marcos Aurélio Pessoa Barros, cirurgião geral, CRM 5882;
VI - membro: Paulo Ewerton Garcia Costa, cirurgião geral, CRM 5854; VII - membro: Gustavo Rego Coelho, cirurgião geral, CRM 8269; VIII - membro: Walyson Silva Surimã, cirurgião geral, CRM 9349; IX - membro: Amaury de Castro e Silva, cirurgião geral, CRM 8969; X - membro: Marcelo Lima Mont'Alverne Rangel, anestesiolologista, CRM 6872;
XI - membro: Daniel Alves Maciel, anestesiolologista, CRM 10853; XII - membro: Dirk Schreen, intensivista, CRM 8224; XIII - membro: Alberto Hil Furtado Junior, intensivista, CRM 7214; XIV - membro: Tarcisio Daniel dos Santos da Rocha, hepatologista, CRM 7882; XV - membro: Karla brandão Pereira, hepatologista, CRM 8916.

I - Nº do SNT: 1 02 17 CE 02
II - responsável técnico: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgiã geral, CRM 6205; III - membro: Ronaldo de Matos Esmeraldo, cirurgião geral, CRM 4102; IV - membro: Romero de Matos Esmeraldo, cirurgião geral, CRM 1178; V - membro: Ticiania Mota Esmeraldo, gastroenterologista, CRM 7060;
VI - membro: Alessandra Maria Mont'Alverne Pierre, gastroenterologista, CRM 8994; VII - membro: José Carlos Rodrigues Nascimento, anestesiolologista, CRM 8579; VIII - membro: David Silveira Marinho, anestesiolologista, CRM 10942.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 02 13 RJ 09
II - responsável técnico: Lucio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798; III - membro: Lucas Demetrio Domingues de Souza, cirurgião geral, CRM 52856215; IV - membro: Thiago Pereira Belinha, cirurgião geral, CRM 52865079; V - membro: Elizabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939;
VI - membro: Daniele Pestana Marques de Azevedo, gastroenterologista, CRM 52775878; VII - membro: Lucio José Auler de Faria, anestesiolologista, CRM 52668877; VIII - membro: Renato Toledo Maciel, anestesiolologista, CRM 52760803; IX - membro: Vitor Hugo Ribeiro Vieira, cirurgião geral, CRM 52968200;



X - membro: Marcela Arruda Saboia Nogueira dos Santos, cirurgiã geral, CRM 52964735;
XI - membro: Mariana Conti Sampaio Schul, gastroenterologista, CRM 52931632.

Art. 19 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:
CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 03 00 SP 30
II - responsável técnico: Marcelo José Ferreira Soares, cirurgião cardiovascular, CRM 59401;III - membro: Daniel Fernando Villafanha, cardiologista, CRM 57987; IV - membro: Henrique Nietmann, cirurgião torácico, CRM 114884; V - membro: Marcio Pimentel Fernandes, cirurgião cardiovascular, CRM 121527;
VI - membro: Fernanda Bagatini da Cunha, anestesiolgista, CRM 119422; VII - membro: Lucas Guizilini Ferreira, anestesiolgista, CRM 141794; VIII - membro: Rodrigo Lemos de Almeida Castro, cardiologista, CRM 144789.

Art. 20 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 11 MG 02
II - responsável técnico: Paulo Henrique de Lima Soares, oftalmologista, CRM 44183; III - membro: Renata Tavares Silva, oftalmologista, CRM 58213.

RONDÔNIA

I - Nº do SNT: 1 11 12 RO 01
II - responsável técnico: Maria Ivanete de Oliveira Souza, oftalmologista, CRM 1727; III - membro: Solino Prado Assis, oftalmologista, CRM 1717; IV - membro: Rodrigo Pascoal Azevedo, oftalmologista, CRM 3281.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 12 RJ 24
II - responsável técnico: Luiz Augusto Morizot Leite Filho, oftalmologista, CRM 52098683; III - membro: Bruno Abud da Fonseca, oftalmologista, CRM 52717800; IV - membro: Danilo Santana Schuffner, oftalmologista, CRM 52616375;
V - membro: Rodrigo Sidi Morizot Leite, oftalmologista, CRM 52876542; VI - membro: Paulo Phillipe do Vale Ricardo Moreira, oftalmologista, CRM 52919780.

I - Nº do SNT: 1 11 16 RJ 49
II - responsável técnico: Bruno Machado Fontes, oftalmologista, CRM 52710954; III - membro: Paulo Cesar Silva Fontes, oftalmologista, CRM 52182290; IV - membro: Beatriz Machado Fontes, oftalmologista, CRM 52809870; V - membro: Paulo Phillipe do Vale Ricardo Moreira, oftalmologista, CRM 52919780.

Art. 21 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 13 RJ 11
II - responsável técnico: Marcio Garcia Cunha, ortopedista e traumatologista, CRM 52284651; III - membro: Ricardo Carneiro Rodrigues, ortopedista e traumatologista, CRM 52419651; IV - membro: Henrique Abreu da Cruz, ortopedista e traumatologista, CRM 52749605; V - membro: Daniel Furst, ortopedista e traumatologista, CRM 52777366; VI - membro: Carlos Francisco Bittencourt Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 52790850;
VII - membro: Frederico Coutinho de Moura Vallim, ortopedista e traumatologista, CRM 52780200; VIII - membro: Carlos Humberto Victoria Victoria, ortopedista e traumatologista, CRM 52598757; IX - membro: Caroline Sandra Gomes de Abreu, ortopedista e traumatologista, CRM 52937550.

Art. 22 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 15 RJ 34
II - responsável técnico: Ricardo de Sá Bigni, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52561671;
III - membro: Antônio Julio de Ulysséa Guimarães, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52710318;
IV - membro: Carlos Eduardo Pontes Pizzino, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52781908;
V - membro: Marcio Yoshihiro Hori, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52759368; VI - membro: Paula Vanessa de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 521030205.

I - Nº do SNT: 1 21 16 RJ 45
II - responsável técnico: Simone Cunha Maradei Pereira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52655104;
III - membro: Mariana Torres Mazzi, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52828874;
IV - membro: Marta Colares Nogueira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52538525;
V - membro: Renato de Castro Araujo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52786098.

Art. 23 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.047, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 01 18 GO 01
II - denominação: Hospital Urológico Puigeverte - Hospital Urológico de Goiânia - Ltda
III - CNPJ: 01.590.900/0001-07
IV - CNES: 2339668
V - endereço: Alameda das Rosas, nº 2.155, Bairro: Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-010.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 01 18 GO 01
II - responsável técnico: Ramon Ramos Filho, nefrologista, CRM 6741; III - membro: Antônio Eustáquio Vieira Júnior, nefrologista, CRM 9379; IV - membro: Alexandre Sávio Oliveira de Freitas, urologista, CRM 5778; V - membro: Aylon Ferreira de Moura, urologista, CRM 6751;
VI - membro: Erika Nien Hua Lee, nefrologista, CRM 12461; VII - membro: Rodrigo Rosa de Lima, urologista, CRM 15274; VIII - membro: Theo Rodrigues Costa, urologista, CRM 10811;
IX - membro: João Paulo Figueiredo Camarço, urologista, CRM 10365; X - membro: Júlio César Soares Barreto, nefrologista, CRM 9633; XI - membro: Ricardo Araújo Mothe, nefrologista, CRM 11680.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.048, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II
RIO GRANDE DO SUL

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunologia do Hospital de Clínicas de Porto Alegre	CNPJ: 87.020.517/0001-20 CNES: 2237601

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

RIO GRANDE DO SUL

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunologia do Hospital de Clínicas de Porto Alegre	CNPJ: 87.020.517/0001-20 CNES: 2237601

Art. 3º As renovações de autorização e os cadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 2.049, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2009, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.364/SAS/MS, de 31 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 04 de setembro de 2018, Seção 1, página 32 e 33 o membro a seguir:

RIM: 24.08

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 49
II - membro: Marconi de Oliveira Ruas, cirurgião cardiovascular, CRM 27212.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 82, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da dabigatrana para prevenção do acidente vascular cerebral (AVC) em pacientes com fibrilação atrial não valvar que não conseguem permanecer na faixa terapêutica de RNI com varfarina e do idarucizumabe para reversão do efeito anticoagulante da dabigatrana em pacientes com fibrilação atrial não valvar, apresentadas pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda, nos autos do processo NUP 25000.113772/2018-79. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 337, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016 e a Portaria nº 1.338/GM/MS, de 28 de junho de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL DO PRÊMIO INOVASUS 2018 do concurso Prêmio INOVASUS - 2018, regido pelo Edital nº 05/SGTES/MS, de 26 de abril de 2018.

RESULTADO FINAL - PREMIO INOVASUS 2018			
CLASSIFICAÇÃO	TRABALHO	PROTOCOLO	NOTA FINAL
1	Triade: Co-Gestão, Educação Permanente Em Saúde E Gestão Do Trabalho	1-d62-9f2	4,8500
2	Sistema Integrado De Gestão Do Trabalho: Ferramenta Para Implementação Da Política De Gestão Do Trabalho Na Secretaria Da Saúde Do Estado Da Bahia	1-3c6-211	4,7000
3	A Utilização Do Acesso Mais Seguro Como Ferramenta De Proteção Para Os Profissionais Na Atenção Domiciliar	1-396-57d	4,5333
4	Dimensionamento Nas Unidades De Apoio Assistencial	1-a9d-3ea	4,3000
5	Capacitação Em Valores Humanos Dentro Na Unidade Básica De Saúde (Esf Esperança- Laguna Sc)	1-5dd-587	4,3000
6	Curso De Promotoras E Promotores De Saúde Integral Lgbt No Sistema Único De Saúde: A Formação Para A Implementação Da Política Nacional De Saúde Integral Lgbt	1-688-5f5	4,2167
7	Co-Gestão Na Gestão Do Trabalho E Da Educação Na Saúde	1-e54-b3b	4,1167
8	"Pause" - Saúde E Bem-Estar No Trabalho: Uma Proposta De Intervenção Com Trabalhadores Da Atenção Básica Com A Introdução Das Práticas Integrativas E Complementares	1-93f-2af	4,1000
9	Interfaceamento Do Resultado Dos Exames De Laboratório Para Dentro Do Prontuário Do Paciente Das Unidades Básicas De Saúde De Pinhais.	1-5be-fbb	4,1000
10	A Telessaúde Como Apoio À Atenção Primária A Saúde Indígena Do Nordeste Brasileiro	1-85c-39f	4,0833
11	Sala De Convivência Como Espaço De Cuidado Integrativo À Saúde Do Trabalhador No Município Do Recife	1-cdd-ee3	4,0750
12	Práticas Integrativas E Complementares Como Instrumentos Para Promoção Da Saúde E Equilíbrio Físico E Mental Dos Profissionais Da Saúde Do Município De Carnaubal: Um Relato De Experiência	1-507-336	4,0667
13	Sorrindo Na Escola: Matriciamento Para Ações Coletivas Em Saúde Bucal	1-198-615	4,0667
14	Grupo De Desenvolvimento Humano: Tecnologia Social Para A Inovação Da Gestão Do Trabalho Na Rede De Atenção À Saúde Com Foco No Cuidado Das Pessoas	1-7c6-156	4,0333
15	Educação Permanente Em Saúde: Uma Estratégia De Gestão Do Trabalho Para O Fortalecimento Da Atenção Básica De Balnerio Piçarras	1-ad1-e1e	4,0333
16	Ambulatório De Terapias Naturais E Complementares 1º De Maio- Projeto Social Do Hospital Divina Providencia- Porto Alegre/Rs	1-15a-7db	4,0167
17	Santa Casa - Formação Funcional enfermagem	1-db0-4e2	4,0167
18	Dimensionamento De Pessoal Para Ampliação Do Cuidado Integral A População De Cerro Grande - Rs	1-b20-b60	4,0167
19	Spa Gestacional: Parto Normal Não É Sinônimo De Sofrimento. Uma Abordagem Humanizada Através Da Aplicação De Práticas Integrativas E Complementares No Sus	1-d7e-3f4	3,9667
20	Cuidado Interdisciplinar À Saúde Materno Infantil: Proteção Ao Desenvolvimento Dos 0 Aos 2 Anos	1-aa2-7be	3,9667
21	Serviço De Práticas Integrativas E Complementares: Uma Experiência Exitosa De Acesso E Valorização Para Gestores E Trabalhadores Do Sus No Nível Central Do Município Do Natal-Rn	1-045-0e9	3,9167
22	Implementação Do Coapes Em Rede Intermunicipal: Transformando A Integração Ensino-Saúde-Comunidade Pela Gestão Participativa	1-b19-1df	3,9167
23	Do Fechamento De Hospitais Psiquiátricos À Implantação Da Rede De Atenção Psicossocial Nas Regiões De Saúde De Ubá E Muriaé.	1-686-b13	3,9167
24	Saúde Em Todas As Políticas: Desenvolvimento De Um Massive Open Online Course Para Gestão E Trabalho Intersetorial	1-e7b-821	3,9167
25	Estruturação Da Rede Nacional De Atenção Integral À Saúde Do Trabalhador Na Esfera Municipal: Fortalecimento Da Atenção À Saúde Dos Trabalhadores Na Atenção Primária À Saúde	1-247-5e5	3,9167
26	Cuidando De Quem Cuida: Uma Ação Mediadora Das Práticas Integrativas E Complementares Na Gestão Do Cuidado Com O Trabalhador Da Saúde	1-45e-731	3,9000
27	Programa Cuidando De Quem Cuida: Promoção Do Autocuidado Para Servidores Da Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Blumenau/Sc	1-652-bd6	3,8667
28	Gestão Em Saúde Orientada Pela Filosofia Lean: Evidências De Eficácia, Eficiência E Efetividade	1-7bd-1a4	3,8667
29	A Diade Eps-Nasf Na Ampliação Da Qualidade De Vida	1-e0c-1bf	3,8500
30	Implantação Do Grupo De Trabalho De Colaboradores, Como Instrumento Para Melhoria De Processos E Gestão Participativa.	1-e20-3e2	3,8500
31	Demanda E Necessidade De Força De Trabalho De Enfermagem Em Unidade De Pronto Atendimento	1-b05-c61	3,8500
32	Reestruturação Dos Núcleos De Apoio Psicossocial Ao Servidor: Uma Estratégia De Gestão Do Trabalho Na Secretaria De Saúde Do Estado De Pernambuco	1-159-9ce	3,8333
33	Organização Dos Centros De Especialidades Odontológicas No Município De São José Do Rio Preto, Sp, Por Meio Do Uso De Instrumentos De Gestão E Avaliação De Desempenho No Período Entre 2006 - 2018.	1-e06-ad4	3,8167
34	Caminhos Aromas E Chás: Saúde E Turismo Com As Práticas Integrativas E Complementares Em Santa Catarina	1-6fc-30e	3,8167
35	O Esqalos Fortalecendo A Gestão E Os Serviços De Atenção À Saúde A Partir Da Integração Ensino-Serviço No Interior Do Estado De Mato Grosso	1-0d7-fe1	3,7833
36	Reestruturação Dos Processos De Trabalho Para Ampliação Do Acesso Na Atenção Primária Á Saúde	1-0b3-8ea	3,7667
37	Construindo Caminhos Para O Dimensionamento Da Força De Trabalho: Experiência Com Equipe De Vigilância Sanitária Do Estado Da Bahia	1-90f-286	3,7500
38	Metodologia De Construção Da Política De Educação Permanente Em Unidade Hospitalar: A Experiência Do Hospital Regional Do Sertão Central No Ceará	1-130-6a8	3,7333
39	Novo Modelo De Gestão Do Cuidado: Potencializando A Longitudinalidade E A Resolutividade Entre A Atenção Primária À Saúde E O Serviço De Atenção Domiciliar	1-1a0-609	3,6833
40	Assistência Farmacêutica Em Rede: A Organização Dos Farmacêuticos Municipais Na Região Do Litoral Norte Do Estado Do Rio Grande Do Sul	1-0d5-703	3,6833
41	Melhorar O Acompanhamento Das Unidades De Programa De Saúde Da Família No Município De Tarumã	1-282-895	3,6667
42	Gestão Do Processo De Trabalho Do Programa Saúde Da Mulher: O Relato Da Usf Aparecidinha	1-d6a-9cb	3,6333
43	Grupo De Familiares: Ampliando O Cuidado Ao Servidor Da Saúde	1-cb1-39c	3,6167
44	A Contribuiç–Apo Do Matriciamento Em Reumatologia No Planejamento Da Forc–A De Trabalho De Acordo Com A Necessidade De Sauide Da Populac–Apo	1-c35-e00	3,6167
45	Corujão Da Saúde: Estratégia Para Acesso Às Unidades Básicas De Saúde Da População Trabalhadora Urbana	1-c77-a1e	3,5833
46	Módulo Maqueiros - O Primeiro Passo Do Sistema Central De Serviços Do Huol: Uma Ferramenta Simples Transformando A Qualidade Da Assistência Ao Paciente E A Eficácia Do Funcionamento Interno	1-202-144	3,5833
47	Empoderando Os Trabalhadores Da Saúde Do Município De Antonio João Com A Terapia Floral	1-f3b-a00	3,5833
48	Ferramentas De Qualidade No Sus: A Experiência De Estruturação Gerencial No Setor Público	1-18a-4cc	3,5833

49	Projeto Acolhesus Na Atenção Primária À Saúde No Distrito Federal.	1-a90-3e6	3,5667
50	Central De Regulação Do Sus Do Caos A Ordem	1-b9e-dc5	3,5500
51	Projeto Corujão Da Saúde - Reestruturação E Otimização Do Trabalho Na Atenção Básica E Especializada	1-ed8-9fc	3,5500
52	A Política Nacional De Práticas Integrativas E Complementares Na Prática Da Atenção Básica - Um Novo Modelo De Gestão Do Sus	1-881-85a	3,5500
53	A Humanização Como Primícia Do Atendimento Aos Pacientes Da Policlínica Regional De Saúde De Teixeira De Freitas	1-262-3bc	3,5333
54	Otimização De Recursos Através Da Modificação Do Fluxo De Atendimento No Setor De Quimioterapia Em Um Hospital Referência Do Amazonas	1-706-434	3,5167
55	Serviço Itinerante: Uma Ferramenta Exitosa Voltada Ao Acesso Do Diagnóstico De Hiv, Sífilis E Hepatites B/C	1-215-dd7	3,5000
56	Apoio Matricial E Institucional Como Metodologia Transformadora Da Gestão No Trabalho Interdisciplinar E No Cuidado.	1-558-b32	3,5000
57	Programa Gerente Saúde: Fortalecimento Da Atenção Básica No Município De João Pessoa	1-35f-ff3	3,5000
58	Publicização Das Filas De Espera Do Sus No Estado De Santa Catarina Integradas Com A Política Nacional E Estadual De Regulação Com O Compromisso De Atender A Expectativa Da Transparência À Sociedade	1-442-f06	3,4833
59	Implantação Da Equipe Brigada De Alta - Padronização De Técnica De Higienização Na Unidade Do Paciente.	1-061-532	3,4833
60	Democratização Do E-Sus E Avaliação Do Desempenho De Agentes Comunitários De Saúde Do Município De Paulista	1-bb7-b2c	3,4833
61	"Bem Viver": Uma Estratégia De Cuidado Na Gestão Da Saúde Mental Na Atenção Básica.	1-4a0-c3b	3,4833
62	Avaliação De Efetividade /Desempenho De 100% Dos Profissionais Da Esf, Com Ênfase No Alcance De Metas E Indicadores De Saúde, Frente Ao Repasse Do Incentivo Pmaq, Em Maringá - Pr	1-2db-3be	3,4667
63	Qualificação Da Gestão Da Assistência Farmacêutica: Formação Em Serviço Utilizando Tecnologias De Educação A Distância	1-55c-c28	3,4500
64	Processo De Implantação Programas De Residência Em Saúde, Visando A Interdisciplinaridade Dos Processos Na Rede De Atenção De Cuidado	1-1c8-694	3,4333
65	Melhor E-Sus: Experiência Do Município De Pelotas/Rs Na Implantação E Qualificação Do Sistema E-Sus Atenção Básica	1-6a0-765	3,4333
66	Auriculoterapia: Um "Pontinho" Na Comunidade Rural No Município De Porto Esperidião-Mt.	1-eed-8c1	3,4167
67	O Diagnóstico Situacional Da Saúde Do Trabalhador Como Instrumento Da Execução De Um Plano De Ação Na Atenção Básica De Porto Murtinho-Ms	1-b7e-5e3	3,4167
68	Núcleos De Atenção À Saúde E À Segurança Do Trabalhador (Nasst)	1-8db-80b	3,4000
69	O Monitoramento Das Ações Educativas Como Base Para A Construção Do Observatório De Educação Permanente, Em Santa Catarina: Contribuições Para A Gestão Do Trabalho No Estado	1-942-0e0	3,4000
70	Construção Participativa Das Competências Das Funções Atuantes Na Secretaria Da Saúde De Guarulhos Para Subsidiar A Aplicação Do Novo Modelo De Avaliação De Desempenho Com Foco Em Competências	1-318-ed9	3,4000
71	Intercâmbio Regional Em Saúde Mental: Relato De Experiência Do Município De Rio Pomba/Mg Como Desdobramento Do "Percursos Formativos Na Raps".	1-327-744	3,3833
72	Transformação Do Processo De Trabalho Nas Esf Do Município De São Vicente	1-9d8-4ca	3,3833
73	Inovação No Processo De Educação Na Saúde: Experiências No Programa Academia Da Cidade Do Recife-Pe	1-0e0-8a3	3,3667
74	Grupo De Facilitadores Do Amaq: Uma Ferramenta Na Busca Pela Excelência Da Qualidade Na Esf Do Município Do Rio Grande/Rs	1-f0d-04d	3,3167
75	Construindo E Reconstruindo A Identidade Dos Serviços Na Secretaria Da Saúde De Joinville.	1-9f8-570	3,3000
76	Descarte Correto De Medicamentos: Implementação Do Pgrss, Conscientização Da População E Monitoramento De Medicamentos Descartados Em Unidades De Saúde Da Região Leste De Santa Maria/Rs	1-bcc-8c8	3,3000
77	Projeto Você Me Completa - Saúde Auditiva Balneário Piçarras (Sc)	1-d7d-88e	3,2833
78	Integra Rede: Quebrando Barreiras E Aproximando Serviços	1-f99-329	3,2833
79	A Redução E Otimização Das Demandas Judiciais Em Saúde Através Do Fortalecimento Da Gestão Do Trabalho	1-500-d7d	3,2667
80	Programa Institucional De Mitigação Do Presenteísmo E Absenteísmo	1-1a2-1b0	3,2667
81	Fortalecimento Do Processo De Construção E De Monitoramento Da Programação Anual De Saúde Através Do Uso Do Sistema De Monitoramento Estratégico Na Ses/Rs	1-bbd-189	3,2667
82	Implementação, Gerenciamento E Padronização Dos Processos De Trabalho Na Atenção Básica, Qualifica Os Atendimentos E Amplia O Acesso Dos Usuários Do Sus.	1-4df-5b3	3,2667
83	Mesa De Negociação Setorial Da Secretaria De Saúde Do Recife: 10 Anos De Conquistas Junto Aos Trabalhadores Da Saúde	1-a69-1bc	3,2500
84	A Construção Coletiva Do Plano Municipal De Educação Permanente Em Saúde Em Dourados-Ms: Potencialidade, Protagonismo E Integração De Atores Referenciado Pelo Quadrilátero Da Formação.	1-00d-f8b	3,2500
85	Show De Talentos Do Sus: A Saúde Merece Destaque! Uma Ação Em Prol Da Saúde Dos Trabalhadores Enquanto Dispositivo De Promoção De Saúde Dos Usuários Do Sus	1-8e7-809	3,2333
86	Fitoterapia Ao Alcance De Todos: Promovendo O Uso Racional De Plantas Medicinais E Medicamentos Fitoterápicos Como Práticas Integrativas E Complementares No Sistema Único De Saúde (Sus)	1-026-e2f	3,2167
87	Fortalecimento Das Ações De Vigilância Sanitária Através Da Criação Do Encontro Intermunicipal De Profissionais De Vigilância Sanitária - Intervisa	1-952-a4d	3,2000
88	Projeto Puericultura No Centro De Educação Infantil Do Bairro Itacolomi: Uma Iniciativa De Atenção Integral À Saúde Da Criança.	1-cc4-19e	3,2000
89	Capacitação Aos Funcionários Da Recepção Das Unidades Da Coordenadoria Regional De Saúde Leste/Sms-Sp: Acolhimento - Potência Nos Encontros Através Do Olhar Humanizado E Qualificado Ao Atendimento	1-c82-7ae	3,1833
90	Implantação De Um Instrumento De Supervisão E Monitoramento Para Repasse Da Gratificação A Partir Do Recurso Do Pmaq Aos Profissionais Da Atenção Básica Do Município De Ingazeira - Pe	1-090-b3a	3,1833
91	Segurança Do Paciente- Novas Perspectivas No Cenário Atual Do Hospital Regional Do Oeste	1-e0f-4e4	3,1667
92	Implantação Do Sistema De Avaliação De Títulos Para Progressão Por Qualificação Na Secretaria De Saúde Do Recife.	1-df1-6f4	3,1667
93	Pesquisa Científica: Proposta De Intervenção Articulada Com O Sus	1-fdb-4ed	3,1500
94	Implantação Do Eixo De Prevenção Ao Adoecimento Laboral Nas Unidades Hospitalares E Gerências Regionais Da Secretaria Estadual De Saúde De Pernambuco	1-221-d05	3,1333
95	Cidade Da Saúde De Três Corações, Mg: Inovação Na Gestão Compartilhada E Otimização Dos Recursos Estaduais E Municipais Do Sus Em Um Ex-Hospital-Colônia De Hanseníase	1-9ec-694	3,1167
96	Projeto Picsaúde - Práticas Integrativas E Complementares Na Saúde Do Trabalhador	1-1cc-40a	3,1000
97	Ferramentas De Gestão Para O Combate Da Judicialização Da Saúde	1-dcb-767	3,0833
98	Avaliação E Auxílio Aos Profissionais De Análises Clínicas Através De Projetos De Qualidade E Segurança.	1-56c-828	3,0667
99	Acesso À Saúde Em Áreas Vulneráveis À Violência Armada: A Experiência De Uma Capital Brasileira A Partir Da Metodologia Acesso Mais Seguro Para Serviços Essenciais	1-d62-0a6	3,0500
100	Acompanhamento Das Prescrições Dos Antibióticos - Da Teoria A Prática. Indicadores De Resultados Obtidos Em Um Hospital 100% Sus.	1-a48-34c	3,0333
101	A Humanização Como Primícia Do Atendimento Aos Pacientes Da Policlínica Regional De Saúde De Teixeira De Freitas	1-40e-1c4	3,0167
102	Espaço Coletivo Como Ferramenta De Planejamento Em Saúde Na Atenção Domiciliar: Ressignificando O Processo De Trabalho	1-d5d-feb	2,9833
103	Plano Anual De Capacitações Dos Agentes Comunitários De Saúde Para Prevenção De Doenças E Agravos De Vigilância Epidemiológica	1-a45-c0e	2,9833
104	A Percepção Do Usuário Como Instrumento Da Gestão Do Trabalho Dos Serviços Do Sus	1-af4-7d9	2,9500
105	Sus C.O.M. Vc - Centro De Orientação E Mediação Do Sus: Uma Estratégia De Enfrentamento Da Judicialização Da Saúde No Município De Jundiáí, Sp	1-16d-0eb	2,9333
106	Melhoria De Processos Em Uma Unidade De Pronto Atendimento Por Meio De Tecnologias De Baixo Custo E Alto Impacto	1-1cb-44e	2,9333
107	Planejamento Estratégico Na Atenção Primária Em Saúde	1-f1c-04d	2,9167
108	Fortalecimento Da Atenção À Saúde Da Puérpera E Do Recém-Nascido Através Da Aplicação De Instrumento Pelo Agente Comunitário De Saúde Em Uma Unidade Básica De Saúde De Balneário Piçarras-Sc.	1-404-2a3	2,9000
109	Implantação Do Projeto Piloto De Qualidade De Vida No Trabalho No Âmbito Da Secretaria Municipal De Saúde - Semsa.	1-685-09f	2,8833
110	Saúde Bucal Na Atenção Básica: Revisão Do Processo De Trabalho Local	1-21c-f2f	2,8833
111	As Práticas Integrativas E Complementares No Contexto Da Saúde Mental Do Município De Currais Novos	1-bb3-adb	2,8500
112	Dtrab Itinerante: Gestão Do Trabalho E Da Educação Mais Perto Dos Gestores E Servidores Da Secretaria Municipal De Saúde De Manaus-Am	1-f88-903	2,8333
113	Construção Coletiva Do Plano De Curso De Práticas Integrativas E Complementares No Sus	1-ee6-644	2,8000
114	A Inserção Do Profissional De Saúde Mental Na Atenção Básica - Uma Experiência Inovadora No Município De Itaporã Do Tocantins.	1-73a-cd2	2,8000
115	Escala De Balcão: Mediação De Conflitos E Desenvolvimento Da Equipe De Farmácia Dos Serviços De Saúde De Atenção Básica No Município De São José Do Rio Preto - Sp	1-b9d-dec	2,8000
116	Saúde Digital	1-916-e97	2,7833
117	A Educação Permanente Em Saúde E O Colegiado Gestor Como Potentes Estratégias Transformadoras Das Práticas De Uma Equipe De Saúde Sã Família	1-781-d96	2,7667
118	Ergonomia: Um Trabalho Melhor É Possível	1-2ca-086	2,7333
119	Santa Casa Sem Fronteiras	1-7df-5ef	2,7167
120	Ações De Apoio Como Estratégia De Formação E De Qualificação Das Relações De Trabalho No Sus	1-7de-f2e	2,7000
121	Projeto Estar Ao Seu Lado: Cuidados Paliativos Na Atenção Primária Em Saúde No Município De Rio Grande/Rs.	1-7b4-b09	2,7000
122	Redução Do Risco De Broncoaspiração De Pacientes Internados Em Hospital 100% Sus.	1-bb3-bcc	2,6833
123	A Educação Permanente Como Estratégia Transformadora Na Prevenção Do Suicídio	1-687-007	2,6500
124	Incentivo E Empoderamento Dos Agentes Comunitários De Saúde Para Desenvolvimento Das Ações De Promoção À Saúde Com Base Nas Necessidades Do Território.	1-e48-bd7	2,6500
125	Grupo Executivo Apuratório - Gea	1-8e8-476	2,6500
126	Curso De Aperfeiçoamento Em Gestão De Ações Básicas Em Vigilância Sanitária	1-239-4aa	2,6167
127	Humanização, Gestão Do Trabalho E Educação Na Saúde: Uma Experiência Da Secretaria Municipal De Saúde - Pedra Azul / Minas Gerais.	1-314-95b	2,6167
128	Encantamento, Política E Saúde: A Implantação Da Pnpic No Município De Goiânia.	1-bdf-293	2,6167
129	Indicadores Municipais Da Atenção Básica - Relato De Experiência Do Grupo Gestor.	1-19a-7c0	2,6000



130	Conceito E Preconceito: Uma Visão De Igualdade Na Promoção Da Equidade Racial Entre Os Profissionais E Usuários De Saúde Da Atenção Básica Em Rio Branco-Acre	1-175-518	2,6000
131	Clima Organizacional Como Ferramenta Para O Planejamento Estratégico Situacional: Fortalecendo O Processo Da Gestão Do Trabalho Na Organização Pública.	1-8c5-cb1	2,5667
132	Grupo Terapêutico Saúde De Quem Cuida: Proposta De Inovação À Saúde Integral Da Mulher Trabalhadora Com Práticas Integrativas E Complementares Em São Gonçalo Do Amarante/Ce.	1-a19-ec8	2,5500
133	Projeto Sisaúde Itinerante	1-f55-cd4	2,5000
134	Política Estratégica De Gestão De Pessoas Norteadas Pelo Monitoramento Do Clima Organizacional: A Experiência Do Hospital Regional Do Sertão Central No Ceará	1-2f5-227	2,4833
135	Pano De Ação 2018 Da Unidade De Cirurgia Geral Do Hran	1-b50-09b	2,4667
136	Título: Planejamento E Gestão Participativa: Plano Municipal De Saúde Com Participação Do Conselho Municipal De Saúde	1-c8f-c91	2,4000
137	Programa Caminhadas Da Segurança: Ferramenta De Gestão Desenvolvida Em Hospital Público Estadual No Interior Do Ceará	1-d50-26c	2,3667
138	A Gestão De Agenda Como Estratégia De Intervenção Nas Demandas Da Atenção Primária E O Impacto Nos Indicadores Dos Processos De Saúde	1-028-395	2,3500
139	Cuidando Do Cuidador: O Cuidado Da Saúde Mental Dos Profissionais Das Esfs, Fomentando A Qualidade De Vida Do Trabalhador, Fortalecendo O Apoio Matricial E O Acolhimento Da Saúde Mental Na Ab - Borba	1-a6a-933	2,3500
140	Cada Jovem Conta: Uma Estratégia Intersetorial De Gestão Do Trabalho Do Sus Para Prevenção À Violência	1-d17-148	2,3333
141	Inovando Práticas Educativas No Atendimento De Parada Cardiorrespiratória Na Atenção Primária À Saúde: Uma Adaptação Da Metodologia Osce.	1-1c9-cc7	2,2500
142	Casa Rosa - Centro Municipal De Referência À Mulher E À Criança	1-115-614	2,1833
143	O Cuidado De Si No Cotidiano Do Trabalho Em Saúde: Desenvolvendo Praticas De Autocuidado	1-d57-748	2,0167
144	Vigilância Em Saúde Do Trabalhador: Validação De Uma Matriz De Monitoramento Para Gestão Do Trabalho Em Saúde No Estado De Pernambuco, Brasil.	1-002-4af	2,0000
145	Práticas Integrativas E Complementares: Alinhando Ensino, Pesquisa E Atenção À Saúde Dos Trabalhadores E Dos Usuários No Sistema Único De Saúde - Experiências Com A Aromaterapia E A Terapia Floral	1-239-786	1,9500
146	Formação Profissional: Caminhos Para Novos Processos De Trabalho No Sus	1-e26-f63	1,9333
147	Projeto Comunidade Verde Ubs A. E. Carvalho - Cultivo De Hortas E Conhecimento Popular.	1-03f-385	1,9333
148	Inovação No Controle De Cadeias De Suprimentos De Serviços De Saúde: Aplicação De Metodologia Lean E Modelos De Simulação	1-d60-1fa	1,8667
149	Melhoria Do Processo De Trabalho De Informação Sobre A Assistência Hospitalar Para O Datasus Em Um Hospital Universitário Federal	1-0e6-345	1,8667

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.319, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109423 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER POSTO LTDA, CNPJ nº 08.349.534/0001-30 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.504, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46941 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FULLSEG SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 23.923.779/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1912/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.530, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/96257 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2491/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.538, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97873 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0024-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 2658/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.541, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98891 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REI SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 22.102.789/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2844/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.565, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111029 - DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REVATI S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 08.614.277/0001-16 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.568, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111565 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, CNPJ nº 02.122.913/0001-06 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.570, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111784 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO FRANCA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 68.323.609/0001-35 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.578, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/112584 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBM-TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A, CNPJ nº 07.671.092/0001-80 para atuar no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.581, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/112900 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA MONTE CASTELO CURSO DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI ME, CNPJ nº 19.534.769/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
- 5535 (cinco mil e quinhentos e trinta e cinco) Gramas de pólvora
- 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
- 10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
- 10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
- 10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
- 10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.



ALVARÁ Nº 7.589, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/113627 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INOVAR VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.955.320/0002-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Espingardas calibre 12

18 (dezoito) Revólveres calibre 38

216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.595, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114015 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0005-43, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60 (sessenta) Espingardas calibre 12

60 (sessenta) Revólveres calibre 38

1080 (uma mil e oitenta) Munições calibre 38

1260 (uma mil e duzentas e sessenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.608, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93738 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANGEL’S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.372.304/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2644/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.654, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/79235 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LAZABRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.828.290/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2703/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.667, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/71290 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA - ME, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2152/2018 (CNPJ nº 03.019.433/0001-87); nº 2481/2018 (CNPJ nº 03.019.433/0002-68) e nº 2748/2018 (CNPJ nº 03.019.433/0003-49).

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.669, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/79668 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRADON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 30.715.470/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2421/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.676, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89214 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2638/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH - SUBSTITUTO

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

RESOLUÇÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 1.252, de 29 de dezembro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU nº 1, de 2 de janeiro de 2018,

Considerando o Relatório da Comissão Temporária - instituída pela Portaria nº 8.669-DG/PF, de 18 de julho de 2018 - e destinada a avaliar as propostas de alteração do novo Código de Processo Penal;

Considerando a necessidade de enunciar a posição institucional da Polícia Federal em relação ao regime jurídico da investigação criminal; e

Considerando a aprovação da presente resolução pelo Conselho Superior de Polícia, na data de 23 de julho de 2018, constante do processo SEI nº 08200.014441/2018-81, resolve:

Art. 1º Enunciar os seguintes posicionamentos institucionais:

I - a perseguição criminal requer a clara separação das funções de investigar, acusar, defender, julgar e executar a pena;

II - a polícia judiciária é o órgão oficial de investigação criminal do sistema processual penal;

III - a investigação criminal é conduzida pelas polícias judiciárias civis e federal; criminal;

IV - a imparcialidade, a objetividade e a celeridade norteiam a investigação criminal;

V - o inquérito policial é o instrumento oficial de investigação criminal e representa uma garantia ao cidadão;

VI - a investigação criminal tem por finalidade a busca da verdade relativa à autoria, à materialidade e às circunstâncias do fato, por meio da obtenção de provas e da preservação da cadeia de custódia;

VII - o controle da investigação criminal, inclusive em relação à prorrogação de prazos e ao arquivamento do inquérito policial, é de competência do Poder Judiciário;

VIII - a polícia judiciária possui capacidade para representar diretamente ao Poder Judiciário;

IX - a investigação criminal deve ser conduzida pela polícia judiciária com autonomia técnica e investigativa, definindo as melhores metodologias e as melhores formas de sua execução;

X - a investigação criminal não deve ser excluída com base em acordo de não perseguição penal ou em acordo sobre matéria probatória não verificada pela polícia judiciária;

XI - o termo circunstanciado deve ser lavrado exclusivamente pela polícia judiciária; e

XII - a polícia judiciária é competente para, diretamente, atuar na cooperação jurídica internacional em matéria penal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Presidente do Conselho

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 735, de 11 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais;

Considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, pela Resolução nº 792, de 8 de dezembro de 2015, e pela Resolução nº 904, de 13 de novembro de 2018, todas do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS; e

Considerando o Anexo II da Resolução nº 723, de 25 de setembro de 2013, que aprova o Programa de Apoio à Produção de Habitações, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a regulamentação do Programa de Apoio à Produção de Habitações.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando a Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 88 a 90.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES

1 OBJETIVO

O Programa de Apoio à Produção de Habitações destina-se à produção e/ou comercialização de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de processo de reabilitação urbana, por intermédio da concessão de financiamentos a:

a) pessoas jurídicas do ramo da construção civil; ou

b) pessoas físicas, integrantes da população-alvo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, adquirentes de unidades habitacionais novas, produzidas ou em produção, comercializadas por pessoas jurídicas do ramo da construção civil.

1.1 A população-alvo do FGTS, no âmbito dos programas de aplicação vinculados à área orçamentária de Habitação Popular, é composta por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

1.1.1 A renda familiar mensal bruta será apurada levando em consideração a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal.

1.2 O valor do financiamento concedido às pessoas jurídicas do ramo da construção civil poderá, durante os prazos de carência ou amortização, ser amortizado, parcial ou totalmente, mediante a concessão de financiamentos a pessoas físicas com recursos do FGTS.

1.3 Os financiamentos a pessoas físicas com recursos do FGTS observarão os limites e as condições operacionais estabelecidos pela Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, e as normas específicas dos programas de aplicação destinados a pessoas físicas, bem como a regulamentação complementar do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

2 PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Participarão do Programa de Apoio à Produção de Habitações, além do Gestor da Aplicação, do Agente Operador e dos agentes financeiros:



a) pessoas jurídicas do ramo da construção civil, na condição de Agentes Promotores Empreendedores ou de proponentes de comercialização de unidades habitacionais produzidas ou em produção sem o aporte de recursos do FGTS; e

b) pessoas físicas, na condição de adquirentes finais das unidades habitacionais, observado o limite de renda familiar mensal bruta definido no subitem 1.1 deste Anexo.

3 MODALIDADES

O Programa de Apoio à Produção de Habitações será operado por intermédio das modalidades a seguir definidas.

3.1 PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais.

3.2 REABILITAÇÃO URBANA: modalidade que objetiva a aquisição de imóveis, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

3.2.1 Serão adquiridos no âmbito desta modalidade, exclusivamente, imóveis que se encontrem vazios, abandonados ou subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade.

3.2.2 Os imóveis deverão estar situados em áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.

3.2.3 O proponente deverá apresentar manifestação favorável de órgão competente da administração municipal em relação à contribuição do projeto para o desenvolvimento social, econômico ou urbano da área e ainda com relação à recuperação e ocupação do imóvel para fins habitacionais.

4 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O Programa de Apoio à Produção de Habitações utilizará recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do FGTS em vigor, referente à área de Habitação Popular, distribuídos, em ato normativo específico do Gestor da Aplicação, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, com base nos critérios definidos no art. 14 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

4.1. O Agente Operador alocará, aos Agentes Financeiros, os recursos destinados, a cada exercício, ao Programa de Apoio à Produção de Habitação, por intermédio de contrato de empréstimo, no qual constará cláusula prevendo a contratação dos financiamentos com os mutuários até o dia 31 de dezembro de cada exercício orçamentário.

4.2 Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, serão efetuados a partir de solicitações fundamentadas, encaminhadas pelo Agente Operador, até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.

5 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento das propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações, observará os aspectos a seguir relacionados, sem prejuízo das demais normas que regem as operações do FGTS:

a) atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais constantes no item 7 deste Anexo;

b) idoneidade cadastral do proponente, particularmente em relação a empreendimentos produzidos ou em execução com recursos do FGTS;

c) verificação da existência de compatibilidade entre o valor de financiamento solicitado e a capacidade de pagamento do proponente; e

d) verificação da viabilidade técnica, comercial, jurídica e econômico-financeira do empreendimento, na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

5.1 As propostas consideradas não enquadradas serão imediatamente devolvidas aos seus proponentes, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

5.2 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

5.3 É vedada a contratação de operações de crédito de empréstimo ou financiamento com proponentes que se encontrem em situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

6 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consiste em ordenar, a partir dos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, as propostas consideradas prioritárias.

6.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

b) apresentem maior participação de recursos do proponente em relação ao valor de venda das unidades; e

c) apresentem menor número de unidades.

6.1.1 Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostas no subitem 6.1 deste Anexo, seguidas ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

6.1.2 Fica dispensada a execução do processo de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa.

6.1.3 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação.

6.2 De acordo com a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, do Conselho Curador do FGTS, as operações de financiamento no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações deverão observar, no mínimo, as seguintes condições, aplicáveis conforme o caso, na fase que antecede a contratação e após a execução das obras e serviços:

a) existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

b) apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

c) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j", assinado pelo responsável técnico do projeto;

d) anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

e) comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção;

g) existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

h) "habite-se" ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente;

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade - SBAC; e

k) A utilização de projetos de engenharia e arquitetura, considerando a estruturação de mercado para tal finalidade, será exigida 12 (doze) meses após a publicação das normas a serem fixadas pelo Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

k.1) os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC, e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores sejam chancelados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores - SINAT, ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

k.2) sejam certificados por organismo acreditado pelo INMETRO, no âmbito do SBAC.

6.2.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 6.2, deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br.

7 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de financiamento, apresentadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações, observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além daquelas que vierem a ser definidas pelo Agente Operador no âmbito de sua respectiva competência legal.

7.1 LIMITES DE VALORES DE VENDA DE IMÓVEIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações observarão, alternativamente, os limites individuais de valores de venda para enquadramento de imóveis, definidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 deste Anexo:

7.1.1 Limites de Enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	240.000	215.000	190.000	190.000
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	230.000	190.000	180.000	180.000
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital.				
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	180.000	170.000	165.000	160.000
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital.				
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.				
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes.	145.000	140.000	135.000	130.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes.				
Demais municípios.				

7.1.2 Limites de Enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	144.000	133.000	128.000	128.000
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	133.000	128.000	122.000	122.000
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital.				
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	122.000	117.000	112.000	106.000
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital.				
- municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.				
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes.	106.000	101.000	96.000	90.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes.	85.000	80.000	80.000	74.000
Demais municípios.	74.000	74.000	74.000	74.000

7.1.3 Serão admitidas, exclusivamente a título de contrapartida do mutuário, vedado seu financiamento, unidades integrantes de empreendimentos que:

a) excedam os limites dispostos nos subitens 7.1.1 ou 7.1.2 deste Anexo; e

b) possuam finalidades distintas daquelas contempladas pelo art. 16 da Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018, do Conselho Monetário Nacional.

7.1.4 A verificação do número de habitantes dos municípios, bem como a classificação em região metropolitana, região integrada do entorno e capital regional, deverá ser feita com base nos dados mais recentes, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.2 LIMITES DE VALORES DE FINANCIAMENTO

Os limites de valores de financiamento serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros, com base na análise de capacidade de pagamento do proponente ao crédito e no valor de venda das unidades habitacionais do empreendimento, de acordo com os limites operacionais e contrapartida mínima obrigatória, estabelecidos para a área orçamentária de Habitação Popular, limitado a 100% (cem por cento) dos custos de produção.

7.2.1 O valor de financiamento será estabelecido pelos Agentes Financeiros, observados os dispositivos estabelecidos pelo art. 11 da Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018, do Conselho Monetário Nacional.

7.2.2 A contrapartida mínima obrigatória será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de venda das unidades habitacionais do empreendimento.

7.3 CUSTOS DE PRODUÇÃO

Os custos de produção dos empreendimentos variarão de acordo com as modalidades operacionais admitidas pelo programa.



7.3.1 PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS
Os custos dos empreendimentos destinados à produção de empreendimentos habitacionais serão compostos, exclusivamente, pelos seguintes itens:
a) Terreno: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação, o menor;
b) Projetos: valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do custo de produção total;
c) Construção: valor correspondente ao custo das obras de edificação;
d) Urbanização e Infraestrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços indispensáveis para tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água; esgotamento sanitário; energia elétrica/iluminação, e vias de acesso e internas da área do empreendimento, ficando admitidas ainda obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo;
e) Equipamentos Comunitários: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, à saúde; educação; segurança; desporto; lazer; mobilidade urbana; convivência comunitária; geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, e assistência à infância, ao idoso ou à mulher chefe de família;
f) Trabalho Social: valor correspondente ao custo de ações que objetivem promover a participação social, a melhoria das condições de vida e a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários, bem como a sustentabilidade do empreendimento; e
g) Custos Indiretos: valor correspondente a custos não previstos nos itens anteriores, relacionados à constituição e regularização do empréstimo e suas respectivas garantias, bem como à execução das obras e serviços propostos, excluindo-se as despesas de comercialização das unidades habitacionais produzidas e valores destinados a remunerar os tomadores do financiamento.

7.3.2 REABILITAÇÃO URBANA
Os custos dos empreendimentos de reabilitação urbana serão compostos, exclusivamente, pelos itens dispostos nas alíneas "b", "f" e "g", do subitem 7.3.1, deste Anexo, além daqueles definidos a seguir:
a) Imóvel: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação do imóvel, o menor; e
b) Obras: valor correspondente ao custo das obras e serviços necessários à recuperação e ocupação do imóvel adquirido para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

7.3.2.1 Ficam excluídos dos custos de produção os itens cujos valores tenham sido aportados na forma prevista pelo art. 20, § 3º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, ambas do Conselho Curador do FGTS.

7.3.3 Os itens cujos valores já tenham sido desembolsados pelo mutuário, anteriormente à data de contratação do financiamento, não comporão custos para fins de estabelecimento do limite de que trata o subitem 7.2 deste Anexo.

7.4 JUROS DO FINANCIAMENTO
Os juros do financiamento serão pagos mensalmente, nas fases de carência e amortização, à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, acrescida do diferencial de juros em favor do Agente Financeiro, limitado, nominalmente, a 2% (dois por cento) ao ano.

7.5 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS
Ficam os Agentes Financeiros autorizados a cobrar:
a) de acordo com a regulamentação do Agente Operador, até 0,5% (meio por cento) do valor do financiamento, a título de análise de concessão do financiamento, considerados os custos das análises cadastral, jurídica, da proposta, de viabilidade técnica de engenharia e de risco de crédito;
b) até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o repasse de cada unidade do empreendimento;
c) até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por vistoria mensal das obras;
d) até R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) para análise de cada tipologia construtiva diferenciada do empreendimento;
e) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para reprogramação de cronograma físico-financeiro; e
f) até R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica para avaliação de imóveis ou recebíveis, nos casos de análise de garantias diferenciadas.

7.5.1 O valor máximo da remuneração de que trata a alínea "a" do subitem 7.5, deste Anexo, será estabelecido pelo Agente Operador.

7.5.2 Fica expressamente vedada a cobrança de outras taxas e tarifas, a qualquer título, ausentes de previsão concedida pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

7.6 PRAZO DE CARÊNCIA
O prazo de carência será equivalente ao prazo contratualmente previsto para a execução das obras e serviços, limitado a 36 (trinta e seis) meses, admitidas prorrogações, a critério do Agente Operador, observado o disposto neste subitem.

7.6.1 Nos casos de empreendimentos que contem com unidades já alienadas, a prorrogação do prazo de carência fica condicionada a:
a) apresentação de documento que comprove a notificação ou anuência prévia e formal de todos os adquirentes ou da Comissão de Representantes, composta de pelo menos 3 adquirentes, conforme previsto no art. 50 e observado o inciso I e, conforme o caso, os incisos IV e V do art. 43 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964; e
b) concessão de igual período de prorrogação de carência aos contratos de financiamento a pessoas físicas, quando existentes.

7.6.2 Nos casos de comercialização de unidades habitacionais em produção, sem o aporte de recursos do FGTS, fica admitida a prorrogação de prazo de carência para os contratos de financiamento a pessoas físicas.

7.7 PRAZO DE AMORTIZAÇÃO
O prazo de amortização fica limitado a 96 (noventa e seis meses), iniciando-se a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência, independentemente da comercialização das unidades habitacionais.

7.8 PRESTAÇÕES
As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações adotarão sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros e entre estes últimos e seus respectivos mutuários, cujas prestações serão atualizadas nas mesmas condições das contas vinculadas do FGTS.

7.9 NÚMERO DE UNIDADES POR EMPREENDIMENTO
O número de unidades por empreendimento considerará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados, sem prejuízo da regulamentação do Agente Operador, no âmbito de sua respectiva competência legal:
a) a avaliação da viabilidade de demanda do empreendimento; e
b) o atendimento do empreendimento e de seu entorno por equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura.

7.10 GARANTIAS
A critério do Agente Operador, o Programa de Apoio à Produção de Habitações admite as garantias previstas no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, e na Resolução nº 381, de 12 de março de 2002, e na Resolução nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

7.11 DESEMBOLSOS
Os desembolsos de recursos no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitação observarão cronograma físico-financeiro, integrante do contrato de financiamento, admitidas antecipações na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

7.11.1 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do mutuário perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas, prioritariamente na ordem em que se encontram dispostas neste subitem:
a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;

b) desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;
c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou
d) outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

7.12 COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS
Durante os prazos de carência e amortização, o valor do financiamento concedido às pessoas jurídicas do ramo da construção civil poderá ser quitado, parcial ou totalmente, mediante a concessão de financiamentos a pessoas físicas com recursos do FGTS, observadas as seguintes condições:
a) os adquirentes finais das unidades habitacionais, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), serão beneficiados pelos descontos nos financiamentos a pessoas físicas, previstos pelos arts. 29 e 30 da Resolução nº 702, de 2012, observada a regulamentação específica do Gestor da Aplicação para financiamentos a pessoas físicas;
b) o valor total do preço de venda dos imóveis será aquele constante do contrato de financiamento, vedada a celebração de outros instrumentos contratuais que exorbitem os limites definidos pelo subitem 7.1 deste Anexo; e
c) a cobrança de valores referentes aos custos de comercialização obedecerá à legislação específica.

7.12.1 Será exigida, dos mutuários e dos Agentes Financeiros, a imediata amortização do saldo devedor das operações de crédito, correspondente ao valor do financiamento concedido a pessoas físicas, com recursos do FGTS.

7.12.2 Será exigida, dos mutuários, pessoas jurídicas, declaração, firmada sob as penas da Lei, atestando o pleno cumprimento do disposto na aliena "b" do subitem 7.12 deste Anexo.

7.12.3 Aos financiamentos de unidades habitacionais produzidas ou em produção, sem o aporte de recursos do FGTS, aplicar-se-ão as condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.12 deste Anexo.

8 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS
Os projetos no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações serão elaborados observando-se as seguintes diretrizes:
a) elaboração de projetos que contemplem, na forma da legislação em vigor, os cidadãos idosos, os portadores de deficiência física ou de necessidades especiais, e as mulheres chefes-de-família;
b) compatibilidade com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes;
c) funcionalidade plena das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;
d) atendimento às normas de preservação ambiental;
e) atendimento às posturas municipais, sobretudo quanto aos aspectos que envolvam segurança, salubridade e qualidade da edificação;
f) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;
g) compatibilidade do projeto arquitetônico com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área; e
h) participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

9 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA
O Agente Operador encaminhará ao Gestor da Aplicação dados e informações que permitam acompanhar a execução orçamentária e avaliar o programa.

9.1 O Agente Operador disponibilizará ainda ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS
O Programa de Apoio à Produção de Habitações observará as disposições estabelecidas neste item.

10.1 A unidade habitacional, objeto da proposta de financiamento, destinar-se-á a uso residencial pelo beneficiário final, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais.

10.2 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de enquadramento, hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

10.3 O acompanhamento e certificação de conclusão das obras e serviços contratados, bem como a verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas e legais dispostas neste Anexo, observarão regulamentação a ser estabelecida pelo Agente Operador.

10.4 Integrarão as metas físicas do Programa de Apoio à Produção de Habitações todas as unidades habitacionais componentes dos empreendimentos a ele vinculadas, inclusive aquelas que:
a) sejam objeto de financiamentos concedidos a pessoas físicas, no âmbito do FGTS, na forma facultada pelo subitem 7.12 deste Anexo;
b) não sejam objeto de financiamentos concedidos a pessoas físicas, no âmbito do FGTS; ou
c) sejam objeto de financiamentos concedidos a pessoas físicas, no âmbito do FGTS, e estejam vinculadas a empreendimentos produzidos ou em produção, sem o aporte de recursos do FGTS.

PORTARIA Nº 772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera as Portarias nº 595, de 25 de setembro de 2018 e nº 597, de 25 de setembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:
Art. 1º O inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º das Portarias nº 595 e 597, de 25 de setembro de 2018, do Ministério das Cidades, publicadas no Diário Oficial da União, em 26 de setembro de 2018, seção 1, páginas 57 e 58, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - Até o dia 31 de março de 2019 para contratação das operações."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

PORTARIA Nº 769, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Almirante Tamandaré/PR, Arroio do Meio/RS, Itanhém/SP, Santa Rosa do Sul/SC, São José do Cedro/SC, São Ludgero/SC e Timbó/SC no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, c/c artigos 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, c/c art. 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de



8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa e Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Almirante Tamandaré/PR, Arroio do Meio/RS, Itanháem/SP, Santa Rosa do Sul/SC, São José do Cedro/SC, São Ludgero/SC e Timbó/SC apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR	3337.4.1805/2018	Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Almirante Tamandaré/PR	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 1.187.500,00
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS	995.2.0711/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Arroio do Meio/RS	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 5.145.880,46
Prefeitura Municipal de Itanháem/SP	1129.2.2111/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Itanháem/SP	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 18.965.326,10
Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul/SC	834.2.1610/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Santa Rosa do Sul/SC	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 4.746.128,89
Prefeitura Municipal de São José do Cedro/SC	1374.3.2112/2017	Obras de Infraestrutura para Não Motorizados do Município de São José do Cedro/SC	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 1.958.900,01
Prefeitura Municipal de São José do Cedro/SC	1375.2.2112/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de São José do Cedro/SC	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 2.884.890,00
Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC	1323.2.1812/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de São Ludgero/SC	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 2.641.035,27
Prefeitura Municipal de Timbó/SC	108.2.1408/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Timbó/SC	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 15.000.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 770, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece cronograma de atividades para execução de operações de saneamento selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 614, de 20 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º. Estabelecer novo cronograma de atividades para execução de operações de saneamento selecionadas no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 pelas Portarias MCIDADES nº 534/2010, de 11 de novembro de 2010, nº 515/2011, de 03 de novembro de 2011, nº 598, de 17 de dezembro de 2012, nº 370, de 16 de agosto de 2013, nº 493, de 23 de outubro de 2013, nº 605, de 20 de dezembro de 2013 e nº 590, de 23 de setembro de 2014, que passa a vigorar na forma do Anexo 1 deste ato.

Parágrafo Único. As operações a que se refere o caput são as listadas no Anexo 2 deste ato.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

SILVANI ALVES PEREIRA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.06.2019	CAIXA e Governo Estadual/Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO ABRANGIDOS

Termo de Compromisso	UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade
42441916	MG	Município	Muriaé	Esgotamento Sanitário
35103077	PR	Município	Curitiba	Manejo de Águas Pluviais
40249699	PR	Município	Curitiba	Manejo de Águas Pluviais
40250166	PR	Município	Pinhais	Manejo de Águas Pluviais
44676695	PR	Estado	Fazenda Rio Grande	Manejo de Águas Pluviais
36793883	RJ	Estado	Nova Friburgo	Manejo de Águas Pluviais
36794242	RJ	Estado	Teresópolis	Manejo de Águas Pluviais
40249252	RS	Município	Porto Alegre	Manejo de Águas Pluviais
40252657	RS	Estado	Porto Alegre	Estudos e Projetos
40253234	RS	Município	São Leopoldo	Estudos e Projetos
40253568	RS	Município	Eldorado do Sul	Estudos e Projetos

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.598, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030772/2018-42, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa VERA LÚCIA MIOTTO - ME, inscrita no CNPJ nº 08.353.091/0001-50, localizada na Rua Angélico Carniel, nº 443, Sala 01, bairro Centro, Segredo - RS, CEP 96.910-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.599, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025681/2018-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ROSANE MARIA RAMOS - ME, inscrita no CNPJ nº 08.507.721/0001-02, localizada na Rua Venâncio Aires, nº 289, sala 1, Carazinho - RS, CEP: 99.500-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.600, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031033/2018-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RR PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.864.689/0001-11, localizada na Rua Anita Garibaldi, nº 440, bairro Centro, Caçador - SC, CEP 89.500-058, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.601, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032697/2018-54, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ESMONT PRODUTOS METÁLICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.846.826/0010-18, localizada na Rua Emp. Juscelino Kubstcheck de Oliveira, nº 408, bairro Zumbi, Bocaiuva - MG CEP 39.390-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.602, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028989/2018-92, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ALAN DOSE FALCÃO - ME, inscrita no CNPJ nº 08.723.360/0001-23, localizada na Rua Almirante Tamandare, nº 368, sala 01, Centro, Humaitá - RS, CEP: 98.670-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.603, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025253/2018-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa I. C. VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ. No. 10.248.906/0001-83, localizada na Travessa, 1º de maio, n 1485, loja 01, bairro Nova Olinda, Castanhal - PA, CEP 68.743-040, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026710/2018-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa S. C. BOUCINHA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.500.646/0001-00, localizada na Rua Padre Bernardo Plate, nº 264, bairro Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85.863-719, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.605, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026228/2018-04, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CRISTIANO FOGAÇA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.881.555/0001-40, localizada na Avenida Dorival Candido Luz de Oliveira, nº 4890, sala 01, Bairro: Cohab A - Gravataí - RS, CEP: 94.050-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.606, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027468/2018-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa DM PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.429.358/0001-30, localizada na Av. Miguel Moyses, nº 251, bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG, CEP 30.510-190, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.607, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026336/2018-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARCO AURELIO MAIA ALVES - ME, inscrita no CNPJ nº 04.112.219/0001-33, localizada na Rua Gardênio Scorzato, nº 894, Pilarzinho, Curitiba - PR, CEP 82.100-240, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.608, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036703/2018-42, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARCELO FELIPE FIGUEIREDO RIBEIRO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 13.367.680/0001-28, localizada na Rua Américo Siqueira, nº 26, Loja, bairro Campo Grande, Cariacica - ES, CEP 29.146-190, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033649/2018-83, resolve:



Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SUPER PLACAS CONTAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ 27.592.945/0001-04, localizada na Rua Pequi, nº 367 no Bairro Jardim Laguna, Contagem - MG, CEP: 32.140-180, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.610, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032725/2018-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa IBI-PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.158.830/0001-68, localizada na Rua Souza Naves, nº 470, bairro Centro, Ibiaporá - PR, CEP 86.200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.611, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028990/2018-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS CIANORTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 01.353.107/0002-67, localizada na Av. Santa Catarina, nº 682, bairro Zona 01, Cianorte - PR, CEP 87.200-129, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.612, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031570/2018-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SIDNEI SOUZA SANTOS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.743.560/0001-48, localizada na Rua Santa Cruz, nº 1710, bairro Centro, Pelotas - RS, CEP 96.015-710, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.613, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026647/2018-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa COMERCIO DE PLACAS NOSSA PLACA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 02.309.697/0001-02, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 2269, Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85.851-010, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.614, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.009727/2018-29; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) do talão eletrônico, denominado "Norte - Tabela Eletrônica", desenvolvido pela empresa LRL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.723.858/0001-35, sito a Rua Major Manoel Jovino de O, nº 203, Centro, Campina Grande - PB, CEP: 58.400-268, submetido ao ateste de requisitos técnicos através de Laudo Técnico datado de 20 de Março de 2018 expedido pelo Serviço de Tecnologia da Informação da Universidade Federal de Campina Grande - PB, com endereço na Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, CEP: 58429-140.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA ALVES

PORTARIA Nº 1.615, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035086/2018-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARLUCE GOMES ALVES ME, inscrita no CNPJ nº 02.218.072/0001-35, localizada na Estrada de Aldeia, nº 2825, loja 02, Tabatinga, Camaragibe - PE, CEP: 54.756-037, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.616, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036374/2018-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa VALDINEIDE LOPES DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.237.966/0001-40, localizada na ROD BA 522, 522B, Distrito Rural Caroba, Candeias - BA, CEP - 43.813-300, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.617, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025258/2018-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SANTAREM IMPRESSÃO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.767.267/0001-58, localizada na Rod. Santarém Cuiabá, nº 970, Sala C, Sale, Santarém/PA, CEP 68.040-400, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.618, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030751/2018-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa W. M. DOS REIS PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.370.106/0001-01, localizada na Av. Eutálio de Castro Ribas, nº 291, bairro Centro, Telêmaco Borba - PR, CEP 84.261-490, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.619, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034837/2018-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa E G CAMPELO, inscrita no CNPJ nº 31.909.113/0001-38, localizada na Rodovia Lomanto Junior, KM 104, BR 407, S/N, Senhor do Bonfim - BA, CEP: 48.970-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.620, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029583/2018-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CELPLAC EMPRESA ESTAMPADORA DE PLACAS VEICULARES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 08.316.574/0001-85, localizada na ROD BR 116, KM 147, Galeria BR, nº 16000, Sala 10, Bairro De Lazzer, Caxias do Sul - RS, CEP: 95.059-520, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas

segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.621, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035393/2018-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACA RÁPIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 81.409.658/0001-53, localizada na Rua Irmã Flávia Borlet, nº 186, bairro Hauer, Curitiba - PR, CEP 81.630-170, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.622, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034029/2018-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PAULO R M VERGOUWEN - ME, inscrita no CNPJ nº 09.588.356/0001-62, localizada na Rua Venâncio Aires, nº 272-B, bairro Centro, Carazinho - RS, CEP 99.500-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.623, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027032/2018-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MUNDO DAS PLACAS VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.375.829/0001-43, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3738, sala 06, bairro Ponto Novo, Aracajú - SE, CEP: 49.097-510, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.624, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;



CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030458/2018-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FERREIRA PLACAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 30.090.414/0001-10, localizada na Rua M, 1, bairro Rua do Catu, Alagoinhas - BA, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.625, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031950/2018-52, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JOSÉ RENATO ULGUIM ERDMANN - ME, inscrita no CNPJ nº 09.044.417/0001-20, localizada na Av. Emancipação, nº 56, bairro Centro, Cristal - RS, CEP 96.195-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.626, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034334/2018-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GRILLO COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 08.546.261/0001-13, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 2995, Fundos, bairro Centro, Santa Maria - RS, CEP 97.010-200, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.627, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028693/2018-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa OURO PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 02.802.250/0001-70, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 472 A, bairro União, Ouro Preto do Oeste - RO, CEP 76.920-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.628, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027040/2018-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GB PLACAS LTDA-, inscrita no CNPJ nº 13.115.454/0001-50, localizada na Av. Primavera, nº 2345, Centro, Chupinguaia - RO, CEP 76.990-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.629, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036851/2018-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa N. S. SANTOS DE JEQUIÊ - ME, inscrita no CNPJ nº 02.666.042/0001-91, localizada na Avenida Governador Lomanto Junior, nº 2841, bairro Jhon Kennedy, Jequiê - BA, CEP 45.201-331, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.630, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027126/2018-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RODINEI PIZZIO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 94.124.237/0001-28, localizada na rua João Daisson, nº 249, Centro, São Jerônimo - RS, CEP: 96.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.631, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029469/2018-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J&J COMÉRCIO DE PLACAS E TARJETAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.994.258/0001-37, localizada na Quadra 16, Lote 06, Setor Leste, Gama, Brasília - DF, CEP 72.450-160, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base



no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.632, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033702/2018-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MAGUEIRINHA PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.588.758/0001-86, localizada na Av. Dom Pedro II, nº 680, bairro Centro, Mangueirinha - PR, CEP 85.540-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.633, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026227/2018-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa UNI-INTER PLACAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.127.301/0004-84, localizada na Rua Constituição, nº 685, Bairro Vila Alta, Lins - SP, CEP: 16.400-510, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.634, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035544/2018-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ANA CRISTINA DE BURGOS RIBEIRO - ME, inscrita no CNPJ nº 11.596.040/0001-64, localizada na Rua J J Seabra, nº 47, Centro, Cachoeira - BA, CEP: 44.300-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.635, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029341/2018-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS TABORDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.758.465/0001-20, localizada na Rua Borges de Medeiros, nº 549, bairro Jardim Gisela, Toledo - PR, CEP 85.905-290, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.636, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025195/2018-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PIMENTA & LONGHINI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.824.411/0001-15, localizada na Rua Galibis, nº 202, bairro Santa Cruz, Cascavel - PR, CEP 85.806-390, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.637, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.037016/2018-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CARMEN REGINA ALVES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 10.497.901/0001-94, localizada na Rua Araranguá, nº 152, Térreo, Bairro COHAB "A", Gravataí - RS, CEP: 94.050-030, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.638, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030821/2018-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BRISOLARA FRAGA LOBATO - ME, inscrita no CNPJ nº 92.983.261/0001-97, localizada na Rua Dona Alzira, nº 302, Bairro Sarandi, Porto Alegre - RS, CEP: 91.110-010, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.639, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028751/2018-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CUCA COMÉRCIO DE PLACAS E SINALIZADORES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 13.812.674/0001-32, localizada na Estrada do Barbalho, nº 325, Iputinga, Recife - PE CEP: 50800-290, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.640, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029428/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ORPLAC ORGANIZAÇÃO DE PLACAS E ADESIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.007.033/0003-01, localizada na Av. Godofredo Maciel, nº 2805, bairro Jardim Cearense, Fortaleza - CE, CEP 60.712-023, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.641, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036814/2018-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MERCOPLACAS PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.344.512/0001-07, localizada na Rua Vicente Sollares, nº 235, loja A, bairro Vila Nova Gameleira II, Belo Horizonte- MG, CEP 30.510-200, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.642, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033282/2018-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LUIS CARLOS TORMOHLN - ME, inscrita no CNPJ nº 09.501.031/0001-09, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 380, bairro Centro, Independência - RS, CEP: 98.915-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base

no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.643, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036210/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PJC FABRICAÇÃO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.490.530/0001-77, localizada na Rua Bertulino da Silva, nº 110, bairro Centro, Triunfo - RS, CEP 95.840-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.644, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032099/2018-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MILAN & FERREIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.245.474/0001-17, localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 5364, bairro Rio Branco, Uruguaiana - RS, CEP 97.504-130, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.645, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026743/2018-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIA DO CARMO GOMES DE LIMA PLACAS - ME, inscrita no CNPJ nº 02.438.706/0002-46, localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 698, bairro Nossa Senhora das Graças, Gravatá - PE, CEP 55.642-550, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.646, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;



CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031875/2018-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BLANCOS PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS - ME, inscrita no CNPJ nº 93.563.815/0001-60, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 611, Centro, Santiago - RS, CEP: 97.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.647, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035087/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PETROLINA COMERCIO DE PLACAS PRA VEICULOS E MOTOCICLETAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.025.291/0001-54, localizada na Rua Andre Vidal de Negreiros, 99 anexo A, bairro Maria Auxiliadora, Petrolina - PE, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.648, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032277/2018-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa POUSO ALEGRE PLACAS DO MERCOSUL LTDA-, inscrita no CNPJ nº 31.491.818/0001-88, localizada na Rua Doutor Vinicius Meyer, nº 84, Centro, Pouso Alegre - MG, CEP 37.550-153, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.649, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035629/2018-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JAQUELINE MARIA DE MOURA BRASIL - ME, inscrita no CNPJ nº 15.379.938/0001-31, localizada na Avenida Santa Rosa, nº 679, sala 02, bairro Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55.290-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.650, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.038866/2018-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PORTO PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 11.110.992/0003-98, localizada na Rua Elias Cardoso Balau, nº 791, Sala C, bairro Jardim Aurélio Bernardi, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-422, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.651, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030983/2018-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EDERSON FERREIRA PEDROSO - ME, inscrita no CNPJ nº 26.133.138/0001-52, localizada na Rua José Tatto, nº 11, Bairro Fraron, Pato Branco - PR, CEP: 85.503-290, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.652, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030983/2018-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J. C. PONTIN - COMÉRCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS - ME, inscrita no CNPJ nº 26.147.742/0001-38, localizada na Av. Heitor Alencar Furtado, nº 4627, bairro Jardim Faropilha, Paranavaí - PR, CEP 87.707-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.653, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024930/2018-25, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SIMONE MAGRI - ME., inscrita no CNPJ nº 26.483.707/0001-90, localizada na Rua Pedro Azelin da Silva, nº 625, Sala 01, Centro, Fontoura Xavier - RS, CEP: 99.370-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base



no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.654, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029442/2018-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa F A C OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.379.458/0004-46, localizada na Rua Jucelino Kubitschek, nº 191, sala 01, Centro, Feijó - AC, CEP: 69.960-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.655, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033646/2018-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J K PONTES CARVALHO- ME, inscrita no CNPJ nº 17.357.471/0001-54, localizada na Rua Renascimento, nº 1780-B, Bairro: Renacer I, Macapá - AP, CEP: 68.907-620, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.037502/2018-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EMPLACA ESTAMPAGEM DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.988.218/0001-20, localizada na Rua Ascelino Pires de Andrade, s/n, Bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.023-150, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e VI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 684, de 25 de julho de 2017, que autoriza a expedição do documento de habilitação em meio eletrônico, na forma estabelecida pelo DENATRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação do processo de emissão da CNH em meio eletrônico, por meio da utilização de novas tecnologias de autenticação do condutor;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 80000.015736/2012-63 e nº 80000.023801/2017-39, resolve:

Art. 1º Esta norma disciplina a expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em meio eletrônico, denominada CNH Digital.

Art. 2º A CNH Digital constitui a versão eletrônica da Carteira Nacional de Habilitação e possui o mesmo valor jurídico do documento impresso.

Art. 3º Para emissão da CNH Digital será necessária a instalação de um aplicativo específico denominado Carteira Digital de Trânsito.

Art. 4º O aplicativo exigirá a leitura do QR Code impresso no verso da CNH expedida em meio físico, para conferência junto à base de dados do DENATRAN.

Art. 5º Após a validação do QR Code, o aplicativo exigirá a validação facial do condutor.

§1º Para a validação facial, o aplicativo solicitará que o condutor realize determinados movimentos, de forma aleatória, em frente à câmera do dispositivo móvel.

§2º Durante a execução dos movimentos descritos no §1º, o aplicativo executará um comando automático para fotografar o condutor.

§3º A imagem capturada será submetida ao serviço de validação facial da Carteira Digital de Trânsito para comparação com a foto do condutor existente na base de dados do DENATRAN.

Art. 6º Na hipótese de o resultado do processo de validação mencionado no §3º do art. 5º não atender aos requisitos para liberação do acesso à CNH Digital, o condutor deverá proceder com a atualização do seu cadastro.

§1º Caso o condutor possua certificado digital, emitido em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o cadastro poderá ser complementado no Portal de Serviços do DENATRAN, por meio da página eletrônica: <https://portalservicos.denatran.serpro.gov.br>.

§2º Caso o condutor não possua certificado digital, deverá dirigir-se presencialmente ao DETRAN para cadastrar/atualizar seu endereço eletrônico e número de telefone móvel.

Art. 7º O atendimento bem-sucedido dos procedimentos previstos nos arts. 4º e 5º substitui a exigência da atualização cadastral descrita no art. 6º.

Art. 8º O aplicativo Carteira Digital de Trânsito gerará um QR Code específico para a CNH Digital, distinto do QR Code impresso na CNH física.

Parágrafo único. O código bidimensional será gerado de forma automatizada e criptografada e poderá ser lido por qualquer pessoa sem a necessidade de acesso à internet, utilizando aplicativo móvel oficial disponível para download gratuito nas principais lojas de aplicativos para dispositivos móveis.

Art. 9º A CNH Digital poderá ser exportada, sendo seus dados autenticados por meio da assinatura digital do órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal emissor do documento.

Parágrafo único. A autenticidade da CNH Digital poderá ser verificada por qualquer validador de assinatura digital compatível com a ICP-Brasil.

Art. 10. Cada órgão ou entidade executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal deverá possuir um certificado digital que ficará armazenado em um Hardware Security Module (HSM) no Serviço Federal de Processamento de dados (SERPRO) e será utilizado para a assinatura da CNH Digital.

Art. 11. A CNH Digital será expedida em modelo único, conforme especificações constantes nos normativos do CONTRAN, excetuando-se as especificações que sejam exclusivas para o documento impresso.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 184, de 17 de agosto de 2017.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.658, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028357/2018-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa WITT PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 72.121.189/0001-81, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 640, bairro Centro, Itaiópolis - SC, CEP: 89.340-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.659, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029436/2018-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ORPLAC ORGANIZAÇÃO DE PLACAS E ADESIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.007.033/0031-65, localizada na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Loja 102 - A, Piso G1, bairro Papicu, Fortaleza - CE, CEP 60.176-065, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.660, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029264/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PALMAS PLACAS VEICULARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.432.442/0001-60, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1599, bairro Centro, Palmas - PR, CEP 85.555-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.661, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029963/2018-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa IGUAÇU PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.203.140/0001-46, localizada na Rua Padre Bernardo Plate, nº 526, bairro Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85.863-719, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.662, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, alterada pela Resolução CONTRAN nº 736, de 5 de julho de 2018, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.038499/2018-02, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ICON SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.432.487/0001-00, localizada no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, nº 110, sala 234, bairro Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.340-000, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o §4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.663, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, alterada pela Resolução CONTRAN nº 736, de 5 de julho de 2018, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028316/2018-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.406.556/0001-04, localizada na Rua Aredio Santos, nº 139, Centro, Cascalho Rico - MG, CEP 38.460-000, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o §4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.664, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039806/2018-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MULTIPLACAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.361.101/0001-11, localizada na Rua 134, Quadra D10, Lote 1-L 82, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.120-900, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 749, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece requisitos específicos para veículos movidos à propulsão híbrida, híbrida plug-in e elétrica.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando a necessidade de aumentar a segurança nos veículos por meio da harmonização dos requisitos nacionais de segurança veicular com os requisitos internacionais equivalentes, conforme previsto no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS; e

Considerando o processo administrativo nº 80000.036570/2017-23, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos específicos para veículos movidos à propulsão híbrida, híbrida plug-in e elétrica.

§ 1º Automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, micro-ônibus, ônibus, caminhões, caminhões-tratores e chassi-plataformas, produzidos e importados, devem cumprir com os requisitos estabelecidos no Anexo I, Capítulo I, ou alternativamente o Anexo II, desta Resolução.

§ 2º Para os requisitos estabelecidos no Anexo I, Capítulos II e III, ou alternativamente no Anexo II desta Resolução, o cumprimento deverá seguir o escopo de categorias definidos em normativos do CONTRAN referentes a impacto frontal e impacto lateral.

Art. 2º Os requisitos referidos no Art. 1º desta resolução aplicar-se-ão aos veículos híbridos, híbridos plug-in e elétricos das categorias automóveis, camionetas, caminhonetes, utilitários, micro-ônibus, ônibus, caminhões, caminhões-tratores e chassi-plataforma produzidos ou importados, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Para comprovação do atendimento dos requisitos mencionados no Art. 1º desta Resolução, serão aceitos os resultados de ensaios que cumpram com os Regulamentos UN R100, UN R94 e UN R95, das Nações Unidas, ou com normativa Federal Motor Vehicle Safety Standards FMVSS nº 305, dos Estados Unidos, conforme aplicável.

Art. 4º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultado antecipar sua adoção total ou parcial.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 750, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece requisitos específicos para ciclomotores, motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos movidos à propulsão híbrida, híbrida plug-in e elétrica.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando a necessidade de aumentar a segurança nos veículos por meio da harmonização dos requisitos nacionais de segurança veicular com os requisitos internacionais equivalentes, conforme previsto no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.036570/2017-23, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece requisitos específicos para ciclomotores, motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos movidos à propulsão híbrida, híbrida plug-in e elétrica.

Parágrafo único. Os requisitos técnicos estão contidos nos Anexos desta Resolução.



Art. 2º Os requisitos constantes desta Resolução aplicar-se-ão a ciclomotores, motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos produzidos ou importados, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Para comprovação do atendimento dos requisitos mencionados no Art. 1º desta Resolução, serão aceitos os resultados de ensaios que cumpram com o Regulamento UN R136, das Nações Unidas.

Art. 4º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultado antecipar sua adoção total ou parcial.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 751, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece requisitos de desempenho de veículos em casos de impacto lateral em poste.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de aumentar a segurança nos veículos por meio da harmonização dos requisitos nacionais de segurança veicular com os requisitos internacionais equivalentes, conforme previsto no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS; e

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 80000.036549/2017-28,

Art. 1º Esta Resolução estabelece requisitos de desempenho de veículos em casos de impacto lateral em poste.

Art. 2º Os veículos do tipo automóvel, camioneta, caminhonete e utilitário, nacionais e importados, devem cumprir com os requisitos de desempenho no advento de um choque lateral contra poste, conforme procedimentos de ensaios estabelecidos no Anexo II ou III (à escolha do fabricante) desta Resolução.

§ 1º Os requisitos de desempenho referidos no caput são aplicáveis aos veículos do tipo automóvel, camioneta e utilitário que devem cumprir com os requisitos estabelecidos no caput são aqueles em que o seu PBT (Peso Bruto Total) não exceda 3.500 kg.

§ 2º Os veículos do tipo caminhonete que devem cumprir com os requisitos estabelecidos no caput são aqueles onde o ângulo agudo alfa (α), medido entre um plano horizontal que passa pelo centro do eixo dianteiro e um plano transversal angular que passa pelo centro do eixo dianteiro e o ponto R do banco do motorista, conforme ilustrado no Anexo IV, é menor que 22,0º; ou a relação entre a distância do ponto R do banco do condutor ao centro do eixo traseiro (L101-L114) e a distância entre o centro do eixo dianteiro e o ponto R do condutor (L114) seja inferior a 1.30.

Art. 2º Os requisitos constantes no artigo 1º aplicar-se-ão aos novos projetos de veículos do escopo, produzidos ou importados, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Para os demais veículos dos tipos automóvel, camioneta, caminhonete e utilitário do escopo que não se enquadram na definição de novos projetos, o artigo 1º aplica-se a partir de 1º de janeiro de 2030.

§ 1º Para os propósitos desta resolução considera-se como novo projeto o modelo de veículo que nunca obteve o registro de código de Marca / Modelo / Versão junto ao DENATRAN.

§ 2º Não se considera como novo projeto à derivação de um mesmo modelo básico de veículo que já possua Código de Marca / Modelo / Versão concedido pelo DENATRAN e/ou veículos cuja parte dianteira da carroceria, delimitada a partir da coluna "A" em diante, tenha semelhança estrutural e de forma ao do automóvel do qual o projeto deriva (veja Anexo I).

Art. 4º Estão dispensados do atendimento aos requisitos desta Resolução:

I - Os veículos de uso exclusivo fora-de-estrada;

II - Os veículos especiais, segundo definidos pela norma NBR 13776 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III - Os veículos de uso bélico;

IV - Os veículos resultantes de transformações de veículos sujeitos a homologação compulsória, cuja data de fabricação do veículo original objeto de transformação seja anterior a 1º de janeiro de 2030.

V - Os fabricantes de veículos de pequena série;

VI - Os fabricantes de veículos artesanais;

VII - As réplicas de veículos;

VIII - Os automóveis de carroceria Buggy.Art. 5º Para comprovação do atendimento aos requisitos desta Resolução serão aceitos os resultados de ensaios de impacto lateral em poste de veículos que cumpram com os Regulamentos das Nações Unidas UN-R135 ou Normativa Norte Americana FMVSS 214.

Art. 6º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultada a sua antecipação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 752, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece requisitos de proteção aos pedestres em casos de atropelamento.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de aumentar a segurança nos veículos por meio da harmonização dos requisitos nacionais de segurança veicular com os requisitos internacionais equivalentes, conforme previsto no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS; e

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 80000.122134/2016-95, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece requisitos de proteção aos pedestres em casos de atropelamento

Art. 2º Os veículos tipo automóvel, camioneta, utilitário e caminhonete, nacionais e importados, devem cumprir com os requisitos para a proteção aos pedestres no advento de um atropelamento, conforme procedimentos de ensaios estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Estão isentos dos requisitos estabelecidos nesta Resolução:

I - caminhonetes, cuja posição do condutor (ponto R) seja à frente do eixo dianteiro ou até 1.100mm para trás da linha central transversal do eixo dianteiro, no sentido longitudinal;

II - automóveis, camionetas e utilitários com PBT acima de 2500 kg (dois mil e quinhentos quilogramas) que são derivados de caminhonetes, e onde a posição do condutor "Ponto R" é à frente do eixo dianteiro ou até 1.100mm longitudinalmente para a trás da linha central transversal do eixo dianteiro.

Art. 3º Os requisitos constantes desta Resolução, entram em vigor:

I - a partir de 1º de janeiro de 2025, para novos projetos de veículos, produzidos ou importados,

II - a partir de 1º de janeiro de 2030 para os demais veículos que não se enquadram na definição de novos projetos

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se novo projeto o modelo de veículo que nunca obteve o Código de Marca/Modelo/Versão junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União (Denatran).

§ 2º Não se considera como projeto novo à derivação de um mesmo modelo básico de veículo que já possua Código de Marca/Modelo/Versão concedida pelo Denatran e/ou veículos cuja parte dianteira da carroceria, delimitada a partir da coluna "A" em diante, tenha semelhança estrutural e de forma ao do automóvel do qual o projeto deriva.

§ 3º Na hipótese de novo projeto, o fabricante ou importador deverá indicar essa condição no requerimento dirigido ao Denatran para concessão de código de marca modelo versão

Art. 4º Estão dispensados do atendimento aos requisitos desta Resolução:

I - Os veículos de uso exclusivo fora-de-estrada;

II - Os veículos especiais, segundo definidos pela norma NBR 13776 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III - Os veículos de uso bélico;

IV - Os veículos resultantes de transformações de veículos sujeitos a homologação compulsória, cuja data de fabricação do veículo original objeto de transformação seja anterior a 1º de janeiro de 2023.

V - Os fabricantes de veículos de pequena série;

VI - Os fabricantes de veículos artesanais;

VII - As réplicas de veículos;

VIII - Os automóveis de carroceria Buggy.Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, ficam adotadas as seguintes definições:

I - fabricante de veículos de pequena série: pessoa jurídica cuja produção está limitada a 30 (trinta) veículos por marca/modelo e 100 (cem) unidades no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

II - fabricante de veículos artesanais: pessoa física ou jurídica, que fabrica, no máximo, 03 (três) veículos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

III - réplica: veículo produzido por um fabricante de pequena série e que:

a) assemelha-se a outro veículo que foi descontinuado há pelo menos 30 (trinta) anos;

b) possua licença do fabricante original, seus sucessores ou cessionários ou atual proprietário de tais direitos;

IV - Buggy: veículo para utilização especial em atividade de lazer, capaz de circular em terrenos arenosos, dotados de rodas e pneus largos, normalmente sem capota e portas. Além disso, estando o veículo com a massa em ordem de marcha, em superfície plana, com as rodas dianteiras paralelas à linha de centro longitudinal do veículo e os pneus inflados com a pressão recomendada pelo fabricante, deverá apresentar um ângulo de ataque mínimo de 25º; um ângulo de saída mínimo de 20º; altura livre do solo, entre eixos, mínimo de 200 mm e altura livre do solo, sob os eixos dianteiro e traseiro, mínimo de 180 mm.

V- veículos especiais: veículos definidos pela norma NBR 13776 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. x

Art. 5º Para comprovação do atendimento aos requisitos desta Resolução serão aceitos os resultados de ensaios de proteção ao pedestre de veículos que cumpram com os Regulamentos das Nações Unidas UN-R127 ou conforme GTR9.

Art. 6º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultada a antecipar a sua aplicação total ou parcial.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres



RESOLUÇÃO Nº 755, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação de Dispositivo de Proteção Anti-intrusão Dianteira para veículos tipo caminhão e caminhão-trator

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando a necessidade de aumentar a segurança nos veículos por meio da harmonização dos requisitos nacionais de segurança veicular com os requisitos internacionais equivalentes, conforme previsto no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS; e

Considerando o processo administrativo nº 80000.036518/2017-77. resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece requisitos técnicos de fabricação e instalação de Dispositivo de Proteção Anti-intrusão Dianteira para veículos tipo caminhão e caminhão-trator, para o caso de colisão frontal com veículos de passageiros.

Art. 2º Os veículos tipo caminhão e caminhão-trator com peso bruto total (PBT) superior a 7.500 kg (sete mil e quinhentos quilogramas), destinados ao mercado nacional, devem atender às especificações estabelecidas nos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. Os veículos referidos no caput, cujo PBT não exceda a 7.500 kg (sete mil e quinhentos quilogramas), devem cumprir somente com a prescrição referente à distância máxima do Dispositivo de Anti-intrusão Dianteira até o solo, conforme estabelecido nos Anexo I e II desta Resolução.

Art. 3º Ficam dispensados do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, os veículos:

I.de uso bélico;

II.de salvamento e combate a incêndio;

III.cuja utilização torna incompatível a provisão da proteção anti-intrusão, conforme especificações estabelecidas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;

IV.veículos fora-de-estrada, conforme Anexo III desta resolução.

Art. 4º Alternativamente, serão aceitos certificados ou relatórios de testes que atendam ao Regulamento UN R93 das Nações Unidas e suas atualizações.

Art. 5º. As disposições constantes desta Resolução serão aplicadas:

I - a partir de 1º de janeiro de 2028 aos novos projetos de veículos, produzidos ou importados;

II - a partir de 1º de janeiro de 2030 aos veículos que não se enquadram na definição de novos projetos, produzidos ou importados.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se como novo projeto o modelo de veículo que nunca obteve o registro de código de Marca/Modelo/Versão junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 2º Não se considera como novo projeto a derivação de um mesmo modelo básico de veículo que já possua Código de Marca/Modelo/Versão concedido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 3º Na hipótese de novo projeto, o fabricante ou importador deverá indicar essa condição no requerimento dirigido ao órgão máximo executivo de trânsito da União, para concessão de código de marca modelo versão.

Art. 6º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando facultada sua antecipação total ou parcial.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 756, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece requisitos de proteção aos ocupantes e integridade do sistema de combustível decorrente de impacto nos veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a necessidade de aumentar a segurança nos veículos por meio da harmonização dos requisitos nacionais de segurança veicular com os requisitos internacionais equivalentes, conforme previsto no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS; e

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.036515/2017-33, resolve:

Art.1º Esta Resolução estabelece os requisitos de proteção aos ocupantes e integridade do sistema de combustível decorrente de impacto nos veículos.

§ 1º Os requisitos de proteção ao ocupante em ensaios de impacto frontal com avaliação de critérios biomecânicos serão aplicados aos veículos tipo automóvel, camioneta e utilitário com peso bruto total (PBT) inferior a 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilogramas), conforme o Anexo I, em conjunto com o Anexo II ou Anexo III desta Resolução, a critério do fabricante.

§ 2º Aos veículos tipo automóvel e camioneta e deles derivados, serão aplicados:

I - os requisitos do comportamento da estrutura do habitáculo do veículo em ensaio de impacto traseiro, conforme Anexo IV desta Resolução.

II - os requisitos de integridade do sistema de combustível em ensaio de impacto traseiro, conforme Anexo V desta resolução.

Art. 2º Ficam dispensados do atendimento aos requisitos desta Resolução:

I - os veículos fora-de-estrada;

II - os veículos especiais,

III - os veículos de uso bélico;

IV - os veículos resultantes de transformações de veículos sujeitos a homologação compulsória, cuja data de fabricação do veículo original objeto de transformação seja anterior a 1º de janeiro de 2014.

V - os fabricantes de veículos de pequena série;

VI - os fabricantes de veículos artesanais;

VII - as réplicas de veículos;

VIII - os automóveis de carroçaria Buggy.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, ficam adotadas as seguintes definições:

I - fabricante de veículos de pequena série: pessoa jurídica cuja produção está limitada a 30 (trinta) veículos por marca/modelo e 100 (cem) unidades no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

II - fabricante de veículos artesanais: pessoa física ou jurídica, que fabrica, no máximo, 03 (três) veículos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

III - réplica: veículo produzido por um fabricante de pequena série e que:

a) assemelha-se a outro veículo que foi descontinuado há pelo menos 30 (trinta) anos;

b) possua licença do fabricante original, seus sucessores ou cessionários ou atual proprietário de tais direitos;

IV ? Buggy: veículo para utilização especial em atividade de lazer, capaz de circular em terrenos arenosos, dotados de rodas e pneus largos, normalmente sem capota e portas. Além disso, estando o veículo com a massa em ordem de marcha, em superfície plana, com as rodas dianteiras paralelas à linha de centro longitudinal do veículo e os pneus inflados com a pressão recomendada pelo fabricante, deverá apresentar um ângulo de ataque mínimo de 25º; um ângulo de saída mínimo de 20º; altura livre do solo, entre eixos, mínimo de 200 mm e altura livre do solo, sob os eixos dianteiro e traseiro, mínimo de 180 mm.

V- veículos especiais: veículos definidos pela norma NBR 13776 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º Os requisitos constantes desta Resolução entram em vigor:

I - a partir de 1º de janeiro de 2024, para novos projetos de camionetas e utilitários não derivados de automóveis, aplica-se a

II - a partir de 1º de janeiro de 2026, para camionetas e utilitários não derivados de automóveis e que não se enquadrem na definição de novo projeto.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se novo projeto o modelo de veículo que nunca obteve o Código de Marca/Modelo/Versão junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União (Denatran).

§ 2º Não se considera como projeto novo à derivação de um mesmo modelo básico de veículo que já possua Código de Marca/Modelo/Versão concedida pelo Denatran.

§ 3º Na hipótese de novo projeto, o fabricante ou importador deverá indicar essa condição no requerimento dirigido ao Denatran para concessão de código de marca modelo versão.

Art. 4º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Resolução CONTRAN nº 221, de 11 de janeiro de 2007,

Art. 5º Alternativamente, serão aceitos resultados de testes realizados no exterior em veículos representativos e que cumpram os requisitos das normas FMVSS 203, FMVSS 208 e FMVSS 301, dos Estados Unidos, ou com os Regulamentos UN R32, UN R34 e UN R94, das Nações Unidas.

Art. 6º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN .

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultado antecipar a sua aplicação total ou parcial.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 757, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os requisitos técnicos de segurança e critérios para ensaios dos sistemas de retenção das portas, fechaduras, dobradiças e seus componentes em veículos automotores.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de aumentar a segurança nos veículos por meio da harmonização dos requisitos nacionais de segurança veicular com os requisitos internacionais equivalentes, conforme previsto no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS; e

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 80000.036499/2017-89. resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos técnicos de segurança e critérios para ensaios dos sistemas de retenção das portas, fechaduras, dobradiças e seus componentes em veículos automotores.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta Resolução aplicam-se aos veículos do tipo automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário, produzidos no país ou importados.

Art. 2º Os sistemas de retenção das portas laterais, fechaduras, dobradiças e seus componentes, responsáveis pela retenção dos passageiros no interior de um veículo em casos de impacto, deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nos Anexos desta Resolução:

I - Anexo 1 - Fechaduras e Dobradiças das Portas de Veículos Automotores;

II - Anexo 2 - Procedimentos para o ensaio de aplicação de cargas nº 1, 2 e 3;

III - Anexo 3 - Procedimentos para o ensaio inercial;

IV - Anexo 4 - Procedimentos para o ensaio de dobradiça;

V - Anexo 5 - Procedimentos para o ensaio da porta corrediça lateral.

Art. 3º Os requisitos técnicos e critérios de ensaios constantes nos Anexos desta Resolução serão aplicados aos veículos do tipo automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário, produzidos no país ou importados:

I - a partir de 01 de janeiro de 2022 para novos projetos;

II - a partir de 01 de janeiro de 2024 para todos os veículos, sendo facultado antecipar a sua adoção total ou parcial.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se como novo projeto de veículo o modelo de veículo que nunca obteve o registro de código de Marca / Modelo / Versão junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União (Denatran).



§ 2º Não se considera como novo projeto a derivação de um mesmo modelo básico de veículo que já possua Código de Marca / Modelo / Versão concedido pelo DENATRAN e/ou veículos cuja parte dianteira da carroceria, delimitada a partir da coluna "A" em diante, tenha semelhança estrutural e de forma ao do automóvel do qual o projeto deriva.

Art. 4º Alternativamente, para comprovação do desempenho dos sistemas obrigatórios de que trata esta Resolução, os resultados de ensaios devem cumprir com os Regulamentos Técnicos das Nações Unidas (ONU/UNECE) ou com as normativas Federal Motor Vehicle Safety Standards (FMVSS), dos Estados Unidos.

Art. 5º As disposições contidas nesta Resolução entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024 quando ficará revogada a Resolução CONTRAN nº 463 de 21 de agosto de 1973.

Art. 6º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 758, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece requisitos de localização, identificação e iluminação dos controles indicadores e lâmpadas piloto dos veículos automotores e elétricos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de aumentar a segurança nos veículos por meio da harmonização dos requisitos nacionais de segurança veicular com os requisitos internacionais equivalentes, conforme previsto no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS; e

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 80000.036483/2017-76, resolve:

Art.1º - Esta Resolução estabelece requisitos de localização, identificação e iluminação dos controles indicadores e lâmpadas piloto nos veículos automotores e elétricos.

Parágrafo único. As especificações sobre a localização, identificação e iluminação dos controles, indicadores e lâmpadas piloto constam do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Alternativamente, serão admitidas soluções técnicas que cumpram com os requisitos estabelecidos pelo Regulamento UN R121 das Nações Unidas ou com a normativa Federal Motor Vehicle Safety Standards (FMVSS) nº 101, dos Estados Unidos.

Art. 3º - As disposições constantes desta Resolução serão aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2021, quando ficará revogada a Resolução CONTRAN nº 225/07, de 09 de fevereiro de 2007.

Art. 4º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultado antecipar a sua aplicação total ou parcial.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 759, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece requisitos de desempenho dos sistemas de alerta e monitoramento traseiro instalados nos veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de aumentar a segurança nos veículos por meio da harmonização dos requisitos nacionais de segurança veicular com os requisitos internacionais equivalentes, conforme previsto no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS; e

Considerando o processo nº 80000.036372/2017-60, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece requisitos de desempenho dos sistemas de alerta e monitoramento traseiro instalados nos veículos.

Art. 2º Os veículos tipo automóvel, camioneta, utilitário e caminhonete, nacionais e importados, deverão ser dotados obrigatoriamente de um sistema de alerta traseiro, conforme estabelecido no Anexo I, e/ou sistema de monitoramento traseiro nos termos do Anexo II, desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o veículo esteja equipado com o sistema de alerta e monitoramento traseiro, fica a critério do fabricante cumprir com os requisitos do sistema de alerta traseiro ou de monitoramento traseiro.

Art. 3º As disposições contidas nesta Resolução serão aplicadas:

I - a partir de 1º de janeiro de 2025 aos novos projetos de veículos produzidos ou importados;

II - a partir de 1º de janeiro de 2027 para todos os veículos em produção, sendo facultado antecipar a sua adoção total ou parcial.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se como novo projeto o modelo de veículo que nunca obteve o registro de código de Marca/Modelo/Versão junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 2º Não se considera como novo projeto a derivação de um mesmo modelo básico de veículo que já possua Código de Marca/Modelo/Versão concedido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 3º Na hipótese de novo projeto, o fabricante ou importador deverá indicar essa condição no requerimento dirigido ao órgão máximo executivo de trânsito da União, para concessão de código de marca modelo versão.

Art. 4º Estão dispensados do atendimento aos requisitos desta Resolução:

I - Os veículos fora-de-estrada;

II - Os veículos especiais, segundo definidos pela norma NBR 13776 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III - Os veículos de uso bélico;

IV - Os veículos resultantes de transformações de veículos sujeitos a homologação compulsória, cuja data de fabricação do veículo original objeto de transformação seja anterior a 1º de janeiro de 2027.

V - Os fabricantes de veículos de pequena série

VI - Os fabricantes de veículos artesanais;

VII - As réplicas de veículos;

VIII - Os automóveis de carroçaria Buggy;

IX - Veículos incompletos do tipo Chassi/Cabine.

Art. 5º Alternativamente, para comprovação do desempenho dos sistemas obrigatórios de que trata esta Resolução, os resultados de ensaios devem cumprir com os Regulamentos Técnicos das Nações Unidas (ONU/UNECE) ou com as normativas Federal Motor Vehicle Safety Standards (FMVSS), dos Estados Unidos.

Art. 7º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 760, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de aviso de não afivelamento dos cintos de segurança em veículos automotores.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a necessidade de aumentar a segurança nos veículos por meio da harmonização dos requisitos nacionais de segurança veicular com os requisitos internacionais equivalentes, conforme previsto no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS; e

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.036541/2017-61, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece requisitos para a instalação de dispositivo de aviso de não afivelamento do cinto de segurança em veículos automotores.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução são aplicáveis para os veículos tipo automóvel, camioneta, utilitário, caminhonete, micro-ônibus, ônibus, caminhão, caminhão-trator e motor-casa.

Art. 2º A posição de assento do condutor deve ser equipada obrigatoriamente com o dispositivo de aviso de não afivelamento dos cintos de segurança.

Art. 3º Se as posições dos assentos dos passageiros das categorias camioneta, utilitário, automóvel e caminhonete forem equipadas com o dispositivo de aviso de não afivelamento dos cintos de segurança, este deve atender aos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 4º Os requisitos desta Resolução serão aplicados:

I - a partir de 1º de janeiro de 2020 aos automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários produzidos ou importados para novos projetos;

II - a partir de 1º de janeiro de 2021 para todos os veículos.

III - a partir de 1º de janeiro de 2021 aos caminhões, caminhões-tratores, motor-casa, ônibus e micro-ônibus produzidos ou importados para novos projetos;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2023 para todos os veículos.

Parágrafo único. Para os assentos do condutor com sistema de suspensão, o aviso de não afivelamento do cinto de segurança passará a ser obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Para efeito desta Resolução, considera-se novo projeto o modelo de veículo que nunca obteve o código de Marca/Modelo/Versão junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

Parágrafo único. Não se considera como novo projeto a derivação de um mesmo modelo básico de veículo que já possua Código de Marca/Modelo/Versão concedido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 5º Ficam dispensados do cumprimento dos requisitos desta Resolução:

I - Veículos de uso exclusivo fora-de-estrada;

II - Veículos militares ou de uso bélico;

III - Veículos de salvamento;

IV - Veículos de fabricação artesanal, réplicas e Buggy.

V - Veículos para aplicações especiais mediante aprovação do DENATRAN;

VI - Veículos resultantes de transformações de veículos sujeitos a homologação compulsória, cujas datas de fabricação do veículo original objeto de transformação sejam anteriores àquelas estabelecidas no Art. 2º desta Resolução.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN.



Art. 7º Alternativamente, para comprovação do desempenho dos sistemas obrigatórios de que trata a presente resolução, os resultados de ensaios devem cumprir com os Regulamentos Técnicos UN nº 16, das Nações Unidas ou com as Normas Federais de Segurança dos Veículos Motorizados Nº 208 (FMVSS) dos Estados Unidos, conforme aplicável.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 762, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece requisitos do sistema antispray para veículos tipo caminhão, caminhão-trator, reboque e semirreboque.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de aumentar a segurança nos veículos por meio da harmonização dos requisitos nacionais de segurança veicular com os requisitos internacionais equivalentes, conforme previsto no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.036557/2017-74, resolve:

Art.1º Esta Resolução estabelece os requisitos do sistema antispray para os veículos tipo caminhão, caminhão-trator, reboque e semirreboque.

Parágrafo único. Os veículos referidos no caput devem ter Peso Bruto Total (PBT) superior a 7.500 kg (sete mil e quinhentos quilogramas).

Art. 2º Os requisitos constantes nesta Resolução serão aplicados:

I - Obrigatoriamente, para os veículos tipo reboque ou semirreboque que compõem qualquer tipo de combinação com comprimento total maior que 19,80 m, independentemente do Peso Bruto Total Combinado (PBTC);

II - Opcionalmente, para os veículos tipo caminhão e caminhão-trator com Peso Bruto Total (PBT) maior que 7.500 kg, além dos reboques e semirreboques que não se enquadrem nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. Todos os dispositivos antispray, mesmo os instalados de forma opcional, deverão cumprir os requisitos definidos nesta resolução.

Art. 3º Para os chassis de caminhões inacabados e dotados de cabine completa, o sistema antispray, quando existente, deve ser aplicado somente nos eixos cobertos pela cabine.

Parágrafo único. Cabe ao implementador da carroceria a instalação do sistema antispray nas carroceiras dos veículos inacabados durante sua complementação.

Art. 4º Estão dispensados do atendimento aos requisitos desta Resolução:

I - Os veículos fora de estrada;

II - Os veículos de salvamento e combate a incêndio;

III - Os veículos de uso bélico;

IV - Os veículos do tipo chassi-plataforma;

V - Os veículos cuja presença do sistema antispray seja incompatível com sua utilização, a serem definidos em Portaria do órgão máximo executivo de trânsito da União;

VI - Os reboques e semirreboques especiais utilizados no transporte de cargas indivisíveis.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará, conforme o caso, na aplicação das seguintes sanções previstas no CTB:

I - Art. 230, inciso IX: quando for constatada a ausência do equipamento, em desacordo com o art. 2º desta Resolução;

II - Art. 230, inciso IX: quando for constatado defeito no equipamento, que acarrete sua ineficiência ou inoperância;

III - Art. 230, inciso X: quando for constatado que o equipamento esteja em desacordo com o estabelecido nesta resolução.

Art. 6º. As disposições constantes desta Resolução serão aplicadas:

I - a partir de 1º de janeiro de 2023 aos novos projetos de veículos, produzidos ou importados;

II - a partir de 1º de janeiro de 2025 a todos as categorias de veículos estabelecidos no caput desse artigo, produzidos ou importados,

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se como novo projeto o modelo de veículo que nunca obteve o registro de código de Marca/Modelo/Versão junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 2º Não se considera como novo projeto a derivação de um mesmo modelo básico de veículo que já possua Código de Marca/Modelo/Versão concedido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 3º Na hipótese de novo projeto, o fabricante ou importador deverá indicar essa condição no requerimento dirigido ao órgão máximo executivo de trânsito da União, para concessão de código de marca modelo versão.

Art. 7º Para comprovação do atendimento aos requisitos desta Resolução serão aceitos os resultados de ensaios do sistema antispray que cumpram com os Regulamento UN R109 ou suas sucedâneas, ou com a Diretiva Europeia 91/226/CEE.

Art. 8º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultada a sua antecipação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 763, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a necessidade de aumentar a segurança nos veículos por meio da harmonização dos requisitos nacionais de segurança veicular com os requisitos internacionais equivalentes, conforme previsto no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS; e

Considerando o Processo Administrativo nº 80000.036490/2017-78, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.

Art. 2º Os campos de visão referidos nos Anexos desta Resolução deverão ser obtidos por meio de espelhos retrovisores, equipamentos do tipo câmera-monitor, pela combinação desses equipamentos ou por outros dispositivos com comprovada eficiência técnica.

§ 1º Entende-se por outros dispositivos com comprovada eficiência técnica, aqueles resultantes da inovação tecnológica, capazes de substituir os equipamentos previstos nesta Resolução.

§ 2º As especificações técnicas necessárias para o cumprimento dos requisitos desta Resolução, quanto à aplicação, à fabricação e à instalação dos dispositivos para visão indireta, estão estabelecidas nos Anexos I, II e III.

Art. 3º Os espelhos retrovisores dos veículos do tipo utilitário, camioneta, ônibus e micro-ônibus especialmente destinados à condução coletiva de escolares, devem observar os requisitos estabelecidos nos anexos desta Resolução.

Art. 4º As modificações realizadas nos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, a fim de atender aos requisitos previstos nesta Resolução, não serão consideradas alterações de características.

Art. 5º A não observância do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 230, incisos IX e X, do CTB.

Art. 6º As disposições contidas nesta Resolução serão aplicadas:

I - a partir de 1º de janeiro de 2024 aos novos projetos de veículos produzidos ou importados;

II - a partir de 1º de janeiro de 2026 para todos os veículos em produção, sendo facultado antecipar a sua adoção total ou parcial.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se como novo projeto o modelo de veículo que nunca obteve o registro de código de Marca/Modelo/Versão junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 2º Não se considera como novo projeto a derivação de um mesmo modelo básico de veículo que já possua Código de Marca/Modelo/Versão concedido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 3º Na hipótese de novo projeto, o fabricante ou importador deverá indicar essa condição no requerimento dirigido ao órgão máximo executivo de trânsito da União, para concessão de código de marca modelo versão

Art. 7º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Resolução

CONTRAN nº 504, de 29 de outubro de 2014.

Art. 7º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e
Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 764, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece método de ensaio para medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar de veículos automotores.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando a necessidade de aumentar a segurança nos veículos por meio da harmonização dos requisitos nacionais de segurança veicular com os requisitos internacionais equivalentes, conforme previsto no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS; e

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 80000.036484/2017-11; resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece método de ensaio para medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar de veículos automotores.

§ 1º Todos os veículos automotores, nacionais ou importados, deverão cumprir com o nível mínimo permissível de pressão sonora emitida por buzina ou equipamento similar de 87 decibéis - dB (A) e nível máximo de 112 decibéis - dB (A), medido conforme determinado no Anexo desta Resolução.

§ 2º Para veículos da categoria L, com potência não superior a 7 kW, o nível permissível de pressão sonora emitida por buzina ou equipamento similar será de no mínimo 83 dB(A) e no máximo 112 dB(A), medido conforme determinado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Excetua-se do disposto no artigo 1º desta Resolução, os veículos de competição automobilística, máquinas de tração agrícola, máquinas industriais de trabalho e tratores.



Art. 3º A buzina ou equipamento similar, a que se refere o art. 1º, não poderá produzir sons contínuos ou intermitentes, assemelhado aos utilizados, privativamente, por veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e ambulância, assim como sons de animais, músicas, entre outros.

Parágrafo único. A buzina deverá emitir um som contínuo e uniforme. O espectro sonoro não deve variar substancialmente durante o seu funcionamento.

Art. 4º Alternativamente, para comprovação do desempenho do sistema de que trata a presente Resolução, os resultados de ensaios devem cumprir o previsto no Regulamento UN R 28 das Nações Unidas, conforme aplicável.

Art. 5º É proibida a substituição da buzina por outro equipamento similar de potência ou tecnologia de especificações diferentes do fabricante.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará, conforme o caso, na aplicação das seguintes sanções previstas no CTB:

I - Art. 227, inciso V:

a) Veículo com o nível pressão sonora emitido pela buzina, ou equipamento similar, em desacordo com o art. 1º desta resolução ou das normas vigentes à época de sua produção ou importação;

b) Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que imita sons assemelhados aos utilizados, privativamente, por veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e ambulância, entre outros, em desacordo com o art. 3º desta resolução; ou

c) Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que imita sons de animais, músicas, entre outros, em desacordo com o art. 3º desta resolução.

II - Art. 230, inciso IX:

a) Veículo sem buzina;

b) Veículo com a buzina ineficiente ou inoperante.

Art. 7º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultado antecipar sua adoção total ou parcial, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, quando ficarão revogadas:

I - a Resolução CONTRAN nº 35/98; e

II - a Portaria DENATRAN nº 12/02,

Parágrafo único. Ficam convalidadas as características dos veículos fabricados até 31 de dezembro de 2021 de acordo com a Resolução CONTRAN nº 35/98, e suas alterações.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a proteção aos ocupantes da cabine de veículos da categoria N2 e N3, nacionais e importados.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a necessidade de aumentar a segurança nos veículos por meio da harmonização dos requisitos nacionais de segurança veicular com os requisitos internacionais equivalentes, conforme previsto no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS; e

Considerando o constante no processo nº 80000.036539/2017-92, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece dispõe sobre a proteção aos ocupantes da cabine de veículos tipo N2 e N3, nacionais e importados.

§ 1º Os requisitos e procedimentos para os testes de avaliação da proteção aos ocupantes da cabine dos veículos referidos no caput, estão estabelecidos no Anexo desta Resolução.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução:

I - veículo tipo N2: veículo projetado e construído para o transporte de carga ou tração e que contenha uma massa máxima superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas) e não superior a 12.000 kg (doze mil quilogramas).

II - veículo tipo N3: veículo projetado e construído para o transporte de carga ou tração e que contenha uma massa máxima superior a 12.000 kg.

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução:

I - veículos de uso exclusivo fora-de-estrada;

II - veículos de uso bélico;

III - veículos de salvamento.

Art. 3º As disposições contidas nesta Resolução serão aplicadas:

I - a partir de 1º de janeiro de 2028 aos novos projetos de veículos produzidos ou importados;

II - a partir de 1º de janeiro de 2030 para todos os veículos em produção, sendo facultado antecipar a sua adoção total ou parcial.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se como novo projeto o modelo de veículo que nunca obteve o registro de código de Marca/Modelo/Versão junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 2º Não se considera como novo projeto a derivação de um mesmo modelo básico de veículo que já possua Código de Marca/Modelo/Versão concedido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 3º Na hipótese de novo projeto, o fabricante ou importador deverá indicar essa condição no requerimento dirigido ao órgão máximo executivo de trânsito da União, para concessão de código de marca modelo versão

Art. 4º Para comprovação do atendimento aos requisitos desta Resolução serão aceitos os resultados de ensaios que cumpram com o Regulamento UN R29.02, das Nações Unidas, ou suas sucedâneas.

Art. 5º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do DENATRAN .

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 171ª Reunião Ordinária, Realizada em 5 de Julho de 2018, IV - Julgamentos de Recursos, item nº 176, publicada no DOU de 13 de agosto de 2018, Seção 1, Página 99.

Onde se lê: "Relator: Adilson Antônio Paulus".

Leia-se: "Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda."

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONTRAN nº 769, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1.

Onde se lê: "Art. 3º O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CR LV e) deverá ser implantado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no prazo de até 31 de junho de 2019, a partir da publicação de ato do DENATRAN que regulamente o CRLVe, devendo ser obrigatória a expedição do documento CRLV em meio físico.

Leia-se: "Art. 3º O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CR LV e) deverá ser implantado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no prazo de até 30 de junho de 2019, a partir da publicação de ato do DENATRAN que regulamente o CRLVe, devendo ser obrigatória a expedição do documento CRLV em meio físico.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.112, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.002261/2010-30. Interessado: Gama Comercializadora de Energia de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 1.201, de 30 de abril de 2010. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.122, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005475/2002-31. Interessado: Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda. Decisão: (i) alterar a potência instalada da Usina Termelétrica Pitangueiras, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.SP.028859-4.01, de 50.000 kW para 70.000 kW, passando a ser composta por uma unidade geradora de 15.000 kW, uma de 10.000 kW e uma de 45.000 kW; (ii) registrar a potência líquida de 45.000 kW; e (iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito dessa Usina, passando a ser constituído de três circuitos em 13,8 kV de uso exclusivo, até a Subestação Elevadora. 13,8/138 kV, contendo 2 (dois) transformadores de 35/46,55 MVA, que se conectam ao barramento de 138kV da SE UTE Pitangueiras, e de uma linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, com cerca de sete quilômetros de extensão, composta por 1 (um) condutor de 795 kcmil por fase, interligando o barramento de 138 kV, ao ponto de seccionamento do circuito existente da linha de transmissão de 138 kV Morro Agudo-Humaitá (trecho Usina Ibitiúva-Humaitá) sob a responsabilidade da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.164, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004316/2001-10. Interessados: Furnas Centrais Elétricas S.A. e Rialma S.A. - Centrais Elétricas Rio das Almas. Decisão: prorrogar até 31/12/2020 o prazo estabelecido no Despacho nº 149/2017, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da Usina Hidrelétrica (UHE) Maranhão, com potência inventariada de 125.000 kW, localizada no rio Maranhão, integrante da sub-bacia 20, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.006774/2001-67. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: prorrogar até 31/12/2020 o prazo estabelecido no Despacho nº 112/2017, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da Usina Hidrelétrica (UHE) Buriti Queimado, com potência inventariada de 142.000 kW, localizada no rio das Almas, integrante da sub-bacia 20, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 3.195, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.006398/2018-11. Interessado: Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Nome 1-1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.041924-9.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.196, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.006397/2018-76. Interessado: Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Nome 1-2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.041925-7.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.197, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.006396/2018-21. Interessado: Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Nome 1-3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.042925-2.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.198, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.006395/2018-87. Interessado: Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Nome 1-4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.042926-0.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.199, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.006394/2018-32. Interessado: Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Nome 1-5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.042927-9.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.200, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.006393/2018-98. Interessado: Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Nome 1-6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.042928-7.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.201, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.006390/2018-54. Interessado: Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Nome 1-7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.042929-5.01, com 30.040 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.202, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.006389/2018-20. Interessado: Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Nome 1-8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.042930-9.01, com 30.040 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.170, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.002457/2017-09. Interessada: Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 17/2017-ANEEL, elaborado pela Veredas Transmissora de Eletricidade S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 17/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.178, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.002715/2017-49. Interessada: Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade do Projeto Básico apresentado pela Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A em razão de não atender o parâmetro de reatância máxima de sequência positiva da linha de transmissão, estabelecido no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação Comercial a partir do dia 29 de dezembro de 2018.

Nº 3.189. Processo nº 48500.000110/2017-13. Interessados: Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A. Usina: EOL Esperança do Nordeste. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.100 kW cada, totalizando 27.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.190. Processo nº 48500.000196/2012-70. Interessados: Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. Usina: EOL GE Maria Helena. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG9 a UG13, de 2.100 kW cada, totalizando 14.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.191. Processo nº 48500.000153/2017-07. Interessados: Usina de Energia Eólica Potiguar S.A. Usina: EOL Potiguar. Unidades Geradoras: UG4 a UG13, de 2.100 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.192. Processo nº 48500.000197/2012-14. Interessados: Usina de Energia Eólica Guajiru S.A. Usina: EOL Dreen Guajiru. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.100 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.193. Processo nº 48500.000198/2012-69. Interessados: Usina de Energia Eólica Jangada S.A. Usina: EOL GE Jangada. Unidades Geradoras: UG03 a UG13 com 2.100 kW cada, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.119, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004608/2018-36. Interessadas: Companhia Energética do Piauí - CEPISA Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.018, de 6 de setembro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira
Substituto

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.187, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA ADJUNTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela versão 1.6 do Submódulo 6.8 do PRORET, aprovada pela Resolução Normativa nº 826, de 13 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta no Processo nº 48500.005750/2015-58, resolve fixar a bandeira tarifária verde com vigência no mês de janeiro de 2019.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO

DESPACHO Nº 3.188, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo: 48500.006477/2018-21. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores. Decisão: Estabelecer a previsão anual de custos de Encargo de Serviço de Sistema - ESS e ao Encargo de Energia de Reserva - EER, para fins de cobertura tarifária das distribuidoras com processo tarifário no primeiro quadrimestre de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 3.184, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.002383/2018-83. Interessados: Think Business Centre Empreendimentos SPE Ltda. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: conhecer o requerimento interposto pelo consumidor, e, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.157, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005504/2018-49. Interessados: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 511.139,40 (quinhentos e onze mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0385-0034/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto



DESPACHO Nº 3.161, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005547/2018-24. Interessados: ENEL RJ - AMPLA Energia e Serviços S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 875.799,20 (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0383-0091/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.206, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 4.222, de 4 de outubro de 2016, considerando o que consta do processo nº 48500.005824/2017-18, decide: (i) aprovar o uso da versão 29 do modelo computacional Decomp pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em substituição à versão 28, para fins de programação da operação eletroenergética do SIN e de cálculo do PLD, a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de fevereiro de 2019.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.204, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.006579/2018-47. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Castro (compradora) e COPEL Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: homologar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

DESPACHO Nº 3.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.000221/2017-20. Interessados: Vendedores do 13º Leilão de Energia Nova - LEN/2011, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize para o 13º LEN, 3º ano de apuração, o acrônimo ENF_DTF, cujo ano contratual encerrou-se em 31 de dezembro de 2018, conforme Anexo I. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 1.258, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.201561/2018-18, torna público o seguinte ato:

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos I e II da Portaria SPE/MME nº 11, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 19 de janeiro de 2017, Seção 1, página 48, referente à Usina Hidrelétrica Baixo Iguaçu, onde se lê:

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA USINA HIDRELÉTRICA DENOMINADA UHE BAIXO IGUAÇU

UHE	Rio	UF	Nº de unidades	Potência instalada (MW)	Garantia física de energia vigente (MWmed)	Decréscimo de Garantia física de energia (MWmed)	Garantia física de energia nova (MWmed)	Nº de Unidades Base
Baixo Iguaçu	Iguaçu	PR	3	350,2	172,8	-1,5	171,3	2

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO DA UHE BAIXO IGUAÇU

UHE	Completa (MWmed)	UG1 (MWmed)	UG2 (MWmed)	UG3 (MWmed)
Baixo Iguaçu	171,3	101,4	150,9	171,3

leia-se:

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA USINA HIDRELÉTRICA DENOMINADA UHE BAIXO IGUAÇU

UHE	Rio	UF	Nº de unidades	Potência instalada (MW)	Garantia física de energia vigente (MWmed)	Decréscimo de Garantia física de energia (MWmed)	Garantia física de energia nova (MWmed)	Nº de Unidades Base
Baixo Iguaçu	Iguaçu	PR	3	350,2	172,8	-0,4	172,4	2

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO DA UHE BAIXO IGUAÇU

UHE	Completa (MWmed)	UG1 (MWmed)	UG2 (MWmed)	UG3 (MWmed)
Baixo Iguaçu	172,4	101,7	152,5	172,4

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO, CNPJ nº 61.231.478/0002-06, com capacidade de produção de 800 m³/d de etanol hidratado e 500 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia BR 153, km 9, Costa Junior, Jacarezinho - PR, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 385, de 01/08/2016, publicada no DOU de 02/08/2016.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.259, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n. 48610.205827/2018-93, autoriza a filial da empresa DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA S A, CNPJ n.º 97.471.676/0014-10, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005860/2018-62. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto do 37º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT CTEEP nº 010/2000, de 16 de julho de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018>.

MOACIR CARLOS BERTOL

DESPACHO Nº 22, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo: 48360.000380/2018-57. Interessado: Departamento de Informações e Estudos Energéticos - DIE, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético SPE, Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Assunto: Plano Nacional de Energia - PNE. Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos art. 15, inciso XIV e art. 19, inciso IV do Anexo I do Decreto 8.871, de 6 de outubro de 2016, bem como o que consta no Processo 48360.000380/2018-57, determino abertura de consulta pública do relatório "Proposta para o Procedimento de Elaboração do Plano Nacional de Energia - PNE" no Portal de Consultas Públicas do Ministério de Minas e Energia pelo prazo de quarenta e cinco dias, a contar da publicação deste despacho. Determino a divulgação, pelo Departamento de Informações e Estudos Energéticos, dos relatórios preparatórios e resultados parciais dos trabalhos relativos ao PNE 2050 no sítio eletrônicos do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário



Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o valor referente à transferência de recursos de que trata o art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, para o exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL e O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição Federal, e o art. 4º, §3º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e considerando o disposto nos arts. 4º e seguintes da Lei nº 12.722, de 2012, resolvem:

Art. 1º Para o exercício de 2018, fica definido que o valor referente à transferência de recursos de que trata o art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, corresponde ao percentual de 0,68% do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, ponderado nos termos do art. 36 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os parâmetros para os veículos de transporte de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição Federal, o art. 33, VII e VIII da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 204 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN;

CONSIDERANDO a função dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional de prover serviços aos cidadãos com vistas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, por meio dos seus espaços e estruturas físicas;

CONSIDERANDO a participação de entes federativos na execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o Art. 32 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, que, no âmbito do PAA, indica as ações relativas à aquisição e à distribuição de alimentos;

CONSIDERANDO as resoluções o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimento que dispõem sobre o regramento do PAA;

CONSIDERANDO o Art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que, no âmbito do PNAE, indica o percentual mínimo de alimentos que deverão ser adquiridos da agricultura familiar ou de suas organizações, bem como que estes alimentos atendam às exigências de qualidade vigentes;; resolve:

Art. 1º Dispor sobre os parâmetros para os veículos de transporte de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

§1º Os veículos de que trata o caput são destinados ao transporte prioritário de alimentos do PAA.

§2º Esses veículos, quando necessário, poderão ser utilizados por outros programas e ações do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN para:

I - a organização e integração de circuitos locais de comercialização, abastecimento e consumo de alimentos oriundos da agricultura familiar;

II - o recebimento ou coleta de alimentos produzidos pelos agricultores familiares; e

III - a distribuição, redistribuição e doação dos gêneros alimentícios recebidos.

Art. 2º São objetivos específicos desta Portaria:

I - padronizar os veículos utilizados para o transporte de alimentos e definir sua identidade visual;

II - otimizar a utilização dos recursos públicos na aquisição dos veículos para o transporte de alimentos;

III - estabelecer critérios e mecanismo para a utilização de recursos de programa e/ou de emendas parlamentares na aquisição de veículos para o transporte de alimentos; e

IV - aprimorar a logística de transporte para a manutenção da qualidade dos alimentos, além de contribuir para a redução de perdas e desperdícios.

Art. 3º Os veículos que integram o transporte de que trata esta Portaria são:

I - furgão;

II - caminhonete com baú;

III - caminhão com baú; e

IV - embarcação.

Parágrafo único. A especificação dos veículos, bem como suas respectivas identidades visuais, de cumprimento obrigatório para que sejam passíveis de financiamento pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, encontram-se estabelecidas nos anexos da presente Portaria e no Manual de Identidade Visual publicado no portal do MDS.

Art. 4º Os veículos deverão ser utilizados observando a compatibilidade do tipo de transporte com:

I - o grau de perecibilidade do alimento a ser transportado; e

II - as normas sanitárias vigentes referentes ao transporte de alimentos perecíveis e não perecíveis.

Art. 5º Para a aquisição de veículos com recursos federais, os entes federados deverão observar o estabelecido na presente Portaria, competindo à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN efetuar previamente as análises de mérito social e técnico-econômica na forma do art. 6º.

§ 1º Para a aquisição de veículos, observado o disposto nesta Portaria, poderão ser utilizados recursos oriundos de:

I - programação orçamentária própria do MDS;

II - emendas parlamentares individuais e coletivas; ou

III - linha especial de crédito concedida por banco de desenvolvimento.

§ 2º O MDS poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III para realizar a aquisição de forma centralizada, observados os procedimentos licitatórios aplicáveis.

§ 3º Os repasses visando à aquisição dos veículos pelos entes federados serão realizados por meio de transferência voluntária, observada a legislação pertinente.

Art. 6º Nas análises de mérito social, técnico e econômico das propostas eventualmente inseridas no SICONV, serão verificados pela SESAN:

I - o porte populacional do estado, município ou do Distrito Federal;

II - o quantitativo de veículos recebidos do MDS, seja por meio de programação orçamentária própria ou emenda individual ou coletiva, nos últimos dois anos, proporcionalmente ao porte populacional, número de agricultores e tipo do veículo;

III - no âmbito das compras públicas de alimentos da agricultura familiar e do programa de Aquisição de Alimentos:

a) as modalidades operadas de programas de compras pública de alimentos;

b) a existência de Central de Recebimento e Distribuição de Produtos da

Agricultura Familiar; e

c) o número de agricultores familiares com declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) do estado, município ou do Distrito Federal.

§ 1º O quantitativo e o tipo de veículo passível de ser recebido ou financiado pelos entes ficam condicionados à aprovação de mérito pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º O gestor deverá declarar a necessidade e justificar a sua opção pelo tipo de veículo em formulário específico fornecido pela SESAN, o qual deverá ser referendado pelo respectivo conselho de controle social.

Art. 7º Na observância das regras que regem a Administração Pública e na obrigação de zelo pela coisa pública o gestor deverá:

I - adquirir o veículo nos termos das especificações constantes desta Portaria;

II - assegurar o uso adequado dos recursos financeiros, devendo avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar processo licitatório para aquisição ou de aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MDS;

III - providenciar a transferência de titularidade dentro do prazo estabelecido pelo MDS, quando este for objeto de doação efetuada nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - assegurar a vinculação do veículo à finalidade inicialmente proposta;

V - providenciar e assegurar a adequação visual, conforme Manual de Identidade Visual publicado no portal do MDS, pelo tempo em que o veículo permanecer em operação;

VI - arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;

VII - assegurar o custeio, a manutenção periódica e corretiva, conforme previsto no manual do proprietário;

VIII - responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento; e

IX - arcar com possíveis custos adicionais na aquisição do veículo.

Parágrafo único. As despesas com a manutenção dos veículos serão de responsabilidade dos entes federados beneficiários, que deverão observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 8º A SESAN poderá expedir orientações e atos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

Padronização dos veículos:

TIPO	DESCRIÇÃO
Furgão de carga	VEÍCULO de carga do tipo furgão; capacidade mínima de carga útil de pelo menos 1.000kg, compartimento de carga isotérmico ou refrigerado, com capacidade volumétrica de no mínimo 6m³.
Caminhonete com baú isotérmico / refrigerado de pequeno porte	VEÍCULO do tipo caminhonete/Veículo Urbano de Carga (VUC)/caminhão 3/4, com chassi descoberto para aplicação de 01 (uma) carroçaria rígida, combustível Diesel. Equipado com baú ISOTÉRMICO/REFRIGERADO construído com painéis inteiriços do tipo sanduíche, com piso impermeável e lavável, anticorrosivo, com portas traseiras de abertura lateral total e porta na lateral direita para transporte de gêneros alimentícios. Dimensões do baú de acordo com o chassi e entre eixos do veículo. Dimensões mínimas do baú (mm): Comprimento: 3.000, Largura: 1.800, Altura: 1.800. Capacidade mínima de carga útil igual ou superior a 1.000kg e PBT de no máximo 3.500kg.
Caminhão com baú isotérmico / refrigerado de médio porte	VEÍCULO do tipo caminhão, categoria leve, movido a combustível Diesel, com chassi descoberto para aplicação de 01 (uma) carroçaria rígida. Equipado com baú ISOTÉRMICO/REFRIGERADO construído com painéis inteiriços do tipo sanduíche, com piso impermeável e lavável, anticorrosivo com portas traseiras e lateral para transporte de gêneros alimentícios. Dimensões do baú de acordo com o chassi e entre eixos do veículo. Dimensões mínimas do baú (mm): Comprimento: 4.200, Largura: 2.200, Altura: 2.200. Capacidade mínima de carga útil igual ou superior a 3.500kg e PBT de no máximo 10.000kg.
Embarcação de pequeno porte	Embarcação em madeira de lei ou em ligas metálicas ou em fibra de vidro, com capacidade mínima de 10 toneladas, contendo comando com todos os equipamentos necessários para navegação, parte hidráulica e elétrica completa. A embarcação deve conter 01 câmara frigorífica, compatível com a capacidade da embarcação, com isolamento de poliestireno expandido ou poliuretano e chapas de aço com tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento, com compressores e equipamentos compatíveis. Poderá ser admitido o modelo isotérmico com tratamento anticorrosivo.
Embarcação médio porte	Embarcação em madeira de lei ou em ligas metálicas ou em fibra de vidro com capacidade mínima de 20 toneladas, contendo comando com todos os equipamentos necessários para navegação, parte hidráulica e elétrica completa. A embarcação deve conter 01 câmara frigorífica, compatível com a capacidade da embarcação, com isolamento de poliestireno expandido ou poliuretano e chapas de aço com tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento, com compressores e equipamentos compatíveis. Poderá ser admitido o isotérmico com tratamento anticorrosivo.

ANEXO II

Identidade visual dos veículos.

I - Cor, Inscrição e Marcas Institucionais:

1) Pintura:

a) Cor: Branca;

b) Sistema poliuretano bi componente;

c) Espessura da camada seca entre 50 e 60µm.

2) Logomarcas:

a) Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

b) Ministério do Desenvolvimento Social;

c) Governo Federal; e

d) Município.

3) Adesivagem:

a) Tipo: adesivo com aplicação de verniz de proteção sobrepondo as bordas;

b) Local de aplicação: plotagem do baú - carroceria, conforme discriminado no Manual de Identidade Visual dos Veículos que integram o Programa de Aquisição de Alimentos;

c) Posicionamento, conforme Manual de Identidade Visual dos Veículos que integram o Programa de Aquisição de Alimentos:

c.1) Lateral direita: adesivos laterais;

c.2) Lateral esquerda: diametralmente oposto;



c.3) Traseira;
4) As cores a serem utilizadas, conforme Sistema de cores subtrativas formado por Ciano (Cyan), Magenta (Magenta), Amarelo (Yellow) e Preto (Black (Key)), são:
a) Background - Composição das seguintes escalas de cores verdes:
C86 M50 Y95 K61
C84 M15 Y100 K3
C32 M0 Y100 K0
C58 M21 Y100 K4
C86 M22 Y100 K9
C79 M0 Y100 K0
b) Logomarca PAA:
C84 M27 Y100 K11
C7 M38 Y96 K0
C22 M90 Y100 K17
C0 M0 Y0 K0
c) Logomarca Ministério do Desenvolvimento Social e Governo Federal:
C0 M0 Y0 K100
C100 M85 Y10 K0
C0 M20 Y100 K0
C85 M40 Y92 K38
II - Identificação "Como estou dirigindo?"
1. Adesivo "Como estou dirigindo?": cores e dimensões - letras: preta e branca; circunferência externa: vermelha; fundo: vermelho e branco.
2. A expressão e o adesivo devem estar protegidos com verniz.
III - Identificação de Limite de Velocidade e de Disque Denúncia/Ouvidoria:
1. Adesivo de identificação de limite de velocidade: cores e dimensões - conforme legislação de trânsito (letras - preta, circunferência externa - vermelha e fundo - branco), com a indicação de velocidade: 70 Km/h;
2. Adesivo de identificação do telefone da Ouvidoria do MDS:
OUVIDORIA: 121
3. A expressão e o adesivo devem estar protegidos com verniz.

PORTARIA Nº 2.688, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a relação complementar de municípios e estados aptos a receberem veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no exercício de 2018 e dá outras providências.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, resolve:
Considerando a portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, e
Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS, resolve:
Art. 1º Tornar pública a relação complementar de estados e municípios aptos a receberem, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, no exercício de 2018, veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
§1º A entrega e doação dos veículos de que trata o caput ficam condicionadas à apresentação pelo município de:
I - Formulário de Mérito Social, a ser disponibilizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
II - Ofício de solicitação; e
III - Parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social.
§2º A priorização dos entes federados contemplados observará as propostas cadastradas no Sistema de Convênios e Contratos de Repasses (SICONV) no exercício de 2018.
Art. 2º Os veículos padronizados de que trata o art. 1º desta Portaria observarão as descrições mínimas aprovadas pelo Ministério sendo classificados neste ato como TIPO 2: Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado, com capacidade mínima para 28 passageiros;
Art. 3º Estão aptos a receber os veículos padronizados no TIPO 2 - Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado, com capacidade mínima para 28 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante, conforme Unidade da Federação, município e quantidade, observada lista a seguir:
I - Estados:
1. Pará/PA (5);
2. Santa Catarina (1);
II - Municípios:
1. Acre/AC - Rio Branco (2), Senador Guimard (1);
2. Alagoas/AL - Arapiraca (1), Maceió (2), Palmeira dos Índios (1);
3. Amazonas/AM - Manaus (2), Parintins (1);
4. Amapá/AP - Macapá (2), Santana (1);
5. Bahia/BA - Alagoinhas (1), Feira de Santana (1), Salvador (2), Vitória da Conquista (1);
6. Ceará/CE - Caucaia (1), Fortaleza (2), Juazeiro do Norte (1);
7. Brasília/DF - Brasília (3);
8. Espírito Santo/ES - Aracruz (1), Cachoeiro de Itapemirim (1), Vila Velha (1), Vitória (1);
9. Goiás/GO - Anápolis (1), Aparecida de Goiânia (1), Goiânia (2);
10. Maranhão/MA - Imperatriz (1), São José de Ribamar (1), São Luís (2);
11. Minas Gerais/MG - Belo Horizonte (2), Betim (1), Contagem (1), Divinópolis (1), Governador Valadares (1), Ibirité (1), Ipatinga (1), Juiz de Fora (1), Montes Claros (1), Patos de Minas (1), Poços de Caldas (1), Ribeirão das Neves (1), Santa Luzia (1), Sete Lagoas (1), Uberaba (1), Uberlândia (1);
12. Mato Grosso do Sul/MS - Amambai (1), Campo Grande (2), Itaporã (1), Naviraí (1), Rio Brilhante (1);
13. Mato Grosso/MT - Cuiabá (2), Rondonópolis (1), Várzea Grande (1);
14. Pará/PA - Ananindeua (1), Belém (2), Marabá (1), Santarém (1);
15. Paraíba/PB - Campina Grande (1), Conde (1), João Pessoa (2), Santa Rita (1);
16. Pernambuco/PE - Igarassu (1), Jaboatão dos Guararapes (1), Olinda (1), Recife (2);
17. Piauí/PI - Parnaíba (1), Teresina (2);
18. Paraná/PR - Colombo (1), Curitiba (2); Foz do Iguaçu (1), Goioerê (1), Londrina (1), Maringá (1);
19. Rio de Janeiro/RJ - Barra do Piraí (1), Belford Roxo (1), Duque de Caxias (1), Itaboraí (1), Nova Iguaçu (1), Rio de Janeiro (2), São Gonçalo (1), São João de Meriti (1);
20. Rio Grande do Norte/RN - Caicó (1), Mossoró (1), Natal (2), Parnamirim (1);
21. Rondônia/RO - Ariquemes (1), Cacoal (1), Ji-Paraná (1), Porto Velho (2);
22. Roraima/RR - Alto Alegre (1), Boa Vista (2), Caroebe (1), Iracema (1), São João da Baliza (1), São Luiz (1);
23. Rio Grande do Sul/RS - Cachoeirinha (1), Canela (1), Canoas (1), Caxias do Sul (1), Esteio (1), Giruá (1), Gramado (1), Pelotas (1), Porto Alegre (2), Santo Antônio da Patrulha (1), Santo Cristo (1), São Gabriel (1), São Sepé (1), Tuparendi (1), Ubiretama (1), Viamão (1);
24. Santa Catarina/SC - Blumenau (1), Concórdia (1), Curitiba (1), Florianópolis (2), Itajaí (1), Itapema (1), Itapiranga (1), Joaçaba (1), Joinville (1), Lages (1), Navegantes (1), Otacílio Costa (1), São José (1), Tubarão (1);
25. Sergipe/SE - Amparo de São Francisco (1), Aracaju (1), Arauá (1), Areia Branca (1), Campo do Brito (1), Capela (1), Carira (1), Carmópolis (1), Cristianópolis (1), Estância (1), Feira Nova (1), Gararu (1), General Maynard (1), Ilha das Flores (1),

Itabaianinha (1), Itaporanga D'Ajuda (1), Japarutuba (1), Lagarto (1), Laranjeiras (1), Malhada dos Bois (1), Malhador (1), Monte Alegre de Sergipe (1), Muribeca (1), Neópolis (1), Pacatuba (1), Pedra Mole (1) , Pirambu (1), Poço Redondo (1), Poço Verde (1), Porto da Folha (1), Riachuelo (1), Rosário do Catete (1), Santa Luzia do Itanhý (1), São Miguel do Aleixo (1), Simão Dias (1), Tomar do Geru (1);
26. São Paulo/SP - Araçatuba (1), Campinas (1), Campos do Jordão (1), Diadema (1), Franca (1), Guarulhos (1), Itaquaquecetuba (1), Jundiaí (1), Mauá (1), Mogi das Cruzes (1), Osasco (1), Piracicaba (1), Ribeirão Preto (1), Santo André (1), Santos (1), São Bernardo do Campo (1), São Caetano do Sul (1), São José do Rio Pardo (1), São José do Rio Preto (1), São José dos Campos (1), Sorocaba (1), Tietê (1);
27. Tocantins/TO - Araguaína (1), Palmas (2).
Art. 4º A entrega e doação dos veículos está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.689, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece procedimentos relativos a representação e supervisão nos processos de certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social. - MDS

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições fixadas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e pelos incisos III e VII do art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e com fundamento nos arts. 15, 16, 17 e 64 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 1º Verificada a prática de irregularidade pela entidade certificada, que configure descumprimento das condições e requisitos necessários ao deferimento e manutenção da certificação, são competentes para representar, motivadamente, ao Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o gestor municipal, estadual ou do Distrito Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os conselhos de assistência social e o Tribunal de Contas da União.

Art. 2º A representação será dirigida à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS), por meio físico ou eletrônico e deverá conter a qualificação do representante, a identificação da entidade representada, a descrição dos fatos a serem apurados, o fundamento legal e a documentação probatória pertinente ou, quando for o caso, onde estas possam ser obtidas e demais informações relevantes para esclarecimento de seu objeto.

Art. 3º Caberá à SNAS/MDS, por meio da Coordenação Geral de Certificação de Entidades Benéficas - CGCEB:

I - solicitar ao autor da representação que complemente as informações apresentadas, no prazo de dez dias, quando necessário;

II - comunicar o recebimento da representação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de trinta dias da data do protocolo, salvo se esta figurar como parte na representação; e

III - notificar a entidade mediante ofício, encaminhado por aviso de recebimento no endereço constante em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ junto ao Ministério da Fazenda, para apresentar defesa no prazo de trinta dias improrrogáveis.

§ 1º A CGCEB, com aprovação da Diretora da Rede Socioassistencial Privada e da Secretaria Nacional de Assistência Social, poderá arquivar a representação no caso de insuficiência ou de não apresentação das informações solicitadas na forma do inciso I.

§ 2º Se a representação for apresentada em desfavor de entidade que tenha atuação também nas áreas de educação ou saúde, a CGCEB o encaminhará ao respectivo Ministério para manifestação sobre os seus termos, no prazo de quinze dias.

§ 3º A existência de requerimento de concessão ou renovação da certificação em trâmite não obstará à instauração do procedimento de representação, devendo os processos serem julgados simultaneamente.

§ 4º Caso o ofício à entidade retorne sem cumprimento, a entidade será intimada da representação por Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União, iniciando-se a contagem do prazo de defesa na data de sua publicação.

§ 5º Recebida tempestivamente a defesa ou transcorrido o prazo sem manifestação da entidade, a representação será analisada no âmbito da CGCEB, por equipe técnica diversa da que analisou o processo de concessão ou renovação, exceto nos casos do §3º, que emitirá parecer técnico sobre sua procedência ou improcedência, com aprovação da Coordenação da CGCEB, da Diretora do Departamento da Rede Socioassistencial Privada - DRSP e da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§ 6º Será julgada improcedente a representação quando não se verificar descumprimento dos requisitos legais que ensejaram a certificação, motivo pelo qual o processo de representação será arquivado.

§ 7º Será julgada procedente a representação quando restar comprovado o descumprimento dos requisitos legais que ensejaram a certificação.

§ 8º Proferida a decisão, a CGCEB procederá à notificação dos interessados, no prazo de 48 horas, mediante ofício, encaminhado por Correios, com aviso de recebimento, com cópia do inteiro teor da decisão.

§ 9º Da decisão que julgar procedente a representação, cabe recurso da entidade ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 10.

CAPÍTULO II

DA SUPERVISÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 4º O MDS, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, zelará pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficente de assistência social, por meio de ações de supervisão extraordinária e ordinária, podendo, a qualquer tempo, determinar a apresentação de documentos, a realização de auditorias e o cumprimento de diligências.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria, considera-se supervisão ordinária a ação de ofício do MDS, a qualquer tempo, destinada à verificação do cumprimento das condições que ensejaram a certificação, a partir do cruzamento de informações existentes nos sistemas e cadastros disponíveis e/ou por indícios de inobservância das exigências estabelecidas na Lei nº 12.101, de 2009, bem como a prática de qualquer irregularidade relacionada à entidade certificada.

Art. 6º A supervisão ordinária será processada nos seguintes termos:

I - a CGCEB, por meio de despacho fundamentado, determinará a abertura de supervisão ordinária;

II - a CGCEB procederá a comunicação da abertura da supervisão ordinária ao conselho de assistência social do Município ou Distrito Federal, informando os motivos que ensejaram a abertura da supervisão ordinária;

III - a entidade será notificada por meio de ofício, via correios, com aviso de recebimento, da instauração do processo de supervisão ordinária, ocasião em que deverá apresentar documentos necessários para demonstrar o cumprimento dos requisitos da certificação no período supervisionado, no prazo de trinta dias, improrrogáveis;

IV - poderão ser expedidas diligências a outros órgãos tais como conselhos de assistência social, gestor local do SUAS, Ministério Público, órgãos do Poder Judiciário e Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentre outros, para elucidação dos fatos;

V - caso o ofício à entidade retorne sem cumprimento, a entidade será notificada da supervisão ordinária por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União - DOU, iniciando-se a contagem do prazo para apresentação dos documentos na data de sua publicação;

VI - se a supervisão ordinária for instaurada em desfavor de entidade que tenha atuação também na área de educação ou saúde, a CGCEB a encaminhará ao respectivo Ministério para manifestação sobre os seus termos, no prazo de quinze dias;



VII - a existência de requerimento de concessão ou renovação da certificação em trâmite não obstará a instauração do procedimento de supervisão ordinária, devendo os processos serem julgados simultaneamente;

VIII - concluída a análise documental apresentada pela entidade, caso não existam indícios de descumprimento dos requisitos legais relacionados à certificação, será elaborado parecer pela improcedência da supervisão, no âmbito da CGCEB, com aprovação do DRSP mantendo-se a certificação concedida, com seu consequente arquivamento;

IX - decorrido o prazo previsto no inciso III sem que a entidade apresente a documentação solicitada ou, tendo apresentado a documentação, mas existindo indícios de descumprimento dos requisitos legais relacionados, poderá ocorrer visita in loco na entidade supervisionada ou elaboração de relatório de supervisão fundamentado apontando as irregularidades;

X - a visita in loco poderá ocorrer em entidades supervisionadas com indícios relevantes de descumprimento dos requisitos da certificação e/ou que possuam receita acima de um milhão de reais;

XI - o relatório de supervisão será elaborado diretamente, nos demais casos, sempre que não realizada visita in loco;

XII - no caso de não haver necessidade de visita in loco, será elaborado relatório de supervisão e a entidade será notificada por correios, com aviso de recebimento, para apresentação de sua defesa no prazo de trinta dias improrrogáveis;

XIII - no caso de ocorrer a visita in loco, será elaborado relatório de visita que conterá os achados relevantes para subsidiar a análise do processo de supervisão, dando ciência à entidade do seu conteúdo.

XIV - caso haja necessidade, poderão ser comunicadas irregularidades encontradas na visita, a outros órgãos como Ministério Público, conselhos de assistência social, gestor local do SUAS, órgãos do Poder Judiciário e Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentre outros;

XV - havendo conclusão no relatório de visita de que a entidade se encontra regular no cumprimento dos requisitos da certificação, será elaborado parecer de improcedência da supervisão ordinária, com o seu consequente arquivamento e manutenção da certificação concedida;

XVI - havendo conclusão no relatório de visita de que há indícios de descumprimento dos requisitos da certificação, será elaborado relatório de supervisão e a entidade será notificada por correios, com aviso de recebimento, no prazo de 48 horas, para apresentação de sua defesa no prazo de trinta dias improrrogáveis; e

XVII - recebida tempestivamente a defesa ou transcorrido o prazo sem manifestação da entidade, a supervisão ordinária será analisada, no âmbito da CGCEB, por equipe técnica diversa da que analisou o processo de concessão ou renovação, salvo no caso do inciso VII, e emitirá parecer técnico sobre sua procedência ou improcedência, com aprovação da Coordenação da CGCEB e da Diretora do DRSP.

§ 1º Se a supervisão ordinária for julgada improcedente, o processo será arquivado.

§ 2º Da decisão que julgar procedente a supervisão ordinária, cabe recurso da entidade ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 10.

§ 3º Proferida a decisão de procedência ou improcedência, a CGCEB procederá à notificação dos interessados, mediante ofício, encaminhado por correios, com aviso de recebimento, com cópia do inteiro teor da decisão.

Art. 7º Para efeitos desta Portaria, considera-se supervisão extraordinária a ação destinada à apuração de indícios de inobservância de exigências estabelecidas na Lei nº 12.101, de 2009, bem como a prática de qualquer irregularidade relacionada à entidade certificada, mediante provocação por meio de denúncia, sem prejuízo da representação prevista no art. 1º.

Art. 8º Considera-se denúncia a provocação dirigida ao MDS tendente a dar ciência de irregularidades praticadas por entidades certificadas ou inobservância das exigências estabelecidas na Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 9º A supervisão extraordinária será processada nos seguintes termos:

I - a Diretora do DRSP receberá a denúncia e procederá à instauração da supervisão extraordinária e, por meio de Nota Técnica enviará o processo à CGCEB, que analisará os seus termos, com vistas à verificação de existência de correlação entre o seu conteúdo e o descumprimento dos requisitos legais necessários à concessão, renovação ou manutenção da certificação;

II - concluída a análise prévia pela CGCEB de que trata o inciso I, caso não existam indícios suficientes de descumprimento dos requisitos legais relacionados à certificação, sem prejuízo do inciso III, será elaborado despacho de arquivamento da supervisão extraordinária, no âmbito da CGCEB, com aprovação da Diretora do DRSP, mantendo-se a certificação concedida; e

III - poderão ser expedidas diligências à própria entidade e a outros órgãos tais como conselhos de assistência social, gestor local do SUAS, Ministério Público, órgãos do Poder Judiciário e Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentre outros, para elucidação dos fatos narrados na denúncia.

§ 1º Se a partir da análise prévia os indícios de irregularidades sugerirem o descumprimento dos requisitos da certificação, sem prejuízo do inciso III, a entidade será cientificada por meio de ofício, por correios, com aviso de recebimento, acompanhado de cópia dos termos da supervisão extraordinária, no prazo de 48 horas, para apresentar sua defesa, no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Caso o ofício à entidade retorne sem cumprimento, a entidade será notificada da supervisão extraordinária por meio de portaria publicada no DOU, iniciando-se a contagem do prazo de defesa na data de sua publicação.

§ 3º Se a supervisão extraordinária for instaurada em desfavor de entidade que tenha atuação também na área de educação ou saúde, a CGCEB a encaminhará ao respectivo Ministério para manifestação sobre os seus termos, no prazo de quinze dias.

§ 4º A existência de requerimento de concessão ou renovação da certificação em trâmite não obstará a instauração do procedimento de supervisão extraordinária, devendo os processos serem julgados simultaneamente.

§ 5º Recebida tempestivamente a defesa ou transcorrido o prazo sem manifestação da entidade, a supervisão extraordinária será analisada no âmbito da CGCEB, por equipe técnica diversa da que analisou o processo de concessão ou renovação, salvo no caso do § 4º, e emitirá parecer técnico sobre sua procedência ou improcedência, com aprovação da Coordenação da CGCEB, da Diretora do DRSP e da Secretária Nacional de Assistência Social.

§ 6º Se improcedente, a supervisão extraordinária será arquivada e a certificação antes concedida à entidade será mantida.

§ 7º Da decisão que julgar procedente a supervisão extraordinária, cabe recurso da entidade ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 10.

§ 8º Proferida a decisão de procedência ou improcedência, a CGCEB procederá à notificação dos interessados, mediante ofício, encaminhado por Correios, com aviso de recebimento, com cópia do inteiro teor da decisão, no prazo de 48 horas.

CAPÍTULO III
DO RECURSO CONTRA DECISÃO QUE JULGAR PROCEDENTE OS PROCESSOS DE REPRESENTAÇÃO OU SUPERVISÃO

Art. 10. Da decisão que julgar procedente os processos de representação ou supervisão extraordinária e ordinária caberá recurso por parte da entidade interessada ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, em última instância, no prazo de trinta dias improrrogáveis a contar da data da ciência da decisão por aviso de recebimento, o qual não será dotado de efeito suspensivo, assegurado o contraditório, a ampla defesa e a participação da sociedade civil, o qual será processado nos seguintes termos:

I - o recurso será dirigido à CGCEB e será considerado recebido a partir da data de seu protocolo ou data da postagem;

II - o recurso interposto deverá ser expressamente identificado como tal e conter todos os fundamentos e documentos referentes ao pedido de reexame;

III - o recurso intempestivo não será conhecido;

IV - caso o recurso seja intempestivo ou a entidade não o apresente, a certificação será definitivamente cancelada ou modulados os seus efeitos, com a determinação expressa do seu novo período de validade, por meio de portaria da Secretária Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União;

V - caso o recurso seja tempestivo, a CGCEB elaborará parecer de recurso com aprovação da Diretora do DRSP e da Secretária Nacional de Assistência Social e encaminhará ao Gabinete do Ministro para julgamento final;

VI - deferido o recurso pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, a decisão recorrida será reformada, com o arquivamento do processo e manutenção da certificação concedida à entidade recorrente;

VII - indeferido o recurso pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, a certificação será definitivamente cancelada ou modulados os seus efeitos, com a determinação expressa do seu novo período de validade, por meio de portaria ministerial, publicada no Diário Oficial da União;

VIII - a modulação de efeitos de que tratam os incisos IV e VII considerará a data do descumprimento dos requisitos necessários à manutenção da certificação;

IX - após a decisão final de cancelamento ou modulação da certificação, os autos retornarão à CGCEB para dar ciência à Secretaria da Receita Federal do Brasil do cancelamento definitivo da certificação em até quarenta e oito horas após a publicação da decisão no DOU, por meio de ofício enviado por correios, com aviso de recebimento; e

X - após a decisão final pelo Ministro de Estado, a entidade e os demais interessados serão informados pela CGCEB sobre o resultado do julgamento do recurso, por meio de ofício enviado por correios, com aviso de recebimento, no prazo de 48 horas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.690, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece procedimentos relativos ao requerimento da certificação de entidades beneficentes de assistência social - CEBAS, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio da Plataforma de Cidadania Digital.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição Federal, o art. 21 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, o art. 64 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 2009, no Decreto nº 8.242, de 2014, e no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e considerando ainda a adesão do Ministério do Desenvolvimento Social à Plataforma de Cidadania Digital, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos ao requerimento da certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio da Plataforma de Cidadania Digital instituída pelo Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, observando-se o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Para o acesso à Plataforma de Cidadania Digital é necessário cadastrar-se no Portal de Serviços do Governo Federal disponível em www.servicos.gov.br, ou utilizar-se da assinatura digital do tipo ICP-Brasil - Padrão A3.

Parágrafo único. A solicitação de concessão ou renovação da certificação de entidades da área da assistência social deverá ser feita pelo representante da entidade.

Art. 3º O Portal de Serviços do Governo Federal a que se refere o art. 2º estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

§1º A indisponibilidade do Portal será registrada e solucionada pelo seu responsável técnico, e publicizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social através do seu sítio (www.mds.gov.br).

§2º Os prazos que se vencerem no dia da ocorrência da indisponibilidade serão prorrogados para o dia útil seguinte quando:

I - a indisponibilidade, se ocorrida entre as 6h e as 23h, for superior a 60 minutos, ininterruptos ou não; e

II - a indisponibilidade ocorrer entre as 23h e as 0h.

§3º As indisponibilidades ocorridas entre 0h e 6h dos dias de expediente e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do §2º deste artigo.

CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO

Art. 4º O requerimento de concessão ou de renovação da certificação de entidade com atuação exclusiva ou preponderante na área de assistência social deverá ser realizado por meio do sítio institucional do Portal de Serviços do Governo Federal, disponível em www.servicos.gov.br, devendo o processo ser instruído de forma digital e tramitado mediante um conjunto de arquivos digitais, cuja visualização, consulta, comunicação e armazenamento ocorre exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído na forma prevista na Lei nº 12.101, de 2009 e no Decreto nº 8.242, de 2014, considerando-se a data de protocolo como sendo aquela do envio das informações e dos documentos obrigatórios no âmbito da Plataforma de Cidadania Digital.

Art. 5º No ato do requerimento eletrônico será disponibilizado comprovante de protocolo, que deverá ser acompanhado diretamente pela Plataforma de Cidadania Digital.

§1º A validade do comprovante de protocolo e a tempestividade do requerimento poderão ser confirmadas pelo interessado, mediante consulta realizada na Plataforma de Cidadania Digital.

§2º Em caso de documentação incompleta ou inadequada no requerimento, a entidade será notificada por meio eletrônico e terá prazo de quinze dias para submetê-la no Portal de Serviços da Plataforma de Cidadania Digital.

§3º Havendo necessidade, a entidade poderá ser diligenciada uma única vez, mantido o prazo de trinta dias definido na Lei nº 12.101, de 2009, para que a entidade apresente resposta.

Art. 6º As declarações em documentos eletrônicos produzidos através da utilização da Plataforma de Cidadania Digital presumem-se verdadeiras em relação aos usuários declarantes.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE, DA DECISÃO E DO RECURSO

Art. 7º A Secretaria Nacional de Assistência Social procederá à análise e à emissão do parecer técnico exclusivamente por meio do processo eletrônico no âmbito da Plataforma de Cidadania Digital.

§1º O procedimento de análise dos pedidos de concessão e de renovação de certificação de que trata esta portaria compreende as seguintes etapas:

I - requerimento;

II - validação dos documentos;

III - realização de diligência, quando for o caso;

IV - aguardando manifestação dos demais Ministérios certificadores, quando for o caso;

V - análise técnica;

VI - decisão;

VII - aguardando recurso;

VIII - recurso em análise na Secretaria Nacional de Assistência Social;

IX - recurso em análise no Gabinete do Ministro; e

X - decisão final.

§2º Todas as fases do processo eletrônico da Plataforma de Cidadania Digital presumem-se assinadas pelo gestor responsável pela análise do processo a partir do acesso autenticado do Portal.

Art. 8º Concluída a análise no âmbito da Plataforma de Cidadania Digital será instaurado processo no âmbito do SEI devidamente instruído com o parecer técnico, minuta de portaria de decisão e despacho, e será encaminhado pelo Departamento da



Rede Socioassistencial Privada do SUAS à decisão do(a) Secretário(a) Nacional de Assistência Social, devendo a respectiva portaria ser publicada no Diário Oficial da União e comunicada eletronicamente à entidade.

Art. 9º Em caso de indeferimento do pedido de certificação, caberá recurso a ser apresentado na Plataforma de Cidadania Digital no prazo de trinta dias, contados da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Considerar-se-á o prazo de até 30 de abril de 2019 para fins de:

I - adoção exclusiva do processo eletrônico disciplinado nesta Portaria, sendo permitida até esse prazo a tramitação concomitante de procedimentos por meio físico relativos ao requerimento e recurso da certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, via setor de protocolo do Ministério ou enviados pelos Correios, nos termos do Título II da Portaria nº 353, de 23 de dezembro de 2011; e

II - não aferição do requisito previsto no art. 19, II, da Lei nº 12.101, de 2009, consistente em a entidade integrar o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso IX do art.19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no ano anterior ao requerimento.

Art. 11. Os processos relativos ao requerimento e renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, no âmbito do MDS, instruídos fora da Plataforma de Cidadania Digital até 30 de abril de 2019 observarão o disposto na Portaria nº 353, de 2011.

Art. 12. Os procedimentos meramente operacionais de análise dos requerimentos de que trata esta Portaria e o fluxo decisório serão objeto de manual produzido pela Secretaria Nacional de Assistência Social, a ser divulgado na página oficial do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 353, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

DECISÃO Nº 191, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo NUP 71000.078963/2017-13, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER Nº 01224/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, decide:

NÃO CONHECER o recurso administrativo interposto por IRACEMA XAVIER DA SILVA, NIS 162.01788.94-9, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por intempestividade.

ALBERTO BELTRAME

DECISÃO Nº 192, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo NUP 71000.067998/2017-27, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER Nº 01226/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, decide:

DEFERIR o recurso administrativo interposto por RONI SIMÃO, NIS 125.54290.83-2, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, afastando a cobrança dos valores referidos no processo supra mencionado.

ALBERTO BELTRAME

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 672, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Atualiza a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Instituto Nacional do Seguro Social - POSIC-INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000;
Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008; e
Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para proteção das informações geradas, processadas e armazenadas no âmbito do INSS, resolve:

Art. 1º Fica instituída, nos termos do Anexo a esta Resolução, a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Instituto Nacional do Seguro Social - POSIC-INSS.

Parágrafo único. A Política instituída no caput será publicada em Boletim de Serviço.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 323/PRES/INSS, de 22 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

RESOLUÇÃO Nº 673, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos do Instituto Nacional do Seguro Social - SIGAD-INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015;
Portaria Interministerial nº 2.320/MJ/MP, de 30 de dezembro de 2014;
Portaria Interministerial nº 2.321/MJ/MP, de 30 de dezembro de 2014;
Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008;
Resolução nº 166/PRES/INSS, de 11 de novembro de 2011; e
Resolução nº 672/PRES/INSS, de 27 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a:

a. implantação do projeto INSS digital; e

b. necessidade de atender aos requisitos definidos pela Resolução nº 166/PRES/INSS, de 11 de novembro de 2011, que instituiu o Processo Eletrônico no âmbito do Instituto, resolve:

Art. 1º Fica definido o Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos - e-Doc, como Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos do Instituto Nacional do Seguro Social - SIGAD-INSS.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução considera-se:

I - SIGAD-INSS: sistema informatizado na qual se aplica o conjunto de procedimentos e operações técnicas que visam o controle do ciclo de vida documental, desde a produção até a destinação final, seguindo os princípios da gestão arquivística de documentos;

II - gestão arquivística de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente; e

III - metadados: dados estruturados e codificados que descrevem e permitem acessar, gerenciar, compreender e/ou preservar outros dados ao longo do tempo.

Art. 3º O Sistema e-Doc (SIGAD-INSS) deve propiciar a implementação do uso do meio eletrônico para realização do processo administrativo no âmbito do INSS, atendendo aos seguintes requisitos:

I - manter a relação orgânica entre os documentos;

II - garantir a confiabilidade, autenticidade e acessibilidade de longo prazo dos documentos arquivísticos;

III - efetuar a classificação e organização dos documentos com base no plano/código de classificação; e

IV - realizar registro e captura, bem como classificação, tramitação, avaliação, destinação, recuperação da informação, acesso, segurança, armazenamento e preservação dos documentos arquivísticos.

Art. 4º O SIGAD-INSS deve ser capaz de gerenciar documentos gerados em papel, além do acervo físico já existente no Instituto, em substituição ao Sistema Informatizado de Protocolo - SIPPS.

Art. 5º O Sistema deve prover suporte à produção, guarda, preservação e recuperação dos documentos eletrônicos produzidos por sistema de soluções de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED, dentre as quais se destacam:

I - Gerenciador de Tarefas - GET: principal ferramenta sistemática de suporte ao Projeto INSS Digital;

II - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos, disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

III - Sistema de Emissão de Autorização de Pagamento - APWeb: ferramenta de modernização do sistema de pagamento de benefícios previdenciários em produção no INSS.

Art. 6º O cronograma de implantação do e-Doc, bem como a gestão do Sistema, será coordenado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRLOG, com apoio técnico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações - CGTIC.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 94, de 19 de maio de 2008, Seção 1, págs. 102/104, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

§ 1º Os benefícios referidos no caput, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para a realização de operações relacionadas à consignação de valores relativos a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil até que haja autorização expressa para desbloqueio por parte de seu titular ou representante legal.

§ 2º O desbloqueio referido no § 1º deste artigo somente poderá ser autorizado após noventa dias contados a partir da Data de Despacho do Benefício - DDB, por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado, para tratamento das autorizações emitidas em meio físico ou eletrônico.

§ 3º Fica expressamente vedado às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que mantenham Convênios e/ou Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.

§ 4º As atividades referidas no § 3º deste artigo, se realizadas no prazo de vedação, serão consideradas assédio comercial, e serão punidas nos termos do Capítulo XII, sem prejuízo de assim também serem consideradas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

§ 5º Quando houver transferência de benefício - TBM, por meio da Agência da Previdência Social - APS ou instituição financeira pagadora, o benefício também ficará bloqueado por sessenta dias a contar da data da transferência, mesmo decorridos os prazos acima definidos.

§ 6º Para as transferências de benefício em bloco - TBB ou TBM, realizadas pelas Agências da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais - APSADJ, o bloqueio mencionado no § 5º deste artigo não será efetuado."

"Art. 2º"

I - autorização por meio eletrônico: rotina que permite confirmar a operação realizada nas instituições financeiras, garantindo a integridade da informação, titularidade, não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas;

.....

V - consignações obrigatórias: os descontos obrigatórios a serem feitos na forma do art. 12;

VI - consignações voluntárias: as consignações autorizadas pelos beneficiários na forma do art. 522 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015; (NR)

.....

XV - pré-autorização: autorização do beneficiário ou seu representante legal, para disponibilização dos dados necessários à formalização da operação perante a instituição financeira."

"Art. 3º"

I - o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, para esse fim; (NR)

.....

IV - o representante legal (tutor ou curador) poderá autorizar o desconto no respectivo benefício elegível de seu tutelado ou curatelado, na forma do caput, mediante autorização judicial;

V - a revogação ou a destituição dos poderes ao representante legal não atingem os atos praticados durante sua vigência, salvo decisão judicial dispondo o contrário;

VI - no caso de operações realizadas pelo representante legal, caberá à instituição financeira verificar a possível restrição prevista no inciso IV do caput, sob pena de nulidade do contrato; e

VII - o representante convencional (procurador) não poderá autorizar os descontos previstos no caput.

.....

§ 7º A instituição financeira que receber uma solicitação do beneficiário para cancelamento do cartão de crédito, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à Dataprev, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor. (NR)

§ 9º A pré-autorização de que trata o inciso XV do art. 2º é pré-requisito para disponibilização das informações do beneficiário, necessárias à elaboração do contrato, cujo instrumento deverá ser disponibilizado em canal eletrônico, contendo documento de identificação do beneficiário e termo de autorização digitalizados.



§ 10. Será dispensada a apresentação do termo de autorização digitalizado de que trata o § 9º deste artigo quando produzido de forma eletrônica, caso em que deverá ser enviado arquivo contendo os requisitos de segurança que garantam sua integridade e não repúdio."

"Art. 6º A inobservância do disposto no art. 5º implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação."(NR)

"Art. 12. A identificação do limite de 35% (trinta e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 3º dar-se-á após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

- I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;
- II - pagamento de benefícios além do devido; (NR)
- III - imposto de renda retido na fonte; e
- IV - pensão alimentícia fixada por:
 - a) decisão judicial;
 - b) acordo homologado pela Defensoria Pública ou Ministério Público; ou
 - c) estabelecida em escritura pública nos casos em que legalmente admitida.

§ 1º Na hipótese de coexistência dos descontos previstos nos incisos do caput, com consignações de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito ou operações de arrendamento mercantil, prevalecerão os descontos previstos no caput.

§ 3º A eventual modificação no valor do benefício ou das margens de consignações de que trata o § 1º do art. 3º, ou, ainda, dos descontos previstos nos incisos do caput, poderá ensejar a reprogramação da retenção ou da consignação, desde que repactuada entre a instituição financeira e o beneficiário, por sua manifestação expressa, sem acréscimo de custos operacionais." (NR)

"Art. 15.

Parágrafo único. O valor previsto no inciso II do caput poderá ser atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2020, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano anterior."

"Art. 18.

III - esteja apta à troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos -FEBRABAN, a Dataprev e o INSS." (NR)

"Art. 20. Para a efetivação da consignação/retenção/constituição de RMC nos benefícios previdenciários, as instituições financeiras que firmarem convênio com o INSS deverão encaminhar à Dataprev, até o segundo dia útil de cada mês, conforme procedimentos previstos no protocolo de integração definido entre as partes, para processamento no referido mês." (NR)

"Art. 21. A instituição financeira, ao realizar as operações de consignação/retenção/constituição de RMC dos titulares de benefícios deverá, sem prejuízo de outras informações legais exigidas (art. 52 do Código de Defesa do Consumidor - CDC), observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, em especial as disposições constantes da Resolução nº 3.694, de 26 de março de 2009, e alterações posteriores, bem como dar ciência prévia ao beneficiário, no mínimo, das seguintes informações:

V - soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou o limite máximo previsto para cartão de crédito; e" (NR)

"Art. 21-A Sem prejuízo das informações do art. 21, nas autorizações de descontos decorrentes da celebração de contratos de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável, o contrato firmado entre o beneficiário do INSS e a instituição consignatária deverá, obrigatoriamente, nos termos da decisão homologatória de acordo firmado na Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, ser acompanhado de Termo de Consentimento Esclarecido - TCE, que constará de página única, reservada exclusivamente para tal documento, constituindo-se instrumento apartado de outros que formalizem a contratação do Cartão de Crédito Consignado, e conterà, necessariamente:

I - expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO", inserida na parte superior do documento e com fonte em tamanho quatorze;

II - abaixo da expressão referida no inciso I do caput, em fonte com tamanho onze, o texto: "Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União";

III - nome completo, CPF e número do benefício do cliente;

IV - logomarca da instituição financeira;

V - imagem em tamanho real do cartão de crédito contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

VI - necessariamente como última informação do documento, espaço para preenchimento de local, data e assinatura do cliente;

VII - as seguintes inscrições, todas registradas em fonte com tamanho doze e na ordem aqui apresentada:

a)"Contratei um Cartão de Crédito Consignado";

b)"Fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acréscimo destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão";

c)"A diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo (nome da instituição financeira), já que, caso a fatura não seja integralmente paga até a data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura";

d)"Declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores";

e)"Estou ciente de que a taxa de juros do cartão de crédito consignado é inferior à taxa de juros do cartão de crédito convencional";

f)"Sendo utilizado o limite parcial ou total de meu cartão de crédito, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até (número de meses), contados a partir da data do primeiro desconto em folha, desde que:

1. eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização;
2. não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão;
3. os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção até o total da dívida;
4. eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e
5. não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios";

g)"Para tirar dúvidas acerca do contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o cliente poderá entrar em contato gratuitamente com o (nome da instituição financeira) através do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC (identificar número telefônico) e de sua Ouvidoria (identificar número telefônico)"".

"Art. 23. Confirmado o efetivo registro da consignação pela Dataprev, a instituição financeira obriga-se a liberar o valor contratado ao beneficiário no prazo máximo de dois dias úteis, contados da confirmação:

II - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração; e

§ 1º Em até cinco dias úteis, a instituição financeira deverá disponibilizar ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor.

§ 2º As instituições financeiras, após confirmação da liquidação, terão o prazo de até cinco dias úteis para envio à Dataprev da informação de exclusão da operação do empréstimo pessoal ou cartão de crédito liquidado antecipadamente." (NR)

"Art. 25.

§ 1º A instituição financeira deverá informar o nome do banco, da agência e o número da conta corrente da empresa operadora credenciada, bem como incluir o código de identificação do Programa no ato de averbação, conforme previsto no protocolo de integração." (NR)

"Art. 30. A Dataprev, ao receber as informações para averbação de empréstimo ou cartão de crédito, considerará como campos obrigatórios de informação, além dos fixados no protocolo de integração, os seguintes: (NR)

.....

VI - outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no termo de pré-autorização."

"Art. 40.

§ 3º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização solicitados pelo INSS se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a Dataprev e as instituições financeiras."

"Art. 43. O beneficiário ou representante legal, conforme inciso IV do art. 3º, poderá, respeitado o disposto no § 2º do art. 1º, efetuar bloqueio ou desbloqueio do benefício para averbações de empréstimos ou cartão de crédito, a qualquer tempo, por meio de serviço eletrônico, mediante acesso autenticado, a ser disponibilizado pelas instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que mantenham Convênios e/ou Acordos de Cooperação Técnica com o INSS. (NR)

.....

§ 5º Os benefícios concedidos observarão o disposto no § 1º do art. 1º."

"Art. 44. A exclusão de empréstimo, RMC e parcelamento do cartão de crédito poderá ser efetuada pela instituição financeira ou por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado.

§ 1º A APS excluirá o empréstimo por determinação:

I - judicial;

II - dos órgãos de controle; ou

III - da Dirben, por interesse do INSS, inclusive quando se mostrar inviável a automação do procedimento.

§ 2º A reativação de uma operação de crédito somente poderá ser realizada pela APS mantenedora.

§ 3º O restabelecimento do pagamento de benefício em que há previsão de desconto de parcela de operação de crédito e que não houve desconto, observado o limite legal, deverá contemplar o repasse dos valores não descontados à instituição financeira." (NR)

"Art. 46. O beneficiário que, a qualquer momento, se sentir prejudicado por operações irregulares ou inexistentes ou que identificar descumprimento do contrato por parte da instituição financeira ou, ainda, de normas estabelecidas por esta IN, poderá registrar sua reclamação na OGPS, como segue:" (NR)

"Art. 47.

I - a OGPS classifica as reclamações por instituição financeira e envia, por meio eletrônico, os respectivos registros à Dataprev, que suspenderá imediatamente os descontos;

II - a Dataprev recepcionará os registros e aplicará fluxo automatizado para tratamento das manifestações apresentadas, solicitará às instituições financeiras os insumos necessários para avaliação, podendo, ainda, aplicar os tratamentos definidos pelo INSS;

III - As instituições financeiras terão prazo de até dez dias úteis para envio das informações citadas no inciso II do caput; (NR)

IV - a Dataprev, após recebimento das respostas encaminhadas pelas instituições financeiras, verificará:

a) se a reclamação for improcedente, as informações e os documentos apresentados pelas instituições financeiras, bem como outras informações relevantes, serão incluídos no sistema da OGPS, que comunicará ao beneficiário; e

b) se a reclamação for procedente, será efetuada a exclusão dos descontos, conforme definido no § 5º deste artigo.

§ 1º As instituições financeiras conveniadas deverão integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela Dataprev, de modo que as interações sejam realizadas de forma eletrônica.

.....

§ 3º Caso a instituição financeira, no prazo previsto no inciso III do caput, não apresente os documentos solicitados, não se manifeste ou o faça de forma não conclusiva, deverão ser aplicadas as sanções previstas na alínea "a" do inciso II do art. 52.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a Dataprev efetuará a exclusão da operação de crédito de forma automatizada.

§ 5º Caberá, exclusivamente à instituição financeira, a responsabilidade pela devolução do valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis da constatação da irregularidade, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no art. 23, enviando comprovante à Dataprev." (NR)

§ 6º A margem consignável ficará bloqueada enquanto estiver pendente de decisão a reclamação de que trata este artigo.

"Art. 48.

I - enviar informação à Dataprev com vistas à exclusão da operação de crédito considerada irregular; e

II - proceder ao ressarcimento dos valores descontados indevidamente ao beneficiário, no prazo e na forma estabelecidos no § 5º do art. 47, encaminhando o comprovante do depósito ou outro documento que comprove a quitação do valor à Dataprev.

§ 1º A Dataprev incluirá as informações de exclusão e devolução dos valores envolvidos no Sistema da OGPS, que comunicará o beneficiário." (NR)

"Art. 49. Quando o beneficiário não concordar com o resultado da resposta comunicada nos termos da alínea "a", inciso IV, art. 47, deverá contestar junto às instituições de proteção e defesa do consumidor." (NR)

"Art. 50. A Dataprev disponibilizará ao INSS relatório contendo as informações das reclamações de que tratam os arts. 46 e 47, para as providências cabíveis, inclusive para disponibilização ao Banco Central do Brasil - Bacen, quando necessário." (NR)

"Art. 52.

III - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC por 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da comunicação, quando for confirmada a existência de ocorrência que contrarie o disposto no § 4º do art. 1º, inciso II do art. 3º e inciso I do art. 15, independentemente dos procedimentos estabelecidos no art. 46; (NR)

.....

§ 4º Considera-se prática lesiva ao beneficiário, para os fins previstos no inciso I, "a" e "b" do caput, a conduta da instituição financeira que, violando preceito normativo, cause dano, de qualquer espécie material ou moral ao beneficiário."

"Art. 52-A. As penalidades previstas neste capítulo serão aplicadas mediante observância do devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, a ser desenvolvido nas seguintes fases:

I - o processo de apuração por irregularidades nas operações de consignações/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários será iniciado de ofício ou mediante requerimento de qualquer interessado, pela Divisão de Consignações em Benefícios - DCONB, que deverá instruir o processo com todos os elementos necessários à identificação da conduta alegadamente irregular;

II - a DCONB deverá notificar a instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil envolvida, mediante ofício em que conste expressamente a descrição da conduta alegadamente irregular, bem como a previsão de possibilidade de apresentação de defesa escrita, no prazo de dez dias, contatos a partir do recebimento da notificação, que deverá ser certificada nos autos;



III - caso a instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil envolvida não apresente a defesa no prazo, deverá ser certificada nos autos tal ocorrência;

IV - caso a instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil envolvida apresente defesa, ela deverá ser motivadamente apreciada pela DCONB;

V - caso entenda necessário, de ofício ou mediante requerimento da instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil envolvida, antes de proferir seu relatório, a DCONB poderá requerer diligências adicionais para elucidação dos fatos;

VI - esgotadas as providências previstas nos incisos I a V do caput, a DCONB elaborará Nota Técnica nos autos e propará à Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios - CGGPB. o arquivamento ou a aplicação de penalidade específica, dentre as previstas neste capítulo;

VII - a CGGPB decidirá nos autos, concordando com a Nota Técnica expedida pela DCONB, ou dela discordando, motivadamente, caso em que poderá agravar a sanção, abrandá-la ou absolver a instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil, ou mesmo propor novas diligências, a fim de complementar a instrução processual, caso entenda que a Nota Técnica foi insuficiente para formular seu juízo;

VII - da decisão da CGGPB caberá recurso hierárquico, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, que será direcionado à autoridade que prolatou a decisão, a qual, não a reconsiderando no prazo de cinco dias, deverá encaminhar os autos à Dirben, para decisão no prazo de trinta dias, a partir do seu recebimento; e

IX - da decisão da Dirben caberá novo recurso hierárquico, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, direcionado à autoridade que prolatou a decisão, a qual, não reconsiderando no prazo de cinco dias, deverá encaminhar os autos à Presidência do INSS, no prazo de trinta dias a partir do seu recebimento.

§ 1º Os recursos hierárquicos previstos neste artigo não têm efeito suspensivo, salvo se assim expressamente deferidos, de ofício ou mediante requerimento, pela autoridade recorrida ou pela autoridade competente para decidir o recurso, em casos de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, devidamente motivados.

§ 2º A DCONB manterá controle dos processos de apuração e responsabilidade em curso ou já julgados para fins de avaliar eventual reincidência em condutas irregulares, para fins de dosimetria da sanção a ser eventualmente aplicada."

"Art. 53.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a partir do exercício de 2019.

§ 3º O INSS poderá, mediante ato conjunto, delegar a Dataprev a operacionalização da cobrança dos custos referidos neste artigo.

§ 4º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições e sociedades de arrendamento mercantil no ano da apuração, em doze parcelas mensais, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil consignados, mediante retenção por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 5º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, poderão ser cobrados diretamente pela Dataprev às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, na forma a ser definida pelo ato referido no § 2º deste artigo."

Art. 2º Revogam-se:

I - o art. 27, os §§ 1º, 2º e 4º do art. 43; o inciso III e §§ 1º a 3º do art. 46; as alíneas "a" e "b" do inciso III e o § 2º do art. 47; o § 3º do art. 48; o art. 51; o parágrafo único do art. 53, todos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008; e

II - a Instrução Normativa nº 94/PRES/INSS, de 1º de março de 2018, publicada no DOU nº 42, de 2 de março de 2015, Seção 1, pág. 144.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição, organização e o funcionamento das Câmaras Técnicas de Assessoramento no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a:

a. multiplicidade de temas específicos e de alta indagação que são submetidos à apreciação da Procuradoria Federal Especializada, que necessitam de estudos aprofundados para enfrentamento;

b. dimensão e a complexidade das atribuições do Instituto Nacional do Seguro Social, o que recomenda uma atenção diferenciada a temas qualificados como relevantes;

c. necessidade de adaptação das minutas-padrão de editais de licitações e contratos publicadas pela Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU às peculiaridades do INSS;

d. experiência exitosa do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria PFE-GAB nº 155, de 28 de junho de 2011 (GT-Minutas); e

e. necessidade permanente de aperfeiçoamento de teses jurídicas relacionadas às atividades do INSS, sobretudo em matéria administrativa e de benefícios, , resolve:

Art. 1º Ficam constituídas as Câmaras Técnicas de Assessoramento - CAMTEC, com natureza de Grupo de Trabalho - GT, no âmbito da PFE/INSS, visando à discussão de questões jurídicas relevantes afetas à atividade de consultoria e assessoramento jurídicos junto ao INSS, relacionadas aos seguintes temas:

I - Matéria Administrativa; e

II - Matéria de Benefícios.

§ 1º A CAMTEC em Matéria Administrativa constitui-se a partir da transformação do GT constituído pela Portaria PFE-GAB nº 155, de 28 de junho de 2011 (GT-Minutas), assumindo suas competências atuais.

§ 2º Os atuais membros do GT referido no § 1º deste artigo permanecerão como membros da CAMTEC em Matéria Administrativa até que sejam designados seus novos membros, nos termos disciplinados nesta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2º Compete às CAMTEC, no âmbito de suas áreas de atuação:

I - identificar questões jurídicas relevantes que são comuns às unidades da PFE/INSS;

II - discutir as questões jurídicas identificadas nos termos do inciso anterior, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelas unidades da PFE/INSS;

III - estabelecer interlocução com os órgãos do INSS, para qualificar o exercício de suas atribuições, referente às matérias de sua competência;

IV - sistematizar o conhecimento produzido, com vistas à uniformização e difusão de entendimentos referenciais a serem observados pelas unidades da PFE/INSS, mediante a produção de manifestações jurídicas, proposição de atos normativos, manuais orientadores e atividades de capacitação;

V - elaborar modelos padronizados de documentos, em especial editais, termos de referência, contratos administrativos, termos de convênio, acordos de cooperação técnica, e instrumentos congêneres, a serem apresentados ao INSS para utilização quando da instrução de processos a serem submetidos a consulta jurídica;

VI - apresentar parametrização de pareceres e orientações normativas nas matérias de sua atribuição;

VII - realizar, de ofício ou mediante provocação, revisão ou atualização dos documentos que vier a produzir;

VIII - submeter à consideração do Coordenador-Geral de Matéria Administrativa ou do Coordenador-Geral de Matéria de Benefícios, conforme o caso, a conclusão dos seus trabalhos, para posterior aprovação pelo Procurador-Chefe da PFE/INSS;

IX - estabelecer procedimentos e rotinas para a disciplina de suas atividades.

Parágrafo único. Os pronunciamentos jurídicos resultantes das atividades das Câmaras Técnicas de Assessoramento, quando proferidos em tese, sem incluir o exame de caso concreto, não eximirão o Procurador Federal oficiante no feito da responsabilidade de verificar a sua adequação ao objeto específico do processo submetido à consulta, cabendo-lhe estudar as adaptações pretendidas pelas áreas técnicas do INSS e propor eventuais alterações que julgue necessárias para o caso concreto sob sua análise.

CAPÍTULO II

DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO E DE SUA COMPOSIÇÃO

Art. 3º As Câmaras Técnicas de Assessoramento serão compostas por quinze membros, entre os Procuradores Federais em exercício em unidades da PFE/INSS, com experiência em atividades de consultoria e assessoramento na matéria respectiva.

§ 1º Os membros das Câmaras Técnicas de Assessoramento e, dentre eles, seu Coordenador, serão indicados pelo Procurador-Chefe da PFE/INSS, para o mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Cada CAMTEC contará, dentre os indicados, com pelo menos um representante de cada Procuradoria Regional da PFE/INSS.

§ 3º A participação como membro ou Coordenador de CAMTEC terá natureza prioritária, e dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias do Procurador Federal.

§ 4º Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Coordenador da CAMTEC poderá solicitar ao Procurador Regional ou Procurador-Chefe da PFE/INSS que membro seja colocado à disposição exclusiva dos trabalhos da respectiva Câmara, pelo período necessário à realização do trabalho.

§ 5º Os membros das CAMTEC terão prioridade na participação em cursos e treinamentos ofertados pelo INSS, relativos à sua área temática, para fins de qualificação e aperfeiçoamento de sua atuação, bem como poderão solicitar ao INSS a contratação de cursos e treinamentos específicos, a fim de garantir a alta performance no exercício de suas atribuições.

Art. 4º A CAMTEC em Matéria Administrativa é tecnicamente vinculada à Coordenação-Geral de Matéria Administrativa.

Art. 5º A CAMTEC em Matéria de Benefícios é tecnicamente vinculada à Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios.

Art. 6º Outras Câmaras Técnicas podem ser instituídas, em caráter temporário ou permanente, por ato do Procurador-Chefe da PFE/INSS.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, o ato do Procurador-Chefe definirá sua composição, a Coordenação-Geral a que será tecnicamente vinculada, o objeto da atuação e o prazo para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO

Art. 7º As CAMTEC organizarão e conduzirão suas atividades de forma a possibilitar que, preferencialmente pelo SAPIENS, possam ser recebidas contribuições e subsídios juridicamente fundamentados.

§ 1º Será oportunizado a todos os Procuradores Federais em exercício nas unidades da PFE/INSS participar da identificação de questões jurídicas relevantes a serem submetidas às CAMTEC.

§ 2º A contribuições recebidas com base neste artigo serão examinadas pelo Coordenador da respectiva Câmara, o qual examinará sua admissibilidade e atribuirá, conforme o caso, grau de prioridade para análise, para fins de programação de suas atividades.

Art. 8º As atividades das CAMTEC observarão os seguintes procedimentos:

I - as reuniões serão realizadas com quórum de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

II - observância da periodicidade semestral para reuniões ordinárias presenciais e, sempre que necessário, quando convocadas pelo Coordenador da Câmara Técnicas de Assessoramento, reuniões extraordinárias, presenciais ou virtuais;

III - as deliberações serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes à reunião, sem necessidade de segunda convocação;

IV - assegurado o quórum mínimo para votação, eventual empate estabelecido entre os votantes lhes facultará adiar a deliberação, até que em outra sessão sejam computados votos de ausentes suficientes ao desempate;

V - a comunicação de atos e demais expedientes necessários ao funcionamento das CAMTEC será realizada preferencialmente por meio eletrônico;

VI - os entendimentos firmados serão consignados em ata da respectiva reunião, cuja elaboração ficará a cargo de membro efetivo que, em cada ocasião, seja designado pelo respectivo Coordenador;

Parágrafo único. Quando convocados para reuniões presenciais das CAMTEC, os membros ficarão excluídos da distribuição de tarefas durante o tempo em que estiverem participando das reuniões.

Art. 9º Compete ao Coordenador de CAMTEC:

I - distribuir as atividades e tarefas entre seus membros;

II - compartilhar o resultado das deliberações entre todos os membros e submetê-los ao Coordenador-Geral de Matéria Administrativa ou Coordenador-Geral de Matéria de Benefícios as manifestações jurídicas e propostas de orientações normativas elaboradas e aprovadas na respectiva Câmara;

III - receber as contribuições e subsídios previstas no art. 7º;

IV - incluir em pauta os assuntos a serem deliberados;

V - alterar monocraticamente, em caráter excepcional, e ad referendum da Câmara Técnica de Assessoramento, os modelos padronizados por ela produzidos, a fim de adaptá-los a situações urgentes decorrentes de alterações normativas ou manifestações jurídicas revisoras, com imediata comunicação eletrônica das alterações aos demais membros, para deliberação na sessão subsequente;

VI - solicitar subsídios aos órgãos do INSS, em nome da Câmara Técnica de Assessoramento, para qualificar seus pronunciamentos;

VII - convidar agentes do INSS para participarem de reuniões, com vistas a subsidiar o debate em assuntos postos em discussão;

VIII - assegurar que a página da Câmara Técnica de Assessoramento no sítio virtual da PFE/INSS esteja sempre atualizada;

IX - designar, dentre os demais membros da CAMTEC, seu substituto, a quem caberá conduzir os trabalhos sob sua responsabilidade nos casos de ausências, afastamentos ou impedimentos legais; e

X - promover os demais encaminhamentos necessários ao cumprimento das disposições desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Uma vez aprovados pelo Procurador-Chefe da PFE/INSS, os pronunciamentos das CAMTEC deverão ser encaminhados, para ciência, às Procuradorias Regionais e Seccionais da PFE/INSS, à Direção Central do INSS e às Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, para observância de suas conclusões.

Parágrafo único. Eventual divergência de entendimentos poderá ser fundamentadamente encaminhada à Câmara Técnica, nos termos do art. 7º, para eventual reapreciação da matéria.

Art. 11. O Coordenador de CAMTEC poderá expedir orientações complementares para a efetivação das disposições previstas nesta Portaria Conjunta.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA
Presidente do Instituto

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada
junto ao INSS



SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 359, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e pela Portaria SNAS nº 138, de 04 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2016 e;

Considerando o inciso I do § 6º do art. 38 da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando a Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Fica habilitado o Estado, Município ou o Distrito Federal descrito no anexo a esta portaria a receber recursos destinados:

I - à estruturação da rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento; e/ou

II - ao incremento temporário às transferências automáticas e regulares para fins de custeio.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata esta Portaria serão transferidos na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Assistência Social, em conformidade com os procedimentos e condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 28 de dezembro de 2018.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO/ESTADO	ENTE	CNPJ	NÚMERO PROGRAMAÇÃO	EMENDA PARLAMENTAR	AÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DE CUSTEIO	VALOR DE INVESTIMENTO	VALOR TOTAL DA PROGRAMAÇÃO
RS	VIAMÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.277.666/0001-04	432300220180002	-----	2831	R\$ 96.000,00	R\$ -	R\$ 96.000,00

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Formaliza adesão dos bancos de alimentos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos

A SECRETÁRIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8, da Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016, que institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, resolve:

Art. 1º Tornar pública a adesão à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos das unidades e da rede, indicadas abaixo:

UF	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	REDE	CNPJ	PROCESSO SEI
CE	MARACANAÚ	PÚBLICO		07.605.850/0001-62	71000.013604/2018-00
BA	PAULO AFONSO	PÚBLICO		14.217.327/0001-24	71000.056101/2018-11
PB	PATOS	PÚBLICO		09.084.815/0001-07	71000.035363/2018-41
PR	UMUARAMA	PÚBLICO		76.247.378/0001-56	71000.056093/2018-11
SP	EMBÚ DAS ARTES	PÚBLICO		46.523.114/0001-17	71000.026131/2018-01
SP	MAUÁ	PÚBLICO		46.522.959/0001-98	71000.023455/2018-89
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PETO	PÚBLICO		46.588.950/0001-80	71000.056084/2018-11
SP	HORTOLÂNDIA	PÚBLICO		67.995.027/0001-32	71000.040534/2018-54
MA	IMPERATRIZ	PÚBLICO		06.158.455/0001-16	71000.053200/2018-41
DF	BRASÍLIA	CEASA		00.314.310/0001-80	71000.061409/2018-88
SP	TATUI	PÚBLICO		46.634.564/0001-87	71000.032710/2018-84

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

PORTARIA Nº 119, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece a metodologia utilizada para a definição da meta de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limite financeiro e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

a) grupo A - até 15.000 habitantes;

b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e

c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL



ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	CARINHANHA	2907103	25	R\$ 160.000,00	40%	40%	5%
BA	CONDEÚBA	2908705	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	CATURAMA	2907558	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	LAJE	2918803	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	LAPÃO	2919157	19	R\$ 120.000,00	40%	40%	5%
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	2923407	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
MG	ARCOS	3104205	19	R\$ 120.000,00	40%	40%	5%
MG	BRUMADINHO	3109006	19	R\$ 120.000,00	40%	40%	5%
MG	POÇO DE CALDAS	3151800	31	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	3154606	39	R\$ 249.500,00	40%	40%	5%
PR	CANTAGALO	4104451	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	CARLÓPOLIS	4104709	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	IGUARAÇU	4110003	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	ITAGUAJÉ	4110904	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	JAPIRÁ	4112306	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	MARUMBI	4115507	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	4124053	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
PR	SIQUEIRA CAMPOS	4126603	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	CIANORTE	4105508	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
	19		340	R\$ 2.139.500,00			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 380, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 12.395, de 16 de março de 2011 e nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, alterada pelas Portarias 190, 76 e 195 de 14 de agosto de 2014, 15 de março e 21 de junho de 2017, respectivamente, e pela nº 164, de 6 de outubro de 2011, alterada pelas Portarias 33, 24 e 61, de 18 de fevereiro de 2014, 12 de fevereiro de 2015 e de 15 de março de 2016, respectivamente, resolve:

Art. 1º Contemplar 03 (três) atletas de modalidades olímpicas e 04 (quatro) atletas de modalidades paralímpicas que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os Atletas contemplados deverão imprimir, assinar e enviar ao Ministério do Esporte o Termo de Adesão conforme estabelecido no item 9.4.1 do Edital nº 01, de 3 de abril de 2018, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

ANEXO ÚNICO

ESPORTES QUE COMPÕEM O PROGRAMA OLÍMPICO/PARALÍMPICO
BOLSA-ATLETA CATEGORIA ATLETA PÓDIO
Edital nº 01 de 03 de abril de 2018

nº	Nome do Atleta	CPF	Modalidade	Posição Ranking	Previsão do valor Mensal
1	FERNANDA BERTI ALVES	107.762.727-05	VÔLEI DE PRAIA	1º	R\$ 15.000,00
2	PETRUCIO FERREIRA DOS SANTOS	080.372.514-03	ATLETISMO PARALÍMPICO	1º	R\$ 15.000,00
3	YELTSIN FRANCISCO ORTEGA JACQUES	019.554.941-42	ATLETISMO PARALÍMPICO	1º	R\$ 15.000,00
4	JORGE JOÃO ZARIF	411.768.658-54	VELA	2º	R\$ 15.000,00
5	NUBIA APARECIDA SOARES	106.021.136-01	ATLETISMO	3º	R\$ 15.000,00
6	VITOR ANTONIO DE JESUS	174.891.097-36	ATLETISMO PARALÍMPICO	3º	R\$ 15.000,00
7	WASHINGTON ASSIS DO NASCIMENTO JUNIOR	165.024.977-21	ATLETISMO PARALÍMPICO	3º	R\$ 15.000,00

RETIFICAÇÃO

O anexo único da Portaria ME nº 278, de 11 de setembro de 2018, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 2018, Edição nº 176, Seção 1, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se lê:

21	GABRIELA MENDONCA FERREIRA	123.046.557-00	ATLETISMO PARALÍMPICO	R\$15.000,00
----	----------------------------	----------------	-----------------------	--------------

83	ANDREY PEREIRA GARBE	430.700.468-00	NATAÇÃO PARALÍMPICA	R\$8.000,00
----	----------------------	----------------	---------------------	-------------

102	REGIANE NUNES SILVA	346.312.588-96	NATAÇÃO PARALÍMPICA	R\$8.000,00
-----	---------------------	----------------	---------------------	-------------

143	GERALDO VON ROSENTHAL	652.863.590-00	TIRO ESPORTIVO PARALÍMPICO	R\$15.000,00
-----	-----------------------	----------------	----------------------------	--------------

Leia-se:

21	GABRIELA MENDONÇA FERREIRA	055.112.131-95	ATLETISMO PARALÍMPICO	R\$15.000,00
----	----------------------------	----------------	-----------------------	--------------

83	ANDREY PEREIRA GARBE	430.700.468-00	NATAÇÃO PARALÍMPICA	R\$11.000,00
----	----------------------	----------------	---------------------	--------------

102	REGIANE NUNES SILVA	346.312.588-96	NATAÇÃO PARALÍMPICA	R\$11.000,00
-----	---------------------	----------------	---------------------	--------------

143	GERALDO VON ROSENTHAL	652.863.590-00	TIRO ESPORTIVO PARALÍMPICO	R\$5.000,00
-----	-----------------------	----------------	----------------------------	-------------

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.258, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/07/2018, 05/09/2018 e 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/12/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 376, de 27 de dezembro de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/07/2018, 05/09/2018 e 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/12/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.117349/2017-16
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Joinville
Título: Escolinha de Futebol AABB Joinville - Ano I
Registro: 02SC166592017
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 84.718.451/0001-59
Cidade: Joinville UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 651.649,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0828 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44319-0
Período de Captação até: 19/12/2020

2 - Processo: 58000.012032/2018-75
Proponente: Associação Desportiva e Cultural Estudar e Jogar
Título: Futebol - Estudar para ter uma Visão de Mundo
Registro: 02BA175282018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.824.513/0001-73
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 405.296,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3459 DV: 2Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28560-9
Período de Captação até: 19/12/2020

3 - Processo: 58000.118533/2017-83
Proponente: Associação Esportiva Caruaru
Título: ASEC Futsal
Registro: 02PE163362017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.563.450/0001-98
Cidade: Caruaru UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 200.340,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5742 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 16220-5
Período de Captação até: 05/09/2020

4 - Processo: 58000.117526/2017-64
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Eventos Nacionais de Canoagem
Registro: 02PR040202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 8.653.919,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20184-7
Período de Captação até: 19/03/2019



5 - Processo: 58000.117467/2017-24
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Canoagem Amazônica
Registro: 02PR040202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 4.052.055,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20186-3
Período de Captação até: 05/09/2020

6 - Processo: 58000.116560/2017-11
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Eventos Internacionais de Canoagem Slalom
Registro: 02PR040202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 5.594.255,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19911-7
Período de Captação até: 18/03/2019

7 - Processo: 58000.118725/2017-90
Proponente: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Título: A Educação Através do Esporte
Registro: 02RO005852007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Cidade: Espigão do Oeste UF: RO
Valor autorizado para captação: R\$ 288.574,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1597 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19106-X
Período de Captação até: 05/09/2020

8 - Processo: 58000.117938/2017-02
Proponente: Prefeitura Municipal de Itupeva
Título: Educa Vôlei Itupeva
Registro: 01SP051432009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 45.780.061/0001-57
Cidade: Itupeva UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 158.195,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3166 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44993-8
Período de Captação até: 05/09/2020

9 - Processo: 58000.117311/2017-43
Proponente: Santa Mônica Clube de Campo
Título: Formação de Atletas - Categorias de Base no Voleibol Santa Monica Clube de Campo
Registro: 02PR014592007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.031.278/0001-25
Cidade: Colombo UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 233.161,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1780 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 27355-4
Período de Captação até: 05/09/2020

10 - Processo: 58000.117864/2017-04
Proponente: União dos Paraplégicos de Belo Horizonte
Título: Basquete Comunidade
Registro: 02MG050132009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.020.987/0001-86
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 450.352,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2655 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47395-2
Período de Captação até: 05/09/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58000.107270/2017-87
Proponente: Município de Xavantina
Título: Reforma e Ampliação do Ginásio Municipal de Esportes
Valor autorizado para captação: R\$ 929.790,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4601 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 2586-0
Período de Captação até: 05/09/2019

2 - Processo: 58000.118179/2017-97
Proponente: Organização Nacional das Entidades do Desporto
Título: Esporte Cidadão Ano V
Valor autorizado para captação: R\$ 1.865.902,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6663 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39256-1
Período de Captação até: 20/12/2019

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.009191/2018-92
No Diário Oficial da União nº 198, de 15 de outubro de 2018, na Seção 1, página 67 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.212/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 14/02/2019, leia-se: Período para Captação até: 05/09/2020.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.011177/2018-59
No Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2018, na Seção 1, página 160 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.237/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.171.485,04, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 19 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 2.343.320,84 e onde se lê: Período de Captação até: 22/01/2019, leia-se: Período de Captação até: 07/11/2020.

CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Às dez horas e vinte e oito minutos do dia vinte de dezembro de dois mil e dezoito, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leandro Cruz Fróes da Silva, deu início à quadragésima oitava Reunião Ordinária do CNE, na Sala de Gestão, terceiro andar, Ministério do Esporte, Setor de Indústrias Gráficas, quadra quatro, lote oitenta e três, Brasília - DF. Conselheiros presentes: Leandro Cruz Fróes da Silva - Ministro de Estado do Esporte; Fernando Avelino Boeschstein Vieira - Secretário Executivo do Ministério do Esporte; Luiz Celso Giacomini - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR; Denise Cardoso de Gusmão Cunha - Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD; Lars Schmidt Graef - Representante titular da Comissão Nacional de Atletas - CNA; Pedro Antônio de Mello - Representante titular dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer - ASMEL; Vicente Molina Neto - Representante titular do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE; General de Divisão

Jorge Antônio Smicelato - Representante titular da Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB; Humberto Aparecido Panzetti - Representante titular da Organização Nacional das Entidades do Desporto - ONED; Ana Moser - Representante titular da Sociedade Civil Ligado ao Esporte; Edvaldo Valério Silva Filho - Representante do Esporte Nacional; Ângelo de Bortoli Filho - Representante suplente do Ministro de Estado do Esporte; Mosiah Brentano Rodrigues - Representante suplente da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR; Rafael Azevedo Santos - Representante Suplente da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; Nelson Leme da Silva Junior - Representante suplente dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Manoel Flores - Representante suplente da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; Robson Lopes Aguiar - Representante suplente da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU / Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE; Antônio José Chatack Carmelo - Chefe de Gabinete do Ministro; Leonardo da Cunha Mendonça Castro - Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE; Gustavo Villar Trivelato - Consulto Jurídico do Ministério do Esporte; Tatiana Mesquita Nunes - Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD; Paulo Marcos Schmitt - Procurador-Geral do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD; Rogério Gedeon de Araújo - Representante da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT; Leila Peregrino Starling - Assessora Especial do Ministro de Estado do Esporte; Keyla Gomes de Azevedo - Coordenadora da Assessoria Especial de Integração Institucional; Capitão João Alberto Cardoso Soares de Andrade - Ministério da Defesa / CDMB; Prof. João Francisco Rodrigues de Godoy - Assessor do Dr. Pedro Mello; Pauta: 1. Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB: Minuta de Recomendação para inclusão do Desporto Militar na Lei 9.615, de 24 de março de 1998; 2. Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD: Indicação de um novo Procurador pelo Procurador-Geral Paulo Marcos Schmitt, em razão da renúncia do Dr. Fernando Silva Junior: Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves; 3. Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR: Resolução que estabelece critérios para a concessão de Bolsa Atleta aos atletas das modalidades não Olímpicas e não Paralímpicas; 4. Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE: Indicação para composição Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, em razão do vencimento do mandato dos representantes dos setores desportivos e paradesportivos, indicados pelo Conselho Nacional do Esporte: Virgílio de Castilho Barbosa Filho, Edson Terra Cunha Jr, Ricarda Raquel Barbosa Lima; 5. Assuntos Gerais. O Ministro do Esporte, Leandro Cruz Fróes da Silva, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, convidando o General Marco Aurélio a presente reunião e dando-o boas-vindas, o qual agradeceu. Em seguida deu início ao primeiro item de pauta, passando a palavra ao conselheiro General de Divisão Jorge Antonio Smicelato, o qual relatou sobre a matéria de inclusão do Desporto Militar na Lei 9.615 de 24 de março de 1998 - 'Lei Pelé', lembrando que a matéria já foi tratada em reuniões anteriores e apresentando minuta de Recomendação do CNE para deliberação, sendo aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o Presidente do Conselho cede a palavra ao Procurador-Geral do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD, Dr. Paulo Schmitt, que apresenta o currículo do Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves ao cargo de Procurador do TJD-AD, em substituição ao Dr. Fernando Silva Junior, em razão de renúncia ao cargo, sendo aprovado por unanimidade. O Dr. Paulo Schmitt ressalta a demanda elevada do TJD-AD, fato que dificulta conseguir profissionais voluntários capacitados para a área, sendo acompanhado pela Dra Tatiana Mesquita Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, que ratificou a indicação à Procuradoria. O Ministro demonstrou necessidade de atenção a questão de os servidores, auditores e procuradores do TJD-AD serem voluntários, com demandas próprias e privadas, sendo temerário o acúmulo de trabalho. Em atenção ao terceiro item de pauta, o Sr. Ministro passa a palavra ao conselheiro Mosiah Rodrigues, representante suplente da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e Coordenador-Geral do programa Bolsa Atleta, que apresenta a minuta de Resolução que aprova critérios para a concessão de Bolsa Atleta aos atletas das modalidades não Olímpicas e não Paralímpicas, e sugere a reapresentação do documento do ano passado, apenas com a exclusão do §1º do art. 4º contido no documento supracitado, sobre o Plano Anual de Controle de Dopagem, que já é tratado pela Autoridade de Controle de Dopagem, sendo acompanhado pela Secretaria Denise Cardoso de Gusmão Cunha. O conselheiro Humberto Panzetti primeiramente parabenizou o Ministro e deu boas-vindas ao General Marco Aurélio, após ressaltou a necessidade de ser definido uma porcentagem fixa de recursos do Bolsa-atleta às modalidades não-olímpicas e não paralímpicas, onde atualmente é definido uma porcentagem máxima. Em seguida o conselheiro Robson Lopes Aguiar registrou agradecimento da CBDE e CBDU ao Ministro pelo trabalho desenvolvido perante o esporte brasileiro, em especial ao Desporto Escolar e Universitário, destacando a integração ao presente colegiado, complementou solicitando atenção e atendimento ao Bolsa-Atleta escolar, onde os atletas participam da Gymnasiade e a CBDE gostaria de indicar os campeões mundiais ao Bolsa-atleta, sendo a manifestação registrada. Não havendo mais inscritos sobre o terceiro item de pauta, sendo essa a matéria em votação, consultou o voto dos conselheiros, sendo aprovada por maioria, com exclusão do §1º do art. 4, havendo abstenção do voto pelo representante titular e Presidente do Comitê Olímpico do Brasil, conselheiro Paulo Wanderley Teixeira. Quarto item de pauta, referente a indicação para composição da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE, o Ministro solicita a apresentação pelo Sr. Leonardo da Cunha Mendonça Castro, Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, o qual explana sobre o vencimento dos mandatos dos três atuais representantes dos setores desportivos e paradesportivos indicados pelo Conselho Nacional do Esporte à Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, Márcio Fernando Andraus Nogueira, Luis Cláudio Reis e Humberto Panzetti, previsto para o dia trinta e um de dezembro do corrente ano, havendo necessidade de novas indicações, onde são apresentados os currículos do Sr. Virgílio de Castilho Barbosa Filho, Sr. Edson Terra Cunha Jr e Sra. Ricarda Raquel Barbosa Lima. Conselheiro Humberto Panzetti fez uso da palavra para parabenizar a dedicação dos envolvidos no Departamento da Lei de Incentivo ao Esporte e da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, destacando o potencial de política pública da Lei de Incentivo ao Esporte - LIE. A conselheira Ana Moser reiterou o conselheiro Humberto Panzetti, salientando o grande volume de beneficiados da sociedade civil pela LIE e a preocupação do setor com a mudança de gestão. O Ministro registrou o agradecimento ao Diretor Leonardo Castro, a equipe do DIFE e aos envolvidos, pela dedicação e trabalho. O Presidente passou para deliberação do Conselho Nacional do Esporte cada nome indicado, sendo aprovados por UNANIMIDADE. Ainda sobre formação da CTLIE, referente a representação governamental, o Ministro registrou a saída do sr. Diego Ferreira Toniatti, à pedido, sendo substituído pelo sr. Leonardo da Cunha Mendonça Castro. O General Marco Aurélio solicitou a palavra para agradecer o convite do Ministro Leandro Cruz à presente reunião do colegiado, evidenciando conhecer a batalha dos atletas e o ganho na capacidade de se ouvir mais os atletas e a sociedade, como praticante de esporte, complementou convidando a todos a melhorar ainda mais o trabalho feito, observando o esforço que será necessário para se fazer o trabalho atual com uma estrutura menor. Em assuntos gerais, o conselheiro Vicente Molina Neto fez uso da palavra, inicialmente saudando a todos e reiterando as palavras de elogios do conselheiro Robson ao Ministro e à equipe, onde continuou apontando que representa o Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte e que sem a ciência não há resultado esportivo e não há bem-estar social, sendo fundamental, portanto comunica sobre a recente Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 6 de 18 de dezembro de 2018, que instituiu as diretrizes curriculares para o curso de educação física. O conselheiro continuou demonstrando preocupação em relação a realização do Congresso Nacional de Ciências do Esporte, solicitando apoio institucional do CNE. Por fim, o conselheiro Vicente Molina fez leitura da Carta de Brasília, sobre a rede CEDES, a qual foi acatada por unanimidade. A dra. Tatiana Mesquita Nunes fez uso da palavra para agradecer o constante convite para o TJD-AD comparecer às reuniões do CNE e solicita que o tribunal tenha um representante permanente nas reuniões do CNE, sendo a sugestão acompanhada pelo conselheiro Lars Graef e acatada por unanimidade. A Secretária Denise Cardoso de Gusmão Cunha esclarece sobre a ausência na reunião anterior, na qual solicitou a Dra. Tatiana o encaminhamento de proposta conjunta de resolução, informado que posteriormente recebeu contribuições e questionamento sobre o tema, concluindo pela disponibilização, em breve, de um manual no sítio eletrônico da Secretaria da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, com linguagem simples para fácil entendimento de atletas e advogados de outras áreas, garantindo o amplo direito de defesa dos atletas. O Secretário Luiz Celso Giacomini fez agradecimentos ao Ministro Leonardo Picciani, ao Leandro Cruz, ao Comitê Olímpico Brasileiro, às Forças Armadas, a Comitê Brasileiro de Clubes, ao Conselho Federal de Educação Física, ao conselheiro Lars Graef, cumprimentou os colegas de trabalho, em especial o Diego Toniatti, General Santos Filho, ao TJD-AD e Mosiah Rodrigues. O Diretor Leonardo da



Cunha Mendonça Castro agradeceu ao colegiado pela aprovação dos novos membros da CTLIE, destacando o reconhecimento aos membros que estão saindo, pelo árduo trabalho desenvolvido no mandato, salientando ser também uma comissão voluntária. O conselheiro Lars Grael frisou a consolidação da união do esporte, advinda do Conselho Nacional do Esporte, parabenizando os conselheiros, onde acentuou a condução do Ministro para a alteração da Medida Provisória nº 846, substitutiva à Medida Provisória nº 841. O conselheiro Robson Aguiar registrou a justificativa de ausência do conselheiro Antônio Hora Filho, em razão do nascimento de sua filha, sendo parabenizado pelo Ministro Leandro Cruz. O conselheiro General Jorge Antonio Smicelato manifestou também o agradecimento do desporto militar, principalmente ao Ministro e aos Secretários e servidores da SNEAR, ABCD e SNELIS. O conselheiro Paulo Wanderley Teixeira reiterou os elogios anteriores e destacou a abertura do Ministério do Esporte ao diálogo na atual gestão, expressando gratidão e reconhecimento pelo ofertado pelo Ministro ao esporte brasileiro, o presenteando com uma Tocha olímpica. O Presidente do CNE Leandro Cruz agradeceu, primeiramente, ao Ministro Leonardo Picciani, que o indicou inicialmente à Secretário da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, que o permitiu realizar projetos de muita gratificação, continuando o agradecimento e congratulações pelos trabalhos aos Secretários Nacionais Celso Giacomini, Andrea Barbosa Andrade de Faria, Denise Cardoso de Gusmão Cunha, ao Secretário Substituto da SNELIS Angelo de Bortoli Filho, ao Chefe de Gabinete do Ministro Antonio José Chatack Carmelo, ao Consultor Jurídico Gustavo Villar Trivelato, ao General Santos Filho, ao Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, ao Comitê Olímpico do Brasil, ao Ministério da Defesa, ao General Silva e Luna, ao Almirante Paulo Zuccaro, à Confederação de Desportos Escolares, à Confederação de Desporto Universitário e à Sociedade Civil Ligada ao Esporte. Complementou destacando a grandeza do Conselho Nacional do Esporte, onde se discute a política nacional do esporte, tendo aprovado o Plano Nacional do Esporte e o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, entre outras questões esportivas nacionais. Após pronunciamentos de estima, agradecimento e votos de sucesso ao futuro do Conselho, às 12h11 o Presidente finalizou a reunião.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 473, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece o Mosaico de Unidades de Conservação Federal da Serra do Espinhaço - Quadrilátero Ferrífero.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto n. 4.340 de 22 de agosto de 2002, na Portaria MMA n. 482, de 14 de dezembro de 2010, e no Processo Administrativo n. 02000.020974/2018-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico da Serra do Espinhaço - Quadrilátero Ferrífero como mosaico de unidades de conservação no Estado de Minas Gerais, abrangendo as seguintes unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento:

- I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:
 - a) Parque Nacional da Serra do Gandarela;
 - II - sob a gestão do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF:
 - a) Área de Proteção Ambiental Sul - RMBH;
 - b) Área de Proteção Ambiental Cachoeira das Andorinhas;
 - c) Área de Proteção Ambiental Seminário Menor de Mariana;
 - d) Estação Ecológica de Arêdes;
 - e) Estação Ecológica do Cercadinho;
 - f) Estação Ecológica de Fechos;
 - g) Estação Ecológica do Trupuí;
 - h) Floresta Estadual do Uaimii;
 - i) Monumento Natural Estadual de Itatiaia;
 - j) Monumento Natural Estadual Serra da Moeda;
 - k) Monumento Natural Serra da Piedade;
 - l) Parque Estadual da Baleia;
 - m) Parque Estadual do Itacolomi;
 - n) Parque Estadual Serra do Ouro Branco; e
 - o) Parque Estadual Serra do Rola Moça;
 - III - sob a gestão da Fundação de Parques e Zoobotânica de Belo Horizonte/MG:
 - a) Parque Fort Lauderdale;
 - b) Parque Ecológico Roberto Burle Marx;
 - c) Parque Municipal das Mangabeiras;
 - d) Parque da Serra do Curral;
 - e) Parque Aggeo Pio Sobrinho; e
 - f) Parque Mata das Borboletas;
 - IV - sob a gestão da Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG:
 - a) Parque Natural Municipal das Andorinhas;
 - b) Parque Natural Municipal Arqueológico do Morro da Queimada; e
 - c) Parque Natural Municipal Gruta Nossa Senhora da Lapa;
 - V - sob a gestão da Prefeitura Municipal de Sabará/MG:
 - a) Parque Natural Municipal Chácara do Lessa;
 - VI - sob gestão de proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN:
 - a) Reserva Particular do Patrimônio Natural Santuário Caraça.

Art. 2º O Mosaico da Serra do Espinhaço - Quadrilátero Ferrífero contará com o apoio de um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação constantes do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho do Mosaico da Serra do Espinhaço - Quadrilátero Ferrífero terá a seguinte composição:

- I - representação governamental:
 - a) uma cadeira para representante das Unidades de Conservação Federais;
 - b) três cadeiras para representantes das Unidades de Conservação Estaduais;
 - II - representação da sociedade civil:
 - a) duas cadeiras para representantes das Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
 - b) uma cadeira para representante das Comunidades Tradicionais;
 - c) duas cadeiras para representantes das Instituições de ensino, pesquisa e extensão com atuação na região do Mosaico;
 - d) uma cadeira para representante de empresas do setor público ou privado com atuação na região do Mosaico;
 - e) duas cadeiras para representantes de Organizações não governamentais ambientalistas com atuação na região do Mosaico;
 - f) uma cadeira para representante do setor extrativista;
 - g) uma cadeira para representante da associação de municípios.
- Parágrafo único. É facultada a indicação de um ou mais suplentes para cada cadeira, pertencente ou não à mesma instituição do membro efetivo.
- Art. 4º Compete ao Conselho do Mosaico da Serra do Espinhaço - Quadrilátero Ferrífero:
- I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;
 - II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:
 - a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação integrante do Mosaico, tendo em vista, especialmente:
 - 1. os usos na fronteira entre unidades;
 - 2. o acesso às unidades;
 - 3. a fiscalização;

- 4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
 - 5. a pesquisa científica; e
 - 6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;
 - b) a relação com a população residente na área do Mosaico;
 - III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;
 - IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, sobre assunto de interesse para a gestão do mosaico.
- Art. 5º O Conselho do Mosaico será presidido por um dos chefes das unidades de conservação que o compõem, a ser escolhido pela maioria simples de seus membros.
- Art. 6º O mandato de Conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.
- Art. 7º O Conselho do Mosaico poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

PORTARIA Nº 477, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Comissão Permanente sobre gestão territorial e ambiental em territórios quilombolas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.019596/2018-84, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente sobre gestão territorial e ambiental em territórios quilombolas, com a finalidade de promover a aproximação e a interlocução entre representantes quilombolas, sociedade civil e órgãos públicos, visando ao aprimoramento das políticas ambientais que afetam tais territórios.

Parágrafo único. A Comissão Permanente dará continuidade aos trabalhos do Grupo de Trabalho Ministerial instituído pela Portaria MMA nº 298, de 21 de julho de 2016, tendo por base as discussões e entendimentos sobre diretrizes para a elaboração da política de gestão ambiental e territorial em territórios quilombolas.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente discutir, sistematizar e oferecer subsídios quanto a gestão territorial e ambiental em território quilombolas.

Art. 3º A Comissão Permanente será composta por:

- I - seis membros, assim distribuídos:
 - a) três membros do Ministério do Meio Ambiente, sendo um membro da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, um membro da Secretaria de Biodiversidade e um membro da Secretaria de Mudanças Climáticas e Florestas;
 - b) três membros representantes quilombolas indicados pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ.
- II - cinco convidados permanentes, assim distribuídos:
 - a) um membro do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
 - b) um membro do Ministério dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR;
 - c) um membro da Fundação Cultural Palmares - FCP;
 - d) um membro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

e) um membro escolhido a critério da Coordenação da Comissão Permanente, podendo ser convidados representantes de organizações da sociedade civil ou de órgãos públicos.

§ 1º Fica definido o quórum de reunião de maioria simples, verificado no início da reunião.

§ 2º A Comissão Permanente será coordenada pela Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, a quem compete a designação dos membros e convidados permanentes, após indicação dos órgãos e entidades representados.

§ 3º A Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável será encarregada de prestar apoio administrativo.

Art. 4º A Comissão Permanente se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu coordenador por meio de correspondência eletrônica enviada com antecedência mínima de oito dias.

Art. 5º A participação na Comissão Permanente será considerada prestação de serviço público relevante de caráter não-remunerado.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 244, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1997, e a Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009, publicada no D.O.U de 21 seguinte, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de julho de 2019 a vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI MMA 2016-2018, cujo Sumário Executivo consta da Portaria nº 37, de 9 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROMEY MENDES DO CARMO

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece composição e define suplências para a Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP; Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS; Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia - CTCT; Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT; e Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR; e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e o que consta do Processo SEI nº 02000.000126/2003-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para as Câmaras Técnicas de Análise de Projeto - CTAP, de Águas Subterrâneas - CTAS, de Ciência e Tecnologia - CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR, com mandato de 1o de fevereiro de 2019 até 31 de janeiro de 2021, nos seguintes termos:

- I - Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP:
 - a) Governo Federal:
 - 1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;



2. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
3. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
4. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
5. Ministério de Minas e Energia.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
2. Paraíba, Bahia e Sergipe; e
3. Distrito Federal e Paraná.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
3. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
4. Hidrovias;
5. Indústrias; e
6. Irrigantes
d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não-Governamentais.
II - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS:
a) Governo Federal:
1. Ministério da Saúde;
2. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
3. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
4. Ministério de Minas e Energia.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Espírito Santo e Minas Gerais;
2. Mato Grosso e Goiás;
3. São Paulo e Rio de Janeiro;
4. Rio Grande do Sul e Santa Catarina; e
5. Rondônia, Amazonas e Pará.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Indústrias; e
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Não-Governamentais; e
4. Organizações Não-Governamentais.
III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia - CTCT:
a) Governo Federal:
1. Ministério da Saúde;
2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
3. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
4. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
5. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
6. Ministério das Cidades.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Paraíba, Bahia e Sergipe; e
2. Distrito Federal e Paraná.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias; e
5. Pescadores e Usuários de Água p/ Lazer e Turismo;
d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa; e
4. Organizações Não-Governamentais.
IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT:
a) Governo Federal:
1. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
2. Ministério da Defesa;
3. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
4. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
5. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
6. Ministério de Minas e Energia.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias; e
5. Hidrovias; e
6. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa; e
4. Organizações Não-Governamentais.
V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR:
a) Governo Federal:
1. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
2. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
3. Ministério de Minas e Energia.
b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
1. Espírito Santo e Minas Gerais;
2. Mato Grosso e Goiás;
3. São Paulo e Rio de Janeiro;
4. Paraíba, Bahia e Sergipe; e
5. Distrito Federal e Paraná.
c) Usuários de Recursos Hídricos:
1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias; e
5. Hidrovias; e
6. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não-Governamentais.
Art. 2º Estabelecer suplência progressiva observando, quando couber, a manutenção da proporcionalidade por segmento, para a composição das Câmaras Técnicas de Análise de Projeto - CTAP, de Águas Subterrâneas - CTAS, de Ciência e Tecnologia - CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP:
1. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
2. Organizações Não-Governamentais; e
3. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa.
II - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS:
1. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
2. Paraíba, Bahia e Sergipe; e
3. Distrito Federal e Paraná.
III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia - CTCT:
1. Organizações Não-Governamentais;
2. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
3. Hidrovias; e
4. Ministério de Minas e Energia.
IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços - CTGRHT:
1. Ministério das Cidades;
2. Paraíba, Bahia e Sergipe; e
3. Irrigantes.
V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras - CTPOAR:
1. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
2. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
3. Ceará, Maranhão e Roraima;
4. Rondônia, Amazonas e Pará;
5. Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
6. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
7. Ministério das Cidades;
8. Organizações Não-Governamentais;
9. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
10. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
11. Indústrias.
Art. 3º Os segmentos com mais de um Conselheiro Titular deverão articular a indicação de seus representantes para as Câmaras Técnicas.
Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.
Art. 5º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2019, a Resolução CNRH nº 182, de 8 de dezembro de 2016.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga o prazo do mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto na Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, no Ofício nº 19/2018-DP-CBH PARNAÍBA, em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 377, de 19 de setembro de 2003, e o que consta do Processo SEI nº 02000.002397/2018-37, resolve:
Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 12 de dezembro de 2018 até 12 de dezembro de 2019, o mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, bem como o prazo para cumprimento das incumbências que lhe foram atribuídas pelos arts. 11, § 2º, e 12, da Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000.
Parágrafo único. A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos relatórios trimestrais sobre o andamento das atividades para a instalação do Comitê.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário-Executivo

MOÇÃO Nº 71, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Recomenda o adimplemento e a regularização das transferências provenientes das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos no estado de Minas Gerais para as entidades equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, bem como o aprimoramento da legislação pertinente.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e:
Considerando que a cobrança pelo uso de recursos hídricos é instrumento da Política de Recursos Hídricos e, tem por objetivo, dentre outros: reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; incentivar a racionalização do uso da água; e obter recursos para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos, conforme Art. 19 da Lei n. 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, e Art. 24 da Lei MG 13.199, de 29 de janeiro de 1999.
Considerando que é objetivo do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos, conforme inciso V do Art. 32 da Lei Federal n. 9.433/97;
Considerando que compete ao CNRH estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh, conforme inciso VI do Art. 35 da Lei Federal n. 9.433/97;
Considerando o atraso nas transferências provenientes das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos para as entidades equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica no período 2015/2018;
Considerando que são asseguradas à entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica as transferências do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM provenientes das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos em rios de domínio do Estado de Minas Gerais, de que trata o Art. 18 da Lei Estadual n. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Estado de Minas Gerais, arrecadadas na respectiva ou respectivas bacias hidrográficas, conforme § 1º do art. 4º da Deliberação Normativa CERH - MG n. 23, de 12 de setembro de 2008, e que estas transferências não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme § 2º do mesmo artigo;
Considerando os encaminhamentos da 101ª Reunião da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos - CTCOB; resolve:
Aprovar Moção dirigida ao Governador do Estado de Minas Gerais, ao(a) Secretário(a) de Estado de Fazenda de Minas Gerais, ao(a) Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao(a) Diretor(a) Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e ao(a) Presidente(a) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais recomendando o adimplemento e a regularização das transferências provenientes das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos para as entidades equiparadas à Agência de Bacia, bem como o aprimoramento da legislação estadual de modo a garantir a regularidade dessas transferências.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário-Executivo



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 3.942, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do Art. 130 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, Anexo I, publicado no DOU nº 124 de 30 de junho de 2017, Seção I, página 84, e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02002.000137/2011-31, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Acre, e em seus impedimentos, a seu substituto legal, para assinatura da Escritura de Doação de parte do Imóvel, localizado na Avenida Dr. Manoel Marinho Monte nº 1093, Eldorado, Município de Brasília/AC, compreendendo um terreno de 1.872,00 m², com 585,00 m² de área construída, composto por 02 (dois) armazéns (galpão) e escritório, registrado sob a Matrícula nº 2096, Livro nº 2-D, Folha 120, de 12 de julho de 1990, visando a doação do mesmo para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Diagnóstico de Delitos Ambientais (DDA) 2018, que representa em âmbito estadual e nacional os principais delitos ambientais, categorizados em temas e subtemas

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. 130 do Anexo I da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, que aprova o Regimento Interno do Ibama;

Considerando o disposto no art. 34, inciso IV do Regulamento Interno de Fiscalização, conforme Portaria Ibama nº 24, de 16 Agosto de 2016;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 02001.125435/2017-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o Diagnóstico de Delitos Ambientais (DDA) 2018, elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 958, de 06 de abril de 2018, que representa em âmbito estadual e nacional os principais delitos ambientais, categorizados em temas e subtemas.

Art. 2º O DDA 2018 possui uma versão de acesso público, na forma do documento SEI nº 4082128, constante no processo administrativo nº 02001.125435/2017-38 e uma versão de acesso restrito, contendo adicionalmente informações sobre o planejamento das operações de fiscalização ambiental do Ibama.

§ 1º A versão de acesso público estará disponível no sítio eletrônico do Ibama na internet, acessível por meio do endereço <https://www.ibama.gov.br/fiscalizacao-ambiental>.

§ 2º A versão de acesso restrito será distribuída internamente entre os gestores da fiscalização ambiental e poderá ser divulgada, a critério do Diretor de Proteção Ambiental do Ibama, aos órgãos públicos com atribuição legal de combater delitos ambientais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ATO Nº 4, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Ato Justificador da conveniência da outorga de concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza. Objeto: Concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza. Área: Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. Prazo: 20 Anos

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, Paulo Henrique Marostegan e Carneiro, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e nos termos da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e da Lei n. 8987, de 3 de fevereiro de 1995, em vista dos elementos constantes do Processo nº 02070.007148/2017-23 e considerando que:

I - Compete ao Poder Público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente como uma das formas de concretizar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservação para as presentes e futuras gerações, segundo o disposto no art. 225, 1º, inciso VI, da Constituição Federal;

II - A Agenda 21 Global promove uma ampla consciência pública para a implementação do desenvolvimento sustentável, recomendando que os países devem promover, quando apropriado, atividades de lazer e turismo ambientalmente saudáveis, baseando-se na declaração da Haia sobre Turismo (1989) e os programas atuais da Organização Mundial de Turismo e o PNUMA, fazendo uso adequado de museus, lugares históricos, jardins zoológicos, jardins botânicos, parques nacionais e outras áreas protegidas;

III - O Brasil assumiu o compromisso, com a ratificação da Convenção sobre Diversidade Biológica (Decreto nº 2.519/1998 e Decreto Legislativo nº 2/1994), de promover e estimular a compreensão da importância da conservação da diversidade biológica e das medidas necessárias a esse fim, sua divulgação pelos meios de comunicação, e a inclusão desses temas nos programas educacionais, bem como quanto a necessidade de integrar, na medida do possível e conforme o caso, a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes;

IV - O Instituto Chico Mendes de Biodiversidade é o órgão competente para viabilizar o uso público das unidades de conservação, nos termos do art. 1º, V, da Lei n. 11.516, de 28 de agosto de 2007

V - O Parques Nacionais "tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico", conforme o art. 11 da Lei n. 9985, de 18 de julho de 2000;

VI - A Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018 introduziu na Lei nº 11.516/2007, o art. 14-C para permitir a concessão, nos termos da Lei n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995, de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza;

VII - Criado por meio do Decreto nº 86.060, de 02 de junho de 1981, o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses é uma unidade de conservação (UC) do grupo de Proteção Integral que agrupa um conjunto de recursos naturais e culturais

próprios, que ajudam a garantir a perpetuação do patrimônio natural e cultural de uma nação. Compreende uma superfície total de 155.000 hectares, com um perímetro de 270 km e abrange os municípios de Barreirinhas (44,9% da área do Parque), Santo Amaro do Maranhão (42,2%) e Primeira Cruz (6,9%);

VIII - A implantação de serviços de apoio à visitação tem como objetivo o fornecimento de melhores condições de preservação do patrimônio natural e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses com a previsão de geração de empregos diretos e indiretos, redução significativa dos gastos públicos, além do aumento da arrecadação nas três esferas de governo, resolve:

Autorizar a concessão onerosa à iniciativa privada dos serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, na área do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses incluindo os seguintes serviços obrigatórios: receptivo, controle de acesso e cadastramento de veículos de transporte de visitantes; bilheteria, estacionamento, alimentação, comércio, atividades de recreação e aventura e aluguel de equipamentos, conforme condições previstas nos estudos, levantamentos e documentos técnicos que instruem o processo 02070.007148/2017-23.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Cria Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com o escopo de elaborar propostas de normativos conjuntos e de procedimentos, visando ações integradas e o aprimoramento do intercâmbio de informações em temas de interesse comum das autarquias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 8974, de 24.01.2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 638, de 14 de junho de 2018, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018; e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8955, de 11.01.2017, combinado com o art. 107, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA n.º 338, de 09.03.2018, publicado no Diário Oficial da União de 13.03.2018;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que cumpre ao Poder Público "definir, em todas as Unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção";

Considerando que o acesso à terra é um direito fundamental assegurado a todos os brasileiros;

Considerando que cumpre à União, por intermédio do INCRA, executar a política de reforma agrária, com o objetivo de promover o ordenamento territorial;

Considerando que são garantidas aos beneficiários da reforma agrária a regularização fundiária e ambiental da posse da terra;

Considerando que a gestão fundiária deve ser implementada de forma justa, democrática, transparente e participativa;

Considerando a necessidade de combater a apropriação indevida de terras públicas; resolvem:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com escopo de elaborar propostas de normativos conjuntos e de procedimentos, visando ações integradas e o aprimoramento do intercâmbio de informações em temas de interesse comum das autarquias, em especial:

I- consolidar os procedimentos de intercâmbio de informações no que tange as interfaces territoriais e a solução dos casos de sobreposições de interesses;

II- elaborar proposta de parceria entre as duas instituições quanto ao georreferenciamento de imóveis rurais em áreas da União;

III-elaborar fluxo de procedimentos para identificação e arrecadação de terras devolutas inseridas em unidades de conservação federais.

Parágrafo único. A análise, proposição e revisão de atos normativos referidos no caput serão realizadas a partir da identificação de problemas, sugestões de soluções e a redefinição de conceitos, processos e procedimentos, visando promover a adequada condução das ações a serem executadas em conjunto pelas autarquias.

Art. 2º O GTI de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes representantes, titular e suplente:

I - Do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

a) da Coordenação-Geral de Consolidação Territorial - CGTER/DISAT.

II - Do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

a) da Coordenação-Geral de Regularização Fundiária - DFR/DF;

b) da Coordenação-Geral de Cartografia - DFG/DF.

Parágrafo primeiro. As Procuradorias Federais Especializadas junto ao ICMBio e ao INCRA prestarão assessoramento jurídico ao GTI.

Parágrafo segundo. Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo terceiro. Poderão ser convocados servidores das Coordenações Regionais ou das Unidades de Conservação do ICMBio, bem como das Superintendências Regionais do INCRA para auxiliarem nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo GTI.

Art. 3º A coordenação do GTI será feita de forma colegiada, entre dois membros, um de cada instituição, escolhidos no âmbito do GTI.

Art. 4º O GTI poderá convidar representantes de organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuição na execução dos trabalhos.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 1.124, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista de Canavieiras, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria (Processo 02125.000926/2017-71).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;



Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 29, de 05 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federal com populações tradicionais;

Considerando a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, Lei da Mata Atlântica, e sua regulamentação pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que estabelece regras de uso da madeira por populações tradicionais e dispõe sobre os estágios de regeneração da vegetação que limitam a exploração;

Considerando o Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dispõe as regras de uso e ocupação da zona costeira;

Considerando a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca;

Considerando o art. 15, §1º, da IN 07/2017 do ICMBio, que autoriza de forma excepcional a aplicação da IN 29/2012 (revogada pela IN 07/2017) aos Acordos que estivessem em fase avaliação em dezembro de 2017;

Considerando a Resolução nº 01/2018 do Conselho Deliberativo da Resex de Canavieiras - CDRC, elaborada com base na decisão da Reunião Extraordinária do CDRC ocorrida em 28 de março de 2017, na cidade de Canavieiras;

Considerando o disposto nos autos do Processo nº 02125.000926/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista de Canavieiras, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

ANEXO

ACORDO DE GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1. Camboa: arte de pesca composta por um "curral" feito de esteira de cana brava, colocado nas margens de manguezais;

2. CCDRU: documento assinado entre o representante da União e a organização comunitária (concessionária) concedendo o direito de uso do território.

3. Concessionária: organização comunitária que detém a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU da área da Unidade de Conservação;

4. Família beneficiária da Resex de Canavieiras: consideram-se aqui todas as definições publicadas na Portaria nº 79, de 05 de agosto de 2016;

5. Gaiteira: a estrutura do caule denominada tecnicamente como rizóforos, que tem a função de sustentar a árvore da espécie mangue verdadeiro (Rhizophora mangle) no substrato lamoso (hidromórfico) do manguezal.

6. Gancho ou bicheiro: utensílio que consiste em um vergalhão com uma dobra na extremidade;

7. Grozeira: modalidade de pesca onde anzóis são dispostos em uma corda mais grossa, a exemplo do espinhel;

8. Manzuá ou Covo: armadilha que consiste em cesta pentagonal ou cilíndrica, originalmente feita de cipó ou lascas de plantas, mas podendo ser manufaturado com materiais metálicos e plásticos.

9. Pesqueiro: locais de pesca. Normalmente locais com galhos submersos onde os peixes se abrigam.

10. Pedrados: definição local para recifes ou fundo de pedra;

11. Ratoeira: armadilha confeccionada com canos de PVC, madeira, arames ou borracha para capturar o Guaiamum (Cardisoma guanhumi), mediante uso de uma isca;

12. Rede de calão: rede de arrasto manual, onde dois pescadores puxam uma rede com uma vara (calão) em cada extremidade;

13. Rede tainheira: rede de emalhe, confeccionada em nylon, com espessura específica podendo ser fixa ou de deriva;

14. Rede Carapebeira: rede de emalhe, confeccionada em nylon, podendo ser fixa ou de deriva. O objetivo principal desta rede é a captura de Carapeba (Diapterus rhombeus);

15. Tapasteiro: modalidade de pesca onde redes são colocadas acompanhando as margens dos manguezais, seguras por varas, sendo a rede suspensa na maré alta e a despesca na maré baixa;

16. Torrão ou Travesseiro: aglomerado de sururu (moluscos), lama e raízes na forma de uma manta, existente no manguezal;

17. Trainete: rede de arrasto, em tamanho reduzido, empregada por barcos na pesca de arrasto, juntamente com as redes de tamanho normal. O trainete é recolhido frequentemente para fazer uma amostragem da composição da captura.

18. Puã: pinça dos crustáceos.

CAPÍTULO II - MANGUEZAIS

1. Fica proibida a derrubada de mangue;

2. Fica permitido o uso de madeira de mangue para confecção de mourão, casa, cozimento de mariscos e outros usos, exclusivamente por beneficiários da Reserva Extrativista (Resex), respeitados os limites contidos no art. 2º do Decreto nº6.660/2008.

CAPÍTULO III - QUESTÕES DE ACESSOS À PRAIA E MANGUEZAIS

3. Fica permitido o livre acesso do beneficiário e da beneficiária a toda e qualquer área da Resex para desempenho de suas atividades extrativistas, respeitado o zoneamento da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO IV - PESCA

PESCA ESTUARINA

Robalo e outros peixes

4. Ficam proibidos, na Resex de Canavieiras, a captura, o desembarque, o transporte, o armazenamento, o beneficiamento e a comercialização das espécies relacionadas a seguir, cujos comprimentos sejam inferiores a:

Nome vulgar	Nome científico	Tamanho mínimo em cm
Cambriaçu, Robalo flecha	<i>Centropomus parallelus</i> , <i>C. undecimali</i>	40 (quarenta) cm
Barriga Mole ou Robalo ripa	<i>Centropomus ensiferus</i> e <i>C. pectinatus</i>	30 (trinta) cm
Caranha	<i>Archosargus rhomboidalis</i>	30 (trinta) cm

4.1. Para efeito de mensuração das espécies de peixes acima referidas, define-se o comprimento total como sendo a distância tomada entre a extremidade anterior da cabeça e a extremidade anterior da nadadeira caudal;

5. Fica permitida a pesca com as especificações mínimas de malha descritas abaixo:

Rede de espera para captura de Cambriaçu, Robalo Flecha (Centropomus parallelus, Centropomus undecimali): 80 (oitenta) mm;

Rede do Calão: 35 (trinta e cinco) mm;

Tapasteiro: 50 (cinquenta) mm;

Tainheira: 35 (trinta e cinco) mm;

Carapebeira: 60 (sessenta) mm;

5.1. Fica estabelecido o prazo de 01 de janeiro de 2020 para os pescadores de tapasteiro se adequarem a essa norma;

5.2. Para efeito de medida do tamanho das malhas, definiu-se como medida a distância entre nós paralelos;

6. Na pescaria no rio, somente é permitido colocar mourão na parte de terra, sendo estes devidamente sinalizados (bandeiras e outros);

6.1 A partir de janeiro de 2020, será obrigatório substituir mourões por âncoras;

7. Fica permitido que as redes sejam colocadas ocupando um terço da largura do rio, deixando a parte mais profunda para passagem de embarcação;

8. As redes deverão ser dispostas a uma distância de, pelo menos, 200 (duzentos) metros uma das outras;

9. Fica permitida a pesca com grozeira desde que devidamente sinalizada com bóias;

10. Fica permitida a pesca de camboa (exclusivamente feita de esteira de cana brava) exceto durante o período do defeso do robalo, devendo-se sempre atentar para que não haja permissão para os casos em que a camboa feche toda a largura do mangue;

11. Fica proibida a pesca de mergulho e caça submarina na área da Resex de Canavieiras.

Crustáceos e moluscos

12. Ficam proibidos, na Resex de Canavieiras, a captura, o desembarque, o transporte, o armazenamento, o beneficiamento e a comercialização das espécies relacionadas a seguir, cujos comprimentos sejam inferiores a:

Nome vulgar	Nome científico	Tamanho da carapaça em cm
Aratu	<i>Goniopsis cruentata</i>	4 (quatro) cm
Siri do Rio/Siri de Ponta	<i>Callinectes danae</i>	7 (sete) cm
Siri Azul/Siri de Mangue	<i>Callinectes exasperatus</i>	8 (oito) cm
Guaiaumum	<i>Cardisoma guanhumi</i>	7 (sete) cm
Caranguejo-Uçá	<i>Ucides cordatus</i>	6 (seis) cm
Lambreta	<i>Lucina pectinata</i>	4 (quatro) cm

12.1. Para efeito de mensuração das espécies de crustáceos acima referidas, define-se a largura da carapaça como sendo a distância tomada entre a maior largura da carapaça medida de uma lateral a outra;

12.2. Para efeito de mensuração da espécie de moluscos acima referida (lambreta), considera-se como comprimento a medida tomada entre as extremidades da concha, a partir do seu umbo;

13. A retirada de Sururu (Mytella guyanensis e M. charruana) somente é permitida de forma manual com o dedo ou com uso de paleta de madeira ou faca;

14. A captura de Ostra (Crassostrea rhizophorae) somente é permitida com facão, faca e manual (mergulho), de modo que as gaiteiras não sejam retiradas;

15. É permitir a pesca Siri do Rio/Siri de Ponta (Callinectes danae) com covos, limitando o número de 20 (vinte) covos por pescador(a), observado o limite máximo de 50 (cinquenta) covos na água por família;

15.1. Fica estabelecido um período de adequação/transição de um ano da data de publicação do Acordo de Gestão (13 de maio de 2018) para todos os beneficiários que fazem uso do covo, a partir da publicação desta normativa;

16. Fica permitida a pesca do Siri do Rio/de Ponta com covo que tenha a malha de no mínimo 40 (quarenta) mm entre nós paralelos;

16.1. Àqueles que possuem covos fora da especificação permitida, será concedido prazo até 01 de janeiro de 2020 para adequação;

17. A captura do Guaiaumum (C. guanhumi) somente é permitida com ratoeira e capim;

18. É proibida a captura de fêmeas de Guaiaumum (C. guanhumi);

19. É proibida a captura de Guaiaumum (C. guanhumi) na andada;

20. Fica permitida a captura de Guaiaumun (C. guanhumi) desde que cumpridas as restrições previstas neste acordo e demais normativas Portaria Interministerial SEAP/MMA nº38/2018 e demais normativas da legislação vigente;

21. A captura de Lambreta (Lucina pectinata) é permitida somente com facão, manual ou paleta (pá de madeira que se parece com um remo);

22. É proibida a retirada de torrão ou travesseiros, evitando a retirada de indivíduos pequenos de Sururu (Mytella guyanensis e M. charruana);

23. É proibida a retirada de Sururu (M. guyanensis e M. charruana) ou Lambreta (Lucina pectinata) com enxada ou cavador;

24. É proibida a retirada dos galhos e raízes de mangue, evitando afetar a produção de Ostra (Crassostrea rhizophorae);

25. É proibida a captura de Aratu (Goniopsis cruentata) durante a noite;

26. É proibida a captura de fêmeas ovada de Siri Azul/Siri de Mangue (Callinectes exasperatus);

27. Fica proibida a captura de fêmeas ovadas de Siri do Rio/Siri de Ponta (Callinectes danae);

28. Fica proibida a captura de fêmea de Caranguejo-uçá (Ucides cordatus);

29. Fica proibida a retirada isolada da puã do Caranguejo-uçá (U. cordatus).

PESCA MARINHA

30. A pesca na porção marítima da Unidade de Conservação pode ser realizada apenas por embarcações e pescadores (as) beneficiários (as) cadastrados(as) e autorizados(as) pelo ICMBio;

31. A inclusão de novas embarcações na pesca marinha deve ter aprovação do Conselho Deliberativo da Resex;

32. Fica proibida a inserção e cadastro de novas embarcações com motor 6 cilindros ou mais na pesca de arrasto na Resex, sendo permitida apenas para os casos já admitidos quando do ato da Assembleia do Acordo de Gestão que ocorreu nos dias 08 e 09 de abril de 2017;

33. Redes tainheiras deverão ter malha de 40 (quarenta) mm ou mais;

33.1. A regra acima se aplica na pesca de arrasto de calão na praia;

33.2. Prazo para adequação: 01 de janeiro de 2020 para beneficiários que atualmente usam malha 35 (trinta e cinco) mm;

34. As redes de arrasto deverão ter tamanho máximo de 16 (dezesseis) metros;

35. Na pesca de arrasto é obrigatório o uso de trainete e/ou dispositivos para minimizar captura de peixes pequenos;

36. Tem prioridade na pesca quem estiver com pesca de rede de emalhe, linha, grozeira, espinhel quando da sobreposição de pesca com rede de arrasto;

37. É proibida a pesca de arrasto a menos de mil metros da costa;

38. Fica proibida a pesca da Lagosta Vermelha (Palinurus argus) utilizando rede de espera, rede de seda e manzuá ou covo;

39. Proibida a pesca com rede em cima dos pedrados dentro da Resex;

40. É proibida a pesca de cerco com embarcação motorizada na área da Resex de Canavieiras.

CAPÍTULO V - PESCA AMADORA/ESPORTIVA

41. A pesca amadora realizada na Resex por visitantes será permitida apenas na modalidade "pesque e solte", sem o direito à cota de transporte de pescados, sendo obrigatório o acompanhamento por beneficiário da Resex. Caberá à gestão da Resex de Canavieiras a avaliação dos benefícios dessa atividade para as famílias beneficiárias UC;

42. É permitida a Pesca Amadora/subsistência realizada por moradores dos municípios que abrangem a Resex (Canavieiras, Belmonte e Una), com captura de até 5 Kg mais um exemplar por embarcação. Devem ser incorporadas pela gestão da UC medidas de controle e avaliação dessa atividade, de forma que não venha a ser distorcida a finalidade da Resex, garantindo-se a promoção, a manutenção e a valorização das práticas e saberes da comunidade tradicional;

43. O ICMBio deverá cadastrar as embarcações dos pescadores esportivos/amadores moradores dos municípios abrangidos pela Resex (Canavieiras, Belmonte e Una);

44. Proibir pesca amadora/esportiva no estuário durante o defeso do Robalo (robalo branco e camurim ou barriga mole - Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis, Centropomus spp);

45. É permitida a pesca desembarcada, usando vara, caniço ou linha de mão, nos barrancos e nas praias, visando capturar peixe para consumo.

CAPÍTULO VI - VISITAÇÃO E TURISMO

46. É permitido às famílias beneficiárias da Resex a construção de pousadas comunitárias e áreas de camping, desde que aprovado pela Concessionária e pelo Conselho Deliberativo da Resex, e desde que haja compatibilidade com o zoneamento definido no plano de manejo da unidade de conservação;

47. Torna-se obrigatório que o visitante, ao deixar o território da Resex, leve consigo todo o lixo produzido durante a visita;

48. É obrigatória a limpeza dos terrenos pelos beneficiários e não beneficiários;

49. Fica proibida a coleta de frutas e outros produtos extrativistas, para fins comerciais, por pessoas que não sejam beneficiárias da Resex;



50. É obrigatório para as embarcações de lazer reduzirem velocidade na área de pesca e ao ultrapassar barcos de pesca;

51. A prestação de serviços comerciais no interior da Resex, como por exemplo serviços de hospedagem (pousadas e camping) e alimentação (bares e restaurantes), serão autorizados pelo ICMBio apenas para as famílias beneficiárias da Resex, e somente após consulta às associações locais à concessionária e após validação pelo Conselho Deliberativo;

52. O uso da lama negra em Puxim da Praia e na Foz do Rio Pardo deve ser feito somente dentro das atividades de turismo de base comunitária;

53. É proibido o uso de veículos motorizados nas praias da Resex;

54.1. Excluem-se da proibição acima as praias da comunidade de Puxim da Praia, uma vez que este é o único acesso existente à comunidade. Neste caso, a velocidade máxima permitida será de 30 (trinta) Km/h;

55. O ordenamento das demais atividades de visitação e turismo dentro da Resex deverão ser detalhado e normatizado posteriormente, em ato específico do ICMBio.

Uso dos Recursos Naturais da Resex

56. É proibida a coleta de água no estuário do perímetro da Resex para cultivos e criação de organismos, sem autorização do ICMBio e da concessionária;

57. É proibido despejar água residual de atividades agroindustriais, de criação de organismos aquáticos e efluentes de esgotos nos rios e riachos da Resex.

CAPÍTULO VII - AGROEXTRATIVISMO, CAÇA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS

CRIAÇÃO DE ANIMAIS?

58. É proibida a permanência de cães soltos nas praias da Resex, sem o acompanhamento dos donos;

58.1. Em caso de reincidência, os animais deverão ser retirados da área pelos proprietários;

59. É permitida a criação de até 05 (cinco) matrizes de suínos (porcos) por família beneficiária, no modo de criação de confinamento;

59.1. Deverão ser respeitadas condicionantes específicas estabelecidas pelas comunidades;

60. Fica permitida a criação de ovinos, caprinos e equídeos exclusivamente em áreas cercadas, respeitando o zoneamento da Resex.

APICULTURA

61. É permitida a atividade de apicultura desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo da Resex Canavieiras considerando:

61.1. O apicultor deverá ser de família beneficiária e comunicar à Concessionária a intenção de instalar o apiário, indicando a devida localização, de modo que a demanda deverá ser avaliada no Conselho Deliberativo da Resex;

61.2. A instalação das caixas deverá respeitar o zoneamento da Resex;

61.3. Os apiários deverão estar a, pelo menos, 3 (três) Km de distância em linha reta;

61.4. Os apiários deverão ser devidamente sinalizados;

AGRICULTURA E EXTRATIVISMO VEGETAL

62. É proibido o uso de agrotóxicos no interior da Resex;

63. É proibido descartar palhas de coco e outros resíduos de cultivos e criações na área dos portos e demais áreas de manguezais;

64. A autorização para implantação de roça em novas áreas ou áreas com capoeira em estágio avançado de recomposição deverão ser solicitadas ao ICMBio, que deverá proceder análise, ouvindo o Conselho ou Câmara Técnica específica;

65. As autorizações para implantação de roças já em áreas agricultáveis devem ser solicitadas à Associação da Comunidade e, em segunda instância, deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo e a Concessionária.

PORTARIA Nº 1.163, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova roteiro metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais (processo:02070.011522/2018-76)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/MMA, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Roteiro Metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais.

Art. 2º - Este roteiro se aplica a todas as categorias de manejo de unidades de conservação da natureza previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), a exceção das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

Art. 3o - Ficam revogados os demais roteiros metodológicos relacionados a elaboração de planos de manejo de unidades de conservação federais, sendo o Roteiro Metodológico de Planejamento de Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas (IBAMA, 2002); Roteiro Metodológico para elaboração de Planos de Manejo de Florestas Nacionais (ICMBio, 2009) e Roteiro Metodológico para Gestão de Áreas de Proteção Ambiental (IBAMA, 2001). Excetua-se aquele relacionado a RPPN (ICMBio, 2015).

Art. 4o - O Roteiro Metodológico será disponibilizado no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na rede mundial de computadores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.172, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Santa Cruz. Processo SEI nº 02070.010917/2018-51.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2018, e, Considerando a Portaria nº 775, de 29 de novembro de 2017, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Santa Cruz; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Santa Cruz, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBio SANTA CRUZ

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada de Santa Cruz - ICMBio Santa Cruz foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação: Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas - AT, bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas a que se refere caput deste artigo serão estruturadas com a finalidade de atender aos objetivos constantes nos Decretos de Criação da APA Costa das Algas e do RVS de Santa Cruz, e aos Programas de Manejo a serem definidos no Plano de Manejo da APA Costa das Algas e do RVS de Santa Cruz.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBio Santa Cruz é estruturado em 05 (cinco) Áreas Temáticas:

I - Administração e Logística;

II - Qualidade Ambiental;

III - Proteção Ambiental;

IV - Ordenamento e Manejo; e

V - Gestão Socioambiental.

Art. 4º À Área Temática de Administração e Logística compete:

I - elaborar e acompanhar a execução do planejamento do ICMBio Santa Cruz junto às demais Áreas Temáticas;

II - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;

III - administrar os bens patrimoniais das UCs pertencentes ao ICMBio Santa Cruz;

IV - executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão e manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura das UC;

V - atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos disponibilizados;

VI - acompanhar a execução e propor melhorias aos fluxos e procedimentos de gestão relacionados ao ICMBio Santa Cruz;

VII - articular parcerias com outras instituições para a realização de ações conjuntas que contemplem demandas de comum interesse;

VIII - realizar a gestão de pessoal dos servidores lotados ou em exercício no ICMBio Santa Cruz;

IX - instruir os processos de destinação de compensação ambiental para as UC, e processos relativos à implementação das ações de consolidação das UCs.

Art. 5º À Área Temática de Qualidade Ambiental compete:

I - receber, analisar, emitir e homologar pareceres para solicitações de pesquisa nas UC;

II - planejar, organizar e acompanhar as atividades de pesquisa e monitoramento nas UC;

III - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Pesquisa e Monitoramento das UC, contemplando planejamento e articulação para a realização de pesquisas prioritárias e implantação de protocolos de monitoramento para apoio à gestão;

IV - estabelecer parcerias em pesquisa e monitoramento da biodiversidade;

V - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos;

VI - realizar a análise de impacto ambiental em processos de autorização para o licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores;

VII - analisar as solicitações de Autorização Direta de atividades condicionadas ao controle do poder público e não sujeitas ao licenciamento ambiental;

VIII - acompanhar o cumprimento de condicionantes ambientais constantes em Autorização para Licenciamento Ambiental e relacionada às UCs que compõem o ICMBio Santa Cruz; e

IX - realizar análises dos relatórios e resultados referentes aos programas de monitoramento e avaliação de impactos nas unidades de conservação.

Art. 6º À Área Temática de Proteção Ambiental compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Proteção do ICMBio Santa Cruz, bem como o planejamento anual de fiscalização e demais instrumentos relacionados à proteção das UCs;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento de atividades de fiscalização, e monitorar os seus resultados;

III - coordenar ações de fiscalização na sua área de abrangência, em conjunto com outros atores institucionais, quando for o caso;

IV - elaborar relatórios das atividades e demais documentos relacionados às atividades de fiscalização nas unidades de conservação;

V - elaborar e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração, Notificações e demais informações relacionadas a área temática;

VI - criar e manter atualizada base de dados com informações espaciais referentes às ações de proteção da UC;

VII - instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos de autos de infração;

VIII - zelar pelos bens apreendidos em atividades de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Santa Cruz;

IX - implementar a sinalização e a demarcação dos limites das UCs que compõem o ICMBio Santa Cruz;

X - construir, em conjunto com a AT de Ordenamento e Manejo, plano para o controle de espécies exóticas, monitoramento e restauração ecológica; e

XI - planejar, organizar e executar as atividades relacionadas à implementação do plano de controle e erradicação de espécies exóticas das UC.

Art. 7º À Área Temática de Ordenamento e Manejo compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos e projetos relacionados ao ordenamento pesqueiro nas UCs;

II - articular e acompanhar a execução de projetos de recuperação de áreas degradadas nas UCs;

III - elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, restauração ecológica e protocolos sanitários das UC;

IV - articular e implementar ações de ordenamento do uso do solo na porção costeira das UCs;

V - articular e implementar ações de valorização, aproveitamento e ordenamento do potencial de visitação e turismo nas UCs; e

VI - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência.

Art. 8º À Área Temática de Gestão Socioambiental compete:

I - executar as demandas administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos conselhos consultivos das UCs;

II - articular com os conselheiros a elaboração dos planos de ação dos conselhos gestores, realizando o monitoramento periódico;

III - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Programa de Voluntariado das UCs;

IV - planejar e implementar atividades de educação e sensibilização ambiental de forma transversal com outras AT; e

V - planejar e executar atividades para a qualificação e o aumento da participação social nos processos de gestão.

Art. 9º São atribuições do Chefe do ICMBio Santa Cruz:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional das unidades de conservação que integram o ICMBio Santa Cruz;

II - designar, por meio de Ordens de Serviço, os servidores e responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III - articular e supervisionar os trabalhos realizados pelas Áreas Temáticas;

IV - coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Santa Cruz de forma alinhada às diretrizes institucionais;

V - promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as áreas temáticas, de forma alinhada às diretrizes institucionais;

VI - promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UC;

VII - formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UC;

VIII - acompanhar o processo de destinação de recursos de compensação ambiental para as UCs;



IX - promover e supervisionar as ações de consolidação das UCs, monitoramentos e avaliações de impactos, pertinentes às obrigações da Fundação RENOVA, no âmbito do TTAC - Samarco;

X - articular parcerias com instituições ambientais, de pesquisa, fomento e organização social, públicas e privadas, que atuam na área do ICMBio Santa Cruz de forma a alcançar objetivos comuns;

XI - identificar oportunidades de captação de recursos e coordenar a elaboração de propostas técnicas, planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos e demais providências pertinentes, em articulação com as áreas temáticas; e

XII - administrar o patrimônio e demais equipamentos do ICMBio Santa Cruz, em articulação com a AT Administração e Logística; e

XIII - emitir Autorização Direta para atividades condicionadas ao controle do poder público e não sujeitas ao licenciamento ambiental.

Art. 10 São atribuições dos servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas do ICMBio:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com o Chefe do ICMBio Santa Cruz e demais Áreas Temáticas;

III - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado;

IV - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários das respectivas Áreas Temáticas; e

V - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais.

Art. 11 A todos os servidores integrantes do ICMBio Santa Cruz, incumbe:

I - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo chefe do ICMBio Santa Cruz, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência; e

III - gerenciar sistemas operacionais necessários à execução das atividades de sua competência.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS, OPERACIONAIS E PESSOAL

Art. 12 Os equipamentos e patrimônios disponibilizados para as Unidades de Conservação integrantes compreendem bens do ICMBio Santa Cruz e deverão ser utilizados de forma compartilhada.

Art. 13 A infraestrutura e a sede administrativa do ICMBio Santa Cruz devem ser compartilhadas entre as unidades de conservação que o integram, sendo responsabilidade de todos os servidores zelarem pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 14 Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UCs do ICMBio Santa Cruz.

Art. 15 Os servidores do ICMBio Santa Cruz atuarão em todas as unidades de conservação que integram o NGI e em ações de todas as áreas temáticas, sob a coordenação dos responsáveis pelas áreas temáticas e pela Chefia do ICMBio Santa Cruz.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Serão realizadas reuniões anuais de equipe para avaliação das ações executadas e elaboração do planejamento de ações do exercício subsequente.

Art. 17 Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser designadas aos servidores do ICMBio Santa Cruz, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos das unidades de conservação que compõem o Núcleo.

Art. 18 As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Chefia do ICMBio Santa Cruz, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

PORTARIA Nº 1.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Comboios localizada no Espírito Santo (Processo nº 02070.002033/2014-08)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Comboios localizada no Espírito Santo constante no processo ICMBio nº. 02070.002033/2014-08.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Biológica de Comboios será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais em formato shape e kml, com os limites das zonas de manejo da Unidade de Conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.175, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Herpetofauna Ameaçada do Nordeste - PAN Herpetofauna do Nordeste, contemplando 46 táxons ameaçados de extinção estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo SEI nº 02071.000134/2018-50).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo I;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Portaria nº 37, de 15 de agosto de 2017, da Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia, que aprova a lista de espécies ameaçadas de extinção da fauna na Bahia;

Considerando a Resolução nº 1, de 9 de janeiro de 2015, e a Resolução nº 1, de 15 de maio de 2017, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco, que aprova a lista de espécies ameaçadas de extinção dos anfíbios e répteis do estado de Pernambuco; e

Considerando o disposto no Processo nº 02071.000134/2018-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Herpetofauna Ameaçada do Nordeste - PAN Herpetofauna do Nordeste.

Art. 2º O PAN Herpetofauna do Nordeste tem como objetivo geral a redução das ameaças e ampliação do conhecimento sobre os anfíbios e répteis da região Nordeste contemplados neste PAN, integrando a sociedade no processo de conservação, em cinco anos.

§ 1º O PAN Herpetofauna do Nordeste estabelece estratégias prioritárias de conservação para oito táxons de anfíbios e 38 táxons de répteis considerados ameaçados de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), sendo oito anfíbios anuros: *Adelophrynemarangapensis*, *Hylomantisgranulosa* (*Agalychnis granulosa*), *Chiasmocleis alaguanus*, *Crossodactylus dantei*, *Crossodactylus lutzorum*, *Phyllodytes gyrinaethes*, *Physalaemus caete*, *Proceratophrys sanctaritae* sete anfisbenas: *Amphisbaena arda*, *Amphisbaena frontalis*, *Amphisbaena nigricauda*, *Amphisbaena supernumeraria*, *Amphisbaena uroxena*, *Leposternon kisteumacheri*, *Leposternon octotegum*; 18 lagartos: *Ameivula nativo*, *Calyptommatus leiolepis*, *Calyptommatus nicterus*, *Calyptommatus sinebrachiatus*, *Coleodactylus natalensis*, *Enyalius erythroceneus*, *Eurolophosaurus amathites*, *Glaucomastix abaetensis* (*Ameivula abaetensis*), *Heterodactylus septentrionalis*, *Leposoma annectans*, *Leposoma baturitensis*, *Leposoma nanodactylus*, *Leposoma puk*, *Procellosaurinus tetradactylus*, *Stenocercus dumerilii*, *Tropidurus erythrocephalus*, *Tropidurus ygomi*, *Tropidurus psammonastes* e 13 serpentes: *Amerotyphlops amoipira* (*Typhlops amoipira*), *Amerotyphlopspaucisquamus*, *Amerotyphlops yonenagae*, *Apostolepis arenaria*, *Apostolepis gaboi*, *Atractus caete*, *Atractusronnie*, *Bothrops muriciensis*, *Bothrops pirajai*, *Echinanthera cephalomaculata*, *Rodriguesophis chui*, *Rodriguesophis scriptororbatus*, *Tropidophis grapiuna*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros 15 táxons de anfíbios e 43 de répteis, ameaçados no estado da Bahia e Pernambuco, sendo 15 anfíbios anuros: *Aparasphenodon arapapa*, *Dendropsophus studerae*, *Frostius pernambucensis*, *Gastrotheca fissipes*, *Gastrotheca pulchra*, *Boana exastis* (*Hypsiboas exastis*), *Boana freicanecae* (*Hypsiboas freicanecae*), *Ischnocnema verrucosa*, *Phasmahyla spectabilis*, *Phasmahyla timbo*, *Phyllodytes acuminatus*, *Phyllodytes brevirostris*, *Phyllodytes edelmoi*, *Sphaenorhynchus bromelicola* e *Vitreorana eurygnatha*; duas anfisbenas: *Amphisbaena hastata* e *Amphisbaena ridleyi*; 19 lagartos: *Acratosaura spinosa*, *Alexandresaurus camacan*, *Anotosaura collaris*, *Aspronema dorsivittatum*, *Cercosaura ocellata*, *Colobosauroides carvalhoi*, *Dryadosaura nordestina*, *Eurolophosaurus divaricatus*, *Glaucomastix cyanura* (*Ameivula cyanura*), *Gymnodactylus vanzolini*, *Leposoma sinepollex*, *Nothobachia ablephara*, *Procellosaurinus erythrocerus*, *Psilops paeminosus* (*Psilophthalmus paeminosus*), *Scriptosaura catimbau*, *Stenolepis ridleyi*, *Strobilurus torquatus*, *Trachylepis atlantica* e *Tropidurus mucujensis*; um quelônio: *Hydromedusa maximiliani* e 21 serpentes: *Bothrops bilineatus*, *Bothrops jararacussu*, *Caaeteboa amarali*, *Dipsas sazimai*, *Drymoluber brazili*, *Drymoluber dichrous*, *Echinanthera cephalostriata*, *Erythrolamprus reginae*, *Lachesis muta*, *Oxyrhopus clathratus*, *Oxyrhopus formosus*, *Oxyrhopus rhombifer*, *Philodryas aestiva*, *Philodryas agassizii*, *Rodriguesophis iglesiasi*, *Siphlophis compressus*, *Siphlophis pulcher*, *Thamnodynastes almae*, *Tropidodryas serra*, *Uromacerina ricardinii* e *Xenopholis scalaris*.

§ 3º Estabelece ainda estratégias para conservação de outros três táxons de répteis, categorizados como Quase Ameaçadas - NT na última avaliação nacional, sendo duas anfisbenas, *Amphisbaena carvalhoi* e *Amphisbaena heathi* e um quelônio, *Trachemys adiutrix*.

§ 4º O PAN Herpetofauna do Nordeste tem como área de abrangência os nove estados da Região Nordeste do Brasil.

§ 5º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Herpetofauna do Nordeste, com prazo de vigência até dezembro de 2023, estabelece ações distribuídas em quatro objetivos específicos, assim definidos:

I - Redução da perda e fragmentação de habitat advinda da utilização não sustentável de recursos naturais;

II - Redução da perda de indivíduos das espécies do PAN em suas áreas naturais, ampliando e compartilhando conhecimento e diminuindo conflitos entre humanos e animais;

III - Redução dos impactos negativos das atividades econômicas sobre o habitat e as espécies de anfíbios e répteis contemplados neste PAN; e

IV - Melhoria da qualidade do habitat das espécies do PAN que sofrem impactos de contaminantes.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN a coordenação do PAN Herpetofauna do Nordeste, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Parágrafo único: O ICMBio designará um Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Herpetofauna do Nordeste.

Art. 4º O presente PAN será mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.177, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera pontualmente o Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe em relação a implementação de barreiras físicas (Processo 02127.000566/2017-97).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, aprovado pela Portaria nº 12 de 27/02/2004, e

Considerando o disposto no Processo nº, 02127.000566/2017-97, resolve:

Art. 1º. Efetuar alterações pontuais no Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, estado do Rio Grande do Sul, com objetivo de minimizar os impactos antrópicos e manter o ecossistema natural da unidade de conservação de forma equilibrada.

Art. 2º. Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, Encarte 6, item 6.4.5.3 Sub-Programa de Infraestrutura e Equipamento, nas páginas 6-84 e 6-86, cuja nova redação passa a ser a seguinte:

§ 1º Na página 6-84, linhas 8 a 11:

-Colocar barreiras nos limites sul e norte do Parque.

-As barreiras deverão ser colocadas de modo a impedir a passagem ao longo da linha de praia.

-Deverá ser elaborado projeto para a construção destas barreiras.

§ 2º Na página 6-86, linha 16:

-Colocar barreiras nos limites sul e norte do Parque.

Art. 3º. Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, Encarte 6, item 6.8 Cronograma físico-financeiro/ Monitoria para o Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, na páginas 6-144, linha 7 da tabela, cuja nova redação passa a ser a seguinte:

-Colocar barreiras nos limites sul e norte do Parque; Barreiras instaladas, 2 (Resultados físicos).

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO



Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 454, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 03635.004582/2014-39, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Reconsideração ofertado pelo ex-servidor público federal da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ANDRÉ LUIZ DE PIERRE, Matrícula SIAPE nº 2500835, com base no Parecer Jurídico nº 01035/2018/MZDA/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 25 de setembro de 2018.

Art. 2º Manter a pena de demissão que lhe foi imposta pela Portaria MP nº 38, de 5 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, relativas à implantação e ao uso do Sigepe Banco de Talentos.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XIII do art. 24 do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a implantação e uso do Sigepe Banco de Talentos, ferramenta informatizada para elaboração e gestão de currículos, disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a todos os servidores públicos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e militares dos extintos Territórios Federais.

Parágrafo Único. O acesso ao Sigepe Banco de Talentos se dará por meio da senha de acesso aos serviços do servidor.

DIRETRIZES PARA OS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DE GESTÃO DE PESSOAS DO SIPEC

Art. 2º Os órgãos setoriais e seccionais de gestão de pessoas do SIPEC deverão:

I- orientar todos os servidores e empregados públicos em exercício no órgão ou entidade a registrarem seus currículos no Sigepe Banco de Talentos;

II- utilizar as informações contidas no Sigepe Banco de Talentos para:

a) melhor aproveitar as competências apresentadas pelos servidores;

b) planejar e implementar ações para o desenvolvimento dos servidores;

c) orientar a realização de processos de recrutamento e seleção interna e de cargos comissionados sem vínculo, conforme as demandas da organização;

d) subsidiar ações e decisões da área de gestão de pessoas.

Art. 3º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação ou substituição contratual relativas a gestão de currículos que não seja decorrente da implantação do Sigepe Banco de Talentos.

Parágrafo único: as informações contidas em quaisquer outras soluções de gestão de currículos utilizadas por órgãos ou entidades integrantes do SIPEC também deverão ser inseridas no Sigepe Banco de Talentos.

DIRETRIZES PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE SELECIONAM SERVIDORES

Art. 4º A partir de 30 dias da vigência da presente Instrução Normativa, as seleções públicas para a ocupação ou não de cargos, funções comissionadas e afins somente poderão receber currículos de servidores de órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC encaminhados a partir do Sigepe Banco de Talentos.

§ 1º A unidade administrativa responsável pela seleção deverá desconsiderar os currículos de servidores elaborados em outras plataformas.

§ 2º Os postulantes para cargos comissionados sem vínculo, que não possuem matrícula no SIGAC/SIGEPE, poderão utilizar o módulo de requerimento do Sigepe para cadastrarem-se no Sigepe Banco de Talentos ou redigir o currículo em outra ferramenta e enviá-lo por qualquer meio de comunicação.

DIRETRIZES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO SIPEC E DEMAIS CIDADÃOS

Art. 5º Todo servidor lotado ou em exercício em órgão ou entidade integrante do SIPEC poderá disponibilizar seu currículo no Sigepe Banco de Talentos e, caso o faça, deverá mantê-lo atualizado.

Parágrafo único: a atualização mencionada no caput consiste:

a) na inclusão e exibição de informações que o servidor considerar, a seu juízo, que foram ou que puderem vir a ser relevantes para o seu próprio desenvolvimento;

b) na ocultação de informações que o servidor considerar, a seu juízo, sigilosas ou que deixaram de ser relevantes, diante das demais informações apresentadas.

Art. 6º O servidor civil do SIPEC que desejar participar de processo seletivo para a ocupação ou não de cargo, função comissionada e afins, somente poderá encaminhar currículo que tiver sido elaborado no Sigepe Banco de Talentos.

Art. 7º Demais cidadãos que desejarem participar de seleções públicas para funções comissionadas e afins poderão utilizar o módulo de requerimento do Sigepe para cadastrarem-se no Sigepe Banco de Talentos. Caso preferiram, poderão redigir seu currículo em outra ferramenta e enviá-lo por qualquer meio de comunicação.

Art. 8º O usuário do Sigepe Banco de Talentos poderá encaminhar seu currículo para o endereço eletrônico desejado clicando-se no ícone de compartilhamento, disponível no Sigepe Banco de Talentos.

Art. 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá, a seu critério, ampliar o acesso ao Sigepe Banco de Talentos a servidores, empregados e demais pessoas que componham a força de trabalho de órgãos e entidades não integrantes do Sipec e também a cidadãos sem vínculo institucional.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 13.777, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 8º, inciso II, alínea "a" da Portaria SPU nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 05315.000108/2018-18, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Oiapoque, CNPJ: 05.990.445/0001-80, a realizar obra de construção de 900 (novecentos) metros de muro de arrimo em área inalienável da União, caracterizada como terreno de marinha e/ou seus acrescidos de marinha, localizada na orla fluvial do município de Oiapoque, Estado do Amapá.

Art. 2º Durante o período de execução da obra, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes à obra que será executada na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º O prazo da referida autorização será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 5 - Fica obrigado o município de Oiapoque a remover todas as instalações, assim como, materiais ou entulhos, deixando a área limpa após o término da vigência desta Portaria que é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.224, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece procedimentos para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à segurança e saúde no trabalho e às condições gerais de trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, , o artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e o artigo 13 da Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece a metodologia de regulamentação na área de segurança e saúde no trabalho e em questões relacionadas às condições gerais de trabalho, que deve ter como princípio a consulta às organizações representativas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, integrantes da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, instituída pela Portaria SSST n.º 2, de 10 de abril de 1996.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, coordenar a CTPP.

Art. 2º O procedimento de elaboração ou revisão de Norma Regulamentadora - NR deve observar as seguintes etapas:

I - delimitação do tema a ser regulamentado ou NR a ser revisada;

II - elaboração de texto técnico básico;

III - disponibilização do texto técnico básico para consulta pública;

IV - elaboração de proposta de regulamentação;

V - apreciação da proposta de regulamentação;

VI - aprovação;

VII - publicação da norma no Diário Oficial da União - DOU; e

VIII - implementação assistida.

Art. 3º Os temas a serem regulamentados ou as NR a serem revisadas serão estabelecidos pelo DSST, ouvida a CTPP, após análise de proposta encaminhada por qualquer uma das bancadas.

Art. 4º A proposta deve conter análise de impacto regulatório para a criação ou revisão de texto normativo e plano de trabalho.

§1º A análise do impacto regulatório, conforme procedimento a ser estabelecido pelo DSST, pode ser fundamentada em:

I - preenchimento de lacuna regulamentar;

II - harmonização ou solução de conflito normativo;

III - impacto esperado, utilizando indicadores, tais como taxas de acidentes ou adoecimentos, trabalhadores atingidos e não conformidades detectadas pela Inspeção do Trabalho;

IV - vulnerabilidade do grupo alvo; ou

V - inovações tecnológicas.

§2º O plano de trabalho deve conter:

I - os pressupostos da proposta;

II - os principais aspectos a serem contemplados no texto normativo;

III - as etapas do trabalho; e

IV - o cronograma de trabalho.

Art. 5º O texto técnico básico será elaborado por Grupo Técnico - GT, a ser constituído pelo DSST e composto por Auditores-Fiscais do Trabalho.

§1º A critério do DSST, o GT poderá ser integrado por profissionais pertencentes à Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, e a entidades de direito público ou privado, ligadas à área objeto da regulamentação pretendida.

§2º O GT será composto por 02 (dois) a 06 (seis) membros, designados pelo DSST.

Art. 6º O DSST poderá, ouvida a CTPP, constituir Grupo de Estudo Tripartite - GET, com finalidade de aprofundar os estudos sobre o tema a ser regulamentado, previamente à constituição do GT.

§1º O GET será constituído de forma paritária por 2 (dois) a 6 (seis) membros de cada bancada, indicados pelas entidades que compõem a CTPP.

§2º A primeira reunião do GET poderá ocorrer, ainda que a composição do Grupo não esteja completa.

Art. 7º O texto técnico básico será disponibilizado para consulta pública com o objetivo de dar publicidade à proposta de regulamentação e de possibilitar a análise e o encaminhamento de sugestões por parte da sociedade.

§1º Cabe ao DSST, ouvida a CTPP, definir o prazo da consulta pública que pode variar de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

§2º Em caso de necessidade, o prazo da consulta pública poderá ser prorrogado pelo DSST.

§3º As sugestões devem ser encaminhadas ao DSST.

§4º O DSST, ouvida a CTPP, pode decidir pela não submissão à consulta pública de determinada proposta.

Art. 8º Esgotado o prazo para consulta pública, o DSST constituirá Grupo de Trabalho Tripartite - GTT, com o objetivo de analisar as sugestões recebidas e elaborar proposta de regulamentação ou de revisão de NR.

§1º O GTT deve ser composto por 02 (dois) a (06) seis membros de cada bancada, indicados pelas entidades que compõem a CTPP.

§2º A primeira reunião do GTT poderá ocorrer, ainda que a composição do Grupo não esteja completa.



Art. 9º A proposta de regulamentação ou de revisão de NR, acompanhada do plano de implementação e da indicação do prazo para entrada em vigor, com correspondente justificativa, deve ser encaminhada ao DSST, que a encaminhará à CTPP para apreciação.

Parágrafo único. Além da indicação das ações essenciais para implementação e do cronograma, o plano de implementação pode prever:

- I - a elaboração de instrumentos de divulgação; e
- II - a realização de eventos para divulgação.

Art.10. A CTPP deve se pronunciar sobre a proposta de regulamentação ou de revisão de NR e prazo para entrada em vigor.

Art. 11. Recebida a proposta apreciada pela CTPP, cabe ao DSST encaminhá-la à SIT para que esta decida sobre a questão que permanecer controversa e enviar o texto final para publicação.

Art. 12. Os grupos GT, GET e GTT poderão recomendar ao DSST a realização de audiências públicas, seminários, debates, conferências ou outros eventos, como forma de promover a ampla participação da sociedade no processo de elaboração ou revisão de NR.

Art. 13. O funcionamento dos grupos GT, GET e GTT é regido pela Portaria SIT nº 186, de 28 de maio de 2010, e deve observar os seguintes termos:

- I - ser coordenado por representante do DSST;
- II - realizar reuniões presenciais ou por videoconferência; e
- III - funcionar pelo tempo de atividade a ser definido pelo DSST, a partir de avaliação do plano de trabalho.

Parágrafo único. Os Grupos referidos no caput podem ser assessorados por até 2 (dois) técnicos por bancada.

Art. 14. A implementação assistida, realizada após publicada a norma, compreende o acompanhamento da implementação e a revisão crítica da regulamentação.

§1º O DSST, ouvida a CTPP, poderá, em conformidade com a Portaria SIT n.º 186, de 28 de maio de 2010, criar Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT, para acompanhar a implementação da regulamentação.

§2º A revisão crítica da regulamentação, objetivando verificar a eficácia da regulamentação e sua atualização, deve ser realizada periodicamente, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, conforme planejamento quinquenal estabelecido pelo DSST, ouvida a CTPP.

§3º A revisão crítica será realizada pela CNTT, quando existir, ou GT constituído para esse fim.

§4º Concluída a revisão crítica, a CNTT ou o GT encaminhará relatório ao DSST indicando a necessidade de atualização do texto normativo e sugestões.

§5º A CNTT poderá desempenhar as atribuições dos grupos GT, GET e GTT, no procedimento de revisão de NR.

Art. 15. A participação na CTPP ou em qualquer dos grupos citados nesta Portaria não dará ensejo à percepção de remuneração específica pelos seus integrantes.

Art. 16. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo DSST.

Art. 17. Revoga-se a Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, publicada no DOU de 03/10/2003, Seção 1, pág. 100.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº MRE nº 0565/2018 de 26/12/2018, 0566/2018 de 26/12/2018, 0568/2018 de 27/12/2018, 0569/2018 de 27/12/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039018726201862 Empresa: GV EVENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL PINTO ALVES AFONSO Data Nascimento: 08/10/1972 Passaporte: CA241111 País: PORTUGAL Mãe: MARIA MANUELA LOPES AFONSO Pai: ANTONIO ALVES AFONSO; Processo: 47039019792201850 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELENA COSTAGLIOLA Data Nascimento: 17/01/1988 Passaporte: YA39331196 País: ITÁLIA Mãe: CARLA RAFFONE Pai: CIRO COSTAGLIOLA; Processo: 47039019793201802 Empresa: YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIRO HIRASE Data Nascimento: 12/07/1973 Passaporte: TZ0848994 País: JAPÃO Mãe: MASAKO HIRASE Pai: MASAO HIRASE; Processo: 47039019799201871 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME MIHAI MARIE JOSEPH MICHALOUX Data Nascimento: 28/11/1984 Passaporte: 15AL79209 País: FRANÇA Mãe: MICHELE MAUD VALENTINE ODENDALL Pai: DAN ADRIAN MICHALOUX; Processo: 47039019805201891 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIANYI QIN Data Nascimento: 31/08/1986 Passaporte: E02884606 País: CHINA Mãe: JUNXIA LUO Pai: YINGZHI QIN.

Residência Prévia - RN 24 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039021019201853 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: July Salima Cure Valdivieso Data Nascimento: 14/04/1979 Passaporte: AS232807 País: COLÔMBIA; Processo: 47039021156201898 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: até 31/12/2020 Estrangeiro: Guram Donadze Data Nascimento: 04/07/1972 Passaporte: 15AB46443 País: GEÓRGIA; Processo: 47039021230201876 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Mihail Croitoru Data Nascimento: 01/01/1972 Passaporte: EN431923 País: BÉLGICA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039014056201813 Empresa: MLS SERVICOS OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASBJOERN KARLSEN Data Nascimento: 01/08/1959 Passaporte: 29600349 País: NORUEGA Processo: 47039017948201868 Empresa: LWN DO BRASIL VENTILACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JANUSZ ADAM MACIASZEK Data Nascimento: 21/03/1977 Passaporte: EH1814957 País: POLÔNIA; Processo: 47039017951201881 Empresa: LWN DO BRASIL VENTILACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GRZEGORZ MARUISZ KUPCZYK Data Nascimento: 25/03/1975 Passaporte: EA2495509 País: POLÔNIA; Processo: 47039018536201845 Empresa: LWN DO BRASIL VENTILACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ZBIGNIEW NOWAK Data Nascimento: 29/01/1972 Passaporte: EG4732972 País: POLÔNIA; Processo: 47039018557201861 Empresa: LWN DO BRASIL VENTILACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JERZY JÓZEF DOMANSKI Data Nascimento: 24/03/1962 Passaporte: EE8620969 País: POLÔNIA; Processo: 47039018933201817 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 29/03/2019 Estrangeiro: ERIC STEPHEN TURNQUIST Data Nascimento: 14/06/1980 Passaporte: 4888838585 País: EUA; Processo: 47039018987201882 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Estrangeiro: BINGLONG YANG Data Nascimento: 29/07/1985 Passaporte: EC8355520 País: CHINA; Processo: 47039018989201871 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Estrangeiro: CHENGYANG YU Data Nascimento: 14/05/1990 Passaporte: E55874692 País: CHINA; Processo: 47039018993201830 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Estrangeiro: CHUNFANG LIU Data Nascimento: 01/12/1993 Passaporte: EE0665651 País: CHINA; Processo: 47039018995201829 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Estrangeiro: LEI JIN Data Nascimento: 05/09/1992 Passaporte: ED0821181 País: CHINA; Processo: 47039018997201818 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Estrangeiro: LINCHUN ZHU Data Nascimento: 20/01/1970 Passaporte: ED1318280 País: CHINA; Processo: 47039019001201891 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Estrangeiro: TANTAN LI Data Nascimento: 02/09/1993 Passaporte: E94941203 País: CHINA; Processo: 47039019019201893 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: até 30/09/2019 Estrangeiro: WESLEY JOHN CLARY Data Nascimento: 01/08/1991 Passaporte: 532761273

País: EUA; Processo: 47039019023201851 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JETRO GABRIEL HERNANDEZ AMBROSIO Data Nascimento: 22/05/1992 Passaporte: 212718002 País: GUATEMALA; Processo: 47039019065201892 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME JOSEPH STURM Data Nascimento: 13/04/1991 Passaporte: 14DY71296 País: FRANÇA; Processo: 47039019226201848 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MANU RAVI SHANKAR Data Nascimento: 13/05/1986 Passaporte: R1234705 País: ÍNDIA; Processo: 47039019288201850 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEROME PIERRE DIVERT Data Nascimento: 06/02/1987 Passaporte: 10CF72019 País: FRANÇA; Processo: 47039019290201829 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME GILBERT PRACH Data Nascimento: 06/12/1979 Passaporte: 14DD41795 País: FRANÇA; Processo: 47039019458201804 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UDUAK-ABASI UDOMON Data Nascimento: 25/01/1980 Passaporte: 503500261 País: EUA; Processo: 47039019461201810 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FABIO BORRINI Data Nascimento: 17/04/1986 Passaporte: YA3475469 País: ITÁLIA; Processo: 47039019536201862 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Estrangeiro: CHANGJIANG WU Data Nascimento: 01/08/1987 Passaporte: E98368263 País: CHINA; Processo: 47039019538201851 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Estrangeiro: JINGHAO SUN Data Nascimento: 27/07/1994 Passaporte: ED8383224 País: CHINA; Processo: 47039019539201804 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Estrangeiro: JINLIANG ZHAO Data Nascimento: 10/06/1994 Passaporte: EE0307479 País: CHINA; Processo: 47039019540201821 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Estrangeiro: SHIJIE LI Data Nascimento: 10/12/1991 Passaporte: ED8383091 País: CHINA; Processo: 47039019695201867 Empresa: OILGEAR DO BRASIL HYDRAULICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA EDWARD DINES Data Nascimento: 26/12/1989 Passaporte: 548505454 País: EUA; Processo: 47039019696201810 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO LORENZETTI Data Nascimento: 04/10/1981 Passaporte: YA2945193 País: ITÁLIA; Processo: 47039019698201809 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA MAGNABOSCO Data Nascimento: 21/01/1988 Passaporte: YB2170692 País: ITÁLIA; Processo: 47039019699201845 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISAIAS FERNANDEZ CALDERON Data Nascimento: 31/12/1985 Passaporte: G16687244 País: MÉXICO; Processo: 47039019701201886 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVANO PAVAN Data Nascimento: 08/11/1971 Passaporte: YA6944753 País: ITÁLIA; Processo: 47039019702201821 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE SANDONA Data Nascimento: 30/05/1988 Passaporte: YA6946278 País: ITÁLIA; Processo: 47039019703201875 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA SANTACATTERINA Data Nascimento: 10/09/1994 Passaporte: YB0985256 País: ITÁLIA; Processo: 47039019706201817 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE SLAVIERO Data Nascimento: 11/06/1989 Passaporte: YA2079192 País: ITÁLIA; Processo: 47039019708201806 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael William Long Data Nascimento: 11/02/1967 Passaporte: 564401724 País: EUA; Processo: 47039019722201800 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Estrangeiro: MATTHIAS WOLFGANG FUCHS Data Nascimento: 07/04/1983 Passaporte: CG45290YL País: ALEMANHA; Processo: 47039019723201846 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Estrangeiro: MARKUS EBER Data Nascimento: 14/10/1983 Passaporte: CG57T2HH1 País: ALEMANHA; Processo: 47039019726201880 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Estrangeiro: WERNER HANS ZAPF Data Nascimento: 05/10/1970 Passaporte: CG1N6W661 País: ALEMANHA; Processo: 47039019736201815 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Torbjoern Andreas Oevreboe Data Nascimento: 15/05/1955 Passaporte: 29035139 País: NORUEGA; Processo: 47039019739201859 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Estrangeiro: SEBASTIAN HELMUT REPPER Data Nascimento: 21/03/1984 Passaporte: CG4TK8V27 País: ALEMANHA; Processo: 47039019742201872 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Estrangeiro: FLORIAN JOHANNES LANG Data Nascimento: 02/02/1993 Passaporte: CG5CHR884 País: MÉXICO; Processo: 47039019745201814 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BUI ANH TUAN Data Nascimento: 27/12/1978 Passaporte: B4567555 País: VIETNÃ; Processo: 47039019749201894 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ANDRE BORNO Data Nascimento: 04/07/1976 Passaporte: 30852320 País: NORUEGA; Processo: 47039019780201825 Empresa: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN GIRARD Data Nascimento: 30/05/1966 Passaporte: HH243091 País: CANADÁ; Processo: 47039019783201869 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMIN JOHANN WURZER Data Nascimento: 10/12/1965 Passaporte: CFTNRCP4K País: ALEMANHA; Processo: 47039019785201858 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN GRADL Data Nascimento: 03/01/1966 Passaporte: CFTL3K1JC País: ALEMANHA; Processo: 47039019786201801 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAX GEORG JOSEF KUHNER Data Nascimento: 17/09/1973 Passaporte: CFXNJF5X7 País: ALEMANHA; Processo: 47039019804201846 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO MOSCONI Data Nascimento: 11/05/1968 Passaporte: AA5810800 País: ITÁLIA; Processo: 47039019807201880 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: até 01/08/2019 Estrangeiro: VICTOR CASTILLO GAURANO Data Nascimento: 28/07/1984 Passaporte: EC2076292 País: FILIPINAS; Processo: 47039019832201863 Empresa: KONECRANES DEMAG BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRI PETTERI HYYSALO Data Nascimento: 09/10/1986 Passaporte: PJ9908905 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039019845201832 Empresa: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FANGFANG LOU Data Nascimento: 15/09/1986 Passaporte: PE1296383 País: CHINA; Processo: 47039019846201887 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERMANO TAMONTE Data Nascimento: 08/12/1966 Passaporte: YA4588671 País: ITÁLIA; Processo: 47039019852201834 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINZHOU FU Data Nascimento: 11/07/1975 Passaporte: PE0525621 País: CHINA Estrangeiro: WEIYING SUN Data Nascimento: 04/08/1977 Passaporte: PE0725428 País: CHINA Estrangeiro: ZENG LI Data Nascimento: 14/11/1970 Passaporte: PE0789648 País: CHINA; Processo: 47039019848201876 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO SIAS Data Nascimento: 30/12/1966 Passaporte: YB3721134 País: ITÁLIA; Processo: 47039019853201889 Empresa: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PING YU Data Nascimento: 06/05/1985 Passaporte: PE1563047 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039019103201815 Empresa: DLC COMPONENTES DIESEL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HARVEY WENDELL DOCKERY JR Data Nascimento: 19/03/1954 Passaporte: 505898992 País: EUA; Processo: 47039019203201833 Empresa: BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALISTER PAUL ZULUAGA Data Nascimento: 29/08/1986 Passaporte: N3557702 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039019233201840 Empresa: MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS HANS WILHELM STEVENS Data Nascimento: 17/02/1958 Passaporte: C73926P49 País: ALEMANHA; Processo: 47039019402201841 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIDEYUKI ISHII Data Nascimento: 14/04/1986 Passaporte: TK3883523 País: JAPÃO; Processo: 47039020335201816 Empresa: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JANI PETTERI TENHAMO Data Nascimento: 12/09/1977 Passaporte:



FP2801829 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039020346201898 Empresa: MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MAX BELICH Data Nascimento: 09/02/1996 Passaporte: C86HCT07L País: ALEMANHA; Processo: 47039020347201832 Empresa: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Prazo: até 28/02/2019 Estrangeiro: STEN AAKE STENSSON Data Nascimento: 12/02/1957 Passaporte: 95450290 País: SUÉCIA; Processo: 47039020355201889 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANTE MICHELE STOLFI Data Nascimento: 25/07/1993 Passaporte: AB575315 País: CANADÁ; Processo: 47039020356201823 Empresa: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Prazo: até 28/02/2019 Estrangeiro: STIG LENNART GUSTAFSSON Data Nascimento: 30/07/1963 Passaporte: 95450293 País: SUÉCIA; Processo: 47039020358201812 Empresa: MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS BORDACCHINI Data Nascimento: 23/05/1970 Passaporte: C8GMVJP9T País: ALEMANHA; Processo: 47039020357201878 Empresa: VIKING LIFE-SAVING EQUIPMENT BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ESPEN MELKEVIK Data Nascimento: 18/06/1985 Passaporte: 32937944 País: NORUEGA; Processo: 47039020381201815 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP PAUL JOHNSON Data Nascimento: 12/05/1984 Passaporte: 526047988 País: INGLATERRA; Processo: 47039020390201806 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EIKICHI SUEMATSU Data Nascimento: 19/07/1993 Passaporte: TR7279959 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039020520201801 Empresa: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jutam Anak Mamat Data Nascimento: 21/05/1965 Passaporte: K51943831 País: MALÁSIA; Processo: 47039020831201861 Empresa: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Mohd Faridzaruddin Bin Rahmat Data Nascimento: 02/02/1974 Passaporte: A33374315 País: MALÁSIA; Processo: 47039021193201804 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANDRES PAZOS SANTAMARIA Data Nascimento: 31/01/1969 Passaporte: AAJ495926 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 07 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041007333201884 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Patrick Giot Data Nascimento: 26/08/1969 Passaporte: 15CF73687 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039019603201849 Empresa: VESTERGAARD MARINE, SERVICE DO BRASIL, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER ULF HANSEN Data Nascimento: 14/07/1981 Passaporte: 210693191 País: DINAMARCA; Processo: 47039019810201801 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/10/2019 Estrangeiro: SIMON GREGORY SANDERS Data Nascimento: 15/02/1975 Passaporte: 517719539 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019811201848 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/10/2019 Estrangeiro: ALLARD DE JONG Data Nascimento: 09/02/1965 Passaporte: BWB86RFR1 País: HOLANDA; Processo: 47039019886201829 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/10/2019 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW SANDEL Data Nascimento: 13/02/1975 Passaporte: 565555166 País: EUA; Processo: 47039019897201817 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TASLIM HIFZUR REHMAN ANSARI Data Nascimento: 14/07/1979 Passaporte: R2725539 País: Índia; Processo: 47039019927201887 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKIRA TAKAHASHI Data Nascimento: 17/09/1972 Passaporte: TR1577525 País: JAPÃO; Processo: 47039019932201890 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENTA MAEDA Data Nascimento: 11/04/1989 Passaporte: TR8007346 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 05 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041007641201818 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 91 Dia(s) Estrangeiro: TOM JEAN MAURICE MIMAULT Data Nascimento: 14/01/1998 Passaporte: 17IA54235 País: FRANÇA; Processo: 47041007646201832 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 91 Dia(s) Estrangeiro: ANNIKA ZIBELL Data Nascimento: 27/03/1999 Passaporte: C27MYL4NY País: ALEMANHA Estrangeiro: DAVIDE CASTRIOTA Data Nascimento: 16/11/1997 Passaporte: YB0528268 País: ITÁLIA; Processo: 47041007663201870 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA ELIZABETH ZEGARRA MONTES Data Nascimento: 05/06/1977 Passaporte: 116946356 País: PERU Estrangeiro: ARIEL DE YAHVEH SANCHEZ FLORES Data Nascimento: 13/04/1984 Passaporte: G29732140 País: MÉXICO Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CASTRO VALENZUELA Data Nascimento: 23/03/1980 Passaporte: AAG442426 País: ESPANHA Estrangeiro: PRAJYOT VISHRAM GAD Data Nascimento: 26/01/1989 Passaporte: R5106267 País: Índia; Processo: 47041007680201815 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 91 Dia(s) Estrangeiro: LESLIE XIOMI ALVARADO IRRIBARREN Data Nascimento: 17/09/1993 Passaporte: 118014093 País: PERU Estrangeiro: LESTER CARVALHO Data Nascimento: 11/06/1994 Passaporte: M9753887 País: Índia Estrangeiro: LINDA DE SANTO Data Nascimento: 01/08/1988 Passaporte: YB3663684 País: ITÁLIA Estrangeiro: LISA IOTTI Data Nascimento: 25/04/1995 Passaporte: YA7041521 País: ITÁLIA Estrangeiro: LUCA GIARRIZZO Data Nascimento: 14/04/1988 Passaporte: YB3329937 País: ITÁLIA Estrangeiro: LUCA IMARISIO Data Nascimento: 23/10/1971 Passaporte: YA8113956 País: ITÁLIA Estrangeiro: LUCA MARIA TRULLO Data Nascimento: 17/09/1993 Passaporte: YA6666087 País: ITÁLIA Estrangeiro: LUDIVIA MARIA PABON GALVIS Data Nascimento: 26/12/1965 Passaporte: AR883871 País: COLÔMBIA Estrangeiro: LUIGI CONGIU Data Nascimento: 13/10/1955 Passaporte: YA3796361 País: ITÁLIA Estrangeiro: LUIS ALBERTO BULLON HARO Data Nascimento: 07/11/1966 Passaporte: 6458971 País: PERU Estrangeiro: MANESH MOHANDAS PANEKAR Data Nascimento: 02/10/1982 Passaporte: K2027762 País: Índia Estrangeiro: MANOJ PARWAR Data Nascimento: 22/05/1980 Passaporte: K1320788 País: Índia Estrangeiro: MARIA ANDREEA AREFT Data Nascimento: 11/09/1990 Passaporte: 055075294 País: ROMÊNIA Estrangeiro: MARIANNA FELISATTI Data Nascimento: 19/12/1989 Passaporte: YA8011760 País: ITÁLIA Estrangeiro: MARIIA KORZH Data Nascimento: 06/01/1993 Passaporte: 720611822 País: RÚSSIA Estrangeiro: MARIO ALLAUCA HUACASI Data Nascimento: 23/02/1958 Passaporte: 116778328 País: PERU Estrangeiro: MAURIZIO MANGIONE Data Nascimento: 14/05/1987 Passaporte: YA9572396 País: ITÁLIA Estrangeiro: MELANIE STACY LALLOO Data Nascimento: 11/01/1995 Passaporte: 1339930 País: MAURÍCIO Estrangeiro: MOHAMED ALEEM Data Nascimento: 24/04/1996 Passaporte: M4495335 País: Índia Estrangeiro: MOHAMMAD SHAMIM ANSARI Data Nascimento: 21/09/1989 Passaporte: S4258877 País: Índia; Processo: 47041007694201821 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 91 Dia(s) Estrangeiro: SAGAR MADHUKAR KALE Data Nascimento: 06/12/1984 Passaporte: P8747130 País: Índia Estrangeiro: SALVATORE ORECCHIO Data Nascimento: 12/04/1992 Passaporte: YA3480083 País: ITÁLIA Estrangeiro: SARA FERRATI Data Nascimento: 17/03/1986 Passaporte: YB2672095 País: ITÁLIA Estrangeiro: SATHISH KUMAR NARAYANAN Data Nascimento: 01/05/1984 Passaporte: P1790701 País: Índia Estrangeiro: SATISH GANAPATI CHARI Data Nascimento: 27/11/1985 Passaporte: N1331562 País: Índia Estrangeiro: SATISH SONU FUTAK Data Nascimento: 21/10/1990 Passaporte: P2848582 País: Índia Estrangeiro: SEMINA SPAHIC Data Nascimento: 20/02/1995 Passaporte: B2008119 País: BÓSNIA HERZEGOVINA Estrangeiro: SERGIO TROVATO Data Nascimento: 29/10/1988 Passaporte: YB2314787 País: ITÁLIA Estrangeiro: SHELTON DIAS Data Nascimento: 02/11/1987 Passaporte: P1986110 País: Índia Estrangeiro: SIMONA OLIVA Data Nascimento: 30/06/1985 Passaporte: YA5075846 País: ITÁLIA Estrangeiro: STEFANO JEAN FRANCOIS DUC Data Nascimento: 10/09/1987 Passaporte: YA8035035 País: ITÁLIA Estrangeiro: VALENTINA CECCARELLI Data Nascimento: 09/11/1992 Passaporte: YB1815987 País: ITÁLIA Estrangeiro: VALENTINA NACCARI Data Nascimento: 19/05/1985 Passaporte: YA5411708 País: ITÁLIA Estrangeiro: VIKAS KUMAR Data Nascimento: 15/09/1994 Passaporte: N3485288 País: Índia Estrangeiro: VISHAL KUMAR Data Nascimento: 29/08/1994 Passaporte: N3623220 País: Índia Estrangeiro: YESUBHASKAR Data Nascimento: 11/04/1993 Passaporte: Z4009986 País: Índia.

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041006858201801 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2020 Estrangeiro: Igor Slonin Data Nascimento: 29/04/1964 Passaporte: 750898437 País: RÚSSIA; Processo: 47041007045201820 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jan Homstoel Data Nascimento: 30/12/1972 Passaporte: 28077182 País: NORUEGA; Processo: 47041007047201819 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 13/01/2019 Estrangeiro: GIUSEPPE DE METRIO Data Nascimento: 31/12/1981 Passaporte: YA69373439 País: ITÁLIA; Processo: 47041007107201801 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jamuel Ornos Rivera Data Nascimento: 26/05/1987 Passaporte: P3631213A País: FILIPINAS Estrangeiro: Joey Sarreal De Quiroz Data Nascimento: 28/10/1970 Passaporte: EC7275417 País: FILIPINAS Estrangeiro: Renee Aguelo Sundang Data Nascimento: 01/10/1972 Passaporte: P9546802A País: FILIPINAS Estrangeiro: Wilbert Beltran Ebarido Data Nascimento: 31/10/1990 Passaporte: EC6066164 País: FILIPINAS; Processo: 47041007144201810 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 03/12/2019 Estrangeiro: JUDE MANTOS CODILLA Data Nascimento: 08/02/1980 Passaporte: EC8282990 País: FILIPINAS; Processo: 47041007145201856 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 03/12/2019 Estrangeiro: JULIUS DAYOT PANES Data Nascimento: 01/08/1984 Passaporte: P4715958A País: FILIPINAS; Processo: 47041007146201809 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edmon Manalo Comia Data Nascimento: 07/12/1975 Passaporte: P4660089A País: FILIPINAS Estrangeiro: Loreto Obusa Pepe Data Nascimento: 13/03/1973 Passaporte: P6029762A País: FILIPINAS Estrangeiro: Roberto Fuasán Gabutin Data Nascimento: 02/01/1975 Passaporte: EC6921133 País: FILIPINAS; Processo: 47041007147201845 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Estrangeiro: Rhiem Reynald Omac Bastasa Data Nascimento: 09/12/1988 Passaporte: P0138540A País: FILIPINAS; Processo: 47041007162201893 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Estrangeiro: Ajay Kumar Yadaw Data Nascimento: 29/06/1987 Passaporte: R7789530 País: Índia Estrangeiro: Allan Uchang Salise Data Nascimento: 13/05/1965 Passaporte: EC6524373 País: FILIPINAS Estrangeiro: Emmanuel Maquio Valdez Data Nascimento: 18/12/1983 Passaporte: P2185287A País: FILIPINAS Estrangeiro: Istiyak Sekh Data Nascimento: 03/01/1989 Passaporte: K6650590 País: Índia; Processo: 47041007149201834 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Estrangeiro: STEVEN MICHAEL BODSON Data Nascimento: 05/05/1981 Passaporte: EN369167 País: BÉLGICA; Processo: 47041007158201825 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/03/2019 Estrangeiro: Joyjit Das Data Nascimento: 06/08/1978 Passaporte: Z4880079 País: Índia; Processo: 47041007161201849 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Noel Ando Bazarte Data Nascimento: 11/11/1978 Passaporte: P6339527A País: FILIPINAS; Processo: 47041007165201827 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Estrangeiro: Cornelius Virgilius Iordache Data Nascimento: 01/01/1979 Passaporte: 052808497 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Cosmin-Octavian Tugearu Data Nascimento: 20/02/1974 Passaporte: 054230163 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Cristel Iofciu Data Nascimento: 20/11/1979 Passaporte: 053583450 País: ROMÊNIA; Processo: 47041007169201813 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Janusz Wojciech Bieniasz Data Nascimento: 30/05/1950 Passaporte: ER1030052 País: POLÔNIA; Processo: 47041007173201873 Empresa: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/02/2020 Estrangeiro: CHRISTOPHER GUENTHER GNATZY Data Nascimento: 10/10/1966 Passaporte: 464267241 País: EUA; Processo: 47041007205201831 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/10/2019 Estrangeiro: FILEX CUENCA BRINGUELA Data Nascimento: 14/01/1981 Passaporte: P6058642A País: FILIPINAS; Processo: 47041007206201885 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/10/2019 Estrangeiro: Regie Aldaya Rico Data Nascimento: 04/09/1972 Passaporte: EC7845594 País: FILIPINAS; Processo: 47041007210201843 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Steven Daryl Ginn Data Nascimento: 16/12/1986 Passaporte: PE0387777 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47041007218201818 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2019 Estrangeiro: Allan Louie Onate Eguia Data Nascimento: 14/07/1981 Passaporte: P8011500A País: FILIPINAS Estrangeiro: Allyson Batton Agustin Data Nascimento: 13/06/1993 Passaporte: EC5283583 País: FILIPINAS Estrangeiro: Amador Jr Salas Osorio Data Nascimento: 05/05/1972 Passaporte: P2407940A País: FILIPINAS Estrangeiro: Brenan John Cristuta Agbay Data Nascimento: 19/05/1987 Passaporte: EC3472952 País: FILIPINAS Estrangeiro: Erwin Cana Ilustrisimo Data Nascimento: 17/11/1975 Passaporte: EC6026356 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jeffrey Cabello Tagalog Data Nascimento: 22/08/1990 Passaporte: EC4253085 País: FILIPINAS Estrangeiro: Noel Daaca Labasug Data Nascimento: 18/07/1969 Passaporte: P8678810A País: FILIPINAS Estrangeiro: Razzel Embestro Bitabara Data Nascimento: 11/02/1981 Passaporte: P4476828A País: FILIPINAS Estrangeiro: Rodel Guzman Pastor Data Nascimento: 19/11/1978 Passaporte: P2062471A País: FILIPINAS Estrangeiro: Willard Aloba Oraora Data Nascimento: 18/10/1976 Passaporte: EC7849759 País: FILIPINAS; Processo: 47041007219201854 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cesar Arevalo Paraoan Data Nascimento: 28/07/1978 Passaporte: P0615288A País: FILIPINAS Estrangeiro: Laureano Jr Necida Cariaga Data Nascimento: 18/10/1980 Passaporte: P7363355A País: FILIPINAS; Processo: 47041007223201812 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/05/2020 Estrangeiro: Akash Kumar Behera Data Nascimento: 18/07/1992 Passaporte: N7562891 País: Índia Estrangeiro: Sreekanth Ramesh Data Nascimento: 30/08/1987 Passaporte: N6342766 País: Índia; Processo: 47041007232201811 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/10/2019 Estrangeiro: Dario Stasic Data Nascimento: 07/05/1984 Passaporte: 101633271 País: CROÁCIA; Processo: 47041007233201858 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Estrangeiro: Jefrail Warren Luceno Cerbas Data Nascimento: 05/04/1985 Passaporte: P1570160A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 11/2017 Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039016011201875 Empresa: ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIRUM ABEBE HAYLESELASE Data Nascimento: 20/03/1984 Passaporte: EQ0000079 País: ETIÓPIA; Processo: 47039017397201832 Empresa: NEWNESS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OREN LUTFAK Data Nascimento: 29/11/1974 Passaporte: 422083624 País: EUA; Processo: 47039019185201890 Empresa: COMSA INFRA-ESTRUTURAS, INSTALACOES E SISTEMAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE LUIS SALLENT SANCHEZ Data Nascimento: 10/01/1974 Passaporte: XDC111472 País: ESPANHA; Processo: 47039019245201874 Empresa: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MITSUYOSHI SUNAKAWA Data Nascimento: 07/03/1968 Passaporte: TK3583422 País: JAPÃO; Processo: 47039019262201810 Empresa: ACO SOLUCOES EM DRENAGEM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SÉRGIO CARLOS VELOSO ESTEVES Data Nascimento: 27/05/1974 Passaporte: C505103 País: PORTUGAL; Processo: 47039019294201815 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HISAYUKI MIYAJI Data Nascimento: 21/11/1964 Passaporte: TK9260425 País: JAPÃO Estrangeiro: HISAYUKI MIYAJI Data Nascimento: 21/11/1964 Passaporte: TK9260425 País: JAPÃO; Processo: 47039019427201845 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEN OKUDAIRA Data Nascimento: 23/10/1972 Passaporte: TK1873713 País: JAPÃO; Processo: 47039019501201823 Empresa: KR BRASIL CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUN BEOM HWANG Data Nascimento: 28/11/1977 Passaporte: M90428632 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039019625201817 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREAS CHRISTIAN WELLMANN Data Nascimento: 09/12/1978 Passaporte: C4CX4J72 País: ALEMANHA; Processo: 47039019716201844 Empresa: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANG YOUNG BAE Data Nascimento: 24/10/1970 Passaporte: M66575968 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039019738201812 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUJI UEDA Data Nascimento: 11/09/1975 Passaporte: TK7938240 País: JAPÃO Estrangeiro: YUJI UEDA Data Nascimento: 11/09/1975 Passaporte: TK7938240 País: JAPÃO; Processo: 47039019782201814 Empresa: MITSUI RAIL CAPITAL



PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MORIHIRO AOKI Data Nascimento: 16/02/1970 Passaporte: TS2001130 País: JAPÃO; Processo: 47039019784201811 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROYUKI SUZUKI Data Nascimento: 04/11/1963 Passaporte: MU8289230 País: JAPÃO; Processo: 47039019788201891 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOUGLAS WAYNE MCARTHUR Data Nascimento: 24/04/1975 Passaporte: 566782064 País: EUA; Processo: 47039019789201836 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIMASA NAKASHIMA Data Nascimento: 24/05/1980 Passaporte: MU8489538 País: JAPÃO; Processo: 47039019930201809 Empresa: SUMIDENSO DA AMAZONIA INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKESHI IBATA Data Nascimento: 19/07/1974 Passaporte: TZ0753086 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 19 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039019469201886 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: CYNTHIA PAOLA MUNIZ SAENZ Data Nascimento: 28/05/1993 Passaporte: G26970855 País: MÉXICO; Processo: 47039019636201899 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLÊS, DO PAÍS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOLLIE MAC GINTY Data Nascimento: 30/01/1996 Passaporte: PW7978699 País: IRLANDA; Processo: 47039019779201809 Empresa: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGXING ZHU Data Nascimento: 10/02/1997 Passaporte: E78609876 País: CHINA.

Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039019264201809 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: até 04/01/2020 Estrangeiro: ADRIAN CHIRIAC Data Nascimento: 18/11/1973 Passaporte: 056690654 País: ROMÊNIA Mãe: ADELA CHIRIAC Pai: STEFAN CHIRIAC; Processo: 47039019269201823 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: até 15/02/2020 Estrangeiro: PANAGIOTIS ZAFEIRIS Data Nascimento: 08/10/1975 Passaporte: AN5191163 País: GRÉCIA Mãe: STAMATINA ZAFEIRI Pai: ANASTASIOS ZAFEIRIS; Processo: 47039019729201813 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENGYUAN YU Data Nascimento: 05/10/1988 Passaporte: E67888589 País: CHINA Mãe: YUMEI HOU Pai: HAITAO YU; Processo: 47039019733201881 Empresa: ASICS BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HIROYUKI KAWAKAMI Data Nascimento: 06/04/1990 Passaporte: TK5268259 País: JAPÃO Mãe: KAYOKO KAWAKAMI Pai: HISAAKI KAWAKAMI; Processo: 47039019740201883 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL JORGE CARVALHO MOTA Data Nascimento: 25/08/1967 Passaporte: P212569 País: PORTUGAL Mãe: ROSA GUILHERMINA DE ALMEIDA CARVALHO DA MOTA Pai: AUGUSTO LICINIO CARMONA DA MOTA; Processo: 47039020369201801 Empresa: HIGHLIGHT COMERCIO DE TECIDOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYUNG SOON LEE Data Nascimento: 21/02/1986 Passaporte: M24492929 País: CORÉIA DO SUL Mãe: MI SOOK CHUNG Pai: IN HO LEE; Processo: 47039019928201821 Empresa: INFORMATION BUILDERS (BRASIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergio Dengucho Alves Data Nascimento: 13/01/1966 Passaporte: N971189 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JOSÉ DENGUCHO Pai: ALBINO MOREIRA ALVES; Processo: 47039019997201835 Empresa: RJ USINAGEM E MONTAGEM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSARIO FOTI SCIARAMPOLO Data Nascimento: 26/07/1984 Passaporte: YA1023122 País: ITÁLIA Mãe: ANGELA GALATI Pai: ANTONINO FOTI SCIARAMPOLO; Processo: 47039019990201813 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITTORIO DORIA Data Nascimento: 09/06/1968 Passaporte: YA5487029 País: ITÁLIA Mãe: Maria Bertoli Pai: Candido Doria; Processo: 47039020011201870 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR HUGO MANZO SANDOVAL Data Nascimento: 04/12/1985 Passaporte: G08713698 País: MÉXICO Mãe: Agustina Sandoval Ibañez Pai: Rafael Manzo Rios; Processo: 47039020087201803 Empresa: TIM S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE PECORI Data Nascimento: 20/08/1965 Passaporte: YA8016866 País: ITÁLIA Mãe: TERESA FARINA Pai: ROCCO PECORI.

Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039018273201874 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rio Sarvida Gallegos Data Nascimento: 04/09/1991 Passaporte: P6145578A País: FILIPINAS; Processo: 47039018279201841 Empresa: XYPD DO BRASIL EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YU-PING CHANG Data Nascimento: 25/03/1990 Passaporte: 303094848 País: CHINA; Processo: 47039018404201813 Empresa: XYPD DO BRASIL EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIN-HAN LEE Data Nascimento: 21/09/1989 Passaporte: 306347575 País: CHINA Processo: 47039015956201870 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIETIL ELLINGSEN Data Nascimento: 19/09/1965 Passaporte: 33463616 País: NORUEGA Processo: 47039015479201842 Empresa: PROMA BRASIL AUTOMATIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PINO Data Nascimento: 21/07/1976 Passaporte: YA8102234 País: ITALIA.

Residência - RN 04 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039017790201826 Empresa: SGA SOCIEDADE GERAL AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE ROSSI Data Nascimento: 19/08/1975 Passaporte: YA2364710 País: ITÁLIA; Processo: 47039019709201842 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bjorn Alf Dennis Bjorn Data Nascimento: 28/01/1987 Passaporte: 89536351 País: SUÉCIA; Processo: 47039019808201824 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/01/2020 Estrangeiro: HIROSHI NAGAI Data Nascimento: 05/08/1984 Passaporte: TR4919026 País: JAPÃO.

Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039017092201821 Empresa: ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE DE GIORGI Data Nascimento: 20/09/1960 Passaporte: YB1652597 País: ITÁLIA; Processo: 47039019441201849 Empresa: SUMIRIKO DO BRASIL INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHINORI KATO Data Nascimento: 22/01/1974 Passaporte: TZ1232764 País: JAPÃO.

Residência - RN 19 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039018907201899 Empresa: PHOSAGRO AMERICAS REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIRILL ROMANOV Data Nascimento: 15/12/1992 Passaporte: 711405322 País: RÚSSIA; Processo: 47039019483201880 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEATRIZ FIGUEROA MARTINEZ Data Nascimento: 06/04/1988 Passaporte: G17474484 País: MÉXICO; Processo: 47039019926201832 Empresa: CAMERON MCKENNA SERVICES (BRASIL) CONSULTORIA LTDA. Prazo: até 22/02/2019 Estrangeiro: JENNIFER LISS Data Nascimento: 03/06/1993 Passaporte: C4WX13P59 País: ALEMANHA.

Residência - RN 20 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039018563201818 Empresa: Mohan Chandra Mathpal Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: mohan chandra mathpal Data Nascimento: 03/09/1985 Passaporte: H9649046 País: ÍNDIA.

Residência - RN 14 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041006477201813 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE SAO CARLOS BORROMEO - SCALABRINIANAS - PROVINCIA NOSSA SENHORA APARECIDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRIZIA ALTOMARE BONGO Data Nascimento: 10/10/1975 Passaporte: YA6596317 País: ITÁLIA; Processo: 47041006515201838 Instituição: OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOELLE MICHELE TOURET Data Nascimento: 31/05/1967 Passaporte: 18DF94165 País: FRANÇA; Processo: 47041006831201818 Instituição: COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDINELIDA DE PIEDADE SILVA Data Nascimento: 15/08/1997 Passaporte: J498254 País: CABO VERDE; Processo: 47041006866201849 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lakshmi Ghosh Data Nascimento: 05/04/1970 Passaporte: N1421449 País: Índia; Processo: 47041006871201851 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Montel Miner Data Nascimento: 25/06/1998 Passaporte: 521735105 País: EUA; Processo: 47041006874201895 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS

CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gavin David Lund Data Nascimento: 26/01/1999 Passaporte: 577638701 País: EUA; Processo: 47041006875201830 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nathan Isaac Jones Data Nascimento: 03/04/1999 Passaporte: 578793360 País: EUA; Processo: 47041006890201888 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gabriel Haim Osorio Rueda Data Nascimento: 01/07/1998 Passaporte: 579259591 País: EUA; Processo: 47041006894201866 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jaden Skye Larson Data Nascimento: 28/08/1998 Passaporte: 574584331 País: EUA; Processo: 47041006895201819 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Johnathan Jay Beardall Data Nascimento: 20/11/1997 Passaporte: 571720723 País: EUA; Processo: 47041006902201874 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Adam Kirk Welker Data Nascimento: 29/05/1998 Passaporte: 532270251 País: EUA; Processo: 47041006906201852 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel David Facer Data Nascimento: 19/09/1998 Passaporte: 559332950 País: EUA; Processo: 47041006908201841 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tyler Landen Mortensen Data Nascimento: 02/03/1998 Passaporte: 547362266 País: EUA; Processo: 47041006930201891 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christian Alejandro Medina Monroy Data Nascimento: 12/11/1998 Passaporte: 3012452150101 País: GUATEMALA; Processo: 47041006934201870 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Aaron Michael Sand Data Nascimento: 24/06/1997 Passaporte: 547167830 País: EUA; Processo: 47041006935201814 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Samuel Ricardo Rios-Lazo Arévalo Data Nascimento: 27/03/1999 Passaporte: A50367129 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47041006939201801 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jinecis Tripoli Soberano Data Nascimento: 22/12/1998 Passaporte: P2168941A País: FILIPINAS; Processo: 47041006938201858 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gidgiddoni Moises Perez Data Nascimento: 22/01/1999 Passaporte: G25488233 País: MÉXICO; Processo: 47041006940201827 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sheridan Setoki Junior Tuimaseve Data Nascimento: 19/02/1999 Passaporte: LK871154 País: NOVA ZELÂNDIA; Processo: 47041006951201815 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS SERVAS NA VISITACAO NO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VENANCIA AMPO SALAMANGCA Data Nascimento: 01/04/1966 Passaporte: EC4916554 País: FILIPINAS; Processo: 47041006961201842 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Diego Orlando Lara Salgado Data Nascimento: 28/07/1998 Passaporte: AAJ641980 País: ESPANHA; Processo: 47041006963201831 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Alejandro Jovel gomez Data Nascimento: 24/11/1997 Passaporte: A05628993 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47041006965201821 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Jeffrey Woolley Data Nascimento: 26/07/1998 Passaporte: 558967264 País: EUA; Processo: 47041006967201810 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Noah Benjamin Johnston Data Nascimento: 19/10/1998 Passaporte: 558838475 País: EUA; Processo: 47041006984201857 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Logan Keahonui McQuivey Data Nascimento: 22/08/1998 Passaporte: 563647082 País: EUA; Processo: 47041007020201826 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sheppard Pierce Sonntag Data Nascimento: 14/10/1998 Passaporte: 563880233 País: EUA.

Residência - RN 15 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041006978201808 Empresa: ASSOCIACAO SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARNABAS CSABAI Data Nascimento: 24/12/1989 Passaporte: BD2812349 País: HUNGRIA.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47041006794201830 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 16/10/2019 Estrangeiro: JERRY LYNN MCNEILL Data Nascimento: 19/09/1956 Passaporte: 488083496 País: EUA Mãe: LAUNA ELIZABETH THOMPSON Pai: GEORGE HANIBAL MCNEIL; Processo: 47041006803201892 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 16/10/2019 Estrangeiro: NELSON TOGONON ANIOG Data Nascimento: 08/04/1959 Passaporte: 529547247 País: EUA Mãe: JULIETA TOGONON ANIOG Pai: ENRIQUE UMADHAY ANIOG; Processo: 47041007029201837 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: BRIAN KEITH PHILLIPPI Data Nascimento: 20/08/1959 Passaporte: 565590829 País: EUA Mãe: PAUL PHILLIPPI Pai: MARGARET KOSEL Estrangeiro: JEFFREY WILLIAM CROUCHER Data Nascimento: 05/09/1976 Passaporte: 465606825 País: EUA Mãe: MARGARET CROUCHER Pai: WILLIAM CROUCHER.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante PHILIPPE DIDIER BLANCHARD exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na Empresa TOTAL E&P ENERGIA LTDA. processo: 47039.019450/2018-30 anteriormente autorizado através do processo: 47039.014838/2018-44.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante PHILIPPE DIDIER BLANCHARD exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na Empresa TOTAL PETROLEO & GAS DO BRASIL LTDA. processo: 47039.019451/2018-84 anteriormente autorizado através do processo: 47039.014838/2018-44.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 47039.012618/2018-86, publicado no DOU nº 191 de 03/10/2018, Seção 1, p. 177.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 47041.006196/2018-61, publicado no DOU nº 217 de 12/11/2018, Seção 1, p. 89.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 47041.006195/2018-16, publicado no DOU nº 217 de 12/11/2018, Seção 1, p. 89.

O Chefe de Gabinete do Ministro, no uso de suas atribuições, após análise dos processos, em sede de recurso, que versam sobre autorização de residência para imigrantes, decide manter o indeferimento dos processos abaixo nominados, nos termos propostos pela Coordenação Geral de Imigração.

Temporário - RN 72 - Prorrogação:

Processo: 47038003233201757 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2018 Estrangeiro: Arnel Trimoro Tenioso Passaporte: P2998312A, Processo: 47038003236201791 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: August Cuarte Salarda Passaporte: EB9040567, Processo: 47038003457201769 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Aurelio Jr Mana-ay Lamis Passaporte: EC6049911, Processo: 47038003461201727 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Dhommel Ranez Montefolka Passaporte: P2529696A, Processo: 47038003464201761 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Florante Suson Passaporte: EC6430367, Processo: 47038003469201793 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Renz Ocampo Licauan Passaporte: EC6095494, Processo: 47038003476201795 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Cristino Asis Ligalig Passaporte: P3335061A, Processo: 47038003617201770 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Rovil Carmen Escañó Passaporte: EB8687193.



O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039018657201897 Empresa: SANDRA MARA CHEQUIN CANONICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CRISTIAN BALAZS Passaporte: 052832213 Processo: 47039015688201896 Empresa: TABAJARA TOUR LOCADORA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Kessler Passaporte: X3809067, Processo: 47039018149201817 Empresa: FURLAN & ANGELIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIKA REGINATO Passaporte: YA8618039 Processo: 47041006946201802 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUN GU PARK Passaporte: M35822898 Processo: 47039017368201871 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASASHIGE SATO Passaporte: TR8101018, Processo: 47039018179201815 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SEAN RAATH Passaporte: M00102274, Processo: 47039018589201866 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SEOKYUL HYUN Passaporte: M62695201, Processo: 47039018677201868 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JIAQI LIU Passaporte: E00222343, Processo: 47039018679201857 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JINGYANG LIU Passaporte: G61241659, Processo: 47039018680201881 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LIMING LIU Passaporte: G59718937, Processo: 47039018681201826 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAO DAI Passaporte: G43648542, Processo: 47039018682201871 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHI YAN Passaporte: G41781500 Processo: 47039015006201845 Empresa: LEO E BARBI CONSTRUcoes EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEONARDO LIVIO PETRACCHI Passaporte: YA0164189 Processo: 47039018060201842 Empresa: LABORVIDA LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HILENIO SILVA MONTEIRO Passaporte: CA 0035723, Processo: 47039018041201816 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORE HELGE NES Passaporte: 29286596, Processo: 47039019854201823 Empresa: DOMENICO CAMISCIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Domenico Camiscia Passaporte: YB3630743 Processo: 47039017761201864 Empresa: KIA MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG JIN CHO Passaporte: M88617421 Processo: 47041006708201899 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jonah Ryan Geisler Passaporte: 575696287 Processo: 47041005177201817 Empresa: CENTRO INFANTIL DE CULTURA E ARTE PESCANDO SABERES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARD CLEMENTE JOSÉ Passaporte: AAB024240 Processo: 47041006448201851 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 30/11/2018 Estrangeiro: Michal Henryk Tomczyk Passaporte: EG0549651, Processo: 47041007021201871 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2019 Estrangeiro: Edgardo Baylon Diokno Passaporte: EC2684081,

Processo: 47041007111201861 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2019 Estrangeiro: Abelardo Rivera Abella Passaporte: EC3499016, Processo: 47039017642201810 Empresa: LEANDRO BUGONI Prazo: 15 mês(es) Estrangeiro: Amédée Charles Honoré Roy Passaporte: 17ay93124, Processo: 47039020423201818 Empresa: EMDADUL HAQUE 23798465886 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMDADUL HAQUE Passaporte: BT0263322 Processo: 47039019260201812 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YECHEN FANG Passaporte: E60467195, Processo: 47039019216201811 Empresa: NFOQUE ADVISORY SERVICES DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Victor Erick Campos Ortega Passaporte: G03479764, Processo: 47039019087201852 Empresa: MARCELO MESSINA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Marcello Messina Passaporte: YA1924363, Processo: 47039016577201805 Empresa: ARRAIS LOGISTICA E SERVICOS ADUANEIROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIT DIWARE Passaporte: K0615766, Processo: 47038016708201846 Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E ALUNOS DO LYCEE FRANCAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Melanie Christine Chauveau Passaporte: 15da19387, Processo: 47039017581201882 Empresa: SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL DE LA PLATA ALCALDE Passaporte: 939628, Processo: 470390175595201804 Empresa: MELLIS FABRICA DE SORVETES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mert Osman Aydin Passaporte: U10706264, Processo: 47039018978201891 Empresa: MARIO ELISEO GARAY OLIVARES 23304310827 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Padilla Varela Passaporte: PAB483811.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 221 de 19/11/2018, Seção 1, p. 204, Processo: 47039.017614/2018-94, onde se lê: Mãe: JOSEPHINE ALEITA KOOT-SPAARGAREN, leia-se: Mãe: JOSEPHINE ALETTA SPAARGAREN.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 232 de 04/12/2018, Seção 1, p. 70, Processo: 47039.017382/2018-74, onde se lê: Mãe: Martha Patrícia Ocampo Garcia de Alba, leia-se: Mãe: Martha Patrícia Ocampo Garcia.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 225 de 23/11/2018, Seção 1, p. 308, Processo: 47039.017164/2018-30, onde se lê: Data Nascimento: 20/07/1906, leia-se: Data Nascimento: 20/07/1960.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 797, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera os prazos previstos na Portaria SIT nº 737, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24/7/2018.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto no item 6.9.2 e na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria SIT nº 737, de 20 de julho de 2018, DOU de 24/7/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Certificados de Aprovação - CA dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI tipo respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de fluxo contínuo, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva e respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito aberto de demanda com pressão positiva, cujos ensaios laboratoriais são realizados por laboratório nacional credenciado pelo DSST/SIT, e estejam válidos até 30 de junho de 2019, poderão ter sua validade prorrogada por até 6 (seis) meses.

....."

Art. 2º Prorrogar o prazo estabelecido no artigo 2º da Portaria SIT nº 737, de 20 de julho de 2018, DOU de 24/7/2018, para 30 de junho de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE ENEAS LYRA CAMARGO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 0807888-04.2018.05.8108, procedente da 27ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46205.005535/2017-28
Entidade	SINDSET - Sindicato dos Servidores (as) Públicos Municipais de Tejuçuoca - CE.
CNPJ	13.913.571/0001-69
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará*: Tejuçuoca
Categoria Profissional	Servidores (as) Públicos Municipais.
Fundamento	NT 845/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 1010791-35.2017.3.01.3400, procedente da 20ª Vara Federal Cível da SJDF - Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 849/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46213.013242/2016-34, de interesse do SINDICADO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE POMBOS/PE - STTA, CNPJ: 24.950.270/0001-21, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria nº 326/2013

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000115-64.2017.5.10.0020 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica nº 99/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR parcialmente registro sindical do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alto da Boa Vista - MT, CNPJ 03.043.532/0001-02, Processo nº 46210.005005/2010-34, para EXCLUIR a categoria dos "agricultores e agricultoras familiares que exerçam atividades individualmente e, em regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas rurais" até que o sindicato faça a adequação de seu estatuto a expressão disposta na alínea b do inciso I do artigo 1º do Decreto 1.166/71.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento a decisão judicial exarada nos autos do Processo MS 0000451-43.2018.5.10.0017, procedente da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46268.002420/2017-47
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP -SEEP
CNPJ	25.104.306/0001-19
Fundamento	NT 848/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 0001644-02.2018.4.01.3906, procedente da Subseção Judiciária de Paragominas, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a devolução do Ofício nº 888/2018/CGRS/SRT/MTb; respaldado no art. 26, § 4º da Lei 9.784/1999, bem como na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 847/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINPEMP - Sindicato dos Profissionais do Magistério de Paragominas, CNPJ 21.405.539/0001-09, Processo 46222.003267/2015-30, para apresentação da seguinte documentação: I) Lista de presença, referente à AGE do dia 04/04/2015, contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização e, ainda, o nome completo, o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e assinatura dos presentes; nos termos do art. 3º, inciso III c/c o art. 42 da Portaria 326/2013; no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, sob pena de arquivamento do pedido por insuficiência de documentos, nos termos do art. 27, inciso I, do citado normativo.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em complemento à decisão judicial exarada nos autos do Processo 0001624-51.2017.5.10.0013, procedente da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 846/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: RETIFICAR o Despacho de Registro de Alteração Estatutária 46212.025024/2016-52, publicado no DOU de 17/10/2018, Seção 1, Pág. 131, nº 200; de interesse do SINDACAPAMN - Sindicato dos Arrumadores Portuário em Capatazia, Trabalhadores de Amarração de Navios e na Movimentação de Mercadorias em Geral de Antonina CNPJ 75.247.882/0001-93, para que onde se lê: "armazão", leia-se: "amarração", com respaldo nos art. 53 e 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA



DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000205-86.2018.5.10.0004, procedente da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46204.000866/2017-81
Entidade	SINDACS/ACE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias da Serra Geral da Bahia.
CNPJ	09.178.378/0001-54
Abrangência	Intermunicipal
Categoria	Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias.
Fundamento	NT 851/2018/CGRS/SRT/MTb

Base Territorial: *Bahia*: Anagé, Aracatu, Barra Da Estiva, Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Caraíbas, Carinhanha, Condeúba, Cordeiros, Dom Basílio, Érico Cardoso, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicoara, Igaporã, Ituaçu, Iuiú, Jacaraci, Jussiape, Lagoa Real, Licínio De Almeida, Livramento De Nossa Senhora, Maetinga, Malhada, Malhada De Pedras, Matina, Mortugaba, Palmas De Monte Alto, Paramirim, Pindaí, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Riacho De Santana, Rio De Contas, Rio Do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Tremedal e Urandi.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 582, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga o Convênio de Delegação nº 02/2018 celebrado entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e o Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 50000.048540/2017-07,

Considerando que até a presente data, o Governo do Estado do Amazonas, efetivamente, não assumiu as obrigações constantes da Cláusula Quarta do Convênio de Delegação nº 2/2018/MTPA;

Considerando que é obrigação do Delegante intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços do Porto Organizado de Manaus, em conformidade com a Cláusula Quinta, inciso II do Convênio de Delegação nº 2/2018/MTPA;

Considerando que o Convênio de Descentralização nº 01/2014/SEP/PR, entre a extinta Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e a Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR não foi denunciado, tampouco rescindido por qualquer das partes; e

Considerando o disposto no Despacho nº 02095/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, de 27 de dezembro de 2018, do Consultor Jurídico desta Pasta, resolve:

Art. 1º Revogar o Convênio de Delegação nº 02/2018, celebrado entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e o Estado do Amazonas, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 166, de 28 de agosto de 2018, Seção 3, página 153.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.033, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede Certificado Operacional Provisório de Aeroporto ao Departamento Estadual de Rodovias do Ceará - DER/CE, operador do Aeroporto Regional de Aracati - Aracati/CE (SBAC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.035238/2018-28, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto no 33-P/SBAC/2018 ao Departamento Estadual de Rodovias do Ceará - DER/CE, operador do Aeroporto Regional de Aracati (SBAC).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 3C;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 3C ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 09: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

Cabeceira 27: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

d) Nível de Proteção Contra Incêndio Existente - NPCE: 5;

e) Autorizações de Operações Especiais: não há.

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos:

Não aplicável.

IV - Restrições operacionais

Não aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.970, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.054330/2018-06, resolve:

Alterar a inscrição do heliponto privado EDIFÍCIO CORPORATE PARK (SP) (código OACI: SIMM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 19 de Agosto de 2021 Fica revogada a Portaria nº 1564/SIA, de 18 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2011 , Seção 1, Página 1.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 4.013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015 e considerando o que consta do processo nº 00065.504436/2016-94, resolve:

Art. 1º Retirar medida administrativa cautelar de suspensão das operações de aeronaves, anteriormente aplicada ao Aeródromo Público de Parintins (Código OACI: SWPI), localizado em Parintins (AM), ficando o aeródromo aberto ao tráfego aéreo sem restrições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.599/SIA, de 29 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2016, Seção 1, página 57.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 3.977, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.007669/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Rodrigo Cesar Bazzo, CRM/SP 100993, MC 196, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Irai, nº 300, Conjuntos, 706 e 707 - Indianópolis, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 3.978, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.006523/2018-42, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Eduardo Ferraz de Mendonça, CRM/SP 65737, MC 197, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Correia Dias, nº 317, Paraíso, São Paulo/SP (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 4.011, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.050447/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica CMAP - CLÍNICA MÉDICA DE AVIAÇÃO PRIMAVERA LTDA, CNPJ 30.715.985/0001-00, CLC 57, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Benjamin Cerutti, nº 351, Anexo ao Hospital das Clínicas Primavera, Parque Castelândia, Primavera do Leste (MT), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica CMAP - CLÍNICA MÉDICA DE AVIAÇÃO PRIMAVERA LTDA, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

PORTARIA Nº 4.012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.063884/2018-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Iro Leite, CRM/MT 1409, MC 198, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Benjamin Cerutti, nº 351, Anexo ao Hospital das Clínicas Primavera, Parque Castelândia, Primavera do Leste (MT), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA



PORTARIA Nº 4.016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.007664/2018-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Rodrigo da Silveira Antoniassi, CRM/SP 156365, MC 199, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Braz Sampieri, nº 30, Jardim Tangará, Marília (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

PORTARIA Nº 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.014340/2018-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Rosirene Pantaleão Gessinger, CRM/RS 16423, MC 200, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Ramiro Barcelos, nº 910/902, Floresta, Porto Alegre (RS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.613, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017822/2018-51 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 542-ANTAQ, de 16 de julho de 2009, de titularidade da empresa MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.794.294/0001-10, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 11º Termo Aditivo, em virtude da reinclusão de embarcação na frota e alteração no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.647, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021417/2018-37 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 152-ANTAQ, de 11 de outubro de 2004, de titularidade da empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.590.892/0001-18, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da alteração do tipo societário da Autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.651, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021734/2018-53 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 637-ANTAQ, de 18 de março de 2010, de titularidade da empresa H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.036/0001-95, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 12º Termo Aditivo, em virtude da exclusão de embarcação do esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.652, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020698/2018-19 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.225-ANTAQ, de 15 de setembro de 2015, de titularidade da empresa G & R COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.547.726/0001-62, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da razão social e da natureza jurídica da Autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 115, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.007219/2018-61. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA, CNPJ nº 07.052.341/0001-50. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.332,00 (mil trezentos e trinta e dois reais), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XXX e XIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

DESPACHO Nº 120, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.002294/2018-35. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA, CNPJ nº 07.052.341/0001-50. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 4.210,12 (quatro mil duzentos e dez reais e doze centavos), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XXXIV e XIX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 1.006, de 11 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 14.12.18, Seção 1, pág. 103, onde se lê: "(...) convolar a pena de declaração de Inidoneidade imposta pela Comissão de Processo Administrativo, em multa (...)", leia-se: "(...) aplicar pena alternativa de multa (...)")

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 904/18, de 06 de novembro de 2018, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.676839/2018-98, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Fernão Dias S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 045/2018/GEFIR/SUINF, de 19 de abril de 2018.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 253, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, do Anexo da Resolução nº 5.818/2018, fundamentado no Processo nº 50500.100804/2018-72:

Art. 1º Homologar a expedição de licença originária (documentos de idoneidade) a Empresa Planalto Transportes Ltda. para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para os serviços Torres - Resistência e Torres - Córdoba.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é 10 anos a partir da data da publicação no DOU, podendo expirar antes, nos termos dos Decretos nº 99.704/90 e nº 2.975/99.

Art. 2º Alterar a licença operacional nº 100 da Planalto Transportes Ltda. para a inclusão destes mercados e linha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 258, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Processo Administrativo nº 50501.314805/2018-01, considerando o inciso V do art. 15 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º No processo administrativo de implantação de linha, deverá ser considerado existência de impacto na operação de mercados já existentes e o requerimento deverá ser indeferido se:

I - a linha requerida for seção de linha já implantada pela requerente combinada com a supressão de origem ou de destino extremo de linha já implantada pela requerente e ao mesmo tempo a linha requerida já seja operada por outra transportadora, salvo se restar comprovada a viabilidade operacional; ou

II - a linha requerida for seção de linha já implantada pela requerente e ocorrer abandono de mercado relativamente a origem e destino extremo de linha já implantada pela requerente, salvo se restar comprovada a viabilidade operacional.

Art. 2º Deverá ser dada a publicidade do processo administrativo após o protocolo de requerimento de implantação ou supressão de linha, seção e terminal adicional pelo prazo mínimo de trinta dias para impugnação de interessado antes da conclusão da análise do pleito pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA



SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 4.293, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela Braskem S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura portuária, proposto pela Braskem S.A., denominado "Projeto de adequação de tanques e sistema de incêndio do Terminal de Rio Grande - TERG" que tem por objeto a adequação de tetos flutuantes em tanques de armazenamento de produtos petroquímicos; adequação do sistema de combate a incêndio; implantação de Unidade de Combustão de Voláteis (UCV); e substituição do guindaste do píer do terminal de Rio Grande, com o objetivo de garantir as condições operacionais e escoamento dos produtos petroquímicos da unidade de Químicos 2 da Braskem (Contrato de Transição nº 973/2018), no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Braskem S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.039330/2018-09 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LAVOR TEIXEIRA

ANEXO	
Projeto	Projeto da Braskem S.A., denominado "Projeto de adequação de tanques e sistema de incêndio do Terminal de Rio Grande - TERG" que tem por objeto a adequação de tetos flutuantes em tanques de armazenamento de produtos petroquímicos; adequação do sistema de combate a incêndio; implantação de Unidade de Combustão de Voláteis (UCV); e substituição do guindaste do píer do terminal de Rio Grande, com o objetivo de garantir as condições operacionais e escoamento dos produtos petroquímicos da unidade de Químicos 2 da Braskem (Contrato de Transição nº 973/2018), no Estado do Rio Grande do Sul.
Nome Empresarial	Braskem S.A.
CNPJ	42.150.391/0001-70
Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht Serviços e Participações S.A. - 38,32% (CNPJ: -10.904.193/0001-69) - Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS - 36,15% (CNPJ: 33.000.167/0001-01) - Outros - 25,53%
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Ata de Constituição da COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A. realizada em 12.01.1972. - Ata da Reunião Prévia de Acionistas da COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A. realizada em 26.07.2002 - Alteração da denominação COPENE para Braskem S.A. - Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 06.04.2016 - Estatuto Social da Companhia. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto: Estado do Rio Grande do Sul.	

PORTARIA Nº 4.295, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela Braskem S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura portuária, proposto pela Braskem S.A., denominado "Projeto de dragagem e carregamento de eteno no TUP Triunfo" que tem por objeto a adequação das tubulações do sistema de carregamento de eteno, a substituição dos guindastes dos píeres do TUP Triunfo e a dragagem do canal de Santa Clara, com o objetivo de garantir as condições operacionais de navegabilidade do canal, e escoamento dos produtos petroquímicos da unidade de Químicos 2 da Braskem (Contrato de Adesão nº 043/2014 - ANTAQ), no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Braskem S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.039336/2018-78 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LAVOR TEIXEIRA

ANEXO	
Projeto	Projeto da Braskem S.A., denominado "Projeto de dragagem e carregamento de eteno no TUP Triunfo" que tem por objeto a adequação das tubulações do sistema de carregamento de eteno, a substituição dos guindastes dos píeres do TUP Triunfo e a dragagem do canal de Santa Clara, com o objetivo de garantir as condições operacionais de navegabilidade do canal, e escoamento dos produtos petroquímicos da unidade de Químicos 2 da Braskem (Contrato de Adesão nº 043/2014 - ANTAQ), no Estado do Rio Grande do Sul.
Nome Empresarial	Braskem S.A.
CNPJ	42.150.391/0001-70
Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht Serviços e Participações S.A. - 38,32% (CNPJ: -10.904.193/0001-69) - Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS - 36,15% (CNPJ: 33.000.167/0001-01) - Outros - 25,53%
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Ata de Constituição da COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A. realizada em 12.01.1972. - Ata da Reunião Prévia de Acionistas da COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A. realizada em 26.07.2002 - Alteração da denominação COPENE para Braskem S.A. - Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 06.04.2016 - Estatuto Social da Companhia. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto: Estado do Rio Grande do Sul.	

PORTARIA Nº 4.328, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela Braskem S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura portuária, proposto pela Braskem S.A., denominado "Projeto de Carregamento de Eteno TUP Maceió - Adequação do Header de Eteno para Terminal Marítimo" que tem por objeto a adequação da infraestrutura para carregamento de eteno através do TUP Maceió com o objetivo de criar uma alternativa para exportação de eteno produzido e transferido a partir da unidade de Químicos 1 da Braskem em Camaçari/BA, garantindo, assim, a otimização e expansão da infraestrutura do TUP Maceió e o seu escopo contempla a instalação de linha de descarga das bombas 860-2305-022/022A na linha 10"-S1-18-3 com válvula de bloqueio nesta nova linha e instalação de Pressure Safety Valve ("PSV") com Set Point de 6,0 Kgf/cm2 com válvulas de bloqueio a montante a jusante da mesma, para proteção da linha 10"-S1-18-3 (Contrato de Adesão nº 101/2015-ANTAQ), no Estado de Alagoas, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Braskem S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.039315/2018-52 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LAVOR TEIXEIRA

ANEXO	
Projeto	Projeto da Braskem S.A., denominado "Projeto de Carregamento de Eteno TUP Maceió - Adequação do Header de Eteno para Terminal Marítimo" que tem por objeto a adequação da infraestrutura para carregamento de eteno através do TUP Maceió com o objetivo de criar uma alternativa para exportação de eteno produzido e transferido a partir da unidade de Químicos 1 da Braskem em Camaçari/BA, garantindo, assim, a otimização e expansão da infraestrutura do TUP Maceió e o seu escopo contempla a instalação de linha de descarga das bombas 860-2305-022/022A na linha 10"-S1-18-3 com válvula de bloqueio nesta nova linha e instalação de <i>Pressure Safety Valve</i> ("PSV") com <i>Set Point</i> de 6,0 Kgf/cm2 com válvulas de bloqueio a montante a jusante da mesma, para proteção da linha 10"-S1-18-3 (Contrato de Adesão nº 101/2015-ANTAQ), no Estado de Alagoas.
Nome Empresarial	Braskem S.A.
CNPJ	42.150.391/0001-70
Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht Serviços e Participações S.A. - 38,32% (CNPJ: ?10.904.193/0001-69) - Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS - 36,15% (CNPJ: 33.000.167/0001-01) - Outros - 25,53%
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Ata de Constituição da COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A. realizada em 12.01.1972. - Ata da Reunião Prévia de Acionistas da COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A. realizada em 26.07.2002 - Alteração da denominação COPENE para Braskem S.A. - Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 06.04.2016 - Estatuto Social da Companhia. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto: Estado de Alagoas.	



Tribunal de Contas da União

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União sobre os processos de celebração de acordo de leniência pela Administração Pública federal, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar conferido pelo art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, que autoriza a expedição de atos ou instruções normativas, de cumprimento obrigatório, sobre matéria de suas atribuições e sobre organização de processos a lhe serem submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando a jurisdição própria e privativa do Tribunal, prevista no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, de julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário;

Considerando que, a celebração de acordos de leniência por órgãos e entidades da Administração Pública federal é ato administrativo sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas da União quanto a sua legalidade, legitimidade e economicidade, nos termos do art. 70 da Constituição Federal;

Considerando que os acordos de leniência não eximem as pessoas jurídicas da obrigação de reparar integralmente o dano causado, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 12.846, de 2013;

Considerando que cabe aos sistemas de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A autoridade celebrante dos acordos de leniência objeto desta instrução normativa deverá, em até cinco dias úteis, informar ao Tribunal de Contas da União a instauração de processo administrativo específico de reparação integral do dano de que trata o art. 13 da Lei 12.846/2013, bem como de procedimento administrativo para celebração de acordo de leniência, previsto no art. 16 do referido diploma legal.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União poderá requerer, a qualquer tempo, a fim instruir os processos de controle externo, informações e documentos relativos às fases do acordo de leniência;

§ 1º Nenhum dos documentos de que trata o *caput* poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 42 da Lei 8.443, de 1992;

§ 2º No âmbito do Tribunal de Contas da União, sob pena de falta grave, as autoridades e servidores que tiverem acesso aos documentos, relativos a acordos de leniência, deverão zelar pela confidencialidade das informações, sendo a eles aplicado procedimento que lhes assegure o sigilo.

Art. 3º A fiscalização do Tribunal de Contas da União sobre os acordos de leniência seguirá, no que couber, o rito das demais ações de controle e será realizada de acordo com as diretrizes do Plano de Controle Externo, considerando os critérios de risco, materialidade e relevância.

Art. 4º As autoridades celebrantes do acordo de leniência poderão ser responsabilizadas pela inclusão de cláusulas ou condições que limitem ou dificultem a atuação do Tribunal de Contas da União, bem como a eficácia e a execução de suas decisões, nos termos da Lei 8.443, de 1992.

Parágrafo único. Estão abrangidas pelo disposto no *caput* as cláusulas que impeçam ou dificultem a execução judicial dos títulos executivos constituídos pelas deliberações do Tribunal de Contas da União.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa 74, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 406, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 4º, *caput*, inciso II, alínea "a", item "2", da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no art. 45, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, e na Portaria n. 487/SOF/MP, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Ministro

ANEXO I

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I		Crédito Suplementar													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							5.000.000						
02 301	0568 2004	Atividades	S	3	1	90	0	100							
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.000.000						
02 301	0568 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							5.000.000						
5.000.000															
TOTAL - FISCAL									0						
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000						
TOTAL - GERAL									5.000.000						

ANEXO II

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							5.000.000	
		Atividades								
02 122	0568 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							600.000	
02 122	0568 216H 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	600.000	
02 131	0568 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							400.000	
02 131	0568 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	400.000	
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							4.000.000	
02 061	0568 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	4.000.000	
TOTAL - FISCAL									5.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.000.000	



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 279, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e doações aos Conselhos Regionais de Química e às Instituições ligadas à Química, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando que as relações entre o Conselho Federal de Química e os Conselhos Regionais de Química devem pautar-se pela mais ampla colaboração, levando-se em conta que a missão institucional do sistema profissional exige a atuação integrada efetivamente;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para auxílios financeiros e doações aos Conselhos Regionais de Química e às Instituições ligadas à Química;

Considerando a relevância da participação do Conselho Federal de Química nos eventos técnico-científicos da área da Química;

Considerando o interesse de fomentar o desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Química;

Considerando o Mapa Estratégico do Sistema CFQ/CRQs, Dimensão "Governança e Gestão", que tem como um dos objetivos estratégicos a adoção das melhores práticas de Governança e Gestão, resolve:

Art. 1º Regularizar os procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e doações aos Conselhos Regionais de Química e às Instituições ligadas à Química, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Parágrafo único. Os projetos dos CRQs, já previstos em suas Propostas Orçamentárias, deverão ser enviados, impreterivelmente, até o dia 31 de outubro do exercício anterior, sob pena de não deferimento por parte do Conselho Federal de Química.

Art. 2º As transferências de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento do Conselho Federal de Química serão liberadas nos termos desta Resolução.

Art. 3º As solicitações de recursos financeiros, originadas dos Conselhos Regionais de Química, deverão, obrigatoriamente, ser assinadas pelo Presidente do Conselho Regional de Química.

Parágrafo único. As solicitações deverão ser acompanhadas de documento que conste, minimamente, os seguintes elementos:

I - Nome: nomear o "Projeto" ou "Atividade" a ser desenvolvido;

II - Dimensão estratégica: especificar a qual Dimensão do Mapa Estratégico do Sistema CFQ/CRQs está vinculada;

III - Objetivo(s) estratégico(s): destacar a qual(is) objetivo(s) estratégico(s) o programa ou atividade está relacionado;

IV - Objetivo do "Projeto" ou "Atividade": apresentar, de forma clara e sucinta, o que se pretende fazer e qual resultado espera-se obter com a realização do "Projeto" ou da "Atividade";

V - Escopo: definir o que está e o que não está incluído na execução do "Projeto" ou da "Atividade";

VI - Tipo de investimento: assinalar se a aplicação de recursos se refere a "Investimento" ou a "Custeio";

VII - Valor: detalhar a previsão de desembolso mensal para a execução do "Projeto" ou da "Atividade";

VIII - Data de conclusão: informar a data em que o "Projeto" ou "Atividade" será concluído.

Art. 4º A aprovação da concessão de auxílio financeiro ou doações aos Conselhos Regionais de Química ficará condicionada ao envio de projetos específicos, conforme a natureza da operação, devidamente aprovados pelo Regional, obedecidos os requisitos:

I - Balançetes trimestrais em conformidade com a RN nº 272/2018;

II - Cota-parte em dia e com partição na origem;

III - Relatório de Gestão Anual, devidamente homologado pelo Conselho Federal de Química;

IV - Estar em dia com a prestação de contas de recursos enviados anteriormente ao CFQ;

V - Aderência às diretrizes para elaboração do orçamento-programa anual do Sistema CFQ/CRQs.

§ 1º O volume de recursos financeiros a ser destinado a cada ente do Sistema CFQ/CRQs, dependerá do Índice Integrado de Governança & Gestão (iGG) apurado no ano anterior ao pedido.

§ 2º O iGG Sistema CFQ/CRQs será apurado nos meses de outubro e novembro de cada ano e divulgado em dezembro.

§ 3º A forma de apuração, composição e faixas de estágio serão definidas anualmente, até 31 de julho.

§ 4º A apuração do iGG Sistema CFQ/CRQs será iniciada no exercício fiscal de 2019.

§ 5º A aplicação do iGG, para fins de liberação de recursos financeiros, só valerá para os pedidos a serem atendidos a partir do exercício fiscal de 2020.

Art. 5º A aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Conselho Federal de Química será de inteira responsabilidade do Conselho Regional de Química, com obediência à Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

§ 1º A prestação de contas dos recursos financeiros será realizada nos moldes dos anexos I, II, III, IV e V, conforme sua especificidade.

§ 2º Os recursos financeiros doados pelo Conselho Federal de Química deverão ser aplicados na caderneta de poupança enquanto não estiverem sendo utilizados, em conta específica de convênio, para posterior prestação de contas ao CFQ;

Art. 6º É vedado ao Conselho Regional de Química o estabelecimento de contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos financeiros federais.

DAS MODALIDADES

Art. 7º As modalidades de destinação de auxílio financeiro, no Conselho Federal de Química, são as seguintes:

I - Auxílio financeiro para o CRQ: destinado à execução de obras e serviços de engenharia e à aquisição de bens móveis;

II - Auxílio financeiro para aquisição de bens imóveis para o CRQ: destinado à compra de imóveis, desde que estes sejam destinados à atividade do CRQ e não sejam disponibilizados para locação a terceiros visando a auferir rendas;

III - Auxílio financeiro ao CRQ para realização de projeto de fiscalização: destinado a custear, no exercício subsequente, as despesas correntes vinculadas à fiscalização, contemplando as seguintes rubricas:

a) Transporte (veículos automotivos) para a realização da fiscalização do CRQ;

b) Manutenção, seguro, estacionamento e pedágio de veículos utilizados oficialmente em nome do Conselho Regional de Química;

c) Locação de veículos automotivos;

d) Diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação dos fiscais, quando em ato de orientação e fiscalização;

e) Capacitação profissional dos fiscais;

f) Telefonia móvel institucional, bem como demais itens de Tecnologia da Informação devidamente justificáveis, utilizados pelos fiscais.

IV - Auxílio financeiro para realização de eventos promovidos pelos Conselhos Regionais de Química ou a pedido do Conselho Federal de Química: destinado à execução de despesas com eventos de interesse dos Conselhos de Química e da classe química.

§ 1º O auxílio financeiro para aquisição de imóveis, nos termos do inciso II, poderá ocorrer a título de Doação ou Regime de Comodato.

§ 2º Em caso de doação, o bem adquirido não poderá ser alienado sem a autorização do CFQ.

§ 3º O CRQ deverá realizar e comprovar contrapartida de divulgação publicitária, gratuita ou não, do CFQ, por meio de material promocional do evento ou mesmo nas ações de divulgação na mídia escrita, falada e televisiva, quando deferido o auxílio financeiro previsto no inciso IV deste artigo.

DA TRAMITAÇÃO

Art. 8º A tramitação do pedido ordinário de auxílio financeiro ou doação, no Conselho Federal de Química, será feita em conjunto com as peças contidas na Proposta Orçamentária para o exercício subsequente.

DAS FORMALIDADES

Art. 9º Para a liberação dos auxílios financeiros ou doações, por parte do Conselho Federal de Química, faz-se necessária a publicação de extrato do convênio no Diário Oficial da União com os seguintes dados: partes envolvidas, resumo do objeto, crédito pelo qual correrá o dispêndio, valor dos recursos e data da autorização da doação.

DA LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO E/OU DOAÇÃO AOS CONSELHOS REGIONAIS DE QUÍMICA

Art. 10. As condições para a liberação de auxílio financeiro e/ou doação ao CRQ pelo Conselho Federal de Química, conforme Anexo I - Extrato de Doações de Recursos Financeiros, são as seguintes:

I - Auxílio financeiro ou doação para investimentos no CRQ: o projeto será submetido à análise e aprovação da Diretoria e do Plenário do CFQ e o repasse fica condicionado ao envio da:

a) ata de encerramento do processo licitatório, devidamente assinada pela Comissão de Licitação;

b) homologação do processo licitatório pelo presidente do Conselho Regional de Química;

c) publicação do resultado da licitação no Diário Oficial da União.

II - Auxílio financeiro para aquisição de bens imóveis para o CRQ: o projeto será submetido à análise e aprovação da Diretoria do CFQ e do Plenário do CFQ e o repasse fica condicionado ao envio de:

a) pelo menos 02 (duas) avaliações técnicas e financeiras realizadas por órgão legal, sendo pelo menos uma por agente oficial, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

b) justificativa da necessidade;

c) justificativa pela escolha do imóvel;

d) seguir todos os passos para aquisição de imóveis, conforme instruções emitidas pela Área Jurídica do Conselho Federal de Química;

e) publicação do ato no Diário Oficial da União;

f) reconhecimento da dispensa de licitação, se for o caso, pela autoridade máxima do CRQ;

g) contrato de compra e venda do imóvel.

III - Auxílio financeiro ou doação ao CRQ para realização do projeto de fiscalização: o projeto será submetido à análise da Presidência e do Plenário do CFQ e o repasse será feito da seguinte forma:

a) a primeira parcela será repassada mediante aprovação do projeto, no início de cada exercício, desde que seja realizada a prestação de contas do 3º trimestre do exercício anterior;

b) a segunda parcela será repassada até o dia 25 de março de cada ano;

c) a terceira parcela será repassada até o dia 25 de junho de cada ano, desde que o CRQ tenha prestado contas do 1º trimestre; (anexo V);

d) a quarta parcela será repassada até o dia 25 de setembro de cada ano, desde que o CRQ tenha prestado contas do 2º trimestre (anexo V);

e) o CRQ deverá informar o saldo devedor ou credor, até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte.

IV - Auxílio financeiro para realização de eventos promovidos pelos Conselhos Regionais de Química ou a pedido do Conselho Federal de Química: o projeto será submetido à análise e aprovação do Presidente e do Plenário do CFQ, após a avaliação da área de comunicação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A prestação de contas, por parte dos Conselhos Regionais de Química, deverá ser feita conforme critérios abaixo:

I - Auxílio financeiro para investimentos no CRQ: até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto;

II - Auxílio financeiro para aquisição de bens imóveis para o CRQ: apresentação da escritura pública lavrada em cartório de registro de imóveis;

III - Auxílio financeiro ao CRQ para realização do projeto de fiscalização: mediante prestação de contas, conforme anexo IV, a ser enviada ao CFQ, nas seguintes datas:

a) 1º trimestre - até o dia 30 de abril de cada ano;

b) 2º trimestre - até o dia 31 de julho de cada ano;

c) 3º trimestre - até o dia 31 de outubro de cada ano;

d) 4º trimestre - até o mês de janeiro de cada ano.

IV - Auxílio financeiro para realização de eventos promovidos pelos Conselhos Regionais de Química ou a pedido do Conselho Federal de Química: mediante prestação de contas, conforme anexo V.

Art. 12. A verificação integral do processo de auxílio financeiro ou doação, após a prestação de contas, será feita via web, através do Sistema de Auditoria Interna do CFQ, bem como por meio dos documentos anexos a todos os pagamentos inseridos no sistema de contabilidade via web.

Art. 13. O resíduo financeiro, quando houver, deverá ser devolvido aos cofres do Conselho Federal de Química, até 20 (vinte) de janeiro do ano subsequente.

Art. 14. Na ausência de documentação comprobatória dos gastos, o valor não comprovado deverá ser devolvido aos cofres do Conselho Federal de Química, corrigidos monetariamente, minimamente, pelo índice de poupança.

Art. 15. A análise da prestação de contas do auxílio financeiro ou doação pelo Conselho Federal de Química fica a cargo da Gerência Financeira e da Controladoria e os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do Conselho Federal de Química.

DOS AUXÍLIOS E DOAÇÕES PARA AS ENTIDADES LIGADAS À QUÍMICA

Art. 16. Poderão ser concedidos auxílios financeiros e doações às Instituições ligadas à Química para realização de eventos relacionados à Química ou áreas afins, observados os seguintes critérios e requisitos contidos nesta Resolução.

Art. 17. Deverá a Instituição encaminhar a seguinte documentação:

I - Documentação comprobatória de vinculação à atividade da Química ou áreas afins (Estatuto, Regimento, Registro, entre outros);

II - Documentação comprobatória de sua criação e regularidade jurídica;

III - Comprovações de sua regularidade fiscal, trabalhista e tributária (Certidões Negativas);

IV - Detalhamento do projeto contendo a estimativa de participantes, custo total do evento, abrangência territorial do evento, identificação de outros parceiros e patrocinadores do evento.

DOS PRAZOS

Art. 18. Os projetos pormenorizados e com toda a documentação do artigo 17 deverão ser enviados pelo presidente da instituição, por meio de ofício ou outro meio legal, ao CFQ com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de realização do evento.

Art. 19. Os repasses de recursos financeiros às Instituições ligadas à Química estão vedados para a aquisição de bens imóveis e móveis.

Art. 20. Ficará facultado ao CFQ a utilização de sistemas informatizados de assinatura de convênios e projetos, a fim de otimizar o controle dos repasses e a prestação de contas dos beneficiários.



Art. 21. Os casos omissos ou extraordinários serão avaliados pelo Presidente e encaminhados ao Plenário do CFQ para avaliação e deliberação.
Art. 22. Ficam revogadas as resoluções que dispuserem sobre o assunto, em especial as Resoluções Normativas nº 183/2002 e nº 189/2003.
Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ANEXO I (PARA USO DO CFQ)

CFQ	EXTRATO DE DOAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS		
DOAÇÕES VINCULADAS A RESOLUÇÃO CFQ Nº			
Protocolo nº		Valor da doação:	R\$
Beneficiário:			
NATUREZA DA OPERAÇÃO			
()	Auxílio financeiro para cobertura de despesas administrativas		
()	Auxílio financeiro para investimentos (bens móveis)		
()	Auxílio financeiro para aquisição de imóveis		
()	Auxílio financeiro para realização do Projeto de Fiscalização		
()	Auxílio financeiro para realização de eventos		
()	Auxílio financeiro para Projetos de Divulgação da Profissão		
Data da decisão da Diretoria/Plenário:			
Dotação orçamentária/Empenho			
DESCRIÇÃO DA DOAÇÃO			
O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.839.275/0001-72, por intermédio da Diretoria e Plenário, no uso das atribuições legais, resolve DOAR ao Conselho Regional de Química da Região ou à Instituição ligada à Química ou área afim, o valor de R\$			
Brasília/DF, ... de de			
José de Ribamar Oliveira Filho Presidente do CFQ			

ANEXO II (PARA USO DO CRQ)

CFQ	PROJETO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA INVESTIMENTOS (BENS MÓVEIS)			
PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Valor enviado pelo Conselho Federal de Química		R\$		
Beneficiário:		Conselho Regional de Química da Região		
Item	Data	Nome do Favorecido	Descrição da Despesa	Valor
TOTAL DAS DESPESAS				
SALDO (SE HOUVER)				
Local e data,				
Presidente do CRQ-		1º Tesoureiro do CRQ-		

ANEXO III (PARA USO DO CRQ)

CFQ	PROJETO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Valor enviado pelo Conselho Federal de Química		R\$		
Beneficiário:		Conselho Regional de Química da Região		
Item	Data	Nome do Favorecido	Descrição da Despesa	Valor
TOTAL DAS DESPESAS				
SALDO (SE HOUVER)				
Local e data,				
Presidente do CRQ-		1º Tesoureiro do CRQ-		

ANEXO IV (PARA USO DO CRQ)

CFQ	PROJETO DE FISCALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS			
Valor enviado pelo Conselho Federal de Química		R\$		
Beneficiário:		Conselho Regional de Química da Região		
Item	Data	Nome do Favorecido	Descrição da Despesa	Valor

TOTAL DAS DESPESAS				
SALDO (SE HOUVER)				
Local e data,				
Presidente do CRQ-		1º Tesoureiro do CRQ-		

ANEXO V (PARA USO DO CRQ)

CFQ	PROJETO DE DIVULGAÇÃO DA PROFISSÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS			
Valor enviado pelo Conselho Federal de Química		R\$		
Beneficiário:		Conselho Regional de Química da Região		
Item	Data	Nome do Favorecido	Descrição da Despesa	Valor
TOTAL DAS DESPESAS				
SALDO (SE HOUVER)				
Local e data,				
Presidente do CRQ -		1º Tesoureiro do CRQ -		

RESOLUÇÃO Nº 27.760, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981,
Considerando a aprovação do plenária do Conselho Federal de Química, em sua 616ª Reunião nos dias 12, 13, e 14 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Homologar as reformulações orçamentárias dos Conselhos Regionais de Química de São Paulo (4ª Região), Rio Grande do Sul (5ª Região), Paraná (9ª Região) e Maranhão (11ª Região) referentes ao exercício de 2018, na forma do anexo desta resolução.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ANEXO

CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IV REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária 2018

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	56.803.200,00	56.551.200,00
CAPITAL		252.000,00
TOTAL	56.803.200,00	56.803.200,00

CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IX REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária 2018

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	9.900.221,52	10.848.221,52
CAPITAL	1.500.000,00	552.000,00
TOTAL	11.400.221,52	11.400.221,52

CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XI REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária 2018

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	2.080.591,96	2.019.591,96
CAPITAL		61.000,00
TOTAL	2.080.591,96	2.080.591,96

CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA V REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária 2018

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	9.367.000,00	9.344.000,00
CAPITAL		23.000,00
TOTAL	9.367.000,00	9.367.000,00

RESOLUÇÃO Nº 27.783, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981,
Considerando a aprovação do plenária do Conselho Federal de Química, em sua 616ª Reunião nos dias 12, 13, e 14 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Conselho Federal de Química para o exercício de 2019 e homologar as propostas orçamentárias para o exercício 2019 dos Conselhos Regionais de Química que compõe o Sistema CFQ/CRQ, na forma do anexo desta resolução.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho



ANEXO		
Proposta Orçamentária - Exercício de 2019 CONSELHO: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	74.461.340,11	72.960.042,27
CAPITAL	41.603.042,44	43.021.096,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		83.244,17
TOTAL	116.064.382,55	116.064.382,55
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA I REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	3.980.000,00	3.000.000,00
CAPITAL		980.000,00
TOTAL	3.980.000,00	3.980.000,00
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA II REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	12.590.000,00	12.318.000,00
CAPITAL	200.000,00	472.000,00
TOTAL	12.790.000,00	12.790.000,00
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA III REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	9.283.185,50	9.283.185,50
CAPITAL	1.069.119,00	1.069.119,00
TOTAL	10.352.304,50	10.352.304,50
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IV REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	59.052.448,00	55.874.648,00
CAPITAL		1.360.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.817.800,00
TOTAL	59.052.448,00	59.052.448,00
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA V REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	9.430.800,00	9.412.800,00
CAPITAL		18.000,00
TOTAL	9.430.800,00	9.430.800,00
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA VI REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	1.604.494,07	1.735.494,07
CAPITAL	1.366.800,00	1.235.800,00
TOTAL	2.971.294,07	2.971.294,07
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA VII REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	4.297.800,00	4.176.800,00
CAPITAL		121.000,00
TOTAL	4.297.800,00	4.297.800,00
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA VIII REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	1.100.000,00	1.079.000,00
CAPITAL		21.000,00
TOTAL	1.100.000,00	1.100.000,00
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IX REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	10.448.047,96	10.439.893,56
CAPITAL	10.750.000,00	10.758.154,40
TOTAL	21.198.047,96	21.198.047,96
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA X REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	2.164.000,00	2.164.000,00
CAPITAL	140.000,00	140.000,00
TOTAL	2.304.000,00	2.304.000,00
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XI REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	2.243.500,00	2.213.920,00
CAPITAL		29.580,00
TOTAL	2.243.500,00	2.243.500,00
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XII REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	7.003.500,00	7.031.300,00
CAPITAL	4.295.000,00	4.267.200,00
TOTAL	11.298.500,00	11.298.500,00
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XIII REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	8.314.459,40	8.162.459,40
CAPITAL		152.000,00
TOTAL	8.314.459,40	8.314.459,40
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XIV REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	3.171.271,20	3.045.271,20
CAPITAL	84.000,00	210.000,00
TOTAL	3.255.271,20	3.255.271,20

CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XV REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	2.220.557,00	2.224.557,00
CAPITAL	255.000,00	251.000,00
TOTAL	2.475.557,00	2.475.557,00
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XVI REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	1.395.700,88	1.395.541,72
CAPITAL	176.215,54	176.374,70
TOTAL	1.571.916,42	1.571.916,42
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XVII REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	1.207.330,00	1.206.730,00
CAPITAL	974.400,00	975.000,00
TOTAL	2.181.730,00	2.181.730,00
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XVIII REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	936.800,00	732.800,00
CAPITAL	23.700,00	227.700,00
TOTAL	960.500,00	960.500,00
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XIX REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	1.899.950,00	1.217.950,00
CAPITAL		682.000,00
TOTAL	1.899.950,00	1.899.950,00
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XX REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	1.809.000,00	1.809.000,00
CAPITAL		
TOTAL	1.809.000,00	1.809.000,00
CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XXI REGIÃO		
Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	2.342.859,62	2.286.313,57
CAPITAL	3.590.000,00	3.591.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		55.046,05
TOTAL	5.932.859,62	5.932.859,62
CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS RESOLUÇÃO Nº 43, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018(*) Estabelece o Convênio entre o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Entidades representativas dos Técnicos Industriais para instalação de Escritórios provisórios nas áreas de jurisdição do CRT-01, CFT-02, CRT-03, CRT-04, CRT-RN, CRT-BA, CRT-MG, CRT-ES, CRT-RJ, CRT-SP e CRT-RS O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno bem como dando cumprimento à Resolução nº 34 do Plenário em sua 3ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 24 a 26 de outubro de 2018 a qual avocou competências dos Regionais para o Federal previstas no Art. 12, da Lei 13.639, de 26 de março de 2018, incisos: III, V, VI, VII, VIII, IX, XIII, XIV, XVI; Considerando o art. 8º, inc. VI da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, atribuindo competência ao Conselho Federal para firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável; Considerando as recentes decisões judiciais as quais deferem pedido de anulação do processo eleitoral da Diretoria Executiva, dos Conselheiros Regionais e seus Suplentes. Notadamente a decisão proferida pela 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Processo, Nº 5023766-95.2018.4.02.5101/RJ) e Decisão Proferida pela 1ª Vara Federal de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná (Processo nº 5039285-82.2018.4.04.7000/PR); Considerando a necessidade urgente de estabelecer no país escritórios de atendimento presencial aos profissionais, sendo que os respectivos Regionais ainda não estão instalados, bem como novo processo eleitoral encontra-se em curso com eleições marcadas para 09 de janeiro de 2019; Considerando que os registros dos profissionais e o repasse do pro rata tempore previsto no art. 32, incisos I e II da Lei 13.639/2018 só ocorreu em 20 de setembro de 2018; Considerando que há decisão em sede de tutela de urgência na ação Civil Pública nº 0814373-44.2018.4.05.8100 da 10ª Vara da Justiça Federal do Ceará a qual obriga o sistema CONFEA/CREA's permanecer prestando serviços de registro, emissão de certidão de acervo técnico e ART aos profissionais apenas até o dia 20 de dezembro de 2018; Considerando que após o dia 20 de dezembro de 2018 as demandas pelos técnicos devem ser atendidas apenas pelo conjunto CFT/CRT's e neste sentido é necessário estar com os escritórios aptos a atender; Considerando o Art. 53 do Regimento Interno que disciplina as situações em que se aplica a necessidade de ato ad referendum, sendo que o momento justifica-se pela proximidade do prazo estabelecido nos autos da ação Civil Pública nº 0814373-44.2018.4.05.8100 da 10ª Vara da Justiça Federal do Ceará, qual seja dia 20 de dezembro de 2018; resolve: Art. 1º. Elaborar convênio selecionando pessoa jurídica representativa dos técnicos industriais, sindical ou associativa, com sede e atividade nas jurisdições dos CRT-01, CRT-02, CRT-03, CRT-04, CRT-RN, CRT-BA, CRT-MG, CRT-ES, CRT-RJ, CRT-SP e CRT-RS, sem fins lucrativos, compostas exclusivamente por técnicos industriais, pessoas físicas, para em regime de cessão de uso de espaço, inclusive de funcionário e instalações, possam prestar serviço, em caráter provisório, atendendo aos profissionais até que o respectivo Conselho Regional dos Técnicos - CRT se instale em definitivo.		

Art. 2º. Além da cessão e uso do espaço previsto no artigo anterior a instituição selecionada deverá possuir estrutura mínima composta dos seguintes itens:

- I - Conexão com a rede mundial de computadores;
- II- Um Microcomputador com acesso à internet;
- III- Uma Impressora;
- IV- Telefonia fixa;
- V- Um funcionário com dedicação exclusiva ao atendimento dos profissionais por pelo menos 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira, enquanto durar a cessão de uso do espaço, para prestação de serviços aos técnicos;
- VI- Área não inferior a 15 m² disponibilizado para o atendimento dos profissionais;

Parágrafo Único: O funcionário previsto no item V é de responsabilidade exclusiva da entidade selecionada, o qual, sob hipótese alguma, terá qualquer vínculo trabalhista com o CFT.

Art. 3º. Poderão participar da seleção a organização associativa, exclusivamente de técnicos industriais, com diversas modalidades, devidamente registrada na forma do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, assim como a Organização Sindical regularmente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e estabelecida nos termos do art. 585 da CLT e Portaria 3156/87 do MTE.

Art. 4º. Cada Entidade, sindical ou associativa, poderá conveniar apenas um escritório por Regional, dentro do mesmo município.

Parágrafo Único: A critério do CFT poderá ser criado escritórios em outros municípios dentro do mesmo regional.

Art. 5º. O valor ser pago por cada convênio celebrado, independentemente da estrutura ofertada, desde que atendidos os requisitos mínimos do art. 2º, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único: A Entidade Conveniada deverá apresentar relatório de atendimento até o 5º dia útil subsequente ao mês de referência do pagamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta resolução serão descontadas dos respectivos Regionais por ocasião do repasse dos valores previsto no art. 32 e 33 da Lei 13.639/2018.

Art. 7º. O término do convênio objeto do art. 1º desta Resolução cessará por ocasião do término da avocação de competência prevista na Resolução 34, observando-se os seus art. 3º e 4º.

Art. 8º. A proposta deverá ser enviada por e-mail à secretaria@cft.org.br com o seguinte assunto: Proposta de Convênio de Cessão de uso CRT (Região)-Resolução nº 43, contendo os seguintes anexos:

- I - Proposta descrevendo as instalações e área a ser cedida, de forma objetiva, assinada por um dirigente legal da entidade, com o valor até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II- Documentos de constituição da entidade, sendo sindical CNAE e sendo associação, o Estatuto devidamente registrado e ata da eleição da atual diretoria nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro;
- III- Certidão atualizada do registro do Imóvel, se a sede for própria, ou contrato de locação ou ainda termo de cessão de uso, conforme o caso;
- IV- Certidão atualizada de débito do INSS, Receita Federal, FGTS e Certidão de inexistência de débitos trabalhistas.

Art. 9º. Na hipótese de restar deserta de proposta em quaisquer dos Regionais para o presente convênio e em não existindo representação do CFT, este fará busca ativa por outras entidades representativas similares àquelas previstas no art. 3º desta Resolução.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

(*)República por ter saído no DOU de 13/11/2018, Seção 1, pág. 125, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Resolução CFT 28 e estabelece os valores das anuidades, do TRT e das taxas para o ano de 2019

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno do CFT; Considerando a Lei nº 12.514/2011, que dispõe, dentre outras matérias, acerca das contribuições devidas aos conselhos profissionais; resolve:

Art. 1º. Alterar a resolução CFT 28 de 17 de agosto de 2018 que estabelece que os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no Conselho Federal dos Técnicos Industriais pagarão, anualmente, aos CRT's da jurisdição em que estejam domiciliados, anuidade no valor fixado pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais, respeitados os limites determinados pela Lei nº 13.639 de 2018.

Art. 2º. Na fixação dos valores de anuidades para o exercício de 2019, observar-se-ão as seguintes regras:

- I)a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior;
- II)no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição;
- III)a anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devida pelos profissionais formados há menos de 1 (um) ano;
- IV)a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo masculino que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ou 65 anos de idade;
- V)a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo feminino que tenham completado 30 (trinta) anos de contribuição ou 60 anos de idade.

VI)Reajuste de 3,97% conforme estabelecido pela Lei 12.514/2011 que considera a variação do INPC até outubro de 2018.

Parágrafo único. Contar-se-ão para os fins deste artigo o tempo de registro e de contribuições nos Conselhos Profissionais.

Art. 3º. O valor do Termo de Responsabilidade de Técnica será de R\$ 51,98.

Art. 4º. O valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 280,26, com data final de pagamento em 31 de março de 2019.

§ 1º A anuidade poderá ser parcelada em até cinco vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento de 1ª parcela em 31/01/2019, 2ª parcela em 28/02/2019, 3ª parcela em 31/03/2019, 4ª parcela em 30/04/2019 e 5ª parcela em 31/05/2019.

§ 2º A anuidade se paga em cota única antes do prazo previsto para pagamento no caput deste artigo terá os seguintes descontos:

- I - Desconto de 15% para pagamento até 31 de janeiro de 2019: R\$ 238,22.
- II - Desconto de 10% para pagamento até 28 de fevereiro de 2019: R\$ 252,23.

Art. 5º. O valor da anuidade para pessoa jurídica será conforme o Capital Social registrado, conforme tabela abaixo:

VALOR DO CAPITAL SOCIAL
até R\$ 50.000,00: R\$ 280,26
de R\$ 50.001,00 ate R\$ 200.000,00: R\$ 530,15
de R\$ 200.001,00 ate R\$ 500.000,00: R\$ 795,24
de R\$ 500.001,00 ate R\$ 1.000.000,00: R\$ 1.060,31
de R\$ 1.000.001,00 ate R\$ 2.000.000,00: R\$ 1.349,50
de R\$ 2.000.001,00 ate R\$ 10.000.000,00: R\$ 1.590,47
acima de R\$ 10.000.001,00: R\$ 2.120,62

Art. 6º. O valor de taxas para expedição de quaisquer outros documentos, certidões, declarações e outros porventura necessários serão os seguintes:

TAXAS PESSOAS JURIDICAS
Registro principal: R\$ 258,27

53,02 Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$

TAXAS PESSOAS FISICAS

Registro: R\$ 53,02

Expedição de 2ª via ou substituição de carteira: R\$ 53,02

Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 TRTs: R\$ 53,02

Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs: R\$ 107,54

Emissão de CAT com registro de atestado: R\$ 87,09

Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$

53,02

Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato: R\$ 322,63

Requerimento de registro de obra intelectual: R\$ 322,63

2020 pelo Art. 7º. Todos estes valores serão corrigidos anualmente no 1º dia do ano de INPC do ano anterior conforme estabelecido na Lei nº 13.639 de 2018.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional do Técnico Industrial, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e o Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 3º, da Lei nº 13.639, de 2018, que estabelece que o Conselho federal e os Regionais dos técnicos industriais têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias;

Considerando que, de acordo com o art. 8º inciso I a Lei nº 13.639, de 2018, compete ao CFT, zelar pela dignidade, pela independência, pelas prerrogativas e pela valorização do exercício profissional dos técnicos industriais;

Considerando o disposto no art. 12, inciso IX da Lei nº 13.639, de 2018, segundo o qual compete aos CRT fiscalizar o exercício das atividades profissionais dos Técnicos Industriais; resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A fiscalização das atividades do Técnicos Industriais no País, abrangendo as atividades, as atribuições e os campos de atuação profissional dos técnicos industriais descritos na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 é disciplinada nesta Resolução.

Art. 2º A fiscalização do exercício profissional do técnico industrial prevista nesta Resolução visa garantir à sociedade serviços de qualidade, com as condições de segurança e bem-estar à altura de suas necessidades, a serem prestados por profissionais habilitados com a devida formação e qualificação técnica, em conformidade com as disposições da legislação em vigor.

Art. 3º Para os fins desta Resolução a fiscalização do exercício profissional deverá guiar-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva.

§ 1º Caberá aos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais elaborar o Manual de Fiscalização com vistas ao cumprimento ao disposto no caput deste artigo, buscando procedimentos de fiscalização integrados e com parâmetros semelhantes em todas as regiões.

§ 2º Os CRT's executarão sua fiscalização por meio de:

I - Módulos de fiscalização operados dentro do Sistema de Informação dos Conselhos de Técnicos Industriais (SINCETI) ou outros serviços que venham a ser utilizados pelas equipes de fiscalização dos CRT's, sempre buscando utilizar a informatização, instrumentalização e geoprocessamento como base dos atos fiscalizatórios apoio à fiscalização;

II - processos administrativos que tenham como parceiros órgãos de controle e fiscalização de outras áreas e objetivos, dos três níveis de governo mediante a integração de bancos de dados;

III - fiscalização de campo, efetuada por integrantes das equipes de fiscalização dos conselhos regionais;

IV - outras formas consideradas legais.

§ 3º O CFT e os CRT's empreenderão, em apoio à ação de fiscalização, campanhas de divulgação do exercício profissional perante a categoria e a sociedade em caráter permanente.

CAPÍTULO II - DO OBJETO E DO OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º O objeto da fiscalização do exercício profissional dos Técnicos Industriais abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos técnicos industriais, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 13.639, de 2018.

Art. 5º O objetivo da fiscalização de que trata esta Resolução é coibir o exercício ilegal ou irregular das atividades dos técnicos industriais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º A fiscalização de que trata esta Resolução compete verificar, na prestação de serviços dos técnicos industriais, a existência do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CFT.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) relativo ao exercício profissional do técnico industrial, em todas as suas atividades, atribuições e campos de atuação, é considerado não apenas como um dever, mas, sobretudo um direito dos técnicos industriais e uma proteção à sociedade.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A fiscalização do exercício profissional dos técnicos industriais será realizada pelos CRT's e abrangerá todo o território sob jurisdição do conselho correspondente, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 13.638, de 2018.

§ 1º A fiscalização a que se refere o caput deste artigo contará com estrutura de planejamento e controle, com recursos técnicos de coleta e tratamento de dados e de informações, além de gerenciamento das ações de fiscalização visando a sua eficácia e economicidade, podendo ser utilizado o Centro de Serviços Compartilhados para a busca de maior eficiência e economicidade para os conselhos, além da integração com a utilização de parâmetros fiscalizatórios semelhantes em todos os regionais. .

§ 2º Em sua atuação como órgãos de fiscalização do exercício profissional os CRT's poderão promover quantas ações exclusivamente suas como integradas às de outros órgãos públicos, podendo, inclusive, com estes celebrar convênios para essa finalidade.

§ 3º Em caso de ação integrada entre os CRT's e outro órgão público para fins de fiscalização do exercício profissional do técnico industrial, caberá àquele a responsabilidade pela coordenação das operações, devendo as equipes de fiscalização envolvidos na referida ação adotar medidas que evitem a duplicidade de notificações ou autuações referentes ao mesmo fato gerador de uma mesma pessoa física ou jurídica.

§ 4º Os CRT's deverão implementar programas de fiscalização preventiva, promovendo a ampla divulgação didática da necessidade social do exercício legal da profissão.

Art. 8º Além de suas ações de rotina, de caráter preventivo, a estrutura de fiscalização dos CRT's, quando da ocorrência de prova ou indício de infração à legislação profissional, atuará de modo a reprimir o ato infracional, utilizando-se dos seguintes instrumentos:

- I - Iniciativa dos CRT's quando constatada, pelos meios de que este dispõe, prova ou indício de infração à legislação profissional;



II - Relatório elaborado pelas equipes de fiscalização dos CRT's;
III - denúncia formalizada por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

§ 1º Nos casos a que se refere o inciso III deste artigo, o CRT deverá proceder à verificação in loco da efetiva ocorrência da suposta infração.

§ 2º A denúncia anônima poderá ser efetuada, por meio de ligação telefônica dirigida ao setor competente do SINCETI, sendo o seu encaminhamento precedido de apuração pelo CRT, desde que contenha descrição detalhada do fato denunciado e apresentação de provas circunstanciais ou de indícios que configurem a suposta infração à legislação profissional.

Art. 9º As equipes de fiscalização do exercício profissional dos técnicos industriais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais serão compostas por equipe multidisciplinar integrada por auxiliares de fiscalização e atendimento e técnicos de fiscalização e atendimento que poderão efetuar os atos de fiscalização de forma individual ou conjunta.

Art. 10 O SINCETI contará com um módulo eletrônico de fiscalização, no qual deverão ser registradas as ações de fiscalização realizadas em cada um dos CRT's.

Parágrafo único. O SINCETI conterá relatórios gerenciais periódicos, com informações das áreas fiscalizadas em determinado período de tempo e dos resultados obtidos.

Art. 11. As ações de fiscalização empreendidas pelos CRT's serão registradas em Relatórios Digitais de Fiscalização, os quais deverão conter os seguintes elementos:

I - datas da fiscalização e da emissão do relatório, nome completo, número de matrícula funcional e assinatura do integrante da equipe de fiscalização;

II - Identificação da pessoa física ou jurídica fiscalizada, contendo nome e endereço completo, CPF ou CNPJ;

III - identificação da atividade fiscalizada, seu endereço e localização georreferenciada, indicação da fase em que se encontra e caracterização de sua natureza e quantificação;

IV - identificação do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) relativo à atividade fiscalizada se houver;

V - nome completo e número de registro profissional no CRT do responsável técnico pela atividade, quando for o caso;

VI - informações que atestem ou não a efetiva participação do responsável técnico na atividade fiscalizada, quando for o caso;

VII - descrição dos elementos que configurem infração à legislação profissional e caracterização do fato gerador que justifiquem a notificação ou autuação da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada, quando for o caso;

VIII - identificação do responsável pelas informações prestadas sobre a atividade fiscalizada, incluindo nome completo e função exercida, se for o caso;

IX - descrição de fato que caracterize embaraço ou resistência à fiscalização, quando couber.

Art. 12. Ao relatório de fiscalização devem ser anexadas, sempre que possível, cópias digitais de documentos que caracterizem a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada, tais como:

I - contrato de prestação do serviço referente à atividade fiscalizada;

II - contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações, se for o caso;

III - projetos, laudos e outros documentos relacionados à atividade fiscalizada;

IV - fotografias da atividade fiscalizada;

V - declaração do contratante ou de testemunhas;

VI - informação sobre as condições de regularidade de registro do responsável técnico perante o CRT.

CAPÍTULO IV - DOS RITOS DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Constatada a ocorrência de infração, caberá ao integrante da equipe de fiscalização do CRT registrar o fato no relatório digital de fiscalização e lavrar a notificação da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada para, no prazo estabelecido, adotar as providências necessárias para regularizar a situação.

Parágrafo único. A notificação, que constitui o ato administrativo inicial que relata a ocorrência de infração, fixará o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização, contados do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento.

Art. 14. A Notificação lavrada pelo integrante da equipe de fiscalização deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica notificada, incluindo, CPF ou CNPJ, conforme o caso;

II - identificação da atividade fiscalizada, indicando sua natureza, finalidade e localização, além do nome e endereço do contratante, quando houver;

III - data da notificação, nome completo, número de matrícula funcional e assinatura do integrante da equipe de fiscalização;

IV - fundamentação legal para a notificação;

V - descrição da irregularidade constatada que caracteriza a infração, capitulação desta e da penalidade cabível, e valor da multa a que estará sujeita a pessoa física ou jurídica notificada, caso não regularize a situação no prazo estabelecido;

VI - indicação das providências a serem adotadas pela pessoa física ou jurídica notificada para, no prazo estabelecido, regularizar a situação.

Parágrafo único. A regularização da situação no prazo estabelecido exige a pessoa física ou jurídica notificada das cominações legais.

Art. 15. Esgotado o prazo estabelecido na notificação sem que a situação tenha sido regularizada, será lavrado o auto de infração contra a pessoa física ou jurídica notificada, indicando a capitulação da infração e da penalidade cabível.

§ 1º O auto de infração é o ato administrativo processual lavrado por integrante da equipe de fiscalização do CRT, que instaura o processo administrativo e expõe os fatos ilícitos atribuídos à pessoa física ou jurídica autuada, indicando a legislação infringida.

§ 2º Caso os fatos envolvam, na atividade fiscalizada, a participação irregular de mais de uma pessoa física ou jurídica, deverá ser lavrado um auto de infração específico contra cada uma delas.

Art. 16. O auto de infração deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, CPF ou CNPJ, conforme o caso;

II - data do auto de infração e nome completo, número de matrícula funcional e assinatura digital do integrante da equipe de fiscalização;

III - fundamentação legal por meio da qual o CRT lavra o auto de infração;

IV - identificação da atividade fiscalizada, indicando sua natureza, finalidade e localização, além do nome e endereço do contratante, quando houver;

V - descrição da irregularidade constatada que caracteriza a infração, capitulação desta e da penalidade cabível, e valor da multa a que está sujeita a pessoa física ou jurídica autuada;

VI - indicação de reincidência infracional, se for o caso;

VII - indicação do prazo de 15 (dias) dias para que a pessoa física ou jurídica autuada efetue o pagamento da multa e regularize a situação ou apresente defesa à Comissão de Registro e Fiscalização do CRT.

§ 1º Não será lavrado novo auto de infração referente à mesma atividade fiscalizada e contra a mesma pessoa física ou jurídica autuada antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração.

§ 2º Depois de lavrado o auto de infração a regularização da situação não exige a pessoa física ou jurídica das cominações legais.

Art. 17. Transitada em julgado a decisão, dar-se-á a reincidência se a pessoa física ou jurídica praticar nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela qual anteriormente tenha sido condenada.

Parágrafo único. Equivale à nova infração, para os fins deste artigo, a continuidade da atividade que tenha ensejado a autuação anterior se não tiver sido regularizada a situação.

CAPÍTULO V - DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

SEÇÃO I - DA DEFESA PERANTE A COMISSÃO DE REGISTRO E FISCALIZACAO DO CRT REGIONAL

Art. 18. Depois de ter sido lavrado o auto de infração a pessoa física ou jurídica autuada poderá, no prazo de 10 (dez) dias definido no inciso VII do art. 16 desta Resolução, apresentar defesa perante a Comissão de Registro e Fiscalização do CRT.

Parágrafo único. No caso de o CRT não contar com a Comissão de Registro e Fiscalização na sua estrutura organizacional, a atribuição de julgar em primeira instância será exercida pelo Plenário.

Art. 19. Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Registro e Fiscalização do CRT decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo.

§ 1º Para análise da defesa na Comissão de Registro e Fiscalização do CRT o processo será distribuído para um conselheiro relator, que deve apresentar relatório e voto fundamentado.

§ 2º Apresentado o relatório e voto do conselheiro relator, a comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento do processo.

Art. 20. A pessoa física ou jurídica autuada será comunicada do resultado do julgamento da comissão através de correspondência ou por correio eletrônico acompanhada de cópia da decisão proferida.

§ 1º Da decisão a que se refere o caput deste artigo a pessoa física ou jurídica autuada poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CRT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

§ 2º No caso de a pessoa física ou jurídica autuada não apresentar defesa tempestiva, considerar-se-á que esta reconhece e aceita o auto de infração, não havendo qualquer impedimento ao curso normal do processo.

Art. 21. A Comissão de Registro e Fiscalização do CRT julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.

Parágrafo único. Procedido o julgamento, à revelia, pela Comissão de Registro e Fiscalização do CRT, a pessoa física ou jurídica será comunicada da decisão, sendo instada a, caso deseje, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.

SEÇÃO II - DO RECURSO AO PLENÁRIO DO CRT

Art. 22. Apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Registro e Fiscalização do CRT este será encaminhado ao Plenário do CRT para apreciação e julgamento.

Art. 23. Para análise do recurso pelo Plenário do CRT, o processo será distribuído para um conselheiro relator, que deve apresentar relatório e voto fundamentado.

Art. 24. Depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CRT decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Registro e Fiscalização ou pelo arquivamento do processo.

Art. 25. A pessoa física ou jurídica autuada será comunicada do resultado do julgamento do Plenário do CRT por meio de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida.

Parágrafo único. Da decisão a que se refere o caput deste artigo a pessoa física ou jurídica autuada poderá interpor recurso ao Plenário do CFT, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

SEÇÃO III - DO RECURSO AO PLENÁRIO DO CFT

Art. 26. Sendo apresentado recurso tempestivo à decisão do CRT, o processo, ao ingressar no CFT, será encaminhado para apreciação da Comissão de Registro e Fiscalização do CFT.

§ 1º Ingressando na Comissão de Registro e Fiscalização do CFT, o processo será distribuído para um conselheiro relator designado para emitir relatório e voto fundamentado, que será submetido à deliberação da comissão.

§ 2º Qualquer que seja a deliberação da Comissão de Registro e Fiscalização do CFT, ela será encaminhada ao Plenário do CFT para decisão final.

Art. 27. O CFT examinará a deliberação da Comissão de Registro e Fiscalização do CFT, cabendo ao coordenador desta comissão apresentá-lo ao Plenário do Conselho.

Art. 28. Após a análise da deliberação da comissão, o Plenário do CFT decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento do processo.

Art. 29. Julgado o recurso pelo Plenário do CFT, os autos serão encaminhados ao CRT para execução da decisão.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica autuada será comunicada do resultado do julgamento do Plenário do CFT por meio de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida.

SEÇÃO IV - DA EXECUÇÃO DA DECISÃO

Art. 30. Transitada em julgado a decisão que confirma o auto de infração, compete ao CRT responsável pela autuação a execução da decisão proferida.

Art. 31. Para a execução da decisão, o CRT deverá oficiar a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta.

Parágrafo único. Nos casos em que a regularização seja possível, o CRT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 32. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado, à pessoa física ou jurídica autuada, amplo direito de defesa.

Art. 33. Quando a infração apurada constituir prova ou indício de violação da Lei de Contravenções Penais, o CRT comunicará o fato à autoridade competente, sem prejuízo da aplicabilidade das penalidades previstas nesta Resolução.

Art. 34. Sem prejuízo de outras sanções disciplinares previstas na Lei nº 13.639, de 2018, quando cabíveis, os CRT's aplicarão às pessoas físicas ou jurídicas autuadas por infração à legislação profissional multas com base nos valores estabelecidos no artigo seguinte.

Art. 35. As infrações ao exercício da profissão do técnico industrial nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:

I - técnico industrial sem registro no CRT exercendo atividade fiscalizada por este conselho;

Infrator: pessoa física;

Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e na reincidência 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;

II - técnico industrial com registro suspenso no CRT exercendo atividade fiscalizada pelo conselho;

Infrator: pessoa física;

Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e na reincidência 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;

III - técnico industrial com registro cancelado no CRT exercendo atividade fiscalizada pelo conselho;

Infrator: pessoa física;

Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e na reincidência 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;

IV - técnico industrial com registro no CRT regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido TRT;

Infrator: pessoa física;

Valor da Multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do TRT;

V - Acobertamento praticado por técnico industrial - assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CRT executada por outro profissional ou por leigo;

Infrator: pessoa física;

Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e na reincidência 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;

VI - Acobertamento praticado por profissional que exerce atividade compartilhada com técnico industrial - assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CRT executada por outro profissional ou por leigo;

Infrator: pessoa física;



Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e na reincidência 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;

VII - Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CRT por pessoa física não habilitada (leigo);
Infrator: pessoa física;
Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e na reincidência 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;

VIII - Obstrução de fiscalização provocada por pessoa física;
Infrator: pessoa física;
Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e na reincidência de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;

IX - Obstrução de fiscalização provocada por pessoa jurídica;
Infrator: pessoa jurídica;
Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;

X - Pessoa jurídica sem registro no CRT exercendo atividade técnica de técnico industrial;
Infrator: pessoa jurídica;
Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e na reincidência de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, observando o capital social e o artigo 5º da Resolução nº 44, de 22 de novembro de 2018;

XI - Pessoa jurídica registrada no CRT, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho;
Infrator: pessoa jurídica;
Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e na reincidência 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;

XII - Pessoa jurídica com registro cancelado no CRT, exercendo atividade fiscalizada por este conselho;
Infrator: pessoa jurídica;
Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e na reincidência 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;

XIII - Demais casos;
Infrator: pessoa física ou jurídica;
Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e na reincidência 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade.

Parágrafo único - No caso de acobertamento o profissional será remetido ao Código de Ética.

Art. 36. Ressalvada a hipótese do inciso IV do artigo anterior, as multas serão aplicadas proporcionalmente à gravidade da infração cometida, observados os seguintes critérios:

I - os antecedentes da pessoa física ou jurídica autuada, quanto à condição de primariedade ou de reincidência da infração;

II - a situação econômica da pessoa física ou jurídica autuada;

III - a gravidade da infração;

IV - as consequências da infração, considerando-se o dano ou prejuízo dela decorrente;

V - a regularização da situação, com a consequente eliminação do fato gerador do auto de infração.

Art. 37. Após a decisão transitada em julgado, a multa não paga será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, podendo, quando for o caso, os serviços do SIN CETI ficarem indisponíveis para a pessoa física ou jurídica em débito.

CAPÍTULO VII - DOS ATOS PROCESSUAIS

SEÇÃO I - DA NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 38. Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos:

I - ausência de notificação da pessoa física ou jurídica autuada;

II - ilegitimidade de parte;

III - falta de correspondência entre os fatos descritos no auto de infração e os dispositivos legais nele capitulados;

IV - ausência ou inadequação de fundamentação legal da decisão de qualquer das instâncias julgadoras que resulte em penalidade à pessoa física ou jurídica autuada;

V - impedimento ou suspeição de membro de qualquer das instâncias julgadoras, desde que tenha participado da instrução ou julgamento do processo;

VI - falta de cumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei.

Art. 39. A nulidade poderá ser arguida a requerimento do autuado ou de qualquer fase do processo antes da decisão transitada em julgado.

Art. 40. A nulidade não será considerada se, praticada por outra forma, o ato processual tiver atingido seu fim.

Art. 41. Havendo nulidade, não obstante o disposto no artigo anterior, em qualquer fase processual os autos retornarão às instâncias competentes para repetição ou retificação do ato processual.

SEÇÃO II - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 42. A notificação e o auto de infração deverão ser entregues por correspondência remetida por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou por outro meio legalmente admitido que assegure a ciência da pessoa física ou jurídica autuada.

§ 1º Em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser juntado ao processo.

§ 2º Caso a pessoa física ou jurídica autuada recuse ou obstrua o recebimento da notificação ou do auto de infração, o fato deverá ser registrado no processo.

Art. 43. Em qualquer fase do processo, não sendo encontrada a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada ou seu representante, ou ainda, em caso de recusa do recebimento da notificação ou do auto de infração, o extrato destes atos processuais será divulgado em publicação do CRT em um dos seguintes meios:

I - Diário Oficial do Estado;

II - jornal de circulação na jurisdição.

Parágrafo único. A lavratura de termo circunstanciado da recusa, pelo agente da fiscalização com a assinatura de duas testemunhas presentes ao ato, dispensará a divulgação de que trata este artigo.

SEÇÃO III - DA EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 44. A extinção do processo ocorrerá:

I - quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo;

II - quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo;

III - quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente;

IV - quando for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado;

V - pelo falecimento.

SEÇÃO IV - DA CONTAGEM DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Art. 45. Os prazos para contestação à notificação e ao auto de infração referidos nesta Resolução serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação referente aos mesmos.

§ 1º Não sendo possível localizar a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada, os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data da publicação do edital destinado a dar publicidade à notificação ou ao auto de infração.

§ 2º Se o vencimento do prazo considerado ocorrer em dia em que não haja expediente no CRT Regional ou se este for encerrado antes do horário normal, prorrogar-se-ão os prazos para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Os prazos expressos nesta Resolução contar-se-ão em dias úteis.

SEÇÃO V - DA PRESCRIÇÃO

Art. 46. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do CFT e dos CRT's em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação profissional relativa ao exercício da profissão do técnico industrial, contados da data do fato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados contra técnicos industriais, empresas de atuação na área profissional dos técnicos industriais e pessoas físicas e jurídicas sem atribuição legal, excluindo-se os processos ético-disciplinares.

Art. 47. Interrompe-se a contagem do prazo prescricional dos processos administrativos:

I - pela notificação do autuado;

II - por qualquer ato inequívoco que importe na apuração do fato;

III - pela decisão recorrível.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dos casos previstos neste artigo, o prazo prescricional de cinco anos será reiniciado.

Art. 48. Dá-se a prescrição do processo administrativo quando este permanecer paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional e do Conselheiro decorrente da paralisação.

§ 1º Nos casos referidos no caput deste artigo os autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.

§ 2º Constatado que o processo prescreveu por conta de perda de prazos por parte do servidor/funcionário esse sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Suspensão ou abertura de PAD, caso dos conselheiros será remetido ao Conselho de Ética.

CAPÍTULO VIII - DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Art. 49. O contencioso administrativo relativo às ações de fiscalização será de competência do CRT, observados os dispositivos legais atinentes à matéria.

Art. 50. O CRT deve instaurar um processo específico para cada auto de infração, com indicação do número deste e da data da autuação, do nome da pessoa física ou jurídica autuada e da descrição e capitulação da infração.

Parágrafo único. Para configuração da reincidência o processo deverá ser instruído com cópia da decisão transitada em julgado referente à autuação anterior de mesma natureza.

Art. 51. Para efeito desta Resolução considera-se transitada em julgado a decisão da qual não mais cabe recurso perante ao CFT.

Art. 52. Os valores não pagos, baseados em decisão transitada em julgado, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa, na forma disposta no art. 37 desta Resolução, e cobrados administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A instauração, instrução e julgamento de processo por infração à legislação profissional obedecerão aos princípios da legalidade, formalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 54. Todos os atos e termos processuais serão feitos por escrito, utilizando-se o vernáculo, indicando a data e o local de sua realização e a assinatura do responsável.

Parágrafo único. Compreendem-se como atendendo às disposições deste artigo os atos praticados por meio digital desde que o responsável decline a respectiva certificação digital.

Art. 55. Não pode ser objeto de delegação de competência a decisão relativa ao julgamento de processos de infração, inclusive nos casos de revelia, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 18 desta Resolução.

Art. 56. Os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração ao Código de Ética Profissional são regulamentados em resolução específica.

Art. 57. Nos casos omissos aplicar-se-ão, supletivamente, a legislação profissional vigente, as normas do Direito Administrativo, do Processo Civil Brasileiro e os princípios gerais do Direito.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Define os tipos e as formas de expedição dos atos administrativos do CFT e dos CRT's.

O CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 4, realizada nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2018; resolve:

Art. 1º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais deverão atender, na expedição dos seus atos administrativos, as definições, forma e requisitos constantes desta Resolução.

Art. 2º Os atos administrativos de que trata o art. 1º desta Resolução são os seguintes:

I - Regimento - ato administrativo de caráter normativo de atuação interna, que se destina a reger, conforme o caso, o funcionamento do CFT e dos CRT's;

II - Resolução - ato administrativo, de caráter normativo, destinado a explicitar a legislação reguladora da profissão do Técnico Industrial para sua correta aplicação e o disciplinamento dos casos omissos;

III - Resolução Conjunta - ato administrativo, de caráter normativo, elaborado em conjunto com outra entidade pública, destinado a explicitar a legislação reguladora das profissões correspondentes, para sua correta aplicação e o disciplinamento dos casos omissos;

IV - Deliberação - ato administrativo de competência do CFT e dos CRT Regionais, de caráter normativo ou decisório, podendo ser:

a) Deliberação Plenária, quando expedida pelo Plenário;

b) Deliberação da Diretoria Executiva do CFT ou dos CRT Regionais

c) Deliberação de Comissão, quando expedida por Comissões Permanentes ou Especiais;

V - Proposta - ato administrativo de iniciativa dos presidentes dos CRT's e do CFT, dos órgãos colegiados consultivos e de comissões temporárias do CFT e dos CRT's, de caráter propositivo ou decisório, que devem ser utilizados para o encaminhamento de proposições ou de suas decisões à apreciação do CFT ou dos CRT's;

VI - Instrução - ordem escrita e geral a respeito do modo, forma e condições de execução de determinado serviço ou atividade, com a finalidade de orientar os agentes do Conselho no desempenho de suas funções;

VII - Circular - ordem escrita, de caráter uniforme, expedida a determinados agentes administrativos incumbidos de certos serviços ou atividades, com vistas à uniformização do desempenho de certas atribuições em circunstâncias especiais;

VIII - Portaria - ato administrativo interno, de competência do presidente ou da Diretoria Executiva, de natureza normativa ou ordinatória, podendo ser:

a) Portaria Normativa: destinada a regulamentar a execução de normas e a regular procedimentos administrativos;

b) Portaria Ordinatória: destinada a promover a movimentação de pessoal e de outros agentes.

Art. 3º Quanto aos atos administrativos previstos no art. 2º ficam estabelecidas as seguintes disposições:

I - O regimento do CFT e dos CRT's serão aprovados pelos respectivos Plenários;

II - O regimento do CFT subordina-se às disposições da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, e a ele subordinam-se os Regimentos dos CRT's e os demais atos administrativos especificados nesta Resolução;

III - As resoluções são atos privativos do Plenário do CFT;

IV - As resoluções poderão ser elaboradas e assinadas conjuntamente com outras entidades públicas com personalidade jurídica de direito público, detentoras de finalidades similares às do CFT, de regulamentação profissional, denominadas entidades coautoras de resolução conjunta;



V - As deliberações plenárias são atos privativos dos Plenários do CFT e dos CRT's e expressam a posição do respectivo conselho acerca da matéria decidida;

VI - As deliberações de Diretoria Executiva são atos privativos das diretorias executivas do CFT e dos CRT's e expressam a posição das diretorias acerca da matéria decidida;

VII - as deliberações de comissão são atos privativos das comissões permanentes e especiais do CFT e dos CRT Regionais e expressam a posição da respectiva comissão acerca da matéria decidida;

VIII - As propostas poderão ser apresentadas pelos presidentes dos CRT's e do CFT, pelos órgãos colegiados consultivos e pelas comissões temporárias do CFT e dos CRT's e deverão tratar de matéria afeta aos objetivos do respectivo órgão ou comissão;

IX - As instruções e as circulares são atos expedidos pelos agentes investidos na direção, gerência ou chefia de setores ou serviços do CFT e dos CRT's;

X - As portarias são atos privativos do presidente do CFT e dos presidentes dos CRT's.

§ 1º Os regimentos dos CRT's deverão ser submetidos à homologação do CFT; os demais atos administrativos dos CRT's, que estabelecem regras sobre a sua estrutura administrativa e seu funcionamento dispensam homologação, devendo, todavia, ser encaminhados ao CFT para conhecimento no prazo de 30 (trinta) dias após sua expedição.

§ 2º Os CRT's podem, por iniciativa própria, revogar o ato administrativo normativo ou ordinatório que estabelece regras sobre a estrutura administrativa e seu funcionamento, quando julgar necessário, devendo comunicar a decisão ao CFT no prazo de 30 (trinta) dias após sua revogação.

Art. 4º A edição dos atos administrativos normativos de que trata esta Resolução dependerá de iniciativa:

I - Regimento e suas alterações: do presidente e dos conselheiros do CFT e dos CRT's, respeitada a respectiva jurisdição;

II - Resolução: do presidente e dos conselheiros do CFT;

III - Deliberação plenária: do presidente e das comissões do CFT e dos CRT's;

IV - Deliberação da Diretoria Executiva: do presidente ou dos diretores do CFT e dos CRT's;

V - Deliberação de comissão: do coordenador e dos conselheiros do CFT e dos CRT's;

VI -Proposta: do presidente dos CRT's ou do CFT, do coordenador ou responsável do órgão colegiado consultivo ou da comissão temporária.

§ 1º As propostas apresentadas por órgão colegiado e comissão transitória deverão ser encaminhadas previamente à análise das comissões permanentes ou especiais, de acordo com a natureza da matéria.

§ 2º Após a análise da proposta, a comissão a encaminhará ao Plenário do CFT ou dos CRT's, conforme o caso, para deliberação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional dos Técnicos Industriais, revoga a Resolução CFT nº 007, de 23 de junho de 2018, e dá outras providências.

O CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 4, realizada nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2018, delibera:

Considerando o inciso V do art.12 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que regulamenta o registro do Técnico Industrial nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e que dispõe, no parágrafo único do artigo 26, que o registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional;

Considerando o art. 26 º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cabe a cada conselho regional a emissão do registro da carteira de identificação para o exercício das atividades de técnico industrial, conforme o caso, que estabelecerem domicílio profissional no respectivo território, prevalecendo o domicílio da pessoa física;

Considerando que a carteira de identificação profissional, além de ser um documento de identidade civil, é especialmente um documento profissional do Conselho dos Técnicos Industriais, cuja emissão comprova a habilitação do profissional para o exercício da profissão do Técnico Industrial;

Considerando que a carteira de identificação profissional do técnico industrial deve ter identificação inequívoca mediante a utilização de certificado de atributo, no padrão brasileiro de chaves públicas (ICP-Brasil), via QR Code.

Considerando que o recolhimento da carteira de identificação profissional, conforme normativos vigentes inabilita o profissional para o exercício profissional;

Considerando os normativos específicos do CFT que regulamentam os tipos de registros profissionais nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os procedimentos para alterações de registro e atualização de dados cadastrais; e

Considerando a necessidade de definir os procedimentos relativos à confecção, à expedição e ao recolhimento de carteiras de identificação profissional dos Técnicos Industriais pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições e os procedimentos para confecção, expedição e recolhimento de carteiras de identificação profissional dos Técnicos Industriais pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, com validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução consideram-se:

I - confecção: os atos de requerimento, de coleta dos dados e de produção da carteira de identificação profissional, conforme modelo e características definidos pelo CFT;

II - expedição: os atos de emissão e entrega de carteiras de identificação profissional; e

III - recolhimento: os atos de retenção e devolução das carteiras de identificação profissional.

Art. 2º Ao Técnico Industrial, brasileiro ou estrangeiro, detentor de registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais excetuando-se o registro de caráter temporário, será assegurado o direito ao recebimento de carteira de identificação profissional, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O registro profissional do Técnico Industrial no CRT constitui a habilitação para o exercício da profissão e, para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - registro de brasileiro ou estrangeiro: aquele feito quando o profissional, brasileiro ou estrangeiro, apresenta o certificado de conclusão do curso profissional e do estágio profissional devidamente registrado e cumpre os demais requisitos para inscrição;

II - registro provisório: aquele feito em caráter provisório quando o profissional, brasileiro ou estrangeiro, apresenta o certificado de conclusão do curso profissional e cumpre os demais requisitos para inscrição; e

Art. 3º A carteira de identificação profissional, a ser expedida pelos CRT's, poderá ser dos seguintes tipos:

I - Carteira Digital de Identidade Profissional de Brasileiro;

II - Carteira de Identidade Profissional de Brasileiro em cartão plástico PVC ou PET;

III - Carteira de Identidade Profissional Provisória em papel impresso.

IV - Carteira de Identidade Profissional de Estrangeiro; ou

Art. 4º Competirá ao CFT definir os modelos e características das carteiras de identificação profissional dos Técnicos Industriais, respeitadas as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA CONFECCÃO DE CARTEIRAS

Seção I

Do Requerimento de Primeira Via de Carteiras

Art. 5º É facultado ao técnico industrial requerer a carteira de identificação profissional, desde que cumpridos os requisitos de registro e as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Poderá requerer a Carteira de Identidade Profissional de Brasileiro o técnico industrial brasileiro detentor de registro definitivo ativo no CRT.

§ 2º Poderá requerer a Carteira de Identidade Profissional de Estrangeiro o técnico industrial estrangeiro portador de registro de estrangeiro ativo no CRT.

§3º Poderá requerer a Carteira de Identidade Profissional Provisória o técnico industrial, brasileiro ou estrangeiro, detentor de registro provisório no CRT.

Art. 6º Confirmado o pagamento da taxa, o técnico industrial será informado, via SINCETI, que deverá agendar a coleta de dados biométricos e biográficos, por meio de protocolo cadastrado no SINCETI, ou diretamente no CRT.

Parágrafo único. Após a compensação, não haverá devolução da taxa de emissão de carteira de identificação profissional.

Seção II

Do Requerimento de Segunda Via de Carteiras

Art. 7º É facultado ao técnico industrial requerer a segunda via de carteira de identificação profissional, desde que cumpridos os requisitos de registro e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º O técnico industrial poderá requerer segunda via de carteira nos seguintes casos:

I - perda;

II - furto;

III - roubo;

IV - inutilização da carteira por deterioração ou danificação do material; ou

V - alteração de dados biométricos ou biográficos, a pedido do profissional.

Art. 9º. A segunda via da carteira de identificação profissional deverá ser requerida pelo profissional por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do SINCETI, com a declaração de confirmação e validação dos dados cadastrais, biométricos e biográficos.

§ 1º Finalizado o preenchimento do requerimento, o técnico industrial gerará no SINCETI o documento de arrecadação bancária da taxa de expediente correspondente, que deverá ser paga até a data de vencimento especificada, sendo estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para o devido pagamento.

§ 2º No ato de preenchimento do requerimento, o técnico industrial informará a forma como deseja o recebimento da carteira de identificação profissional, sendo essa por via postal ou de forma presencial.

§ 3º Nos casos de perda, furto ou roubo, o técnico industrial deverá informar no requerimento o número do boletim de ocorrência.

Seção III

Da Coleta dos Dados

Art. 10. Os procedimentos de coleta dos dados biométricos e de confirmação dos dados biográficos e cadastrais serão realizados presencialmente, nos locais fixos ou móveis onde estarão disponíveis os equipamentos de coleta de dados dos CRT's, na data de agendamento previsto no art. 7º.

§ 1º No ato da coleta de dados biométricos e biográficos será exigido do técnico industrial um documento oficial de identidade com foto atualizada e número de Cadastro de Pessoa Física, quando deverá confirmar seus dados cadastrais, biográficos e biométricos.

§ 2º O técnico industrial poderá ter seus dados biométricos coletados antes da confirmação do pagamento da taxa de expedição.

Seção IV

Da Carteira Digital de Identidade do Profissional Brasileiro

Art. 11. A carteira Digital de identificação profissional será produzida após a validação dos dados biométricos e biográficos e da autorização, por parte do agente habilitado do CRT correspondente, no SINCETI. Sendo emitida uma carteira de identificação provisória em papel, contendo o QR-Code para geração da carteira de identificação digital, todas no formato de Certificado de Atributo com base na certificação digital padrão ICP-Brasil.

§ 1º A tecnologia a ser utilizada para suportar o uso da certificação digital é o Certificado de Atributo, que viabiliza de forma segura a implementação da CIE no formato digital.

§ 2º A Carteira de Identidade deverá ter um certificado de atributo padrão ICP-Brasil, emitido e assinado digitalmente pelo agente do CRT, e necessariamente armazenado em banco de dados, disponibilizado para consulta "on-line" a partir de "QR-Code" personalizado.

§ 3º A carteira digital de identidade profissional do técnico industrial brasileiro deve ter identificação inequívoca mediante a utilização de certificado de atributo, no padrão brasileiro de chaves públicas (ICP-Brasil), via QR-Code personalizado.

§ 4º. Não será cobrada taxa de expedição para a carteira Digital de identidade profissional nem para a carteira provisória para suporte físico em papel.

Subseção I

Da Produção de Carteiras de Identidade Profissional de Brasileiro

Art. 12. Para a sua produção, a Carteira Digital de Identidade Profissional de Brasileiro terá as seguintes características e informações:

I - Brasão de Armas da República Federativa do Brasil;

II - indicação do órgão emitente, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais no qual tem o endereço residencial do técnico industrial no SINCETI;

III - identificação como "Carteira de Identidade Profissional";

IV - número do registro;

V - dados pessoais:

a) nome completo, não sendo admitida abreviação;

b) naturalidade, com indicação do nome da cidade e sigla da Unidade da Federação, não sendo permitida a abreviação do nome da cidade;

c) data de nascimento;

d) número do documento de registro civil, com indicação do órgão expedidor;

e) número do Cadastro de Pessoa Física;

f) se é doador de órgãos e tecidos humanos pós-morte, admitida a opção "não informado";

g) filiação, não sendo admitida abreviação; e

h) tipo sanguíneo, admitida a opção "não informado";

VI - ano da conclusão do curso técnico;

VII - a informação de que se trata de um documento de identificação, válido em todo o território nacional;

VIII - foto;

IX - identificação biométrica segundo as normas vigentes da identificação civil;

X - data de expedição da carteira;

XI - espaço próprio para assinatura do Técnico Industrial, com o respetivo título profissional sem abreviaturas e de outros títulos, se houver mais de uma titulação; e

XII - espaço próprio para assinatura do presidente do CRT conforme item III, com a descrição do nome completo, cargo e o nome do órgão emitente, por extenso.

Parágrafo único. No campo "nome completo", deverá ser prevista a inclusão de Nome Social, na forma prevista no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 13. As Carteiras Digitais de Identificação Profissional Definitivas não terão prazo de validade.



Da Produção de Carteiras de Identificação Profissional em cartão plástico

Art. 14. A carteira de identificação profissional cartão plástico será produzida após a confirmação do pagamento da taxa de expedição, da validação dos dados biométricos e biográficos e da autorização, por parte do agente do CRT correspondente, no SINCETI "ambiente corporativo".

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando constatadas divergências de informações entre os dados impressos na carteira de identificação profissional e os dados validados pelo profissional no requerimento, não será cobrada nova taxa de expedição.

Subseção II

Da Produção de Carteiras de Identidade Profissional de Brasileiro

Art. 15. Para a sua produção, a Carteira de Identidade Profissional de Brasileiro terá as seguintes características e informações:

I - modelo em cartão plástico, em material resistente à água;

II - Brasão de Armas da República Federativa do Brasil;

III - indicação do órgão emitente, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais no qual tem o endereço residencial do técnico industrial no SINCETI;

IV - identificação como "Carteira de Identidade Profissional";

V - número do registro;

VI - dados pessoais:

a) nome completo, não sendo admitida abreviação;

b) naturalidade, com indicação do nome da cidade e sigla da Unidade da Federação, não sendo permitida a abreviação do nome da cidade;

c) data de nascimento;

d) número do documento de registro civil, com indicação do órgão expedidor;

e) número do Cadastro de Pessoa Física;

f) se é doador de órgãos e tecidos humanos pós-morte, admitida a opção "não informado";

g) filiação, não sendo admitida abreviação; e

h) tipo sanguíneo, admitida a opção "não informado";

VII - ano da conclusão do curso técnico;

VIII - a informação de que se trata de um documento de identificação, válido em todo o território nacional;

IX - foto;

X - identificação biométrica segundo as normas vigentes da identificação civil;

XI - data de expedição da carteira;

XII - espaço próprio para assinatura do Técnico Industrial, com o respectivo título profissional sem abreviaturas e de outros títulos, se houver mais de uma titulação; e

XIII - espaço próprio para assinatura do presidente do CRT conforme item III, com a descrição do nome completo, cargo e o nome do órgão emitente, por extenso.

Parágrafo único. No campo "nome completo", deverá ser prevista a inclusão de Nome Social, na forma prevista no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 16. As Carteiras de Identificação Profissional Definitivas não terão prazo de validade.

Subseção III

Da Produção de Carteiras de Identidade Profissional de Estrangeiro

Art. 17. Para a sua produção, a Carteira de Identidade Profissional de Estrangeiro terá as seguintes características e informações:

I - modelo em cartão plástico policarbonato, em material resistente à água;

II - Brasão de Armas da República Federativa do Brasil;

III - indicação do órgão emitente, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais no qual tem o endereço residencial no Brasil do técnico industrial no SINCETI;

IV - identificação como "Carteira de Identidade Profissional de Estrangeiro";

V - número do registro;

VI - dados pessoais:

a) nome completo, não sendo admitida abreviação;

b) nacionalidade, com a indicação do país, não sendo permitida a abreviação;

c) data de nascimento;

d) número do documento de Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou documento que o suceda, ou Registro Nacional Migratório, com nome do órgão emissor;

e) número do Cadastro de Pessoa Física;

f) se é doador de órgãos e tecidos humanos pós-morte, admitida a opção "não informado";

g) filiação, não sendo admitida abreviação; e

h) tipo sanguíneo, admitida a opção "não informado";

VII - ano da conclusão do curso técnico no estrangeiro;

VIII - a informação que se trata de um documento de identificação, válido em todo o território nacional;

IX - foto;

X - identificação biométrica segundo as normas vigentes da identificação civil;

XI - data de expedição da carteira;

XII - espaço próprio para assinatura do Técnico Industrial, com o respectivo título profissional sem abreviaturas e de outros títulos, se houver mais de uma titulação; e

XIII - espaço próprio para assinatura do presidente do CRT conforme item III, com a descrição do nome completo, cargo e o nome do órgão emitente, por extenso

XIV - prazo de validade ajustado à data de expiração do RNE, sendo admitida a opção "por tempo indeterminado", nos casos em que não houver data de expiração.

§ 1º No campo "nome completo", deverá ser prevista a inclusão de Nome Social, na forma prevista no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

§ 2º As Carteiras de Identidade Profissional de Estrangeiros terão o prazo de validade vinculado à data de expiração do documento de Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) apresentado.

Subseção IV

Da Produção de Carteiras de Identidade Profissional Provisórias

Art. 18. Para sua produção, a Carteira de Identidade Profissional Provisória terá as seguintes características e informações:

I - modelo em impressão calcográfica cilíndrica (talho doce), em preto e branco, com Brasão de Armas da República Federativa do Brasil e indicação, como órgão emitente, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais no qual tem o endereço residencial no Brasil do técnico industrial no SINCETI;

II - identificação como "Carteira de Identidade Profissional Provisória";

III - numeração sequencial única do papel de impressão de carteira de identificação provisória;

IV - número do registro;

V - dados pessoais:

a) nome completo, não sendo admitida abreviação;

b) naturalidade/nacionalidade, cidade e estado para brasileiros, e país para estrangeiros, não sendo permitida a abreviação;

c) data de nascimento;

d) número do documento de registro civil, com nome e sigla da Unidade da Federação do órgão expedidor, para brasileiros, e número do documento de Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou documento o que suceda, ou Registro Nacional Migratório, com nome do órgão emissor, para estrangeiros;

e) número do Cadastro de Pessoa Física;

f) se é doador de órgãos e tecidos humanos pós-morte, admitida a opção "não informado";

g) filiação, não sendo admitida abreviação; e

h) tipo sanguíneo, admitida a opção "não informado";

VI - a informação que se trata de um documento de identificação, válido em todo o território nacional;

VII - foto;

VIII - identificação biométrica segundo as normas vigentes da identificação civil;

IX - data de expedição da carteira;

X - data de vencimento da carteira, respeitando o disposto nos § 2º e 3º;

XI - espaço próprio para assinatura do Técnico Industrial, com o respectivo título profissional sem abreviaturas e de outros títulos, se houver mais de uma titulação; e

XII - espaço próprio para assinatura do presidente do CRT conforme item III, com a descrição do nome completo, cargo e o nome do órgão emitente, por extenso.

§ 1º No campo "nome completo", deverá ser prevista a inclusão de Nome Social, na forma prevista no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

§ 2º As Carteiras de Identidade Profissional Provisória terão o prazo de validade coincidente com o prazo de vigência do registro provisório.

§ 3º Nos casos em que o prazo de vigência do registro provisório seja prorrogado, o técnico industrial deverá requerer a confecção de nova carteira, pagando a respectiva taxa.

CAPÍTULO III

DA EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS

Seção I

Da Emissão e Entrega de Carteiras de Identidade Profissional de Brasileiro e de Estrangeiro

Art. 19. Atendidos os requisitos do art. 12, o CRT que recepcionar o requerimento deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, emitir e entregar a carteira de identificação profissional.

Art. 20. O CRT deverá comunicar o técnico industrial, por meio de mensagem eletrônica do SINCETI, que a carteira de identificação profissional encontra-se emitida, e que será entregue conforme a opção de recebimento registrada no requerimento do SINCETI.

§ 1º Na entrega de carteira, na forma presencial e em local definido pelo próprio CRT, o profissional atestará o recebimento, após a conferência de seus dados, não sendo permitida a retirada por terceiros.

§ 2º Nos casos de remessa postal, em que o documento tenha sido devolvido ao CRT, esse somente será entregue ao profissional conforme o § 1º deste artigo.

Art. 21. Caso sejam constatadas divergências de informações entre os dados impressos na carteira de identificação profissional e os dados validados no requerimento, o Técnico Industrial que tiver solicitado o recebimento via postal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Aviso de Recebimento (AR), para solicitar a emissão, sem custos, de nova carteira, caso em que restituirá a carteira com erro para destruição.

§ 1º Nos casos de recebimento de carteira de identificação profissional de forma presencial, o técnico industrial terá, no ato, seus dados cadastrais verificados e corrigidos antes de solicitar a emissão de nova carteira, sem incidência de nova taxa de expedição.

§ 2º O requerimento de emissão de nova carteira de identificação profissional será feito mediante protocolo no ambiente profissional do SINCETI.

Seção II

Da Emissão e Entrega de Carteiras de Identidade Profissional Provisórias

Art. 22. Os procedimentos de expedição e entrega de Carteiras de Identidade Profissional Provisórias serão definidos por ato administrativo específico de cada CRT, em consonância com os normativos do CFT.

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 23. A carteira de identidade profissional, de brasileiro ou estrangeiro, definitiva ou provisória, será recolhida pelo CRT com jurisdição no endereço residencial de registro do profissional, nos seguintes casos:

I - suspensão;

II - pedido de interrupção do registro; ou

III - cancelamento de registro.

Art. 24. Nos casos dos incisos I e II do art. 23, as carteiras de identificação de profissionais serão recolhidas pelos CRT's e ficarão retidas pelo período da suspensão ou da interrupção de registro.

§ 1º Findado o prazo de suspensão ou de interrupção do registro, os CRT's devolverão as carteiras de identificação profissional que tenham sido retidas.

§ 2º Os CRT's deverão comunicar aos profissionais, por meio de mensagem eletrônica do SINCETI, de que as carteiras de identificação profissional encontram-se disponíveis para devolução.

§ 3º O profissional, quando comunicado, receberá a sua carteira de forma presencial, em local definido pelo próprio CRT, atestando o recebimento, não sendo permitida a retirada por terceiros.

Art. 25. No caso do inciso III do art. 23, as carteiras de identificação profissional deverão ser recolhidas pelos CRT's e serão destruídas.

Parágrafo único. Os CRT's recolherão as carteiras de identificação profissional, no ato do requerimento de baixa do registro profissional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O valor da taxa de expedição de carteira de identificação profissional e suas atualizações serão definidos em normativo específico do CFT.

Parágrafo único. Não haverá cobrança da taxa de expedição de carteira de identificação profissional quando ficar comprovado que as divergências de informações entre os dados impressos na carteira de identificação profissional e os dados validados no requerimento são de responsabilidade do CRT ou do fornecedor contratado para a confecção das carteiras.

Art. 27. A responsabilidade pela arrecadação da taxa de expedição será do CRT da jurisdição em que se localizar o endereço residencial de registro do técnico industrial.

Art. 28. Os CRT's notificarão todos os profissionais que, a partir do início da vigência desta Resolução, estejam obrigados a restituírem as respectivas carteiras, para que procedam a essa devolução, fixando os prazos a serem observados, sob pena de ser requerida judicialmente a apreensão.

Art. 29. Fica revogada a Resolução CFT nº 7, de 23 de junho de 2018.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Define os procedimentos para registro de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais e dá outras providências.

O CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 4, realizada nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2018; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução fixa os procedimentos para:

I - o registro definitivo de profissionais técnicos industriais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País por cursos técnicos oficialmente reconhecidas pelo poder público;

II - os registros definitivo e provisório de profissionais técnicos industriais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País por cursos técnicos oficialmente reconhecidas pelo poder público;

III - o registro temporário de profissionais, brasileiros ou estrangeiros sem domicílio no Brasil, com certificado de curso técnico estrangeiro, com contrato temporário de trabalho no País; e



IV - a interrupção, a suspensão e o cancelamento do registro de profissionais.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO
Seção I

Do profissional diplomado no país, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente.

Art. 2º O registro para habilitação ao exercício profissional dos técnicos industriais em escolas de ensino técnico no Brasil oficialmente reconhecidas pelo poder público, será feito no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT da jurisdição do domicílio do profissional.

Parágrafo único. O registro terá validade em todo o território nacional e se efetivará com a anotação das informações no cadastro do profissional no SINCETI de que trata a Resolução CFT nº 005, de 23 de junho de 2018.

Art. 3º Para efeito de registro de novo profissional o CRT solicitará dos cursos técnicos registrados no CFT, que um representante do curso - previamente cadastrado para acesso ao sistema de informação - efetue a inserção no SINCETI da listagem dos profissionais, a cada conclusão do curso e que estão aptos ao registro, contendo as seguintes informações:

- I) nome do aluno que concluiu o curso técnico industrial;
- II) inscrição no CPF;
- III) número do documento de identificação civil e órgão expedidor;
- IV) endereço;
- V) filiação;
- VI) data de nascimento;
- VII) data de conclusão do curso.
- VIII) título profissional a ser registrado

Art. 4º Os profissionais só poderão usar o título de técnico industrial e exercer as atividades profissionais que lhes competem após se registrarem no CRT sob cuja jurisdição se encontram o seu domicílio.

Subseção I

Do requerimento de registro do profissional

Art. 5º O registro deve ser requerido pelo profissional que tenha cursado e concluído a formação em instituição de ensino técnico no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SINCETI.

§ 1º O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:

- a) certificado de conclusão em curso de técnico industrial, obtido em instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo poder público;
- b) histórico escolar do curso técnico;
- c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e
- e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino.

§ 2º Os documentos relacionados no parágrafo anterior serão apensados, em formato digital, no local específico do SINCETI para este fim.

§ 3º Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano.

§ 4º. O prazo de registro provisório a que se refere o § 3º antecedente poderá ser prorrogado por até igual período quando, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SINCETI, for apresentada justificativa para a não apresentação da documentação completa.

§ 5º Quando apresentada a documentação completa, o registro será feito em caráter definitivo.

§ 6º Os documentos relacionados no § 1º serão apensados, em formato digital, em local específico do SINCETI.

Art. 6º O estrangeiro portador de visto permanente no Brasil, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve anexar ao requerimento de registro os arquivos do protocolo expedido pelo Departamento de Polícia Federal e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País.

Subseção II

Da apreciação do requerimento de registro

Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão de Educação e Exercício Profissional do CRT para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SINCETI.

Art. 8º A Comissão de Educação e Exercício Profissional do CRT, em função da análise das habilitações do portador de certificado, concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar.

Art. 9º Caso seja necessário confirmar a autenticidade do certificado, o CRT solicitará à instituição de ensino expedidora do documento a emissão de prova, por meio de atestado digital com certificação do emitente, que deverá ser acompanhada do original do certificado.

Seção II

Do profissional brasileiro ou estrangeiro, com curso técnico efetuado no exterior, com contrato temporário de trabalho no país

Art. 10. Em caráter excepcional e por tempo determinado os CRT's poderão conceder registro temporário a profissionais brasileiros ou estrangeiros, diplomados no exterior por instituição de ensino técnico, com contrato temporário de trabalho no Brasil, a partir de solicitação dos interessados, por meio do preenchimento de formulário próprio no SINCETI.

§ 1º O requerimento de registro temporário deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:

- a) certificado de conclusão de curso técnico industrial, obtido em instituição de ensino oficialmente reconhecida no país onde está localizada;
- b) histórico escolar com a indicação da carga horária das disciplinas cursadas;
- c) conteúdo programático das disciplinas cursadas;
- d) documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino;
- e) comprovação da relação de trabalho entre o contratante e o profissional, por meio de um dos documentos abaixo:
 - 1 - contrato de trabalho com entidade de direito público ou privado;
 - 2 - contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício, averbado ou registrado no órgão competente; ou
 - 3 - comprovação de vínculo temporário no Brasil, com o Governo Federal ou com os Governos Estaduais ou Municipais, para a prestação de serviço;
- f) declaração do contratante, especificando as atividades que o profissional irá desenvolver no País;
- g) carteira de identidade para brasileiros ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto compatível com o trabalho remunerado, expedida na forma da lei;
- h) Cadastro de Pessoa Física;
- i) comprovante de residência no País; e
- j) uma fotografia frontal, em cores, nos padrões especificados no SINCETI.

§ 2º Os documentos relacionados no parágrafo anterior serão apensados, em formato digital, no local específico do SINCETI;

§ 3º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. O estrangeiro portador de visto temporário, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deverá anexar ao requerimento de registro os arquivos digitais do protocolo expedido pelo órgão competente e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País.

Art. 12. As atribuições concedidas por meio de registro temporário no CRT devem ser restritas àquelas definidas no contrato temporário de trabalho e compatíveis com a sua formação profissional.

Art. 13. O registro com contrato temporário de trabalho no País será concedido por prazo equivalente ao previsto no respectivo contrato.

§ 1º O prazo de validade do registro poderá ser prorrogado, mediante requerimento instruído com prova de prorrogação de permanência no País, quando estrangeiro, e com o instrumento de prorrogação do contrato inicial ou novo contrato, desde que este apresente atividades técnicas idênticas ao do contrato que originou o registro do profissional.

§ 2º O prazo de validade do registro e a prorrogação concedida serão monitorados no SINCETI.

CAPÍTULO III
DA INTERRUPTÃO DO REGISTRO

Art. 14. A interrupção do registro é facultada ao profissional que, temporariamente, não pretende exercer a profissão e que atenda às seguintes condições:

I - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional nas áreas dos técnicos Industriais ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de técnico industrial;

II - não conste como autuado em processo por infração, em tramitação em CRT ou no CFT, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei nº 13.638, de 2018.

Parágrafo único. Relativamente às obrigações financeiras perante ao CRT estas permanecem objeto de cobrança e passível de inscrição em dívida ativa.

Art. 15. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados:

I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro; e

II - comprovação da baixa ou da inexistência de Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados em CRT.

Art. 16. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CRT efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão de Registro e Fiscalização.

Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, o requerimento de interrupção de registro será indeferido.

Art. 17. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação, no SINCETI, da data de início do período de interrupção.

§ 1º A interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado e até que o profissional solicite sua reativação.

§ 2º O período de interrupção deve ter como termo inicial a data da decisão que deferiu o requerimento.

Art. 18. É facultado ao profissional requerer, a qualquer tempo, a reativação de seu registro.

§ 1º A reativação do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio disponível no SINCETI

§ 2º Na reativação de registro profissional a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses e fração de mês restantes do exercício, contados a partir do deferimento da reativação.

§ 3º O período de interrupção encerra-se após a anotação da data de reativação do registro, em local próprio disponível no SINCETI.

Art. 19. É facultado ao profissional com registro interrompido solicitar Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Art. 20. Constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo profissional, este ficará sujeito à autuação por infração à legislação reguladora da profissão e por falta ética, sujeitando-se às cominações legais e regulamentares aplicáveis, cabendo ao CRT cancelar a interrupção do registro.

Parágrafo único. Ao profissional autuado caberá o pagamento de anuidade a partir da data da constatação da infração.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DO REGISTRO

Art. 21. As penalidades de suspensão temporária ou de ampliação do período de suspensão do registro serão aplicadas pelos CRT's ou pelo CFT ao profissional que incorrer nas seguintes infrações:

I - emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação;

II - ser notificado e deixar de pagar a anuidade; e

III - continuar em atividade após lhe ser aplicada a penalidade de suspensão do exercício profissional.

Art. 22. O profissional com registro suspenso por falta de pagamento de anuidades somente será reabilitado ao exercício da profissão após o pagamento das anuidades em débito e das multas que lhe tenham sido impostas.

§ 1º O débito de que trata este artigo referir-se-á às anuidades que se venceram até a data da suspensão do registro, cujos valores serão acrescidos dos encargos previstos na legislação em vigor.

§ 2º A Carteira de Identidade Profissional será retida pelo CRT até a reabilitação do profissional ao exercício da profissão.

Art. 23. A suspensão do registro do profissional será efetivada após a anotação, no SINCETI, da data de início e da duração do período de suspensão.

Parágrafo único. O período de suspensão deve ter como termo inicial a data da decisão, transitada em julgado, que determinou a suspensão.

Art. 24. Ressalvado o disposto no art. 22, o profissional com registro suspenso será reabilitado ao exercício da profissão após cumprido o período de suspensão.

Parágrafo único. O CRT devolverá a Carteira de Identidade Profissional após o fim do período de suspensão do registro anotado no SINCETI.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 25. O cancelamento do registro previsto em lei é a cassação do direito ao exercício da profissão, que será aplicada pelo CRT ou pelo CFT ao profissional que, incorrendo em falta ética, venha a ser enquadrado nos casos definidos no Código de Ética e Disciplina.

Art. 26. O cancelamento do registro do profissional será efetivado após a anotação, no SINCETI, da data da decisão, transitada em julgado, que o cancelou.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A atualização das informações do profissional no SINCETI deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário próprio, disponível no SINCETI, no caso de alteração de dados cadastrais.

Art. 28. Para alteração de dados cadastrais, o requerimento deve ser instruído com os documentos necessários à comprovação das informações apresentadas.

Parágrafo único. Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, deverão ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da lei.

Art. 29. A expedição de segunda via de Carteira de Identidade Profissional deve ser requerida pelo interessado por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no SINCETI, nos seguintes casos:

I - furto, perda ou extravio;

II - inutilização; e

III - alteração de dados cadastrais.

Art. 30. O profissional registrado poderá obter do SINCETI certidão contendo as informações referentes ao seu registro anotadas no SINCETI.

Art. 31. Os profissionais registrados em data a ser definida por resolução específica do CFT serão convocados para efetivar seu recadastramento, de acordo com procedimentos estabelecidos em norma própria do CFT.



§ 1º Os profissionais de que trata este artigo ficam isentos da apresentação da documentação prevista no§ 1º do art. 5º para emissão da nova Carteira de Identidade Profissional, salvo nos casos em que seja necessária complementação de informações no SINCETI.

§ 2º As Carteiras de Identidade Profissional expedidas pelos Conselhos de Engenharia e Agronomia que tenham prazo de validade nelas consignado continuarão em vigor, mesmo depois de atingidos tais prazos, como documento de identificação dos técnicos industriais até que o CFT disponha sobre a sua substituição.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEC. EDIFICAÇÕES WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Homologa as previsões orçamentárias do Conselho Federal de Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos técnicos industriais: CRT-01, CRT-02, CRT-03, CRT-04, CRT-RN, CRT-BA, CRT-MG, CRT-ES, CRT-RJ, CRT-SP e CRT-RS, referentes ao Exercício de 2019.

O CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 4, realizada nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2018, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que compete ao CFT homologar a previsão orçamentária dos CRT's e suas reformulações;

Considerando as Diretrizes para elaboração do Orçamento de 2019; DELIBEROU:

Art. 1º Homologar, na forma do resumo constante no Anexo I desta Resolução, as previsões orçamentárias do Conselho Federal de Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos técnicos industriais: CRT-01, CRT-02, CRT-03, CRT-04, CRT-RN, CRT-BA, CRT-MG, CRT-ES, CRT-RJ, CRT-SP e CRT-RS, todos referentes ao Exercício de 2019;

Art. 2º Publicar o detalhamento das previsões orçamentarias do Conselho Federal de Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos técnicos industriais: CRT-01, CRT-02, CRT-03, CRT-04, CRT-RN, CRT-BA, CRT-MG, CRT-ES, CRT-RJ, CRT-SP e CRT-RS no sítio eletrônico do CFT, no endereço www.cft.org.br

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

Anexo I

Proposta Orçamentária - Exercício de 2019
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	9.284.100	9.284.100
CAPITAL	617.500	617.500
TOTAL	9.901.600	9.901.600

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CRT (1ª REGIÃO)

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	3.324.000	3.998.000
CAPITAL	839.000	165.000
TOTAL	4.163.000	4.163.000

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CRT (2ª REGIÃO)

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	2.315.000	2.949.000
CAPITAL	774.000	140.000
TOTAL	3.089.000	3.089.000

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CRT (3ª REGIÃO)

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	2.482.000	2.935.200
CAPITAL	628.000	174.800
TOTAL	3.110.000	3.110.000

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CRT (4ª REGIÃO)

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	3.807.000	4.557.000
CAPITAL	1.160.000	410.000
TOTAL	4.967.000	4.967.000

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CRT (BA)

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	2.970.000	3.580.000
CAPITAL	750.000	140.000
TOTAL	3.720.000	3.720.000

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CRT (ES)

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	2.055.000	2.560.000
CAPITAL	615.000	110.000
TOTAL	2.670.000	2.670.000

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CRT (MG)

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	5.825.000	7.235.000
CAPITAL	1.830.000	420.000
TOTAL	7.655.000	7.655.000

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CRT (RJ)

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	11.596.000	14.386.000
CAPITAL	3.750.000	960.000
TOTAL	15.346.000	15.346.000

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CRT (RN)

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	830.000	990.000
CAPITAL	210.000	50.000
TOTAL	1.040.000	1.040.000

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CRT (RS)

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	2.554.000	3.134.000
CAPITAL	770.000	190.000
TOTAL	3.324.000	3.324.000

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CRT (SP)

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	11.150.000	13.790.000
CAPITAL	3.600.000	960.000
TOTAL	14.750.000	14.750.000

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece e define os critérios para concessão de honraria à profissionais do conjunto CFT/CRT, que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada ou prestado relevante serviço à comunidade dos técnicos industriais, assim coma à cidadão, brasileiro ou estrangeiro, que realizaram relevante serviço à categoria e, reconhecidamente, tenham contribuindo com o aprimoramento da profissão, destacando e evidenciando o importante papel dos profissionais Técnicos Industriais, no Brasil ou no exterior.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno do CFT - Resolução nº 01 de 23 de junho de 2018, e;

Considerando o princípio da legalidade, da impessoalidade e moralidade no serviço público;

Considerando que os profissionais Técnicos Industriais, através de seus conhecimentos técnicos e científicos, contribuem com o desenvolvimento e a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

Considerando que estes profissionais merecem justo e devido reconhecimento pelo desempenho de suas atividades com ética e responsabilidade, objetivando sempre desenvolvimento sustentável do país, da saúde pública e da ciência de um modo geral;

Considerando que cabe ao CFT zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização técnico-científica do exercício da profissão do Técnico Industrial, por esta razão, sendo justo para homenagear aqueles que compartilham esforços com a comunidade dos Técnicos Industriais brasileiros, também possam receber o devido reconhecimento,; resolve:

Art. 1º. Homenagear, inclusive post mortem, no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT, os profissionais técnicos que prestaram relevante serviço à categoria ou alcançado o elevado destaque na sua atuação na vida pública ou privada, promovendo o seu exercício com ética e responsabilidade social.

Art. 2º. Homenagear, inclusive post mortem, no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, que realizaram relevante serviço à categoria, os quais, reconhecidamente, tenham contribuindo com o aprimoramento, destaque ou, ainda, evidenciando o importante papel dos profissionais Técnicos Industriais na sociedade.

Art. 3º. Será concedida, nos seus vários graus, a critério do CFT.

§ 1º. Ao Técnico Industrial que tenha prestado notável serviço à sociedade e/ou à categoria, assim considerados:

I.àqueles que se hajam distinguido marcantemente no exercício de sua profissão;

II.aos que tenham tido excepcional e marcante atividade de caráter coletivo no alto sentido de colaboração com o Estado, para alcançar a paz social e seu desenvolvimento, em todos os campos;

III.aos que se tenham distinguido no incentivo à formação profissional, higiene e segurança no trabalho e no aprimoramento da atividade;

IV. aos que tenham tido marcante destaque pela sua cultura, capacidade científica e técnica em geral;

V. aos que, por qualquer forma, hajam contribuído sobremodo para o realce no nome do País no exterior, nas matérias anteriormente mencionadas; e

VI.Aos que tenham atingido relevante destaque desportivo.

§2º. Ao cidadão, nacional ou estrangeiro, que tenha contribuído de alguma forma com o fortalecimento, reconhecimento e destaque dos relevantes serviços prestados pelos Técnicos Industriais, seja atuando a nível regional, nacional ou internacional.

Art. 4º. São competentes para sugerir indicação ao CFT para concessão da honraria prevista nesta resolução e reúna qualidades para serem homenageados:

I.Os Conselheiros Federais e Regionais, os Diretores do CFT e dos CRTs, em sessão plenária oralmente ou por escrito;

II.Os Técnicos Industriais, através de requerimento escrito e dirigido ao Presidente do CFT, o qual incluirá em pauta na plenária seguinte, desde que, protocolado nos 10 dias anteriores à sessão.

§ 1º. No caso da indicação sugerida pelos membros dos CRTs, conselheiros ou diretores, feita oralmente, estes deverão antes solicitar "pela ordem" mencionando esta Resolução, cuja palavra será concedida, sustentando sua justificativa de indicação do nome do candidato à homenagem por até 10 minutos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) à critério do Presidente do CFT.

§2º. As sugestões feitas oralmente ocorrerão no momento definido no Regimento interno do CFT previsto no art. 43, inciso VI (Comunicados dos Conselheiros), sendo que nesta oportunidade o requerente informará o seu "pela ordem" o qual será imediatamente concedido pelo Presidente no tempo conforme o §1º, art. 4º desta Resolução.

Art. 5º. O candidato proposto deve ser apreciado sob os aspectos moral e profissional, de sorte que só venha a ser indicado quem realmente se destaque na classe, ou entre os seus pares, pelo procedimento exemplar, como cidadão; pelo devotamento à profissão e, especialmente, no exercício dessas funções; pelo remarcado relevo e rendimento que imprime suas atividades ou pela produção de trabalho altamente meritório, fruto de engenho, estudos, tenacidade e inteligência.

§ 1º O valor pessoal é apreciado sob os aspectos:

I - moral - virtudes do candidato, atitudes e procedimento na vida privada, pública ou profissional;

II - competência profissional relativa a sua atividade; e

III - qualidade do seu trabalho.

§ 2º O zelo profissional é observado no decurso da atividade funcional do candidato, manifestando-se no devotamento à profissão, na iniciativa, no trato com seus semelhantes, na vontade firme no cumprimento dos seus deveres e na correção de atitudes em todas as circunstâncias.

§3º Em todos os casos o candidato não poderá estar sofrendo quaisquer sanções previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

Art. 6º. As homenagens de que tratam os artigos anteriores, serão prestadas em sessão pública solene previamente agendada em conveniência com o homenageado ou seus familiares, divulgada nas mídias eletrônicas do CFT e ou em veículos de comunicação.

Art. 7º. As homenagens são:

I.Diploma de Mérito;

II.Medalha de Honra ao Mérito;

III.Placa dedicatória;

IV.Denominações de salas, auditórios ou prédios sob a administração do CFT, exclusivamente para homenagens post mortem;



V.Exclusivamente aos ex-Presidentes do CFT, fotografia a ser exposta na Galeria dos Presidentes como forma de homenageá-los, indicando o período do seu respectivo mandato.

VI.Exposição em galeria dos nomes da diretoria, conselheiros titulares e suplentes indicando o período do seu respectivo mandato.

§ 1º. As formas de homenagens previstas podem ser cumulativas.

§ 2º. A forma de homenagem do item V, será feita independentemente de requerimento, ocorrendo sempre na primeira plenária após o encerramento do mandato.

Art. 8º. O homenageado ou seu representante post mortem poderá indicar até 2 (duas) pessoas para acompanhá-lo durante a solenidade de homenagem.

§1º. Todas as despesas referentes ao custeio para translado, estadia, alimentação e deslocamento do homenageado ou seu representante (no caso post mortem) e seus acompanhantes indicados serão custeados pelo CFT, observada a Resolução nº 04/CFT.

§2º. Nos casos de homenagem post mortem, o representante do homenageado será, à critério da Diretoria, escolhido entres os seguintes familiares:

- I.Ascendente;
- II.Cônjuge ou companheiro;
- III.Filhos;
- IV.Netos;
- V.Irmão;
- VI.Sobrinho.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe normas para concessão de diárias, jetons, ajuda de custo, auxílio de representação e outros pagamentos no no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e: CONSIDERANDO o § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional; CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 70º da Resolução CONFEF nº 206/2010, que atribui ao Plenário de cada CREF a fixação e normatização para a concessão de diárias, jetons e ajuda de custo; CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 30º do Estatuto do CREF10/PB que atribui ao Plenário a fixação e normatização para a concessão de diárias, jetons e ajuda de custo; CONSIDERANDO que, para o exercício das atribuições para as quais são designados, nomeados, convocados ou convidados, os beneficiários do pagamento de que trata esta resolução necessitam despende recursos com despesas, além de se afastarem das suas atividades laborativas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, com prejuízos financeiros; CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2018. Resolve:

Art. 1º Os Membros da Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões, integrantes de cargos comissionados, assessores e integrantes do quadro de pessoal do CREF10/PB, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes e/ou demais designados e convidados da Diretoria do CREF10/PB, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs, farão jus à percepção de Diárias, Jetons, Ajuda de Custo, Auxílio Representação e outros pagamentos, segundo as disposições desta Resolução.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de origem, destinando-se a indenizar as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana. § 1º As diárias serão devidas aos que se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional para cobertura de despesas relativas a deslocamento, hospedagem e alimentação. § 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião constituída por municípios limítrofes, onde a pessoa tem exercício e/ou resida. § 3º O valor da diária, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, com pernoite, resta fixado da seguinte forma: I - Para os deslocamentos ocorridos para capitais da Região Nordeste em R\$ 300,00 (trezentos reais); II - Para os deslocamentos ocorridos para cidades do interior da Paraíba e demais cidades do interior da Região Nordeste em R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais); III - Para os deslocamentos ocorridos para cidades das regiões Sul e Sudeste e Distrito Federal em R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais); IV- Para os deslocamentos ocorridos para outros estados das demais regiões brasileiras em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); § 4º Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos: a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem; b)quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada em órgão ou entidade da Administração Pública ou do próprio CREF10/PB; c)quando o CREF10/PB custear, por meio diverso, as despesas de pousada. § 5º Do valor da diária concedida aos funcionários do Conselho será descontado o valor correspondente ao auxílio alimentação, quando houver.

Art. 3º Os Agentes de Orientação e Fiscalização, no exercício de sua função, na jurisdição do CREF10/PB, farão jus a diária no valor de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

Art. 4º As diárias não serão concedidas em deslocamentos para municípios que fazem parte das Regiões Metropolitanas do Estado da Paraíba, levando-se em conta o endereço dos beneficiários.

Art. 5º Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), nos termos do Anexo II do Decreto nº 5.992/2006, com suas alterações), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 6º Quando o CREF10/PB oferecer hospedagem, alimentação e locomoção, a diária e o adicional citado no artigo anterior, não serão devidos a nenhum membro, funcionário, assessor ou convidado.

Art. 7º As diárias serão pagas de uma só vez. Parágrafo único - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do CREF10/PB, ou a quem for por este delegada tal competência, através de Portaria.

Art. 8º Os jetons serão pagos quando da participação em reuniões do Plenário, de Diretoria e de Comissões, ordinárias e extraordinárias, mediante convocação da Presidência e apresentação do respectivo relatório. § 1º O valor da indenização será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os que participarem de pelo menos ¾ do horário previsto para a reunião. § 2º Não terão direito à indenização aqueles que não cumprirem o previsto no parágrafo anterior. § 3º Para que os membros das Comissões façam jus ao jeton deverá ser comprovada a produção da reunião, através de atas e documentos comprobatórios. § 4º Por ocasião de reuniões virtuais do Plenário, Diretoria ou Comissões, os Conselheiros e/ou membros farão jus a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo, após comprovação de presença em relatório específico.

Art. 9º O Auxílio de Representação será concedido aos conselheiros, membros de comissões, integrantes de cargos comissionados, funcionários, assessores ou representantes, designados pela Presidência para representar o CREF10/PB em eventos, comissões e reuniões promovidos por outros órgãos, não podendo ser cumulativo. § 1º A designação para a representação deverá ser feita pela Presidência, oficialmente, através de Portaria. § 2º Todas as despesas efetuadas através do Auxílio de Representação deverão ser comprovadas.

Art. 10. Os profissionais convidados pela Diretoria para proferir palestras e ministrar cursos pelo CREF10/PB farão jus a pagamento de hora-aula observando os seguintes valores: R\$ 100,00 (cem reais) para graduados; R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para especialistas; R\$135,00 para mestres e R\$ 150,00 para doutores e pós-doutores. § 1º

Neste caso, as despesas de hospedagem, alimentação e transporte para os profissionais correrão por conta do CREF10/PB e/ou por parceiros do evento. § 2º Para palestrantes de renome nacional ou internacional a Diretoria do CREF10/PB poderá estabelecer valores diferenciados dos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 11. Os conselheiros, membros de comissões, integrantes de cargos comissionados, funcionários, assessores quando na coordenação de cursos e/ou seminários, bem como quando proferir palestra em nome do CREF10/PB farão jus ao recebimento do mesmo valor para pagamento de hora-aula especificada no artigo anterior. Parágrafo Único - A designação para a funções especificadas deverá ser feita pela Presidência, oficialmente, através de Portaria.

Art. 12. Os conselheiros, membros de comissões, integrantes de cargos comissionados, funcionários e assessores quando designados, através de portaria da Presidência, para representar o CREF10/PB em eventos e reuniões farão jus ao pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por participação.

Art. 13. Os conselheiros, membros de comissões, integrantes de cargos comissionados, funcionários, assessores, bem como representantes e convidados, designados pela Diretoria, no exercício de suas funções, quando utilizarem transporte de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, que não seja de propriedade do CREF10/PB, será ressarcido a título de reembolso de despesas de quilometragem. § 1º O valor por quilometro percorrido será de R\$ 0,91 (noventa e um centavos), objetivando subsidiar as despesas com o veículo tais como abastecimento e manutenção. § 2º O reembolso será efetuado de acordo com as distâncias estabelecidas no site oficial do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, pelo setor responsável pelo pagamento no CREF10/PB, mediante declaração de utilização de carro próprio, contendo as especificações do veículo e isentando o CREF10/PB de quaisquer danos que porventura venham a ocorrer com o veículo durante o transcorrer da viagem. § 3º A utilização de veículo próprio só poderá ser efetuada quando da impossibilidade ou indisponibilidade de utilização da frota do CREF10/PB.

Art. 14. Todos os beneficiários deverão comprovar suas participações, através de relatório substanciado com comprovantes, entregue à Diretoria Financeira, até 48 horas após o evento. Parágrafo único - Ficará impossibilitado de receber qualquer forma de pagamento o beneficiário que não tiver atendido ao caput deste artigo.

Art. 15. As despesas consideradas eventuais, após justificadas, poderão ser ressarcidas por decisão do Presidente ou da Diretoria, ad referendum do Plenário, sendo necessária a comprovação, por notas fiscais, relatórios resumidos, assinatura em atas ou livros de frequências dos eventos.

Art. 16. Todas as despesas serão atestadas pelo Presidente (inclusive as suas), em formulário próprio.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas a real disponibilidade financeira do CREF10/PB.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO MARTINS DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO Nº 374, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Orçamento Programa do COREN/PA para o exercício de 2019, no valor de R\$ 10.190.896,69

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de Julho de 1973;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade constante no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, nos seus artigos nº 23 à 26;

CONSIDERANDO, ainda, que os demonstrativos anexos apresentam as necessidades Orçamentárias deste Regional para o exercício financeiro do ano subsequente;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em sua 498ª Reunião Ordinária do Plenário;

CONSIDERANDO a expectativa da receita para o exercício financeiro de 2019; decideM:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Programa do Coren/PA para o exercício de 2019 no valor de R\$ 10.190.896,69 (Dez Milhões, Cento e Noventa Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Art. 2º - Esta decisão produzirá seus efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

DANIELLE CRUZ ROCHA
Presidente do Conselho

HORÁRIO FERREIRA CUNHA BASTOS
Conselheiro - Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco - CREF/PE.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, reunido na Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 2018, em conformidade com a legislação aplicável à matéria e nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que assegura autonomia administrativa e financeira a esta autarquia; Considerando a necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e emissão de documentos; Considerando o artigo 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização Profissional disciplinar os custos de serviços por meio de regulamento fixando o aspecto quantitativo do valor do serviço, em termos de subordinação, desenvolvimento e complementariedade; Considerando os termos da Lei nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; Considerando que a razão autorizadora da delegação dessa atribuição está justamente na maior capacidade de a Administração Pública, por estar estreitamente ligada à atividade estatal direcionada ao contribuinte, conhecer da realidade e dela extrair elementos para complementar o aspecto quantitativo do preço de serviço, visando encontrar com maior grau de proximidade a razoável equivalência do valor da exação com os custos que ela pretende ressarcir; Considerando custos atualizados, relativos às despesas de materiais de expediente e de mão de obra interna, utilizados para expedição de documentos de natureza pública; Considerando os artigos 25 e 26, ambos da Lei Federal nº 3.820/1960; resolve:

Art. 1.º - Classificar e dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos, conforme os quadros abaixo:

TABELA 01 - PESSOA JURÍDICA	VALOR
Serviço de Inscrição de Pessoa Jurídica (incluindo primeira expedição da Certidão de Regularidade).	R\$ 435,81
Serviço de Expedição de Certidão de Regularidade IMPRESSA em papel moeda (a partir da segunda emissão).	R\$ 145,23



Serviço de expedição de Certidão de Arquivamento e Cancelamento de Inscrição.	R\$ 145,23
Serviço de expedição de Certidão de Arquivo de Documentos de Alteração Contratual.	R\$ 145,23
Serviço de expedição de Certidão de Registro Geral de Pessoa Jurídica, (aptidão, quitação entre outros apontamentos).	R\$ 145,23
TABELA 02 - PESSOA FÍSICA	VALOR
Serviço de Inscrição (Nível Superior) - transferência, inscrição secundária e reinscrição.	R\$ 145,23
Serviço de Inscrição (Nível Médio).	R\$ 72,61
Serviço de Primeira Inscrição (Nível Superior) 50% dos respectivos valores.	R\$ 72,61
Serviço de Primeira Inscrição (Nível Médio) 50% dos respectivos valores.	R\$ 36,30
Serviço de expedição de Certidão para fins de transferência para outro Regional.	R\$ 145,23
Serviço de Anotação de Atividade Profissional Farmacêutica AAPF (Resolução n.º 507/2009 CFF).	R\$ 72,61
Serviços de expedição ou substituição de Carteira Profissional e Cédula de Identidade Profissional.	R\$ 145,23 (R\$ 72,61 cada uma)
Serviço de revalidação de inscrição definitiva de profissional estrangeiro.	R\$ 87,12
Serviço de expedição de Certidão por Tempo de Serviço.	R\$ 145,23
Serviço de expedição de Certidão de Registro Geral de Pessoa Física, (quitação, entre outros apontamentos).	R\$ 72,61

Art. 2.º - O pagamento dos valores estabelecidos nas tabelas 01 e 02 será feito no ato do requerimento dos respectivos documentos. Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor a partir do dia 01º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GISÊLDA CASTRO LEMOS DE FREITAS.
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova Orçamento - Programa do CREFITO 11 para o exercício de 2019

O plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XV do artigo 7º, da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, e cumprindo deliberação unânime da Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2018 na sede do CREFITO 11, situado no SRTVS Quadra 701, Ed. Palácio do Rádio I, sala 310 - Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Aprovar o orçamento - programa para o exercício de 2019 do CREFITO 11, cujo resumo está publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Diretor-Secretário

BRUNO METRE FERNANDES
Presidente do Conselho

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO - PROGRAMA DO CREFITO 11 PARA O EXERCÍCIO DE 2019

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	7.594.859,20	7.384.400,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		210.459,20
T O T A L	7.594.859,20	7.594.859,20



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

